ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000597-0200/20-0**
Gabinete:	**Edson Brum**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE JAGUARI - 51000**
Interessado(s):	**Roberto Carlos Boff Turchiello** **Lucas Denardi Cattelan**

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Algir Lorenzon
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0767.E002.5E0C.5F8C.600F.

Página 3
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
1603255000101	Consórcio Inter de Desenv. Sustentável Caminho das Origens
94446804000162	Consórcio Intermunicipal da Região Centro RGS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 4
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	252.585,09
Contribuições	1.655.700,00	214.507,46
Receita Patrimonial	1.753.057,00	95.476,09
Receita de Serviços	28.462,64	8.683,78
Transferências Correntes	29.980.980,36	2.618.002,60
Outras Receitas Correntes	410.150,00	23.521,80
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**3.212.776,82**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	775.096,44
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**775.096,44**
RECEITAS DE CAPITAL		
Outras Receitas de Capital	0,00	1.936,21
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.936,21**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-403.617,76**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**3.586.191,71**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	742.721,84
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	742.721,84
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**39.106.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.273.845,39
Liquidado	2.688.438,33
Pago	936.366,41
SALDO A LIQUIDAR	**6.585.407,06**
SALDO A PAGAR	**1.752.071,92**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 5
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	9.229.674,95
Liquidado	7.823.338,74
Pago	7.032.880,25
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.406.336,21**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**790.458,49**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	742.721,84
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	742.721,84

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.557.777,88D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	51.021.376,31D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	3.678.836,33C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.272.306,24D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.743.970,24D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	434.781,86D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	238.092,15D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	52.364,59D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	503.297,73D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	48.165,86D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	13.175,80D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	197.345,86C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.998.331,21C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	9.323,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	102.315,06C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.618.002,60C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	23.450,73C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	88.679.845,39D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	88.679.845,39C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	5.318.848,96D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	32.952.411,85D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 6
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	6.312.293,06D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	5.318.848,96C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	32.952.411,85C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	6.312.293,06C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	7.773,89D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	183.342,99D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	2.412.756,09D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**2.603.872,97D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	1.993,98D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	17.026.437,23D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**17.028.431,21D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**19.632.304,18D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 7
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL -PROCESSO N°107/109.0000940-0 E O TÍTULO EXECUTIVO N°0178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	13.778.613,95	13.581.502,40
Demais Contas	276.219.981,45	276.417.093,00
Totais	289.998.595,40	289.998.595,40
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		43.546

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 8
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.065,20	0,00	1.065,20
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	581,02	0,00	581,02
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	290,51	0,00	290,51
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.705,99	0,00	7.705,99
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	4.203,26	0,00	4.203,26
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.101,63	0,00	2.101,63
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	268,87	0,00	268,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	146,67	0,00	146,67
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	73,33	0,00	73,33
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	11.698,14	0,00	11.698,14
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	6.380,69	0,00	6.380,69
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	3.190,32	0,00	3.190,32
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.401,69	0,00	11.401,69
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.218,81	0,00	6.218,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.109,31	0,00	3.109,31
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1,63	0,00	1,63
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	0,87	0,00	0,87
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	0,43	0,00	0,43
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	0,66	0,00	0,66
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	0,35	0,00	0,35
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	0,17	0,00	0,17
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	1.848,71	0,00	1.848,71
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	1.008,19	0,00	1.008,19
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	503,96	0,00	503,96
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.960,68	0,00	3.960,68
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	2.160,06	0,00	2.160,06
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	1.079,98	0,00	1.079,98
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	18.039,73	0,00	18.039,73
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.839,84	0,00	9.839,84
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.919,92	0,00	4.919,92
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	55.916,90	0,00	55.916,90
11180231020000	ISS - Principal - MDE	30.499,92	0,00	30.499,92
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	15.249,88	0,00	15.249,88
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	228,43	0,00	228,43
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	124,57	0,00	124,57
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	62,27	0,00	62,27
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	235,77	0,00	235,77
11180235020000	ISS - Multas - MDE	128,33	0,00	128,33
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	64,10	0,00	64,10
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	101,73	0,00	101,73

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 9
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	55,20	0,00	55,20
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	27,54	0,00	27,54
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	42,09	0,00	42,09
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	22,92	0,00	22,92
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	11,44	0,00	11,44
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	156,23	0,00	156,23
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	85,17	0,00	85,17
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	42,57	0,00	42,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	514.574,37	0,00	514.574,37
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	93.558,97	0,00	93.558,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	140.338,44	0,00	140.338,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	187.117,91	0,00	187.117,91
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41,14	0,00	41,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7,48	0,00	7,48
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11,21	0,00	11,21
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14,95	0,00	14,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	349.115,80	0,00	349.115,80
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.475,60	0,00	63.475,60
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	95.213,40	0,00	95.213,40
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	126.951,20	0,00	126.951,20
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	177.155,40	0,00	177.155,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.210,05	0,00	32.210,05
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.315,10	0,00	48.315,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.420,16	0,00	64.420,16
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	5.966,15	0,00	5.966,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.084,76	0,00	1.084,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.627,13	0,00	1.627,13
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.169,51	0,00	2.169,51
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.161,88	0,00	-1.161,88
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-633,66	0,00	-633,66
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-316,80	0,00	-316,80
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-460,52	0,00	-460,52
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-251,06	0,00	-251,06
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-125,50	0,00	-125,50
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-992,37	0,00	-992,37
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-541,16	0,00	-541,16
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-270,54	0,00	-270,54
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-5,00	0,00	-5,00
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-2,72	0,00	-2,72
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-1,36	0,00	-1,36
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-13,92	0,00	-13,92
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-7,58	0,00	-7,58
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-3,79	0,00	-3,79
SUBTOTAL		**2.103.436,55**	**0,00**	**2.103.436,55**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **525.859,14**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 10
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	61.455,87	0,00	61.455,87
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.336,86	0,00	190.336,86
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.436,18	0,00	-1.436,18
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	380.673,73	0,00	380.673,73
TOTAL II		**631.030,28**	**0,00**	**631.030,28**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	52.932,11	0,00	52.932,11
20	Ensino Fundamental	146.678,99	0,00	146.678,99
20	Educação Infantil	95.955,07	0,00	95.955,07
20	Educação Especial	16.096,34	0,00	16.096,34
31	Ensino Fundamental	198.618,70	0,00	198.618,70
31	Educação Infantil	93.621,87	0,00	93.621,87
31	Educação Especial	50.579,49	0,00	50.579,49
SUBTOTAL I		**654.482,57**	**0,00**	**654.482,57**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		82.161,09	0,00	82.161,09
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		248,12	0,00	248,12
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,20**		**572.073,36**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	514.574,37	0,00	514.574,37
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	93.558,97	0,00	93.558,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	140.338,44	0,00	140.338,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	187.117,91	0,00	187.117,91
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41,14	0,00	41,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7,48	0,00	7,48
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11,21	0,00	11,21
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14,95	0,00	14,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	349.115,80	0,00	349.115,80
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.475,60	0,00	63.475,60

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 11
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	95.213,40	0,00	95.213,40
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	126.951,20	0,00	126.951,20
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	177.155,40	0,00	177.155,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.210,05	0,00	32.210,05
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.315,10	0,00	48.315,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.420,16	0,00	64.420,16
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	5.966,15	0,00	5.966,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.084,76	0,00	1.084,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.627,13	0,00	1.627,13
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.169,51	0,00	2.169,51
SUBTOTAL		**1.903.368,73**	**0,00**	**1.903.368,73**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **380.673,75**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	380.673,73	0,00	380.673,73
TOTAL II		**380.673,73**	**0,00**	**380.673,73**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	198.618,70	0,00	198.618,70
31	Educação Infantil	93.621,87	0,00	93.621,87
31	Educação Especial	50.579,49	0,00	50.579,49
SUBTOTAL I		**342.820,06**	**0,00**	**342.820,06**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		82.161,09	0,00	82.161,09
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		246,20	0,00	246,20
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**13,68**		**260.412,77**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	246,20	0,00	246,20
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	462.834,82	0,00	462.834,82
Total		**463.081,02**	**0,00**	**463.081,02**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **277.848,61**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	198.618,70	0,00	198.618,70

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	92.661,84	0,00	92.661,84
31	Educação Especial	49.406,12	0,00	49.406,12
TOTAL		**340.686,66**	**0,00**	**340.686,66**

% de Aplicação **73,57**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.065,20	0,00	1.065,20
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	581,02	0,00	581,02
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	290,51	0,00	290,51
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.705,99	0,00	7.705,99
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	4.203,26	0,00	4.203,26
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.101,63	0,00	2.101,63
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	268,87	0,00	268,87
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	146,67	0,00	146,67
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	73,33	0,00	73,33
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	11.698,14	0,00	11.698,14
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	6.380,69	0,00	6.380,69
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	3.190,32	0,00	3.190,32
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.401,69	0,00	11.401,69
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.218,81	0,00	6.218,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.109,31	0,00	3.109,31
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1,63	0,00	1,63
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	0,87	0,00	0,87
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	0,43	0,00	0,43
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	0,66	0,00	0,66

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 12
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Página 13
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	0,35	0,00	0,35
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	0,17	0,00	0,17
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	1.848,71	0,00	1.848,71
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	1.008,19	0,00	1.008,19
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	503,96	0,00	503,96
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.960,68	0,00	3.960,68
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	2.160,06	0,00	2.160,06
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	1.079,98	0,00	1.079,98
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	18.039,73	0,00	18.039,73
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.839,84	0,00	9.839,84
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.919,92	0,00	4.919,92
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	55.916,90	0,00	55.916,90
11180231020000	ISS - Principal - MDE	30.499,92	0,00	30.499,92
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	15.249,88	0,00	15.249,88
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	228,43	0,00	228,43
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	124,57	0,00	124,57
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	62,27	0,00	62,27
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	235,77	0,00	235,77
11180235020000	ISS - Multas - MDE	128,33	0,00	128,33
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	64,10	0,00	64,10
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	101,73	0,00	101,73
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	55,20	0,00	55,20
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	27,54	0,00	27,54
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	42,09	0,00	42,09
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	22,92	0,00	22,92
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	11,44	0,00	11,44
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	156,23	0,00	156,23
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	85,17	0,00	85,17
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	42,57	0,00	42,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	514.574,37	0,00	514.574,37
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	93.558,97	0,00	93.558,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	140.338,44	0,00	140.338,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	187.117,91	0,00	187.117,91
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41,14	0,00	41,14
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7,48	0,00	7,48
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11,21	0,00	11,21
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	14,95	0,00	14,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	349.115,80	0,00	349.115,80
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.475,60	0,00	63.475,60
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	95.213,40	0,00	95.213,40
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	126.951,20	0,00	126.951,20
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	177.155,40	0,00	177.155,40
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.210,05	0,00	32.210,05
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.315,10	0,00	48.315,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.420,16	0,00	64.420,16
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	5.966,15	0,00	5.966,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.084,76	0,00	1.084,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.627,13	0,00	1.627,13

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 14
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.169,51	0,00	2.169,51
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.161,88	0,00	-1.161,88
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-633,66	0,00	-633,66
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-316,80	0,00	-316,80
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-460,52	0,00	-460,52
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-251,06	0,00	-251,06
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-125,50	0,00	-125,50
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-992,37	0,00	-992,37
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-541,16	0,00	-541,16
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-270,54	0,00	-270,54
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-5,00	0,00	-5,00
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-2,72	0,00	-2,72
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-1,36	0,00	-1,36
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-13,92	0,00	-13,92
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-7,58	0,00	-7,58
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-3,79	0,00	-3,79
SUBTOTAL I		**2.103.436,55**	**0,00**	**2.103.436,55**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **315.515,48**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	30.727,36	0,00	30.727,36
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.505,28	0,00	285.505,28
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-717,99	0,00	-717,99
TOTAL II		**315.514,65**	**0,00**	**315.514,65**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	17.422,09	0,00	17.422,09
40	Atenção Básica	288.990,58	0,00	288.990,58
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.890,67	0,00	32.890,67
40	Suporte Profilático e Terapêutico	3.133,00	0,00	3.133,00
40	Vigilância Sanitária	689,38	0,00	689,38
40	Vigilância Epidemiológica	2.790,46	0,00	2.790,46
SUBTOTAL I		**322.668,34**	**0,00**	**322.668,34**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		4,96	0,00	4,96
SUBTOTAL III		**4,96**	**0,00**	**4,96**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 15
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,34**	**322.663,38**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	23 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,883%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 71,517%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 54,14%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1499 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1715 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 1499 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 1715 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR ÀS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE(LEI MUNICIPAL3.222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 16
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	3.212.776,82
2º Bimestre	6.691.832,66	0,00
3º Bimestre	6.691.832,66	0,00
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**3.212.776,82**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	775.096,44
2º Bimestre	767.333,28	0,00
3º Bimestre	767.333,28	0,00
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**775.096,44**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	1.936,21
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.936,21**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-403.617,76
2º Bimestre	-742.499,97	0,00
3º Bimestre	-742.499,97	0,00
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-403.617,76**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 17
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**3.586.191,71**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 27 de Fevereiro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 27/02/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6428.8FC5.8FD5.1C2C.4C48.

Página 18
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2581226
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0015192

Página 19
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL
1603255000101	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 20
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	974.747,25
Contribuições	1.655.700,00	354.587,09
Receita Patrimonial	1.753.057,00	223.751,16
Receita de Serviços	28.462,64	12.169,56
Transferências Correntes	29.980.980,36	5.483.223,29
Outras Receitas Correntes	410.150,00	182.624,69
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**7.231.103,04**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	1.099.102,97
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**1.099.102,97**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	2.751,31
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**37.834,44**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-896.039,62**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**7.472.000,83**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.253.302,41
Créditos Especiais	4.655.999,94
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.047.302,41
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**43.967.999,94**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.758.769,39
Liquidado	5.795.319,10
Pago	4.989.925,74
SALDO A LIQUIDAR	**10.963.450,29**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 21
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

SALDO A PAGAR	**805.393,36**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.229.674,95
Liquidado	7.925.337,07
Pago	7.256.733,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.304.337,88**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**668.604,01**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	483.050,00
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	350.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.047.302,41
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.047.302,41

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.222.445,05D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	51.138.937,34D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	2.735.475,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.271.837,24D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.279.745,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	939.301,40D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	774.297,54D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	81.609,84D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.309.613,58D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	28.568,44D
TRIBUTÁRIAS	0,00	88.449,12D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	28.854,96D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	739.349,69C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.379.504,82C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	53.698,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	297.322,31C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.518.306,42C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	182.298,92C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	101.026.769,33D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	101.026.769,33C

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 22
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	10.327.293,72D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	51.608.703,80D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	6.571.148,50D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	10.327.293,72C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	51.608.703,80C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	6.571.148,50C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	5.809,84D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	270.123,87D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	1.967.703,39D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**2.243.637,10D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	6.540,00D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	17.153.147,76D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**17.159.687,76D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**19.403.324,86D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 23
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	31.863.093,88	31.894.961,65
Demais Contas	384.492.032,10	384.460.164,33
Totais	416.355.125,98	416.355.125,98
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		93.269

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 24
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	54.145,82	0,00	54.145,82
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.534,09	0,00	29.534,09
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.767,05	0,00	14.767,05
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.065,20	0,00	1.065,20
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	581,02	0,00	581,02
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	290,51	0,00	290,51
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.433,37	0,00	15.433,37
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.418,19	0,00	8.418,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.209,10	0,00	4.209,10
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	555,23	0,00	555,23
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	302,87	0,00	302,87
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	151,44	0,00	151,44
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	70,11	0,00	70,11
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	38,25	0,00	38,25
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	19,12	0,00	19,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	172.756,71	0,00	172.756,71
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	94.230,43	0,00	94.230,43
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	47.115,00	0,00	47.115,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.872,01	0,00	20.872,01
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	11.384,26	0,00	11.384,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.691,95	0,00	5.691,95
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1,63	0,00	1,63
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	0,87	0,00	0,87
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	0,43	0,00	0,43
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	0,66	0,00	0,66
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	0,35	0,00	0,35
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	0,17	0,00	0,17
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	3.314,68	0,00	3.314,68
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	1.807,58	0,00	1.807,58
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	903,65	0,00	903,65
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	7.233,15	0,00	7.233,15

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 25
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	3.944,85	0,00	3.944,85
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	1.972,29	0,00	1.972,29
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	36.893,96	0,00	36.893,96
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	20.123,97	0,00	20.123,97
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	10.061,98	0,00	10.061,98
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	111.859,91	0,00	111.859,91
11180231020000	ISS - Principal - MDE	61.013,94	0,00	61.013,94
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	30.506,76	0,00	30.506,76
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.530,07	0,00	3.530,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.925,45	0,00	1.925,45
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	962,71	0,00	962,71
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	375,95	0,00	375,95
11180235020000	ISS - Multas - MDE	204,60	0,00	204,60
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	102,18	0,00	102,18
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	140,03	0,00	140,03
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	75,87	0,00	75,87
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	37,81	0,00	37,81
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	545,14	0,00	545,14
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	297,29	0,00	297,29
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	148,59	0,00	148,59
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	574,29	0,00	574,29
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	313,20	0,00	313,20
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	156,57	0,00	156,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.258.111,32	0,00	1.258.111,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	228.747,50	0,00	228.747,50
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	343.121,24	0,00	343.121,24
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	457.494,95	0,00	457.494,95
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	112,43	0,00	112,43
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	20,44	0,00	20,44
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	30,65	0,00	30,65
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	40,86	0,00	40,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	765.602,95	0,00	765.602,95
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	139.200,54	0,00	139.200,54
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	208.800,81	0,00	208.800,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	278.401,09	0,00	278.401,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.263,82	0,00	229.263,82
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	41.684,31	0,00	41.684,31
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.526,49	0,00	62.526,49
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.368,70	0,00	83.368,70
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.815,24	0,00	10.815,24
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.966,41	0,00	1.966,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.949,60	0,00	2.949,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.932,82	0,00	3.932,82
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-16.893,66	0,00	-16.893,66
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-9.214,23	0,00	-9.214,23
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-4.606,94	0,00	-4.606,94
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-850,59	0,00	-850,59
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-463,80	0,00	-463,80

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 26
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-231,87	0,00	-231,87
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-1.954,06	0,00	-1.954,06
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.065,72	0,00	-1.065,72
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-532,83	0,00	-532,83
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-185,32	0,00	-185,32
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-101,06	0,00	-101,06
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-50,53	0,00	-50,53
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-112,00	0,00	-112,00
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-61,07	0,00	-61,07
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-30,53	0,00	-30,53
SUBTOTAL		**4.860.500,27**	**0,00**	**4.860.500,27**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.215.125,07**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	234.197,08	0,00	234.197,08
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	411.619,20	0,00	411.619,20
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.905,88	0,00	-10.905,88
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	823.238,42	0,00	823.238,42
TOTAL II		**1.458.148,82**	**0,00**	**1.458.148,82**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	112.913,18	0,00	112.913,18
20	Ensino Fundamental	261.862,78	0,00	261.862,78
20	Educação Infantil	174.686,42	0,00	174.686,42
20	Educação Especial	35.078,46	0,00	35.078,46
31	Ensino Fundamental	360.175,13	0,00	360.175,13
31	Educação Infantil	168.707,04	0,00	168.707,04
31	Educação Especial	86.490,70	0,00	86.490,70
SUBTOTAL I		**1.199.913,71**	**0,00**	**1.199.913,71**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.664,69	0,00	2.664,69
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		481,47	0,00	481,47
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,62**		**1.196.767,55**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 27
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.258.111,32	0,00	1.258.111,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	228.747,50	0,00	228.747,50
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	343.121,24	0,00	343.121,24
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	457.494,95	0,00	457.494,95
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	112,43	0,00	112,43
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	20,44	0,00	20,44
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	30,65	0,00	30,65
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	40,86	0,00	40,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	765.602,95	0,00	765.602,95
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	139.200,54	0,00	139.200,54
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	208.800,81	0,00	208.800,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	278.401,09	0,00	278.401,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.263,82	0,00	229.263,82
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	41.684,31	0,00	41.684,31
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.526,49	0,00	62.526,49
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.368,70	0,00	83.368,70
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.815,24	0,00	10.815,24
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.966,41	0,00	1.966,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.949,60	0,00	2.949,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.932,82	0,00	3.932,82
SUBTOTAL		**4.116.192,17**	**0,00**	**4.116.192,17**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**823.238,43**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	823.238,42	0,00	823.238,42
TOTAL II		**823.238,42**	**0,00**	**823.238,42**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	360.175,13	0,00	360.175,13
31	Educação Infantil	168.707,04	0,00	168.707,04
31	Educação Especial	86.490,70	0,00	86.490,70
SUBTOTAL I		**615.372,87**	**0,00**	**615.372,87**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.664,69	0,00	2.664,69
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		477,82	0,00	477,82
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,87**		**612.230,36**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 28
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	477,82	0,00	477,82
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	825.903,11	0,00	825.903,11
Total		**826.380,93**	**0,00**	**826.380,93**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**495.828,56**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	356.358,12	0,00	356.358,12
31	Educação Infantil	167.747,01	0,00	167.747,01
31	Educação Especial	85.317,33	0,00	85.317,33
TOTAL		**609.422,46**	**0,00**	**609.422,46**
% de Aplicação				**73,75**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	54.145,82	0,00	54.145,82
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.534,09	0,00	29.534,09
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.767,05	0,00	14.767,05
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.065,20	0,00	1.065,20
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	581,02	0,00	581,02
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	290,51	0,00	290,51
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.433,37	0,00	15.433,37

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 29
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.418,19	0,00	8.418,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.209,10	0,00	4.209,10
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	555,23	0,00	555,23
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	302,87	0,00	302,87
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	151,44	0,00	151,44
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	70,11	0,00	70,11
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	38,25	0,00	38,25
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	19,12	0,00	19,12
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	172.756,71	0,00	172.756,71
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	94.230,43	0,00	94.230,43
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	47.115,00	0,00	47.115,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.872,01	0,00	20.872,01
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	11.384,26	0,00	11.384,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.691,95	0,00	5.691,95
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1,63	0,00	1,63
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	0,87	0,00	0,87
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	0,43	0,00	0,43
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	0,66	0,00	0,66
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	0,35	0,00	0,35
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	0,17	0,00	0,17
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	3.314,68	0,00	3.314,68
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	1.807,58	0,00	1.807,58
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	903,65	0,00	903,65
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	7.233,15	0,00	7.233,15
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	3.944,85	0,00	3.944,85
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	1.972,29	0,00	1.972,29
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	36.893,96	0,00	36.893,96
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	20.123,97	0,00	20.123,97
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	10.061,98	0,00	10.061,98
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	111.859,91	0,00	111.859,91
11180231020000	ISS - Principal - MDE	61.013,94	0,00	61.013,94
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	30.506,76	0,00	30.506,76
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.530,07	0,00	3.530,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1.925,45	0,00	1.925,45
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	962,71	0,00	962,71
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	375,95	0,00	375,95
11180235020000	ISS - Multas - MDE	204,60	0,00	204,60
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	102,18	0,00	102,18
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	140,03	0,00	140,03
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	75,87	0,00	75,87
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	37,81	0,00	37,81
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	545,14	0,00	545,14
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	297,29	0,00	297,29

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 30
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	148,59	0,00	148,59
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	574,29	0,00	574,29
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	313,20	0,00	313,20
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	156,57	0,00	156,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.258.111,32	0,00	1.258.111,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	228.747,50	0,00	228.747,50
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	343.121,24	0,00	343.121,24
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	457.494,95	0,00	457.494,95
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	112,43	0,00	112,43
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	20,44	0,00	20,44
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	30,65	0,00	30,65
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	40,86	0,00	40,86
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	765.602,95	0,00	765.602,95
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	139.200,54	0,00	139.200,54
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	208.800,81	0,00	208.800,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	278.401,09	0,00	278.401,09
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	229.263,82	0,00	229.263,82
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	41.684,31	0,00	41.684,31
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.526,49	0,00	62.526,49
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.368,70	0,00	83.368,70
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.815,24	0,00	10.815,24
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.966,41	0,00	1.966,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.949,60	0,00	2.949,60
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.932,82	0,00	3.932,82
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-16.893,66	0,00	-16.893,66
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-9.214,23	0,00	-9.214,23
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-4.606,94	0,00	-4.606,94
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-850,59	0,00	-850,59
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-463,80	0,00	-463,80
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-231,87	0,00	-231,87
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-1.954,06	0,00	-1.954,06
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.065,72	0,00	-1.065,72
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-532,83	0,00	-532,83
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-185,32	0,00	-185,32
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-101,06	0,00	-101,06
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-50,53	0,00	-50,53
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-112,00	0,00	-112,00
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-61,07	0,00	-61,07
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-30,53	0,00	-30,53
SUBTOTAL I		**4.860.500,27**	**0,00**	**4.860.500,27**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **729.075,04**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	117.097,31	0,00	117.097,31
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	617.428,79	0,00	617.428,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.452,70	0,00	-5.452,70

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 31
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**729.073,40**	**0,00**	**729.073,40**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	22.507,10	0,00	22.507,10
40	Atenção Básica	538.764,56	0,00	538.764,56
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.437,83	0,00	285.437,83
40	Suporte Profilático e Terapêutico	6.266,00	0,00	6.266,00
40	Vigilância Sanitária	11.773,67	0,00	11.773,67
40	Vigilância Epidemiológica	2.790,46	0,00	2.790,46
SUBTOTAL I		**844.291,78**	**0,00**	**844.291,78**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		8,42	0,00	8,42
SUBTOTAL III		**8,42**	**0,00**	**8,42**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,37**	**844.283,36**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	29 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,273%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 65,157%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 46,511%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0		Linha: 556 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1619 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1835 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 32
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 556 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: SALDO CORRETO COM CONCILIAÇÃO PENDENTE DE CORREÇÃO PRÓXIMA COMPETENCIA

Descrição: BAV_57 - Linha: 1619 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 1835 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 33
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	0,00
3º Bimestre	6.691.832,66	0,00
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**7.231.103,04**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	0,00
3º Bimestre	767.333,28	0,00
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**1.099.102,97**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**37.834,44**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 34
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	0,00
3º Bimestre	-742.499,97	0,00
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-896.039,62**
TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**7.472.000,83**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 36
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2783576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0046800

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 17 de Junho de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E695.7DA3.797C.5EA6.9370.

Página 37
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL
1603255000101	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 38
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	2.088.590,22
Contribuições	1.655.700,00	492.137,42
Receita Patrimonial	1.753.057,00	243.600,74
Receita de Serviços	28.462,64	12.365,34
Transferências Correntes	29.980.980,36	8.038.697,01
Outras Receitas Correntes	410.150,00	224.291,94
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**11.099.682,67**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	1.598.170,69
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**1.598.170,69**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	3.614,11
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**38.697,24**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-1.841.132,15**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**10.895.418,45**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.173.232,14
Créditos Especiais	4.655.999,94
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.466.167,34
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.469.064,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.696.999,61
Liquidado	8.851.796,73
Pago	7.991.600,37
SALDO A LIQUIDAR	**11.845.202,88**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 39
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

SALDO A PAGAR	**860.196,36**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.229.674,95
Liquidado	7.975.149,93
Pago	7.594.364,09
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.254.525,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**380.785,84**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	555.300,00
Excesso de Arrecadação	769.064,80
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.009.750,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.466.167,34
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.466.167,34

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	20.933.285,59D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	51.188.733,90D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	2.396.731,81C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.271.585,24D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.843.482,48D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.441.765,45D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.305.600,00D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	134.079,45D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.057.603,93D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	209.992,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	100.335,57D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	34.616,21D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.527.252,47C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.881.409,08C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	55.183,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	101.410,30C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.077.873,62C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	223.516,14C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	106.466.064,35D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 40
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	106.466.064,35C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	10.850.733,64D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	66.970.538,00D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	6.863.502,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	10.850.733,64C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	66.970.538,00C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	6.863.502,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	3.570,89D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	161.624,39D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	2.407.209,07D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**2.572.404,35D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	1.385,91D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.634.966,16D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.636.352,07D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**19.208.756,42D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 41
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	47.351.031,02	47.577.467,23
Demais Contas	463.541.936,05	463.315.499,84
Totais	510.892.967,07	510.892.967,07

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 42
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	148.905

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	84.867,11	0,00	84.867,11
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.291,16	0,00	46.291,16
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	23.145,58	0,00	23.145,58
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.072,52	0,00	2.072,52
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.130,47	0,00	1.130,47
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	565,23	0,00	565,23
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.433,37	0,00	15.433,37
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.418,19	0,00	8.418,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.209,10	0,00	4.209,10
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.308,54	0,00	9.308,54
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.077,40	0,00	5.077,40
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.538,71	0,00	2.538,71
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	72,76	0,00	72,76
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	39,69	0,00	39,69
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	19,84	0,00	19,84
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	507.410,08	0,00	507.410,08
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	276.768,24	0,00	276.768,24
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	138.383,73	0,00	138.383,73
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	27.229,08	0,00	27.229,08
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	14.851,57	0,00	14.851,57
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	7.425,55	0,00	7.425,55
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	12,19	0,00	12,19
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	6,59	0,00	6,59
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	3,30	0,00	3,30
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	20,06	0,00	20,06
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	10,94	0,00	10,94
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	5,46	0,00	5,46
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	4.305,58	0,00	4.305,58
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.347,84	0,00	2.347,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 43
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.173,68	0,00	1.173,68
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	8.964,41	0,00	8.964,41
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	4.888,96	0,00	4.888,96
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.444,26	0,00	2.444,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	41.379,34	0,00	41.379,34
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	22.570,55	0,00	22.570,55
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	11.285,27	0,00	11.285,27
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	163.610,45	0,00	163.610,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	89.241,30	0,00	89.241,30
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	44.620,38	0,00	44.620,38
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.902,97	0,00	3.902,97
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.128,75	0,00	2.128,75
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.064,34	0,00	1.064,34
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	570,73	0,00	570,73
11180235020000	ISS - Multas - MDE	310,63	0,00	310,63
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	155,14	0,00	155,14
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	207,65	0,00	207,65
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	112,57	0,00	112,57
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	56,11	0,00	56,11
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	581,78	0,00	581,78
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	317,21	0,00	317,21
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	158,53	0,00	158,53
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	630,35	0,00	630,35
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	343,72	0,00	343,72
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	171,81	0,00	171,81
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.692.877,93	0,00	1.692.877,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	307.795,97	0,00	307.795,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	461.693,94	0,00	461.693,94
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	615.591,87	0,00	615.591,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	803,58	0,00	803,58
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	146,09	0,00	146,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	219,14	0,00	219,14
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	292,16	0,00	292,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.252.625,90	0,00	1.252.625,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	227.750,18	0,00	227.750,18
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	341.625,24	0,00	341.625,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	455.500,35	0,00	455.500,35
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	296.268,99	0,00	296.268,99
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	53.867,07	0,00	53.867,07
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	80.800,61	0,00	80.800,61
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	107.734,24	0,00	107.734,24
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.074,04	0,00	16.074,04
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.922,56	0,00	2.922,56
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.383,83	0,00	4.383,83
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.845,11	0,00	5.845,11
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 44
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.034,18	0,00	-1.034,18
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-563,91	0,00	-563,91
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-281,91	0,00	-281,91
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.306,08	0,00	-2.306,08
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.257,71	0,00	-1.257,71
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-628,82	0,00	-628,82
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-186,57	0,00	-186,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-101,74	0,00	-101,74
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-50,87	0,00	-50,87
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,66	0,00	-114,66
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,53	0,00	-62,53
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,26	0,00	-31,26
SUBTOTAL		**7.415.608,07**	**0,00**	**7.415.608,07**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.853.902,02**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	474.855,78	0,00	474.855,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	592.481,87	0,00	592.481,87
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-27.621,00	0,00	-27.621,00
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.184.963,73	0,00	1.184.963,73
TOTAL II		**2.224.680,38**	**0,00**	**2.224.680,38**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	167.039,76	0,00	167.039,76
20	Ensino Fundamental	386.326,23	0,00	386.326,23
20	Educação Infantil	262.140,65	0,00	262.140,65
20	Educação Especial	48.702,74	0,00	48.702,74
31	Ensino Fundamental	517.904,72	0,00	517.904,72
31	Educação Infantil	248.610,94	0,00	248.610,94
31	Educação Especial	127.561,66	0,00	127.561,66
SUBTOTAL I		**1.758.286,70**	**0,00**	**1.758.286,70**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		16.811,92	0,00	16.811,92
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		797,35	0,00	797,35
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 45
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**23,47**	**1.740.677,43**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.692.877,93	0,00	1.692.877,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	307.795,97	0,00	307.795,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	461.693,94	0,00	461.693,94
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	615.591,87	0,00	615.591,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	803,58	0,00	803,58
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	146,09	0,00	146,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	219,14	0,00	219,14
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	292,16	0,00	292,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.252.625,90	0,00	1.252.625,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	227.750,18	0,00	227.750,18
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	341.625,24	0,00	341.625,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	455.500,35	0,00	455.500,35
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	296.268,99	0,00	296.268,99
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	53.867,07	0,00	53.867,07
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	80.800,61	0,00	80.800,61
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	107.734,24	0,00	107.734,24
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.074,04	0,00	16.074,04
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.922,56	0,00	2.922,56
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.383,83	0,00	4.383,83
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.845,11	0,00	5.845,11
SUBTOTAL		**5.924.818,80**	**0,00**	**5.924.818,80**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.184.963,76**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.184.963,73	0,00	1.184.963,73
TOTAL II		**1.184.963,73**	**0,00**	**1.184.963,73**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	517.904,72	0,00	517.904,72
31	Educação Infantil	248.610,94	0,00	248.610,94
31	Educação Especial	127.561,66	0,00	127.561,66
SUBTOTAL I		**894.077,32**	**0,00**	**894.077,32**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		16.811,92	0,00	16.811,92

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 46
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	793,09	0,00	793,09

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**14,79**	**876.472,31**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	793,09	0,00	793,09
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.201.775,65	0,00	1.201.775,65
Total		**1.202.568,74**	**0,00**	**1.202.568,74**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**721.541,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	514.087,71	0,00	514.087,71
31	Educação Infantil	247.650,91	0,00	247.650,91
31	Educação Especial	126.388,29	0,00	126.388,29
TOTAL		**888.126,91**	**0,00**	**888.126,91**

% de Aplicação	**73,85**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	84.867,11	0,00	84.867,11
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.291,16	0,00	46.291,16
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	23.145,58	0,00	23.145,58
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	2.072,52	0,00	2.072,52

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 47
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.130,47	0,00	1.130,47
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	565,23	0,00	565,23
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.433,37	0,00	15.433,37
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.418,19	0,00	8.418,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.209,10	0,00	4.209,10
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.308,54	0,00	9.308,54
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.077,40	0,00	5.077,40
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.538,71	0,00	2.538,71
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	72,76	0,00	72,76
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	39,69	0,00	39,69
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	19,84	0,00	19,84
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	507.410,08	0,00	507.410,08
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	276.768,24	0,00	276.768,24
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	138.383,73	0,00	138.383,73
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	27.229,08	0,00	27.229,08
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	14.851,57	0,00	14.851,57
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	7.425,55	0,00	7.425,55
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	12,19	0,00	12,19
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	6,59	0,00	6,59
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	3,30	0,00	3,30
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	20,06	0,00	20,06
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	10,94	0,00	10,94
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	5,46	0,00	5,46
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	4.305,58	0,00	4.305,58
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.347,84	0,00	2.347,84
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.173,68	0,00	1.173,68
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	8.964,41	0,00	8.964,41
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	4.888,96	0,00	4.888,96
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.444,26	0,00	2.444,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	41.379,34	0,00	41.379,34
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	22.570,55	0,00	22.570,55
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	11.285,27	0,00	11.285,27
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	163.610,45	0,00	163.610,45
11180231020000	ISS - Principal - MDE	89.241,30	0,00	89.241,30
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	44.620,38	0,00	44.620,38
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.902,97	0,00	3.902,97
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.128,75	0,00	2.128,75
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.064,34	0,00	1.064,34
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	570,73	0,00	570,73
11180235020000	ISS - Multas - MDE	310,63	0,00	310,63

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 48
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	155,14	0,00	155,14
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	207,65	0,00	207,65
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	112,57	0,00	112,57
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	56,11	0,00	56,11
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	581,78	0,00	581,78
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	317,21	0,00	317,21
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	158,53	0,00	158,53
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	630,35	0,00	630,35
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	343,72	0,00	343,72
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	171,81	0,00	171,81
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.692.877,93	0,00	1.692.877,93
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	307.795,97	0,00	307.795,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	461.693,94	0,00	461.693,94
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	615.591,87	0,00	615.591,87
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	803,58	0,00	803,58
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	146,09	0,00	146,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	219,14	0,00	219,14
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	292,16	0,00	292,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.252.625,90	0,00	1.252.625,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	227.750,18	0,00	227.750,18
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	341.625,24	0,00	341.625,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	455.500,35	0,00	455.500,35
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	296.268,99	0,00	296.268,99
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	53.867,07	0,00	53.867,07
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	80.800,61	0,00	80.800,61
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	107.734,24	0,00	107.734,24
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.074,04	0,00	16.074,04
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.922,56	0,00	2.922,56
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.383,83	0,00	4.383,83
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.845,11	0,00	5.845,11
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.034,18	0,00	-1.034,18
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-563,91	0,00	-563,91
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-281,91	0,00	-281,91
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.306,08	0,00	-2.306,08
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.257,71	0,00	-1.257,71
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-628,82	0,00	-628,82
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-186,57	0,00	-186,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-101,74	0,00	-101,74
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-50,87	0,00	-50,87
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,66	0,00	-114,66
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,53	0,00	-62,53
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,26	0,00	-31,26

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 49
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**7.415.608,07**	**0,00**	**7.415.608,07**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.112.341,21**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	237.426,02	0,00	237.426,02
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	888.722,76	0,00	888.722,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-13.810,29	0,00	-13.810,29
TOTAL II		**1.112.338,49**	**0,00**	**1.112.338,49**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	31.310,90	0,00	31.310,90
40	Atenção Básica	849.863,49	0,00	849.863,49
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	506.158,73	0,00	506.158,73
40	Suporte Profilático e Terapêutico	9.399,00	0,00	9.399,00
40	Vigilância Sanitária	12.173,67	0,00	12.173,67
40	Vigilância Epidemiológica	4.072,46	0,00	4.072,46
SUBTOTAL I		**1.389.730,41**	**0,00**	**1.389.730,41**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		45,63	0,00	45,63
SUBTOTAL III		**45,63**	**0,00**	**45,63**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,74**	**1.389.684,78**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	29 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,553%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 62,989%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 44,232%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0		Linha: 569 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1691 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1907 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 569 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: O SISTEMA ESTÁ DIRECIONANDO INDEVIDAMENTE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PASSAGENS VALE TRANSPORTE PARA CON-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 51
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

TA DE ATIVO O QUE ESTA OCASIONANDO O EQUIVOCO, JÁ FOI SOLICITADO A EMPRESA A CORREÇÃO DO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, ASSIM COMO A CORREÇÃO MANUALDOS VALORES JÁ LANÇADOS FOI REALIZADO NO MÊS DE ABRIL

Descrição: BAV_57 - Linha: 1691 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 1907 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	3.868.579,63
3º Bimestre	6.691.832,66	0,00
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**11.099.682,67**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	499.067,72
3º Bimestre	767.333,28	0,00
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**1.598.170,69**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	862,80
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**38.697,24**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 52
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-945.092,53
3º Bimestre	-742.499,97	0,00
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-1.841.132,15**
TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**10.895.418,45**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Página 53
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 54
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2786147
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P004720B

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 18 de Junho de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 18/06/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C5A.ED43.905A.FF15.E1DB.

Página 55
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL
1603255000101	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 56
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	2.360.027,77
Contribuições	1.655.700,00	625.338,07
Receita Patrimonial	1.753.057,00	495.491,48
Receita de Serviços	28.462,64	14.722,06
Transferências Correntes	29.980.980,36	10.486.908,50
Outras Receitas Correntes	410.150,00	276.738,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**14.259.226,08**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	1.791.381,24
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**1.791.381,24**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	4.479,16
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**39.562,29**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-2.158.229,34**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**13.931.940,27**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.848.283,14
Créditos Especiais	4.655.999,94
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.141.218,34
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.469.064,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	23.142.141,11
Liquidado	12.078.246,36
Pago	10.834.036,08
SALDO A LIQUIDAR	**11.063.894,75**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 57
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

SALDO A PAGAR	**1.244.210,28**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	7.975.149,93
Pago	7.627.707,42
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.235.067,29**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**347.442,51**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	555.300,00
Excesso de Arrecadação	769.064,80
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.009.750,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.141.218,34
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.141.218,34

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	20.898.191,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	51.212.762,91D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	2.657.026,33C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.271.266,74D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.398.509,40D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.945.362,37D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.022.970,85D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	174.169,49D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.746.137,49D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	231.801,27D
TRIBUTÁRIAS	0,00	108.853,67D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	45.595,85D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.755.313,85C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.123.849,67C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.068,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	299.038,78C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.528.131,85C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	378.488,70C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	108.911.205,85D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 58
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	108.911.205,85C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	11.496.271,25D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	80.959.688,08D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	7.124.890,58D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	11.496.271,25C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	80.959.688,08C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	7.124.890,58C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	3.328,77D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	152.927,04D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	2.459.849,20D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**2.616.105,01D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	500,05D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.633.509,12D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.634.009,17D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**19.250.114,18D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 59
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	60.835.683,01	61.020.761,46
Demais Contas	528.977.830,15	528.792.751,70
Totais	589.813.513,16	589.813.513,16

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 60
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	187.687

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	113.781,15	0,00	113.781,15
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	62.062,45	0,00	62.062,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.031,23	0,00	31.031,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.024,49	0,00	3.024,49
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,73	0,00	1.649,73
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	824,86	0,00	824,86
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.833,25	0,00	23.833,25
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	12.999,94	0,00	12.999,94
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.499,98	0,00	6.499,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.569,45	0,00	9.569,45
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.219,71	0,00	5.219,71
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.609,87	0,00	2.609,87
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	539.530,05	0,00	539.530,05
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	294.287,76	0,00	294.287,76
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	147.143,25	0,00	147.143,25
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	30.646,26	0,00	30.646,26
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	16.715,30	0,00	16.715,30
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.357,37	0,00	8.357,37
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	72,03	0,00	72,03
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	39,22	0,00	39,22
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	19,60	0,00	19,60
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	32,01	0,00	32,01
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	17,43	0,00	17,43
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	8,70	0,00	8,70
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	4.809,14	0,00	4.809,14
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.622,27	0,00	2.622,27

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 61
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.310,85	0,00	1.310,85
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	9.798,70	0,00	9.798,70
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	5.343,78	0,00	5.343,78
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.671,62	0,00	2.671,62
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	50.242,99	0,00	50.242,99
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	27.405,27	0,00	27.405,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	13.702,63	0,00	13.702,63
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	207.885,65	0,00	207.885,65
11180231020000	ISS - Principal - MDE	113.391,21	0,00	113.391,21
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	56.695,27	0,00	56.695,27
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.288,78	0,00	4.288,78
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.339,12	0,00	2.339,12
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.169,51	0,00	1.169,51
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	694,21	0,00	694,21
11180235020000	ISS - Multas - MDE	377,85	0,00	377,85
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	188,72	0,00	188,72
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	240,21	0,00	240,21
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	130,17	0,00	130,17
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	64,87	0,00	64,87
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	598,89	0,00	598,89
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	326,45	0,00	326,45
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	163,14	0,00	163,14
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	637,78	0,00	637,78
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	347,70	0,00	347,70
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	173,79	0,00	173,79
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.119.045,50	0,00	2.119.045,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	385.280,97	0,00	385.280,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	577.921,44	0,00	577.921,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	770.561,86	0,00	770.561,86
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	943,06	0,00	943,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	171,45	0,00	171,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	257,17	0,00	257,17
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	342,87	0,00	342,87
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.517.878,32	0,00	1.517.878,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	275.977,89	0,00	275.977,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	413.966,81	0,00	413.966,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	551.955,79	0,00	551.955,79
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	469.154,33	0,00	469.154,33
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	85.300,77	0,00	85.300,77
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	127.951,17	0,00	127.951,17
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	170.601,64	0,00	170.601,64
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	20.870,43	0,00	20.870,43
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.794,63	0,00	3.794,63
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.691,93	0,00	5.691,93
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.589,25	0,00	7.589,25
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 62
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.133,98	0,00	-1.133,98
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-618,32	0,00	-618,32
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-309,11	0,00	-309,11
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.463,04	0,00	-2.463,04
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.343,31	0,00	-1.343,31
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-671,62	0,00	-671,62
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35
SUBTOTAL		**9.230.497,18**	**0,00**	**9.230.497,18**
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				**2.307.624,30**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	545.331,39	0,00	545.331,39
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	750.525,71	0,00	750.525,71
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-27.762,28	0,00	-27.762,28
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.501.051,41	0,00	1.501.051,41
TOTAL II		**2.769.146,23**	**0,00**	**2.769.146,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	216.358,90	0,00	216.358,90
20	Ensino Fundamental	516.144,62	0,00	516.144,62
20	Educação Infantil	348.726,81	0,00	348.726,81
20	Educação Especial	64.213,34	0,00	64.213,34
31	Ensino Fundamental	731.245,73	0,00	731.245,73
31	Educação Infantil	334.516,82	0,00	334.516,82
31	Educação Especial	168.657,38	0,00	168.657,38
SUBTOTAL I		**2.379.863,60**	**0,00**	**2.379.863,60**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		35.674,22	0,00	35.674,22
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.003,71	0,00	1.003,71
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 63
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,39**	**2.343.185,67**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.119.045,50	0,00	2.119.045,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	385.280,97	0,00	385.280,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	577.921,44	0,00	577.921,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	770.561,86	0,00	770.561,86
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	943,06	0,00	943,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	171,45	0,00	171,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	257,17	0,00	257,17
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	342,87	0,00	342,87
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.517.878,32	0,00	1.517.878,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	275.977,89	0,00	275.977,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	413.966,81	0,00	413.966,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	551.955,79	0,00	551.955,79
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	469.154,33	0,00	469.154,33
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	85.300,77	0,00	85.300,77
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	127.951,17	0,00	127.951,17
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	170.601,64	0,00	170.601,64
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	20.870,43	0,00	20.870,43
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.794,63	0,00	3.794,63
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.691,93	0,00	5.691,93
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.589,25	0,00	7.589,25
SUBTOTAL		**7.505.257,28**	**0,00**	**7.505.257,28**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.501.051,46**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.501.051,41	0,00	1.501.051,41
TOTAL II		**1.501.051,41**	**0,00**	**1.501.051,41**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	731.245,73	0,00	731.245,73
31	Educação Infantil	334.516,82	0,00	334.516,82
31	Educação Especial	168.657,38	0,00	168.657,38
SUBTOTAL I		**1.234.419,93**	**0,00**	**1.234.419,93**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		35.674,22	0,00	35.674,22

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 64
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	999,02	0,00	999,02

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,96**	**1.197.746,69**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	999,02	0,00	999,02
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.536.725,43	0,00	1.536.725,43
Total		**1.537.724,45**	**0,00**	**1.537.724,45**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**922.634,67**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	670.807,64	0,00	670.807,64
31	Educação Infantil	323.564,84	0,00	323.564,84
31	Educação Especial	145.090,09	0,00	145.090,09
TOTAL		**1.139.462,57**	**0,00**	**1.139.462,57**

% de Aplicação	**74,10**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	113.781,15	0,00	113.781,15
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	62.062,45	0,00	62.062,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.031,23	0,00	31.031,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	3.024,49	0,00	3.024,49

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 65
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.649,73	0,00	1.649,73
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	824,86	0,00	824,86
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.833,25	0,00	23.833,25
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	12.999,94	0,00	12.999,94
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.499,98	0,00	6.499,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.569,45	0,00	9.569,45
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.219,71	0,00	5.219,71
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.609,87	0,00	2.609,87
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	539.530,05	0,00	539.530,05
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	294.287,76	0,00	294.287,76
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	147.143,25	0,00	147.143,25
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	30.646,26	0,00	30.646,26
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	16.715,30	0,00	16.715,30
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	8.357,37	0,00	8.357,37
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	72,03	0,00	72,03
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	39,22	0,00	39,22
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	19,60	0,00	19,60
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	32,01	0,00	32,01
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	17,43	0,00	17,43
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	8,70	0,00	8,70
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	4.809,14	0,00	4.809,14
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.622,27	0,00	2.622,27
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.310,85	0,00	1.310,85
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	9.798,70	0,00	9.798,70
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	5.343,78	0,00	5.343,78
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.671,62	0,00	2.671,62
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	50.242,99	0,00	50.242,99
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	27.405,27	0,00	27.405,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	13.702,63	0,00	13.702,63
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	207.885,65	0,00	207.885,65
11180231020000	ISS - Principal - MDE	113.391,21	0,00	113.391,21
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	56.695,27	0,00	56.695,27
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.288,78	0,00	4.288,78
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.339,12	0,00	2.339,12
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.169,51	0,00	1.169,51
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	694,21	0,00	694,21
11180235020000	ISS - Multas - MDE	377,85	0,00	377,85

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 66
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	188,72	0,00	188,72
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	240,21	0,00	240,21
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	130,17	0,00	130,17
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	64,87	0,00	64,87
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	598,89	0,00	598,89
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	326,45	0,00	326,45
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	163,14	0,00	163,14
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	637,78	0,00	637,78
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	347,70	0,00	347,70
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	173,79	0,00	173,79
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.119.045,50	0,00	2.119.045,50
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	385.280,97	0,00	385.280,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	577.921,44	0,00	577.921,44
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	770.561,86	0,00	770.561,86
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	943,06	0,00	943,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	171,45	0,00	171,45
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	257,17	0,00	257,17
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	342,87	0,00	342,87
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.517.878,32	0,00	1.517.878,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	275.977,89	0,00	275.977,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	413.966,81	0,00	413.966,81
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	551.955,79	0,00	551.955,79
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	469.154,33	0,00	469.154,33
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	85.300,77	0,00	85.300,77
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	127.951,17	0,00	127.951,17
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	170.601,64	0,00	170.601,64
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	20.870,43	0,00	20.870,43
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.794,63	0,00	3.794,63
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.691,93	0,00	5.691,93
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.589,25	0,00	7.589,25
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.133,98	0,00	-1.133,98
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-618,32	0,00	-618,32
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-309,11	0,00	-309,11
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.463,04	0,00	-2.463,04
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.343,31	0,00	-1.343,31
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-671,62	0,00	-671,62
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 67
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**9.230.497,18**	**0,00**	**9.230.497,18**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.384.574,58**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	272.663,27	0,00	272.663,27
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.125.788,52	0,00	1.125.788,52
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-13.880,92	0,00	-13.880,92
TOTAL II		**1.384.570,87**	**0,00**	**1.384.570,87**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	38.237,06	0,00	38.237,06
40	Atenção Básica	1.106.257,64	0,00	1.106.257,64
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	698.565,92	0,00	698.565,92
40	Suporte Profilático e Terapêutico	12.532,00	0,00	12.532,00
40	Vigilância Sanitária	12.573,67	0,00	12.573,67
40	Vigilância Epidemiológica	5.052,39	0,00	5.052,39
SUBTOTAL I		**1.849.970,84**	**0,00**	**1.849.970,84**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		61,35	0,00	61,35
SUBTOTAL III		**61,35**	**0,00**	**61,35**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		**20,04**		**1.849.909,49**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	29 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 68
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,31%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,512%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 40,132%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1780 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1996 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 1780 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MA-

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 69
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

TEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 1996 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	0,00
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**14.259.226,08**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	0,00
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**1.791.381,24**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 70
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**39.562,29**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	0,00
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-2.158.229,34**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**13.931.940,27**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 71
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 72
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2827942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005154E

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 07 de Julho de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C74C.8712.CB8B.B91A.B18E.

Página 73
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL
1603255000101	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 74
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	2.579.182,15
Contribuições	1.655.700,00	757.353,33
Receita Patrimonial	1.753.057,00	710.962,64
Receita de Serviços	28.462,64	14.864,20
Transferências Correntes	29.980.980,36	12.923.706,95
Outras Receitas Correntes	410.150,00	336.010,63
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**17.322.079,90**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	1.908.915,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**1.908.915,62**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	264.917,28
Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	5.153,85
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**305.154,26**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-2.443.050,93**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**17.093.098,85**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.640.949,17
Créditos Especiais	5.105.999,94
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.736.832,37
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.116.116,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.966.641,58
Liquidado	15.374.141,10
Pago	12.697.396,99
SALDO A LIQUIDAR	**10.592.500,48**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 75
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

SALDO A PAGAR	**2.676.744,11**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	8.149.128,48
Pago	7.716.449,63
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.061.088,74**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**432.678,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	555.300,00
Excesso de Arrecadação	769.064,80
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.656.802,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.736.832,37
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.736.832,37

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.586.231,55D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	51.775.551,99D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	3.849.552,13C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.071.951,30D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.932.336,77D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.452.718,55D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.481.547,99D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	213.366,18D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.391.601,05D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	279.473,34D
TRIBUTÁRIAS	0,00	117.585,17D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	48.441,03D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.930.414,46C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.288.169,39C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.068,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	565.599,29C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.964.930,30C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	438.367,48C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	112.382.758,32D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 76
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	112.382.758,32C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	12.258.262,61D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	92.662.412,72D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	7.384.168,02D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	12.258.262,61C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	92.662.412,72C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	7.384.168,02C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	8.048,48D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	392.036,57D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.027.660,41D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**3.427.745,46D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	2.339,59D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.587.180,77D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.589.520,36D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.017.265,82D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	30.016,80	0,00	30.016,80
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.480,30	0,00	4.480,30
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**34.497,10**	**0,00**	**34.497,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	72.363.346,92	71.781.273,73
Demais Contas	589.611.794,23	590.193.867,42
Totais	661.975.141,15	661.975.141,15

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 77
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Página 78
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	221.505

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	113.781,15	0,00	113.781,15
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	62.062,45	0,00	62.062,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.031,23	0,00	31.031,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.100,29	0,00	4.100,29
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.236,53	0,00	2.236,53
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.118,26	0,00	1.118,26
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	32.132,83	0,00	32.132,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	17.526,98	0,00	17.526,98
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.763,50	0,00	8.763,50
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.846,15	0,00	9.846,15
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.370,65	0,00	5.370,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.685,32	0,00	2.685,32
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	573.701,01	0,00	573.701,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	312.926,03	0,00	312.926,03
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	156.462,28	0,00	156.462,28
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	33.448,92	0,00	33.448,92
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	18.243,85	0,00	18.243,85
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	9.121,60	0,00	9.121,60
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	100,56	0,00	100,56
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	54,73	0,00	54,73
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	27,33	0,00	27,33
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	48,50	0,00	48,50
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	26,37	0,00	26,37
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	13,13	0,00	13,13
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	5.233,76	0,00	5.233,76
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.853,67	0,00	2.853,67

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 79
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.426,54	0,00	1.426,54
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	10.482,18	0,00	10.482,18
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	5.716,36	0,00	5.716,36
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.857,85	0,00	2.857,85
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	54.970,45	0,00	54.970,45
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	29.983,89	0,00	29.983,89
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	14.991,94	0,00	14.991,94
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	252.804,10	0,00	252.804,10
11180231020000	ISS - Principal - MDE	137.891,95	0,00	137.891,95
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	68.945,60	0,00	68.945,60
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.559,55	0,00	4.559,55
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.486,77	0,00	2.486,77
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.243,31	0,00	1.243,31
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	758,04	0,00	758,04
11180235020000	ISS - Multas - MDE	412,54	0,00	412,54
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	206,03	0,00	206,03
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	271,72	0,00	271,72
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	147,23	0,00	147,23
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	73,37	0,00	73,37
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	609,09	0,00	609,09
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	331,96	0,00	331,96
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	165,88	0,00	165,88
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	641,36	0,00	641,36
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	349,62	0,00	349,62
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	174,75	0,00	174,75
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.564.294,14	0,00	2.564.294,14
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	466.235,26	0,00	466.235,26
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	699.352,88	0,00	699.352,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	932.470,41	0,00	932.470,41
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.004,34	0,00	1.004,34
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	182,59	0,00	182,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	273,88	0,00	273,88
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	365,14	0,00	365,14
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.802.298,32	0,00	1.802.298,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	327.690,62	0,00	327.690,62
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	491.535,90	0,00	491.535,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	655.381,25	0,00	655.381,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	516.894,11	0,00	516.894,11
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	93.980,73	0,00	93.980,73
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	140.971,10	0,00	140.971,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	187.961,60	0,00	187.961,60
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.891,68	0,00	24.891,68
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.525,76	0,00	4.525,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.788,63	0,00	6.788,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.051,53	0,00	9.051,53
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 80
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.219,41	0,00	-1.219,41
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-664,91	0,00	-664,91
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-332,41	0,00	-332,41
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.585,50	0,00	-2.585,50
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.410,13	0,00	-1.410,13
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-705,05	0,00	-705,05
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35
SUBTOTAL		**10.828.835,24**	**0,00**	**10.828.835,24**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.707.208,81**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	598.677,61	0,00	598.677,61
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	892.614,96	0,00	892.614,96
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-27.875,69	0,00	-27.875,69
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.785.229,93	0,00	1.785.229,93
TOTAL II		**3.248.646,81**	**0,00**	**3.248.646,81**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	276.675,88	0,00	276.675,88
20	Ensino Fundamental	629.224,14	0,00	629.224,14
20	Educação Infantil	428.696,85	0,00	428.696,85
20	Educação Especial	78.198,10	0,00	78.198,10
31	Ensino Fundamental	887.140,77	0,00	887.140,77
31	Educação Infantil	410.823,17	0,00	410.823,17
31	Educação Especial	209.766,43	0,00	209.766,43
SUBTOTAL I		**2.920.525,34**	**0,00**	**2.920.525,34**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		26.300,28	0,00	26.300,28
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.238,82	0,00	1.238,82
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 81
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,72**	**2.892.986,24**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.564.294,14	0,00	2.564.294,14
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	466.235,26	0,00	466.235,26
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	699.352,88	0,00	699.352,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	932.470,41	0,00	932.470,41
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.004,34	0,00	1.004,34
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	182,59	0,00	182,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	273,88	0,00	273,88
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	365,14	0,00	365,14
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.802.298,32	0,00	1.802.298,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	327.690,62	0,00	327.690,62
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	491.535,90	0,00	491.535,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	655.381,25	0,00	655.381,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	516.894,11	0,00	516.894,11
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	93.980,73	0,00	93.980,73
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	140.971,10	0,00	140.971,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	187.961,60	0,00	187.961,60
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.891,68	0,00	24.891,68
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.525,76	0,00	4.525,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.788,63	0,00	6.788,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.051,53	0,00	9.051,53
SUBTOTAL		**8.926.149,87**	**0,00**	**8.926.149,87**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.785.229,97**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.785.229,93	0,00	1.785.229,93
TOTAL II		**1.785.229,93**	**0,00**	**1.785.229,93**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	887.140,77	0,00	887.140,77
31	Educação Infantil	410.823,17	0,00	410.823,17
31	Educação Especial	209.766,43	0,00	209.766,43
SUBTOTAL I		**1.507.730,37**	**0,00**	**1.507.730,37**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		26.300,28	0,00	26.300,28

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 82
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.233,85	0,00	1.233,85

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**16,58**	**1.480.196,24**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.233,85	0,00	1.233,85
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	1.811.530,01	0,00	1.811.530,01
Total		**1.812.763,86**	**0,00**	**1.812.763,86**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**1.087.658,32**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	826.702,68	0,00	826.702,68
31	Educação Infantil	399.871,19	0,00	399.871,19
31	Educação Especial	186.199,14	0,00	186.199,14
TOTAL		**1.412.773,01**	**0,00**	**1.412.773,01**

% de Aplicação	**77,93**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	113.781,15	0,00	113.781,15
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	62.062,45	0,00	62.062,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.031,23	0,00	31.031,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.100,29	0,00	4.100,29

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 83
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.236,53	0,00	2.236,53
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.118,26	0,00	1.118,26
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	32.132,83	0,00	32.132,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	17.526,98	0,00	17.526,98
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.763,50	0,00	8.763,50
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	9.846,15	0,00	9.846,15
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.370,65	0,00	5.370,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.685,32	0,00	2.685,32
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	573.701,01	0,00	573.701,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	312.926,03	0,00	312.926,03
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	156.462,28	0,00	156.462,28
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	33.448,92	0,00	33.448,92
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	18.243,85	0,00	18.243,85
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	9.121,60	0,00	9.121,60
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	100,56	0,00	100,56
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	54,73	0,00	54,73
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	27,33	0,00	27,33
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	48,50	0,00	48,50
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	26,37	0,00	26,37
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	13,13	0,00	13,13
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	5.233,76	0,00	5.233,76
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	2.853,67	0,00	2.853,67
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.426,54	0,00	1.426,54
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	10.482,18	0,00	10.482,18
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	5.716,36	0,00	5.716,36
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	2.857,85	0,00	2.857,85
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	54.970,45	0,00	54.970,45
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	29.983,89	0,00	29.983,89
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	14.991,94	0,00	14.991,94
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	252.804,10	0,00	252.804,10
11180231020000	ISS - Principal - MDE	137.891,95	0,00	137.891,95
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	68.945,60	0,00	68.945,60
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.559,55	0,00	4.559,55
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.486,77	0,00	2.486,77
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.243,31	0,00	1.243,31
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	758,04	0,00	758,04
11180235020000	ISS - Multas - MDE	412,54	0,00	412,54

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 84
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	206,03	0,00	206,03
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	271,72	0,00	271,72
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	147,23	0,00	147,23
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	73,37	0,00	73,37
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	609,09	0,00	609,09
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	331,96	0,00	331,96
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	165,88	0,00	165,88
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	641,36	0,00	641,36
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	349,62	0,00	349,62
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	174,75	0,00	174,75
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.564.294,14	0,00	2.564.294,14
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	466.235,26	0,00	466.235,26
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	699.352,88	0,00	699.352,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	932.470,41	0,00	932.470,41
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.004,34	0,00	1.004,34
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	182,59	0,00	182,59
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	273,88	0,00	273,88
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	365,14	0,00	365,14
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.802.298,32	0,00	1.802.298,32
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	327.690,62	0,00	327.690,62
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	491.535,90	0,00	491.535,90
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	655.381,25	0,00	655.381,25
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	516.894,11	0,00	516.894,11
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	93.980,73	0,00	93.980,73
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	140.971,10	0,00	140.971,10
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	187.961,60	0,00	187.961,60
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.891,68	0,00	24.891,68
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.525,76	0,00	4.525,76
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.788,63	0,00	6.788,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.051,53	0,00	9.051,53
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.219,41	0,00	-1.219,41
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-664,91	0,00	-664,91
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-332,41	0,00	-332,41
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.585,50	0,00	-2.585,50
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.410,13	0,00	-1.410,13
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-705,05	0,00	-705,05
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 85
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**10.828.835,24**	**0,00**	**10.828.835,24**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.624.325,29**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	299.335,93	0,00	299.335,93
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.338.922,39	0,00	1.338.922,39
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-13.937,65	0,00	-13.937,65
TOTAL II		**1.624.320,67**	**0,00**	**1.624.320,67**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	43.824,76	0,00	43.824,76
40	Atenção Básica	1.325.860,73	0,00	1.325.860,73
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	937.578,93	0,00	937.578,93
40	Suporte Profilático e Terapêutico	15.665,00	0,00	15.665,00
40	Vigilância Sanitária	13.773,22	0,00	13.773,22
40	Vigilância Epidemiológica	5.512,39	0,00	5.512,39
SUBTOTAL I		**2.318.967,19**	**0,00**	**2.318.967,19**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		65,91	0,00	65,91
SUBTOTAL III		**65,91**	**0,00**	**65,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,41**	**2.318.901,28**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	29 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 86
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,624%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,895%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 38,472%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1818 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 2035 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	103	0	AVISO	Linha: 103 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 1818 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 87
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2035 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1177- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1162 ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1178- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1163 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 89
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 90
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)	**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)	**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 91
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 92
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	3.062.853,82
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**17.322.079,90**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	117.534,38
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**1.908.915,62**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.591,97
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**305.154,26**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-284.821,59
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-2.443.050,93**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**17.093.098,85**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 93
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

Página 94
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2828013
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0051595

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 07 de Julho de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 07/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 07/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E6EA.71D7.35CA.688C.565D.

PM DE JAGUARI ORGÃO Nº: 51000 CNPJ: 87572046000163 01/01/2020 a 30/06/2020

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R.C. DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERM. DE DES.SUST. CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 96
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	2.872.330,14
Contribuições	1.655.700,00	885.836,74
Receita Patrimonial	1.753.057,00	907.667,44
Receita de Serviços	28.462,64	15.546,96
Transferências Correntes	29.980.980,36	15.695.299,02
Outras Receitas Correntes	410.150,00	460.628,80
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**20.837.309,10**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	2.106.955,31
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**2.106.955,31**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	264.917,28
Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	5.179,89
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**305.180,30**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-2.722.448,05**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**20.526.996,66**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.299.641,17
Créditos Especiais	5.105.999,94
Créditos Extraordinários	187.475,00
Redução de Dotações	3.096.524,37
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.602.591,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	28.850.530,37
Liquidado	18.562.464,12
Pago	15.571.176,46
SALDO A LIQUIDAR	**10.288.066,25**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 97
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

SALDO A PAGAR	**2.991.287,66**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	8.199.895,98
Pago	7.790.881,91
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.010.321,24**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**409.014,07**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
	187.475,00
Superávit Financeiro	555.300,00
Excesso de Arrecadação	1.068.064,80
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.656.802,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.096.524,37
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.096.524,37

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.924.721,89D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	52.161.934,64D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	4.042.208,19C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	12.073.778,30D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.459.466,91D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.958.729,09D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.900.880,28D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	245.649,01D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.033.100,95D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	287.005,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	130.308,70D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	50.128,52D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.172.446,14C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.526.763,20C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.148,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	820.496,39C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.788.522,37C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	561.415,73C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	115.753.122,11D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 98
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	115.753.122,11C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	13.016.845,52D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	106.186.515,51D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	7.662.099,26D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	13.016.845,52C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	106.186.515,51C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	7.662.099,26C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	5.431,82D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	160.489,57D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.625.032,71D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**3.790.954,10D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	2.339,59D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.645.451,44D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.647.791,03D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.438.745,13D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 99
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	85.326.399,84	84.322.847,34
Demais Contas	658.246.781,78	659.250.334,28

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 100
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Totais	743.573.181,62	743.573.181,62
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		260.422

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	142.807,04	0,00	142.807,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	77.894,76	0,00	77.894,76
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.947,38	0,00	38.947,38
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.261,67	0,00	6.261,67
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.415,47	0,00	3.415,47
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.707,72	0,00	1.707,72
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	40.473,70	0,00	40.473,70
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	22.076,55	0,00	22.076,55
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11.038,28	0,00	11.038,28
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.041,39	0,00	10.041,39
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.516,81	0,00	5.516,81
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.738,57	0,00	2.738,57
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	609.116,66	0,00	609.116,66
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	332.243,20	0,00	332.243,20
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	166.120,65	0,00	166.120,65
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	38.016,54	0,00	38.016,54
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	20.735,09	0,00	20.735,09
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	10.367,12	0,00	10.367,12
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	126,20	0,00	126,20
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	68,71	0,00	68,71
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	34,31	0,00	34,31
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	63,48	0,00	63,48
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	34,50	0,00	34,50
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	5.889,29	0,00	5.889,29

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 101
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	3.210,99	0,00	3.210,99
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.605,11	0,00	1.605,11
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	11.460,01	0,00	11.460,01
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	6.249,42	0,00	6.249,42
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	3.124,27	0,00	3.124,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	71.917,63	0,00	71.917,63
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	39.227,81	0,00	39.227,81
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	19.613,91	0,00	19.613,91
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	289.654,97	0,00	289.654,97
11180231020000	ISS - Principal - MDE	157.992,03	0,00	157.992,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	78.995,55	0,00	78.995,55
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.871,93	0,00	4.871,93
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.657,11	0,00	2.657,11
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.328,46	0,00	1.328,46
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.025,81	0,00	1.025,81
11180235020000	ISS - Multas - MDE	558,46	0,00	558,46
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	278,94	0,00	278,94
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	332,66	0,00	332,66
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	180,30	0,00	180,30
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	89,87	0,00	89,87
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	621,46	0,00	621,46
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	338,64	0,00	338,64
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	169,21	0,00	169,21
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	645,16	0,00	645,16
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	351,62	0,00	351,62
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	175,74	0,00	175,74
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.926.750,40	0,00	2.926.750,40
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	532.136,40	0,00	532.136,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	798.204,58	0,00	798.204,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.064.272,65	0,00	1.064.272,65
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.795,53	0,00	3.795,53
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	690,07	0,00	690,07
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.035,10	0,00	1.035,10
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.380,09	0,00	1.380,09
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.174.985,90	0,00	2.174.985,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	395.452,01	0,00	395.452,01
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	593.177,96	0,00	593.177,96
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	790.904,01	0,00	790.904,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	538.807,41	0,00	538.807,41
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	97.964,96	0,00	97.964,96
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	146.947,46	0,00	146.947,46
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	195.930,09	0,00	195.930,09
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	26.881,18	0,00	26.881,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.887,49	0,00	4.887,49
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.331,22	0,00	7.331,22
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.774,99	0,00	9.774,99
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 102
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.375,16	0,00	-1.375,16
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-749,86	0,00	-749,86
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-374,88	0,00	-374,88
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.768,83	0,00	-2.768,83
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.510,12	0,00	-1.510,12
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-755,04	0,00	-755,04
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35
SUBTOTAL		**12.460.388,55**	**0,00**	**12.460.388,55**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.115.097,14**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	672.807,50	0,00	672.807,50
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.031.130,93	0,00	1.031.130,93
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-28.060,63	0,00	-28.060,63
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.062.261,83	0,00	2.062.261,83
TOTAL II		**3.738.139,63**	**0,00**	**3.738.139,63**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	324.035,97	0,00	324.035,97
20	Ensino Fundamental	737.535,15	0,00	737.535,15
20	Educação Infantil	508.945,75	0,00	508.945,75
20	Educação Especial	90.414,68	0,00	90.414,68
31	Ensino Fundamental	1.043.771,70	0,00	1.043.771,70
31	Educação Infantil	526.069,05	0,00	526.069,05
31	Educação Especial	250.875,48	0,00	250.875,48
SUBTOTAL I		**3.481.647,78**	**0,00**	**3.481.647,78**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		11.719,01	0,00	11.719,01
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.385,96	0,00	1.385,96

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 103
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,84**	**3.468.542,81**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.926.750,40	0,00	2.926.750,40
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	532.136,40	0,00	532.136,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	798.204,58	0,00	798.204,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.064.272,65	0,00	1.064.272,65
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.795,53	0,00	3.795,53
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	690,07	0,00	690,07
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.035,10	0,00	1.035,10
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.380,09	0,00	1.380,09
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.174.985,90	0,00	2.174.985,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	395.452,01	0,00	395.452,01
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	593.177,96	0,00	593.177,96
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	790.904,01	0,00	790.904,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	538.807,41	0,00	538.807,41
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	97.964,96	0,00	97.964,96
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	146.947,46	0,00	146.947,46
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	195.930,09	0,00	195.930,09
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	26.881,18	0,00	26.881,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.887,49	0,00	4.887,49
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.331,22	0,00	7.331,22
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.774,99	0,00	9.774,99
SUBTOTAL		**10.311.309,50**	**0,00**	**10.311.309,50**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.062.261,90**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.062.261,83	0,00	2.062.261,83
TOTAL II		**2.062.261,83**	**0,00**	**2.062.261,83**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.043.771,70	0,00	1.043.771,70
31	Educação Infantil	526.069,05	0,00	526.069,05
31	Educação Especial	250.875,48	0,00	250.875,48
SUBTOTAL I		**1.820.716,23**	**0,00**	**1.820.716,23**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 104
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	11.719,01	0,00	11.719,01
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.380,75	0,00	1.380,75
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**17,53**		**1.807.616,47**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.380,75	0,00	1.380,75
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.073.980,64	0,00	2.073.980,64
Total		**2.075.361,39**	**0,00**	**2.075.361,39**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.245.216,83**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	843.836,70	0,00	843.836,70
31	Educação Infantil	407.650,90	0,00	407.650,90
31	Educação Especial	190.940,25	0,00	190.940,25
TOTAL		**1.442.427,85**	**0,00**	**1.442.427,85**
% de Aplicação				**69,50**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	142.807,04	0,00	142.807,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	77.894,76	0,00	77.894,76
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.947,38	0,00	38.947,38

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 105
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.261,67	0,00	6.261,67
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.415,47	0,00	3.415,47
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.707,72	0,00	1.707,72
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	40.473,70	0,00	40.473,70
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	22.076,55	0,00	22.076,55
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11.038,28	0,00	11.038,28
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.041,39	0,00	10.041,39
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.516,81	0,00	5.516,81
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.738,57	0,00	2.738,57
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	102,70	0,00	102,70
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	56,03	0,00	56,03
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	28,01	0,00	28,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	609.116,66	0,00	609.116,66
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	332.243,20	0,00	332.243,20
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	166.120,65	0,00	166.120,65
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	38.016,54	0,00	38.016,54
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	20.735,09	0,00	20.735,09
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	10.367,12	0,00	10.367,12
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	126,20	0,00	126,20
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	68,71	0,00	68,71
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	34,31	0,00	34,31
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	63,48	0,00	63,48
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	34,50	0,00	34,50
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	5.889,29	0,00	5.889,29
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	3.210,99	0,00	3.210,99
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.605,11	0,00	1.605,11
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	11.460,01	0,00	11.460,01
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	6.249,42	0,00	6.249,42
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	3.124,27	0,00	3.124,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	71.917,63	0,00	71.917,63
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	39.227,81	0,00	39.227,81
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	19.613,91	0,00	19.613,91
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	289.654,97	0,00	289.654,97
11180231020000	ISS - Principal - MDE	157.992,03	0,00	157.992,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	78.995,55	0,00	78.995,55
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.871,93	0,00	4.871,93
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.657,11	0,00	2.657,11
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.328,46	0,00	1.328,46
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.025,81	0,00	1.025,81

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 106
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180235020000	ISS - Multas - MDE	558,46	0,00	558,46
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	278,94	0,00	278,94
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	332,66	0,00	332,66
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	180,30	0,00	180,30
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	89,87	0,00	89,87
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	621,46	0,00	621,46
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	338,64	0,00	338,64
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	169,21	0,00	169,21
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	645,16	0,00	645,16
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	351,62	0,00	351,62
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	175,74	0,00	175,74
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.926.750,40	0,00	2.926.750,40
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	532.136,40	0,00	532.136,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	798.204,58	0,00	798.204,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.064.272,65	0,00	1.064.272,65
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.795,53	0,00	3.795,53
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	690,07	0,00	690,07
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.035,10	0,00	1.035,10
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.380,09	0,00	1.380,09
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.174.985,90	0,00	2.174.985,90
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	395.452,01	0,00	395.452,01
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	593.177,96	0,00	593.177,96
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	790.904,01	0,00	790.904,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	538.807,41	0,00	538.807,41
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	97.964,96	0,00	97.964,96
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	146.947,46	0,00	146.947,46
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	195.930,09	0,00	195.930,09
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	26.881,18	0,00	26.881,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.887,49	0,00	4.887,49
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.331,22	0,00	7.331,22
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.774,99	0,00	9.774,99
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.375,16	0,00	-1.375,16
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-749,86	0,00	-749,86
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-374,88	0,00	-374,88
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-2.768,83	0,00	-2.768,83
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-1.510,12	0,00	-1.510,12
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-755,04	0,00	-755,04
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,57	0,00	-188,57
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,83	0,00	-102,83
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,41	0,00	-51,41
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-114,99	0,00	-114,99
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,71	0,00	-62,71

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,35	0,00	-31,35
SUBTOTAL I		**12.460.388,55**	**0,00**	**12.460.388,55**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.869.058,28**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	336.380,26	0,00	336.380,26
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.546.696,32	0,00	1.546.696,32
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-14.030,11	0,00	-14.030,11
TOTAL II		**1.869.046,47**	**0,00**	**1.869.046,47**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	49.709,82	0,00	49.709,82
40	Atenção Básica	1.559.936,13	0,00	1.559.936,13
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.201.744,01	0,00	1.201.744,01
40	Suporte Profilático e Terapêutico	18.798,00	0,00	18.798,00
40	Vigilância Sanitária	18.966,43	0,00	18.966,43
40	Vigilância Epidemiológica	5.512,39	0,00	5.512,39
SUBTOTAL I		**2.831.418,94**	**0,00**	**2.831.418,94**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		116,19	0,00	116,19
SUBTOTAL III		**116,19**	**0,00**	**116,19**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,72**	**2.831.302,75**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	29 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 107
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Página 108
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2019, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,766%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,436%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 37,129%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1855 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 2072 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
CTA_DISP.TXT	CTV_34	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	105	0	AVISO	Linha: 105 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4001, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 109
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 1855 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2072 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PAASIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1177- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1162 ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1178- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1163 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4001, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 4001 É A RECEITA ORIUNDA DO REPASSE DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 29/05/2020 DESTINADO A SAÚDE , ESTES RECURSOS ESTÃO SENDO MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA CONTA FPM 7038-6

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 110
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	20.310.288,61	0,00	20.310.288,61
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.224.609,56	0,00	-2.224.609,56
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	251.606,63	0,00	251.606,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	137.240,00	0,00	137.240,00
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	68.619,99	0,00	68.619,99
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	-16.178,00	0,00	-16.178,00
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	-8.824,35	0,00	-8.824,35
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	-4.412,18	0,00	-4.412,18
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	544.985,48	0,00	544.985,48
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	-9.508,22	0,00	-9.508,22
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.157,54	0,00	2.157,54
12180122000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	1,80	0,00	1,80
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	944.069,09	0,00	944.069,09
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável -Principal	85.603,19	0,00	85.603,19
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	925.102,52	0,00	925.102,52
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-167.601,87	0,00	-167.601,87
913210042000000	(R) Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável	-19.154,49	0,00	-19.154,49
TOTAL		**15.351.971,92**	**0,00**	**15.351.971,92**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180811020000	Incremento Temporário do P.A.B.	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**15.051.971,92**	**0,00**	**15.051.971,92**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 111
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	20.837.309,10	0,00	20.837.309,10
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.722.448,05	0,00	-2.722.448,05
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	142.807,04	0,00	142.807,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	77.894,76	0,00	77.894,76
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.947,38	0,00	38.947,38
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.261,67	0,00	6.261,67
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.415,47	0,00	3.415,47
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.707,72	0,00	1.707,72
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	621.461,20	0,00	621.461,20
12180121000000	CPSSS do Servidores Civis Inativos - Principal	1.872,86	0,00	1.872,86
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	649.638,22	0,00	649.638,22
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	86.093,97	0,00	86.093,97
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	235.010,13	0,00	235.010,13
912180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-47.571,39	0,00	-47.571,39
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-402.301,51	0,00	-402.301,51
913210042000000	(R)Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	-110.988,70	0,00	-110.988,70
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**16.810.612,23**	**0,00**	**16.810.612,23**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**32.162.584,15**	**0,00**	**32.162.584,15**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311010200	Incremento Temporário do P.A.B	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**31.612.584,15**	**0,00**	**31.612.584,15**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.512.296,45	0,00	12.512.296,45
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	2.196.173,80	0,00	2.196.173,80

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 112
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	357.658,71	0,00	357.658,71
319003010000000	Civis	192.831,48	0,00	192.831,48
319003030000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	30.977,68	0,00	30.977,68
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	483.298,16	0,00	483.298,16
319011070000000	Abono de Permanencia	14.469,74	0,00	14.469,74
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	80.804,92	0,00	80.804,92
319094010100000	Indenização para Demissão de Servidores/Empregados	7.898,11	0,00	7.898,11
319094010300000	Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	38.483,48	0,00	38.483,48
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	588.703,83	0,00	588.703,83
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**8.520.996,54**	**0,00**	**8.520.996,54**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	251.606,63	0,00	251.606,63
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	137.240,00	0,00	137.240,00
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	68.619,99	0,00	68.619,99
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**457.466,62**	**0,00**	**457.466,62**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**8.063.529,92**	**0,00**	**8.063.529,92**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 113
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.096.439,10	0,00	12.096.439,10
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	2.407.839,73	0,00	2.407.839,73
319003010000000	Civis	196.092,18	0,00	196.092,18
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	338.767,52	0,00	338.767,52
319011070000000	Abono de Permanencia	14.617,82	0,00	14.617,82
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	57.600,25	0,00	57.600,25
319094010100000	Indenização para Demissão de Servidores/Empregados	59.257,87	0,00	59.257,87
319094010300000	Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	27.818,87	0,00	27.818,87
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	1.326.826,77	0,00	1.326.826,77
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**7.667.618,09**	**0,00**	**7.667.618,09**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	142.807,04	0,00	142.807,04
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	77.894,76	0,00	77.894,76
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.947,38	0,00	38.947,38
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**259.649,18**	**0,00**	**259.649,18**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	445.173,36	0,00	445.173,36
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	435.232,48	0,00	435.232,48
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**9.940,88**	**0,00**	**9.940,88**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 114
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	2.407,55	0,00	2.407,55
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	2.215,05	0,00	2.215,05
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	2.408,05	0,00	2.408,05
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**7.030,65**	**0,00**	**7.030,65**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**7.424.940,44**	**0,00**	**7.424.940,44**
Total da Despesa com Pessoal		**15.488.470,36**	**0,00**	**15.488.470,36**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21143010200000008811	PARCELAMENTO DEBCAD 15.656.057-7 - RFB	120,97	0,00	120,97
21211020100000009219	PROGRAMA POE/PIMES BADESUL - CONTRATO N°13/2019	150.000,00	0,00	150.000,00
21231019800000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.429,39	0,00	1.429,39
21231019800000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	26.825,19	0,00	26.825,19
21311010300000009454	RGE Sul Distribuidora de Energia S/A	16.498,46	0,00	16.498,46
22211020000000009220	PROGRAMA POE/PIMES BADESUL - CONTRATO N°13/2019	1.175.000,00	0,00	1.175.000,00
22211020000000009475	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	264.917,28	0,00	264.917,28
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.317.418,06	0,00	1.317.418,06
TOTAL		**2.952.209,35**	**0,00**	**2.952.209,35**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	5.431,82	0,00	5.431,82
11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	96,64	0,00	96,64
11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	2.997,12	0,00	2.997,12
11111190201170000000	BANCO DO BRASIL S/A - PRODUÇÃO MINERAL C/C 13223-3	54,22	0,00	54,22
11111190203021400000	BANCO DO BRASIL S/A - PSEMC FNAS 12644-6	3.897,90	0,00	3.897,90
11111190203021600000	BANCO DO BRASIL S/A - GSUAS FNAS 12642-X	3,13	0,00	3,13
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO	2,30	0,00	2,30

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 115
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5			
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	2.349,97	0,00	2.349,97
11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	807,79	0,00	807,79
11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	8.268,22	0,00	8.268,22
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
11111190302160000000	CEF - FMS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA C/C 71002-7	9.239,39	0,00	9.239,39
11111190303590000000	CEF - AVANÇAR CIDADES C/C 71011-6	12.053,54	0,00	12.053,54
11111191201020000000	BANRISUL S/A - IPVA C/C 04.017100.0-4	1,00	0,00	1,00
11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	300,56	0,00	300,56
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	2.313,22	0,00	2.313,22
11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	1,00	0,00	1,00
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	2,74	0,00	2,74
11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	1,00	0,00	1,00
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	7,17	0,00	7,17
11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191203220000000	BANRISUL S/A - ALIEN. BENS MÓVEIS- C/C04.023730.0-1	321,25	0,00	321,25
11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	1,00	0,00	1,00
11111191204010000000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/C 04.023769.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191204040000000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/C 04.033728.0-7	1,00	0,00	1,00
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	12.594,86	0,00	12.594,86
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	837.771,59	0,00	837.771,59
11111500301010200000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/A 04.023763.0-2	3.049,77	0,00	3.049,77
11111500301011000000	BANRISUL S/A C/A MASTER CIP	8.229,07	0,00	8.229,07
11111500301011100000	BANRISUL S/A - IPVA C/A 04.01710000-4	3.058,51	0,00	3.058,51
11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	51,93	0,00	51,93
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	0,12	0,00	0,12
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA-C/A 04.029576.0-7	18.534,87	0,00	18.534,87
11111500301020200010	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A 04.030159.0-7	0,23	0,00	0,23
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	29.523,53	0,00	29.523,53
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	225,62	0,00	225,62
11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	0,09	0,00	0,09
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	0,26	0,00	0,26

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 116
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	87.777,55	0,00	87.777,55
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.375,02	0,00	1.375,02
11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	10.232,24	0,00	10.232,24
11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	13.874,44	0,00	13.874,44
11111500301020200038	BANRISUL - C/A MASTER DENGUE VERÃO 17/18 - 04.033481.0-8	10.394,06	0,00	10.394,06
11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	226,10	0,00	226,10
11111500301020200042	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/A MASTER 04.033884.0-1	3.409,50	0,00	3.409,50
11111500301020200043	BANRISUL S/A- FMS CONTRATUALIZACAO DA SAUDE C/A MASTER	15.161,87	0,00	15.161,87
11111500301020200044	BANRISUL S/A - REFORMA SISTEMA DE GAS HOSP CP 17/18 C/M	197.825,21	0,00	197.825,21
11111500301031200000	BANRISUL S/A - CIP C/A 04.023183.0-2	5.467,44	0,00	5.467,44
11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	935,74	0,00	935,74
11111500301032200000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	123.953,19	0,00	123.953,19
11111500301032400000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC EDUCAÇÃO	88.824,43	0,00	88.824,43
11111500301032600000	BANRISUL - S/A C/M VIDEO MONIT C.P 2018/2019	82.358,51	0,00	82.358,51
11111500301032700000	BANRISUL - S/A C/M ENFRENTAMENTO AO COVID 19	1.736,43	0,00	1.736,43
11111500301032800000	BANRISUL S/A - C/M AÇÕES PARA IDOSOS ENFRENT AO COVID 19	50.071,98	0,00	50.071,98
11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	18.240,05	0,00	18.240,05
11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	2.041,02	0,00	2.041,02
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	117.753,15	0,00	117.753,15
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	40.546,29	0,00	40.546,29
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	2.310,92	0,00	2.310,92
11111500302010400000	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE C/A 8448-4	0,07	0,00	0,07
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	0,02	0,00	0,02
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	5.936,47	0,00	5.936,47
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.527,10	0,00	3.527,10
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	5.421,90	0,00	5.421,90
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	3.180,71	0,00	3.180,71
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	145.550,39	0,00	145.550,39
11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	93.338,55	0,00	93.338,55
11111500302030200020	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDACO	208.884,34	0,00	208.884,34
11111500302030200021	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDEPI 13214-4	8.931,69	0,00	8.931,69
11111500302030200022	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDALI 13213-6	48.319,51	0,00	48.319,51

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 117
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.579,41	0,00	1.579,41
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	36,83	0,00	36,83
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	108.504,23	0,00	108.504,23
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	11.534,96	0,00	11.534,96
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	35.374,64	0,00	35.374,64
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	5.294,72	0,00	5.294,72
11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	325.603,96	0,00	325.603,96
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	105.496,48	0,00	105.496,48
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	178.188,81	0,00	178.188,81
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	809,20	0,00	809,20
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	35.999,10	0,00	35.999,10
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.917,80	0,00	3.917,80
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	3.388,54	0,00	3.388,54
11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	572.586,79	0,00	572.586,79
11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	42.931,89	0,00	42.931,89
11111500303031500000	CEF - REFORMA DO PREDIO DO CRAS C/A CR N°863074/2017/MDS/CAIXA	892,14	0,00	892,14
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-89.413,62	0,00	-89.413,62
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-291.728,85	0,00	-291.728,85
TOTAL		**3.409.811,63**	**0,00**	**3.409.811,63**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.415.007,31**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000004692	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.286.590,60	0,00	1.286.590,60
21142010000000007268	FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNIC. SÃO VICE	290,49	0,00	290,49
21142020100000000008	LEI 2722/09 - PREV	38.430,24	0,00	38.430,24
21142020100000000026	TERMO CADPREV N° 01410/2017 - LM 3.180 DE 03/10/17	33.759,15	0,00	33.759,15
21142020100000000029	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	75.089,88	0,00	75.089,88
21142020100000009186	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	104.682,60	0,00	104.682,60

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 118
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21142020100000010821	TERMO CADPREV 0923/2019	109.487,10	0,00	109.487,10
21881010200000000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	512,36	0,00	512,36
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	1.188,68	0,00	1.188,68
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	317,27	0,00	317,27
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	55,00	0,00	55,00
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	659.745,27	0,00	659.745,27
22142010000000005633	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	2.014.912,00	0,00	2.014.912,00
22142010000000009187	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	715.330,97	0,00	715.330,97
22142010000000010822	TERMO CADPREV 0923/2019	875.896,61	0,00	875.896,61
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	55.908.233,83	0,00	55.908.233,83
22721030200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-47.291,64	0,00	-47.291,64
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-45.766,10	0,00	-45.766,10
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-2.203.727,11	0,00	-2.203.727,11
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	66.719.425,40	0,00	66.719.425,40
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-12.254.839,25	0,00	-12.254.839,25
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-10.266.563,81	0,00	-10.266.563,81
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.602.728,52	0,00	-3.602.728,52
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-113.303.741,29	0,00	-113.303.741,29
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	963.816,66	0,00	963.816,66
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	89.413,62	0,00	89.413,62
TOTAL		**-12.127.479,99**	**0,00**	**-12.127.479,99**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 119
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180181000000	Operações de Crédito Internas Programa Avançar Cidades	264.917,28	0,00	264.917,28
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**264.917,28**	**0,00**	**264.917,28**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**264.917,28**	**0,00**	**264.917,28**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.984,80	0,00	9.984,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.446,28	0,00	5.446,28
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.723,14	0,00	2.723,14
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	77.875,83	0,00	77.875,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	42.477,75	0,00	42.477,75
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	21.238,87	0,00	21.238,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	35.365,67	0,00	35.365,67
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	19.233,97	0,00	19.233,97
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.616,89	0,00	9.616,89
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	639.032,02	0,00	639.032,02
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.560,47	0,00	348.560,47
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.279,65	0,00	174.279,65
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.172,53	0,00	2.172,53
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.185,01	0,00	1.185,01
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	592,19	0,00	592,19
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	68.828,68	0,00	68.828,68
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	37.539,90	0,00	37.539,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	18.769,18	0,00	18.769,18
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	34.424,80	0,00	34.424,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	18.774,79	0,00	18.774,79
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	9.386,42	0,00	9.386,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	202.794,65	0,00	202.794,65

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 121
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	110.615,33	0,00	110.615,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	55.307,73	0,00	55.307,73
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	597.143,41	0,00	597.143,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	325.553,80	0,00	325.553,80
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	162.776,20	0,00	162.776,20
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.865,30	0,00	3.865,30
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.106,19	0,00	2.106,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.052,47	0,00	1.052,47
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.995,81	0,00	8.995,81
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.906,07	0,00	4.906,07
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.452,97	0,00	2.452,97
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.584,40	0,00	3.584,40
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.954,50	0,00	1.954,50
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	977,06	0,00	977,06
11220111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	554.617,00	0,00	554.617,00
11220112000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.529,66	0,00	2.529,66
11220113000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	64.636,72	0,00	64.636,72
11220114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	28.078,79	0,00	28.078,79
11280111000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	13.604,67	0,00	13.604,67
11280112000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	13,06	0,00	13,06
11280191010000	Taxa pelo Exerc. do Poder de Polícia	6.314,02	0,00	6.314,02
11280191020000	Taxa Fiscalização Ambiental	16.658,24	0,00	16.658,24
11280191030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria	77.426,26	0,00	77.426,26
11280191040000	Taxa de Emolumentos	1.536,42	0,00	1.536,42
11280191050000	Taxa de Obras	26.277,05	0,00	26.277,05
11280191060000	Taxas Diversas (ambulantes, utiliz.logradouros, divers.públ.,publicidade)	9.413,34	0,00	9.413,34
11280191070000	Taxa de Licenças de Cemitério	73,33	0,00	73,33
11280192010000	Taxa pelo Exerc. do Poder de Polícia- Multas e Juros	0,89	0,00	0,89
11280192030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria - Multas e Juros	138,62	0,00	138,62
11280193020000	Taxa Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.705,10	0,00	2.705,10
11280193030000	Taxas de Localização e/ou Vistoria - Dívida Ativa - Principal	18.391,48	0,00	18.391,48
11280193060000	Taxas Diversas - Divida Ativa - Principal	110,01	0,00	110,01
11280194020000	Taxa Fiscalização Ambiental - Multa e Juros - Divida Ativa	1.393,22	0,00	1.393,22
11280194030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.626,31	0,00	4.626,31
11280194060000	Taxas Diversas - Divida Ativa - Juros e Multa	1,37	0,00	1,37
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.112.292,22	0,00	1.112.292,22
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	2.398,07	0,00	2.398,07
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	440.034,22	0,00	440.034,22
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.893.897,49	0,00	5.893.897,49
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.071.617,66	0,00	1.071.617,66

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 122
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.607.426,43	0,00	1.607.426,43
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.143.235,05	0,00	2.143.235,05
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	260.108,59	0,00	260.108,59
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	141.877,42	0,00	141.877,42
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	70.938,71	0,00	70.938,71
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41.353,66	0,00	41.353,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.518,81	0,00	7.518,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.278,24	0,00	11.278,24
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	15.037,51	0,00	15.037,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.702.297,81	0,00	4.702.297,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	854.963,27	0,00	854.963,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.282.444,86	0,00	1.282.444,86
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.710.087,66	0,00	1.710.087,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	690.771,49	0,00	690.771,49
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	125.595,02	0,00	125.595,02
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	188.392,26	0,00	188.392,26
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	251.189,98	0,00	251.189,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	70.411,19	0,00	70.411,19
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.802,05	0,00	12.802,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.203,08	0,00	19.203,08
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.604,10	0,00	25.604,10
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.730,97	0,00	13.730,97
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.702,11	0,00	-6.702,11
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.655,48	0,00	-3.655,48
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.827,62	0,00	-1.827,62
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 123
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911220114000000	(R)Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-4.968,35	0,00	-4.968,35
911280194030000	(R) Taxa de Localização e/ou Vistoria - Divida Ativa - Multas e Juros	-921,68	0,00	-921,68
912180111000000	(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	-14.550,85	0,00	-14.550,85
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL		**27.582.659,21**	**0,00**	**27.582.659,21**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.218.460,25	0,00	2.218.460,25	1,0824	2.401.261,37
Fevereiro	2.556.706,82	0,00	2.556.706,82	1,0816	2.765.334,10
Março	2.755.844,45	0,00	2.755.844,45	1,0683	2.944.068,63
Abril	2.406.390,48	0,00	2.406.390,48	1,0570	2.543.554,74
Maio	2.279.714,56	0,00	2.279.714,56	1,0476	2.388.228,97
Junho	1.923.754,81	0,00	1.923.754,81	1,0434	2.007.245,77
Julho	2.393.254,88	0,00	2.393.254,88	1,0368	2.481.326,66
Agosto	1.898.009,92	0,00	1.898.009,92	1,0368	1.967.856,69
Setembro	1.831.532,21	0,00	1.831.532,21	1,0368	1.898.932,60
Outubro	1.931.643,36	0,00	1.931.643,36	1,0317	1.992.876,45
Novembro	1.966.475,10	0,00	1.966.475,10	1,0260	2.017.603,45
Dezembro	3.420.872,37	0,00	3.420.872,37	1,0174	3.480.395,55
TOTAL	**27.582.659,21**	**0,00**	**27.582.659,21**		**28.888.684,97**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	0,00
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**20.837.309,10**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	0,00
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**4.604.000,00**	**2.106.955,31**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**305.180,30**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	0,00
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-2.722.448,05**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**20.526.996,66**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Página 125
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

Página 126
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 2887554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P005FE2A

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 30 de Julho de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.427B.77B8.259A.04DF.A1FD.

Processo 00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

1º Semestre

32002010427871893

20.0.0.5

30/07/2020

13:46:28

Página da peça 1

Peça 2887555

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P005FE2B

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001010427871893

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	32.162.584,15
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	31.612.584,15

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**15.488.470,36**	**48,99%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**264.917,28**	**0,82%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.064E.F503.F25E.0F4D.2DFA.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

1º Semestre

32002010427871893

Página
128

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
2887555

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P005FE2B

JAGUARI, 30 de Julho de 2020 .

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

Prefeito Municipal

_____

ANDREA BUSATA BOLZAN

Responsável pela Administração Financeira

_____

MAIROM ROSA TAMBARA

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.064E.F503.F25E.0F4D.2DFA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

42004014250472442

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

30/07/2020
15:39:38
3.0.1.2 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002010427871893 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RENATO BOLZAN
Telefone: (55)32551559
e-mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2246/2000
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3200/2018
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/01/2018

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
497078090	Mairom Rosa Tambara	Procurador Jurídico	mtambara@hotmail.com	(55) 9970-4649

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3308/2019, publicada em 01/10/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/04/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

No 1º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

Página 133
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2888206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00600B6

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

A RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO ROSANA DA SILVA BOLZAN, ATUOU NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATVIDADES ATÉ A DATA DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUANDO ENTROU EM LICENÇA SAÚDE, SENDO SUBSTITUIDA PELO ATUAL CONTROLADOR MAIROM ROSA TAMBARA

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 30/07/2020

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Mairom Rosa Tambara
Responsável pelo Controle Interno

Página 134
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2888206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00600B6

Assinado digitalmente por: MAIROM ROSA TAMBARA em 30/07/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8E1.288F.19C0.855A.8D18.

Página 135
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R.C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERM. DE DES.SUST.CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 136
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	3.235.055,52
Contribuições	1.655.700,00	1.007.304,27
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.182.513,24
Receita de Serviços	28.462,64	15.582,74
Transferências Correntes	29.980.980,36	18.996.368,35
Outras Receitas Correntes	410.150,00	464.818,21
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**24.901.642,33**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	2.390.611,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**2.390.611,23**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	493.934,57
Transferências de Capital	0,00	268.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	5.715,58
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**767.733,28**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-2.985.442,56**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**25.074.544,28**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.163.665,10
Créditos Especiais	5.105.999,94
Créditos Extraordinários	226.754,33
Redução de Dotações	4.183.979,69
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**48.418.439,68**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	33.944.942,27
Liquidado	22.811.395,47
Pago	19.306.536,96
SALDO A LIQUIDAR	**11.133.546,80**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 137
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

SALDO A PAGAR	**3.504.858,51**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	8.225.968,91
Pago	7.843.849,59
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**984.248,31**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**382.119,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

	226.754,33
Superávit Financeiro	555.300,00
Excesso de Arrecadação	2.844.633,41
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.656.802,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.183.979,69
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.183.979,69

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	22.476.295,39D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	52.742.558,24D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	4.458.973,87C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	11.844.761,01D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.257.703,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.707.692,87D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.470.296,03D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.393.372,52D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	295.718,95D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.542.203,33D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	325.726,26D
TRIBUTÁRIAS	0,00	267.885,21D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	57.026,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.465.553,16C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.842.336,91C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.148,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.156.715,56C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	19.322.591,70C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	563.513,14C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	122.663.381,95D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 138
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	122.663.381,95C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	20.449.568,09D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	122.808.636,44D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	7.800.928,77D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	20.449.568,09C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	122.808.636,44C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	7.800.928,77C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	5.615,99D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	166.797,20D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	4.293.745,64D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**4.466.158,83D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	5.659,72D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.612.758,70D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.618.418,42D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**21.084.577,25D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 139
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	101.439.293,66	99.789.909,04
Demais Contas	758.556.835,69	760.206.220,31

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 140
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Totais	859.996.129,35	859.996.129,35
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		304.942

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	170.966,81	0,00	170.966,81
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	93.254,64	0,00	93.254,64
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	46.627,32	0,00	46.627,32
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.341,73	0,00	7.341,73
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.004,59	0,00	4.004,59
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.002,28	0,00	2.002,28
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	48.814,57	0,00	48.814,57
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	26.626,12	0,00	26.626,12
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.313,06	0,00	13.313,06
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.422,37	0,00	10.422,37
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.724,62	0,00	5.724,62
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.842,48	0,00	2.842,48
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	647.935,90	0,00	647.935,90
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	353.416,84	0,00	353.416,84
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	176.707,23	0,00	176.707,23
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	44.979,55	0,00	44.979,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	24.532,82	0,00	24.532,82
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	12.265,86	0,00	12.265,86
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	233,23	0,00	233,23
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	126,97	0,00	126,97
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	63,37	0,00	63,37
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	115,20	0,00	115,20
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	62,49	0,00	62,49
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	31,07	0,00	31,07
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	6.961,35	0,00	6.961,35

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 141
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	3.795,46	0,00	3.795,46
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.897,28	0,00	1.897,28
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	15.101,15	0,00	15.101,15
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	8.235,20	0,00	8.235,20
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	4.117,07	0,00	4.117,07
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	88.433,41	0,00	88.433,41
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	48.236,41	0,00	48.236,41
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	24.118,21	0,00	24.118,21
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	352.831,35	0,00	352.831,35
11180231020000	ISS - Principal - MDE	192.451,69	0,00	192.451,69
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	96.225,33	0,00	96.225,33
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.194,07	0,00	5.194,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.832,79	0,00	2.832,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.416,28	0,00	1.416,28
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.192,36	0,00	1.192,36
11180235020000	ISS - Multas - MDE	649,17	0,00	649,17
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	324,26	0,00	324,26
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	377,03	0,00	377,03
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	204,40	0,00	204,40
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	101,88	0,00	101,88
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	633,45	0,00	633,45
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	345,15	0,00	345,15
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	172,45	0,00	172,45
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	653,80	0,00	653,80
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	356,30	0,00	356,30
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	178,07	0,00	178,07
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.298.456,28	0,00	3.298.456,28
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	599.719,28	0,00	599.719,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	899.578,90	0,00	899.578,90
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.199.438,39	0,00	1.199.438,39
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.826,04	0,00	3.826,04
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	695,62	0,00	695,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.043,42	0,00	1.043,42
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.391,18	0,00	1.391,18
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.484.585,86	0,00	2.484.585,86
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	451.742,90	0,00	451.742,90
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	677.614,31	0,00	677.614,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	903.485,82	0,00	903.485,82
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.483,62	0,00	557.483,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.360,68	0,00	101.360,68
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.040,99	0,00	152.040,99
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.721,50	0,00	202.721,50
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	31.489,56	0,00	31.489,56
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.725,37	0,00	5.725,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.588,06	0,00	8.588,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.450,77	0,00	11.450,77

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 142
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.667,73	0,00	-1.667,73
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-909,44	0,00	-909,44
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-454,68	0,00	-454,68
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-3.966,02	0,00	-3.966,02
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.163,08	0,00	-2.163,08
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.081,52	0,00	-1.081,52
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-660,00	0,00	-660,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-360,00	0,00	-360,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-180,00	0,00	-180,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,74	0,00	-188,74
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,92	0,00	-102,92
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,46	0,00	-51,46
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-115,16	0,00	-115,16
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,80	0,00	-62,80
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,40	0,00	-31,40
SUBTOTAL		**14.504.919,36**	**0,00**	**14.504.919,36**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.626.229,84**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	764.928,03	0,00	764.928,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.159.243,85	0,00	1.159.243,85
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-29.233,35	0,00	-29.233,35
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.318.487,66	0,00	2.318.487,66
TOTAL II		**4.213.426,19**	**0,00**	**4.213.426,19**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	392.566,57	0,00	392.566,57
20	Ensino Fundamental	891.713,25	0,00	891.713,25
20	Educação Infantil	607.549,43	0,00	607.549,43
20	Educação Especial	106.702,53	0,00	106.702,53
31	Ensino Fundamental	1.264.509,69	0,00	1.264.509,69
31	Educação Infantil	670.273,63	0,00	670.273,63
31	Educação Especial	309.068,42	0,00	309.068,42
SUBTOTAL I		**4.242.383,52**	**0,00**	**4.242.383,52**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 143
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		70.415,12	0,00	70.415,12
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.498,16	0,00	1.498,16
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,75**		**4.170.470,24**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.298.456,28	0,00	3.298.456,28
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	599.719,28	0,00	599.719,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	899.578,90	0,00	899.578,90
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.199.438,39	0,00	1.199.438,39
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.826,04	0,00	3.826,04
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	695,62	0,00	695,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.043,42	0,00	1.043,42
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.391,18	0,00	1.391,18
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.484.585,86	0,00	2.484.585,86
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	451.742,90	0,00	451.742,90
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	677.614,31	0,00	677.614,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	903.485,82	0,00	903.485,82
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.483,62	0,00	557.483,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.360,68	0,00	101.360,68
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.040,99	0,00	152.040,99
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.721,50	0,00	202.721,50
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	31.489,56	0,00	31.489,56
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.725,37	0,00	5.725,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.588,06	0,00	8.588,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.450,77	0,00	11.450,77
SUBTOTAL		**11.592.438,55**	**0,00**	**11.592.438,55**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.318.487,71**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.318.487,66	0,00	2.318.487,66
TOTAL II		**2.318.487,66**	**0,00**	**2.318.487,66**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 144
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.264.509,69	0,00	1.264.509,69
31	Educação Infantil	670.273,63	0,00	670.273,63
31	Educação Especial	309.068,42	0,00	309.068,42
SUBTOTAL I		**2.243.851,74**	**0,00**	**2.243.851,74**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		70.415,12	0,00	70.415,12
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.492,77	0,00	1.492,77
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,74**		**2.171.943,85**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.492,77	0,00	1.492,77
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.388.902,58	0,00	2.388.902,58
Total		**2.390.395,35**	**0,00**	**2.390.395,35**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.434.237,21**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.064.574,69	0,00	1.064.574,69
31	Educação Infantil	500.232,51	0,00	500.232,51
31	Educação Especial	249.133,19	0,00	249.133,19
TOTAL		**1.813.940,39**	**0,00**	**1.813.940,39**
% de Aplicação				**75,88**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 145
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	170.966,81	0,00	170.966,81
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	93.254,64	0,00	93.254,64
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	46.627,32	0,00	46.627,32
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.341,73	0,00	7.341,73
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.004,59	0,00	4.004,59
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.002,28	0,00	2.002,28
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	48.814,57	0,00	48.814,57
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	26.626,12	0,00	26.626,12
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	13.313,06	0,00	13.313,06
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.422,37	0,00	10.422,37
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.724,62	0,00	5.724,62
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.842,48	0,00	2.842,48
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	647.935,90	0,00	647.935,90
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	353.416,84	0,00	353.416,84
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	176.707,23	0,00	176.707,23
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	44.979,55	0,00	44.979,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	24.532,82	0,00	24.532,82
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	12.265,86	0,00	12.265,86
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	233,23	0,00	233,23
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	126,97	0,00	126,97
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	63,37	0,00	63,37
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	115,20	0,00	115,20
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	62,49	0,00	62,49
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	31,07	0,00	31,07
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	6.961,35	0,00	6.961,35
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	3.795,46	0,00	3.795,46
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	1.897,28	0,00	1.897,28
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	15.101,15	0,00	15.101,15
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	8.235,20	0,00	8.235,20
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	4.117,07	0,00	4.117,07
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	88.433,41	0,00	88.433,41
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	48.236,41	0,00	48.236,41
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	24.118,21	0,00	24.118,21
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	352.831,35	0,00	352.831,35

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000	ISS - Principal - MDE	192.451,69	0,00	192.451,69
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	96.225,33	0,00	96.225,33
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.194,07	0,00	5.194,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	2.832,79	0,00	2.832,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.416,28	0,00	1.416,28
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.192,36	0,00	1.192,36
11180235020000	ISS - Multas - MDE	649,17	0,00	649,17
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	324,26	0,00	324,26
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	377,03	0,00	377,03
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	204,40	0,00	204,40
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	101,88	0,00	101,88
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	633,45	0,00	633,45
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	345,15	0,00	345,15
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	172,45	0,00	172,45
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	653,80	0,00	653,80
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	356,30	0,00	356,30
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	178,07	0,00	178,07
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.298.456,28	0,00	3.298.456,28
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	599.719,28	0,00	599.719,28
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	899.578,90	0,00	899.578,90
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.199.438,39	0,00	1.199.438,39
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.826,04	0,00	3.826,04
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	695,62	0,00	695,62
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.043,42	0,00	1.043,42
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.391,18	0,00	1.391,18
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.484.585,86	0,00	2.484.585,86
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	451.742,90	0,00	451.742,90
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	677.614,31	0,00	677.614,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	903.485,82	0,00	903.485,82
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	557.483,62	0,00	557.483,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	101.360,68	0,00	101.360,68
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	152.040,99	0,00	152.040,99
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	202.721,50	0,00	202.721,50
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	31.489,56	0,00	31.489,56
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.725,37	0,00	5.725,37
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.588,06	0,00	8.588,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.450,77	0,00	11.450,77
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.667,73	0,00	-1.667,73
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-909,44	0,00	-909,44
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-454,68	0,00	-454,68
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-3.966,02	0,00	-3.966,02
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.163,08	0,00	-2.163,08
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.081,52	0,00	-1.081,52

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 147
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-660,00	0,00	-660,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-360,00	0,00	-360,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-180,00	0,00	-180,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-188,74	0,00	-188,74
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-102,92	0,00	-102,92
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-51,46	0,00	-51,46
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-115,16	0,00	-115,16
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-62,80	0,00	-62,80
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-31,40	0,00	-31,40
SUBTOTAL I		**14.504.919,36**	**0,00**	**14.504.919,36**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.175.737,90**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	382.439,68	0,00	382.439,68
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.738.865,68	0,00	1.738.865,68
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-14.616,49	0,00	-14.616,49
TOTAL II		**2.106.688,87**	**0,00**	**2.106.688,87**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	68.125,68	0,00	68.125,68
40	Atenção Básica	1.784.649,81	0,00	1.784.649,81
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.510.625,44	0,00	1.510.625,44
40	Suporte Profilático e Terapêutico	21.931,00	0,00	21.931,00
40	Vigilância Sanitária	20.119,14	0,00	20.119,14
40	Vigilância Epidemiológica	6.758,49	0,00	6.758,49
SUBTOTAL I		**3.388.961,72**	**0,00**	**3.388.961,72**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		118,67	0,00	118,67
SUBTOTAL III		**118,67**	**0,00**	**118,67**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,36**	**3.388.843,05**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 148
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,942%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 55,651%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 35,233%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 1900 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2117 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 613 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 614 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_34	111	0	AVISO	Linha: 111 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	112	0	AVISO	Linha: 112 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4001, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 149
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 1900 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2117 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1177, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1177- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1162 ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1178, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 1178- INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE PORTARIA 378/2020 ESTÁ DISPONIVEL NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO 1163 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4001, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O RECURSO 4001 É A RECEITA ORIUNDA DO REPASSE DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 29/05/2020 DESTINADO A SAÚDE , ESTES RECURSOS ESTÃO SENDO MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA CONTA FPM 7038-6

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	4.064.333,23
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**24.901.642,33**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 150
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	283.655,92
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**2.390.611,23**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	462.552,98
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**767.733,28**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-262.994,51
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-2.985.442,56**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**25.074.544,28**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 151
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 152
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2957761
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0071069

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 31 de Agosto de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/08/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0A0.D047.B1A8.5E0C.093E.

Página 153
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R.C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERM. DE DES.SUST.CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 154
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	3.553.880,76
Contribuições	1.655.700,00	1.127.952,75
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.212.050,17
Receita de Serviços	28.462,64	15.618,52
Transferências Correntes	29.980.980,36	21.747.183,27
Outras Receitas Correntes	410.150,00	508.267,28
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**28.164.952,75**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	2.586.310,90
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**2.586.310,90**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	780.414,37
Transferências de Capital	0,00	918.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	6.188,85
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.704.686,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-3.384.040,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**29.071.909,08**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.904.271,11
Créditos Especiais	5.330.899,94
Créditos Extraordinários	624.058,33
Redução de Dotações	4.550.368,69
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**49.414.860,69**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	37.267.061,17
Liquidado	27.021.311,82
Pago	23.362.193,53
SALDO A LIQUIDAR	**10.245.749,35**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 155
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

SALDO A PAGAR	**3.659.118,29**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	8.409.351,20
Pago	8.079.758,51
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**800.866,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**329.592,69**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

	624.058,33
Superávit Financeiro	666.791,92
Excesso de Arrecadação	3.166.719,50
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.822.341,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.550.368,69
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.550.368,69

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	22.022.305,06D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	53.248.164,66D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	4.439.431,26C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	11.558.281,21D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.594.641,86C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.230.044,47D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.981.478,96D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.294.930,04D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	339.153,67D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.236.264,29D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	327.385,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	278.945,01D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	61.976,21D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.731.581,12C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.070.132,31C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.148,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.136.566,66C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	22.779.546,84C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	164.130,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	606.750,21C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	126.981.921,86D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 156
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	126.981.921,86C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	21.646.471,88D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	140.586.162,21D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	8.110.452,41D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	21.646.471,88C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	140.586.162,21C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	8.110.452,41C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	11.009,74D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	345.528,40D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.958.969,26D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**4.315.507,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	769,58D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.402.615,75D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.403.385,33D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.718.892,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 157
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	119.089.045,18	117.805.345,08
Demais Contas	850.597.174,67	851.880.874,77

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 158
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Totais	969.686.219,85	969.686.219,85
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		352.483

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	200.517,92	0,00	200.517,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	109.373,43	0,00	109.373,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	54.686,71	0,00	54.686,71
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.341,73	0,00	7.341,73
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.004,59	0,00	4.004,59
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.002,28	0,00	2.002,28
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	57.155,44	0,00	57.155,44
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31.175,69	0,00	31.175,69
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.587,84	0,00	15.587,84
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.820,90	0,00	10.820,90
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.942,03	0,00	5.942,03
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.951,19	0,00	2.951,19
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	682.362,70	0,00	682.362,70
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	372.194,62	0,00	372.194,62
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	186.095,87	0,00	186.095,87
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	48.435,39	0,00	48.435,39
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	26.417,65	0,00	26.417,65
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	13.208,17	0,00	13.208,17
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	569,46	0,00	569,46
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	310,20	0,00	310,20
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	154,87	0,00	154,87
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	216,41	0,00	216,41
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	117,54	0,00	117,54
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	58,45	0,00	58,45
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	7.499,00	0,00	7.499,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 159
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	4.088,44	0,00	4.088,44
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.043,72	0,00	2.043,72
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	16.215,96	0,00	16.215,96
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	8.843,09	0,00	8.843,09
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	4.420,89	0,00	4.420,89
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.813,72	0,00	100.813,72
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	54.989,32	0,00	54.989,32
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.494,66	0,00	27.494,66
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	408.322,54	0,00	408.322,54
11180231020000	ISS - Principal - MDE	222.719,32	0,00	222.719,32
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	111.359,04	0,00	111.359,04
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.870,05	0,00	5.870,05
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.201,46	0,00	3.201,46
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.600,59	0,00	1.600,59
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.343,97	0,00	1.343,97
11180235020000	ISS - Multas - MDE	731,67	0,00	731,67
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	365,46	0,00	365,46
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	493,96	0,00	493,96
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	268,04	0,00	268,04
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	133,64	0,00	133,64
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	692,26	0,00	692,26
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	377,18	0,00	377,18
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	188,46	0,00	188,46
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	700,72	0,00	700,72
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	381,83	0,00	381,83
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	190,82	0,00	190,82
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.695.368,13	0,00	3.695.368,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	671.885,06	0,00	671.885,06
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.007.827,58	0,00	1.007.827,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.343.769,94	0,00	1.343.769,94
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.056,48	0,00	4.056,48
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	737,51	0,00	737,51
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.106,27	0,00	1.106,27
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.474,95	0,00	1.474,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.866.230,41	0,00	2.866.230,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	521.132,82	0,00	521.132,82
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	781.699,20	0,00	781.699,20
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.042.265,66	0,00	1.042.265,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	572.868,07	0,00	572.868,07
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	104.157,85	0,00	104.157,85
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	156.236,77	0,00	156.236,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	208.315,88	0,00	208.315,88
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.489,29	0,00	36.489,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.634,41	0,00	6.634,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.951,63	0,00	9.951,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.268,86	0,00	13.268,86

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 160
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.751,47	0,00	-1.751,47
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-955,11	0,00	-955,11
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-477,51	0,00	-477,51
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-4.151,32	0,00	-4.151,32
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.264,14	0,00	-2.264,14
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.132,05	0,00	-1.132,05
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-770,00	0,00	-770,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-420,00	0,00	-420,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-210,00	0,00	-210,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-201,25	0,00	-201,25
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-109,73	0,00	-109,73
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-54,86	0,00	-54,86
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-120,17	0,00	-120,17
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-65,52	0,00	-65,52
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-32,76	0,00	-32,76
SUBTOTAL		**16.224.841,04**	**0,00**	**16.224.841,04**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.056.210,26**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	845.208,47	0,00	845.208,47
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.304.547,65	0,00	1.304.547,65
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-29.449,61	0,00	-29.449,61
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.609.095,29	0,00	2.609.095,29
TOTAL II		**4.729.401,80**	**0,00**	**4.729.401,80**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	441.000,16	0,00	441.000,16
20	Ensino Fundamental	1.005.788,24	0,00	1.005.788,24
20	Educação Infantil	681.842,14	0,00	681.842,14
20	Educação Especial	119.697,22	0,00	119.697,22
31	Ensino Fundamental	1.420.665,82	0,00	1.420.665,82
31	Educação Infantil	767.765,80	0,00	767.765,80
31	Educação Especial	350.177,47	0,00	350.177,47
SUBTOTAL I		**4.786.936,85**	**0,00**	**4.786.936,85**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 161
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		95.310,22	0,00	95.310,22
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.541,67	0,00	1.541,67
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,91**		**4.690.084,96**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.695.368,13	0,00	3.695.368,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	671.885,06	0,00	671.885,06
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.007.827,58	0,00	1.007.827,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.343.769,94	0,00	1.343.769,94
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.056,48	0,00	4.056,48
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	737,51	0,00	737,51
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.106,27	0,00	1.106,27
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.474,95	0,00	1.474,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.866.230,41	0,00	2.866.230,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	521.132,82	0,00	521.132,82
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	781.699,20	0,00	781.699,20
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.042.265,66	0,00	1.042.265,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	572.868,07	0,00	572.868,07
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	104.157,85	0,00	104.157,85
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	156.236,77	0,00	156.236,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	208.315,88	0,00	208.315,88
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.489,29	0,00	36.489,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.634,41	0,00	6.634,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.951,63	0,00	9.951,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.268,86	0,00	13.268,86
SUBTOTAL		**13.045.476,77**	**0,00**	**13.045.476,77**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.609.095,35**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.609.095,29	0,00	2.609.095,29
TOTAL II		**2.609.095,29**	**0,00**	**2.609.095,29**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 162
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.420.665,82	0,00	1.420.665,82
31	Educação Infantil	767.765,80	0,00	767.765,80
31	Educação Especial	350.177,47	0,00	350.177,47
SUBTOTAL I		**2.538.609,09**	**0,00**	**2.538.609,09**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		95.310,22	0,00	95.310,22
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.536,08	0,00	1.536,08
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,72**		**2.441.762,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.536,08	0,00	1.536,08
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	2.704.405,31	0,00	2.704.405,31
Total		**2.705.941,39**	**0,00**	**2.705.941,39**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.623.564,83**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.081.175,59	0,00	1.081.175,59
31	Educação Infantil	508.036,78	0,00	508.036,78
31	Educação Especial	253.874,30	0,00	253.874,30
TOTAL		**1.843.086,67**	**0,00**	**1.843.086,67**
% de Aplicação				**68,11**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 163
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	200.517,92	0,00	200.517,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	109.373,43	0,00	109.373,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	54.686,71	0,00	54.686,71
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.341,73	0,00	7.341,73
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.004,59	0,00	4.004,59
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.002,28	0,00	2.002,28
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	57.155,44	0,00	57.155,44
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	31.175,69	0,00	31.175,69
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.587,84	0,00	15.587,84
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	10.820,90	0,00	10.820,90
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	5.942,03	0,00	5.942,03
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.951,19	0,00	2.951,19
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	682.362,70	0,00	682.362,70
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	372.194,62	0,00	372.194,62
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	186.095,87	0,00	186.095,87
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	48.435,39	0,00	48.435,39
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	26.417,65	0,00	26.417,65
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	13.208,17	0,00	13.208,17
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	569,46	0,00	569,46
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	310,20	0,00	310,20
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	154,87	0,00	154,87
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	216,41	0,00	216,41
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	117,54	0,00	117,54
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	58,45	0,00	58,45
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	7.499,00	0,00	7.499,00
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	4.088,44	0,00	4.088,44
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.043,72	0,00	2.043,72
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	16.215,96	0,00	16.215,96
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	8.843,09	0,00	8.843,09
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	4.420,89	0,00	4.420,89
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	100.813,72	0,00	100.813,72
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	54.989,32	0,00	54.989,32
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.494,66	0,00	27.494,66
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	408.322,54	0,00	408.322,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 164
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000	ISS - Principal - MDE	222.719,32	0,00	222.719,32
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	111.359,04	0,00	111.359,04
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.870,05	0,00	5.870,05
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.201,46	0,00	3.201,46
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.600,59	0,00	1.600,59
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.343,97	0,00	1.343,97
11180235020000	ISS - Multas - MDE	731,67	0,00	731,67
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	365,46	0,00	365,46
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	493,96	0,00	493,96
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	268,04	0,00	268,04
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	133,64	0,00	133,64
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	692,26	0,00	692,26
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	377,18	0,00	377,18
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	188,46	0,00	188,46
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	700,72	0,00	700,72
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	381,83	0,00	381,83
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	190,82	0,00	190,82
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.695.368,13	0,00	3.695.368,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	671.885,06	0,00	671.885,06
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.007.827,58	0,00	1.007.827,58
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.343.769,94	0,00	1.343.769,94
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.056,48	0,00	4.056,48
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	737,51	0,00	737,51
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.106,27	0,00	1.106,27
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.474,95	0,00	1.474,95
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.866.230,41	0,00	2.866.230,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	521.132,82	0,00	521.132,82
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	781.699,20	0,00	781.699,20
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.042.265,66	0,00	1.042.265,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	572.868,07	0,00	572.868,07
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	104.157,85	0,00	104.157,85
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	156.236,77	0,00	156.236,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	208.315,88	0,00	208.315,88
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	36.489,29	0,00	36.489,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.634,41	0,00	6.634,41
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.951,63	0,00	9.951,63
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.268,86	0,00	13.268,86
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-45.989,62	0,00	-45.989,62
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.084,69	0,00	-25.084,69
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.542,23	0,00	-12.542,23
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-1.751,47	0,00	-1.751,47
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-955,11	0,00	-955,11
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-477,51	0,00	-477,51
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-4.151,32	0,00	-4.151,32
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.264,14	0,00	-2.264,14
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.132,05	0,00	-1.132,05

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 165
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-770,00	0,00	-770,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-420,00	0,00	-420,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-210,00	0,00	-210,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-201,25	0,00	-201,25
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-109,73	0,00	-109,73
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-54,86	0,00	-54,86
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-120,17	0,00	-120,17
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-65,52	0,00	-65,52
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-32,76	0,00	-32,76
SUBTOTAL I		**16.224.841,04**	**0,00**	**16.224.841,04**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.433.726,16**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	422.578,84	0,00	422.578,84
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.956.821,45	0,00	1.956.821,45
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-14.724,61	0,00	-14.724,61
TOTAL II		**2.364.675,68**	**0,00**	**2.364.675,68**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	78.776,83	0,00	78.776,83
40	Atenção Básica	1.976.061,39	0,00	1.976.061,39
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.750.465,47	0,00	1.750.465,47
40	Suporte Profilático e Terapêutico	25.064,00	0,00	25.064,00
40	Vigilância Sanitária	25.992,07	0,00	25.992,07
40	Vigilância Epidemiológica	9.123,49	0,00	9.123,49
SUBTOTAL I		**3.842.235,41**	**0,00**	**3.842.235,41**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		120,44	0,00	120,44
SUBTOTAL III		**120,44**	**0,00**	**120,44**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,68**	**3.842.114,97**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 166
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,537%
EMPENHO.TXT	EMP_83	0	0	JUSTIF.	Linha 4128 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011010100000
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 54,573%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 33,775%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 1946 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2163 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 617 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 618 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 0000000000006600710183 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 0000000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	123	0	AVISO	Linha: 123 - Validação da conta 0000000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 167
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_83 - Linha 4128 - Campo Identificador de despesa com funcionário preenchido com "NSA" associado a natureza de despesa 319011010100000

Justificativa: foi verificado a emissão de empenho de despesa de pessoal sem marcar a opção de folha de pagamento, situação corrigida para a próxima competencia

Descrição: BAV_57 - Linha: 1946 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2163 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 168
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

Periodo	Data	Local
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	7.327.643,65
5º Bimestre	6.691.832,66	0,00
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**28.164.952,75**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	479.355,59
5º Bimestre	767.333,28	0,00
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**2.586.310,90**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	1.399.506,05
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.704.686,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-661.592,87
5º Bimestre	-742.499,97	0,00
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-3.384.040,92**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**29.071.909,08**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 169
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 170
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3035838
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0084166

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 30 de Setembro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/09/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16E7.9B2B.89F2.403C.6F6D.

Página 171
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT.DA R.C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERM. DE DES. SUST.CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 172
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	3.810.400,62
Contribuições	1.655.700,00	1.251.719,68
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.228.958,97
Receita de Serviços	28.462,64	15.654,30
Transferências Correntes	29.980.980,36	24.460.285,82
Outras Receitas Correntes	410.150,00	556.577,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**31.323.596,59**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	2.788.564,30
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**2.788.564,30**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.017.137,76
Transferências de Capital	0,00	918.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	6.246,06
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.941.466,95**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-3.779.818,36**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**32.273.809,48**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	10.095.823,11
Créditos Especiais	5.330.899,94
Créditos Extraordinários	970.848,93
Redução de Dotações	5.334.420,69
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**50.169.151,29**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	39.880.280,38
Liquidado	30.820.200,60
Pago	26.145.552,39
SALDO A LIQUIDAR	**9.060.079,78**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 173
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

SALDO A PAGAR	**4.674.648,21**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.210.217,22
Liquidado	8.474.076,20
Pago	8.150.526,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**736.141,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**323.549,98**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

	970.848,93
Superávit Financeiro	666.791,92
Excesso de Arrecadação	3.396.719,50
Operações de Crédito	4.028.949,94
Auxílios e Convênios	1.822.341,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.334.420,69
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.334.420,69
Suplementações Orçamentárias entre entidades	177.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	22.175.650,93D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	54.003.105,13D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	5.358.389,73C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	11.321.557,82D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.594.641,86C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.734.783,47D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	4.492.550,75D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.876.080,86D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	372.844,38D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.002.061,85D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	327.385,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	290.349,18D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	66.271,91D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.951.647,70C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.304.208,45C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.469,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.083.602,76C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	25.494.696,13C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	164.130,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	654.855,33C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	130.349.431,67D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 174
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	130.349.431,67C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	21.871.657,54D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	154.162.793,45D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	8.483.925,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	21.871.657,54C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	154.162.793,45C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	8.483.925,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	2.556,93D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	421.204,94D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.919.365,00D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**4.343.126,87D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	440.208,51D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.186.217,20D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.626.425,71D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.969.552,58D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 175
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	132.819.290,91	131.284.930,96

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Demais Contas	923.042.649,30	924.577.009,25
Totais	1.055.861.940,21	1.055.861.940,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		392.423

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	229.559,84	0,00	229.559,84
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	125.214,48	0,00	125.214,48
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	62.607,23	0,00	62.607,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.409,05	0,00	8.409,05
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.586,77	0,00	4.586,77
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.293,37	0,00	2.293,37
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	65.074,51	0,00	65.074,51
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	35.495,19	0,00	35.495,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	17.747,59	0,00	17.747,59
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.091,65	0,00	11.091,65
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.089,72	0,00	6.089,72
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.025,04	0,00	3.025,04
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	688.215,05	0,00	688.215,05
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	375.386,68	0,00	375.386,68
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	187.691,82	0,00	187.691,82
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	55.653,71	0,00	55.653,71
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	30.354,59	0,00	30.354,59
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	15.176,58	0,00	15.176,58
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	857,17	0,00	857,17
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	466,97	0,00	466,97
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	233,28	0,00	233,28
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	273,42	0,00	273,42
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	148,49	0,00	148,49
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	73,84	0,00	73,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 177
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	8.665,03	0,00	8.665,03
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	4.724,14	0,00	4.724,14
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.361,51	0,00	2.361,51
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	18.700,32	0,00	18.700,32
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	10.197,91	0,00	10.197,91
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	5.098,14	0,00	5.098,14
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	124.156,36	0,00	124.156,36
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	67.721,66	0,00	67.721,66
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	33.860,84	0,00	33.860,84
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	457.344,88	0,00	457.344,88
11180231020000	ISS - Principal - MDE	249.458,61	0,00	249.458,61
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	124.728,63	0,00	124.728,63
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.281,43	0,00	6.281,43
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.425,79	0,00	3.425,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.712,74	0,00	1.712,74
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.434,74	0,00	1.434,74
11180235020000	ISS - Multas - MDE	781,02	0,00	781,02
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	390,08	0,00	390,08
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	533,49	0,00	533,49
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	289,39	0,00	289,39
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	144,28	0,00	144,28
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	719,58	0,00	719,58
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	392,00	0,00	392,00
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	195,87	0,00	195,87
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	754,93	0,00	754,93
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	411,32	0,00	411,32
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	205,57	0,00	205,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.015.084,13	0,00	4.015.084,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	730.015,24	0,00	730.015,24
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.095.022,84	0,00	1.095.022,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.460.030,27	0,00	1.460.030,27
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	21.364,72	0,00	21.364,72
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3.884,46	0,00	3.884,46
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.826,71	0,00	5.826,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.768,84	0,00	7.768,84
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.318.271,53	0,00	3.318.271,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	603.322,12	0,00	603.322,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	904.983,15	0,00	904.983,15
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.206.644,26	0,00	1.206.644,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	580.997,34	0,00	580.997,34
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	105.635,89	0,00	105.635,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	158.453,82	0,00	158.453,82
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	211.272,01	0,00	211.272,01
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.229,01	0,00	43.229,01
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.859,82	0,00	7.859,82
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.789,75	0,00	11.789,75

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 178
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.719,67	0,00	15.719,67
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.028,67	0,00	-2.028,67
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.106,28	0,00	-1.106,28
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-553,09	0,00	-553,09
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-4.761,48	0,00	-4.761,48
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.596,93	0,00	-2.596,93
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.298,45	0,00	-1.298,45
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-204,09	0,00	-204,09
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-111,28	0,00	-111,28
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-55,63	0,00	-55,63
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-130,78	0,00	-130,78
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-71,30	0,00	-71,30
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-35,65	0,00	-35,65
SUBTOTAL		**17.917.772,25**	**0,00**	**17.917.772,25**
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				**4.479.443,06**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	915.217,10	0,00	915.217,10
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.450.717,53	0,00	1.450.717,53
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-30.089,48	0,00	-30.089,48
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.901.435,05	0,00	2.901.435,05
TOTAL II		**5.237.280,20**	**0,00**	**5.237.280,20**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	488.516,98	0,00	488.516,98
20	Ensino Fundamental	1.116.838,27	0,00	1.116.838,27
20	Educação Infantil	754.060,26	0,00	754.060,26
20	Educação Especial	131.472,19	0,00	131.472,19
31	Ensino Fundamental	1.576.581,95	0,00	1.576.581,95
31	Educação Infantil	844.267,27	0,00	844.267,27
31	Educação Especial	392.240,86	0,00	392.240,86
SUBTOTAL I		**5.303.977,78**	**0,00**	**5.303.977,78**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 179
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		149.504,04	0,00	149.504,04
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.567,03	0,00	1.567,03
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,76**		**5.152.906,71**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.015.084,13	0,00	4.015.084,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	730.015,24	0,00	730.015,24
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.095.022,84	0,00	1.095.022,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.460.030,27	0,00	1.460.030,27
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	21.364,72	0,00	21.364,72
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3.884,46	0,00	3.884,46
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.826,71	0,00	5.826,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.768,84	0,00	7.768,84
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.318.271,53	0,00	3.318.271,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	603.322,12	0,00	603.322,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	904.983,15	0,00	904.983,15
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.206.644,26	0,00	1.206.644,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	580.997,34	0,00	580.997,34
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	105.635,89	0,00	105.635,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	158.453,82	0,00	158.453,82
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	211.272,01	0,00	211.272,01
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.229,01	0,00	43.229,01
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.859,82	0,00	7.859,82
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.789,75	0,00	11.789,75
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.719,67	0,00	15.719,67
SUBTOTAL		**14.507.175,58**	**0,00**	**14.507.175,58**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.901.435,12**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.901.435,05	0,00	2.901.435,05
TOTAL II		**2.901.435,05**	**0,00**	**2.901.435,05**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 180
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.576.581,95	0,00	1.576.581,95
31	Educação Infantil	844.267,27	0,00	844.267,27
31	Educação Especial	392.240,86	0,00	392.240,86
SUBTOTAL I		**2.813.090,08**	**0,00**	**2.813.090,08**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		149.504,04	0,00	149.504,04
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.561,25	0,00	1.561,25
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,35**		**2.662.024,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.561,25	0,00	1.561,25
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.050.938,89	0,00	3.050.938,89
Total		**3.052.500,14**	**0,00**	**3.052.500,14**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.831.500,08**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.081.175,59	0,00	1.081.175,59
31	Educação Infantil	508.036,78	0,00	508.036,78
31	Educação Especial	253.874,30	0,00	253.874,30
TOTAL		**1.843.086,67**	**0,00**	**1.843.086,67**
% de Aplicação				**60,38**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 181
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	229.559,84	0,00	229.559,84
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	125.214,48	0,00	125.214,48
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	62.607,23	0,00	62.607,23
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.409,05	0,00	8.409,05
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.586,77	0,00	4.586,77
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.293,37	0,00	2.293,37
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	65.074,51	0,00	65.074,51
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	35.495,19	0,00	35.495,19
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	17.747,59	0,00	17.747,59
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.091,65	0,00	11.091,65
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.089,72	0,00	6.089,72
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.025,04	0,00	3.025,04
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	688.215,05	0,00	688.215,05
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	375.386,68	0,00	375.386,68
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	187.691,82	0,00	187.691,82
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	55.653,71	0,00	55.653,71
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	30.354,59	0,00	30.354,59
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	15.176,58	0,00	15.176,58
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	857,17	0,00	857,17
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	466,97	0,00	466,97
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	233,28	0,00	233,28
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	273,42	0,00	273,42
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	148,49	0,00	148,49
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	73,84	0,00	73,84
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	8.665,03	0,00	8.665,03
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	4.724,14	0,00	4.724,14
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.361,51	0,00	2.361,51
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	18.700,32	0,00	18.700,32
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	10.197,91	0,00	10.197,91
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	5.098,14	0,00	5.098,14
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	124.156,36	0,00	124.156,36
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	67.721,66	0,00	67.721,66
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	33.860,84	0,00	33.860,84
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	457.344,88	0,00	457.344,88

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 182
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000	ISS - Principal - MDE	249.458,61	0,00	249.458,61
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	124.728,63	0,00	124.728,63
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	6.281,43	0,00	6.281,43
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	3.425,79	0,00	3.425,79
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1.712,74	0,00	1.712,74
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.434,74	0,00	1.434,74
11180235020000	ISS - Multas - MDE	781,02	0,00	781,02
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	390,08	0,00	390,08
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	533,49	0,00	533,49
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	289,39	0,00	289,39
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	144,28	0,00	144,28
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	719,58	0,00	719,58
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	392,00	0,00	392,00
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	195,87	0,00	195,87
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	754,93	0,00	754,93
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	411,32	0,00	411,32
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	205,57	0,00	205,57
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.015.084,13	0,00	4.015.084,13
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	730.015,24	0,00	730.015,24
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.095.022,84	0,00	1.095.022,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.460.030,27	0,00	1.460.030,27
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	21.364,72	0,00	21.364,72
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	3.884,46	0,00	3.884,46
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.826,71	0,00	5.826,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.768,84	0,00	7.768,84
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.318.271,53	0,00	3.318.271,53
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	603.322,12	0,00	603.322,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	904.983,15	0,00	904.983,15
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.206.644,26	0,00	1.206.644,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	580.997,34	0,00	580.997,34
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	105.635,89	0,00	105.635,89
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	158.453,82	0,00	158.453,82
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	211.272,01	0,00	211.272,01
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.229,01	0,00	43.229,01
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	7.859,82	0,00	7.859,82
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.789,75	0,00	11.789,75
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.719,67	0,00	15.719,67
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.028,67	0,00	-2.028,67
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.106,28	0,00	-1.106,28
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-553,09	0,00	-553,09
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-4.761,48	0,00	-4.761,48
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.596,93	0,00	-2.596,93
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.298,45	0,00	-1.298,45

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 183
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-204,09	0,00	-204,09
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-111,28	0,00	-111,28
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-55,63	0,00	-55,63
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-130,78	0,00	-130,78
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-71,30	0,00	-71,30
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-35,65	0,00	-35,65
SUBTOTAL I		**17.917.772,25**	**0,00**	**17.917.772,25**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.687.665,84**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	457.582,59	0,00	457.582,59
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.176.076,27	0,00	2.176.076,27
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.044,54	0,00	-15.044,54
TOTAL II		**2.618.614,32**	**0,00**	**2.618.614,32**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	90.109,45	0,00	90.109,45
40	Atenção Básica	2.176.045,52	0,00	2.176.045,52
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.135.003,89	0,00	2.135.003,89
40	Suporte Profilático e Terapêutico	28.197,00	0,00	28.197,00
40	Vigilância Sanitária	27.238,17	0,00	27.238,17
40	Vigilância Epidemiológica	14.434,57	0,00	14.434,57
SUBTOTAL I		**4.447.780,76**	**0,00**	**4.447.780,76**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		120,50	0,00	120,50
SUBTOTAL III		**120,50**	**0,00**	**120,50**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,82**	**4.447.660,26**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 184
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,534%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,12%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 27,557%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0	JUSTIF.	Linha: 654 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2000 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2217 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 618 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 619 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006600710183 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	126	0	AVISO	Linha: 126 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	127	0	AVISO	Linha: 127 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 185
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_21	0	0	AVISO	Existem registros com mesmo número de Lançamento 000000000000 mas com datas diferentes.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_56 - Linha: 654 - O Saldo atual da conta 11900000000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: CONTA COM SALDO INVERTIDO DEVIDO LANÇAMENTO AUTOMATICO DO SISTEMA, CORRIGIDO NA COMPETENCIA OUTUBRO

Descrição: BAV_57 - Linha: 2000 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2217 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	7.327.643,65
5º Bimestre	6.691.832,66	3.158.643,84
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**31.323.596,59**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 186
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
4º Bimestre	767.333,28	479.355,59
5º Bimestre	767.333,28	202.253,40
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**2.788.564,30**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	1.399.506,05
5º Bimestre	0,00	236.780,60
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.941.466,95**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-661.592,87
5º Bimestre	-742.499,97	-395.777,44
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-3.779.818,36**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**32.273.809,48**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 187
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 188
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3103700
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0094A7C

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Outubro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/10/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E600.1C3A.0BB4.4B7C.5358.

Página 189
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT.DA R.C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERM. DE DES. SUST.CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 190
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	4.073.948,85
Contribuições	1.655.700,00	1.375.124,47
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.248.629,19
Receita de Serviços	28.462,64	15.690,08
Transferências Correntes	29.980.980,36	27.046.257,94
Outras Receitas Correntes	410.150,00	598.658,09
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**34.358.308,62**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	2.972.992,84
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**2.972.992,84**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.697.381,27
Transferências de Capital	0,00	918.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	6.308,21
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**2.621.772,61**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-4.122.659,58**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**35.830.414,49**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	10.911.823,11
Créditos Especiais	5.330.899,94
Créditos Extraordinários	970.848,93
Redução de Dotações	5.772.710,69
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**50.546.861,29**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	42.227.136,35
Liquidado	34.704.556,22
Pago	30.523.662,50
SALDO A LIQUIDAR	**7.522.580,13**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 191
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

SALDO A PAGAR	**4.180.893,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.200.217,22
Liquidado	8.474.076,20
Pago	8.150.526,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**726.141,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**323.549,98**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

	970.848,93
Superávit Financeiro	666.791,92
Excesso de Arrecadação	3.553.429,50
Operações de Crédito	4.249.949,94
Auxílios e Convênios	1.822.341,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.772.710,69
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.772.710,69
Suplementações Orçamentárias entre entidades	177.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.159.042,80D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	54.365.056,79D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	4.801.996,42C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	10.641.314,31D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.594.641,86C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.235.069,95D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.004.196,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.883.484,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	432.113,89D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.745.768,64D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	343.766,51D
TRIBUTÁRIAS	0,00	353.929,91D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	71.192,14D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.177.002,39C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.537.799,31C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	57.379,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.124.410,40C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	28.080.668,25C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	164.130,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	696.907,42C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	133.073.997,64D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 192
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	133.073.997,64C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	22.000.563,44D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	167.703.228,24D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	8.785.354,14D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	22.000.563,44C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	167.703.228,24C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	8.785.354,14C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	7.306,93D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	421.673,32D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.567.815,08D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**3.996.795,33D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	139,73D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.035.146,91D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.035.286,64D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.032.081,97D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 193
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	145.747.426,36	145.150.537,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 194
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Demais Contas	996.968.681,38	997.565.570,72
Totais	1.142.716.107,74	1.142.716.107,74
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		431.198

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	258.600,20	0,00	258.600,20
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	141.054,68	0,00	141.054,68
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	70.527,33	0,00	70.527,33
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.491,52	0,00	9.491,52
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.177,21	0,00	5.177,21
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.588,59	0,00	2.588,59
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	72.969,64	0,00	72.969,64
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	39.801,62	0,00	39.801,62
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	19.900,81	0,00	19.900,81
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.361,17	0,00	11.361,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.236,76	0,00	6.236,76
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.098,56	0,00	3.098,56
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	697.614,73	0,00	697.614,73
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	380.513,61	0,00	380.513,61
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	190.255,23	0,00	190.255,23
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	60.320,92	0,00	60.320,92
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	32.900,13	0,00	32.900,13
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	16.449,25	0,00	16.449,25
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.298,04	0,00	1.298,04
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	707,36	0,00	707,36
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	353,45	0,00	353,45
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	365,28	0,00	365,28
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	198,55	0,00	198,55
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	98,82	0,00	98,82

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 195
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	9.436,30	0,00	9.436,30
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	5.144,60	0,00	5.144,60
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.571,76	0,00	2.571,76
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	20.421,10	0,00	20.421,10
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	11.136,28	0,00	11.136,28
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	5.567,27	0,00	5.567,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	141.637,25	0,00	141.637,25
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	77.256,69	0,00	77.256,69
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	38.628,35	0,00	38.628,35
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	512.362,61	0,00	512.362,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	279.468,01	0,00	279.468,01
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	139.733,30	0,00	139.733,30
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.022,98	0,00	8.022,98
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.375,69	0,00	4.375,69
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.187,66	0,00	2.187,66
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.676,15	0,00	1.676,15
11180235020000	ISS - Multas - MDE	912,47	0,00	912,47
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	455,76	0,00	455,76
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	630,21	0,00	630,21
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	341,96	0,00	341,96
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	170,51	0,00	170,51
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	973,32	0,00	973,32
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	530,32	0,00	530,32
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	265,01	0,00	265,01
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	1.857,99	0,00	1.857,99
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.012,94	0,00	1.012,94
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	506,36	0,00	506,36
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.445.292,80	0,00	4.445.292,80
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	808.235,00	0,00	808.235,00
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.212.352,47	0,00	1.212.352,47
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.616.469,75	0,00	1.616.469,75
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	48.305,06	0,00	48.305,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	8.782,71	0,00	8.782,71
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.174,07	0,00	13.174,07
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.565,32	0,00	17.565,32
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.760.791,02	0,00	3.760.791,02
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	683.780,21	0,00	683.780,21
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.025.670,28	0,00	1.025.670,28
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.367.560,44	0,00	1.367.560,44
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	587.461,24	0,00	587.461,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	106.811,13	0,00	106.811,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	160.216,68	0,00	160.216,68
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	213.622,52	0,00	213.622,52
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.648,72	0,00	50.648,72
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.208,85	0,00	9.208,85
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.813,31	0,00	13.813,31

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 196
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.417,74	0,00	18.417,74
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.161,08	0,00	-2.161,08
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.178,50	0,00	-1.178,50
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-589,20	0,00	-589,20
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-5.021,05	0,00	-5.021,05
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.738,51	0,00	-2.738,51
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.369,23	0,00	-1.369,23
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-289,89	0,00	-289,89
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-158,08	0,00	-158,08
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-79,03	0,00	-79,03
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-554,83	0,00	-554,83
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-302,61	0,00	-302,61
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-151,30	0,00	-151,30
SUBTOTAL		**19.815.886,32**	**0,00**	**19.815.886,32**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.953.971,58**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	986.841,25	0,00	986.841,25
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.616.817,90	0,00	1.616.817,90
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-30.581,39	0,00	-30.581,39
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.233.635,77	0,00	3.233.635,77
TOTAL II		**5.806.713,53**	**0,00**	**5.806.713,53**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	534.398,69	0,00	534.398,69
20	Ensino Fundamental	1.228.029,71	0,00	1.228.029,71
20	Educação Infantil	826.116,58	0,00	826.116,58
20	Educação Especial	144.268,39	0,00	144.268,39
31	Ensino Fundamental	1.732.498,08	0,00	1.732.498,08
31	Educação Infantil	924.094,57	0,00	924.094,57
31	Educação Especial	433.349,91	0,00	433.349,91
SUBTOTAL I		**5.822.755,93**	**0,00**	**5.822.755,93**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 197
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		191.622,30	0,00	191.622,30
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.611,92	0,00	1.611,92
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,41**		**5.629.521,71**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.445.292,80	0,00	4.445.292,80
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	808.235,00	0,00	808.235,00
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.212.352,47	0,00	1.212.352,47
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.616.469,75	0,00	1.616.469,75
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	48.305,06	0,00	48.305,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	8.782,71	0,00	8.782,71
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.174,07	0,00	13.174,07
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.565,32	0,00	17.565,32
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.760.791,02	0,00	3.760.791,02
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	683.780,21	0,00	683.780,21
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.025.670,28	0,00	1.025.670,28
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.367.560,44	0,00	1.367.560,44
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	587.461,24	0,00	587.461,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	106.811,13	0,00	106.811,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	160.216,68	0,00	160.216,68
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	213.622,52	0,00	213.622,52
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.648,72	0,00	50.648,72
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.208,85	0,00	9.208,85
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.813,31	0,00	13.813,31
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.417,74	0,00	18.417,74
SUBTOTAL		**16.168.179,32**	**0,00**	**16.168.179,32**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.233.635,86**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.233.635,77	0,00	3.233.635,77
TOTAL II		**3.233.635,77**	**0,00**	**3.233.635,77**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 198
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.732.498,08	0,00	1.732.498,08
31	Educação Infantil	924.094,57	0,00	924.094,57
31	Educação Especial	433.349,91	0,00	433.349,91
SUBTOTAL I		**3.089.942,56**	**0,00**	**3.089.942,56**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		191.622,30	0,00	191.622,30
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.605,94	0,00	1.605,94
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,92**		**2.896.714,32**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.605,94	0,00	1.605,94
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.425.257,87	0,00	3.425.257,87
Total		**3.426.863,81**	**0,00**	**3.426.863,81**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**2.056.118,29**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.097.776,49	0,00	1.097.776,49
31	Educação Infantil	515.841,05	0,00	515.841,05
31	Educação Especial	258.615,41	0,00	258.615,41
TOTAL		**1.872.232,95**	**0,00**	**1.872.232,95**
% de Aplicação				**54,63**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 199
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	258.600,20	0,00	258.600,20
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	141.054,68	0,00	141.054,68
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	70.527,33	0,00	70.527,33
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.491,52	0,00	9.491,52
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.177,21	0,00	5.177,21
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.588,59	0,00	2.588,59
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	72.969,64	0,00	72.969,64
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	39.801,62	0,00	39.801,62
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	19.900,81	0,00	19.900,81
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.361,17	0,00	11.361,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.236,76	0,00	6.236,76
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.098,56	0,00	3.098,56
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	697.614,73	0,00	697.614,73
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	380.513,61	0,00	380.513,61
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	190.255,23	0,00	190.255,23
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	60.320,92	0,00	60.320,92
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	32.900,13	0,00	32.900,13
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	16.449,25	0,00	16.449,25
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.298,04	0,00	1.298,04
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	707,36	0,00	707,36
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	353,45	0,00	353,45
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	365,28	0,00	365,28
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	198,55	0,00	198,55
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	98,82	0,00	98,82
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	9.436,30	0,00	9.436,30
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	5.144,60	0,00	5.144,60
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.571,76	0,00	2.571,76
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	20.421,10	0,00	20.421,10
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	11.136,28	0,00	11.136,28
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	5.567,27	0,00	5.567,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	141.637,25	0,00	141.637,25
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	77.256,69	0,00	77.256,69
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	38.628,35	0,00	38.628,35
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	512.362,61	0,00	512.362,61

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 200
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000	ISS - Principal - MDE	279.468,01	0,00	279.468,01
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	139.733,30	0,00	139.733,30
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.022,98	0,00	8.022,98
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.375,69	0,00	4.375,69
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.187,66	0,00	2.187,66
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.676,15	0,00	1.676,15
11180235020000	ISS - Multas - MDE	912,47	0,00	912,47
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	455,76	0,00	455,76
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	630,21	0,00	630,21
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	341,96	0,00	341,96
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	170,51	0,00	170,51
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	973,32	0,00	973,32
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	530,32	0,00	530,32
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	265,01	0,00	265,01
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	1.857,99	0,00	1.857,99
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.012,94	0,00	1.012,94
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	506,36	0,00	506,36
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.445.292,80	0,00	4.445.292,80
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	808.235,00	0,00	808.235,00
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.212.352,47	0,00	1.212.352,47
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.616.469,75	0,00	1.616.469,75
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	48.305,06	0,00	48.305,06
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	8.782,71	0,00	8.782,71
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.174,07	0,00	13.174,07
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17.565,32	0,00	17.565,32
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.760.791,02	0,00	3.760.791,02
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	683.780,21	0,00	683.780,21
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.025.670,28	0,00	1.025.670,28
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.367.560,44	0,00	1.367.560,44
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	587.461,24	0,00	587.461,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	106.811,13	0,00	106.811,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	160.216,68	0,00	160.216,68
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	213.622,52	0,00	213.622,52
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	50.648,72	0,00	50.648,72
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	9.208,85	0,00	9.208,85
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.813,31	0,00	13.813,31
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.417,74	0,00	18.417,74
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.161,08	0,00	-2.161,08
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.178,50	0,00	-1.178,50
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-589,20	0,00	-589,20
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-5.021,05	0,00	-5.021,05
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-2.738,51	0,00	-2.738,51
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.369,23	0,00	-1.369,23

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 201
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.009,10	0,00	-1.009,10
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-550,42	0,00	-550,42
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-275,20	0,00	-275,20
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-289,89	0,00	-289,89
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-158,08	0,00	-158,08
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-79,03	0,00	-79,03
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-554,83	0,00	-554,83
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-302,61	0,00	-302,61
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-151,30	0,00	-151,30
SUBTOTAL I		**19.815.886,32**	**0,00**	**19.815.886,32**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.972.382,95**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	493.394,20	0,00	493.394,20
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.425.226,81	0,00	2.425.226,81
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.290,48	0,00	-15.290,48
TOTAL II		**2.903.330,53**	**0,00**	**2.903.330,53**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	100.209,56	0,00	100.209,56
40	Atenção Básica	2.387.094,12	0,00	2.387.094,12
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.380.261,81	0,00	2.380.261,81
40	Suporte Profilático e Terapêutico	44.087,80	0,00	44.087,80
40	Vigilância Sanitária	29.054,44	0,00	29.054,44
40	Vigilância Epidemiológica	14.434,57	0,00	14.434,57
SUBTOTAL I		**4.931.894,46**	**0,00**	**4.931.894,46**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		120,54	0,00	120,54
SUBTOTAL III		**120,54**	**0,00**	**120,54**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,89**	**4.931.773,92**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 202
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,416%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 50,158%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 28,231%
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2057 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2274 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 620 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 621 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006600710183 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 203
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_21	0	0	AVISO	Existem registros com mesmo número de Lançamento 000000000000 mas com datas diferentes.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 2057 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2274 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	27/11/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/11/2020	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 204
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	7.327.643,65
5º Bimestre	6.691.832,66	6.193.355,87
6º Bimestre	6.691.836,70	0,00
TOTAL	**40.151.000,00**	**34.358.308,62**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	479.355,59
5º Bimestre	767.333,28	386.681,94
6º Bimestre	767.333,60	0,00
TOTAL	**4.604.000,00**	**2.972.992,84**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	1.399.506,05
5º Bimestre	0,00	917.086,26
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.621.772,61**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-661.592,87
5º Bimestre	-742.499,97	-738.618,66
6º Bimestre	-742.500,15	0,00
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-4.122.659,58**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 205
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**35.830.414,49**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 206
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3170811
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A50A3

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 27 de Novembro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/11/20 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.149B.B16A.3D7F.8299.864E.

Página 207
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DES SUST CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 208
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	4.304.588,88
Contribuições	1.655.700,00	1.499.224,58
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.251.163,27
Receita de Serviços	28.462,64	15.725,86
Transferências Correntes	29.980.980,36	29.651.482,46
Outras Receitas Correntes	410.150,00	616.005,69
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**37.338.190,74**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	3.158.984,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**3.158.984,75**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.697.381,27
Transferências de Capital	0,00	968.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	6.343,27
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**2.671.807,67**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-4.505.150,20**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**38.663.832,96**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.266.703,11
Créditos Especiais	5.330.899,94
Créditos Extraordinários	1.064.181,75
Redução de Dotações	6.806.190,69
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**50.961.594,11**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	43.980.727,58
Liquidado	38.075.423,16
Pago	33.149.647,12
SALDO A LIQUIDAR	**5.905.304,42**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 209
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

SALDO A PAGAR	**4.925.776,04**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.199.299,61
Liquidado	8.489.446,19
Pago	8.150.561,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**709.853,42**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**338.884,97**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
	1.064.181,75
Superávit Financeiro	666.791,92
Excesso de Arrecadação	3.874.829,50
Operações de Crédito	4.249.949,94
Auxílios e Convênios	1.822.341,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.806.190,69
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	6.806.190,69
Suplementações Orçamentárias entre entidades	177.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	21.193.397,03D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	54.406.960,21D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	5.453.925,63C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	10.641.314,31D
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.594.641,86C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	17.758.600,88D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	5.511.518,27D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.585.104,11D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	472.914,45D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.642.781,18D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	343.761,56D
TRIBUTÁRIAS	0,00	403.054,59D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	68.413,48D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.374.496,24C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.768.323,65C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	58.484,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.159.676,74C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	30.739.986,25C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	164.130,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	714.155,02C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	135.242.321,69D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 210
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	135.242.321,69C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	22.272.190,05D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	180.298.581,87D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	954.730,35D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	9.082.318,76D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	22.272.190,05C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	180.298.581,87C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	954.730,35C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	9.082.318,76C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	3.315,26D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	289.055,90D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	3.541.804,03D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**3.834.175,19D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	276.006,00D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.035.146,91D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.311.152,91D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**20.145.328,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 211
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	31.963,70	0,00	31.963,70
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	4.815,89	0,00	4.815,89
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**36.779,59**	**0,00**	**36.779,59**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	158.046.827,69	157.336.692,22

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 212
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Demais Contas	1.064.892.488,21	1.065.602.623,68
Totais	1.222.939.315,90	1.222.939.315,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		468.060

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	288.355,30	0,00	288.355,30
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	157.284,74	0,00	157.284,74
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	78.642,36	0,00	78.642,36
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.560,16	0,00	10.560,16
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.760,11	0,00	5.760,11
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.880,04	0,00	2.880,04
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	81.003,53	0,00	81.003,53
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	44.183,74	0,00	44.183,74
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	22.091,87	0,00	22.091,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.625,89	0,00	11.625,89
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.381,18	0,00	6.381,18
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.170,77	0,00	3.170,77
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	705.521,22	0,00	705.521,22
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	384.825,97	0,00	384.825,97
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	192.411,30	0,00	192.411,30
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	65.578,55	0,00	65.578,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	35.767,66	0,00	35.767,66
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	17.882,93	0,00	17.882,93
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.662,33	0,00	1.662,33
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	906,00	0,00	906,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 213
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	452,73	0,00	452,73
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	463,95	0,00	463,95
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	252,26	0,00	252,26
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	125,67	0,00	125,67
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	10.251,12	0,00	10.251,12
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	5.588,85	0,00	5.588,85
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.793,79	0,00	2.793,79
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	22.412,23	0,00	22.412,23
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	12.222,02	0,00	12.222,02
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	6.110,08	0,00	6.110,08
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	154.559,12	0,00	154.559,12
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	84.304,98	0,00	84.304,98
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	42.152,49	0,00	42.152,49
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	556.554,34	0,00	556.554,34
11180231020000	ISS - Principal - MDE	303.572,39	0,00	303.572,39
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	151.785,46	0,00	151.785,46
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.379,93	0,00	8.379,93
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.570,35	0,00	4.570,35
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.284,97	0,00	2.284,97
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.092,76	0,00	2.092,76
11180235020000	ISS - Multas - MDE	1.139,52	0,00	1.139,52
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	569,25	0,00	569,25
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	701,29	0,00	701,29
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	380,56	0,00	380,56
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	189,74	0,00	189,74
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	1.023,71	0,00	1.023,71
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	557,79	0,00	557,79
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	278,73	0,00	278,73
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	1.939,83	0,00	1.939,83
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.057,53	0,00	1.057,53
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	528,65	0,00	528,65
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.015.501,79	0,00	5.015.501,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	911.909,36	0,00	911.909,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.367.864,01	0,00	1.367.864,01
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.823.818,45	0,00	1.823.818,45
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.655,22	0,00	49.655,22
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.028,19	0,00	9.028,19
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.542,29	0,00	13.542,29
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.056,27	0,00	18.056,27
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.224.159,08	0,00	4.224.159,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	768.028,95	0,00	768.028,95
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.152.043,38	0,00	1.152.043,38
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.536.057,91	0,00	1.536.057,91
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	591.215,17	0,00	591.215,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	107.493,67	0,00	107.493,67
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	161.240,49	0,00	161.240,49

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 214
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	214.987,61	0,00	214.987,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.832,53	0,00	57.832,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.515,01	0,00	10.515,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.772,53	0,00	15.772,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.030,04	0,00	21.030,04
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.349,73	0,00	-2.349,73
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.281,38	0,00	-1.281,38
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-640,63	0,00	-640,63
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-5.537,91	0,00	-5.537,91
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-3.020,44	0,00	-3.020,44
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.510,19	0,00	-1.510,19
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.061,17	0,00	-1.061,17
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-578,82	0,00	-578,82
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-289,41	0,00	-289,41
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-302,40	0,00	-302,40
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-164,89	0,00	-164,89
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-82,43	0,00	-82,43
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-572,33	0,00	-572,33
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-312,15	0,00	-312,15
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-156,07	0,00	-156,07
SUBTOTAL		**21.922.652,46**	**0,00**	**21.922.652,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.480.663,12**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.048.828,02	0,00	1.048.828,02
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.806.975,18	0,00	1.806.975,18
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-31.010,95	0,00	-31.010,95
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.613.950,28	0,00	3.613.950,28
TOTAL II		**6.438.742,53**	**0,00**	**6.438.742,53**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	578.889,31	0,00	578.889,31
20	Ensino Fundamental	1.338.876,13	0,00	1.338.876,13
20	Educação Infantil	898.099,16	0,00	898.099,16
20	Educação Especial	160.226,00	0,00	160.226,00
31	Ensino Fundamental	1.888.531,34	0,00	1.888.531,34
31	Educação Infantil	1.000.713,88	0,00	1.000.713,88
31	Educação Especial	474.392,29	0,00	474.392,29
SUBTOTAL I		**6.339.728,11**	**0,00**	**6.339.728,11**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 215
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		188.013,41	0,00	188.013,41
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.670,26	0,00	1.670,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,05**		**6.150.044,44**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.015.501,79	0,00	5.015.501,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	911.909,36	0,00	911.909,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.367.864,01	0,00	1.367.864,01
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.823.818,45	0,00	1.823.818,45
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.655,22	0,00	49.655,22
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.028,19	0,00	9.028,19
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.542,29	0,00	13.542,29
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.056,27	0,00	18.056,27
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.224.159,08	0,00	4.224.159,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	768.028,95	0,00	768.028,95
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.152.043,38	0,00	1.152.043,38
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.536.057,91	0,00	1.536.057,91
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	591.215,17	0,00	591.215,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	107.493,67	0,00	107.493,67
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	161.240,49	0,00	161.240,49
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	214.987,61	0,00	214.987,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.832,53	0,00	57.832,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.515,01	0,00	10.515,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.772,53	0,00	15.772,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.030,04	0,00	21.030,04
SUBTOTAL		**18.069.751,95**	**0,00**	**18.069.751,95**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**3.613.950,39**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.613.950,28	0,00	3.613.950,28

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 216
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**3.613.950,28**	**0,00**	**3.613.950,28**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.888.531,34	0,00	1.888.531,34
31	Educação Infantil	1.000.713,88	0,00	1.000.713,88
31	Educação Especial	474.392,29	0,00	474.392,29
SUBTOTAL I		**3.363.637,51**	**0,00**	**3.363.637,51**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		188.013,41	0,00	188.013,41
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.664,08	0,00	1.664,08
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,57**		**3.173.960,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.664,08	0,00	1.664,08
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	3.801.963,49	0,00	3.801.963,49
Total		**3.803.627,57**	**0,00**	**3.803.627,57**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**2.282.176,54**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.789.463,59	0,00	1.789.463,59
31	Educação Infantil	871.804,19	0,00	871.804,19
31	Educação Especial	462.285,59	0,00	462.285,59
TOTAL		**3.123.553,37**	**0,00**	**3.123.553,37**
% de Aplicação				**82,12**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL		**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 217
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	288.355,30	0,00	288.355,30
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	157.284,74	0,00	157.284,74
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	78.642,36	0,00	78.642,36
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.560,16	0,00	10.560,16
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.760,11	0,00	5.760,11
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.880,04	0,00	2.880,04
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	81.003,53	0,00	81.003,53
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	44.183,74	0,00	44.183,74
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	22.091,87	0,00	22.091,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11.625,89	0,00	11.625,89
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.381,18	0,00	6.381,18
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.170,77	0,00	3.170,77
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	705.521,22	0,00	705.521,22
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	384.825,97	0,00	384.825,97
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	192.411,30	0,00	192.411,30
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	65.578,55	0,00	65.578,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	35.767,66	0,00	35.767,66
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	17.882,93	0,00	17.882,93
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.662,33	0,00	1.662,33
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	906,00	0,00	906,00
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	452,73	0,00	452,73
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	463,95	0,00	463,95
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	252,26	0,00	252,26
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	125,67	0,00	125,67
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	10.251,12	0,00	10.251,12
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	5.588,85	0,00	5.588,85
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	2.793,79	0,00	2.793,79
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	22.412,23	0,00	22.412,23
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	12.222,02	0,00	12.222,02
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	6.110,08	0,00	6.110,08

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 218
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	154.559,12	0,00	154.559,12
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	84.304,98	0,00	84.304,98
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	42.152,49	0,00	42.152,49
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	556.554,34	0,00	556.554,34
11180231020000	ISS - Principal - MDE	303.572,39	0,00	303.572,39
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	151.785,46	0,00	151.785,46
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.379,93	0,00	8.379,93
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.570,35	0,00	4.570,35
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.284,97	0,00	2.284,97
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.092,76	0,00	2.092,76
11180235020000	ISS - Multas - MDE	1.139,52	0,00	1.139,52
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	569,25	0,00	569,25
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	701,29	0,00	701,29
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	380,56	0,00	380,56
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	189,74	0,00	189,74
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	1.023,71	0,00	1.023,71
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	557,79	0,00	557,79
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	278,73	0,00	278,73
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	1.939,83	0,00	1.939,83
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.057,53	0,00	1.057,53
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	528,65	0,00	528,65
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.015.501,79	0,00	5.015.501,79
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	911.909,36	0,00	911.909,36
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.367.864,01	0,00	1.367.864,01
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.823.818,45	0,00	1.823.818,45
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	49.655,22	0,00	49.655,22
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.028,19	0,00	9.028,19
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.542,29	0,00	13.542,29
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.056,27	0,00	18.056,27
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.224.159,08	0,00	4.224.159,08
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	768.028,95	0,00	768.028,95
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.152.043,38	0,00	1.152.043,38
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.536.057,91	0,00	1.536.057,91
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	591.215,17	0,00	591.215,17
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	107.493,67	0,00	107.493,67
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	161.240,49	0,00	161.240,49
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	214.987,61	0,00	214.987,61
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	57.832,53	0,00	57.832,53
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	10.515,01	0,00	10.515,01
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.772,53	0,00	15.772,53
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	21.030,04	0,00	21.030,04
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.349,73	0,00	-2.349,73
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.281,38	0,00	-1.281,38

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 219
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-640,63	0,00	-640,63
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-5.537,91	0,00	-5.537,91
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-3.020,44	0,00	-3.020,44
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.510,19	0,00	-1.510,19
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.061,17	0,00	-1.061,17
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-578,82	0,00	-578,82
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-289,41	0,00	-289,41
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-302,40	0,00	-302,40
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-164,89	0,00	-164,89
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-82,43	0,00	-82,43
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-572,33	0,00	-572,33
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-312,15	0,00	-312,15
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-156,07	0,00	-156,07
SUBTOTAL I		**21.922.652,46**	**0,00**	**21.922.652,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.288.397,87**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	524.387,01	0,00	524.387,01
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.710.462,70	0,00	2.710.462,70
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.505,25	0,00	-15.505,25
TOTAL II		**3.219.344,46**	**0,00**	**3.219.344,46**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	110.964,61	0,00	110.964,61
40	Atenção Básica	2.581.734,43	0,00	2.581.734,43
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.628.840,41	0,00	2.628.840,41
40	Suporte Profilático e Terapêutico	54.419,50	0,00	54.419,50
40	Vigilância Sanitária	33.506,35	0,00	33.506,35
40	Vigilância Epidemiológica	14.434,57	0,00	14.434,57
SUBTOTAL I		**5.400.652,03**	**0,00**	**5.400.652,03**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		120,85	0,00	120,85
SUBTOTAL III		**120,85**	**0,00**	**120,85**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 220
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,63**	**5.400.531,18**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,426%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 41 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 49,498%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 27,475%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 43 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2083 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_VER.TXT	BAV_57	0	0	JUSTIF.	Linha: 2300 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 623 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 624 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 0000000000006600710183 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 0000000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação da conta 0000000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 221
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_21	0	0	AVISO	Existem registros com mesmo número de Lançamento 000000000000 mas com datas diferentes.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_57 - Linha: 2083 - O Saldo atual da conta 22000000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

Descrição: BAV_57 - Linha: 2300 - O Saldo atual da conta 22700000000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

Justificativa: O VALOR INVERTIDO DECORRE DO FATO QUE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA) É SUPERIOR AS PRÓPRIAS PROVISÕES MATEMÁTICAS , O QUE DECORRE EM UMA CONTA DE PASSIVO NEGATIVA DE FATO. A CONTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DECORRE DA LEI VIGENTE (LEI MUNICIPAL 3222 DE 15/05/2018) REFERENTE A ALIQUOTAS SUPLEMENTARES FUTURAS

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 222
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 223
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)	**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)	**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 224
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 225
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	7.327.643,65
5º Bimestre	6.691.832,66	6.193.355,87
6º Bimestre	6.691.836,70	2.979.882,12
TOTAL	**40.151.000,00**	**37.338.190,74**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	479.355,59
5º Bimestre	767.333,28	386.681,94
6º Bimestre	767.333,60	185.991,91
TOTAL	**4.604.000,00**	**3.158.984,75**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	1.399.506,05
5º Bimestre	0,00	917.086,26

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 226
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	0,00	50.035,06
TOTAL	**0,00**	**2.671.807,67**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-661.592,87
5º Bimestre	-742.499,97	-738.618,66
6º Bimestre	-742.500,15	-382.490,62
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-4.505.150,20**

TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**38.663.832,96**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Substituições:

Início: 16/01/2020	Término: 14/02/2020
Início: 19/10/2020	Término: 17/11/2020
Início: 18/11/2020	Término: 22/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

Página 227
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

Página 228
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3232652
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4234

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 30 de Dezembro de 2020

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/12/20 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8C6A.6E21.FF6F.022A.C7FC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

52004113425794923

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/01/2021 17:35:11
3.0.1.4 Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002111300938485 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RENATO BOLZAN
Telefone: (55)99654562
e-mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 2246/2000
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3200/2018
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/01/2018
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO 004/2018
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: DECRETO 004/2018
Forma de Estruturação do Controle Interno:
Outro: FOI REALOCADO SERVIDOR DE CARREIRA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
497078090	Mairom Rosa Tambara	Procurador-chefe	mtambara@hotmail.com	(55) 9970-4649

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADOES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 30/09/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Os empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 que não foram liquidados até o final do exercício e que não possuíam suficiência financeira foram cancelados.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que a insuficiência de R$ 1.251.896,60 apurada ao final desse exercício, correspondente a 16,13% do total dos Restos a Pagar, foi inferior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, restando comprovada a adoção de medidas que objetivem o alcance do equilíbrio das contas públicas, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Os empenhos não liquidados que não possuem suficiência financeira foram cancelados.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: LEI MUNICIPAL 3200 DE 03/01/2018 **artigo:** 1°

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: LEI MUNICIPAL 3200 DE 03/01/2018 **artigo:** 3°

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: LEI MUNICIPAL 3200 DE 03/01/2018 **artigo:** 15

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: LEI MUNICIPAL 3200 DE 03/01/2018 **artigo:** 15

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: LEI MUNICIPAL 3200 DE 03/01/2018 **artigo:** 16

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

FORAM OBSERVADOS TODOS OS ASPECTOS LEGAIS , ANALISADOS DE FORMA AMPLA OS DEMONSTRATIVOS , DOS QUAIS NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADES

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

52004113425794923

PM DE JAGUARI, 27/01/2021

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Mairom Rosa Tambara
Responsável pelo Controle Interno

Página 235
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3289306
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1F82

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C13.4824.B682.0E2C.1B67.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	40.300.000,00	40.300.000,00	40.802.970,70	502.970,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.217.650,00	6.217.650,00	4.573.321,34	-1.644.328,66
Receita de Contribuições	6.259.700,00	6.259.700,00	4.954.166,44	-1.305.533,56
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.753.057,00	1.082.188,66	-670.868,34
Receita de Serviços	28.462,64	28.462,64	15.362,05	-13.100,59
Transferências Correntes	25.630.980,36	25.630.980,36	29.462.896,52	3.831.916,16
Outras Receitas Correntes	410.150,00	410.150,00	715.035,69	304.885,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	2.699.288,07	2.699.288,07
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.697.381,27	1.697.381,27
Alienação de Bens	0,00	0,00	27.994,80	27.994,80
Transferências de Capital	0,00	0,00	968.083,13	968.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.828,87	5.828,87
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	40.300.000,00	40.300.000,00	43.502.258,77	3.202.258,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	40.300.000,00	40.300.000,00	43.502.258,77	3.202.258,77
DÉFICIT (VII)	-	-	2.796.224,18	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	40.300.000,00	40.300.000,00	46.298.482,95	3.202.258,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	666.791,92	-
Superavit Financeiro	-	-	666.791,92	-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	35.007.688,33	40.905.852,96	38.659.490,56	38.467.801,72	34.767.689,82	2.246.362,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.227.388,00	26.307.974,92	25.751.196,19	25.751.196,19	22.844.680,89	556.778,73
Juros e Encargos da Divida	290.000,00	522.864,43	508.689,39	508.689,39	508.689,39	14.175,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.490.300,33	14.075.013,61	12.399.604,98	12.207.916,14	11.414.319,54	1.675.408,63
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.687.311,67	8.407.755,46	7.638.992,39	5.423.756,00	4.756.241,82	768.763,07
INVESTIMENTOS	725.311,67	7.206.343,28	6.442.973,72	4.227.737,33	3.560.223,15	763.369,56
Inversões Financeiras	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	960.000,00	1.199.412,18	1.196.018,67	1.196.018,67	1.196.018,67	3.393,51
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	2.411.000,00	1.686.985,69	0,00	0,00	0,00	1.686.985,69
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	39.106.000,00	51.000.594,11	46.298.482,95	43.891.557,72	39.523.931,64	4.702.111,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	39.106.000,00	51.000.594,11	46.298.482,95	43.891.557,72	39.523.931,64	4.702.111,16
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	39.106.000,00	51.000.594,11	46.298.482,95	43.891.557,72	39.523.931,64	4.702.111,16

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.724.000,00	32.724.000,00	35.022.061,20	2.298.061,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.217.650,00	6.217.650,00	4.573.321,34	-1.644.328,66
Receita de Contribuições	450.000,00	450.000,00	457.629,36	7.629,36
Receita Patrimonial	191.757,00	191.757,00	183.857,31	-7.899,69
Receita de Serviços	28.462,64	28.462,64	15.362,05	-13.100,59
Transferências Correntes	25.630.980,36	25.630.980,36	29.462.896,52	3.831.916,16
Outras Receitas Correntes	205.150,00	205.150,00	328.994,62	123.844,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	2.699.288,07	2.699.288,07
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.697.381,27	1.697.381,27
Alienação de Bens	0,00	0,00	27.994,80	27.994,80
Transferências de Capital	0,00	0,00	968.083,13	968.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.828,87	5.828,87
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	32.724.000,00	32.724.000,00	37.721.349,27	4.997.349,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	32.724.000,00	32.724.000,00	37.721.349,27	4.997.349,27
DÉFICIT (VII)	-	-	2.822.215,85	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	32.724.000,00	32.724.000,00	40.543.565,12	4.997.349,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	666.791,92	-
Superavit Financeiro	-	-	666.791,92	-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	29.697.688,33	35.021.838,65	32.904.572,73	32.731.253,89	29.031.141,99	2.117.265,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.076.388,00	20.582.960,61	20.045.451,29	20.045.451,29	17.138.935,99	537.509,32
Juros e Encargos da Divida	290.000,00	522.864,43	508.689,39	508.689,39	508.689,39	14.175,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.331.300,33	13.916.013,61	12.350.432,05	12.177.113,21	11.383.516,61	1.565.581,56
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.682.311,67	8.402.755,46	7.638.992,39	5.423.756,00	4.756.241,82	763.763,07
INVESTIMENTOS	720.311,67	7.201.343,28	6.442.973,72	4.227.737,33	3.560.223,15	758.369,56
Inversões Financeiras	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	960.000,00	1.199.412,18	1.196.018,67	1.196.018,67	1.196.018,67	3.393,51
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	31.530.000,00	43.424.594,11	40.543.565,12	38.155.009,89	33.787.383,81	2.881.028,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	31.530.000,00	43.424.594,11	40.543.565,12	38.155.009,89	33.787.383,81	2.881.028,99
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	31.530.000,00	43.424.594,11	40.543.565,12	38.155.009,89	33.787.383,81	2.881.028,99

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.780.909,50	-1.795.090,50
Receita de Contribuições	5.809.700,00	5.809.700,00	4.496.537,08	-1.313.162,92
Receita Patrimonial	1.561.300,00	1.561.300,00	898.331,35	-662.968,65
Outras Receitas Correntes	205.000,00	205.000,00	386.041,07	181.041,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.780.909,50	-1.795.090,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.780.909,50	-1.795.090,50
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.780.909,50	-1.795.090,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	5.310.000,00	5.884.014,31	5.754.917,83	5.736.547,83	5.736.547,83	129.096,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.151.000,00	5.725.014,31	5.705.744,90	5.705.744,90	5.705.744,90	19.269,41
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	159.000,00	159.000,00	49.172,93	30.802,93	30.802,93	109.827,07
DESPESAS DE CAPITAL (X)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	2.261.000,00	1.686.985,69	0,00	0,00	0,00	1.686.985,69
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.754.917,83	5.736.547,83	5.736.547,83	1.821.082,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.754.917,83	5.736.547,83	5.736.547,83	1.821.082,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	25.991,67	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	7.576.000,00	7.576.000,00	5.780.909,50	5.736.547,83	5.736.547,83	1.821.082,17

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	524.483,72	88.611,02	312.194,74	2.010.536,16	42.962,14	2.052.698,30	6.699,38	876.427,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.012.486,28	0,00	1.012.486,28	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	524.483,72	88.611,02	312.194,74	998.049,88	42.962,14	1.040.212,02	6.699,38	876.427,96
DESPESAS DE CAPITAL	575.632,63	481.266,66	38.118,69	166.699,74	948.624,49	1.122.854,73	29.457,73	109.405,26
INVESTIMENTOS	575.632,63	481.266,66	38.118,69	166.699,74	948.624,49	1.122.854,73	29.457,73	109.405,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.100.116,35	569.877,68	350.313,43	2.177.235,90	991.586,63	3.175.553,03	36.157,11	985.833,22

c. Notas Explicativas

Nota 1 Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os órgãos da administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
Nota 2 Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.
Nota 3 - Os dados compreende o Poder Executivo e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jaguari.

JAGUARI , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.E7F6.068B.FF62.76BD.90BD.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**48.076.005,77**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.730.324,53**
IMPOSTOS	4.216.857,11
TAXAS	497.038,96
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.428,46
CONTRIBUIÇÕES	**5.030.796,30**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.573.166,94
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	457.629,36
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**73.279,41**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.279,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.753.660,56**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	838.115,54
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	915.545,02
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**35.489.403,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	271.219,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	35.085.520,54
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	102.021,31
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	27.981,84
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.660,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**164.130,68**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**834.410,72**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	102.526,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	731.884,42
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**102.584.469,86**
PESSOAL E ENCARGOS	**20.441.732,06**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.890.447,25
ENCARGOS PATRONAIS	4.791.129,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	662.973,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	97.182,02
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**6.022.912,05**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.834.118,53
PENSÕES	396.680,04
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	9.791,74
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Página
244

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
3288860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P00C1DC4

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	782.321,74
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.141.710,71**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.507.637,83
SERVIÇOS	3.969.952,69
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.664.120,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**549.518,92**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	261.062,63
JUROS E ENCARGOS DE MORA	288.456,29
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.901.609,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.194.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.209.796,60
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.497.812,77
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.213.581,10**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	229.323,54
TRIBUTÁRIAS	**419.622,35**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	541,18
CONTRIBUIÇÕES	419.081,17
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**55.893.783,30**
PREMIAÇÕES	22.346,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	5.388,87
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	55.816.931,20
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	49.117,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-54.508.464,09**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Página 245

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3288860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C1DC4

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**41.956.882,55**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.730.324,53**
IMPOSTOS	4.216.857,11
TAXAS	497.038,96
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.428,46
CONTRIBUIÇÕES	**457.629,36**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	457.629,36
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**73.279,41**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.279,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**593.745,35**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	576.531,68
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.213,67
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**35.489.403,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	271.219,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	35.085.520,54
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	102.021,31
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	27.981,84
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.660,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**164.130,68**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**448.369,65**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	102.526,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	345.843,35
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**40.674.776,67**
PESSOAL E ENCARGOS	**19.966.785,73**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.415.500,92
ENCARGOS PATRONAIS	4.791.129,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	662.973,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	97.182,02
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**792.113,48**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	9.791,74
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Página 246

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 3288860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C1DC4

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	782.321,74
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**9.108.522,43**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.507.266,83
SERVIÇOS	3.937.135,41
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.664.120,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**549.518,92**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	261.062,63
JUROS E ENCARGOS DE MORA	288.456,29
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**8.901.609,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.194.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.209.796,60
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.497.812,77
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**869.906,94**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	229.323,54
TRIBUTÁRIAS	**419.622,35**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	541,18
CONTRIBUIÇÕES	419.081,17
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**66.697,45**
PREMIAÇÕES	22.346,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	5.388,87
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	38.962,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**1.282.105,88**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Página 247

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 5

Peça 3288860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C1DC4

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**6.119.123,22**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**4.573.166,94**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.573.166,94
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.159.915,21**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	261.583,86
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	898.331,35
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**386.041,07**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	386.041,07
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**61.909.693,19**
PESSOAL E ENCARGOS	**474.946,33**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	474.946,33
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**5.230.798,57**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.834.118,53
PENSÕES	396.680,04
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Conta	Valor
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**33.188,28**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	371,00
SERVIÇOS	32.817,28
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**343.674,16**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**55.827.085,85**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	55.816.931,20
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.154,65
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-55.790.569,97**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Página **249**

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 7

Peça 3288860

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C1DC4

b. Notas Explicativas

Nota 1 Resultado Patrimonial do Período: como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial foi negativo no valor de R$ 54.957.414,27, sendo do Poder Executivo o valor de R$ 833.155,70 e do RPPS o Valor negativo de R$55.790.569,97

JAGUARI , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7AB.1B14.A83F.DB08.0A14.

Processo 00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

2º Semestre

62002111300938485

20.0.0.8

27/01/2021

15:53:44

Página da peça 1

Peça 3288857

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C1DC1

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001111300938485

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	34.322.077,76
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	33.972.077,76

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**15.608.626,56**	**45,95%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**4.189.140,30**	**12,21%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**1.697.381,27**	**4,95%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 87572046000163

Entidade: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21, ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1356.4EA0.0345.B753.CA01.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	449.921,49	0,00
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	974,74	0,00
31	RECURSOS FUNDEB	58.407,37	0,00
40	ASPS	0,39	0,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	27.871,60	56.894,58
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	0,00	173.325,61
1014	IGD/BF	855,05	0,00
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	43,46	0,00
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL	14.292,22	0,00
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	21.574,15	0,00
1162	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	777,02	2.909,50
1168	AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	409.908,90	1.606.223,07
1172	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR891994/2019	0,00	191.000,00
1173	AQUISIÇÃO TRATOR, ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA CR 892249/2019	0,00	238.750,00
1180	REPASSE PORTARIA 369/2020 ALIMENTOS	7.054,58	0,00
1181	REPASSE PORTARIA 369/2020 ACOLHIMENTO	2.495,00	90.055,07
1185	ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL	0,00	4.523,01
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	3.224,00	1.454,00
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	1,00	0,00
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	35.683,29	11.586,10
4295	REFORMAS	0,00	6.028,00
4500	ATENÇÃO BÁSICA	39.279,07	66.591,59
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	18.116,67	0,00
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	159,00	1.650,00
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	230.000,00	0,00
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	3.016,20	350,00
SUBTOTAL		1.323.655,20	2.451.340,53
TOTAL			3.774.995,73

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	0,00	69.338,75	2.664.153,45	0,00
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	0,00	0,00	59.509,49	0,00
40	ASPS	285.558,78	525.829,07	326.885,35	0,00
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO	0,00	0,00	41.215,65	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21, ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1356.4EA0.0345.B753.CA01.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

2º Semestre

	PUBLICA				
1185	ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	2.667,17
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	0,00	0,00	10.231,09	0,00
SUBTOTAL		285.558,78	595.167,82	3.101.995,03	2.667,17
TOTAL			880.726,60		3.104.662,20

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores	
Processados	285.558,78
Não Processados	595.167,82
Subtotal	880.726,60
Exercício Atual	
Processados	3.101.995,03
Não Processados	2.667,17
Subtotal	3.104.662,20
Total Ex Anterior + Ex Atual	3.985.388,80

Página 252
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3288857
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC1

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21, ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1356.4EA0.0345.B753.CA01.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE JAGUARI

2º Semestre

JAGUARI, 27 de Janeiro de 2021 .

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

Prefeito Municipal

_____

ANDREA BUSATA BOLZAN

Responsável pela Administração Financeira

_____

MAIROM ROSA TAMBARA

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21, ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1356.4EA0.0345.B753.CA01.

Página 254
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br; juridico@jaguari.rs.go
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INT. DA R. C DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DES SUST CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 255
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	4.687.069,15
Contribuições	1.655.700,00	1.641.732,87
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.817.634,68
Receita de Serviços	28.462,64	15.725,86
Transferências Correntes	29.980.980,36	33.570.350,18
Outras Receitas Correntes	410.150,00	719.005,39
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**40.151.000,00**	**42.451.518,13**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	3.360.004,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.604.000,00**	**3.360.004,96**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.697.381,27
Alienação de Bens	0,00	27.994,80
Transferências de Capital	0,00	968.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	6.373,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**2.699.832,27**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.455.000,00**	**-5.009.096,59**
TOTAL DAS RECEITAS	**40.300.000,00**	**43.502.258,77**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	39.106.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	14.879.401,97
Créditos Especiais	5.330.899,94
Créditos Extraordinários	1.103.181,75
Redução de Dotações	9.418.889,55
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**51.000.594,11**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	46.298.482,95
Liquidado	43.891.557,72
Pago	39.523.931,64

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 256
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

SALDO A LIQUIDAR	**2.406.925,23**
SALDO A PAGAR	**4.367.626,08**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	9.199.299,61
Liquidado	8.557.049,32
Pago	8.213.466,39
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**642.250,29**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**343.582,93**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

	1.103.181,75
Superávit Financeiro	666.791,92
Excesso de Arrecadação	3.874.829,50
Operações de Crédito	4.249.949,94
Auxílios e Convênios	1.822.341,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	9.418.889,55
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	9.418.889,55
Suplementações Orçamentárias entre entidades	177.500,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02D	20.948.630,20D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71D	54.545.354,38D
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99C	5.232.189,92C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	11.194.096,13D	45.175.616,89C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	79.257.703,87C	79.594.641,86C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	20.441.732,06D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	6.022.912,05D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.141.710,71D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	549.518,92D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	8.901.609,37D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.213.581,10D
TRIBUTÁRIAS	0,00	419.622,35D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	55.893.783,30D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.730.324,53C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.030.796,30C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	73.279,41C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.753.660,56C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	35.489.403,57C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	164.130,68C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	834.410,72C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 257
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	137.599.077,06D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36D	4.197.543,36D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	137.599.077,06C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	4.197.543,36C	4.197.543,36C
ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74D	22.417.495,86D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43D	219.733.518,86D
DIVIDA ATIVA	954.730,35D	2.001.045,33D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05D	26.142,05D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26D	9.424.785,96D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.017.461,74C	22.417.495,86C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.435.389,43C	219.733.518,86C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	954.730,35C	2.001.045,33C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	26.142,05C	26.142,05C
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	6.072.996,26C	9.424.785,96C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.986,79D	3.058,10D
Bancos Conta Movimento	167.518,23D	265.693,76D
Bancos Conta Aplicação	2.825.116,74D	2.623.062,86D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.998.621,76D**	**2.891.814,72D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	3.897,15D	8.850,51D
Bancos Conta Aplicação	16.432.673,72D	16.115.867,87D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**16.436.570,87D**	**16.124.718,38D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.435.192,63D**	**19.016.533,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	11.377.283,24	5.394.242,30	4.632.514,74
2º Bimestre	5.713.796,99	6.258.167,50	5.920.797,94

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 258
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	5.063.235,15	5.523.719,24	6.391.872,85
4º Bimestre	6.893.391,48	7.475.846,43	5.767.259,07
5º Bimestre	5.355.545,10	7.159.417,39	7.686.000,08
6º Bimestre	4.619.833,55	6.641.814,97	5.877.527,25

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	38.366.900,00	40.398.922,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.987.000,00	1.999.764,56
RECEITAS DE CAPITAL	100,00	5.011.522,75
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-4.354.000,00	-4.496.503,51
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**38.000.000,00**	**42.913.706,16**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	32.927,50	0,00	32.927,50
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	5.004,75	0,00	5.004,75
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**37.932,25**	**0,00**	**37.932,25**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 E O TITULO EXECUTIVO N° 178/2017 EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL - PORCESSO 107/1190000199-7

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	199.837.966,40	200.256.625,93

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Demais Contas	2.689.744.907,09	2.689.326.247,56
Totais	2.889.582.873,49	2.889.582.873,49
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		538.066

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	42.451.518,13	0,00	42.451.518,13
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.699.832,27	0,00	2.699.832,27
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.008.552,39	0,00	-5.008.552,39
92000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-544,20	0,00	-544,20
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.180.038,42	0,00	1.180.038,42
12180116000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	534,80	0,00	534,80
12180121000000	CPSSS do Servidores Civis Inativos - Principal	3.502,90	0,00	3.502,90
12180126000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora de Mora	27,39	0,00	27,39
13210011010301	Rem.Dep.Banc. - P.I.E.S.	28,50	0,00	28,50
13210011010302	Rem.Dep.Banc. - E.S.F.	23,83	0,00	23,83
13210011010304	Rem.Dep.Banc. - Farmácia Básica	50,19	0,00	50,19
13210011010305	Rem.Dep.Banc. - SAMU/SALVAR	45,69	0,00	45,69
13210011010308	Rem.Dep.Banc. - BLAFB	0,02	0,00	0,02
13210011010309	Rem.Dep.Banc. - BLATB	939,59	0,00	939,59
13210011010314	Rem.Dep.Banc. - P.I.M.	41,85	0,00	41,85
13210011010319	Rem.Dep.Banc. - Núcleo de Apoio a Atenção Básica	120,26	0,00	120,26
13210011010323	Rem.Dep.Banc. - FMS CIB 70/14 Aquis.Fraldas Ins.Hosp.	367,83	0,00	367,83
13210011010328	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Pré-Natal Rede Cegonha	24,37	0,00	24,37
13210011010330	Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Vigilância, Prevenção e Controle	21,82	0,00	21,82
13210011010331	Rem.Dep.Banc. - M.S.D.	494,90	0,00	494,90
13210011010334	Rem. Dep. Banc- SIA SUS Média Complexidade	217,21	0,00	217,21
13210011010335	Rem. Dep. Banc- Verão Numa Boa	245,84	0,00	245,84
13210011010336	Rem. Dep. Banc- Vigilância Sanitária Rec. Estado	1,62	0,00	1,62
13210011010337	Rem. Dep. Banc - Dengue Verão 2017/2018	184,17	0,00	184,17
13210011010344	Rem. Dep. Banc - Programa Saúde na Escola	5,83	0,00	5,83
13210011010345	Rem. Dep. Banc - FMS Assist Financ Custeio Hospital	1,09	0,00	1,09
13210011010346	Rem. Dep. Banc Prog. Finan. Alim. Nutric	4,19	0,00	4,19
13210011010347	Rem. Dep. Banc - Comp. Espec. Regionais	0,51	0,00	0,51
13210011010349	Rem. Dep. Banc - Reforma Sistema Gas Hospital	1.394,75	0,00	1.394,75
13210011010350	Rem. Dep. Banc - Enfrentamento ao COVID Saúde Mental	10,27	0,00	10,27
13210011010705	Rem.Dep.Banc. - I.G.D.B.F.	12,75	0,00	12,75
13210011010706	Rem.Dep.Banc. - I.G.D./S.U.A.S.	28,57	0,00	28,57
13210011010707	Rem.Dep.Banc. - F.M.D.C.A	880,85	0,00	880,85
13210011010709	Rem.Dep.Banc. - A.C.E.S./S.U.A.S.	17,34	0,00	17,34
13210011010710	Rem.Dep.Banc. - F.M.A.S Proteção Social Basica	517,51	0,00	517,51
13210011010713	Rem.Dep.Banc. - F.E.A.S.	51,97	0,00	51,97
13210011010715	Rem. Dep. Banc. - BL MAC Proteção Especial Media Complexidade	283,20	0,00	283,20
13210011010716	Rem. Dep. Banc. - COVID ALIMENTOS	53,44	0,00	53,44
13210011010717	Rem. Dep. Banc. - Covid EPIS	17,44	0,00	17,44

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 260
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010718	Rem. Dep. Banc. - Covid ACOLHIMENTO	248,79	0,00	248,79
13210011010720	Rem. Dep. Banc. - Reforma e Ampliação do CRAS	523,97	0,00	523,97
13210011010721	Rem. Dep. Banc. - SIGTV Estruturação Custeio	0,38	0,00	0,38
13210011010801	Rem.Dep.Banc. - Salário Educação	349,18	0,00	349,18
13210011010802	Rem.Dep.Banc. - P.N.T.E.	29,76	0,00	29,76
13210011010803	Rem.Dep.Banc. - Merenda Escolar	79,99	0,00	79,99
13210011010804	Rem.Dep.Banc. - P.D.D.E.	7,50	0,00	7,50
13210011010805	Rem.Dep.Banc. - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches	25,86	0,00	25,86
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.499.786,41	0,00	1.499.786,41
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	133.235,66	0,00	133.235,66
17180311010200	Incremento Temporário do P.A.B	350.000,00	0,00	350.000,00
17180311010300	Programa Informatização APS	22.000,00	0,00	22.000,00
17180311010400	Inc Finan APS Per Capita Transição	59.166,80	0,00	59.166,80
17180311010500	Inc Finan APS Desempenho	50.343,55	0,00	50.343,55
17180311010600	Inc Finan APS Capacitação Ponderada	672.611,27	0,00	672.611,27
17180311020100	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	75.395,76	0,00	75.395,76
17180311020200	E.S.F. - Estratégia Saúde da Família	19.130,00	0,00	19.130,00
17180311020300	E.A.C.S - Estratégia Agentes Comunitários da Saúde	252.700,00	0,00	252.700,00
17180311020400	P.M.A.Q. - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	1.757,60	0,00	1.757,60
17180311030100	P.F.V.S. - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	71.958,51	0,00	71.958,51
17180311040100	SAMU/SALVAR - Serviços de Atend. Móvel de Urgência	157.500,00	0,00	157.500,00
17180311040200	Atenção a Saúde da População para proced. MAC	93.483,00	0,00	93.483,00
17180311040300	Apoio Implementação - Rede Cegonha - Fundo a Fundo	56,00	0,00	56,00
17180311060000	Incentivo Financeiro de Custeio Asssitência Farmacêutics - QUALIFAR SUS	42.000,00	0,00	42.000,00
17180311070000	Expanção e Consolidação da Atenção Basica - Portaria 3.396 GM/SM	2.800,00	0,00	2.800,00
17180391010000	Enfrentamento ao COVID19 - PORTARIA GMMS 480/2020	24.633,00	0,00	24.633,00
17180391020000	Enfrentamento da Emergencia de Saude Nacional CORONAVÍVUS (COVID 19)	20.915,25	0,00	20.915,25
17180391030000	Enfrentamento ao COVID 19 - Portaria 1666/2020	397.304,00	0,00	397.304,00
17180391040000	Enfrentamento ao Covid - Aquisição de Medicamentos- Portaria 2.516/2020	32.940,90	0,00	32.940,90
17180391050000	Enfrentamento ao Covid - Portaria GM/MS 2.405/2020	24.900,00	0,00	24.900,00
17180391060000	Enfrentamento ao Covid - Portaria GM/MS 2.222/2020	12.240,00	0,00	12.240,00
17180391070000	Enfrentamento ao Covid - Portaria GM/MS 2.358/2020	24.000,00	0,00	24.000,00
17180391080000	Enfrentamento ao Covid - Portaria GM/MS 2.1857/2020	29.380,00	0,00	29.380,00
17180391090000	Enfrentamento ao Covid - Portaria GM/MS 2.994 Atenção a obesidade/ diabetes millitus/ hipertenção	17.812,50	0,00	17.812,50
17180391100000	Programa Crescer Saudável - Portaria 2.141 Programa Saúde na Escola	7.000,00	0,00	7.000,00
17180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	313.180,46	0,00	313.180,46
17180521000000	Transferências PDDE Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	80,00	0,00	80,00
17180531000000	Transferências PNAE Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	83.662,00	0,00	83.662,00
17180541000000	Transferências PNAT Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	36.920,09	0,00	36.920,09
17181031030000	PAEFI - Piso Fixo de Média Complexidade	60.490,04	0,00	60.490,04
17181031040000	I.G.D. - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	23.072,18	0,00	23.072,18

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 261
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17181031060000	S.C.F.V. - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	44.639,04	0,00	44.639,04
17181031070000	PACA - Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	36.530,79	0,00	36.530,79
17181031090000	MSE - Piso Fixo de Média Complexidade	16.073,55	0,00	16.073,55
17181031110000	Piso Basico Fixo	41.534,01	0,00	41.534,01
17181031120000	Pixo de Transição de Media Complexidade	5.923,84	0,00	5.923,84
17181031130000	Piso de Alta Complexidade I	10.666,98	0,00	10.666,98
17181031140000	Incremento Temporário Proteção Especial Ações de Combate ao COVID 19	111.795,60	0,00	111.795,60
17181031150000	Incremento Temporario Proteção Básica Ações de Combate ao COVID 19	97.520,00	0,00	97.520,00
17181031160000	Ações COVID no SUAS para EPI Portaria 369	17.850,00	0,00	17.850,00
17181031170000	Ações do COVID no SUAS para Alimentos- Portaria 369	48.300,00	0,00	48.300,00
17181031180000	Ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369	208.800,00	0,00	208.800,00
17181091010000	Aquisição e Distribuição de Mudas de Videiras C/R 891980/2019	230.000,00	0,00	230.000,00
17181211010000	Repasse Ministério da Cidadania Portaria 165/2020	50.000,00	0,00	50.000,00
17280311010000	Programa Farmácia Básica	32.384,66	0,00	32.384,66
17280311030000	SAMU / SALVAR - Estado	143.249,26	0,00	143.249,26
17280311040000	P.I.E.S. - Política Estadual a Qualif. Atenção Básica	250.244,33	0,00	250.244,33
17280311050000	Núcleo de Apoio a Atenção Básica - Rec. Custeio	90.000,00	0,00	90.000,00
17280311060000	E.S.F. - Estratégia Saúde da Família	112.000,00	0,00	112.000,00
17280311070000	Aquisição e Dispensação de Fraldas - Res. CIB/RS 70/14	82.940,00	0,00	82.940,00
17280311100000	P.I.M. - Primeira Infância Melhor	126.000,00	0,00	126.000,00
17280311110000	SIA/SUS Média Complexidade	104.077,99	0,00	104.077,99
17280311120000	Repasse Prestadores SUS Média Complexidade/ Produção	9.869,36	0,00	9.869,36
17280311160000	Reforme do Sistema de Gas do Hospital de Jaguari	197.052,00	0,00	197.052,00
17280311170000	Enfrentamento ao COVID Portaria 506/2020 Saúde Mental na Atençao Básica	18.000,00	0,00	18.000,00
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	385.991,52	0,00	385.991,52
24180461010000	Outras Transferencias - Qualificação da Assistência Farmaceutica-QUALIFAR SUS	35.083,13	0,00	35.083,13
24280311010000	Reforma e Ampliação Unidade de Cuidados Continuado	300.000,00	0,00	300.000,00
24281011010000	Consulta Popular 18/19 - Aquisição Dois Veículos Leves	83.000,00	0,00	83.000,00
912180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-47.571,39	0,00	-47.571,39
913210011010328	(R) Rem.Dep.Banc. - F.M.S. Pré-Natal Rede Cegonha	-3,73	0,00	-3,73
913210011010334	(R) Rem. Dep. Banc- SIA SUS Média Complexidade	-41,07	0,00	-41,07
913210011010335	(R) Rem. Dep. Banc- Verão Numa Boa	-37,58	0,00	-37,58
913210011010337	(R) Rem. Dep. Banc - Dengue Verão 2017/2018	-28,15	0,00	-28,15
913210011010349	(R) Rem. Dep. Banc - Reforma Sistema Gas Hospital	-535,89	0,00	-535,89
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-585.533,03	0,00	-585.533,03
913210042000000	(R)Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	-149.157,69	0,00	-149.157,69
TOTAL		**32.231.724,96**	**0,00**	**32.231.724,96**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	371.319,43	0,00	371.319,43

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 262
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO			
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	202.537,90	0,00	202.537,90
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	101.268,94	0,00	101.268,94
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.698,68	0,00	13.698,68
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.472,03	0,00	7.472,03
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.736,01	0,00	3.736,01
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	95.724,68	0,00	95.724,68
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	52.213,46	0,00	52.213,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	26.106,73	0,00	26.106,73
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	12.197,29	0,00	12.197,29
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.692,86	0,00	6.692,86
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.326,63	0,00	3.326,63
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	711.628,47	0,00	711.628,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	388.157,03	0,00	388.157,03
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	194.076,75	0,00	194.076,75
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	73.165,85	0,00	73.165,85
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	39.905,90	0,00	39.905,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	19.951,96	0,00	19.951,96
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.995,52	0,00	1.995,52
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	1.087,73	0,00	1.087,73
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	543,60	0,00	543,60
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	560,86	0,00	560,86
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	305,10	0,00	305,10
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	152,08	0,00	152,08
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	11.319,22	0,00	11.319,22
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	6.171,19	0,00	6.171,19
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	3.084,80	0,00	3.084,80
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	24.343,04	0,00	24.343,04
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	13.275,01	0,00	13.275,01
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	6.636,50	0,00	6.636,50
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	174.394,79	0,00	174.394,79
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	95.124,43	0,00	95.124,43
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	47.562,21	0,00	47.562,21
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	613.522,14	0,00	613.522,14
11180231020000	ISS - Principal - MDE	334.645,52	0,00	334.645,52
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	167.322,05	0,00	167.322,05

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 263
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.705,90	0,00	8.705,90
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.748,11	0,00	4.748,11
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.373,85	0,00	2.373,85
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.346,60	0,00	2.346,60
11180235020000	ISS - Multas - MDE	1.277,82	0,00	1.277,82
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	638,36	0,00	638,36
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	799,30	0,00	799,30
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	433,88	0,00	433,88
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	216,35	0,00	216,35
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	1.078,07	0,00	1.078,07
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	587,42	0,00	587,42
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	293,53	0,00	293,53
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	2.003,84	0,00	2.003,84
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.092,42	0,00	1.092,42
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	546,10	0,00	546,10
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.613.134,34	0,00	5.613.134,34
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.020.569,82	0,00	1.020.569,82
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.530.854,70	0,00	1.530.854,70
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.041.139,35	0,00	2.041.139,35
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	252.593,10	0,00	252.593,10
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	137.778,05	0,00	137.778,05
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	68.889,03	0,00	68.889,03
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.041,81	0,00	51.041,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.280,29	0,00	9.280,29
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.920,44	0,00	13.920,44
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.560,46	0,00	18.560,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.826.705,64	0,00	4.826.705,64
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.582,88	0,00	877.582,88
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.316.374,27	0,00	1.316.374,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.755.165,76	0,00	1.755.165,76
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	737.731,95	0,00	737.731,95
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	134.133,09	0,00	134.133,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	201.199,60	0,00	201.199,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	268.266,45	0,00	268.266,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	66.884,95	0,00	66.884,95
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.160,91	0,00	12.160,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.241,38	0,00	18.241,38
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.321,84	0,00	24.321,84
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.639,95	0,00	-2.639,95
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.439,68	0,00	-1.439,68
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-719,78	0,00	-719,78

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 264
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-6.045,04	0,00	-6.045,04
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-3.297,02	0,00	-3.297,02
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.648,50	0,00	-1.648,50
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.061,17	0,00	-1.061,17
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-578,82	0,00	-578,82
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-289,41	0,00	-289,41
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-314,89	0,00	-314,89
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-171,71	0,00	-171,71
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-85,84	0,00	-85,84
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-590,65	0,00	-590,65
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-322,15	0,00	-322,15
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-161,07	0,00	-161,07
SUBTOTAL		**25.204.501,09**	**0,00**	**25.204.501,09**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.301.125,27**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.155.800,18	0,00	1.155.800,18
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.191.505,04	0,00	2.191.505,04
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-31.462,65	0,00	-31.462,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.107.453,86	0,00	4.107.453,86
TOTAL II		**7.423.296,43**	**0,00**	**7.423.296,43**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	649.602,88	0,00	649.602,88
20	Ensino Fundamental	1.506.190,15	0,00	1.506.190,15
20	Educação Infantil	1.008.014,99	0,00	1.008.014,99
20	Educação Especial	174.866,66	0,00	174.866,66
31	Ensino Fundamental	2.131.364,33	0,00	2.131.364,33
31	Educação Infantil	1.118.424,14	0,00	1.118.424,14
31	Educação Especial	537.026,83	0,00	537.026,83
SUBTOTAL I		**7.125.489,98**	**0,00**	**7.125.489,98**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		131.824,46	0,00	131.824,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.734,56	0,00	1.734,56
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 265
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,74**	**6.991.930,96**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.613.134,34	0,00	5.613.134,34
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.020.569,82	0,00	1.020.569,82
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.530.854,70	0,00	1.530.854,70
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.041.139,35	0,00	2.041.139,35
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.041,81	0,00	51.041,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.280,29	0,00	9.280,29
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.920,44	0,00	13.920,44
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.560,46	0,00	18.560,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.826.705,64	0,00	4.826.705,64
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.582,88	0,00	877.582,88
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.316.374,27	0,00	1.316.374,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.755.165,76	0,00	1.755.165,76
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	737.731,95	0,00	737.731,95
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	134.133,09	0,00	134.133,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	201.199,60	0,00	201.199,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	268.266,45	0,00	268.266,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	66.884,95	0,00	66.884,95
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.160,91	0,00	12.160,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.241,38	0,00	18.241,38
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.321,84	0,00	24.321,84
SUBTOTAL		**20.537.269,93**	**0,00**	**20.537.269,93**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**4.107.453,99**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.107.453,86	0,00	4.107.453,86
TOTAL II		**4.107.453,86**	**0,00**	**4.107.453,86**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.131.364,33	0,00	2.131.364,33
31	Educação Infantil	1.118.424,14	0,00	1.118.424,14
31	Educação Especial	537.026,83	0,00	537.026,83
SUBTOTAL I		**3.786.815,30**	**0,00**	**3.786.815,30**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		131.824,46	0,00	131.824,46

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.728,18	0,00	1.728,18

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**17,79**	**3.653.262,66**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.728,18	0,00	1.728,18
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	4.239.278,12	0,00	4.239.278,12
Total		**4.241.006,30**	**0,00**	**4.241.006,30**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**2.544.603,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.872.354,99	0,00	1.872.354,99
31	Educação Infantil	912.754,43	0,00	912.754,43
31	Educação Especial	483.536,33	0,00	483.536,33
TOTAL		**3.268.645,75**	**0,00**	**3.268.645,75**
% de Aplicação				**77,07**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	2.768,84	0,00	2.768,84
TOTAL	**2.768,84**	**0,00**	**2.768,84**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**138,44**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	371.319,43	0,00	371.319,43
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	202.537,90	0,00	202.537,90
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	101.268,94	0,00	101.268,94
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	13.698,68	0,00	13.698,68

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 267
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.472,03	0,00	7.472,03
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.736,01	0,00	3.736,01
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	95.724,68	0,00	95.724,68
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	52.213,46	0,00	52.213,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	26.106,73	0,00	26.106,73
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	12.197,29	0,00	12.197,29
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.692,86	0,00	6.692,86
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	3.326,63	0,00	3.326,63
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	132,64	0,00	132,64
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	72,37	0,00	72,37
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	36,18	0,00	36,18
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	711.628,47	0,00	711.628,47
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	388.157,03	0,00	388.157,03
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	194.076,75	0,00	194.076,75
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	73.165,85	0,00	73.165,85
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	39.905,90	0,00	39.905,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	19.951,96	0,00	19.951,96
11180115010000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	1.995,52	0,00	1.995,52
11180115020000	IPTU - Multas - MDE	1.087,73	0,00	1.087,73
11180115030000	IPTU - Multas - ASPS	543,60	0,00	543,60
11180116010000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	560,86	0,00	560,86
11180116020000	IPTU - Juros de Mora - MDE	305,10	0,00	305,10
11180116030000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	152,08	0,00	152,08
11180117010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	11.319,22	0,00	11.319,22
11180117020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	6.171,19	0,00	6.171,19
11180117030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	3.084,80	0,00	3.084,80
11180118010000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	24.343,04	0,00	24.343,04
11180118020000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	13.275,01	0,00	13.275,01
11180118030000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	6.636,50	0,00	6.636,50
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	174.394,79	0,00	174.394,79
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	95.124,43	0,00	95.124,43
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	47.562,21	0,00	47.562,21
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	613.522,14	0,00	613.522,14
11180231020000	ISS - Principal - MDE	334.645,52	0,00	334.645,52
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	167.322,05	0,00	167.322,05
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.705,90	0,00	8.705,90
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.748,11	0,00	4.748,11
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.373,85	0,00	2.373,85
11180235010000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.346,60	0,00	2.346,60
11180235020000	ISS - Multas - MDE	1.277,82	0,00	1.277,82

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 268
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180235030000	ISS - Multas - ASPS	638,36	0,00	638,36
11180236010000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	799,30	0,00	799,30
11180236020000	ISS - Juros de Mora - MDE	433,88	0,00	433,88
11180236030000	ISS - Juros de Mora - ASPS	216,35	0,00	216,35
11180237010000	ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	1.078,07	0,00	1.078,07
11180237020000	ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	587,42	0,00	587,42
11180237030000	ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	293,53	0,00	293,53
11180238010000	ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	2.003,84	0,00	2.003,84
11180238020000	ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	1.092,42	0,00	1.092,42
11180238030000	ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	546,10	0,00	546,10
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.613.134,34	0,00	5.613.134,34
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.020.569,82	0,00	1.020.569,82
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.530.854,70	0,00	1.530.854,70
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.041.139,35	0,00	2.041.139,35
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	252.593,10	0,00	252.593,10
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	137.778,05	0,00	137.778,05
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	68.889,03	0,00	68.889,03
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	460.239,34	0,00	460.239,34
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	51.041,81	0,00	51.041,81
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	9.280,29	0,00	9.280,29
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	13.920,44	0,00	13.920,44
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	18.560,46	0,00	18.560,46
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.826.705,64	0,00	4.826.705,64
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	877.582,88	0,00	877.582,88
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.316.374,27	0,00	1.316.374,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.755.165,76	0,00	1.755.165,76
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	737.731,95	0,00	737.731,95
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	134.133,09	0,00	134.133,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	201.199,60	0,00	201.199,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	268.266,45	0,00	268.266,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	66.884,95	0,00	66.884,95
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.160,91	0,00	12.160,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.241,38	0,00	18.241,38
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.321,84	0,00	24.321,84
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-46.097,02	0,00	-46.097,02
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-25.143,27	0,00	-25.143,27
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-12.571,52	0,00	-12.571,52
911180117010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	-2.639,95	0,00	-2.639,95
911180117020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	-1.439,68	0,00	-1.439,68
911180117030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	-719,78	0,00	-719,78
911180118010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	-6.045,04	0,00	-6.045,04
911180118020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	-3.297,02	0,00	-3.297,02
911180118030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	-1.648,50	0,00	-1.648,50
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-935,00	0,00	-935,00
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-510,00	0,00	-510,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 269
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-255,00	0,00	-255,00
911180231010000	(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	-1.061,17	0,00	-1.061,17
911180231020000	(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	-578,82	0,00	-578,82
911180231030000	(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	-289,41	0,00	-289,41
911180237010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	-314,89	0,00	-314,89
911180237020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	-171,71	0,00	-171,71
911180237030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	-85,84	0,00	-85,84
911180238010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	-590,65	0,00	-590,65
911180238020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	-322,15	0,00	-322,15
911180238030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	-161,07	0,00	-161,07
SUBTOTAL I		**25.204.501,09**	**0,00**	**25.204.501,09**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.780.675,16**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	577.872,63	0,00	577.872,63
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.149.479,42	0,00	3.149.479,42
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.731,12	0,00	-15.731,12
TOTAL II		**3.711.620,93**	**0,00**	**3.711.620,93**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-23.247,84	0,00	-23.247,84
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	131.836,30	0,00	131.836,30
40	Atenção Básica	2.952.160,11	0,00	2.952.160,11
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.117.155,70	0,00	3.117.155,70
40	Suporte Profilático e Terapêutico	68.250,71	0,00	68.250,71
40	Vigilância Sanitária	45.738,25	0,00	45.738,25
40	Vigilância Epidemiológica	14.474,19	0,00	14.474,19
SUBTOTAL I		**6.306.367,42**	**0,00**	**6.306.367,42**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		120,79	0,00	120,79
SUBTOTAL III		**120,79**	**0,00**	**120,79**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**25,02**	**6.306.246,63**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 270
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,621%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	97,619% das 42 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 48,983%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 26,518%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 49 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 623 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 624 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 04863 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006600710183 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	136	0	AVISO	Linha: 136 - Validação da conta 00000000004017100004 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1168, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 20000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 271
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
TCE_4111.TXT	4111_21	0	0	AVISO	Existem registros com mesmo número de Lançamento 000000000000 mas com datas diferentes.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1168, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: O recurso de rendimentos do recurso 1168 de alienação de bens está junto com os recursos de elienação de bens

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/05/2020	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2020	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

	Internet	30/11/2020	www.jaguari.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2021	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2020	www.jaguari.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	29/01/2021	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2021	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	28/02/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	42.451.518,13	0,00	42.451.518,13
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.008.552,39	0,00	-5.008.552,39
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	371.319,43	0,00	371.319,43

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 273
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	202.537,90	0,00	202.537,90
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	101.268,94	0,00	101.268,94
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	13.698,68	0,00	13.698,68
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	7.472,03	0,00	7.472,03
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	3.736,01	0,00	3.736,01
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.180.038,42	0,00	1.180.038,42
12180116000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	534,80	0,00	534,80
12180121000000	CPSSS do Servidores Civis Inativos - Principal	3.502,90	0,00	3.502,90
12180126000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Juros de Mora de Mora	27,39	0,00	27,39
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.499.786,41	0,00	1.499.786,41
13210042000000	Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	133.235,66	0,00	133.235,66
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	385.991,52	0,00	385.991,52
912180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-47.571,39	0,00	-47.571,39
913210041000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-585.533,03	0,00	-585.533,03
913210042000000	(R)Remuneração dos Recursos do RPPS - RENDA VARIAVEL	-149.157,69	0,00	-149.157,69
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**34.322.077,76**	**0,00**	**34.322.077,76**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311010200	Incremento Temporário do P.A.B	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**33.972.077,76**	**0,00**	**33.972.077,76**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.751.196,19	0,00	25.751.196,19
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	4.834.118,53	0,00	4.834.118,53
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	402.543,11	0,00	402.543,11
319003010000000	Civis	396.680,04	0,00	396.680,04
319003030000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	32.892,62	0,00	32.892,62
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	745.961,00	0,00	745.961,00
319011070000000	Abono de Permanencia	29.980,04	0,00	29.980,04

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 274
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319011480000000	Licenca-Prêmio Indenizadas	72.736,49	0,00	72.736,49
319094010100000	Indenização para Demissão de Servidores/Empregados	59.257,87	0,00	59.257,87
319094010300000	Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado	37.924,15	0,00	37.924,15
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	2.869.469,25	0,00	2.869.469,25
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**16.269.633,09**	**0,00**	**16.269.633,09**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	371.319,43	0,00	371.319,43
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	202.537,90	0,00	202.537,90
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	101.268,94	0,00	101.268,94
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**675.126,27**	**0,00**	**675.126,27**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
853240201000000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	2.407,55	0,00	2.407,55
853240202000000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	2.215,05	0,00	2.215,05
853240203000000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA	2.408,05	0,00	2.408,05

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE			
85324020400000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4º BIMESTRE	2.327,98	0,00	2.327,98
85324020500000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5º BIMESTRE	1.994,28	0,00	1.994,28
85324020600000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6º BIMESTRE	2.766,83	0,00	2.766,83
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**14.119,74**	**0,00**	**14.119,74**
Total da Despesa com Pessoal		**15.608.626,56**	**0,00**	**15.608.626,56**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	3.058,10	0,00	3.058,10
1	11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	371,44	0,00	371,44
1	11111190201170000000	BANCO DO BRASIL S/A - PRODUÇÃO MINERAL C/C 13223-3	74,45	0,00	74,45
1	11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	44.946,26	0,00	44.946,26
1	11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	1.274,50	0,00	1.274,50
1	11111191204040000000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/C 04.033728.0-7	1,00	0,00	1,00
1	11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	303.548,69	0,00	303.548,69
1	11111500301010200000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/A 04.023763.0-2	1.696,64	0,00	1.696,64
1	11111500301011100000	BANRISUL S/A - IPVA C/A 04.01710000-4	1.854,61	0,00	1.854,61
1	11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	2.089,37	0,00	2.089,37
1	11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR-C/APLICAÇÃO 7225-7	119,00	0,00	119,00
1	11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	593,61	0,00	593,61
1	11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	88.681,45	0,00	88.681,45
1	11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	1.612,37	0,00	1.612,37
20	11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	1,00	0,00	1,00
20	11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	936,88	0,00	936,88
20	11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A	36,86	0,00	36,86

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 276
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		5.424-0			
31	11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	553.434,01	0,00	553.434,01
40	11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	0,39	0,00	0,39
900	11111191203470000000	BANRISUL- S/A - PMJ- AÇOES ENFRENTAMENTO COVID 19	1,00	0,00	1,00
900	11111500301033000000	BANRISUL S/A - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 C/A	1.766,36	0,00	1.766,36
1001	11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	190.034,24	0,00	190.034,24
1002	11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	8.942,33	0,00	8.942,33
1007	11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	30.488,30	0,00	30.488,30
1014	11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	971,67	0,00	971,67
1018	11111191203030000000	BANRISUL S/A - CIP C/C 04.023183.0-2	1,00	0,00	1,00
1018	11111500301031200000	BANRISUL S/A - CIP C/A 04.023183.0-2	42,46	0,00	42,46
1035	11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
1037	11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	14.292,22	0,00	14.292,22
1046	11111190303590000000	CEF - AVANÇAR CIDADES C/C 71011-6	21.574,15	0,00	21.574,15
1046	11111500301030800000	BANRISUL S/A - PMJ C/A - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	585,64	0,00	585,64
1046	11111500301032200000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	2,94	0,00	2,94
1078	11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	882,98	0,00	882,98
1079	11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	202.456,91	0,00	202.456,91
1089	11111191204010000000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/C 04.023769.0-6	1,00	0,00	1,00
1089	11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	18.262,31	0,00	18.262,31
1106	11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	279,20	0,00	279,20
1120	11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.530,16	0,00	3.530,16
1123	11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
1133	11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
1133	11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	162.513,23	0,00	162.513,23
1161	11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	7.865,34	0,00	7.865,34
1162	11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	109.949,87	0,00	109.949,87
1163	11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	32.978,84	0,00	32.978,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 277
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1166	11111500303031500000	CEF - REFORMA DO PREDIO DO CRAS C/A CR N°863074/2017/MDS/CAIXA	6.383,78	0,00	6.383,78
1167	11111191206010000000	BANRISUL S/A - PMJ ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO C/C 04.034791.0-5	1,00	0,00	1,00
1170	11111191204460000000	BANRISUL S/A - PMJ VIDEO MONITORAMENTO C/P 2018/2019	1,00	0,00	1,00
1170	11111500301033100000	BANRISUL S/A - VIDEO MONITORAMENTO CP 18/19 C/A	8.541,32	0,00	8.541,32
1171	11111500303031700000	CEF - AQUISIÇÃO DE ESCAVDEIRA HIDRAULICA C/A 71018-3 CR 897059	8,06	0,00	8,06
1174	11111500303031600000	CEF - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRAS C/A	316,97	0,00	316,97
1177	11111190203022500002	BANCO DO BRASIL S/A - PSB FNAS 12645-4 - Incremento Prot.Soc.Básica - Portaria 378/2020 - R.1177	29.408,22	0,00	29.408,22
1179	11111500302030200021	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDEPI 13214-4	42,90	0,00	42,90
1180	11111500302030200022	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDALI 13213-6	7.352,30	0,00	7.352,30
1181	11111190203022300000	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS JAGUARI COVID ACOLHIMENTO	3,13	0,00	3,13
1181	11111500302030200020	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDACO	146.126,67	0,00	146.126,67
1182	11111500301032900000	BANRISUL S/A - AÇÕES PARA IDOSOS COMBATE AO COVID 19 C/A	6.190,44	0,00	6.190,44
1184	11111500302011400000	BANCO DO BRASIL S/A - LEI A BLAC C/A 13262-4	72,22	0,00	72,22
1185	11111190201190000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6 OUTRS RECEITAS FMAS	4.523,01	0,00	4.523,01
1187	11111500302030200023	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARISIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO 13257-8	50.000,38	0,00	50.000,38
4011	11111191202022300000	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/C 04.031242.0-6	1,00	0,00	1,00
4011	11111191202022400000	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015	1,00	0,00	1,00
4011	11111191202023400000	BANRISUL S/A - FMS ENFRENTAMENTO AO COVID19 SAÚDE MENTAL 04.03550403	1,00	0,00	1,00
4011	11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	0,18	0,00	0,18
4011	11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	0,08	0,00	0,08
4011	11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	225,90	0,00	225,90
4011	11111500301020200023	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A 04.031242.0-6	1.374,76	0,00	1.374,76
4011	11111500301020200028	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A 04.031449.0-1	13.880,94	0,00	13.880,94
4050	11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	1,00	0,00	1,00
4050	11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	9.373,09	0,00	9.373,09

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 278
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4050	11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	14.621,00	0,00	14.621,00
4090	11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
4090	11111500301020200010	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A 04.030159.0-7	0,09	0,00	0,09
4111	11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
4160	11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	0,10	0,00	0,10
4170	11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
4190	11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	7,17	0,00	7,17
4190	11111191202022800000	BANRISUL S/A - DENGUE VERAO 2017/2018 C/C 04.033481.0-8	1,00	0,00	1,00
4292	11111500301020200049	BANRISUL S/A FMS AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS LEVES CP 18/19 C/A	0,62	0,00	0,62
4294	11111500301020200042	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/A MASTER 04.033884.0-1	12.322,43	0,00	12.322,43
4294	11111500301033200000	BANRISUL S/A - ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO C/A	88.871,48	0,00	88.871,48
4295	11111500301020200048	BANRISUL S/A - FMS REFORMA SISTEMA DE GÁS HOSP CP 17/18 C/A	6.886,86	0,00	6.886,86
4500	11111190302110000000	CEF - FNSINVAN C/C 006.0624019-7	85,30	0,00	85,30
4500	11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	596.694,49	0,00	596.694,49
4501	11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
4501	11111191202023100000	BANRISUL S/A FMS CONTRATUALIZAÇÃO DA SAUDE 0403464406	1,00	0,00	1,00
4501	11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	0,41	0,00	0,41
4501	11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	10.231,99	0,00	10.231,99
4501	11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	226,38	0,00	226,38
4501	11111500301020200047	BANRISUL S/A - FMS CONTRATUALIZAÇÃO DA SAÚDE C/A	15.169,07	0,00	15.169,07
4502	11111500301020200036	BANRISUL - S/A FMS C/A DENGUE VERAO 17/18 04.033481.0-8	10.398,68	0,00	10.398,68
4505	11111190302150000000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/C624028-6	10,00	0,00	10,00
4505	11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	2.440,53	0,00	2.440,53
4505	11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	2.930,35	0,00	2.930,35
4505	11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	17.316,43	0,00	17.316,43
4511	11111500301020200046	BANRISUL S/A - FMS C/A ENFRENTAMENTO AO COVID SAUDE	18.009,27	0,00	18.009,27

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 279
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		MENTAL 0403550403			
8001	11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	0,55	0,00	0,55
TOTAL			**2.891.814,72**	**0,00**	**2.891.814,72**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060101010200000	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ RPPS - C/C 10945-2	37,65	0,00	37,65
50	11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	8.503,00	0,00	8.503,00
50	11111060401010100000	BANRISUL S/A CONTA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO C/C04.033251.0-8	309,86	0,00	309,86
50	11411090601010000000	BB PREVID RF IRF-M - CONTA CNPJ RPPS	28.937,28	0,00	28.937,28
50	11411090601030000000	BB PREVID RF IRF - M1 - CONTA CNPJ RPPS	91.442,23	0,00	91.442,23
50	11411090601050000000	BB PREVD RF PERFIL - CONTA CNPJ RPPS	183,22	0,00	183,22
50	11411090601060000000	BB PREV RF ALOC - CONTA CNPJ RPPS	1.906.338,08	0,00	1.906.338,08
50	11411090601070000000	BB PREVID IMA-B TP	585.171,99	0,00	585.171,99
50	11411090601080000000	BB PREV RF RET TOTAL	476.566,36	0,00	476.566,36
50	11411090602010000000	BANRISUL FOCO IDKA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	180.815,94	0,00	180.815,94
50	11411090604010000000	SICREDI FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1 LP	770.235,06	0,00	770.235,06
50	11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	572.288,51	0,00	572.288,51
50	11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	1.279.137,57	0,00	1.279.137,57
50	11411090802000700000	BANRISUL PREV MUNICIPAL II FI RF LP	1.229.102,55	0,00	1.229.102,55
50	11411090802000900000	BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP	93.739,17	0,00	93.739,17
50	11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP-APLICAÇÃO	2.065.158,97	0,00	2.065.158,97
50	11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	1.673.836,34	0,00	1.673.836,34
50	11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.917.646,65	0,00	1.917.646,65
50	11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	916.495,76	0,00	916.495,76
50	11411090803000900000	CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	314.466,13	0,00	314.466,13
50	11411090803001200000	CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	448.608,68	0,00	448.608,68
50	11411100201010000000	AUSTRO INSTITUCIONAL PIPE BANCOS FIC FIA	146.898,03	0,00	146.898,03
50	11411100201030000000	CAIXA FI AÇÕES CONSUMO	100.956,05	0,00	100.956,05
50	11411100401010000000	BANRISUL DIVIDENDOS FI AÇÕES	209.521,30	0,00	209.521,30
50	11411100401020000000	BANRISUL S/A CORRETORA - BOVA11CI	967.579,70	0,00	967.579,70
50	11411100402010000000	BB PREVIDENCIA AÇÕES GOVERNANÇA	140.742,30	0,00	140.742,30
TOTAL			**16.124.718,38**	**0,00**	**16.124.718,38**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 280
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21143010200000008811	PARCELAMENTO DEBCAD 15.656.057-7 - RFB	120,97	0,00	120,97
21231019800000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	4.415,68	0,00	4.415,68
22211020000000009220	PROGRAMA POE/PIMES BADESUL - CONTRATO N°13/2019	1.175.000,00	0,00	1.175.000,00
22211020000000009475	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 502.677-18/19	1.697.381,27	0,00	1.697.381,27
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.317.418,06	0,00	1.317.418,06
TOTAL		**4.194.335,98**	**0,00**	**4.194.335,98**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	3.058,10	0,00	3.058,10
11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	371,44	0,00	371,44
11111190201170000000	BANCO DO BRASIL S/A - PRODUÇÃO MINERAL C/C 13223-3	74,45	0,00	74,45
11111190201190000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6 OUTRS RECEITAS FMAS	4.523,01	0,00	4.523,01
11111190203022300000	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS JAGUARI COVID ACOLHIMENTO	3,13	0,00	3,13
11111190203022500002	BANCO DO BRASIL S/A - PSB FNAS 12645-4 - Incremento Prot.Soc.Básica - Portaria 378/2020 - R.1177	29.408,22	0,00	29.408,22
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	44.946,26	0,00	44.946,26
11111190302110000000	CEF - FNSINVAN C/C 006.0624019-7	85,30	0,00	85,30
11111190302150000000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/C624028-6	10,00	0,00	10,00
11111190303590000000	CEF - AVANÇAR CIDADES C/C 71011-6	21.574,15	0,00	21.574,15
11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	0,55	0,00	0,55
11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	882,98	0,00	882,98
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	1.274,50	0,00	1.274,50
11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	1,00	0,00	1,00
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	0,67	0,00	0,67
11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	1,00	0,00	1,00
11111191202022300000	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/C 04.031242.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191202022400000	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015	1,00	0,00	1,00
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	0,40	0,00	0,40
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	7,17	0,00	7,17

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 281
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191202022800000	BANRISUL S/A - DENGUE VERAO 2017/2018 C/C 04.033481.0-8	1,00	0,00	1,00
11111191202022900000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/C 04.033619.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202023100000	BANRISUL S/A FMS CONTRATUALIZAÇÃO DA SAUDE 0403464406	1,00	0,00	1,00
11111191202023400000	BANRISUL S/A - FMS ENFRENTAMENTO AO COVID19 SAÚDE MENTAL 04.03550403	1,00	0,00	1,00
11111191203030000000	BANRISUL S/A - CIP C/C 04.023183.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	1,00	0,00	1,00
11111191203470000000	BANRISUL- S/A - PMJ- AÇOES ENFRENTAMENTO COVID 19	1,00	0,00	1,00
11111191204010000000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/C 04.023769.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191204040000000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/C 04.033728.0-7	1,00	0,00	1,00
11111191204460000000	BANRISUL S/A - PMJ VIDEO MONITORAMENTO C/P 2018/2019	1,00	0,00	1,00
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
11111191206010000000	BANRISUL S/A - PMJ ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO C/C 04.034791.0-5	1,00	0,00	1,00
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	2.440,53	0,00	2.440,53
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.005213.0-5	303.548,69	0,00	303.548,69
11111500301010200000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/A 04.023763.0-2	1.696,64	0,00	1.696,64
11111500301011100000	BANRISUL S/A - IPVA C/A 04.01710000-4	1.854,61	0,00	1.854,61
11111500301020100010	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/A 040329590-6	0,39	0,00	0,39
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	0,18	0,00	0,18
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	9.373,09	0,00	9.373,09
11111500301020200010	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A 04.030159.0-7	0,09	0,00	0,09
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	0,08	0,00	0,08
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	225,90	0,00	225,90
11111500301020200014	BANRISUL S/A - FMS PIM C/A 04.029578.0-1	0,10	0,00	0,10
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	0,41	0,00	0,41
11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	14.621,00	0,00	14.621,00
11111500301020200023	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A 04.031242.0-6	1.374,76	0,00	1.374,76
11111500301020200025	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A 04.029579.0-9	10.231,99	0,00	10.231,99
11111500301020200028	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A 04.031449.0-1	13.880,94	0,00	13.880,94
11111500301020200036	BANRISUL - S/A FMS C/A DENGUE VERAO 17/18 04.033481.0-8	10.398,68	0,00	10.398,68
11111500301020200041	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FINAN CUSTEIO HOSPI C/A 04.033619.0-2	226,38	0,00	226,38

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 282
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301020200042	BANRISUL S/A - FMS AMPLIACAO HOSPITAL C.C.I C/A MASTER 04.033884.0-1	12.322,43	0,00	12.322,43
11111500301020200046	BANRISUL S/A - FMS C/A ENFRENTAMENTO AO COVID SAUDE MENTAL 0403550403	18.009,27	0,00	18.009,27
11111500301020200047	BANRISUL S/A - FMS CONTRATUALIZAÇÃO DA SAÚDE C/A	15.169,07	0,00	15.169,07
11111500301020200048	BANRISUL S/A - FMS REFORMA SISTEMA DE GÁS HOSP CP 17/18 C/A	6.886,86	0,00	6.886,86
11111500301020200049	BANRISUL S/A FMS AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS LEVES CP 18/19 C/A	0,62	0,00	0,62
11111500301030800000	BANRISUL S/A - PMJ C/A - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	585,64	0,00	585,64
11111500301031200000	BANRISUL S/A - CIP C/A 04.023183.0-2	42,46	0,00	42,46
11111500301032100000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/A 04032960.0-0	936,88	0,00	936,88
11111500301032200000	BANRISUL S/A - PMJ C/A (FUNDO MASTER) - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	2,94	0,00	2,94
11111500301032900000	BANRISUL S/A - AÇÕES PARA IDOSOS COMBATE AO COVID 19 C/A	6.190,44	0,00	6.190,44
11111500301033000000	BANRISUL S/A - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 C/A	1.766,36	0,00	1.766,36
11111500301033100000	BANRISUL S/A - VIDEO MONITORAMENTO CP 18/19 C/A	8.541,32	0,00	8.541,32
11111500301033200000	BANRISUL S/A - ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO C/A	88.871,48	0,00	88.871,48
11111500301040400000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04. 023769.0-6	18.262,31	0,00	18.262,31
11111500301040500000	BANRISUL S/A - FMAS RECURSOS MUNICIPAIS C/A 04.033728.0-7	2.089,37	0,00	2.089,37
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	162.513,23	0,00	162.513,23
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	7.865,34	0,00	7.865,34
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	119,00	0,00	119,00
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	593,61	0,00	593,61
11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	88.681,45	0,00	88.681,45
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	14.292,22	0,00	14.292,22
11111500302011400000	BANCO DO BRASIL S/A - LEI A BLAC C/A 13262-4	72,22	0,00	72,22
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	3.530,16	0,00	3.530,16
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	971,67	0,00	971,67
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	279,20	0,00	279,20
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	109.949,87	0,00	109.949,87
11111500302030200019	BANCO DO BRASIL C/A BL MAC FNAS 12891-0	32.978,84	0,00	32.978,84
11111500302030200020	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDACO	146.126,67	0,00	146.126,67
11111500302030200021	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDEPI 13214-4	42,90	0,00	42,90
11111500302030200022	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARICOVIDALI 13213-6	7.352,30	0,00	7.352,30
11111500302030200023	BANCO DO BRASIL C/A JAGUARISIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO 13257-8	50.000,38	0,00	50.000,38
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	36,86	0,00	36,86

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 283
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	190.034,24	0,00	190.034,24
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	30.488,30	0,00	30.488,30
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	8.942,33	0,00	8.942,33
11111500302041200000	BANCO DO BRASIL S/A - SME JAGUARI FEB C/A 12911-9	553.434,01	0,00	553.434,01
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	202.456,91	0,00	202.456,91
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	1.612,37	0,00	1.612,37
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	2.930,35	0,00	2.930,35
11111500303021400000	CEF- FMS CI SUSCUSTEIOSUS C/A 00624030-8	596.694,49	0,00	596.694,49
11111500303021600000	CEF - FMS INVSUSINVESTSUS C/A 006/00624032-4	17.316,43	0,00	17.316,43
11111500303031500000	CEF - REFORMA DO PREDIO DO CRAS C/A CR N°863074/2017/MDS/CAIXA	6.383,78	0,00	6.383,78
11111500303031600000	CEF - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRAS C/A	316,97	0,00	316,97
11111500303031700000	CEF - AQUISIÇÃO DE ESCAVDEIRA HIDRAULICA C/A 71018-3 CR 897059	8,06	0,00	8,06
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	25.377,16	0,00	25.377,16
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-341.088,49	0,00	-341.088,49
63270000000000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-4.367.626,08	0,00	-4.367.626,08
TOTAL		**-1.791.522,69**	**0,00**	**-1.791.522,69**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**5.195,68**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**4.189.140,30**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000001	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.861.913,14	0,00	2.861.913,14
21881010200000000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	14.879,74	0,00	14.879,74
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	58.844,22	0,00	58.844,22
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	28.619,61	0,00	28.619,61
21881011301000000000	RETENÇÕES SINJA	5.193,88	0,00	5.193,88
21881011400000000000	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	51,16	0,00	51,16
21881011501000000000	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDERAL	26.251,07	0,00	26.251,07

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 284
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21881011502000000000	CONSIGNADOS BANRISUL	68.947,44	0,00	68.947,44
21881011503000000000	CONSIGNADOS BRADESCO	2.183,78	0,00	2.183,78
21881011504000000000	CONSIGNADOS SICREDI	4.916,21	0,00	4.916,21
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	55,00	0,00	55,00
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	659.745,27	0,00	659.745,27
22142010000000005633	TERMO CADPREV N°01422/2017 - LM 3180/2017	2.014.912,00	0,00	2.014.912,00
22142010000000009187	TERMO CADPREV N°00425/2019 - LM 3.289 DE 21/05/19	715.330,97	0,00	715.330,97
22142010000000010822	TERMO CADPREV 0923/2019	875.896,61	0,00	875.896,61
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	63.700.657,35	0,00	63.700.657,35
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-31.782,43	0,00	-31.782,43
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.524.480,94	0,00	-4.524.480,94
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	73.097.397,13	0,00	73.097.397,13
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-12.553.468,02	0,00	-12.553.468,02
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-12.295.636,49	0,00	-12.295.636,49
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.425.114,87	0,00	-4.425.114,87
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-66.247.639,02	0,00	-66.247.639,02
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	603.725,71	0,00	603.725,71
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-25.377,16	0,00	-25.377,16
63171000000000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	2.388.555,23	0,00	2.388.555,23
SUBTOTAL		**47.024.576,59**	**0,00**	**47.024.576,59**
Insuficiência Financeira				**1.791.522,69**
TOTAL				**48.816.099,28**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 285
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180181000000	Operações de Crédito Internas Programa Avançar Cidades	1.697.381,27	0,00	1.697.381,27
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**1.697.381,27**	**0,00**	**1.697.381,27**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**1.697.381,27**	**0,00**	**1.697.381,27**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 286
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	3.114.074,94	0,00	3.114.074,94	3.114.074,94
20	0,00	60.484,23	0,00	60.484,23	60.484,23
31	0,00	58.407,37	0,00	58.407,37	58.407,37
40	285.559,17	326.885,35	0,00	326.885,35	612.444,52
50	27.871,60	0,00	0,00	0,00	27.871,60
1014	0,00	855,05	0,00	855,05	855,05
1018	0,00	41.259,11	0,00	41.259,11	41.259,11
1037	0,00	14.292,22	0,00	14.292,22	14.292,22
1046	0,00	21.574,15	0,00	21.574,15	21.574,15
1162	0,00	777,02	0,00	777,02	777,02
1168	0,00	409.908,90	0,00	409.908,90	409.908,90
1180	0,00	7.054,58	0,00	7.054,58	7.054,58
1181	0,00	2.495,00	0,00	2.495,00	2.495,00
4050	0,00	3.224,00	0,00	3.224,00	3.224,00
4170	0,00	10.232,09	0,00	10.232,09	10.232,09
4294	30.152,16	5.531,13	0,00	5.531,13	35.683,29
4500	0,00	39.279,07	0,00	39.279,07	39.279,07
4501	0,00	18.116,67	0,00	18.116,67	18.116,67
4502	0,00	159,00	0,00	159,00	159,00
4505	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00	230.000,00
4511	0,00	3.016,20	0,00	3.016,20	3.016,20
TOTAL	**343.582,93**	**4.367.626,08**	**0,00**	**4.367.626,08**	**4.711.209,01**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 287
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	69.338,75	0,00	0,00	0,00	69.338,75
40	525.829,07	0,00	0,00	0,00	525.829,07
50	38.524,58	18.370,00	0,00	18.370,00	56.894,58
1001	0,00	173.325,61	0,00	173.325,61	173.325,61
1162	2.909,50	0,00	0,00	0,00	2.909,50
1168	0,00	1.606.223,07	0,00	1.606.223,07	1.606.223,07
1172	0,00	191.000,00	0,00	191.000,00	191.000,00
1173	0,00	238.750,00	0,00	238.750,00	238.750,00
1181	0,00	90.055,07	0,00	90.055,07	90.055,07
1185	0,00	7.190,18	0,00	7.190,18	7.190,18
4050	0,00	1.454,00	0,00	1.454,00	1.454,00
4294	5.648,39	5.937,71	0,00	5.937,71	11.586,10
4295	0,00	6.028,00	0,00	6.028,00	6.028,00
4500	0,00	66.591,59	0,00	66.591,59	66.591,59
4502	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00	1.650,00
4511	0,00	350,00	0,00	350,00	350,00
TOTAL	**642.250,29**	**2.406.925,23**	**0,00**	**2.406.925,23**	**3.049.175,52**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		449.921,49	0,00	449.921,49	
20		974,74	0,00	974,74	
31		553.434,01	0,00	553.434,01	
40		0,39	0,00	0,39	
50		16.124.718,38	0,00	16.124.718,38	
900		1.767,36	0,00	1.767,36	
1001		190.034,24	0,00	190.034,24	
1002		8.942,33	0,00	8.942,33	
1007		30.488,30	0,00	30.488,30	
1014		971,67	0,00	971,67	
1018		43,46	0,00	43,46	
1035		0,02	0,00	0,02	
1037		14.292,22	0,00	14.292,22	
1046		22.162,73	0,00	22.162,73	
1078		882,98	0,00	882,98	
1079		202.456,91	0,00	202.456,91	
1089		18.263,31	0,00	18.263,31	
1106		279,20	0,00	279,20	
1120		3.530,16	0,00	3.530,16	
1123		2,30	0,00	2,30	
1133		162.514,23	0,00	162.514,23	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 288
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 35
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1161		7.865,34	0,00	7.865,34	
1162		109.949,87	0,00	109.949,87	
1163		32.978,84	0,00	32.978,84	
1166		6.383,78	0,00	6.383,78	
1167		1,00	0,00	1,00	
1168		0,00	2.016.131,97	2.016.131,97	
1170		8.542,32	0,00	8.542,32	
1171		8,06	0,00	8,06	
1172		0,00	191.000,00	191.000,00	
1173		0,00	238.750,00	238.750,00	
1174		316,97	0,00	316,97	
1177		29.408,22	0,00	29.408,22	
1179		42,90	0,00	42,90	
1180		7.352,30	0,00	7.352,30	
1181		146.129,80	0,00	146.129,80	
1182		6.190,44	0,00	6.190,44	
1184		72,22	0,00	72,22	
1185		4.523,01	0,00	4.523,01	
1187		50.000,38	0,00	50.000,38	
4011		15.484,86	0,00	15.484,86	
4050		23.995,09	0,00	23.995,09	
4090		0,76	0,00	0,76	
4111		0,40	0,00	0,40	
4160		0,10	0,00	0,10	
4170		1,00	0,00	1,00	
4190		8,17	0,00	8,17	
4292		0,62	0,00	0,62	
4294		101.193,91	0,00	101.193,91	
4295		6.886,86	0,00	6.886,86	
4500		596.779,79	0,00	596.779,79	
4501		25.629,85	0,00	25.629,85	
4502		10.398,68	0,00	10.398,68	
4505		22.697,31	450.000,00	472.697,31	
4511		18.009,27	0,00	18.009,27	
8001		0,55	0,00	0,55	
TOTAL		19.016.533,10	2.895.881,97	21.912.415,07	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
31	RECURSOS FUNDEB
40	ASPS
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
900	COVID-19
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 289
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 36
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO
1013	COTA-PARTE - CIDE
1014	IGD/BF
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL
1046	ALIENAÇÃO DE BENS
1078	MULTAS DE TRANSITO
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
1089	FEAS
1095	FMAS - PFMC 3
1106	IGD/SUAS
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente
1162	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1163	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA
1167	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO
1168	AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019
1171	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- CR 886073/2019
1172	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR891994/2019
1173	AQUISIÇÃO TRATOR, ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA CR 892249/2019
1174	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRA CR 891980/2019
1177	INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020
1178	INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE PORTARIA 378/2020
1179	REPASSE PORTARIA 369/2020 EPIs
1180	REPASSE PORTARIA 369/2020 ALIMENTOS
1181	REPASSE PORTARIA 369/2020 ACOLHIMENTO
1182	PROJETO "CUIDADO E CIDADANIA A PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA"
1184	LEI 14017/2020 ALDIR BLANC
1185	ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL
1187	PORTARIA 165 MINISTERIO DA CIDADANIA
4001	OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO
4090	ESF - ESTADO
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 290
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 37
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4292	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIAS, CARROS, UNIDADES MÓVEIS
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO
4295	REFORMAS
4500	ATENÇÃO BÁSICA
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	325.055,26	0,00	325.055,26
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	177.302,88	0,00	177.302,88
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	88.651,43	0,00	88.651,43
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.984,80	0,00	9.984,80
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5.446,28	0,00	5.446,28
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.723,14	0,00	2.723,14
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	77.875,83	0,00	77.875,83
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	42.477,75	0,00	42.477,75
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	21.238,87	0,00	21.238,87
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	35.365,67	0,00	35.365,67
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	19.233,97	0,00	19.233,97
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	9.616,89	0,00	9.616,89
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.226,81	0,00	2.226,81
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	1.214,64	0,00	1.214,64
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	607,31	0,00	607,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	639.032,02	0,00	639.032,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 291
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 38
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	348.560,47	0,00	348.560,47
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	174.279,65	0,00	174.279,65
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.172,53	0,00	2.172,53
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	1.185,01	0,00	1.185,01
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	592,19	0,00	592,19
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	68.828,68	0,00	68.828,68
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	37.539,90	0,00	37.539,90
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	18.769,18	0,00	18.769,18
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	34.424,80	0,00	34.424,80
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	18.774,79	0,00	18.774,79
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	9.386,42	0,00	9.386,42
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	202.794,65	0,00	202.794,65
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	110.615,33	0,00	110.615,33
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	55.307,73	0,00	55.307,73
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	597.143,41	0,00	597.143,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	325.553,80	0,00	325.553,80
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	162.776,20	0,00	162.776,20
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.865,30	0,00	3.865,30
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.106,19	0,00	2.106,19
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.052,47	0,00	1.052,47
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.995,81	0,00	8.995,81
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	4.906,07	0,00	4.906,07
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	2.452,97	0,00	2.452,97
11180234010000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	3.584,40	0,00	3.584,40
11180234020000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	1.954,50	0,00	1.954,50
11180234030000	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	977,06	0,00	977,06
11220111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	554.617,00	0,00	554.617,00
11220112000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.529,66	0,00	2.529,66
11220113000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	64.636,72	0,00	64.636,72
11220114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	28.078,79	0,00	28.078,79
11280111000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	13.604,67	0,00	13.604,67
11280112000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	13,06	0,00	13,06
11280191010000	Taxa pelo Exerc. do Poder de Polícia	6.314,02	0,00	6.314,02
11280191020000	Taxa Fiscalização Ambiental	16.658,24	0,00	16.658,24
11280191030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria	77.426,26	0,00	77.426,26
11280191040000	Taxa de Emolumentos	1.536,42	0,00	1.536,42
11280191050000	Taxa de Obras	26.277,05	0,00	26.277,05
11280191060000	Taxas Diversas (ambulantes, utiliz.logradouros, divers.públ.,publicidade)	9.413,34	0,00	9.413,34
11280191070000	Taxa de Licenças de Cemitério	73,33	0,00	73,33
11280192010000	Taxa pelo Exerc. do Poder de Polícia- Multas e Juros	0,89	0,00	0,89
11280192030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria - Multas e Juros	138,62	0,00	138,62

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 292
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 39
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280193020000	Taxa Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.705,10	0,00	2.705,10
11280193030000	Taxas de Localização e/ou Vistoria - Dívida Ativa - Principal	18.391,48	0,00	18.391,48
11280193060000	Taxas Diversas - Divida Ativa - Principal	110,01	0,00	110,01
11280194020000	Taxa Fiscalização Ambiental - Multa e Juros - Divida Ativa	1.393,22	0,00	1.393,22
11280194030000	Taxa de Localização e/ou Vistoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.626,31	0,00	4.626,31
11280194060000	Taxas Diversas - Divida Ativa - Juros e Multa	1,37	0,00	1,37
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.112.292,22	0,00	1.112.292,22
12180112000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	2.398,07	0,00	2.398,07
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	440.034,22	0,00	440.034,22
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.893.897,49	0,00	5.893.897,49
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.071.617,66	0,00	1.071.617,66
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.607.426,43	0,00	1.607.426,43
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.143.235,05	0,00	2.143.235,05
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	260.108,59	0,00	260.108,59
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	141.877,42	0,00	141.877,42
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	70.938,71	0,00	70.938,71
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	250.498,79	0,00	250.498,79
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	136.635,70	0,00	136.635,70
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	68.317,85	0,00	68.317,85
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	41.353,66	0,00	41.353,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	7.518,81	0,00	7.518,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	11.278,24	0,00	11.278,24
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	15.037,51	0,00	15.037,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.702.297,81	0,00	4.702.297,81
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	854.963,27	0,00	854.963,27
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.282.444,86	0,00	1.282.444,86
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.710.087,66	0,00	1.710.087,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	690.771,49	0,00	690.771,49
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	125.595,02	0,00	125.595,02
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	188.392,26	0,00	188.392,26
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	251.189,98	0,00	251.189,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	70.411,19	0,00	70.411,19
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	12.802,05	0,00	12.802,05
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	19.203,08	0,00	19.203,08
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	25.604,10	0,00	25.604,10
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.730,97	0,00	13.730,97
911180111010000	(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	-40.585,16	0,00	-40.585,16

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 293
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 40
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111020000	(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	-22.136,73	0,00	-22.136,73
911180111030000	(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	-11.068,18	0,00	-11.068,18
911180114010000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	-6.702,11	0,00	-6.702,11
911180114020000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	-3.655,48	0,00	-3.655,48
911180114030000	(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-1.827,62	0,00	-1.827,62
911180141010000	(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	-9.069,48	0,00	-9.069,48
911180141020000	(R) ITBI -Principal - MDE	-4.946,99	0,00	-4.946,99
911180141030000	(R) ITBI -Principal - ASPS	-2.473,49	0,00	-2.473,49
911180234010000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	-697,96	0,00	-697,96
911180234020000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	-380,71	0,00	-380,71
911180234030000	(R) ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-190,34	0,00	-190,34
911220114000000	(R)Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-4.968,35	0,00	-4.968,35
911280194030000	(R) Taxa de Localização e/ou Vistoria - Divida Ativa - Multas e Juros	-921,68	0,00	-921,68
912180111000000	(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo- Principal	-14.550,85	0,00	-14.550,85
917280111010000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	-241,38	0,00	-241,38
917280111020000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	-22,22	0,00	-22,22
917280111030000	(R) Dedução das Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	-60,84	0,00	-60,84
TOTAL		**27.582.659,21**	**0,00**	**27.582.659,21**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.218.460,25	0,00	2.218.460,25	1,0824	2.401.261,37
Fevereiro	2.556.706,82	0,00	2.556.706,82	1,0816	2.765.334,10
Março	2.755.844,45	0,00	2.755.844,45	1,0683	2.944.068,63
Abril	2.406.390,48	0,00	2.406.390,48	1,0570	2.543.554,74
Maio	2.279.714,56	0,00	2.279.714,56	1,0476	2.388.228,97
Junho	1.923.754,81	0,00	1.923.754,81	1,0434	2.007.245,77
Julho	2.393.254,88	0,00	2.393.254,88	1,0368	2.481.326,66
Agosto	1.898.009,92	0,00	1.898.009,92	1,0368	1.967.856,69
Setembro	1.831.532,21	0,00	1.831.532,21	1,0368	1.898.932,60
Outubro	1.931.643,36	0,00	1.931.643,36	1,0317	1.992.876,45
Novembro	1.966.475,10	0,00	1.966.475,10	1,0260	2.017.603,45
Dezembro	3.420.872,37	0,00	3.420.872,37	1,0174	3.480.395,55
TOTAL	**27.582.659,21**	**0,00**	**27.582.659,21**		**28.888.684,97**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: FORAM CONSIDERADOS NA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OS SEGUINTES RECURSOS: 1168- AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIARIA ORIGINÁRIAS DE FINANCIMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 2.016.131,97 1172 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR 891994/2019 - DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ATIVO - R$ 191.000,00 1173 - AQUISIÇÃO DE TRATOR , ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 294
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 41
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

CR 892249 - DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ATIVO R$ 238.750,00 4505- RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 12200.972000/1200-03 DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ATIVO R$450.000,00

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.691.832,66	7.231.103,04
2º Bimestre	6.691.832,66	7.028.123,04
3º Bimestre	6.691.832,66	6.578.083,02
4º Bimestre	6.691.832,66	7.327.643,65
5º Bimestre	6.691.832,66	6.193.355,87
6º Bimestre	6.691.836,70	8.093.209,51
TOTAL	**40.151.000,00**	**42.451.518,13**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	767.333,28	1.099.102,97
2º Bimestre	767.333,28	692.278,27
3º Bimestre	767.333,28	315.574,07
4º Bimestre	767.333,28	479.355,59
5º Bimestre	767.333,28	386.681,94
6º Bimestre	767.333,60	387.012,12
TOTAL	**4.604.000,00**	**3.360.004,96**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	37.834,44
2º Bimestre	0,00	1.727,85
3º Bimestre	0,00	265.618,01
4º Bimestre	0,00	1.399.506,05
5º Bimestre	0,00	917.086,26
6º Bimestre	0,00	78.059,66
TOTAL	**0,00**	**2.699.832,27**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-742.499,97	-896.039,62
2º Bimestre	-742.499,97	-1.262.189,72
3º Bimestre	-742.499,97	-564.218,71
4º Bimestre	-742.499,97	-661.592,87
5º Bimestre	-742.499,97	-738.618,66
6º Bimestre	-742.500,15	-886.437,01
TOTAL	**-4.455.000,00**	**-5.009.096,59**
TOTAL DA RECEITA	**40.300.000,00**	**43.502.258,77**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no §

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.423.756,00	0,00	5.423.756,00
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.423.756,00**	**0,00**	**5.423.756,00**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180181000000	Operações de Crédito Internas Programa Avançar Cidades	1.697.381,27	0,00	1.697.381,27
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.697.381,27**	**0,00**	**1.697.381,27**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 2361068052 Nome: Lucas Denardi Cattelan Cargo: VICE PREFEITO MUNICIPAL

Substituições:

Início: 16/01/2020 Término: 14/02/2020

Início: 19/10/2020 Término: 17/11/2020

Início: 18/11/2020 Término: 22/11/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 296
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 43
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Página 297
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 44
Peça 3288856
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C1DC0

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 27 de Janeiro de 2021

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B329.B77F.A81C.0E7F.111A.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	20.948.630,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.900.665,23
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.926.020,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	880,68
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.121.063,55
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	54.545.354,38
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.301.010,46
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	4.301.010,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	111.664,49
IMOBILIZADO	50.132.679,43
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**75.493.984,58**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	5.232.189,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.906.636,27
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	4.415,68
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.804.041,71
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	516.972,42
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	45.175.616,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	4.265.884,85
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.189.799,33
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	36.719.932,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**50.407.806,81**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	10.212.375,85
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**25.086.177,77**
TOTAL	**75.493.984,58**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**19.017.213,78**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	19.017.213,78
ATIVO PERMANENTE	**56.476.770,80**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	56.476.770,80
TOTAL	**75.493.984,58**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**8.276.828,79**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	5.227.653,27
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	642.250,29
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	2.406.925,23
PASSIVO PERMANENTE	**45.180.153,54**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	4.536,65
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	45.175.616,89
TOTAL	**53.456.982,33**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**22.037.002,25**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	310.390,00
1	RECURSO LIVRE	-2.676.208,70
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-59.509,49
31	RECURSOS FUNDEB	495.026,64
40	ASPS	-1.138.273,20
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	15.728.619,08
900	COVID-19	1.767,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	16.708,63
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	8.942,33
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	30.488,30
1014	IGD/BF	116,62
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-41.215,65
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	-88.385,57
1078	MULTAS DE TRANSITO	882,98
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	202.456,91
1089	FEAS	18.263,31
1106	IGD/SUAS	279,20
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.530,16
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	162.514,23
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	7.865,34
1162	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	106.263,35
1163	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	32.978,84
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	6.383,78
1167	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	88.872,48
1168	AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	-1.994.557,82
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	8.542,32
1171	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- CR 886073/2019	8,06
1172	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR891994/2019	-191.000,00
1173	AQUISIÇÃO TRATOR, ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA CR 892249/2019	-238.750,00
1174	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRA CR 891980/2019	316,97
1177	INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020	29.408,22
1179	REPASSE PORTARIA 369/2020 EPIs	42,90
1180	REPASSE PORTARIA 369/2020 ALIMENTOS	297,72
1181	REPASSE PORTARIA 369/2020 ACOLHIMENTO	53.579,73
1182	PROJETO "CUIDADO E CIDADANIA A PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA"	6.190,44
1184	LEI 14017/2020 ALDIR BLANC	72,22
1185	ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL	-2.667,17
1187	PORTARIA 165 MINISTERIO DA CIDADANIA	50.000,38
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.494,13
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	19.317,09
4090	ESF - ESTADO	0,76

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	0,10
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	0,90
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.406,85
4292	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIAS, CARROS, UNIDADES MÓVEIS	0,62
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-34.946,96
4295	REFORMAS	858,86
4500	ATENÇÃO BÁSICA	490.909,13
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-2.718,81
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-1.809,00
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	-207.302,69
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	-3.366,20
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-504.703,41
Total		10.740.384,99

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	4.823.911,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.891.814,72
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.926.020,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	880,68
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.195,68
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.278.369,53
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.125,61
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	35.125,61
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	111.664,49
IMOBILIZADO	50.131.579,43
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**55.102.281,35**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	5.203.375,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.906.636,27
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	4.415,68
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.776.170,11
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	516.153,14
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	8.455.684,18
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	4.265.884,85
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.189.799,33
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**13.659.059,38**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	26.569.420,05
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**41.443.221,97**
TOTAL	**55.102.281,35**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**2.892.495,40**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	2.892.495,40
ATIVO PERMANENTE	**52.209.785,95**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	52.209.785,95
TOTAL	**55.102.281,35**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**8.191.119,49**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	5.198.838,55
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	603.725,71
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	2.388.555,23
PASSIVO PERMANENTE	**8.460.220,83**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	4.536,65
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	8.455.684,18
TOTAL	**16.651.340,32**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**38.450.941,03**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	-2.676.208,70
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-59.509,49
31	RECURSOS FUNDEB	495.026,64
40	ASPS	-1.138.273,20
900	COVID-19	1.767,36
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	16.708,63
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	8.942,33

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	30.488,30
1014	IGD/BF	116,62
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-41.215,65
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	-88.385,57
1078	MULTAS DE TRANSITO	882,98
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	202.456,91
1089	FEAS	18.263,31
1106	IGD/SUAS	279,20
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.530,16
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	162.514,23
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	7.865,34
1162	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	106.263,35
1163	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	32.978,84
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	6.383,78
1167	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	88.872,48
1168	AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	-1.994.557,82
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	8.542,32
1171	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- CR 886073/2019	8,06
1172	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR891994/2019	-191.000,00
1173	AQUISIÇÃO TRATOR, ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA CR 892249/2019	-238.750,00
1174	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRA CR 891980/2019	316,97
1177	INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB PORTARIA 378/2020	29.408,22
1179	REPASSE PORTARIA 369/2020 EPIs	42,90
1180	REPASSE PORTARIA 369/2020 ALIMENTOS	297,72
1181	REPASSE PORTARIA 369/2020 ACOLHIMENTO	53.579,73
1182	PROJETO "CUIDADO E CIDADANIA A PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA"	6.190,44
1184	LEI 14017/2020 ALDIR BLANC	72,22
1185	ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL	-2.667,17
1187	PORTARIA 165 MINISTERIO DA CIDADANIA	50.000,38
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.494,13
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	19.317,09
4090	ESF - ESTADO	0,76
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	0,10

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 7DE1184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	0,90
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.406,85
4292	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIAS, CARROS, UNIDADES MÓVEIS	0,62
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-34.946,96
4295	REFORMAS	858,86
4500	ATENÇÃO BÁSICA	490.909,13
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-2.718,81
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-1.809,00
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	-207.302,69
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	-3.366,20
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-504.703,41
Total		-5.298.624,09

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	16.124.718,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.850,51
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.115.867,87
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.266.984,85
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.265.884,85
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	4.265.884,85
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	1.100,00
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**20.391.703,23**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	28.814,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	27.871,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	819,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	36.719.932,71
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	36.719.932,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**36.748.747,43**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-16.357.044,20
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-16.357.044,20**
TOTAL	**20.391.703,23**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**16.124.718,38**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	16.124.718,38
ATIVO PERMANENTE	**4.266.984,85**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	4.266.984,85
TOTAL	**20.391.703,23**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**16.413.938,78**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**85.709,30**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	28.814,72
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	38.524,58
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	18.370,00
PASSIVO PERMANENTE	**36.719.932,71**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	36.719.932,71
TOTAL	**36.805.642,01**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	310.390,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	15.728.619,08
Total		16.039.009,08

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 184B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

Apresentação das Demonstrações Contábeis: foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e de mais disposições normativas vigentes.

JAGUARI , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1.84B2.B48A.F4CC.73D9.BDAA.

Página 309
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO DE 2020

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura, relativo ao **exercício de 2020**, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, nos termo do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício de 2020, de nº 3..321, de 19 de dezembro de 2019, estimou a receita em R$ 40.300.000,00 (Quarenta milhões e trezentos mil reais), e fixou a despesa em R$ 40.300.000,00 (Quarenta milhões e trezentos mil reais), sendo que o Orçamento destinado a Câmara de Vereadores no exercício foi de R$ 1.194.000,00 (um milhão Cento e Noventa e Quatro Mil reais) e o orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos servidores foi fixado em R$ 4.604.000,00 (Quatro milhões Seiscentos e Quatro mil reais).

Entretanto, a abertura de créditos adicionais do Poder Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência no correr do exercício, como também a transferência de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA (exceto Legislativo).....R$ 39.106.000,00
CRÉDITOS ADIC. SUPLEMENTARES .....R$ 14.897.401,97
CRÉDITOS ADIC. ESPECIAIS.....R$ 5.330.899,94
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS.....R$ 1.103.181,75
(-) REDUÇÕES .....R$ 9.418.889,55
DESPESA AUTORIZADA .....R$ 46.653.111,84

1.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício considerado, foram autorizados créditos adicionais que somaram R$ 21.313.483,66, sendo suplementares no montante de R$ 14.897.401,97, especiais que totalizaram R$

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 310
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

5.330.899,94, e extraordinários que totalizaram 1.103.181,75 utilizados os recursos abaixo discriminados, de acordo com o art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Crédito Extraordinário	R$ 1.103.181,75
Superávit Financeiro	R$ 666.791,92
Excesso de arrecadação	R$ 3.874.829,50
Operações de Crédito	R$ 4.249.949,94
Auxílios e convênios	R$ 1.822.341,00
Suplementação Orçamentárias na mesma entidade	R$ 9.418.889,55
Reduções de Dotações na mesma entidade	R$ 9.418.889,55
Suplementação Orçamentárias entre entidades	R$ 177.500,00

1.3 ANÁLISE DA RECEITA – CONSOLIDADA (PREFEITURA e R.P.P.S.)

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 43.502.258,77, verificando-se uma arrecadação **a maior** de R$ 3.202.258,77 (7,95%) do total orçado.

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (- deduções)	**35.696.000,00**	**37.442.421,54**	**2.300.518,13**
Impostos, Taxas e Contribuições	6.322.650,00	4.687.069,15	(-) 1.635.580,85
Receita de Contribuições	1.655.700,00	1.641.732,87	(-) 13.967,13
Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.817.634,68	64.577,68
Receita de Serviços	28.462,64	15.725,86	29.752,16
Transferências Correntes	29.980.980,36	33.570.350,18	3.589.369,82
Outras Receitas Correntes	410.150,00	719.005,39	308.855,39
(-) Deduções da Receita (Fundeb, desc.)	(-) 4.455.000,00	(-) 5.009.096,59	554.096,59
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**2.699.832,27**	**2.699.832,27**
Operações de Crédito	0,00	1.697.381,27	1.697.381,27
Alienação de Bens	0,00	27.994,80	27.994,80
Transferências de Capital	0,00	968.083,13	968.083,13
Outras Transferências de Capital	0,00	6.373,07	6.373,07
RECEITA DO R.P.P.S. (- deduções)	**4.604.000,00**	**3.360.004,96**	**(-) 1.243.995,04**
TOTAL	**40.300.000,00**	**43.502.258,77**	**3.202.258,77**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 311
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

As transferências da União e do Estado, no montante de R$ 33.570.350,18, corresponderam a 77,17**%** (em 2019 = 70,80% em 2018 = 68,84%, em 2017 = 73,40%, 2016 = 76,16%, 2015 = 80,77%, em 2014 = 79,45%) do total arrecadado e, 89,66% das receitas correntes líquidas de deduções.

O **ICMS** no valor de R$ 8.775.828,55 (crescimento de 2,64% em relação a 2019) representou 20,17**%** (2019 = 19,92%; 2018 = 19,38%; 2017 = 21,50%, 2016 = 21,89%, 2015 = 23,17%, 2014 = 22,71%) do total arrecadado e **23,44%** das receitas correntes líquidas de deduções, enquanto que o **FPM** no valor de R$ 11.125.197,73 (crescimento de 3,82% em relação a 2019) representou **25,57%** (2019 = 24,97%; 2018 = 21,94%, 2017 = 26,50%, 2016 = 31,90%, 2015 = 32,01%; 2014 = 30,84%) do total arrecadado e **29,71%** das receitas correntes líquidas de deduções.

A receita realizada no exercício de 2016 totalizou em R$ 32.599.303,25.

A receita realizada no exercício de 2017 totalizou em R$ 34.807.802,86.

A receita realizada no exercício de 2018 totalizou em R$ 42.056.162,22.

A receita realizada no exercício de 2019 totalizou em R$ 42.913.706,16.

A receita realizada no exercício de 2020 totalizou em R$ 43.502.258,77.

Considerando que no exercício de 2020 o valor total arrecadado foi de R$ 43.502.258,77 constata-se que houve, assim, um **acréscimo** da arrecadação na ordem de **1,37%** em relação ao exercício 2018 (2019 X 2018 = 2,04%; 2018 X 2017 = 20,82%, 2017 X 2016 = 6,77%, 2016 X 2015 = 16,68%, 2015 X 2014 = 2,31%), estabelecendo um crescimento abaixo de anos anteriores conforme demonstrado.

O aumento verificado na receita total é totalmente explicado pelo aumento das transferências correntes, que representaram aumento na ordem de 11,97% do total arrecadado.

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A despesa inicialmente autorizada, de R$ 40.300.000,00 foi alterada conforme os créditos adicionais citados no item 1.2, para R$ 52.017.094,11 incluído o Poder Legislativo, sendo que este poder possuiu despesa alterada no montante de R$ 1.016.500,00.

A despesa realizada (empenhada) alcançou o montante total de R$ 47.221.895,10 (Poder Executivo, Legislativo e RPPS), importância que se distribuiu da seguinte forma:

TÍTULOS	FIXADA COM ALTERAÇÕES	EMPENHADA	LIQUIDADA
DESPESAS CORRENTES	41.912.352,96	39.576.594,71	39.375.225,76
DESPESAS DE CAPITAL	8.417.755,46	7.645.300,39	5.429.137,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.686.985,69	0,00	0,00
TOTAL	**52.017.094,11**	**47.221.895,10**	**44.804.392,76**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 312
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

1.4.1 - EDUCAÇÃO - A despesa com **EDUCAÇÃO**, para fins de limite constitucional, totalizou R$ 6.991.930,96 que representa 27,74**%** (2019 = 31,29**%;** 2018 = 30,49%, 2017 = 30,30%, 2016 = 27,68%, 2015 = 32,09%, 2014=35,78%) da Receita Constitucional.

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	25.204.501,01
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25% conforme C.F.)	6.301.125,27
Despesa Liquidada Plus FUNDEB	131.824,46
Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + FUNDEB)	1.734,56
Perda do FUNDEB considerada no exercício	0,00
Valor investido em Educação	**7.125.489,98**
PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO	**27,74%**

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da C.F.

Para uma melhor demonstração da aplicação de recursos na educação, apresentamos o demonstrativo a seguir:

Administração geral	R$ 649.602,88
Ensino Fundamental	R$ 3.637.554,48
Educação Infantil	R$ 2.126.439,13
Educação Especial	R$ 711.893,49
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do Fundeb	(-) R$ 131.824.,46
(-) Desp. com rendimentos do MDE + Fundeb	(-) R$ 1.734,56
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	***R$ 6.991.930,96***

Destaca-se que o critério de contas nesta tabela, apresenta as despesas liquidadas com recurso de Plus do Fundeb bem como com rendimentos como contas dedutoras, pois esta é a metodologia adotada pelos órgãos de controle, sendo que o valor de R$ 6.991.930,96 representa o percentual de 27,74% destacado de aplicação.

b) F U N D E B

O Município, no exercício de 2020, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/07, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino público foi **SUPERAVITÁRIO** em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 313
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

Código	Descrição	VALOR (R$)
4.1.7.5.8.01.1.1.0.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	4.239.278,12
(-) 9.1.7.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para o FUNDEB	4.107.453,66
	SUPERÁVIT verificado em 2018	**131.824,46**

A partir dos valores apresentados e, incluindo os valores dos rendimentos de aplicação, podemos concluir que o Município foi **Superavitário em R$ 131.824,46**, (em 2019 o déficit foi de R$ 39.979,85; em 2018 o déficit foi de R$ 126.201,41 e em 2017 o déficit foi de R$ 223.200,37.) sendo assim este valor deve ser considerado como despesa em educação, porem desconsiderado no cálculo constitucional em educação. Diante dos valores apresentados, conclui-se que a perda do FUNDEB se extinguiu, sendo neste exercício superavitário, refletindo o trabalho desenvolvido pela Administração no desenvolvimento da educação fundamental em nosso Município. Os rendimentos de aplicação no FUNDEB totalizaram R$ 1.734,56, também conforme supracitado deduzido do montante aplicado na educação, para o cálculo de percentual constitucional de despesa em educação.

Do total das receitas do FUNDEB a legislação determina que o percentual mínimo de 60% seja destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério.

No exercício de 2020 o Município despendeu 77,07% deste total, onde inferimos que o Município atendeu o dispositivo legal.

O total destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental foi de R$ 1.872.354,99, no Ensino Infantil foi de R$ 912.754,43 e na Educação Especial foi de R$ 483.536,33 totalizando R$ 3.268.645,75. Também se utilizou do recurso do FUNDEB restante para pagamento de Vale Alimentação dos Profissionais do Magistério, serviço de vigilância na escola e creche e aquisição de equipamentos.

1.4.2 – SAÚDE - A despesa com **SAÚDE**, também para fins de limite constitucional, totalizou R$ 6.306.246,63, que representa **25,02%** (2019 = 19,74% 2018 = 18,96%, 2017 = 24,13%, 2016 = 24,23, 2015 = 28,58%, 2014=17,35%) da Receita Constitucional.

Importante demonstrar a execução de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2020, compreendendo as despesas liquidadas na função 10, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

a) Despesas totais liquidadas na Saúde:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 314
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

Despesas Constitucionais em Saúde	Valor Liquidado (R$)
Assistência a Criança e ao Adolescente	131.836,30
Atenção Básica	2.928.912,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.117.155,70
Vigilância Epidemiológica	14.474,19
Suporte Profilático e Terapêutico	68.250,71
Vigilância Sanitária	45.738,25
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos de Aplicação	(-) 120,79
T O T A L Liquidado ----------→	**6.306.246,63**

b) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R$ 25.204.501,09
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 3.780.675,16
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 6.306.367,42
Rendimento de aplicação financeira – ASPS	R$ 120,79
Valor Investido em SAÚDE	**R$ 6.306.367,42**
PERCENTUAL APLICADO EM SAÚDE	***25,02%***

1.4.3 – DESPESA COM PESSOAL - A despesa com **PESSOAL** (do Executivo) alcançou o valor de R$ 15.608.626,56 o que nos proporciona apresentar a seguinte variação:

ANO	REC. CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO	DESP. PESSOAL	VARIAÇÃO	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
2016	24.990.498,14	11,92%	11.308.486,81	8,71%	45,25%
2017	26.051.361,70	4,24%	12.316.479,76	8,91%	47,28%
2018	29.286.408,33	12,42%	13.569.364,95	10,17%	46,33%
2019	30.426.952,22	3,89%	15.224.182,08	12,20%	50,04%
2020	33.972.077,76	11,65%	15.608.626,56	2,53%	45,95%

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 315
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	R$ 33.972.077,76
Despesas com Pessoal Computáveis – 2020	R$ 15.608.626,56 = 45,95% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da L.R.F.	R$ 16.510.429,79 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da L.R.F.	R$ 17.427.675,89 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da L.R.F.	R$ 18.344.921,99 = 54,00% s/RCL

1.4.4 – DESPESA TOTAL - A despesa total (Executivo, Legislativo e RPPS) realizada (empenhada) no exercício de **2020** importou em **R$ 47.221.895,10**, que em comparação ao exercício de **2019**, no valor de **R$ 39.917.546,00** verifica-se que houve um **acréscimo de 18,30%,** (2019 em relação a 2018 acréscimo de 6,71%; 2018 em relação a 2017 o acréscimo foi de 12,17%) destacando-se as Despesas de Capital no valor de R$ 5.429.137,00 (11,50% da despesa total), sendo R$ 1.167.250,19 em equipamentos e material permanente, R$ 2.712.948,81 em obras e instalações, R$ 113,958,04 em restituições de convênios e, R$ 1.196.081,67 na amortização de dívidas contratadas. As Despesas Correntes, também chamadas de custeio importaram em R$ 39.375.255,76 (83,38 da despesa total, em 2019, 89,76% da despesa total e, em 2018 foi de 84,19% da despesa total).

Verifica-se, então, que na execução orçamentária em relação ao exercício anterior (2019 x 2018), a receita teve um **crescimento de 1,37%** e a despesa executada um **crescimento de 18,30%**.

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária, excluindo-se os valores do RPPS (Receita de R$ 5.780.909,50 e despesa de R$ 5.754.917,83) apresentou-se da seguinte forma:

ANO	RECEITA	%	DESPESA	%	SUPERÁVIT
2016	R$ 27.768.917,11	-------	R$ 25.226.748,93	-------	R$ 2.542.168,18
2017	R$ 30.056.029,63	8,23%	R$ 26.364.821,19	4,51%	R$ 3.691.208,44
2018	R$ 35.919.349,42	19,51%	R$ 31.007.345,97	17,61%	R$ 4.912.003,45
2019	R$ 36.805.224,86	2,47%	R$ 34.787.773,98	12,19%	R$ 2.017.450,88
2020	R$ 40.142.253,81	9,07%	R$ 39.049.474,93	19,20%	R$ 1.092.778,88

O **SUPERÁVIT** verificado no exercício de 2020 deve-se principalmente as receitas correntes as quais superaram o orçado em quantitativo supracitado bem como as Receitas de Capital conforme segue: Operações de Crédito Avançar Cidades no valor de R$ 1.697.381,27, Alienação de bens imóveis no valor de R$ 27.994,80, Transferências de Capital de R$ 968.083,00 (Reforma do Cras no

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 316
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

Valor de R$ 200.000,00; Emendas Parlamentares no valor de R$ 350.000,00(aquisição de escavadeiras Hidráulica, Aquisição de Veículos por meio de valor destinado via Consulta Popular no valor de R$ 83.000,00), e rendimentos de aplicação de recursos vinculados no valor de R$ 6.343,27.

2. GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independe de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício, excluído o RPPS.

As operações financeiras se processaram conforme o demonstrativo a seguir:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2020

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	449.921,49	0,00
0020	Manutenção e Desenvolv. do Ensino – MDE	974,74	0,00
0031	Transferências do FUNDEB	58.407,37	0,00
0040	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	0,39	0,00
0050	Regime Próprio de Previdência Social –RPPS	27.871,60	56.894,58
1001	Quota Parte Salário Educação	0,00	173.325,61
1014	I.G.D./BF	855,05	0,00
1018	Contribuição de Custeio Serv. Ilminação Pública	43,46	0,00
1037	Cota Parte – Fundo Especial	14.292,22	0,00
1046	Alienação de Bens	21.574,15	0,00
1162	Proteção Básica	777,02	2.909,50
1166	Reforma CRAS – CR 863074/2017/MDS	409.908,90	1.606.223,07
1172	Aquisição de Retroescavadeira – CR891994/19	0,00	191.000,00
1173	Aquisição Trator Roçadeira e Retro CR 892249	0,00	238.750,00
1180	Repasse de Portaria 369/2020 Alimento	7.054,58	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 317
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

1181	Repasse de Portaria 369/2020 Acolhimento	2.495,00	90.055,07
1185	Enfrentamento do Covid LC 173/20 – Assi. Soc.	0,00	4523,01
4050	Farmácia Básica – Estado	3.224,00	1.454,00
4170	SAMU/SALVA – Recurso Estadual	1,00	0,00
4294	Construção ou Ampliação	35.683,29	11.586,10
4295	Reformas	0,00	6.028,00
4500	Atenção Básica	39.279,07	66.591,59
4501	Atenção de Média e Alta Complexidade	18.116,67	0,00
4502	Bloco Vigilancia em Saúde	159,00	1.650,00
4505	Bloco de Investimentos	230.000,00	0,00
4511	Custeio – Outros Programas Fundo a Fundo	3.016,20	350,00
SUBTOTAL		**1.323.655,20**	**2.451.340,53**
TOTAL			**3.774.995,73**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	***NÃO PROCESSADOS***	***PROCESSADOS***	***NÃO PROCESSADOS***
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	0,00	69.338,75	2.664.153,45	0,00
0020	M.D.E.	0,00	0,00	59.509,49	0,00
0040	A.S.P.S.	285.558,78	525.829,07	326.885,35	0,00
1018	Contrib. Ilum. Pública	0,00	0,00	41.215,65	0,00
1185	Enfrentam. COVID LC 173/2020 Assis. Soc	0,00	0,00	0,00	2.667,17
4170	SAMU/SALVA – Est.	0,00	0,00	10.231,09	0,00
SUBTOTAL		**285.558,78**	**595.167,82**	**3.101.995,03**	**2.667,17**
TOTAL			**880.726,60**		**3.104.662,20**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 318
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	285.558,78
Não Processados	595.167,82
Subtotal	880.726,60

Exercício Atual

Processados	3.101.995,03
Não Processados	2.667,17
Subtotal	3.104.662,20

Total Exercícios Anteriores + Exercício Atual R$ 3.985.388,80

O saldo financeiro de **R$ 19.057.553,49** (incluído o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no Disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2020, conforme Termo de Conferência de Caixa, assim distribuído:

- Em caixa		3.058,10
- Em Recursos Livres		418.659,73
- Em Recursos Vinculados		2.470.126,89
- No Poder Legislativo		41.020,39
- No RPPS (FUNPREV)		16.124.718,38
- TOTAL	**R$**	**19.057.553,49**

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da azienda pública.

A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este Balanço, é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 20.948.630,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 54.545.354,38
TOTAL	**R$ 75.493.98458**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 5.232.189,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 45.175.616,89
TOTAL	**R$ 50.407.806,81**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 25.086.177,77
TOTAL	**R$ 75.493.984,58**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 319
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 19.017.213,78	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 8.276.828,79
ATIVO PERMANENTE	R$ 56.476.770,80	PASSIVO PERMANETE	R$ 45.180.153,54
TOTAL	**R$ 75.493.984,58**	**TOTAL**	**R$ 53.456.982,33**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 22.037.002,25**

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

- Parcelamento junto ao FUNPREV/2009 R$ 659.745,27 (pagas 138/240)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2017 R$ 2.014.912,00 (pagas 040/236)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 715.330,97 (pagas 020/060)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 875.896,61 (pagas 012/060)
- Operação de Crédito Avançar Cidades R$ 1.697.381,27
- Operação de Crédito – Pró-Transporte R$ 1.321.833,74
- Operação de Crédito – Badesul R$ 1.175.000,00 = ***R$ 8.460.220,83***

b) DÍVIDA FLUTUANTE (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de ***R$ 8.317.510,82*** encontra-se assim discriminada:

Restos a Pagar – Recursos Livres – Exercícios anteriores	R$	69.338,75
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Exercícios anteriores	R$	811.387,85
Restos a Pagar – Recursos Livres – Executivo – 2020	R$	3.629.576,08
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Executivo – 2020	R$	3.680.816,81
Restos a Pagar – Recursos Livres – Legislativo – 2020	R$	40.805,87
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – RPPS – 2020	R$	85.585,46
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	**R$**	**8.317.510,82**

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

As alterações experimentadas pelo patrimônio do Município estão apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 320
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS TOTAIS

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	48.076.005,77
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	102.584.469,86
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**(-) R$**	**54.508.464,09**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PREFEITURA

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	41.956.882,55
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	40.674.776,67
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**R$**	**1.282.105,88**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS RPPS

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	6.119.123,22
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	61.909.693,19
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**(-) R$**	**55.790.569,97**

Destaca-se que a variação patrimonial expressivamente diminutiva se dá pela regularização e nova metodologia adotada para o cálculo atuarial, o qual altera sobremaneira a escrituração contábil quanto a VPD de Constituição de Provisões para o RPPS.

3. METAS FISCAIS

3.1 Resultado Primário

O **Resultado Primário**, indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município para honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No exercício de 2020, o **RESULTADO PRIMÁRIO** foi de **R$ 531.668,20** destacamos que a meta fixada na LDO/2020 era de **(-) R$ 6.997.115,63.**

3.2 Resultado Nominal

O **Resultado Nominal** apurado foi de **R$ 1.186.150,59**, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consiste na verificação do saldo do endividamento líquido do período. Por esta metodologia, leva-se em consideração a diferença entre o

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 321
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2020 foi de **(-) R$ 6.737.565,53**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício foram mantidas todas as secretarias em funcionando normalmente. O Controle Interno teve autonomia para desenvolver suas atividades. Destaca-se tratar de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeira, especialmente no que diz respeito a demandas atípicas oriundas de um cenário pandêmico mundial, o qual condicionou sobremaneira não só as finanças municipais, mas todo o complexo econômico mundial.

Ressaltamos também que para o ano de 2020, mesmo com a evolução das receitas correntes em um montante diferente da projeção inicial, o mesmo fora direcionado em uma grande parte para atendimento da demanda originário pelo momento pandêmico da Covid-19, de modo que mesmo integrante do rol das receitas correntes, as mesmas possuíam fator vinculante. Na área da saúde, destacam-se os investimentos para manutenção do Hospital de Caridade de Jaguari e implantação do CCI, bem como no enfrentamento da pandemia. Na área de infraestrutura, destacamos o forte investimento em mobilidade urbana, com o desenvolvimento de calçamentos e passeios públicos, representando investimento vultuoso na área de infraestrutura urbana, sendo pertinente ainda salientar o continuo investimento no parque de maquinas, por meio de aquisição e manutenção de equipamentos, bem como manutenção da frota de veículos.

Destacamos também, para demonstrar a preocupação da atual administração em cumprir com a legislação vigente, que os dados referentes à educação e saúde, ressaltados e analisados neste relatório, com dispêndios de **27,74% na educação e 25,02% na saúde**, em relação à Receita Constitucional, cumprindo fielmente os preceitos constitucionais mínimos.

Quanto as despesas com **pessoal** (do Executivo), destacamos novamente, que o percentual legal em 2019, atingiu **45,05%**, **abaixo** do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a luz de toda a realidade aqui apresentada e vivenciada pelo Município diante do conjunto de situações adversas e o esforço realizado para a manutenção das atividades do Hospital de Caridade de Jaguari, investimentos na educação, manutenção da frota, investimentos no que concerne a infraestrutura e mobilidade urbana, é que justificamos a insuficiência financeira apresentada neste relatório e solicitamos uma análise que considere os aspectos aqui relatados em função das dificuldades enfrentadas.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Página 322
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3281794
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022A

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2020, colocando-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando que toda a documentação legal, encontra-se a disposição na Contadoria Geral do Município.

Jaguari (RS), 29 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PREFEITO DE JAGUARI / RS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCF5.6348.F487.FCAF.9C0D.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

RELATÓRIO E PARECERSOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO DE JAGUARI NO ANO DE 2020

Na qualidade de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Jaguari venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.099, de 22 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.246 de 29/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 109 de 30/10/2001 e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.200 de 03/01/2018, tendo sido designado como responsável substituto pela coordenação das atividades pela Portaria n° 256/2020 de 19/06/2020, uma vez que a titular estava em licença saúde.

2. Durante o ano como Controlador Interno, examinei diversos processos licitatórios, documentos no Setor contábil, Setor Patrimonial, Folha de Pagamento entre outros. Foram emitidos relatórios e enviados ao Poder Executivo algumas recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas, sendo todos integralmente cumpridos.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

3.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo inferior a 30 dias.

3.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou por amostragem os

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de Tributação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Quanto ao IPTU, verificamos que no exercício de 2020 foi efetuada a atualização dos valores, o que proporcionará uma arrecadação maior em 2021.

e) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas guias de arrecadação, as quais compravam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria), taxa de aprovação de projetos, e pela prestação de serviços públicos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 326
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo), foi constado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

g) Os relatórios produzidos pela fiscalização e os autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados, porém, é necessário contratar mais servidores para o desempenho desta tarefa, o que somente será possível após o prazo das restrições orçamentárias impostas pela LC 173/2020;

h) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2020 foi de R$ 457.629,36 se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

i) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

3.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória, ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento, apesar da dificuldade na cobrança. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em alguns processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 327
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Tributação e Setor Jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que aparentemente não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.403 de 29/11/1978;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2020, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

3.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município:

Em relação a esse item, verificamos que o Município possui operações de crédito totalizando 1.697.381,27, liquidadas no exercício, com a finalidade de otimização da infraestrutura urbana por meio de Projeto Avançar Cidade. Tal operação foi objeto de

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

autorização legislativa, e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) O comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2020 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 2.088 de 10/06/1997 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observador os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, verificamos que, houve o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, sendo e regularidade dos recolhimentos.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3281798

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C022E

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

3.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo; os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

f) Devido a interpretação do texto constante na Lei Complementar 173/2020, os valores correspondentes a progressão salarial de servidores, representados aqui pelo crescimento vegetativo bem, como a atualização monetária, não se aplicaram no referido exercício, sendo exceção a correção dada aos membros do magistério ainda no principio de 2020, anterior a vigência da referida Lei, referente a adequação do piso do magistério;

g) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1°-A da Lei 9.717/1998);

h) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

i) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, muito embora os valores relativos a parcela suplementar apresentar atraso

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 330
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

desde a competência de fevereiro, sendo que estes, conforme Lei Complementar 173/2020, Portaria SE TRT 14816/20 e Lei Municipal 3.381 de 22 de dezembro de 2020, foram passivos de atraso, devendo o parcelamento ser cadastrado até a data de 31/01/2021, sendo que até a presente data os referidos já encontram-se parcelados;

j) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

k) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR).

3.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é descentralizada, sob a responsabilidade de cada Secretaria que mantém o cadastro das viaturas, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo preenchido pelos motoristas. Os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) Boletins diários dos veículos contendo registro de viagem, com dados do motorista responsável, quilometragem realizada na viagem, local de partida e de destino, combustível consumido e solicitação de qual autoridade/servidor, porem alguns veículos o controle é precário com algumas viagens sem a devida marcação.

b) Problemas de comunicação e gerenciamento quanto à necessidade de manutenção das viaturas são eventuais, gerando dificuldade no planejamento das licitações prévias.

3.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados o sistema de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial com integração a contadoria geral;

b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

c) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao principio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daquelas adquiridas através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição, por servidor autorizado a requisitá-los.

d) Em 31 de agosto de 2020 foi realizada uma conferência no material permanente, comparando os empenhos liquidados com a lista de material constante no sistema, e verificou-se que alguns itens ainda não tinham sido, fato comunicado ao servidor responsável que providenciou a atualização do sistema.

3.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 332
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor de Compras ainda aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretaria para a execução do objeto.

3.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

a) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

b) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica 3.1.90.11.07.00.00.00 R$ 29.980,04 a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 006/2019, do TCE/RS, também não devem computar os Gastos com Pessoal;

c) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00.00 - Contrib. da Ent. Para o Atend. a Saúde do Servidor. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2020 importou em R$ 745.961,00 os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

d) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00.00 - Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 foi de R$ 33.972.077,76 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	**Despesas Liquidadas(R$)**	**RCL %**	**Limite Prudencial**	**Limite Legal**
Despesas com pessoal do Executivo	15.608.626,56	45,95%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	721.723,33	2,12%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	16.330.349,89	48,07%	57%	60%

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 334
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

3.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;

b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;

c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;

d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;

f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;

i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;

j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

l) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;

m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;

n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

o) A conta do regime é distinta da conta do Município;

p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 335
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

q) O Município recolheu e repassou os valores descontados dos Servidores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal.

r) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

s) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

3.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º2.292 de 15 de outubro de 2001, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

Em 29/12/2017 foi publicado o Decreto Executivo 128/2017 que regulamenta, no âmbito da administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias voluntárias com as organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

No exercício de 2020, os repasses de recursos públicos para entidades privadas obedeceram a legislação e foram realizados à vista de termo formal de convênio.

3.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Foi analisado às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2020, destacando a serie de restrições impostas pela vigência da Lei Complementar 173/2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- Decorrente de Concurso Público
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 336
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
-diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

3.13 Manifestações sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

A UCCI analisou os atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE n.º 688/2004 e 1.081/2017):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;

c) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

d) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

e) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 98 da Resolução do TCE/RS nº 1.028/2015).

4. Analise das demonstrações contábeis e demais Considerações:

a) Em análise da execução do orçamento do exercício de 2020, pode-se dizer que houve um aumento entre a Receita, inicialmente estimada, em relação à efetivamente arrecadada, onde se verifica que a receita estimada foi de R$ 40.300.000,00 e a

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 338
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

arrecadada foi de R$ 43.502.258,77, contatando-se desta forma, uma arrecadação maior de R$ 3.202.258,77.

b) A receita realizada no exercício de 2019 totalizou em R$ 42.913.706,16, considerando que no exercício de 2020 o valor total arrecadado foi de R$ 43.502.258,77, constata-se que houve assim, um acréscimo da arrecadação na ordem de 1,37% em relação ao exercício de 2019.

c) A despesa realizada no exercício de 2019 resultou no valor de R$ R$ 39.917.546,00 que em comparação ao exercício de 2020 foi no valor de R$ 47.221.895,10, verificou-se assim, que houve um acréscimo de 18,30%.

d) A despesa com educação atingiu o percentual de 27,74 da receita constitucional, o percentual fica acima do limite estabelecido na Constituição Federal cujo limite mínimo é de 25%,

e) A despesa com saúde também alcançou o percentual de 25,02% da receita constitucional, superando em 10,02% o limite constitucional exigido.

f) De outra forma, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 45,95% da receita corrente líquida, portanto abaixo do limite para emissão de alerta, de 48,60%.

4.1) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrições previstas na Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 2.667,17, e o saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores é de R$ 595.167,82 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 3.101.995,03 e liquidados de exercícios anteriores foi de R$ 285.558,78. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2019 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	449.921,49	0,00
0020	Manutenção e Desenvolv. do Ensino – MDE	974,74	0,00
0031	Transferências do FUNDEB	58.407,37	0,00
0040	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	0,39	0,00
0050	Regime Próprio de Previdência Social –RPPS	27.871,60	56.894,58
1001	Quota Parte Salário Educação	0,00	173.325,61
1014	I.G.D./BF	855,05	0,00
1018	Contribuição de Custeio Serv. Ilminação Pública	43,46	0,00
1037	Cota Parte – Fundo Especial	14.292,22	0,00
1046	Alienação de Bens	21.574,15	0,00
1162	Proteção Básica	777,02	2.909,50
1166	Reforma CRAS – CR 863074/2017/MDS	409.908,90	1.606.223,07
1172	Aquisição de Retroescavadeira – CR891994/19	0,00	191.000,00
1173	Aquisição Trator Roçadeira e Retro CR 892249	0,00	238.750,00
1180	Repasse de Portaria 369/2020 Alimento	7.054,58	0,00
1181	Repasse de Portaria 369/2020 Acolhimento	2.495,00	90.055,07
1185	Enfrentamento do Covid LC 173/20 – Assi. Soc.	0,00	4523,01
4050	Farmácia Básica – Estado	3.224,00	1.454,00
4170	SAMU/SALVA – Recurso Estadual	1,00	0,00
4294	Construção ou Ampliação	35.683,29	11.586,10
4295	Reformas	0,00	6.028,00
4500	Atenção Básica	39.279,07	66.591,59
4501	Atenção de Média e Alta Complexidade	18.116,67	0,00
4502	Bloco Vigilancia em Saúde	159,00	1.650,00
4505	Bloco de Investimentos	230.000,00	0,00
4511	Custeio – Outros Programas Fundo a Fundo	3.016,20	350,00
SUBTOTAL		**1.323.655,20**	**2.451.340,53**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

TOTAL	**3.774.995,73**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	***NÃO PROCESSADOS***	***PROCESSADOS***	***NÃO PROCESSADOS***
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	0,00	69.338,75	2.664.153,45	0,00
0020	M.D.E.	0,00	0,00	59.509,49	0,00
0040	A.S.P.S.	285.558,78	525.829,07	326.885,35	0,00
1018	Contrib. Ilum. Pública	0,00	0,00	41.215,65	0,00
1185	Enfrentam. COVID LC 173/2020 Assis. Soc	0,00	0,00	0,00	2.667,17
4170	SAMU/SALVA – Est.	0,00	0,00	10.231,09	0,00
SUBTOTAL		**285.558,78**	**595.167,82**	**3.101.995,03**	**2.667,17**
TOTAL			**880.726,60**		**3.104.662,20**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados 285.558,78

Não Processados 595.167,82

Subtotal 880.726,60

Exercício Atual

Processados 3.101.995,03

Não Processados 2.667,17

Subtotal 3.104.662,20

Total Exercícios Anteriores + Exercício Atual R$ 3.985.388,80

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção das fontes abaixo discriminadas, que revelam insuficiência financeira.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 341
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

0001	Recurso Livre
0020	M.D.E.
0040	A.S.P.S.
1018	Contrib. Ilum. Pública
1185	Enfrentam. COVID LC 173/2020 Assis. Soc
4170	SAMU/SALVA – Est.

2) Despesa com Pessoal

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 33.972.077,76
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 15.608.626,56 = 45,94% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 16.510.429,79 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 17.427.675,89 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 18.344.921,99 = 54,00% s/RCL

4.3) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2020 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	R$ 33.972.077,76
Dívida Consolidada	R$ 4.194.215,01 = 12,35% s/RCL
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	= 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	= 120% s/RCL

4.4) Alienação de bens móveis e imóveis

No exercício de 2020, houve a alienação de bem integrante do ativo, sendo R$ 27.994,80 referente a Alienação de Bens Móveis sendo que estes valores estão aguardando a sua utilização.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 342
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

4.5) Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais da legislação Municipal vigente.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4.6) Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

4.6.1) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2020, mediante a aplicação do seguinte teste:

Restos a Pagar – Recursos Livres – Exercícios anteriores	R$ 69.338,75
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Exercícios anteriores	R$ 811.387,85
Restos a Pagar – Recursos Livres – Executivo – 2020	R$ 3.629.576,08
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Executivo – 2020	R$ 3.680.816,81
Restos a Pagar – Recursos Livres – Legislativo – 2020	R$ 40.805,87
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – RPPS – 2020	R$ 85.585,46
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	R$ **8.317.510,82**

O saldo financeiro de **R$ 19.057.553,49** (incluído o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no Disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2020, conforme Termo de Conferência de Caixa, assim distribuído:

- Em caixa		3.058,10
- Em Recursos Livres		418.659,73
- Em Recursos Vinculados		2.470.126,89
- No Poder Legislativo		41.020,39
- No RPPS (FUNPREV)		16.124.718,38
- TOTAL	**R$**	**19.057.553,49**

4.6.2) Balanço Patrimonial: a situação do Patrimônio Financeiro do Município é a seguinte:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

ATIVO CIRCULANTE	R$ 20.948.630,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 54.545.354,38
TOTAL	**R$ 75.493.98458**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 5.232.189,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 45.175.616,89
TOTAL	**R$ 50.407.806,81**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 25.086.177,77
TOTAL	**R$ 75.493.984,58**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 19.017.213,78	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 8.276.828,79
ATIVO PERMANENTE	R$ 56.476.770,80	PASSIVO PERMANETE	R$ 45.180.153,54
TOTAL	**R$ 75.493.984,58**	**TOTAL**	**R$ 53.456.982,33**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 22.037.002,25**

SALDO PATRIMONIAL: R$ 22.037.002,25

4.6.3) Dívida Pública

DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

- Parcelamento junto ao FUNPREV/2009 R$ 659.745,27 (pagas 138/240)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2017 R$ 2.014.912,00 (pagas 040/236)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 715.330,97 (pagas 020/060)
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2019 R$ 875.896,61 (pagas 012/060)
- Operação de Crédito Avançar Cidades R$ 1.697.381,27
- Operação de Crédito – Pró-Transporte R$ 1.321.833,74
- Operação de Crédito – Badesul R$ 1.175.000,00 = ***R$ 8.460.220,83***

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Página 345
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3281798
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00C022E

4.6.4) Dívida Flutuante (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 4.680.099,80, encontra-se assim discriminada:

Restos a Pagar – Recursos Livres – Exercícios anteriores	R$	69.338,75
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Exercícios anteriores	R$	811.387,85
Restos a Pagar – Recursos Livres – Executivo – 2020	R$	3.629.576,08
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – Executivo – 2020	R$	3.680.816,81
Restos a Pagar – Recursos Livres – Legislativo – 2020	R$	40.805,87
Restos a Pagar – Recursos Vinculados – RPPS – 2020	R$	85.585,46
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	**R$**	**8.317.510,82**

4.7) Demonstrações das Variações Patrimoniais: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 15) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS TOTAIS

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	48.076.005,77
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	102.584.469,86
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**(-) R$**	**54.508.464,09**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PREFEITURA

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	41.956.882,55
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	40.674.776,67
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**R$**	**1.282.105,88**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS RPPS

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	6.119.123,22
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	61.909.693,19
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**(-) R$**	**55.790.569,97**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

4.8)Metas Fiscais

4.8.1) Resultado Primário

No exercício de 2020, o **RESULTADO PRIMÁRIO** foi de **R$ 531.668,20** destacamos que a meta fixada na LDO/2020 era de **(-) R$ 6.997.115,63.**

4.8.2) Resultado Nominal

O Resultado Nominal foi de **R$ 1.186.150,59**, sendo que o fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2020 era de **(-) R$ 6.737.565,53**

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2020, foram cumpridos, dentro da nova realidade imposta pela situação de calamidade em virtude do surto do COVID-19.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados, principalmente para atender as demandas de saúde em 2020.

Considerando que os recursos vinculados se encontram depositados em contas bancárias específicas obedecendo a origem e destinação específicas de cada um, não se utilizando dessa forma de recursos vinculados para outras finalidades.

Finalmente, considerando que o Município atendeu aos índices Constitucionais previstos tanto na saúde como na educação, mesmo com a decretação de calamidade pública por quase todo período e, ainda atendeu a legislação vigente em relação ao percentual permitido por lei com gastos com pessoal, salvo melhor juízo, dentro das limitações técnicas e funcionais deste Controlador, que acumula outras funções e substitui

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3281798

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C022E

temporariamente a titular, sou pelo parecer favorável às contas do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020.

É o relatório e parecer.

Jaguari, 29 de janeiro de 2021.

MAIROM ROSA TAMBARA

Coordenador Substituto da Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e MAIROM ROSA TAMBARA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76E2.A8C2.65CB.828D.0E19.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "d", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que as leis que compõe o processo orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como as Leis e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e de Operações de Crédito Autorizadas para o exercício financeiro de 2020, foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema Base de Legislação Municipal (BLM), instituído pela Resolução nº 843/2009 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado.

Jaguari, 28 de janeiro de 2021

Rafael da Silva Durgante
Técnico em Contabilidade/ Operador responsável BLM

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D652.57D9.66F1.C4F7.BB6A.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3281795

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C022B

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra “e”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei Estadual nº 12.980, de 05 de junho de 2008, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que trata a referida Lei, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Gestão Administrativa.

Jaguari, 29 de janeiro de 2021.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2017/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F54D.3840.E048.C1F6.53DD.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3281793

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C0229



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra “f”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias do Poder Executivo, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2020, em periodicidade semanal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Jaguari, em 29 de janeiro de 2021.

Andréa Busata Bolzan
Contadora CRC 067278/O-7
Portaria 190/04

Ratifico as informações acima.

Jaguari, em 29 de janeiro de 2021.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2021/2024

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.74DA.9A34.C520.7BB9.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3281796

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00C022C

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari-RS

ATA Nº 001/2021

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), no Centro Administrativo Municipal de Jaguari, reuniram-se os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, Renato Bolzan, Presidente do Conselho Administrativo, Gestor e Membro do Comitê de Investimentos, Rafael da Silva Durgante, representante do Conselho Administrativo e Gestor, Luitimar Santolin Anselva, Artêmio Righi, Zélia Maria Carvalho Betim e Daniel Tobias Bauce Cezar, representantes do Conselho Administrativo, José Ivonir dos Santos Araujo, Presidente do Conselho Fiscal, Sabrina Tascheto Tamiosso e Ronaldo Rodrigues Lavarda, representantes do Conselho Fiscal, Robert de Azevedo Nadalon, representante do Conselho Fiscal e membro do Comitê de Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, inciso III, letra "g", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos do Município de que trata o Art. 40 da Constituição da República, é apresentado o **Relatório e Parecer dos representantes do FUNPREV sobre a Gestão Operacional, Econômica e Financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2020**, nos seguintes termos: **1.** Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes; **2.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011. **3.** O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois: **3.1** A Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77CE.AFF7.4FEA.7E31.917A.

que instituiu o RPPS contempla, no artigo 3º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; cumpre informar que as alíquotas vigentes são regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.364, de 28.07.2020; **3.2** Durante o exercício de 2020 foram repassados de forma integral os repasses das contribuições à unidade gestora do RPPS; **3.3.** A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade; **3.4.** Os débitos de contribuições atrasadas referem-se ao recolhimento do Custeio Especial – contribuição suplementar para a recuperação do passivo atuarial – das competências com vencimento entre 01 de março a 31 de dezembro de 2020, considerando que seu pagamento foi suspenso com aparo legal no artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 173, de 28.05.2020. Estes valores devidos serão objeto de parcelamento mediante Termo de Acordo de Parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia dez (10) do mês de fevereiro de 2021, sendo o seu valor devidamente atualizado, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 3.381, de 22.12.2020; **4.** O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como, os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; **5.** Está sendo atendida a determinação posta no Art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24.07.1991; **6.** As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do Art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008; **7.** O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do Art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do Art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008; **8.** O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada pela empresa LUMENS – Assessoria e Consultorial Atuarial, através da Nota Técnica em anexo, emitida pelo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77CE.AFF7.4FEA.7E31.917A.

Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no MIBA sob nº 2.091, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS. **9.** Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. **10.** Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social: **10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; **10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; **10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; **10.4** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; **10.5** Demonstrativos Contábeis; **10.6** Encaminhamento da legislação completa do RPPS. Concluindo, à vista do relatório, o Conselho Administrativo do FUNPREV, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jaguari foram atendidas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e julgada conforme a legislação pertinente, vai assinada pelos representantes do Conselho de Administração, e demais presentes.

Renato Bolzan _____ Rafael da Silva Durgante _____

Luitimar Santolin Anselva _____ Artêmio Righi _____

Zélia Maria Carvalho Betim _____ Daniel Tobias Bauce Cezar _____

José Ivonir dos Santos Araujo _____ Sabrina Tascheto Tamiosso _____

Ronaldo Rodrigues Lavarda _____ Robert de Azevedo Nadalon _____

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.77CE.AFF7.4FEA.7E31.917A.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111300938485), foi ajustado d

Página da peça 1

Peça 3316885

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B3D

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-23.247,84
Assistência à Criança e ao Adolescente	40	131.836,30
Atenção Básica	40	2.952.160,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	3.117.155,70
Suporte Profilático e Terapêutico	40	68.250,71
Vigilância Sanitária	40	45.738,25
Vigilância Epidemiológica	40	14.474,19
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	120,79
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	13.920,44
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	18.560,46
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.826.705,64
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	877.582,88
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.316.374,27
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.755.165,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	737.731,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	134.133,09
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	201.199,60
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	268.266,45
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	66.884,95
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.160,91
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	18.241,38
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	24.321,84
(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-46.097,02
(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-25.143,27
(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-12.571,52
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	911180117010000	-2.639,95
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	911180117020000	-1.439,68
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	911180117030000	-719,78
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	911180118010000	-6.045,04
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	911180118020000	-3.297,02
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	911180118030000	-1.648,50
(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	911180141010000	-935,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB7B.91BF.672F.4B6B.415E.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3316885

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B3D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
(R) ITBI -Principal - MDE	911180141020000	-510,00
(R) ITBI -Principal - ASPS	911180141030000	-255,00
(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	911180231010000	-1.061,17
(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	911180231020000	-578,82
(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	911180231030000	-289,41
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	911180237010000	-314,89
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	911180237020000	-171,71
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	911180237030000	-85,84
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	911180238010000	-590,65
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	911180238020000	-322,15
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	911180238030000	-161,07
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	371.319,43
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	202.537,90
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	101.268,94
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	13.698,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	7.472,03
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	3.736,01
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	95.724,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	52.213,46
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	26.106,73
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	12.197,29
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200	6.692,86
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	3.326,63
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130341020100	132,64
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	11130341020200	72,37
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	11130341020300	36,18

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB7B.91BF.672F.4B6B.415E.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3316885

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B3D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Legislativo - Principal - ASPS		
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000	711.628,47
IPTU - Principal - MDE	11180111020000	388.157,03
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	194.076,75
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	73.165,85
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	39.905,90
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	19.951,96
IPTU - Multas - PRÓPRIO	11180115010000	1.995,52
IPTU - Multas - MDE	11180115020000	1.087,73
IPTU - Multas - ASPS	11180115030000	543,60
IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180116010000	560,86
IPTU - Juros de Mora - MDE	11180116020000	305,10
IPTU - Juros de Mora - ASPS	11180116030000	152,08
IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	11180117010000	11.319,22
IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	11180117020000	6.171,19
IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	11180117030000	3.084,80
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180118010000	24.343,04
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	11180118020000	13.275,01
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	11180118030000	6.636,50
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000	174.394,79
ITBI - Principal - MDE	11180141020000	95.124,43
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000	47.562,21
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000	613.522,14
ISS - Principal - MDE	11180231020000	334.645,52
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	167.322,05
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	8.705,90
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	4.748,11
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	2.373,85
ISS - Multas - PRÓPRIO	11180235010000	2.346,60
ISS - Multas - MDE	11180235020000	1.277,82
ISS - Multas - ASPS	11180235030000	638,36
ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180236010000	799,30
ISS - Juros de Mora - MDE	11180236020000	433,88
ISS - Juros de Mora - ASPS	11180236030000	216,35
ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	11180237010000	1.078,07
ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	11180237020000	587,42
ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	11180237030000	293,53
ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	11180238010000	2.003,84
ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	11180238020000	1.092,42
ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	11180238030000	546,10
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	5.613.134,34
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.020.569,82

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB7B.91BF.672F.4B6B.415E.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.530.854,70
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.041.139,35
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	252.593,10
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	137.778,05
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	68.889,03
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	460.239,34
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	51.041,81
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	9.280,29
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**6.306.246,63**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**25.204.501,09**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**25,02**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

A análise foi realizada para fins de Certidão.

SICM/SAG, em 09/02/2021

MOACIR LUFT

Auditor Público Externo.

Página da peça 4

Peça 3316885

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B3D

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB7B.91BF.672F.4B6B.415E.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111300938485), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	20	649.602,88
Ensino Fundamental	20	1.506.190,15
Ensino Fundamental	31	2.131.364,33
Educação Especial	31	537.026,83
Educação Infantil	31	1.118.424,14
Educação Especial	20	174.866,66
Educação Infantil	20	1.008.014,99
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	131.824,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	1.734,56
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	13.920,44
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	18.560,46
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.826.705,64
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	877.582,88
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.316.374,27
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.755.165,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	737.731,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	134.133,09
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	201.199,60
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	268.266,45
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	66.884,95
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.160,91
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	18.241,38
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	24.321,84
(R) Dedução das IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-46.097,02
(R) Dedução das IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-25.143,27
(R) Dedução das IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-12.571,52
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	911180117010000	-2.639,95
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	911180117020000	-1.439,68
(R)IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	911180117030000	-719,78
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	911180118010000	-6.045,04
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	911180118020000	-3.297,02
(R)IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	911180118030000	-1.648,50

Página da peça 1

Peça 3316856

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B20

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4203.813B.011E.24F6.C956.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
(R) ITBI -Principal -PRÓPRIO	911180141010000	-935,00
(R) ITBI -Principal - MDE	911180141020000	-510,00
(R) ITBI -Principal - ASPS	911180141030000	-255,00
(R) Dedução das ISS - Principal - PRÓPRIO	911180231010000	-1.061,17
(R) Dedução das ISS - Principal - MDE	911180231020000	-578,82
(R) Dedução das ISS - Principal - ASPS	911180231030000	-289,41
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	911180237010000	-314,89
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	911180237020000	-171,71
(R) ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	911180237030000	-85,84
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	911180238010000	-590,65
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	911180238020000	-322,15
(R) ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	911180238030000	-161,07
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100	371.319,43
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	202.537,90
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	101.268,94
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	13.698,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	7.472,03
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	3.736,01
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	95.724,68
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	52.213,46
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	26.106,73
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	12.197,29
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200	6.692,86
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	3.326,63
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130341020100	132,64

Página da peça 2

Peça 3316856

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B20

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4203.813B.011E.24F6.C956.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3316856

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	11130341020200	72,37
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	11130341020300	36,18
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000	711.628,47
IPTU - Principal - MDE	11180111020000	388.157,03
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	194.076,75
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	73.165,85
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	39.905,90
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	19.951,96
IPTU - Multas - PRÓPRIO	11180115010000	1.995,52
IPTU - Multas - MDE	11180115020000	1.087,73
IPTU - Multas - ASPS	11180115030000	543,60
IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180116010000	560,86
IPTU - Juros de Mora - MDE	11180116020000	305,10
IPTU - Juros de Mora - ASPS	11180116030000	152,08
IPTU - Dívida Ativa - Multas - PRÓPRIO	11180117010000	11.319,22
IPTU - Dívida Ativa - Multas - MDE	11180117020000	6.171,19
IPTU - Dívida Ativa - Multas - ASPS	11180117030000	3.084,80
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180118010000	24.343,04
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - MDE	11180118020000	13.275,01
IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora - ASPS	11180118030000	6.636,50
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000	174.394,79
ITBI - Principal - MDE	11180141020000	95.124,43
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000	47.562,21
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000	613.522,14
ISS - Principal - MDE	11180231020000	334.645,52
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	167.322,05
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	8.705,90
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	4.748,11
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	2.373,85
ISS - Multas - PRÓPRIO	11180235010000	2.346,60
ISS - Multas - MDE	11180235020000	1.277,82
ISS - Multas - ASPS	11180235030000	638,36
ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	11180236010000	799,30
ISS - Juros de Mora - MDE	11180236020000	433,88
ISS - Juros de Mora - ASPS	11180236030000	216,35
ISS - Dívida Ativa -Multas - PRÓPRIO	11180237010000	1.078,07
ISS - Dívida Ativa -Multas - MDE	11180237020000	587,42
ISS - Dívida Ativa -Multas - ASPS	11180237030000	293,53
ISS - Dívida Ativa -Juros - PRÓPRIO	11180238010000	2.003,84
ISS - Dívida Ativa -Juros - MDE	11180238020000	1.092,42
ISS - Dívida Ativa -Juros - ASPS	11180238030000	546,10
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal -	17180121010000	5.613.134,34

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4203.813B.011E.24F6.C956.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

Página da peça 4

Peça 3316856

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B20

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
PRÓPRIO		
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.020.569,82
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.530.854,70
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.041.139,35
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	252.593,10
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	137.778,05
Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	68.889,03
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	460.239,34
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	51.041,81
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	9.280,29
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**6.991.930,96**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**25.204.501,09**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**27,74**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

A análise foi realizada para fins de Certidão.

SICM/SAG, em 09/02/2021

MOACIR LUFT

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4203.813B.011E.24F6.C956.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111300938485), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	24.321,84
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	12.160,91
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	5.613.134,34
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	1.020.569,82
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.530.854,70
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	2.041.139,35
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	51.041,81
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	9.280,29
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	13.920,44
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	18.560,46
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	4.826.705,64
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	877.582,88
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000	1.316.374,27
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	1.755.165,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	737.731,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	134.133,09
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	201.199,60
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	268.266,45
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	66.884,95
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	18.241,38
TOTAL DA RECEITA		20.537.269,93
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Especial	31	537.026,83
Educação Infantil	31	1.118.424,14
Ensino Fundamental	31	2.131.364,33
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	131.824,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	1.728,18
(% Aplicação = 17,79) **TOTAL DA DESPESA**		3.653.262,66
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de	17580111000000	4.239.278,12

Página da peça 1

Peça 3316859

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B23

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90A1.5D00.BE51.077B.EC48.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200	1.728,18
(Aplicação 60% = 2.544.603,78) **TOTAL DA RECEITA**		4.241.006,30
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	912.754,43
Ensino Fundamental	31	1.872.354,99
Educação Especial	31	483.536,33
(% Aplicação = 77,07) **TOTAL DA RECEITA**		3.268.645,75
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1	2.768,84
(Limite Aplicação 5% = 138,44) **TOTAL DA RECEITA**		2.768,84
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**3.653.262,66**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**20.537.269,93**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**17,79**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.268.645,75**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**4.241.006,30**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**77,07**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

A análise foi realizada para fins de Certidão.

SICM/SAG, em 09/02/2021

MOACIR LUFT

Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 3316859

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00C8B23

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 15/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.90A1.5D00.BE51.077B.EC48.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861893

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P014DC2D

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE JAGUARI
Entrega concluída em: 18/06/2020 09:49
Assinatura concluída em: 18/06/2020 09:48
Período de Informações: 2º mês de 2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 306236
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000597-0200/20-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	12001031864845045	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	18/06/2020 09:49
Protocolo enviado por ANDREA BUSATA BOLZAN.	18/06/2020 09:49
Peça nº 2783576 assinada por ANDREA BUSATA BOLZAN (ANDREA BUSATA BOLZAN)	18/06/2020 09:48
Peça nº 2783576 assinada por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO)	18/06/2020 09:28
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	17/06/2020 12:09

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 14/09/2021 11:28

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2679.7E56.97F3.C281.2D11.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861894

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P014DC2E

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE JAGUARI
Entrega concluída em: 18/06/2020 09:58
Assinatura concluída em: 18/06/2020 09:57
Período de Informações: 3º mês de 2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 306400
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000597-0200/20-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	22001033946536292	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	18/06/2020 09:58
Protocolo enviado por ANDREA BUSATA BOLZAN.	18/06/2020 09:58
Peça nº 2786147 assinada por ANDREA BUSATA BOLZAN (ANDREA BUSATA BOLZAN)	18/06/2020 09:58
Peça nº 2786147 assinada por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO)	18/06/2020 09:28
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	18/06/2020 09:11

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 14/09/2021 11:28

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.035E.0707.0007.4C66.F209.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861895

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P014DC2F

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE JAGUARI
Entrega concluída em: 07/07/2020 17:13
Assinatura concluída em: 07/07/2020 17:12
Período de Informações: 4º mês de 2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 309816
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000597-0200/20-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	22001032038322693	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	07/07/2020 17:13
Protocolo enviado por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO.	07/07/2020 17:13
Peça nº 2827942 assinada por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO)	07/07/2020 17:13
Peça nº 2827942 assinada por ANDREA BUSATA BOLZAN (ANDREA BUSATA BOLZAN)	07/07/2020 17:11
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	07/07/2020 16:58

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 14/09/2021 11:28

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06CE.616B.3230.4C71.D350.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861896

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P014DC30

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE JAGUARI
Entrega concluída em: 07/07/2020 17:14
Assinatura concluída em: 07/07/2020 17:13
Período de Informações: 5º mês de 2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 309817
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000597-0200/20-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	32001030927295248	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	07/07/2020 17:14
Protocolo enviado por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO.	07/07/2020 17:14
Peça nº 2828013 assinada por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO)	07/07/2020 17:14
Peça nº 2828013 assinada por ANDREA BUSATA BOLZAN (ANDREA BUSATA BOLZAN)	07/07/2020 17:11
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	07/07/2020 17:08

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 14/09/2021 11:28

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB7C.2EA3.D4F3.D382.E017.

Página 368
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861897
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC31

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE JAGUARI

Data/Hora da consulta
14/09/2021 11:28:59

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	7,14	5,75 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Convite 2/2020	Aviso de republicação de edital	07/07/2020	29/07/2020	16	5	11
Pregão Eletrônico 12/2020	Aviso de republicação de edital	11/08/2020	03/09/2020	17	5	12
Pregão Eletrônico 12/2020	Ata de julgamento da impugnação	07/08/2020	03/09/2020	19	5	14
Processo de Dispensa 1/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/01/2020	22/01/2020	6	5	1
Processo de Dispensa 5/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	04/02/2020	14/02/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 6/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	10/02/2020	18/02/2020	6	5	1
Processo de Dispensa 9/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/03/2020	19/03/2020	8	5	3
Tomada de Preços 1/2020	Homologação	21/02/2020	04/03/2020	6	5	1

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0F00.FE25.1FD6.5755.1A71.

Página 369
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861898
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC32

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE JAGUARI

Data/Hora da consulta
14/09/2021 11:29:02

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	24,36	19,16 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 58/2015	Termo aditivo	17/01/2020	27/01/2020	6	5	1
Contrato 44/2017	Termo aditivo	21/08/2020	15/10/2020	37	5	32
Contrato 44/2017	Termo aditivo	09/07/2020	15/10/2020	68	5	63
Contrato 44/2017	Termo aditivo	19/02/2020	09/03/2020	11	5	6
Contrato 4/2019	Termo aditivo	15/01/2020	27/01/2020	8	5	3
Contrato 22/2019	Termo aditivo	31/01/2020	12/02/2020	8	5	3
Contrato 53/2019	Termo aditivo	11/03/2020	13/04/2020	6	5	1
Contrato 60/2019	Termo aditivo	22/10/2020	09/07/2021	149	5	144
Contrato 1/2020	Contrato	14/01/2020	27/01/2020	9	5	4
Contrato 3/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 5/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 6/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 7/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 8/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 9/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 10/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 11/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 12/2020	Contrato	31/01/2020	09/03/2020	24	5	19
Contrato 14/2020	Contrato	10/02/2020	09/03/2020	18	5	13
Contrato 15/2020	Contrato	10/02/2020	09/03/2020	18	5	13
Contrato 17/2020	Contrato	13/02/2020	09/03/2020	15	5	10
Contrato 18/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 19/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 20/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 21/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 22/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 23/2020	Contrato	14/02/2020	09/03/2020	14	5	9
Contrato 24/2020	Contrato	17/02/2020	09/03/2020	13	5	8
Contrato 25/2020	Contrato	17/02/2020	09/03/2020	13	5	8
Contrato 26/2020	Contrato	19/02/2020	09/03/2020	11	5	6
Contrato 27/2020	Contrato	21/02/2020	04/03/2020	6	5	1
Contrato 30/2020	Termo aditivo	06/07/2020	10/08/2020	24	5	19
Contrato 45/2020	Termo aditivo	29/12/2020	18/01/2021	12	5	7
Contrato 46/2020	Termo aditivo	29/12/2020	21/01/2021	15	5	10
Contrato 48/2020	Ordem de início	15/09/2020	30/09/2020	11	5	6
Termo de colaboração 1/2018	Apostilamento	09/07/2020	27/07/2020	12	5	7
Termo de fomento 2/2018	Apostilamento	14/12/2020	16/04/2021	77	5	72
Termo de fomento 2/2018	Termo aditivo	30/11/2020	08/04/2021	71	5	66

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FF3.0862.379B.33FD.5D74.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PORTARIA N.º 256/2020

Designa servidor para exercer a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e, com fundamento no artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.200, de 03 de janeiro de 2018,

D E S I G N A

o servidor **MAIROM ROSA TAMBARA**, Procurador Jurídico, Matrícula nº 2.048, Padrão 08, Classe A, para exercer a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno junto a Unidade Central do Controle Interno, a contar de 16 de junho de 2020, em substituição a servidora Rosana da Silva Bolzan, que se encontra em licença saúde por tempo indeterminado, passando a perceber a respectiva gratificação mensal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 19 DE JUNHO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 19.06.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBC7.A210.7B83.D824.52E6.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PORTARIA N.º 030/2019

Designa Coordenador da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal nº 3.200, de 03.01.2018, em seu artigo 9º,

RESOLVE

1º - DESIGNAR, a servidora **ROSANA DA SILVA BOLZAN**, Contadora, Matricula Funcional nº 998, para exercer as funções de Coordenadora da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

2º - CONCEDER, a aludida coordenadora uma gratificação mensal de função, no valor igual de R$ 936,28 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

3º- A vigência desta designação tem início a contar de **01.01.2019**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 16 DE JANEIRO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 16.01.2019.

CEVY RINALO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DC4.F3DB.1F82.5C3C.0488.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC35

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Tipo Nível Conta Ver	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
PM DE JAGUARI	21881010200000000000	A	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	17.076,36	193.388,67	191.192,05	0,00	14.879,74	14.879,74
PM DE JAGUARI	21881011101000000000	A	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPEF	0,00	49.971,34	701.123,80	709.996,68	0,00	58.844,22	58.844,22
PM DE JAGUARI	21881011105000000000	A	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPEF	0,00	29.441,11	337.284,76	336.463,26	0,00	28.619,61	28.619,61
PM DE JAGUARI	21881011301000000000	A	RETENÇÕES SINJA	0,00	7.340,07	78.832,17	76.685,98	0,00	5.193,88	5.193,88
PM DE JAGUARI	21881011400000000000	A	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	51,16	613,92	613,92	0,00	51,16	51,16
PM DE JAGUARI	21881011501000000000	A	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDI	0,00	22.385,46	265.772,01	269.637,62	0,00	26.251,07	26.251,07
PM DE JAGUARI	21881011502000000000	A	CONSIGNADOS BANRISUL	0,00	66.037,46	800.935,97	803.845,95	0,00	68.947,44	68.947,44
PM DE JAGUARI	21881011503000000000	A	CONSIGNADOS BRADESCO	0,00	4.118,60	44.314,81	42.379,99	0,00	2.183,78	2.183,78
PM DE JAGUARI	21881011504000000000	A	CONSIGNADOS SICREDI	0,00	2.375,61	37.638,57	40.179,17	0,00	4.916,21	4.916,21
PM DE JAGUARI	21881011700000000000	A	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTA	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	55,00	55,00
PM DE JAGUARI	21881040300991200000	A	INSS / SERVICOS TERCEIROS A RECC	0,00	8.564,10	119.490,97	122.785,81	0,00	11.858,94	11.858,94
PM DE JAGUARI	21881040300993800000	A	FUNPREV CONSIGNAÇÕES E DESCONT	0,00	74.292,78	1.017.706,65	1.030.079,36	0,00	86.665,49	86.665,49
PM DE JAGUARI	21881040302000000000	A	COTA PRODUTORES RURAIS NITROGEN	0,00	787,50	5.946,50	5.484,50	0,00	325,50	325,50
PM DE JAGUARI	21882010100000000000	A	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENT	0,00	172.082,40	1.261.974,18	1.296.600,88	0,00	206.709,10	206.709,10
										515.501,14

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2188**

Origem_Verificacao: BVERENC

Cod Identificador Unidade: =[Cod Identificador Unidade]<>'05' and [Cod Identificador Unidade]<>'07'

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Município: JAGUARI

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.570A.8A7B.2D34.74B5.73D4.

Processo 00597-0200/20-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001111300938485), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura de Restos
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	0,00	3.114.074,94	3.114.074,94	69.338,75	0,00	69.338,75	0,00	-3.183.413,69
20	0,00	60.484,23	60.484,23	0,00	0,00	0,00	974,74	-59.509,49
31	0,00	58.407,37	58.407,37	0,00	0,00	0,00	553.434,01	495.026,64
40	285.559,17	326.885,35	612.444,52	525.829,07	0,00	525.829,07	0,39	-1.138.273,20
50	27.871,60	0,00	27.871,60	38.524,58	18.370,00	56.894,58	16.124.718,38	16.039.952,20
900	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767,36	1.767,36
1001	0,00	0,00	0,00	0,00	173.325,61	173.325,61	190.034,24	16.708,63
1002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.942,33	8.942,33
1007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.488,30	30.488,30
1014	0,00	855,05	855,05	0,00	0,00	0,00	971,67	116,62
1018	0,00	41.259,11	41.259,11	0,00	0,00	0,00	43,46	-41.215,65
1035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
1037	0,00	14.292,22	14.292,22	0,00	0,00	0,00	14.292,22	0,00
1046	0,00	21.574,15	21.574,15	0,00	0,00	0,00	22.162,73	588,58
1078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,98	882,98
1079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.456,91	202.456,91
1089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.263,31	18.263,31
1106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,20	279,20
1120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530,16	3.530,16
1123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	2,30
1133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.514,23	162.514,23
1161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.865,34	7.865,34
1162	0,00	777,02	777,02	2.909,50	0,00	2.909,50	109.949,87	106.263,35
1163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.978,84	32.978,84
1166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.383,78	6.383,78
1167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
1168	0,00	409.908,90	409.908,90	0,00	1.606.223,07	1.606.223,07	2.016.131,97	0,00
1170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.542,32	8.542,32
1171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,06	8,06
1172	0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	191.000,00	191.000,00	0,00
1173	0,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00	0,00
1174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,97	316,97
1177	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.408,22	29.408,22
1179	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,90	42,90
1180	0,00	7.054,58	7.054,58	0,00	0,00	0,00	7.352,30	297,72
1181	0,00	2.495,00	2.495,00	0,00	90.055,07	90.055,07	146.129,80	53.579,73
1182	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.190,44	6.190,44
1184	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,22	72,22
1185	0,00	0,00	0,00	0,00	7.190,18	7.190,18	4.523,01	-2.667,17
1187	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,38	50.000,38
4011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.484,86	15.484,86
4050	0,00	3.224,00	3.224,00	0,00	1.454,00	1.454,00	23.995,09	19.317,09
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,76
4111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	0,40
4160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10
4170	0,00	10.232,09	10.232,09	0,00	0,00	0,00	1,00	-10.231,09
4190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,17	8,17
4292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62	0,62
4294	30.152,16	5.531,13	35.683,29	5.648,39	5.937,71	11.586,10	101.193,91	53.924,52
4295	0,00	0,00	0,00	0,00	6.028,00	6.028,00	6.886,86	858,86
4500	0,00	39.279,07	39.279,07	0,00	66.591,59	66.591,59	596.779,79	490.909,13
4501	0,00	18.116,67	18.116,67	0,00	0,00	0,00	25.629,85	7.513,18
4502	0,00	159,00	159,00	0,00	1.650,00	1.650,00	10.398,68	8.589,68
4505	0,00	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	472.697,31	242.697,31
4511	0,00	3.016,20	3.016,20	0,00	350,00	350,00	18.009,27	14.643,07
8001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,55
	TOTAIS:		4.711.209,01			3.049.175,52	21.462.493,58	
				TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:				4.435.310,29

Página da peça 1

Peça 3861902

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC36

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF78.9638.DAD6.4958.D2BB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

Observações finais:

Foi realizado ajuste na disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 449.921,49 - peça 3288856 pg. 34), nos termos da Instrução Normativa TCE nº 6/2019, para a cobertura dos Valores Restituíveis, inscritos no Passivo Circulante, no valor de R$ 515.501,14.

SICM/SAG, em 27/09/21

CLEISE GINDRI HAIGERT

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC36

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF78.9638.DAD6.4958.D2BB.

Página 375
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861903
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DC37

Recibo de Envio de Informações Nº 22/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.765

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S		S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S		S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S		S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S		S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S		S
- Previsão dos valores da receita	S		S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S		S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S		S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S		S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3170/2017		3170/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S		S
- Existência da LDO	S		S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3308/2019		3308/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S		S
- Existência da LOA	S		S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3321/2019		3321/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S		S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S		S
- Balanço Financeiro	S		S
- Balanço Patrimonial	S		S

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CE0.B7AC.55C1.25AB.883F.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S		S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S		S

Código de autenticação

OAWG5-DDDR5-OPFX3

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CE0.B7AC.55C1.25AB.883F.

Página 377
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861904
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DC38

Recibo de Envio de Informações Nº 22/2020

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.765

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S		S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S		S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S		S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S		S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S		S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Cargo do beneficiário	S		S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S		S
- Período de afastamento	S		S
- Motivo do afastamento	S		S
- Local de destino	S		S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	S		S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	5,40		5,40

Código de autenticação

OAWG5-DDDR5-OPFX3

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED06.6313.D6C4.3B9D.555E.

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED06.6313.D6C4.3B9D.555E.

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.765

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	N

Código de autenticação

HSVU7-UJKW2-GKBZ5

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D21.CA39.D1EE.1E21.E5DC.

Anexo de Justificativas

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

PM DE JAGUARI

Item 25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

Pergunta: - Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)

Justificativa: *Em pesquisa no site do Município, não foi possível verificar a Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)*

Foi solicitada a revisão do item, não foi indicado link de acesso, apenas justificativa que o Portal havia sido atualizado. Em consulta, verificou-se a existência de Relatório de Pedidos de Informação, conforme print anexo. O Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017 estabelece:

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

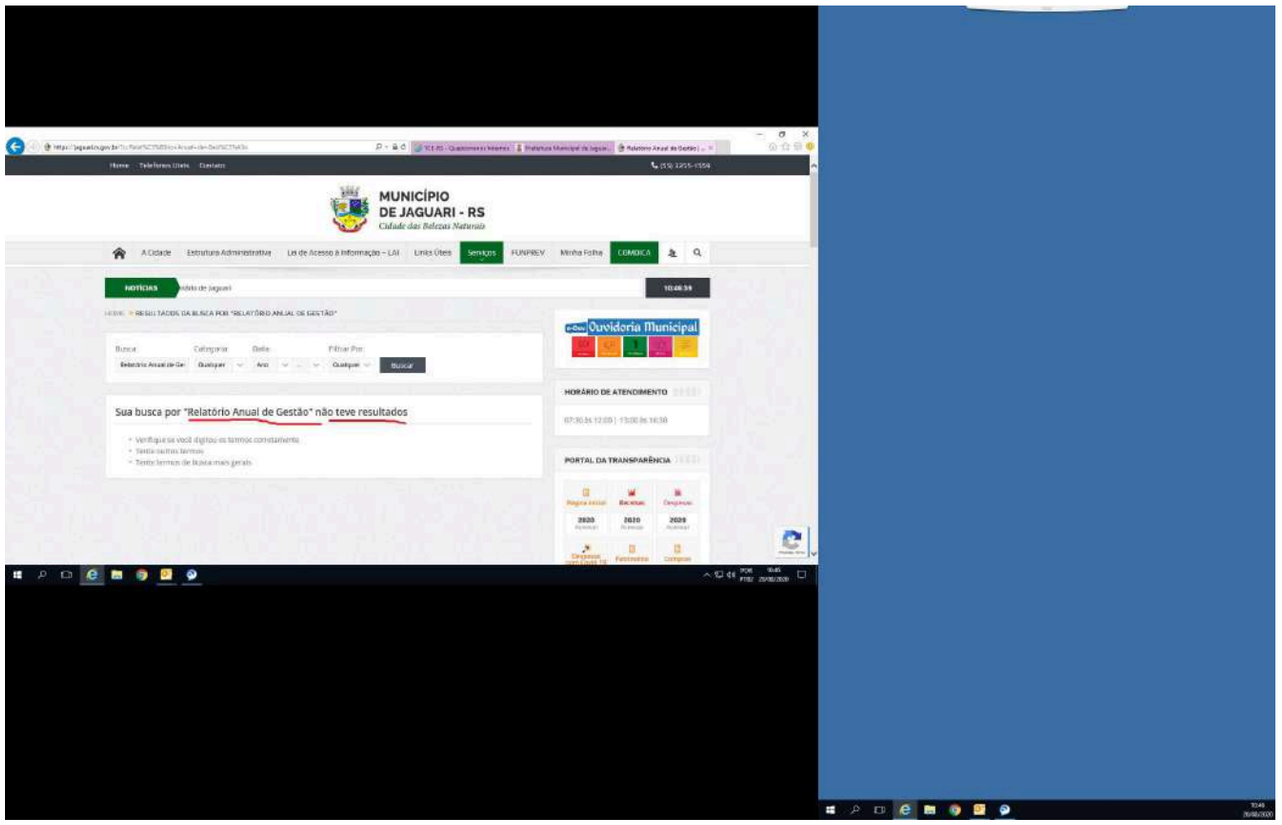
IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

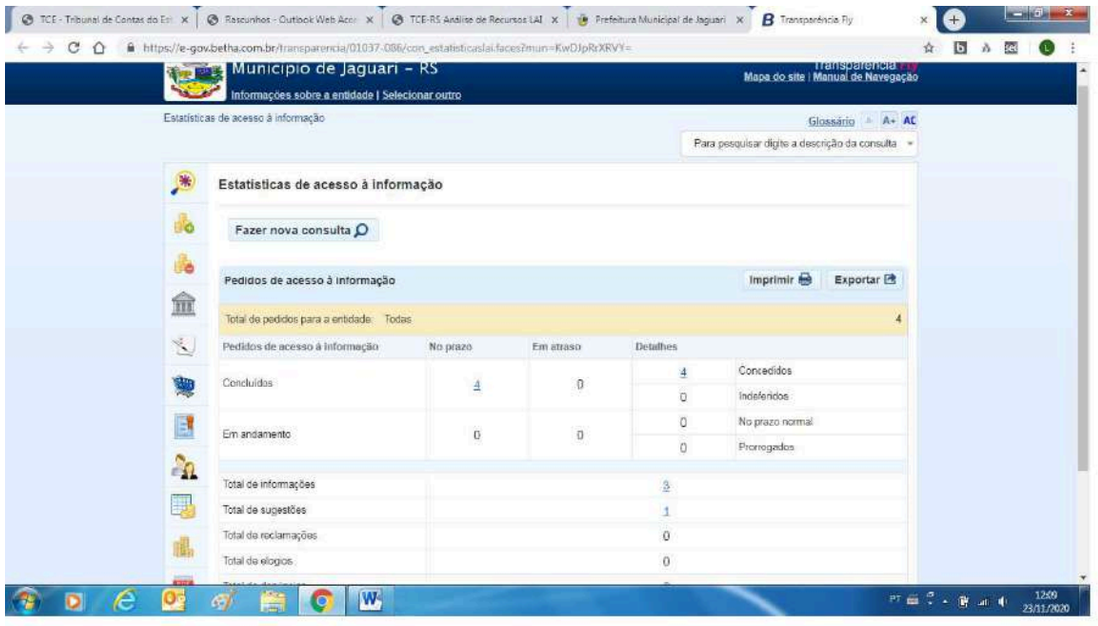
I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D21.CA39.D1EE.1E21.E5DC.



Acessado em 20/08/2020



Relatório Gestão Ouvidoria inexistente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D21.CA39.D1EE.1E21.E5DC.

Página 382
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861906
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3A

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 10.765

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S	-	S
- Nome do contratado	S	-	S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	N	S	S
- Prazo contratual	S	-	S
- Valor	S	-	S
- Processo de contratação ou aquisição	S	-	S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S	-	S

Código de autenticação

SOTG4-TTCU6-FAVO7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABE4.61F4.83C9.1DB1.7C68.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/03/2021, às 15h e 53min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	8° Plano Aula História 17 junho- Turma 71.pdf (0,12MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	7° Plano Aula História 9 junho- Turma 71 (1).pdf (0,83MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	quinta série (1).docx (0,08MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	8° Plano Aula História 17 junho- Turma 71.pdf (0,12MB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331B.FD6E.61F5.E24E.C1DC.

Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	7° Plano Aula História 9 junho-Turma 71 (1).pdf (0,83MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	quinta série (1).docx (0,08MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	edital.pdf (1,38MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Literatura Artes Sociologia Filosofia Educação Física Língua Portuguesa Matemática Geografia Biologia Química Física

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331B.FD6E.61F5.E24E.C1DC.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
3

Peça
3861907

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Justificativas e Observações
A Secretária de Educação enviou alguns modelos de projetos pedagógicos para atender ao solicitado, uma vez que seriam muitos arquivos.

Recibo emitido em 09/09/2021 14:47.

Código de autenticação

ESAQ7-CMXD7-UKSK2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331B.FD6E.61F5.E24E.C1DC.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	3.060
Ano	2015
Anexar arquivo	lei mpe e PLANO municipal de educação.pdf (3293,32 KB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331B.FD6E.61F5.E24E.C1DC.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	2.435
Ano	2003
Anexar arquivo	Plano de Carreira professores.pdf (212,1 KB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.331B.FD6E.61F5.E24E.C1DC.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861908

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3C

Câmara de Vereadores de Jaguari

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.435, DE 30/12/2003

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVO JOSÉ PATIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais Servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:
I - Habilitação Profissional: Condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
II - Valorização Profissional: Condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
III - Piso Salarial Profissional definido por Lei Específica;
IV - Progressão Funcional na Carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
V - Período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II - DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil em creches e pré - escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo cargo de professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três (03) níveis de Habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:
I - Rede Municipal de Ensino - O conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - Magistério Público Municipal - O conjunto de profissionais da educação titulares de cargo de professor do Ensino Público Municipal.
III - Cargo - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.
IV - Professor - Profissional da educação com Habilitação Específica para o exercício das funções docentes e de suporte pedagógico com qualificação específica, que desempenhe atividades docentes, de administração, planejamento, orientação, inspeção, supervisão e outros similares no campo da educação.

Seção II - Das Classes

Art. 6º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 7º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retoma quando vago.
Parágrafo único. O número de cargos de cada classe, será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção III - Da Promoção

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Art. 8º Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para outra classe imediatamente superior.

Art. 9º As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 10. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:
I - para a classe A - ingresso automático
II - para a classe B:
a) três (03) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
c) avaliação periódica de desempenho;
III - para a classe C:
a) quatro (04) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
IV - para a classe D:
a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
V - para a classe E:
a) seis (06) anos de interstício na classe D;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
c) avaliação periódica de desempenho;
VI - para a classe F:
a) sete (07) anos na classe E;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas
c) avaliação periódica de desempenho.
§ 1º A mudança de classe importa numa retribuição pecuniária equivalente a variação do coeficiente de 0,15, incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional de educação, conforme consta das tabelas editadas no ANEXO I desta Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.901, de 20.06.2012)*
§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.
§ 3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de Lei Específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.
§ 4º Na primeira avaliação, serão considerados os títulos conquistados a partir de quinze (15) de outubro de 2001.

~~**Art. 11.** (...)~~
~~**§ 1º** A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de quinze por cento (15%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional de educação.~~ *(redação original)*

Art. 12. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Educação:
I - somar duas penalidades de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 13. Acarreta suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:
I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem quarenta e cinco (45) dias;
IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas ao magistério;

Art. 14. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessária para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da Lei.

Seção IV - Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 15. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante e um profissional de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um professor do Conselho Municipal de Educação e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 16. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:
I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;
II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3861908

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3C

III - Considerar o período anual de quinze (15) de outubro a quatorze (14) de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação e Cultura;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pelo Presidente da Comissão;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Seção V - Dos Níveis

Art. 17. Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 18. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1- Habilitação Específica em Curso de Nível Médio, Modalidade Normal;

Nível Especial 1 - Habilitação Específica em Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Curta Duração;

Nível 2 - Habilitação Específica em Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena;

Nível 3 - Habilitação Específica em Curso de Pós - Graduação, de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o Curso Superior de Licenciatura ou de Pedagogia;

§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do semestre (janeiro/ julho) seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação, salvo no caso da implantação do Novo Plano de Carreira, quando o profissional poderá alterar o nível imediatamente mediante a apresentação da documentação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a Habilitação Específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 3º Os títulos apresentados para mudança de nível não poderão ser apresentados para concorrer à mudança de classe por merecimento.

CAPÍTULO IV - DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 19. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do Ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e /ou outros similares, conformes programas estabelecidos.

§ 2º O afastamento do profissional de educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

CAPÍTULO V - DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 20. O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante Concurso Público de provas e títulos, de acordo com as respectivas Habilitações e observadas as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 21. Os Concursos Públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da Educação Básica e Habilitações seguintes:

ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS: exigência mínima de Habilitação de Curso Médio, Modalidade Normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Séries Iniciais ou nível de Pós-Graduação;

ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS: Habilitação Específica em Curso de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação.

Art. 22. Excepcionalmente o professor estável com Habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo Anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um (01) ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;

II - maior tempo de serviço no Magistério Público em geral.

§ 3º É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 23. O profissional da educação, estável, com Habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de Ensino da Educação Básica e os formados em Pedagogia, nos termos do artigo 64 da LDBEN, poderão requerer a mudança de nível de atuação de Ensino e cargo, mediante opção formal, para fins de reenquadramento, quando do advento desta Lei.

TÍTULO III - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação será de 20 horas semanais.

§ 1º Na jornada de trabalho dos docentes em regência de classe, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Séries Iniciais será assegurada gratificação de 20%.

§ 2º No caso de atuar em regência de classe, em mais de uma turma na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental Séries Iniciais, o docente receberá gratificação proporcional a somente 20 horas semanais.

§ 3º Na jornada de trabalho dos docentes em regência de classe, no Ensino Fundamental Séries Finais, 20% dessa

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

carga horária será reservada para horas atividade.
§ 4º - As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da Escola, sendo que no mínimo 50% das mesmas deverão ser desempenhadas na escola.
§ 5º O professor de Ensino Fundamental Séries Finais, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela Direção da Escola ou Órgão Central de Educação do Município.

Art. 25. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção, suporte pedagógico e atividades afins, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função.
§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta (180) dias.
§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor será remunerado com base no nível, classe e anuênio em que se encontra, observada a proporcionalidade da carga horária semanal objeto da convocação. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.836, de 24.08.2011)*
§ 3º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública, quando houver incompatibilidade de horário.
§ 4º No caso de convocação para atuar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental Séries Iniciais, o professor não terá direito a horas atividades.

~~**Art. 25.** (...)~~
~~**§ 2º** Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.~~ *(redação original)*

TÍTULO IV - DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS
CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO

Art. 26. Remoção é o deslocamento, por necessidade do ensino ou por permuta do Professor ou Profissional de Apoio Pedagógico à Docência, de uma para outra unidade escolar, desde que não haja prejuízos para o membro do magistério.

Art. 27. A remoção se processará sempre que possível em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino ou motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 28. O membro do magistério só terá direito de solicitar remoção de uma para outra unidade escolar após concluir o período de Estágio Probatório.

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 29. Substituição é o ato o qual a autoridade competente designa temporariamente membro do Magistério Público Municipal, para exercer as funções de outro em caso de falta ou impedimento, desde que haja concordância do mesmo.

Art. 30. A designação para substituição de membro do Magistério Público Municipal, poderá ocorrer conforme previsto no artigo 24 desta Lei e será seguida a ordem de classificação obtida em Concurso Público.

Art. 31. O membro do magistério em exercício de substituição fará jus, automaticamente, a remuneração correspondente a eventual do regime de trabalho do substituído, incluindo gratificações, se necessário, quando a mesma ocorrer no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO III - DA CEDÊNCIA

Art. 32. Cedência ou Cessão é o ato através do qual o titular do Quadro de Professor é posto a disposição de Entidade ou Órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de um (01) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e possibilidade das partes.
§ 2º Em caso excepcional, a cedência ou cessão poderá dar-se com ou sem ônus para o Ensino Municipal.
I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial;
II - Quando a Entidade ou Órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção e o estágio probatório.

Art. 33. O professor quando cedido, para Entidade ou Órgão no qual não exerça atividades didático - pedagógicas, perde a designação e o centro de lotação, passando temporariamente a perceber pela Entidade ou Órgão ao qual foi cedido.

TÍTULO V - DAS FÉRIAS

Art. 34. O profissional de educação, em função docente, gozará, anualmente trinta (30) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.
Parágrafo único. As férias dos profissionais da educação em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 5

Peça 3861908

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3C

TÍTULO VI - DA GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 35. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A comissão de gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de um representante indicado pelo Magistério Público Municipal.

TÍTULO VII - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 36. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, e de funções gratificadas.

Art. 37. São criados 185 cargos de professor de 20 horas:

- 50 cargos de Nível 1;
- 15 cargos de Nível Especial;
- 65 cargos de Nível 2;
- 55 cargos de Nível 3.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 38. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.801, de 19.11.2010)*

FUNÇÃO OU DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGEM INCORPORÁVEL	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA
DIREÇÃO DE ESCOLA	Escolas com 31 a 80 alunos	Não	40% sobre o básico do nível
	Escolas com 81 a 150 alunos	Não	50% sobre o básico do nível
	Escolas com 151 a 250 alunos	Não	60% sobre o básico do nível
	Escolas com mais de 250 alunos	Não	80% sobre o básico do nível
VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA	Escolas com 101 a 200 alunos	Não	30% sobre o básico do nível
	Escolas com mais de 200 alunos	Não	50% sobre o básico do nível
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE ESCOLA	Escolas com até 30 alunos	Não	20% sobre o básico do nível
PROFESSOR EM SUPORTE PEDAGÓGICO	Responsável geral pela SMEC	Não	50% sobre o básico do nível
	30% sobre o Suporte Pedagógico a docência (SMEC e Escolas)	Não	básico do nível
EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS	Atendimento em classe de Educação Infantil e Séries Iniciais	Não	20% sobre o básico do magistério
CLASSE ESPECIAL OU ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL	Atendimento em Classe Especial ou Escola de Ensino Especial	Sim Verificar casos específicos	30% sobre o básico do nível
DIFÍCIL PROVIMENTO	Instituições de ensino regulamentadas anualmente pelo Executivo Municipal	Não	Até 40% sobre o básico do magistério

§ 1º *(Revogado).*

§ 2º A escola com mais de cento (100) alunos terá um (01) Vice-Diretor e, a escola com mais de duzentos (200) alunos dois (02) Vice-Diretores.

§ 3º Em ambas as situações previstas no § 2º a carga horária do professor será de vinte (20) horas semanais.

~~**Art. 38.** São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério.~~ *(redação original)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

FUNÇÃO OU DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGEM INCORPORÁVEL	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA
Direção de Escola ou Responsável pela Direção	- Escolas com até 30 alunos - Escolas de 31 a 80 alunos; - Escolas de 81 a 150 alunos. - Escolas de 151 a 250 alunos. - Escolas com mais de 250 alunos.	Não	10% 30% 40% 50% 60% Sobre o salário básico do nível
Professor em Suporte Pedagógico	Responsável geral pela SMEC Suporte Pedagógico à docência (SMEC e Escolas)	Não	50% sobre o básico do nível
Educação Infantil e Séries Iniciais	Atendimento em classe de Educação Infantil e Séries Iniciais	Não	20% sobre o básico do magistério
Classe Especial ou Escola de Ensino Especial	Atendimento em Classe Especial ou Escola de Ensino Especial	Sim Verificar casos específicos	30% sobre o básico do nível
Difícil Provimento	Instituições de Ensino que serão regulamentadas anualmente pelo Executivo Municipal	Não	Até 40% sobre o básico do magistério

~~**§ 1º** O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de profissional de suporte pedagógico a docência do Município ou posto à disposição com a devida Habilitação e /ou estar cursando.~~

TÍTULO VIII - DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO I - DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§ 2º O valor do Padrão de Referência do Magistério Público Municipal é fixado em oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos (R$ 819,99), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020. **(NR LM 3.330/2020)**

§ 3º Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído do Padrão Referencial de 20 horas fixado neste artigo, confirme Tabelas constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.901, de 20.06.2012)*

(NR) *(o valor do Padrão de Referência foi atualizado pelas seguintes Leis: 2.901/12, 2.949/13, 3.000/14, 3.062/15, 3.111/16, 3.132/17, 3.203/18, 3.271/19 e 3.294/19)*

~~**Art. 39.** (...)~~
~~**§ 2º** O valor do Padrão de Referência do Magistério Público Municipal fixado em trezentos e noventa e seis reais (R$ 396,00), para vigorar a partir de 1º de setembro de 2011.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.841, de 27.09.2011)*

~~**Art. 39.**~~ (...) *(redação original)*
~~**§ 2º** O piso básico de salário dos membros do magistério municipal será de 1.50 sobre o Padrão Referencial de Remuneração dos Servidores Municipais.~~
~~**§ 3º** Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial de 20 horas fixado neste Artigo, conforme segue:~~
~~**I -** CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:~~

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,50	1,65	1,80	1,95	2,10	2,25
Esp. 1	1,66	1,81	1,96	2,11	2,26	2,41
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78

CAPÍTULO II - DAS GRATIFICAÇÕES
Seção I - Disposições Gerais

Art. 40. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da Educação as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício de Direção, Vice-Direção ou Responsável pela Direção de Escola; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.801, de 19.11.2010)*

II - gratificação pelo exercício em Atividade de Suporte Pedagógico;

III - gratificação pelo exercício de Docência em Classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais;

IV - gratificação pelo exercício de Docência em Classe Especial e/ ou Escola de Ensino Especial;

V - gratificação pelo exercício em Escola de Difícil Provimento;

VI - adicional por tempo de serviço. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.249, de 31.08.2018)*

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em Classe de Educação Infantil e Séries Iniciais, Classe Especial e /ou Escola de Ensino Especial e Escola de Difícil Provimento conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

~~**Art. 40.** (...)~~
~~**I -** gratificação pelo exercício de Direção ou Responsável pela Direção;~~ *(redação original)*

Seção II - Da Gratificação Pelo Exercício em Escola de Difícil Provimento

Art. 41. O profissional da educação lotado em Escola de Difícil Provimento perceberá, como gratificação, um percentual incidente sobre o seu vencimento básico, conforme classificação da distância de deslocamento dentro do Município. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.639, de 03.10.2007)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

§ 1º Os professores enquadrados em Escolas de Difícil Provimento serão classificados anualmente por Decreto, baixado pelo Poder Executivo de acordo com a distância de deslocamento.
§ 2º São requisitos básicos para classificação:
I - Deslocamento de 5km até 10km 10%
II - Deslocamento de 11Km até 20km 20%
III - Deslocamento de 21km até30 km 30%
IV - Deslocamento acima de 31km 40%
§ 3º Entende-se por deslocamento a distância da residência do professor até o local de trabalho.

~~**Art. 41.** O profissional da educação lotado em Escola de Difícil Provimento perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 20%,30% ou 40% sobre o vencimento básico, conforme classificação da distância de deslocamento.~~ *(redação original)*

Seção III - Da Gratificação Pelo Exercício em Classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais

Art. 42. A gratificação pelo exercício de docência em classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais será de 20% do salário básico do magistério.
Parágrafo único. Esta gratificação é destinada ao profissional de educação pela realização de atividades de estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da escola.

Seção IV - Da Gratificação Pelo Exercício de Direção de Escola

Art. 43. Para a investidura da função de Diretor, Vice-Diretor ou Responsável pela Direção de Escola, o profissional deverá possuir curso superior na área da educação, ser estável no serviço público municipal e ter experiência mínima de três (03) anos de docência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.801, de 19.11.2010)*

~~**Art. 43.** Para a investidura da função de Direção de Escola, o profissional deverá ter experiência mínima de dois (02) anos em regência de classe, Habilitação em Licenciatura Plena e /ou Capacitação em Gestão Escolar e pertencer ao Quadro de Carreira.~~
~~**Parágrafo único.** Poderá também desempenhar a função professores com Habilitação em Curso e professores permutados ou cedidos, por outro Órgão Público, desde que atenda os requisitos do artigo Anterior.~~ *(redação original)*

Seção V - Da Gratificação Pelo Exercício de Suporte Pedagógico

Art. 44. Para o exercício da função gratificada de professor em suporte pedagógico, o profissional deverá ter experiência mínima de dois (02) anos em regência de classe, pertencer ao Quadro de Carreira do Magistério.
§ 1º A função de suporte pedagógico só será concedida às escolas que tiverem matrícula superior a sessenta (60) alunos e funcionamento em dois (02) turnos.
§ 2º Para o exercício da função de Suporte Pedagógico, o professor deverá possuir formação em Pedagogia ou em outra Licenciatura, Pós-Graduação ou Específica para a função, ou, estar cursando uma das habilitações citadas.

Seção VI - Da Gratificação Pelo Exercício em Classe Especial ou Escola de Ensino Especial

Art. 45. A gratificação pelo exercício de docência em Classe Especial ou Escola de Ensino Especial, será de até 30% do vencimento básico, e será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.
Parágrafo único. Fará jus a esta gratificação enquanto estiver no exercício de docência, o professor que possuir Habilitação Específica.

Seção VI - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (AC LM 3.249/2018)

Art. 45-A. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dois por cento (2%) por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, até o limite de vinte e cinco (25) anos de serviço, incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo acrescido do nível. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.285, de 07.05.2019)*
§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso em cargo, emprego ou função, desde que sem solução de continuidade com o atual.
§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês seguinte àquele em que completar o anuênio.
§ 3º Interrompem o anuênio as seguintes ocorrências:
I - penalidade disciplinar de advertência;
II - penalidade disciplinar de suspensão ainda que convertida em multa;
III - afastamento do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
IV - falta injustificada.
§ 4º Suspendem o anuênio as seguintes ocorrências:
I - as licenças para tratamento de saúde, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de trinta (30) dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do adicional, em período igual ao número de dias excedentes;
II - licença para tratamento de pessoa da família enquanto remunerada;
III - licença para o serviço militar obrigatório.

~~**Art. 45-A.** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dois por cento (2%) por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo acrescido do nível.~~
(AC) *(artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.249, de 31.08.2018)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3861908

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3C

TÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 46. A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente.

Art. 47. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:
I - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público;
II - substituir servidores, nas seguintes situações:
a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de cento e vinte (120) dias ou de cento e oitenta (180) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;
b) férias, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;
c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de doze (12) meses;
III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local. **(NR)**
(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.324, de 30.12.2019)

> ~~**Art. 47.** Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:~~
> ~~**I -** substituir professor legal e temporariamente afastado.~~
> ~~**II -** suprir a falta de professores aprovados em Concurso Público.~~ *(redação original)*

Art. 48. *(Revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.324, de 30.12.2019).*

> ~~**Art. 48.** A contratação a que se refere o Inciso I do artigo Anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 25, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público que se encontre na espera de vaga.~~
> ~~**Parágrafo único.** O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste Artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.~~ *(redação original)*

Art. 49. A contratação de que trata o artigo 47 observará as seguintes normas:
I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;
II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração ou mediante o aproveitamento de candidatos aprovados em Concurso Público vigente;
III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.324, de 30.12.2019)*

> ~~**Art. 49.** A contratação de que trata o Inciso II do artigo 48, observará as seguintes normas:~~
> ~~**I -** será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em Concurso Público com Habilitação Específica para atender as necessidades do ensino;~~
> ~~**II -** a contratação nos termos do Inciso Anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de Concurso Público no prazo de cento e oitenta (180) dias;~~
> ~~**III -** a contratação será precedida de Seleção Pública e será por prazo determinado de seis (06) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com Habilitação de Magistério e de Apoio Pedagógico.~~
> ~~**IV -** somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.~~ *(redação original)*

Art. 50. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - vencimento básico equivalente ao valor fixado para o cargo de Professor ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;
II - gratificação natalina proporcional;
III - férias proporcionais ao término do contrato;
IV - inscrição no regime geral de previdência social;
V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.324, de 30.12.2019)*

> ~~**Art. 50.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:~~
> ~~**I -** regime de trabalho de vinte (20)horas semanais;~~
> ~~**II -** vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;~~
> ~~**III -** gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;~~
> ~~**IV -** gratificação pelo atendimento em classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais, de Classe Especial e/ou Escola de Ensino Especial e de Difícil Provimento, quando for o caso, nos termos desta Lei;~~
> ~~**V -** inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.~~ *(redação original)*

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Ficam extintos todos os cargos Efetivos, em Comissão ou Função Gratificada Específicas do Magistério Público Municipal anteriores a vigência desta Lei.
Parágrafo único. Os atuais integrantes dos cargos extintos por este Artigo, devidamente Habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

Art. 52. O atual profissional da educação concursado e Habilitado com Curso Superior de Licenciatura de Curta Duração, terá assegurado um Nível Especial e em Extinção, excepcionalmente até o final da década da educação, com remuneração básica correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2, conforme dispõem os Artigos 18 e 39 desta Lei.
Parágrafo único. O professor do Nível Especial e em Extinção ingressará, automaticamente, no Quadro de Carreira do Magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação até o final da década da educação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Art. 53. Ficam ressalvadas, para professores com Curso Superior em Licenciatura Curta, a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta Lei.

Art. 54. Permanecerão no quadro em extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 55. Os Concursos Públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.902 de 03 de julho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

IVO JOSÉ PATIAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº 13 ÀS FLS.183 V a 191
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO
ADMINISTRATIVO.
EM 30.12.2003 a 01.03.2004

ELISÂNGELA PICCOLI DRI
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JANEIRO/2017

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

(AC) *(Anexo acrescentado pela Lei Municipal nº 2.901, de 20.06.2012. Posteriormente reajustado de acordo com as Leis 2.949/2013, 3.000/2014, 3.062/2015, 3.111/2016, 3.132/2017, 3.203/2018, 3.271/2019 e 3.294/2019)*

NÍVEIS	VALORES (R$) SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.322,45	1.435,15	1.547,86	1.660,57	1.773,28	1.885,99
E1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.322,45	1.435,15	1.547,86	1.660,57	1.773,28	1.885,99
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
	1.375,04	1.487,75	1.600,46	1.713,17	1.825,88	1.938,59
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78
	1.525,32	1.638,03	1.750,74	1.863,45	1.976,16	2.088,86

Padrão Referencial - art .39, § 2º da Lei nº 2.435/2003	R$ 751,39

~~ANEXO I~~
~~TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM EXTINÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO~~

(AC) *(Anexo acrescentado pela Lei Municipal nº 2.901, de 20.06.2012, renumerando-se o anexo subsequente)*

NÍVEL 01 (NR LM 3.062/2015)		
VALOR DE REFERÊNCIA		R$ 607,05
CLASSE	COEF	VALOR
A	1,76	1.068,41
B	1,91	1.159,47

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

C	2,06	1.250,52
D	2,21	1.341,58
E	2,36	1.432,64
F	2,51	1.523,70
NÍVEL ESPECIAL 01 (NR LM 3.062/2015)		
VALOR DE REFERÊNCIA		R$ 607,05
A	1,76	1.068,41
B	1,91	1.159,47
C	2,06	1.250,52
D	2,21	1.341,58
E	2,36	1.432,64
F	2,51	1.523,70

ANEXO I
TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM EXTINÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(AC) *(Anexo acrescentado pela Lei Municipal nº 2.901, de 20.06.2012, renumerando-se o anexo subsequente)*

NÍVEL 01		
VALOR DE REFERÊNCIA		448,66
CLASSE	COEF	VALOR
A	1,62	726,83
B	1,77	794,12
C	1,92	861,42
D	2,07	928,72
E	2,22	996,02
F	2,37	1.063,32
NÍVEL ESPECIAL 01		
VALOR DE REFERÊNCIA		448,66
CLASSE	COEF	VALOR
A	1,66	744,77
B	1,81	812,07
C	1,96	879,37
D	2,11	946,67
E	2,26	1013,97
F	2,41	1081,27
NÍVEL 02		
VALOR DE REFERÊNCIA		R$ 607,05
CLASSE	COEF	VALOR
A	1,83	1.110,90
B	1,98	1.201,96
C	2,13	1.293,02
D	2,28	1.384,07
E	2,43	1.475,13
F	2,58	1.566,19
NÍVEL 03		
VALOR DE REFERÊNCIA		R$ 607,05
CLASSE	COEF	VALOR
A	2,03	1.232,31
B	2,18	1.323,37
C	2,33	1.414,43
D	2,48	1.505,48
E	2,63	1.596,54
F	2,78	1.687,60

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR
ATRIBUIÇÕES

1. Docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

1.2. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5. Ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos;

1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem.

2. Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

2.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5. Prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

2.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema, ou Rede de Ensino ou da Escola;

2.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema e/ ou Rede de Ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária Semanal: 20 horas

Recrutamento Geral: Concurso Público de Provas e Títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução formal: Habilitação Legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Idade Mínima: 18 anos.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 11

Peça 3861908

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3C

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A0.E788.54F2.C405.179A.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC3D

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

LEI MUNICIPAL N° 3.060, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único, com duração de dez (10) anos, período de 2015-2025.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil através da Comissão Coordenadora designada pelo Decreto Executivo nº 070/2014, em conformidade com o Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das suas diretrizes e metas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 400
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

previstos no Anexo Único desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º O Município de Jaguari incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 16 DE JUNHO DE 2015.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 16 / 06 / 2015.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

- ANEXO ÚNICO -

(LEI MUNICIPAL Nº 3.060 DE 16 DE JUNHO DE 2015)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO 2015-2025

Com o crescente desenvolvimento da comunidade, Jaguari prepara-se para o desafio da constante atualização visando construir uma política sólida e eficaz para atender suas demandas de crescimento, atreladas a uma oferta de educação de qualidade. Sabendo que cada esfera (municipal, estadual e federal) tem atribuições distintas no compromisso de investimento do município, larga discussão com a comunidade buscará atingir até o final da vigência deste PME: 100% da educação infantil de quatro e cinco anos; 90% da oferta de creche de zero a três anos; para o ensino fundamental e médio uma cobertura de 100%; proporcionar mecanismos para que 70% da população tenham a possibilidade da busca do ensino técnico e/ou superior. Para isto, este Plano Municipal de Educação apresenta suas metas desdobradas em cada nível e modalidade de ensino.

EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVOS:

- Garantir à criança o período de adaptação, em todas as escolas da rede, respeitando o tempo e o ritmo de que cada uma necessita para sentir-se segura e acolhida no espaço escolar;
- Definir como serão exploradas as linguagens de cada faixa etária, unificando e estabelecendo uma continuidade nos níveis da Educação Infantil.

AÇÕES:

- Construção de uma escola de Educação Infantil que também atenda a demanda na faixa etária de zero a dois anos;
- Prever meios para o ingresso de todas as crianças na escola;
- Construir indicadores de qualidade de atendimento na Educação Infantil, utilizando critérios previstos pela SME para avaliar o atendimento nas escolas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 402
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

- Reservar recursos para favorecer a ampliação do universo cultural das crianças da Educação Infantil que favorecem a aprendizagem;
- Criar canais de ouvidoria e participação entre a escola, família e comunidade, visando à ação conjunta no atendimento da criança, com qualidade social;
- Adequar às escolas e salas que são utilizadas para a Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente.

ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVOS:

- Respeitar os tempos de aprendizagem de cada aluno, ampliando vagas e buscando a garantia de atendimento na área da saúde e assistência social, entre outros, levando em consideração as especificidades dos alunos que necessitam acompanhamento;
- Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo avaliativo e da progressão dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando;
- Realizar conselhos avaliativos periódicos que discutam os processos avaliativos, envolvendo todos os segmentos;
- Garantir espaços de discussão permanente sobre políticas educacionais de inclusão, entre todos os estabelecimentos, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- Manter a volância especializada, feita por um educador especial, nas turmas com alunos com necessidades educacionais especiais e surdos, incluídos no ensino regular do Sistema Municipal, efetivando a inclusão escolar;
- Garantir, através de práticas pedagógicas, que o educando não perca o encantamento pelo "estar" em sala de aula e pela busca e ampliação de seu conhecimento.

AÇÕES:

- Manter, anualmente, cursos, seminários, oficinas que aprofundem a discussão sobre o desenvolvimento, aprendizagem em relação ao conhecimento construído em cada escola e sua comunidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 403
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

- Continuar a adaptação para acessibilidade nas unidades de ensino, executando as reformas estruturais necessárias, segundo a legislação vigente, no período de três anos, a partir da vigência do presente Plano;
- Implantar, salas multifuncionais – AEE, que atendam todos os alunos com deficiência e surdos, contemplando todas as escolas de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- Fortalecer a parceria entre as redes municipal e estadual para atender integralmente o educando;
- Criar para o Sistema Municipal de Ensino, através de concurso público, equipe multidisciplinar (educador especial, fonoaudiólogo, psicopedagogo e psicólogo) para atendimento dos docentes e discentes;
- Montar estratégias para constante qualificação de todos os segmentos envolvidos no processo educativo, visando, dessa forma, a qualidade do ensino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVOS:

- Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial, desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
- Garantir ambientes escolares inclusivos, em que as relações entre ambas não se ordenam em torno de oposições binárias (normal/especial, branco/negro, masculino/feminino, pobre/rico). Que neles não se elege uma identidade como norma privilegiada em relação às demais.
- Apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 404
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

- Assegurar uma educação inclusiva que concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino, e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças. Cabe a escola fazer constar no Plano Político Pedagógico o detalhamento sobre matrícula de alunos no AEE, cronograma de atendimento dos alunos, outros profissionais de educação que atuem no apoio. Cabe ao professor do AEE organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais.

AÇÕES:

- Definir a politica de atendimento da Educação Especial.
- BPC na Escola: articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos.
- Política de Educação Inclusiva: assegura sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e formação de educadores para disseminar a política de educação inclusiva.
- Programa de Implantação de Salas de Recursos: materiais pedagógicos para Atendimento Educacional Especializado.
- Projeto Livro Acessível: promover a acessibilidade no âmbito dos Programas do Livro MEC/FNDE, assegurando a estudantes com deficiência visual, matriculados em escolas públicas da educação básica, livros em formatos acessíveis. O projeto é implementado por meio de parceria entre SEESP, FNDE, IBC e Secretarias de Educação, às quais se vinculam aos CAPs - Centros de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual e aos NAPPBs – Núcleos Pedagógicos de Produção Braille.
- Programa Escola Acessível: disponibilizar recursos para ações de acessibilidade nas escolas públicas, promovendo o pleno acesso e a participação das pessoas com deficiência, nos ambientes escolares.
- Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade objetiva a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 405
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

ENSINO MÉDIO

OBJETIVOS:

- Propiciar a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos na finalização da Educação Básica e no Ensino Superior;
- Consolidar no educando as noções sobre trabalho e cidadania, de modo a, ser capaz de, com flexibilidade, operar com as novas condições de existência geradas pela sociedade;
- Possibilitar formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico do educando;
- Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, parte e totalidade, e o princípio da atualidade na produção do conhecimento e dos saberes.
- Acrescentamos a esses desafios a necessidade de estimular o envolvimento e a participação dos jovens no cotidiano de suas escolas e a importância de desvendar o sentido atribuído por eles à educação. Ao mesmo tempo, os professores não são meros transmissores de conteúdos. Pensando assim, precisam superar o descompasso entre o currículo e a vida cotidiana, entre os conteúdos escolares e as demandas da vida prática. Isso quer dizer que, quando os currículos escolares dialogam com a realidade e/ou se aproximam do dia a dia vivenciado pelos jovens, pode ocorrer uma efetiva construção de significados sobre o conhecimento. Os alunos podem usufruir dos conteúdos aprendidos na escola, e atribuir um sentido positivo à própria escolarização. A educação deve, através da escola, funcionar como um suporte, contribuindo para ampliar a formação humana do jovem no seu presente, mas também preocupada com seu futuro, ajudando-o a definir seu projeto de vida.

AÇÕES

- Assegurar a expansão das matrículas e a obrigatoriedade dessa etapa no ensino (o que implica pensar nos custos e na infraestrutura das escolas);
- Solucionar a permanente tensão entre formação geral e/ou profissional (o que implica pensar a identidade desse nível de ensino);
- Refletir sobre os saberes necessários na sociedade contemporânea e o currículo como um espaço de disputa entre diferentes setores sociais;
- Introduzir de forma adequada as novas tecnologias educacionais no contexto escolar;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 406
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

- Melhorar as relações professor/aluno e jovem/adulto no contexto escolar;
- Reestruturar o Ensino Médio como Ensino Médio Integrado, seguindo a legislação estadual.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIRETRIZES:

- Organizar o currículo, centrando seus objetivos na leitura, escrita, interpretação, pensamento lógico, reflexivo, geográfico, histórico e cultural, para a promoção do indivíduo na sociedade, como cidadão.
- Garantir a abertura de novas vagas de ensino noturno da EJA, na rede pública, após a realização de estudo de diagnóstico, com oferta desde os anos iniciais.
- Garantir a manutenção do ensino noturno de EJA, disponibilizando àquele que busca na escola uma oportunidade de inserção/inclusão social.
- Garantir o acesso e a permanência na modalidade EJA, respeitando o direito citado na LDB e respaldado pela Constituição Federal.
- Garantir Atendimento Especializado na área da saúde física, mental e assistência social, para alunos da EJA, encaminhados pela escola.
- Possibilitar uma prática docente de qualidade, com recursos adequados, e apoio contínuo de outros profissionais.
- Capacitar os profissionais com formação continuada específica para cada área do conhecimento, contemplando o currículo da EJA, sem prejuízo da carga horária para o educando, e abrangendo todos os profissionais.

OBJETIVOS:

- Contemplar a diversidade socioeconômica e cultural dos alunos, possibilitando a apropriação do conhecimento significativo, e desenvolvendo a autonomia e o pensamento crítico.
- Assegurar oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos, atendendo às suas características, interesses, condições de vida e trabalho.
- Contemplar à comunidade com cursos livres, sem escolarização, para que alunos adultos, portadores de deficiência intelectual e múltipla, possam

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 407
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

participar, juntamente com os demais, levando em consideração as suas diferenças.

AÇÕES:

- Organização de um currículo que promova o indivíduo, na sociedade, à cidadão.
- Apoio permanente de profissionais - psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, psiquiatra - para auxiliar o professor quanto às demandas apresentadas em sala de aula, como, por exemplo: inclusão, drogadição, sexualidade, conforme política de integração entre Secretarias Municipais e Estaduais.
- Capacitação profissional, com formação continuada específica para cada área do conhecimento, contemplando o currículo da EJA e abrangendo todos os profissionais.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZES:

Oportunizar, nos diferentes níveis e modalidades de educação:

- a formação da pessoa de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa;
- a preparação e orientação básica para sua integração no mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo;
- o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis cada vez mais complexos de estudos.

OBJETIVOS:

- Propiciar ações que permitam reflexões sobre o papel da sociedade civil, organizada na conquista de espaços na agenda política e na efetivação de uma educação pública, oriunda dos anseios da comunidade de seu entorno, cumprindo seu papel educacional, social e produtivo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 408
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3861909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3D

- Criar cursos que garantam perspectivas de trabalho para jovens e adultos, e facilitem seu acesso ao mercado; que atendam, também, aos profissionais que já estão no mercado e que sentem falta de uma melhor qualificação para exercerem suas atividades. Assim, deseja-se que os cursos sejam instrumentos eficazes na reinserção do trabalhador no mercado do trabalho.
- Complementar a educação básica, podendo ser desenvolvida em escolas, em instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho, uma vez que a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
- Fomentar, por meio de diagnóstico de demandas locais, a educação profissional integrada ao ensino médio no âmbito municipal, estadual e federal.

AÇÕES:

- Viabilizar parcerias entre as redes educacionais e os diversos segmentos (governamentais ou não), visando a formação de cursos que atendam às demandas da nossa comunidade, seja no nível básico, técnico ou tecnológico (escolas, IFFs, CRAS, SINE, SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI, etc).
- Identificação das demandas da comunidade através do diagnóstico apresentado nas diversas áreas e setores da sociedade.
- Acompanhar, sistematicamente, a autorização para a criação e implementação de novos cursos básicos, técnicos e tecnológicos, visando o não conflito de interesses e a ampliação dos eixos tecnológicos, entre o poder público municipal, estadual e federal, além dos estabelecidos pertencentes ao sistema S.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A301.A671.A9B9.4F2E.F32F.

Página 409
1
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861910
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3E

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ
Avenida Dr. Severiano de Almeida, 1025.
Fone: (55) 3255 3004
CEP: 97760-000
Jaguari - RS.

Data: 17 de junho de 2020
Componente Curricular: **História**
Professor: Carlos Quevedo
Ano: 2020
Turma: 7º ano do Ensino Fundamental (turma 71)
Conteúdo: **Povos africanos – as lógicas internas das sociedades africanas – aula 2 (continuação).**
Objetivos: Identificar aspectos e processos específicos das sociedades africanas antes da chegada dos europeus (organização social e saberes e técnicas) e descrever as dinâmicas comerciais das sociedades africanas.
Carga horária: 03 horas/aula.

Metodologias	Aulas Pedagógicas não presenciais no formato de textos didáticos (**textos-bases**) + Leitura + Reflexão + Vídeos relacionados aos conteúdos propostos + Registro das atividades no caderno.
Referências	COTRIM, Gilberto. **Historiar – 7º ano: ensino fundamental, séries finais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
Orientações para a leitura dos textos-base e execução das atividades	**1**) **Faça a leitura atenta, interpretativa e reflexiva dos textos-bases**, destacando as principais ideias, personagens e acontecimentos que você achar relevante. Fique à vontade para riscar no material. **2**) Utilize um dicionário sempre que achar necessário. **3**) As interferências explicativas ou reflexivas do professor são introduzidas pelo símbolo hashtag (**#**). **4**) Faça **pesquisas complementares** sobre os conteúdos. Utilize de forma inteligente outros livros, a internet e filmes relacionados aos assuntos deste material. **5**) **Vídeos indicados no YouTube**: **Imperius AD** + **Invenções na História**.
Lembrete	**“<u>definir</u>”** algo é expressar conceitualmente o que esse algo significa. **“<u>discorrer</u>”** sobre algo é descrever suas principais características.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C138.F538.0653.4F14.85CA.

Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861910
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 1014DC3E

Povos Africanos - Reinos de Ifé e Daomé

Nas regiões das atuais Nigéria, Benin e Togo, viviam povos como os iorubas e os jejes. Os Iorubas fundaram diversos reinos, que se fortaleceram entre os séculos XVIII e XIX. Um deles foi o reino de Ifé, que era governado por um soberano intitulado **Oni**. O poder do Oni era sobretudo político e religioso. Os demais reinos iorubas eram governados por chefes chamados de obás. Segundo a historiadora Marina de Mello e Souza: “Todos os obás dos reinos iorubás diziam que seus antepassados haviam saído de Ifé, sendo membros de uma mesma família real. O oni […] tinha ascendência espiritual sobre quase todos os reinos iorubás […] e era ele quem distribuía os símbolos reais.”

 # ascendência: nesse contexto é o mesmo que liderança, influência.

Os jejes formaram o Reino de Daomé. Esse reino se desenvolveu entre os séculos XVII e XIX e possuía um exército poderoso, sendo parte dele formado por mulheres. Viajantes europeus que estiveram na região associaram essas mulheres guerreiras às lendárias amazonas da Antiguidade. Os dahometanos chamavam-nas de **Ahosi**, palavra que se referia a todos os habitantes do palácio do rei, desde princesas até escravos e soldados.

As mulheres guerreiras de Daomé eram nascidas no próprio reino ou capturadas em conflitos com os povos vizinhos. Como as guerras eram constantes nesse período, as forças militares masculinas e femininas aumentaram bastante naquele reino.

Tráfico de pessoas escravizadas

Uma das principais fontes de riqueza de Daomé era o tráfico de pessoas escravizadas. A escravidão marcou a história de vários Estados africanos, sobretudo depois da conquista europeia. Entre os séculos XVI e XIX milhares de iorubas e jejes foram trazidos como escravos ao Brasil, a Cuba e a outras partes da América, fazendo a fortuna dos reis do Daomé e dos traficantes europeus.

Na América a religião destes povos sofreu transformações e deu origem à Santeria em Cuba e ao Candomblé no Brasil, entre outras práticas religiosas.

 # candomblé: religião desenvolvida no Brasil pelos africanos trazidos da África ocidental. Nela, são cultuados orixás como Exu, Iemanjá, Ogum, Oxóssi e Xangô. Divindades que representam a força da natureza. As religiões de matriz africana foram duramente reprimidas no Brasil e em outros lugares da América. Dessa forma, os africanos associaram seus orixás aos santos católicos para poderem cultuá-los nas igrejas cristãs, o que chama-se hoje de “sincretismo” religioso.

Reino do Congo

Em meados do século XIII, um dos povos bantos (bacongos) formou o Reino do Congo. Esse reino desenvolveu-se nos territórios dos atuais estados do Congo, da República Democrática do Congo e de Angola.

As atividades econômicas mais importantes do reino eram a agricultura, a criação de animais, o comércio e o artesanato. No Reino do Congo, as trocas comerciais eram facilitadas pelo uso de conchas, que serviam como dinheiro para aquisição de produtos agrícolas, gado e objetos de uso cotidiano.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Berta220 em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C138.F538.0653.4F14.85CA.

Na monarquia congolesa, o rei era chamado de manicongo (senhor do Congo) e concentrava os poderes político e econômico. Ele atribuía poderes a funcionários de destaque, tais como o chefe do palácio, os chefes das províncias, os coletores de impostos, o juiz supremo e o sacerdote principal.

A capital do reino era Mbanza Congo, uma cidade grande, cercada de muralhas e que existia desde muito antes da chegada dos portugueses. Historiadores consideravam que Mbanza Congo (situada na atual Angola) era uma cidade tão grande quanto as maiores cidades europeias do mesmo período. Hoje seus vestígios são considerados Patrimônio Mundial. Na capital, o rei e sua corte viviam em belas construções que se destacavam das demais por sua arquitetura imponente e pela decoração sofisticada. Além dessa elite, vivia na cidade uma ampla população, que se dedicava às mais variadas atividades, e que pagava impostos ao manicongo por meio de alimentos, tecidos de ráfia, sal e cobre. Mbanza era o ponto de encontro de rotas comerciais que ligavam diversas aldeias do reino. A população dessas aldeias estava submetida ao governo central, a quem devia fidelidade, e em troca, recebia proteção terrena e espiritual.

Congoleses e portugueses

Em 1483, os portugueses chegaram ao Reino do Congo. Depois dos primeiros contatos, portugueses e congolenses estabeleceram relações amistosas e parcerias comerciais. Consolidando a aliança com os portugueses, em 1491, o rei congolês Nkuwu Nzinga (1470-1509) abandonou sua religião tradicional e converteu-se ao cristianismo. Rebatizou a cidade de Mbanza Congo com o nome de São Salvador e adotou para si o nome de Dom João I. Em 1506, o trono do Congo foi ocupado por seu filho Afonso I. Afonso I (1456-1543), que havia estudado em Portugal, continuou o projeto de criar um reino cristão no Congo. Para isso, enviou embaixadores à Roma, onde foram recebidos pelo Papa Leão X em 1521. No entanto, a conversão ao Cristianismo ficou limitada à família real e aos nobres. A maioria da população congolesa manteve a religião que praticava anteriormente, politeísta e com a presença de elementos da natureza. O Reino do Congo sobreviveu até as primeiras décadas do século XVII, quando foi destruído pelas disputas entre portugueses e holandeses em torno do tráfico de escravos.

Bantos

A palavra banto, que significa pessoas ou povo, é também o nome dado a um conjunto de cerca de 400 idiomas aparentados. Atualmente, as línguas bantas são faladas por mais de 300 milhões de pessoas das regiões do centro e do sul da África.

A maioria dos africanos escravizados que vieram para o Brasil pertencia aos povos bantos. Por isso, várias palavras da língua portuguesa são de origem banta, como axé, batucada, bagunça, caçula, encafifar, fubá, gangorra, moleque, quilombo, quitute e xingar.

Os povos bantos não formaram um único Estado centralizado. Mas as diversas sociedades bantas mantinham comunicação e comércio entre si. Esses povos cultivavam sorgo, inhame, banana, cana-de-açúcar, legumes, feijão e amendoim. Criavam animais como galinhas, cabras, bois e porcos. Além disso, desenvolveram a cerâmica, a marcenaria e a metalurgia do cobre e do ferro.

Muitas sociedades bantas utilizavam o trabalho de pessoas escravizadas, ou seja, prisioneiros de guerra ou condenados que tiveram sua pena transformada em escravidão. Havia, ainda, outras divisões sociais como a dos aristocratas e homens livres comuns.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C138.F538.0653.4F14.85CA.

As línguas e o conhecimento histórico

Os povos bantos falavam línguas distintas, mas com semelhança entre os idiomas como o quimbundo, o quicongo e o umbundu fazem parte do grupo linguístico banto. São idiomas falados em países como Gabão, Congo, Angola e outros do centro-sul da África. As pessoas que moram nesses países podem compreender muitas palavras usadas por seus vizinhos. É algo semelhante ao que ocorre com os brasileiros que também entendem várias palavras faladas, por exemplo, por argentinos, paraguaios e bolivianos. O estudo das línguas é feito por pesquisadores chamados linguistas. Os estudos linguistas podem ser fontes importantes para o conhecimento histórico.

Culturas africanas na América

Ente os séculos XVI e XIX, milhões de africanos chegaram ao Brasil. Eles enfrentaram dificuldades e vários tipos de violência. Apesar de tudo isso, não abandonaram seu modo de viver, mas o transformaram. Por isso, a presença cultural dos africanos permanece viva no cotidiano dos brasileiros. Essa presença é vigorosa em áreas como literatura, música, artes, dança, ciência, alimentação, religião, vestuário e conhecimentos técnicos. Espalhadas por todas as regiões do país, as culturas africanas fazem parte do modo de ser, de pensar e de viver dos brasileiros.

Transcreva as seguintes questões para o seu caderno e responda-as a partir dos textos-base

1) Discorra sobre a figura do “Oni”.
2) Discorra sobre o Reino de Daomé.
3) O que significava a palavra “Ahosi”?
4) Discorra sobre o Candomblé.
5) Discorra sobre o Reino do Congo.
6) Discorra sobre Afonso I, filho do rei congolês Nkuwu Nzinga.
7) Qual foi o motivo da destruição do Reino do Congo?
8) O que significa a palavra “banto”?
9) Cite algumas palavras da língua portuguesa de origem banta:
10) Qual a origem das pessoas escravizadas das sociedades bantas?
11) Quem são os linguistas?
12) Em quais áreas da cultura brasileira a cultura africana permanece viva?

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C138.F538.0653.4F14.85CA.

Página 413
1
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861911
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3F

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ
Avenida Dr. Severiano de Almeida, 1025.
Fone: (55) 3255 3004
CEP: 97760-000
Jaguari - RS.

Data: 9 de junho de 2020
Componente Curricular: **História**
Professor: Carlos Quevedo
Ano: 2020
Turma: 7º ano do Ensino Fundamental (turma 71)
Conteúdo: **Povos africanos – as lógicas internas das sociedades africanas.**
Objetivos: Identificar aspectos e processos específicos das sociedades africanas antes da chegada dos europeus (organização social e saberes e técnicas) e descrever as dinâmicas comerciais das sociedades africanas.
Carga horária: 03 horas/aula.

Metodologias	Aulas Pedagógicas não presenciais no formato de textos didáticos (**textos-bases**) + Leitura + Reflexão + Vídeos relacionados aos conteúdos propostos + Registro das atividades no caderno.
Referências	COTRIM, Gilberto. **Historiar – 7º ano: ensino fundamental, séries finais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
Orientações para a leitura dos textos-base e execução das atividades	**1**) **Faça a leitura atenta, interpretativa e reflexiva dos textos-bases**, destacando as principais ideias, personagens e acontecimentos que você achar relevante. Fique à vontade para riscar no material. **2**) Utilize um dicionário sempre que achar necessário. **3**) As interferências explicativas ou reflexivas do professor são introduzidas pelo símbolo hashtag (**#**). **4**) Faça **pesquisas complementares** sobre os conteúdos. Utilize de forma inteligente outros livros, a internet e filmes relacionados aos assuntos deste material. **5**) **Vídeos indicados no YouTube**: **Imperius AD** + **Invenções na História**.
Lembrete	**"definir"** algo é expressar conceitualmente o que esse algo significa. **"discorrer"** sobre algo é descrever suas principais características.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.959E.1E37.ED99.30D3.3AA7.

Povos africanos – Organização social, saberes e técnicas

Entre os povos africanos, as populações das civilizações que se desenvolveram ao sul do deserto do Saara foram as que tiveram mais contato com o Brasil, desde a época colonial. Grande parte de nossa cultura contou com a participação de africanos escravizados, forçados a trabalhar aqui a partir do século XVI. Esse processo histórico fez do Brasil o país com a maior população negra fora da África. Para entender as diferentes culturas africanas, e também para conhecer melhor a nossa própria, é preciso estudar a história destas sociedades.

A diversidade de um continente

Atualmente a África é formada por 54 países, onde vive cerca de 1 bilhão de pessoas, que falam mais de 1200 línguas. Tanto hoje como no passado, esse continente sempre se caracterizou pela diversidade de paisagens, sociedades e culturas. O estudioso brasileiro Alberto Costa e Silva afirmou que: " A África é um continente enorme, com uma grande diversidade geográfica. Nela há de tudo: altas montanhas – algumas, como o Kilimanjaro, com seus picos permanentemente cobertos de neve; grandes desertos como o Saara, florestas que parecem sem fim, como a do Congo; grandes extensões de matas baixas e estepes; e zonas que estão sempre alagadas. Cerca de metade do continente é formada por savanas, uma paisagem na qual o **relvado** é interrompido por árvores baixas, afastadas umas das outras. Numa região faz frio na maior parte do ano. Noutra, predomina o calor úmido."

 # relvado: terreno coberto de relva, que é um tipo de vegetação rala e rasteira.

Superando preconceitos

A partir do século XV, quando os europeus intensificaram seu contato com outros povos em diferentes continentes, surgiram e foram difundidas muitas visões equivocadas sobre esses outros povos. Os europeus, motivados por um ilusório espírito de superioridade, não demoraram em diminuir as populações com quem negociavam, mesmo que muitos desses povos tivessem habilidades e conhecimentos em áreas que os europeus não dominavam.

Segundo um relato de 1510, sobre a população da Índia após a conquista da cidade de Goa, um português considerava que: "… o povo aqui nos ultrapassa em tudo, fazem melhores contas de memória do que nós, e parece que nos são superiores em inúmeras coisas, exceto com a espada na mão. A que eles não conseguem resistir".

Os portugueses passaram a ver o continente africano e seus habitantes de forma preconceituosa e equivocada. Alguns destes preconceitos afirmavam que o continente africano seria uma terra distante e isolada, onde a natureza atrapalhava o desenvolvimento cultural e econômico. Ali existiriam somente florestas tropicais e desertos áridos, habitados por "animais selvagens" e "povos primitivos". De acordo com estes preconceitos, os povos africanos seriam atrasados, desconheceriam a escrita e não teriam história nem cultura. Essas ideias estão incorretas porque, assim como todos os grupos humanos, as sociedades africanas desenvolveram suas culturas. Desde o Egito Antigo, vários povos africanos já utilizavam sistemas de escrita. E muito antes da chegada dos europeus, na África foram erguidos grandes reinos, poderosos impérios e imensas cidades, com uma agitada vida urbana. Além disso, as sociedades africanas realizavam trocas culturais e econômicas entre si e com povos da Europa, do Oriente Médio e da Ásia. Assim, não havia isolamento e sim uma forte integração interna e externa.

Desde a segunda metade do século XX, pesquisas históricas e antropológicas têm valorizado a diversidade cultural desenvolvida pelas sociedades africanas ao longo de sua história, combatendo preconceitos.

Fontes da História africana

Ao estudar a História africana, os pesquisadores podem utilizar fontes escritas e não-escritas. Por exemplo:

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3F

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.959E.1E37.ED99.30D3.3AA7.

- **fontes escritas**: textos de viajantes como Ibn Batula (1304-1369), *Presente oferecido aos observadores*, mais conhecido como *Viagens de Ibn Batula*, do século XIV, e *Leão Africano* (1494-1554), Descrição da África e das coisas notáveis que ali existem, do século XVI.
- **fontes não-escritas**: obras de arte, construções, vestimentas, tradições orais, etc. Entre as fontes não-escritas, destacam-se as histórias contadas pelos griôs. Os **griôs** são pessoas responsáveis pela transmissão das tradições orais entre diferentes gerações. Eles especializaram-se em recitar as histórias de diversos povos africanos em longas narrativas faladas ou cantadas, que podem ser acompanhadas por instrumentos de percussão.

O conhecimento transmitido oralmente é fundamental para estudar a história dos povos da África, pois muitas informações não foram registradas em papel, permanecendo apenas na memória dos mais velhos. Essas memórias permitem conhecer os conflitos sociais, as tradições das antigas famílias dominantes, a vida cotidiana das pequenas famílias e comunidades. Até os dias atuais, os griôs continuam guardando e transmitindo histórias de vários povos africanos. Suas histórias têm sido transmitidas por rádio e também gravadas por pesquisadores interessados na preservação da memória.

Civilizações ao sul do Saara

O Saara ocupa parte do continente africano. Como outros desertos, o Saara não era e ainda hoje não é um lugar fácil de ser habitado. Assim como no passado, há pouca água e os solos são arenosos. Isto dificulta a prática da agricultura e da pecuária. Porém, no deserto existem regiões conhecidas como oásis, onde há água e solos mais férteis.

Os muçulmanos que viviam e circulavam em oásis nas regiões desérticas da Arábia e do Norte da África, criaram relações comerciais e culturais com os povos da África equatorial, situada ao sul do Saara. A partir do século XI, a presença dos árabes muçulmanos tornou-se mais forte, graças às conquistas militares e às conversões religiosas. Grande parte dos habitantes da África equatorial foi islamizada, ou seja, convertida à religião islâmica. Os árabes chamavam a África equatorial de “terra dos negros”, lugar onde se desenvolveram várias civilizações.



Reino de Gana

O reino de Gana foi um dos primeiros Estados formados ao sul do Saara. Este reino conquistou grande poder político e econômico entre os séculos IV e XII. Havia diversas atividades econômicas, mas o ouro era a principal fonte de riqueza de Gana, que ficou conhecida como “terra do ouro”. A maioria da população ganense dedicava-se à agricultura, ao comércio e ao artesanato (marcenaria, cestaria, tecelagem, metalurgia, etc.). Por meio da metalurgia eram fabricados objetos como armas, utensílios agrícolas, máscaras e adornos. No comércio era comum os ganenses trocarem ouro por diversos produtos. Entre eles o **sal**, que era raro e muito apreciado. As trocas comerciais eram feitas com povos vizinhos e com comerciantes que cruzavam o deserto do Saara. A sociedade era organizada a partir de uma rígida hierarquia. O chefe do governo era o rei, também chamado de gana, que significa “senhor da guerra”.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.959E.1E37.ED99.30D3.3AA7.

Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861911
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3F

O poder dos reis apoiava-se em exércitos que chegaram a ter 200 mil soldados equipados com armas de ferro e bronze. Os reis ganenses eram considerados autoridades políticas, militares e religiosas, intermediários entre os humanos e os deuses. Entre os membros das elites podemos citar: os sacerdotes das religiões tradicionais das diferentes etnias do reino (politeístas), os nobres e os altos funcionários do governo. A partir do século XI, a influência muçulmana se intensificou na região. Isso pode ser observado pela construção de mesquitas e pela conversão de muitos ganenses ao islamismo. No século XII, o reino de Gana se desestruturou, após ser conquistado por tropas do Reino de Mali.

Reino de Mali

O Reino de Mali desenvolveu-se às margens do rio Níger, onde vestígios indicam a existência de uma sociedade organizada desde o século III. As águas deste rio fertilizavam o solo e também eram usadas como via de transporte. O solo fértil favorecia a produção agrícola que alimentava a população do reino. No século XIII, este reino fortaleceu-se sob a liderança de Sudiata Keita (1217-1255), que se converteu ao islamismo. Nessa época o reino do Mali iniciou a conquista dos territórios vizinhos. O Mali tornou-se um império influente na região e sua expansão prosseguiu até o século XIV, sobre áreas do Reino de Gana e dos atuais Senegal e Gâmbia. A sede da monarquia malinesa ficava na cidade de Tombuctu, uma das mais importantes do mundo muçulmano neste período. Nesta cidade foi construída a universidade de Sankore, criada por volta do século XII e frequentada por milhares de estudantes. Além de Tombuctu, destacam-se as cidades de Djenné, onde foi construída uma mesquita que é considerada a maior construção em adobe do mundo.

 # adobe: tijolo feito de argila e palha seca ao sol.

O Mali manteve-se como um império poderoso até o século XV. A partir deste período, passou a sofrer invasões de grupos vindos do atual Marrocos e enfrentou rebeliões dos povos que havia conquistado. O povo do Mali também era chamado de Mandinga, nome pelo qual ficaram conhecidos os homens e mulheres escravizados que vieram ao Brasil. Hoje os territórios do antigo império Malinês correspondem ao Mali e a Burkina Faso, entre outros países.

Transcreva as seguintes questões para o seu caderno e responda-as a partir dos textos-base

1) Discorra sobre a África. O número de países, de pessoas e de línguas que compõem o continente africano.
2) Transcreva o que o brasileiro Alberto Costa e Silva afirmou sobre a África.
3) O que motivou os europeus a diminuirem (inferiorizarem) as populações com as quais negociavam?
4) O que um português afirmou após a conquista de Goa?
5) Discorra sobre alguns preconceitos que os portugueses tinham sobre o continente africano.
6) Quais os tipos de fontes que os pesquisadores utilizam para estudar a história africana?
7) Quem são os Griôs e o que fazem?
8) Por que o conhecimento transmitido oralmente é fundamental para estudar a história dos povos da África?
9) Por que o deserto do Saara é um local difícil de ser habitado?
10) Defina oásis.
11) Discorra sobre as características mais relevantes do Reino de Gana.
12) Em que apoiava-se o poder dos reis de Gana?
13) Discorra sobre as características mais relevantes do Reino de Mali.
14) Quem eram os Mandingas?

Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861911
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC3F

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.959E.1E37.ED99.30D3.3AA7.

Página
417
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3861912
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC40

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ

PROJETO:
INDÍGENAS E AFRICANOS: NOSSAS RAÍZES



PROFESSORA: SILVIA TAMIOSSO, CLEIDE LUDUVICK

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Desde início dos tempos o convívio dos grupos humanos é marcado por conflitos, desigualdades disputa de poderes e tudo o mais que possa está ligado às diferenças existentes entre eles.

O preconceito é um dos problemas vivenciados com mais frequência. Este é passado de geração a geração, levando consigo a hostilidade e o sentimento de exclusão, levando a humanidade se dividir em grupos, onde muitos se conceituam como “superiores” ou “melhores”.

Trabalhar a história e a cultura afro-brasileira e indígena permitirá a nós enquanto Escola promover um resgate as nossas origens, procurando sensibilizar a comunidade escolar da influência e da importância que a cultura africana e indígena teve ao longo dos tempos em diversos setores de nossa sociedade. Neste projeto a resgataremos as contribuições dadas por esses povos a nossa língua, culinária, costumes…que formaram assim a identidade do nosso país.

Enquanto instituição educacional, a ação aqui descrita nos permitirá que a promoção da cidadania se faça presente em nosso cotidiano e consequentemente no currículo escolar. Fato esse que nos norteará rumo à conscientização sobre a igualdade entre os povos. E nos fará refletir ainda sobre a questão das diferenças. Mostrando que elas existem e são necessárias para que nossa população tenha essa diversidade cultural tão rica e admirada no âmbito internacional.

Abolir o preconceito, certamente não se conseguirá, mas esclarecer, amenizar e conduzir o aluno e a comunidade civil a uma análise sobre suas ações constituirão a direção seguida por nós

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

rumo à sensibilização e conscientização para uma população mais igualitária onde prevaleça acima de tudo o respeito.

Mas, para que tudo isso se tenha significado é preciso que se conheça a origem desses povos para que se tenha uma compreensão da importância das duas culturas.

BASE LEGAL

Atualmente, há leis que asseguram a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas nas escolas. A lei 10.639 foi sancionada em 2003 e institui o ensino da cultura e história afro-brasileiras e africanas e a lei 11.645 complementa a lei 10.639 ao acrescentar o ensino da cultura e história indígenas. Ambas alteram a 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Para nortear o cumprimento da legislação, o Conselho Nacional de Educação aprovou em 2004 e o Ministério da Educação (MEC) homologou as raciais. Pelas diretrizes, o ensino deve ter três princípios: consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e às discriminações. Os princípios se desdobram em diversas ações e posturas a serem tomadas pelos estabelecimentos de ensino.

Com relação aos temas afro-brasileiros e africanos as DCN's especificam que: "O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares".

As diretrizes sugerem ainda, por exemplo, que no ensino da história afro-brasileira esteja compreendida a história dos quilombos; na história da África, as civilizações e organizações políticas pré-coloniais, como os reinos do Mali, do Congo e do Zimbabwe; e da cultura africana, as universidadesafricanas Timbuktu, Gao, Djene do século XVI, entre várias outras indicações.

O professor do departamento de sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Valter Silvério, acredita que o principal benefício da inclusão dos temas no currículo é o encontro das crianças com a sua própria história. "Índios e negros sempre aparecem na história oficial como seres ahistóricos. É importante para as crianças relacionarem e identificarem os diferentes corpos da história brasileira. A própria relação dos estudantes com a escola pode mudar e os professores vão ser obrigados a se capacitarem nessa área temática, já que não estão preparados, não por culpa deles, mas porque estão repassando o que aprenderam", opina.

Para Valter a história da Europa pode ser desmistificada com a inclusão da história afro-brasileira, africana e indígena nos currículos. "Não para criar um tipo de revanchismo, mas a história deve ser recontada com a presença de outros atores que a compuseram. O Brasil tem todos estes atores, então, é preciso que o estudo seja melhor distribuído. A Europa já é bem estudada", afirma. O professor lembra que até a aprovação destas leis não havia nada que garantisse que os temas fossem tratados na escola.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

OBJETIVO GERAL

Promover ações de resgate a história e a cultura dos povos africanos e indígenas, buscando fazer uma contextualização entre realidade nacional e realidade local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover através da conscientização uma convivência harmônica entre as diferenças existentes na escola;

Combater o preconceito relacionado as pessoas negra e indígena;

Divulgar a influência que a cultura afro e indígena exerce sobre nossa cultura;

Promover uma maior integração dos descendentes destes povos no convívio social;

Conhecer as descendências de raças que constituem a população local;

Permitir que os alunos tenham um maior contato com a história de suas raízes;

#Sensibilizar e conscientizar os alunos e comunidade civil quanto à descriminação racial;

Promover a cidadania e a questão da igualdade entre os povos.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Podemos utilizar desde pesquisas, exploração dos conteúdos, até manifestações de arte e cultura desses povos. Segue abaixo o que será trabalhado dentro do contexto escolar:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

Realizar pesquisas direcionadas ao povoamento da região, dando um enfoque também as influências observadas em nossa história decorrentes dele;

Fazer uma pesquisa de amostragem, sobre a quantidade de pessoas que se declaram negra no lugar onde moram, fazendo em seguida um gráfico informativo.

Fazer uma pesquisa sobre as formas de preconceitos vivenciadas pelas pessoas que se declaram descendentes de africanos ou indígenas;

Trabalhar letras de músicas;

Estudar a vida de pessoas ilustres que descendem desses povos, assim como Zumbi dos Palmares, João Candido, entre outros;

AVALIAÇÃO:

O processo avaliativo se dará gradativamente, buscando analisar o omportamento dos discentes frente às questões. colocadas emsala e também relacionadas ao convívio escolar.

PÚBLICO ALVO:

Estudantes das 5ªs séries iniciais do turno da manhã e tarde .

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.193D.5D08.8801.5ED4.E118.

Página 424
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EDITAL Nº 001/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Prefeito Municipal de Jaguari, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob o regime Estatutário - Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991 e alterações, para provimento de vagas legais e formação de cadastro reserva do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital, pelo Decreto Executivo nº 052, de 23 de julho de 2010 - Regulamento de Concursos e pelas demais disposições legais vigentes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital dar-se-á com a afixação no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal**, bem como, na internet, pelos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.jaguari.rs.gov.br,** sendo seu extrato veiculado no "**JORNAL EXPRESSO ILUSTRADO",** de Santiago e/ou no "**DIÁRIO DE SANTA MARIA",** de Santa Maria, ou ainda em jornal de circulação regional.

Os demais editais relativos às etapas do Concurso Público serão publicados no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal,** bem como, na internet, nos *sites* acima mencionados, podendo ainda, a critério da Administração, ser publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional, sob a forma de extrato.

O Concurso Público seguirá o Cronograma de Execução, **Anexo VII** deste Edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, mediante a publicação de Edital nos meios de comunicação acima estipulados.

É importante destacar que todos os interessados em participar do Concurso Público deverão obrigatoriamente ler na íntegra este Edital e seus Anexos. É de inteira responsabilidade dos candidatos conhecer todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Efetuada inscrição, o candidato manifesta tacitamente o conhecimento e aceitação das regras editalícias, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.

Por se tratar de Concurso Público, concretizada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios acima referidos.

As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder, no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame.

Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do **Capítulo IX** deste Edital.

Todos os horários definidos neste Edital, seus Anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF.

É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma, os comunicados e os Editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 425
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Comissão do Concurso Público** em conjunto com a **Objetiva Concursos Ltda**.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Concurso Público.

CAPÍTULO I - DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

1.1. DAS VAGAS:

1.1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento das vagas legais existentes e à formação de cadastro reserva, de acordo com a tabela de cargos abaixo e, ainda, das vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame.

1.1.2. A habilitação no Concurso Público não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, dentro da validade do certame.

1.1.2.1. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Concurso Público.

 # ALTERADO PELO EDITAL Nº 001-A/2017

1.1.3 - Tabela de Cargos:

Cargos	Vagas Legais	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o Cargo na Posse (1)	Carga Horária Semanal	Vencimento Mar/2017 R$ (2)	Valor de Inscrição R$
Administrador	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Administrador mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Agente de Combate a Endemias	CR	- Ensino Médio completo; (3) - Haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Lei nº 11.350/06. (4)	40 horas	993,12	60,00
Agente de Saúde Bucal	CR	Ensino Médio completo e Habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Consultório Dentário mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	993,12	60,00
Analista de Sistemas	CR	Ensino Superior completo nas áreas da Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou outras correlatas.	40 horas	2.931,39	120,00
Arquiteto	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Arquivista	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Arquivista mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Assistente Social	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Biólogo	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de	40 horas	2.931,39	120,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 426
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

		Biólogo mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.			
Carpinteiro	CR	Ensino Fundamental incompleto.	44 horas	662,08	30,00
Contador	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Contador mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Eletricista	CR	Ensino Médio completo.	44 horas	801,22	60,00
Enfermeiro	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Engenheiro Agrônomo	01	Ensino Superior completo, habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e Registro no Respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Engenheiro Civil	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil mediante Registro no respectivo Conselho de Classe	40 horas	2.931,39	120,00
Farmacêutico	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Fiscal Administrativo	CR	Ensino Superior completo em qualquer área.	40 horas	2.931,39	120,00
Fiscal Ambiental e Sanitário	CR	Ensino Superior completo em qualquer área.	40 horas	2.931,39	120,00
Fiscal de Tributos Municipais	CR	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, e/ou em Ciências Atuariais, e/ou em Ciências Econômicas, e/ou em Administração Pública e de Empresas.	40 horas	2.931,39	120,00
Fisioterapeuta	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Mecânico	CR	Ensino Médio completo.	44 horas	801,22	60,00
Médico	02	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	2.408,45	120,00
Médico de Saúde da Família	02	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	5.100,50	120,00
Mestre de Obras e Construções	CR	Ensino Médio completo.	44 horas	993,12	60,00
Monitor Social	03	Ensino Fundamental completo.	44 horas	662,08	30,00
Motorista	05	Ensino Médio completo e CNH categoria “D” ou “E”. (5)	44 horas	801,22	60,00
Nutricionista	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Odontólogo	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	2.408,45	120,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 427
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Oficial Administrativo	01	Ensino Médio completo.	40 horas	993,12	60,00
Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário	02	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria "C", D" ou "E". (5)	44 horas	801,22	30,00
Operário	05	Ensino Fundamental incompleto.	44 horas	633,30	30,00
Pedreiro	CR	Ensino Fundamental incompleto.	44 horas	662,08	30,00
Procurador Jurídico	01	Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais e habilitação legal para o exercício da profissão de advogado mediante registro na OAB/RS.	40 horas	2.931,39	120,00
Professor Área 1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais	05	Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade Normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena, ambos com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	20 horas	~~1.068,41ou 1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.150,04 ou 1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Ciências	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Educação Física	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica e Registro no Conselho Regional de Educação Física.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Geografia	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - História	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Língua Portuguesa e Inglesa	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Matemática	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais - Música	CR	Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Professor de Ensino Especial	05	~~Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica~~. *Habilitação para o exercício da docência (qualquer Licenciatura) e formação para atuação na Educação Especial (graduação ou pós-graduação), que abranja o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*	20 horas	~~1.110,90 ou 1.232,31~~ (6) *1.195,78 ou 1.326,46* (6)	120,00
Psicólogo	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 428
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Psicopedagogo	CR	Ensino Superior completo em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenha concluído o curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.	40 horas	2.931,39	120,00
Secretário de Escola	01	Ensino Médio completo.	40 horas	801,22	60,00
Servente	05	Ensino Fundamental incompleto	44 horas	633,30	30,00
Técnico Agrícola	CR	Curso Específico de Nível Médio de Técnico Agrícola completo e habilitação legal para o exercício da profissão mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	1.501,68	60,00
Técnico de Enfermagem	CR	Curso Específico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem completo e habilitação legal para o exercício da profissão mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	1.501,68	60,00
Técnico em Contabilidade	01	Curso Específico de Nível Médio em Contabilidade completo e habilitação legal para o exercício da profissão mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	1.501,68	60,00
Técnico em Informática	CR	Curso Específico de Nível Médio de Técnico em Informática completo.	40 horas	1.501,68	60,00
Tecnólogo em Gestão Pública	01	Curso Superior completo de Tecnólogo em Gestão Pública e habilitação legal para o exercício da profissão mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	1.501,68	60,00
Terapeuta Ocupacional	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00
Veterinário	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário mediante Registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	2.931,39	120,00

CR = Cadastro Reserva

(1) Frequência obrigatória em cursos de especialização a serem fornecidos pelo Município.

(2) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no **Município de Jaguari**. Nos casos em que o vencimento for inferior ao salário mínimo nacional, haverá complementação até que este seja atingido. Ao vencimento do servidor será acrescido Auxílio-Alimentação, podendo ainda ser concedidos outros benefícios, nos termos da legislação vigente. É disponibilizado Plano de Saúde do IPE - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo de caráter optativo, incidindo o desconto em folha de pagamento no percentual de 10,30% (dez virgula trinta por cento), sobre a respectiva remuneração.

(3) Não se aplica a exigência da conclusão do Ensino Médio aos que, na data da publicação da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias do cargo, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para o cargo de **Agente de Combate a Endemias.**

(4) Para o exercício da atividade de **Agente de Combate a Endemias**, os candidatos deverão apresentar Certificado de Conclusão, com aproveitamento e frequência de 75%, em Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária de 40 horas, que será oferecido pelo Município após a Homologação Final do certame. Ficam dispensados da participação no Curso os candidatos que já possuem Certificado de Conclusão, com aproveitamento e frequência de 75%, em Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, carga horária de 40 horas, realizado em outra ocasião.

(5) Para o cargo de **Motorista**, é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo **"D" ou "E"**, e para o cargo de **Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário** é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo **"C", "D" ou "E"** em conformidade com o CTB e conforme exigência dos cargos, por ocasião da **POSSE**. Na realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar habilitação - CNH VÁLIDA e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (**Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH**).

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 429
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

 # ALTERADO PELO EDITAL Nº 001-A/2017

(6) A remuneração para os cargos de Professor é estabelecida em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, correspondente ao Nível 01, aos profissionais que possuem habilitação específica mínima em Curso de Nível Médio na modalidade Normal, no valor de hum mil cento e cinquenta reais e quatro centavos (R$ 1.150,04), ao Nível 02, aos profissionais que possuem habilitação específica em nível superior, no valor de ~~novecentos e~~ hum mil cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos (R$ 1.195,78); ou ao Nível 03, aos profissionais que possuem habilitação específica em curso de pós-graduação, no valor de hum mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos (R$ 1.326,46).

1.2. **AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS** estão definidas no **Anexo I** do presente Edital.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A fim de evitar ônus desnecessário, orienta-se aos interessados para efetuarem sua inscrição e realizar o pagamento do Boleto Bancário somente após tomarem conhecimento da íntegra deste Edital e seus Anexos. Realizada a inscrição e efetuado o pagamento do Boleto Bancário fica comprovada a aceitação dos termos deste Edital, não mais cabendo ao candidato alegar o desconhecimento das regras editalícias.

2.2. Os candidatos poderão inscrever-se em mais de um cargo, desde que observados os turnos de aplicação da Prova Objetiva, conforme definido no quadro abaixo. Os candidatos também poderão se inscrever para as vagas do Processo Seletivo Público nº 001/2017, desde que observados os turnos de aplicação da Prova Objetiva. Eventualmente, se houver inscrição do mesmo candidato em mais de um Edital e em mais de uma vaga e as provas coincidirem no mesmo horário e data, o candidato deverá optar por uma das provas, sendo vedado realizar mais de uma prova no mesmo horário e data.

TURNO	CARGOS
TURNO 01	**Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Ambiental e Sanitário, Mecânico, Médico de Saúde da Família, Mestre de Obras e Construções, Monitor Social, Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, Operário, Procurador Jurídico e Tecnólogo em Gestão Pública.**
TURNO 02	**Carpinteiro, Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fiscal Administrativo, Fisioterapeuta, Motorista, Nutricionista, Oficial Administrativo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Servente.**
TURNO 03	**Agente de Combate a Endemias, Agente de Saúde Bucal, Arquivista, Biólogo, Fiscal de Tributos Municipais, Médico, Odontólogo, Pedreiro, Professor de Ensino Especial, Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais (Educação Física, Língua Portuguesa e Inglesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Música), Professor Área 1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, Psicopedagogo, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Veterinário.**

2.2.1. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o **Município de Jaguari** reserva-se o direito de indicar nova divisão de turnos para a realização da Prova Objetiva.

2.2.1.1. Em ocorrendo a hipótese prevista no item 2.2.1, os candidatos que se inscreveram em mais de um cargo, **respeitando a divisão de turnos prevista no item 2.2,** não serão prejudicados com a nova divisão, sendo-lhes assegurado o direito de realizar a Prova Objetiva dos cargos para os quais se inscreveram.

2.2.2. Se houver inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo do mesmo turno, o candidato deverá optar por uma das provas, sendo vedado realizar mais de uma prova no mesmo horário e data.

2.3. As inscrições serão somente **pela Internet.**

2.3.1. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição no **Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS**, situado na Rua Prefeito Davi Machado, nº 225, Bairro Centro, no Município de Jaguari-RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **7h30min às 12h e das 13h às 16h30min**.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 430
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

2.4. PERÍODO PARA INSCRIÇÃO: **17/03/2017 a 04/04/2017.**

2.5. DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET (não presencial):

2.5.1. As inscrições via Internet poderão ser realizadas a partir das **10h** (horário de Brasília) do dia **17 de março de 2017** até as **23h59min** (horário de Brasília) do dia **04 de abril de 2017,** pelo *site* **www.objetivas.com.br.**

2.5.2. A Objetiva Concursos Ltda não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.5.3. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o Boleto Bancário para o pagamento da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5.3.1. O boleto gerado para este Concurso Público será do **BANRISUL**, sendo a representação numérica do código de barras (linha digitável) iniciando com o número **041**. A fim de evitar pagamento de boleto fraudado, antes de efetuar o pagamento, o candidato deve verificar os primeiros números constantes no código de barras e o Banco.

2.5.3.2. Será de responsabilidade do candidato verificar as informações do boleto bancário, bem como certificar-se, no ato do pagamento, que o seu boleto foi pago corretamente (linha digitável do boleto deve ser igual à do comprovante de pagamento).

2.5.4. O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia **05 de abril de 2017,** com o Boleto Bancário impresso. A OBJETIVA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento posterior a essa data. **NÃO será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, depósito ou transferência entre contas.**

2.5.5. O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição em desacordo com qualquer das disposições supracitadas não terá sua inscrição homologada.

2.5.6. Não será homologada a inscrição com pagamento efetuado por valor menor do que o neste Edital.

2.5.7. Será homologada a inscrição com pagamento efetuado por valor maior do que o estabelecido neste Edital.

2.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros certames ou para outro cargo.

2.5.9. O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., através do banco, da confirmação do pagamento de sua inscrição nos termos deste Edital.

2.5.9.1. Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato **NÃO** deve remeter à OBJETIVA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.5.10. Os candidatos que fizerem sua inscrição, interessados nas vagas para pessoas com deficiência, deverão verificar Capítulo III neste Edital, para **encaminhamento** de documentos necessários.

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público a serem **apresentados quando da Posse**:

a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 431
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
f) Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
h) Candidatos com deficiência - verificar Capítulo III neste Edital.

2.6.1. ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da **POSSE**, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

2.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

2.7.1. Não serão aceitas inscrições com falta de documentos, via postal, fax ou por correio eletrônico, extemporâneas e/ou condicionais.

2.7.2. Antes de efetuar o pagamento da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos, bem como que está devidamente inscrito no cargo desejado, sendo vedada a alteração de sua opção inicial de cargo, após o encerramento das inscrições, mesmo que não tenha efetuado o pagamento, ou ainda após o pagamento do valor da inscrição.

2.7.2.1. Salvo em caso de cancelamento do cargo ou do Concurso Público em sua íntegra, não haverá, em nenhuma outra hipótese, devolução do valor da inscrição.

2.7.3. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

2.7.3.1. O documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização das provas e para tratar de seus interesses junto ao Município de Jaguari e à Objetiva Concursos Ltda.

2.7.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

2.7.4.1. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer as provas.

2.7.5. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado.

2.7.6. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.

2.7.7. As informações prestadas no formulário de inscrição (Internet), bem como o preenchimento dos requisitos exigidos serão de total responsabilidade do candidato.

2.7.8. O Município de Jaguari e a Objetiva Concursos Ltda. não possuem qualquer responsabilidade com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 432
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

despesas de deslocamento e estadia efetuadas pelos candidatos em razão deste certame.

2.8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

2.8.1. A partir de **19/04/2017** será divulgado Edital de Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos homologados, diretamente no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal,** bem como, na internet, pelos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.jaguari.rs.gov.br.**

2.8.2. O candidato deverá consultar o Edital de Homologação das Inscrições, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição.

2.8.3. Caso a inscrição não tenha sido homologada, o candidato poderá interpor pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

2.8.4. Se mantida a não homologação, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito de realizar as provas, exceto se, por ocasião das provas, apresentar documento de inscrição e comprovante de pagamento válidos que permitam a inclusão da inscrição.

2.8.4.1. No caso da exceção prevista acima, a efetiva inclusão da inscrição ficará condicionada à verificação da regularidade da inscrição e pagamento, posterior ao ato de inclusão.

2.8.4.2. Constatada qualquer irregularidade de inscrição e/ou pagamento da inclusão feita nos termos do item anterior, a inclusão será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de **5% (cinco por cento)** do total das vagas existentes para cada cargo, de acordo com o Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/1999.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme Art. 37, § 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, desde que não ultrapasse o percentual de 20% (20 por cento).

3.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas, existentes ou futuras, igual ou superior a cinco.

3.1.3. O percentual previsto será observado ao longo da execução do certame, bem como durante o período de validade do Concurso Público.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher no formulário de inscrição o cargo a que deseja concorrer e selecionar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como **encaminhar, via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da Objetiva Concursos Ltda. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, os seguintes documentos:

a) **Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível,** atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
b) **Requerimento**, individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, conforme **Anexo III** deste Edital, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência**.**

3.3. Caso o candidato não encaminhar o **laudo médico e o respectivo requerimento** até o prazo determinado,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 433
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha marcado tal opção no formulário de inscrição.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado em Capítulo IV deste Edital.

3.6. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.7. Os candidatos com inscrição homologada como Pessoa com Deficiência, aprovados no certame, além de figurar na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.9. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.11. A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá marcar essa opção no formulário de inscrição, bem como indicar os recursos especiais necessários e, ainda, encaminhar o requerimento (**Anexo IV** deste Edital), preenchido e individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, **via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para a Objetiva Concursos Ltda. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, acompanhado de:
a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado; e
b) no caso de tempo adicional, também **Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações.

b1) Prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação.

4.1.1. Caso não for apresentado o Laudo Médico e/ou Parecer Original, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.1.2. O candidato que encaminhar a documentação para concorrer à vaga especial para Pessoas com Deficiência e necessitar de atendimento especial poderá utilizar o mesmo laudo para ambos os pedidos. Para tanto, poderá enviar ambos os requerimentos no mesmo envelope. Se enviar em envelopes separados, os laudos de cada envelope devem ser originais ou autenticados em cartório.

4.2. Após período referido no item 4.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior desde que devidamente comprovados.

4.3. Os pedidos devem ser formalizados por escrito e serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 434
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão do Certame, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

4.3.1. O fornecimento do Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e/ou Parecer Original, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.1.1. O Município de Jaguari e a Objetiva Concursos Ltda. não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ou parecer à Objetiva Concursos Ltda.

4.3.1.2. O Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e o Parecer Original terão validade somente para este certame e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim por meio do requerimento, sendo dispensada a apresentação de laudo.

4.4.1. No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda.

4.4.2. A candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

4.4.3. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.

4.4.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.4.5. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

4.5. Será divulgada, quando da homologação das inscrições, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas.

4.5.1. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no período determinado por Edital.

4.6. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS

5.1. Para todos os cargos deste Concurso Público será aplicada **PROVA OBJETIVA**, de caráter **eliminatório/classificatório**, em primeira etapa, com questões objetivas, de múltipla escolha, com **04 (quatro) alternativas**, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos.

5.2. Serão considerados aprovados em primeira etapa e/ou habilitados à etapa seguinte os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva**.

5.3. Será aplicada **PROVA PRÁTICA,** de caráter **eliminatório/classificatório**, em segunda etapa, para os candidatos aos cargos de **CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, PEDREIRO, MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**, desde que habilitados na prova eliminatória, conforme Capítulo VI, do presente Edital.

5.4. Será aplicada **PROVA DE TÍTULOS,** de caráter **classificatório**, como última etapa, para os candidatos aos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 435
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

cargos de **PROFESSOR (TODOS)**, desde que habilitados na prova eliminatória, conforme Capítulo VII, do presente Edital.

 # ALTERADO PELO EDITAL Nº 001-A/2017

5.5. CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO:

CARGO	PROVA	DISCIPLINA	Nº Questões	Peso por questão	PESO TOTAL
TABELA A					
Administrador Arquivista Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Fiscal Administrativo Fiscal Ambiental e Sanitário Fisioterapeuta Médico Médico de Saúde da Família Nutricionista Odontólogo Procurador Jurídico Psicólogo Psicopedagogo Tecnólogo em Gestão Pública Terapeuta Ocupacional Veterinário	Objetiva	Português Informática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	15 10 25	2,00 0,50 2,60	30,00 05,00 65,00
TABELA B					
Arquiteto Contador Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Fiscal de Tributos Municipais	Objetiva	Português Matemática Informática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	10 10 05 25	1,00 2,00 1,00 2,60	10,00 20,00 05,00 65,00
TABELA C					
Analista de Sistemas	Objetiva	Português Matemática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	15 10 25	1,00 2,00 2,60	15,00 20,00 65,00
TABELA D					
Agente de Combate a Endemias Agente de Saúde Bucal Oficial Administrativo Secretário de Escola Técnico de Enfermagem	Objetiva	Português Matemática Informática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	10 05 05 20	2,00 2,00 2,00 3,00	20,00 10,00 10,00 60,00
TABELA E					
Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade	Objetiva	Português Matemática Informática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	05 10 05 20	2,00 2,00 2,00 3,00	10,00 20,00 10,00 60,00
TABELA F					
Técnico em Informática	Objetiva	Português Matemática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	10 10 20	1,50 2,50 3,00	15,00 25,00 60,00
TABELA G					
Eletricista Mecânico Mestre de Obras e Construções Motorista	Objetiva Prática	Português Matemática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	10 10 20	1,00 1,00 1,00	10,00 10,00 20,00 60,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 436
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

TABELA H					
Monitor Social *Operário* Servente	Objetiva	Português Matemática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	05 05 15	4,00 4,00 4,00	20,00 20,00 60,00
TABELA I					
Carpinteiro Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário ~~Operário~~ Pedreiro	Objetiva Prática	Português Matemática Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	05 05 15	1,60 1,60 1,60	8,00 8,00 24,00 60,00
TABELA J					
Professor Área 1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais (todas as disciplinas) Professor de Ensino Especial	Objetiva Títulos	Português Informática Legislação, Conhecimentos Gerais e Didática Conhecimentos Específicos	15 10 15 10	1,60 1,00 2,00 3,60	24,00 10,00 30,00 36,00 20,00

5.6. Os pontos por disciplina correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada uma de suas questões. A NOTA DA PROVA OBJETIVA será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.

5.7. A Prova Prática e a Prova de Títulos, conforme aplicadas a cada cargo, terão suas notas somadas à nota obtida na Prova Objetiva, para composição da NOTA FINAL.

5.8. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

5.9. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o documento de inscrição e o comprovante de pagamento. A critério da Comissão do Certame, esses documentos poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato, nos termos do item 2.8.1 deste Edital ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

5.10. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade, desde que o documento permita com clareza sua identificação, conforme item 2.7.3 do Edital.

5.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.12. A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado.

5.13. A identificação especial será julgada pela Comissão do Certame. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.14. A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.15. O não comparecimento no dia, local e horário previstos na convocação de qualquer das provas eliminatórias acarretará a eliminação do candidato.

5.16. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 437
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.

5.17. Os candidatos devem comparecer à prova preparados no que se refere à alimentação, pois NÃO será permitido ao candidato ingerir alimento de qualquer natureza após seu ingresso na sala de provas, exceto para os casos de hipoglicemia ou outros problemas de saúde, desde que comprovados através de atestado médico, o qual será examinado, para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.

5.18. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.

5.19. Após ingresso na sala de prova, não será permitido ao candidato usar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares, e, ainda, permanecer com armas, ou quaisquer dispositivos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravadores, *pen drive*, *mp3* ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. Caso o candidato esteja portando arma, deverá depositá-la na sala de Coordenação. Os demais pertences, inclusive aparelhos eletrônicos, deverão ser desligados e depositados na sala de prova, em local indicado pelo fiscal. Os objetos pessoais devem ser deixados em local indicado pelo fiscal dentro da sala de prova, ficando sob inteira responsabilidade do candidato. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.

5.20. Após o início das provas, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos previstos no item anterior. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

5.20.1. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao Fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das Provas.

5.21. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, os organizadores do certame poderão, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.

5.22. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.

5.22.1. Em ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local do Concurso Público e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

5.23. **Poderá ser excluído sumariamente do Concurso Público o candidato que**:

a) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
b) Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
e) Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável);
f) Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 438
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

g) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
h) Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou pela Coordenação Executiva.

5.24. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO VI - DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva, para todos os cargos, tem data prevista para os dias **27 e 28/05/2017**, em local a ser divulgado por Edital, **nos turnos que seguem:**

TURNO	CARGOS
TURNO 01	**Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Ambiental e Sanitário, Mecânico, Médico de Saúde da Família, Mestre de Obras e Construções, Monitor Social, Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, Operário, Procurador Jurídico e Tecnólogo em Gestão Pública.**
TURNO 02	**Carpinteiro, Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fiscal Administrativo, Fisioterapeuta, Motorista, Nutricionista, Oficial Administrativo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Servente.**
TURNO 03	**Agente de Combate a Endemias, Agente de Saúde Bucal, Arquivista, Biólogo, Fiscal de Tributos Municipais, Médico, Odontólogo, Pedreiro, Professor de Ensino Especial, Professor Área 2 - Ensino Fundamental Séries Finais (Educação Física, Língua Portuguesa e Inglesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Música), Professor Área 1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, Psicopedagogo, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Veterinário.**

6.1.1. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o Município de Jaguari reserva-se o direito de indicar nova data e divisão de turnos para a realização da Prova Objetiva, através de Edital publicado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal**, bem como, na internet, pelo *site* **www.objetivas.com.br** e ainda mediante publicação nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional/grande circulação, sob a forma de extrato, com antecedência mínima de **08 (oito) dias** da realização das provas.

6.1.2. Em ocorrendo a hipótese prevista no item 6.1.1, os candidatos que se inscreveram em mais de um cargo, **respeitando a divisão de turnos prevista no item 6.1,** não serão prejudicados com a nova divisão, sendo-lhes assegurado o direito de realizar a Prova Objetiva dos cargos para os quais se inscreveram.

6.2. A OBJETIVA poderá remeter ao candidato comunicação complementar informando data, local e horário da Prova Objetiva, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo candidato no formulário de inscrição. Não haverá encaminhamento de comunicação via postal.

6.3. A remessa da comunicação via correio eletrônico não exime o candidato da responsabilidade de acompanhamento de todos os atos referentes a este Concurso Público, através de Edital, bem como de obter as informações necessárias pelo *site* ou por telefone da empresa Objetiva Concursos Ltda.

6.4. Os programas e/ou referências bibliográficas da Prova Objetiva de cada cargo são os constantes no **Anexo II** do presente Edital.

6.5. O tempo de duração da Prova Objetiva será de **até 03 (três) horas**, incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

6.6. Desde já, ficam os candidatos convocados a **comparecerem com antecedência de 01 (uma) hora ao local**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 439
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta de ponta grossa, **não sendo permitido seu ingresso após o fechamento dos portões.**

6.7. Após o ingresso do candidato na sala de provas, não será permitida comunicação entre candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.8. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Objetiva Concursos Ltda. poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos no dia de realização das provas, bem como usar detector de metais.

6.9. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.

6.10. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura óptica, sendo o CARTÃO DE RESPOSTAS o único documento válido e utilizado para essa correção, devendo ser preenchido pelo candidato com bastante atenção.

6.11. O Cartão de Respostas não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação, sendo o candidato responsável pela conferência dos dados, em especial o nome, o número de inscrição e o cargo de sua opção impressos no Cartão de Respostas, bem como pela entrega do seu cartão, devidamente preenchido e assinado.

6.11.1. A não entrega do Cartão de Respostas do candidato implicará a sua automática eliminação do certame. **A falta de assinatura no cartão poderá também implicar eliminação do candidato do certame**.

6.11.2. Tendo em vista as disposições do Decreto Executivo nº 052/2010 - Art. 33, §5º, além de o processo de correção dos cartões de respostas ser feito por meio eletrônico - leitura óptica, não haverá desidentificação dos Cartões de Respostas.

6.11.3. O processo de correção eletrônica dos Cartões de Respostas é aberto aos candidatos interessados, que poderão acompanhar o ato público a ser realizado em data, local e horário a ser informado por Edital.

6.12. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no Cartão de Respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à leitura óptica.

6.13. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.

6.14. O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com o Cartão de Respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo no Município de Jaguari.

6.14.1. Será permitido aos candidatos copiarem seu Cartão de Respostas, para conferência com o Gabarito Oficial.

6.14.2. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais, não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

6.15. Durante o período de recursos de Gabarito Preliminar, o inteiro teor das provas será divulgado no endereço eletrônico **www.objetivas.com.br**, para fins de vista da Prova Padrão. Após o período definido, as provas serão retiradas do site, não assistindo direito à vista de prova em outro momento.

6.16. Ao final da Prova Objetiva, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a coordenação para o lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, após concluído.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 440
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

CAPÍTULO VII - DA PROVA PRÁTICA
Somente para os cargos de CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, PEDREIRO, MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1. A data prevista para a Prova Prática consta no Cronograma de Execução, Anexo VII deste Edital. O local, horário e outras informações pertinentes à realização da Prova Prática serão publicados no Edital de Convocação.

7.1.2. A Prova Prática será avaliada na escala de **0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.**

7.1.2.1. Realizada a Prova Prática, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **60,00 (sessenta) pontos** na soma de notas das Provas Objetiva e Prática.

7.2. Serão chamados a prestar a Prova Prática os candidatos que tenham sido pré-classificados, por cargo, até os limites a seguir descritos:
- CARPINTEIRO: os 10 primeiros pré-classificados;
- ELETRICISTA: os 10 primeiros pré-classificados;
- MECÂNICO: os 05 primeiros pré-classificados;
- MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES: os 10 primeiros pré-classificados;
- MOTORISTA: os 30 primeiros pré-classificados;
- OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO: os 20 primeiros pré-classificados;
- PEDREIRO: os 15 primeiros pré-classificados.

7.1.3.1. Em caso de empate na última nota classificada, serão chamados todos os casos de empate nessa nota.

7.1.3.2. Os candidatos que não atingirem essa pré-classificação serão considerados reprovados no Concurso Público, não assistindo direito de realizar essa prova.

7.1.4. Todos os candidatos deverão apresentar-se ao local de convocação com **30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de convocação**, trajados e calçados adequadamente para o teste, conforme peculiaridades de cada cargo, além de portar documento de identidade nos termos do item 2.7.3 deste Edital.

7.1.5.1. Quanto ao documento, especificamente os candidatos aos cargos de **MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS E QUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS** deverão apresentar-se portando Carteira Nacional de Habilitação - CNH VÁLIDA e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes, fazendo uso de óculos, ou lentes de contato, quando houver a exigência na CNH. **(Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH).**

7.1.6. Para a realização da Prova Prática, será determinado um tempo máximo compatível com a avaliação proposta, igual para todos os participantes, conforme cada cargo, sendo que, além do tempo máximo destinado à realização da prova, cada candidato disporá de até **02 (dois) minutos** para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização.

7.1.7. Todos os participantes realizarão as mesmas tarefas/percursos, previamente elaborados pela Comissão de Provas, tomando-se por base as atribuições do cargo, registrando-se a avaliação em planilhas individuais.

7.1.8. Na realização da Prova Prática, os candidatos deverão tomar todas as precauções capazes de assegurar a sua segurança pessoal e do examinador, podendo ser realizada a imediata eliminação do candidato que demonstrar não possuir a necessária habilidade na operação dos equipamentos, colocando em risco a sua segurança, a do examinador ou a do equipamento.

7.1.9. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não interferir na avaliação do próximo candidato.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 441
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

7.1.10. A avaliação da presente prova será feita considerando-se o processo de desidentificação, de modo que as provas serão avaliadas e corrigidas sem o conhecimento do nome do candidato.

7.1.10.1. Em data e local a serem divulgados por Edital, será realizada a identificação das provas práticas. Os candidatos interessados poderão acompanhar este processo, quando serão abertos os envelopes lacrados e juntados os canhotos de identificação às provas devidamente corrigidas.

7.1.11. Caso se verifique a ocorrência de condições climáticas, ambientais ou técnicas excepcionais que inviabilizem a realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, o Município de Jaguari reserva-se no direito de transferir a realização dos testes e divulgar, dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a nova data para a realização das provas.

7.1.12. A prova prática será aplicada conforme especificações que seguem, podendo haver alterações em casos de comprovada necessidade técnica.

7.2. Da Especificação das Provas Práticas:

7.2.1. A Prova Prática destina-se a avaliar, em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo listadas no **Anexo I** deste Edital, observados os critérios mínimos dispostos a seguir. Não necessariamente todas as atividades descritas serão objeto de avaliação, podendo, ainda, a critério da Comissão de Provas, serem utilizadas outras atividades relacionadas nas atribuições do cargo.

7.2.2. Para o cargo de **CARPINTEIRO**, a Prova Prática consistirá na execução de atividades como confecção de peça(s) em madeira, a partir de desenho apresentado, no tempo estipulado, e/ou identificação e uso adequado de materiais e ferramentas utilizados no trabalho, e/ou uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

7.2.3. Para o cargo de **ELETRICISTA,** a Prova Prática consistirá na execução de atividades como manuseio de materiais, máquinas ou equipamentos elétricos, e/ou uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

7.2.4. Para o cargo de **MECÂNICO**, a Prova Prática consistirá na execução de atividades de mecânica pesada (motor a diesel, a gasolina), e/ou atividades envolvendo suspensão de freios ou componentes hidráulicos, e/ou manutenção de automóveis, caminhões, tratores, compressores ou bombas, e/ou identificação, montagem e substituição de peças em máquinas, equipamentos leves ou pesados, e/ou uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

7.2.5. Para o cargo de **MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES**, a Prova Prática consistirá na interpretação de plantas de construção, e/ou fazer medições de obra, e/ou calcular a quantidade de material de acordo com a proposta solicitada com um levantamento de uma parede/muro de alvenaria, e/ou uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

7.2.6. Para o cargo de **PEDREIRO**, a Prova Prática consistirá na execução e levantamento de parede/muro de alvenaria, e/ou identificação e preparo dos materiais e/equipamentos a serem utilizados, e/ou uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPIs).

7.2.7. Para os cargos de **MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS,** a Prova Prática será aplicada nos equipamentos e nas especificações que seguem, podendo haver alteração de equipamento, em caso de comprovada necessidade.

7.2.8. Para o cargo de **MOTORISTA**, a Prova Prática de direção veicular consistirá na condução de **caminhão** e será composta de verificação de itens de segurança, e/ou verificação da condição do veículo e manutenção preventiva, e/ou avaliação da habilidade na condução dos veículos (manobras em local determinado e percurso na via pública), em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e/ou avaliação da habilidade no estacionamento do veículo conforme o balizamento demarcado, e/ou avaliação da completa execução do percurso

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 442
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

estipulado.

7.2.9. Para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**, a Prova Prática consistirá na condução e operação de **retroescavadeira** e será composta de verificação de itens de segurança, e/ou verificação da condição da máquina e manutenção preventiva, e/ou avaliação da condução do equipamento, em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e/ou avaliação da correta e completa execução da tarefa estipulada.

7.2.10. Do total da pontuação máxima correspondente à Prova Prática será subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da Prova.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA DE TÍTULOS
Somente para os cargos de PROFESSOR (TODOS)

8.1. Após a prova eliminatória, os candidatos que lograram aprovação e que desejarem participar da Prova de Títulos deverão encaminhar as documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), impreterivelmente, no período, na forma e no local que serão determinados pelo Edital de Convocação da Prova de Títulos, a ser divulgado posteriormente. Não serão recebidos Títulos em outra ocasião.

8.2. Esta Prova tem caráter **classificatório**, sendo que o candidato que deixar de **encaminhar** as documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), não será eliminado do Concurso, somente não terá somados os pontos correspondentes a esta etapa.

8.3. Uma vez finalizado o prazo de **encaminhamento** das documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), não serão aceitos acréscimos de outros documentos.

8.3.1. As documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) **encaminhadas** não serão devolvidas, tendo em vista a obrigatoriedade de guarda em arquivo. Por esse motivo, o candidato NÃO deve entregar ou encaminhar documentos originais, salvo condição expressa neste Edital.

8.4. As documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) deverão ser **encaminhadas** em envelope devidamente identificado com o nome, número de inscrição e cargo do candidato.

8.4.1. Em caso de inscrição em mais de um cargo, deverão ser **encaminhados** envelopes distintos contendo em cada um as documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) do respectivo cargo.

8.4.2. O preenchimento correto do Formulário de Títulos, a entrega e a comprovação de todos os documentos necessários são de inteira responsabilidade do candidato.

8.5. Juntamente com a documentação comprobatória dos Títulos, deverá ser encaminhado o **Formulário de Títulos**, conforme **Anexo VI** deste Edital. Para fins de controle da documentação enviada, o candidato deverá permanecer com uma cópia deste Formulário preenchido, encaminhando a via original à Banca Avaliadora da Objetiva Concursos Ltda.

8.6. O candidato deverá nominar, no **Formulário de Títulos, Anexo VI** deste Edital, no campo destinado para isso, o requisito específico que lhe concede direito à posse (concluído ou em andamento), conforme a Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na posse constantes na **Tabela de Cargos**, item 1.1.3 deste Edital, e deverá anexar comprovante de conclusão ou atestado de frequência, conforme o caso.

8.6.1. Se, depois de cumprido o disposto no item anterior, o candidato possuir algum outro curso que consta na grade de pontuação e que também possa ser considerado como requisito específico para investidura do cargo, deve observar as seguintes situações:

a) nos casos em que conste na Tabela de Cargos mais de um curso/titulação especificado como exigência à investidura do cargo e estes estiverem separados por **"ou"**, poderão ser listados e encaminhados para avaliação da Banca.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 443
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

b) nos casos em que conste na Tabela de Cargos mais de um curso/titulação especificado como exigência à investidura do cargo e estes estiverem separados por **"e"** ou **"e/ou"**, a Banca Avaliadora não irá considerar, para fins de pontuação, qualquer dos cursos constantes, pois serão considerados como exigência para a investidura do cargo.

8.6.2. Em caso de descumprimento do estabelecido nos itens 8.6 e 8.6.1 ou caso o candidato indique algum curso/titulação para comprovar o requisito específico para a investidura do cargo e este não cumprir com o exigido na Tabela de Cargos, a Banca Avaliadora poderá utilizar outro Título apresentado que possa suprir a habilitação exigida, a fim de primar pela isonomia da avaliação.

8.7. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada Título.

8.8. Para efeito de pontuação, a documentação comprobatória dos Títulos deverá estar autenticada conforme previsto no item anterior. E, em caso de documentos gerados por via eletrônica, a chave específica (dígito identificador/verificador) deverá estar impressa no próprio documento a ser verificado.

8.8.1 Caso o documento não atenda ao item anterior, ou permanecendo dúvida para a Banca em relação à autenticidade, ou, ainda, não sendo possível a comprovação da autenticidade devido a falhas na comunicação eletrônica (Internet), o Título não será valorado.

8.9. Para a comprovação do nome do candidato, deverá ser enviada, juntamente com a documentação, a cópia do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome deverá enviar, além da cópia do documento de identidade, a cópia do documento comprobatório da alteração (certidão de casamento, separação, averbação no registro civil etc.).

8.9.1. Salvo nos casos abrangidos pelo item 8.9, nos Títulos em que conste nome incompleto, abreviado ou com erros de digitação, o candidato deverá apresentar declaração a próprio punho, informando o seu nome correto e relacionando os Títulos entregues que apresentam a divergência de nome para fins de comprovação da titularidade.

8.10. Cada Título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

8.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos, o candidato perderá os pontos correspondentes, assegurados ampla defesa e contraditório.

8.12. GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS:

Categoria (somente cursos concluídos)		Pontuação por Título	Forma de apresentação
1. Pós-graduação*	**Doutorado**	**7,0**	a) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Doutorado ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso.
	Mestrado	**6,0**	
	Especialização	**5,0**	b) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo **constar expressamente** a sua conclusão e carga horária.
2. Graduação*	**Curso Superior**	**2,0**	Para comprovação de conclusão de curso de Graduação, será aceita a cópia do diploma ou certificado, expedido e registrado pela Instituição de Ensino Superior. Caso ainda não possua o diploma/certificado, será aceito documento expedido pela Instituição de Ensino Superior, devendo **constar expressamente** a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 444
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

			conclusão do curso.
Pontuação máxima: 20,0 pontos			
*Desde que não seja a de requisito/habilitação para ingresso no cargo.			
I. O candidato poderá apresentar mais de um Título em cada categoria. Entretanto, a pontuação não poderá ultrapassar a pontuação máxima para a Prova de Títulos, independentemente de serem apresentadas comprovações para tal.			
II. Os Títulos, quando expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa por Tradutor Juramentado e, ainda, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.			

8.13. **NÃO** serão pontuados os Títulos:
a) que estiverem desacompanhados do Formulário de Títulos;
b) cujo Formulário de Títulos tenha sido encaminhado sem estar preenchido;
c) não relacionados ou relacionados indevidamente no Formulário de Títulos, mesmo que encaminhados;
d) relacionados no Formulário de Títulos, mas não encaminhados/entregues;
e) cujo envelope e Formulário de Títulos não estiverem individualizados em caso de inscrição em mais de um cargo, conforme item 8.4.1;
f) de curso apresentado para suprir a habilitação/exigência ou utilizado pela Banca Avaliadora para suprir a exigência do cargo, conforme item 8.6.2;
g) sem a autenticação em cartório, conforme item 8.7;
h) sem a chave específica de autenticação para verificação, ou, que não seja possível realizar a autenticação, em caso de documentos gerados por via eletrônica, conforme itens 8.8 e 8.8.1;
i) que apresentem o nome do candidato incompleto, abreviado, com erros de digitação ou, ainda, diferente da inscrição e/ou dos documentos apresentados para comprovação, conforme itens 8.9 e 8.9.1;
j) de cursos que não estejam descritos na grade de pontuação;
k) de cursos não concluídos;
l) apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestados de frequência, atestados/atas de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda as exigências expressas na grade de pontuação;
m) sem a tradução para a língua portuguesa e/ou a revalidação, conforme grade de pontuação;
n) que ultrapassem a pontuação máxima, conforme grade de pontuação;
o) que apresentem rasuras, emendas ou entrelinhas;
p) que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a Banca de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:
a) Ao indeferimento/não processamento de inscrição;
b) Ao indeferimento do pedido de atendimento especial;
c) À formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos;
d) Aos resultados das provas aplicadas no Concurso Público.

9.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até **03 (três) dias úteis**, após a divulgação por Edital, de cada vento.

9.3. Os recursos deverão ser preenchidos/digitados no site **www.objetivas.com.br**, na área do candidato, no prazo marcado por Edital, por meio de sistema eletrônico de interposição de recurso, seguindo as orientações da página e deverão conter:

9.3.1. Um formulário de recurso para cada pedido de revisão, sendo que deve(m) ser apresentada(s):
a) No caso de indeferimento/não processamento de inscrição, razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 445
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

b) Circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou Títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
c) Em outros casos, as razões do pedido, bem como o total dos pontos pleiteados.

9.3.2. Caso o candidato não possua acesso à Internet, durante cada período de interposição de recursos, divulgado por edital, será disponibilizado computador para tal finalidade no **Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS**, situado na Rua Prefeito Davi Machado, nº 225, Bairro Centro, no Município de Jaguari-RS, no horário das **7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.**

9.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

9.5. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital não serão apreciados.

9.6. Nos formulários digitais não haverá necessidade de qualificação do candidato, tendo em vista que cada formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente.

9.7. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo.

9.8. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

9.9. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste Capítulo e serão dirigidos à Objetiva Concursos Ltda., empresa designada para execução do certame.

9.10. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

9.11. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

9.12. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Executora, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.

9.13. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.

9.14. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos na **Prefeitura de Jaguari** e no *site* **www.objetivas.com.br**, na área do candidato, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.15. A OBJETIVA CONCURSOS LTDA. não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, exceto àqueles que, comprovadamente der causa.

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas nas Provas Objetiva, de Títulos e Prática, conforme aplicadas a cada cargo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 446
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

10.2. A classificação final do Concurso Público será publicada por Edital e apresentará apenas os candidatos aprovados por cargo, em ordem decrescente de pontos, sendo composta de duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos, se houver aprovados.

10.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas, para efeitos da classificação final, se dará nos termos abaixo definidos.

10.3.1. **1ª preferência**: Candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição neste certame, em conformidade com o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

10.3.2. **2ª preferência**: Candidatos que tiverem exercido efetivamente a função de Jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal.

10.3.2.1. O candidato que desejar exercer a preferência na condição de Jurado deverá preencher o formulário, **Anexo V** deste Edital, individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, e **encaminhar, via SEDEX, postado até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, juntamente com a documentação abaixo referida:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Cópia autenticada ou original da Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440, Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da Lei.

10.3.3. Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue:

#ALTERADO PELO EDITAL Nº 002/2017

10.3.3.1. Para os cargos da~~s~~ TABELA~~S~~ A ~~e I~~:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.2. Para os cargos das TABELAS B e E:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) obtiver maior nota em Matemática;
c) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.3. Para o cargo da TABELA C e F:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) obtiver maior nota em Matemática.

10.3.3.4. Para os cargos da TABELA D:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) obtiver maior nota em Português;
c) obtiver maior nota em Matemática.

10.3.3.5. Para os cargos das TABELAS G e I:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;
b) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
c) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.6. Para os cargos da TABELA H:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.7. Para os cargos da TABELA J:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 447
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

b) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Didática;
d) obtiver maior nota em Português.

10.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio que, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por edital, e seu resultado fará parte da classificação final do certame.

CAPÍTULO XI - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

11.2. A publicação da nomeação dos candidatos será feita por Portaria, publicado junto ao **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal**, e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal e/ou via e-mail e/ou via telefone, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados durante toda a validade do Concurso Público, a fim de garantir o recebimento da comunicação da nomeação.

11.2.1. O candidato obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais junto à **Objetiva Concursos Ltda**., por meio da sua ficha cadastral, até a data de publicação da Homologação Final dos resultados e, após esta data, junto ao **Município de Jaguari**, através de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

11.2.2. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

11.2.3. O Município de Jaguari a Objetiva Concursos Ltda. não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereços residencial e eletrônico ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.

11.3. Os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo de até **10 (dez) dias**, contados da publicação do Ato de nomeação, prorrogáveis por igual período, a pedido, para tomar posse, e **05 (cinco) dias** para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de nomeação se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.4. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público, a novo chamamento uma só vez.

11.5. O Concurso Público terá validade por **02 (dois) anos** a partir da data de homologação dos resultados, prorrogáveis por mais **02 (dois) anos**, a critério do Município de Jaguari.

11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse só lhes será deferida no caso de exibirem:
a) a documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo II - item 2.6 deste Edital acompanhada de fotocópia;
b) atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por Médico ou Junta Médica do Município de Jaguari, ou, ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
c) declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.

11.7. A não apresentação dos documentos acima, na ocasião da posse, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 448
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Público.

11.8. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da deficiência, bem como da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os candidatos desde já ficam cientes das disposições constitucionais, especialmente Art. 40, § 1º - III, que determina a obrigatoriedade de cumprimento do tempo mínimo de **10 (dez) anos** de efetivo exercício no serviço público e **05 (cinco) anos** no cargo efetivo, para fins de aposentadoria, observadas as demais disposições elencadas naquele dispositivo.

12.2. A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Publico, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.3. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Descritivo das Atribuições dos Cargos;
Anexo II - Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
Anexo III - Requerimento - Pessoas com Deficiência;
Anexo IV - Requerimento - Atendimento Especial;
Anexo V - Requerimento Desempate - Condição de Jurado;
Anexo VI - Formulário de Relação de Títulos;
Anexo VII - Cronograma de Execução.

Jaguari, 17 de março de 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 449
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

ANEXO I
DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADMINISTRADOR:
Descrição Analítica: Pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisas de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras, estudar e propor alternativas ao sistema de transporte público; planejar e realizar entrevistas para ingresso, triagem, pesquisas e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de Saúde, educação, Obras e Viação, Meio Ambiente, Economia e outras; realizar perícias e consultoria; emitir parecer; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Descrição Analítica: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em Convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

AGENTE DE SAÚDE BUCAL
Descrição Analítica: Exercer as funções do cargo, tais como: proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar o paciente para o atendimento; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com uso de fio dental; preparar instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais matérias necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista ou o THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados; registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB todos os procedimentos de sua competência realizados; atuar em programas ou projetos de saúde efetuados em convênio com a União, Estados e Municípios ; executar outras tarefas correlatas, inclusive as atividades pertinentes no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

ANALISTA DE SISTEMAS
Descrição Analítica: Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à área; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades na área de atuação; participar das

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 450
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos;participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento;participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinar, oferecer sugestões, revisar e discutir trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares;desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma;gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliar os resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho;desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter o superior imediato informado sobre o andamento dos serviços e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Administração; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; outras atividades correlatas.

ARQUITETO
Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; executar tarefas afins.

ARQUIVISTA
Descrição Analítica: Planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada; orientar e planejar a automação de atividades específicas; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação e descarte; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

ASSISTENTE SOCIAL
Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pessoas a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e seus familiares; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas a solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc. fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 451
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

BIÓLOGO
Descrição Analítica: Exercer as funções do cargo junto à comissão de licenciamento ambiental municipal; estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins, propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies existentes na arborização pública da cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamento e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos experiências em laboratórios com espécimes biológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; atuar nas ações de preservação das florestas e da fauna; projetar, analisar, avaliar, vistoriar, realizar perícias, emitir pareceres, laudos técnicos, e divulgar notas técnicas: executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

CARPINTEIRO
Descrição Analítica: Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos de madeiramento para tetos, telhados e para formas de concreto; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeirames de carroças, carros-de-mão, automóveis e caminhões; colocar cabos em ferramentas; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito; organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, serra-fita, furadeira e outras; zelar e se responsabilizar pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinária e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; reconstruir pontes e pontilhões de madeira; executar outras tarefas correlatas.

CONTADOR
Descrição Analítica: Reunir informações para decisões na matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar e ou supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo município; efetuar e ou supervisionar as transferências e aplicações dos fundos municipais; executar as transferências e aplicações dos fundos municipais; executar tarefas afins.

ELETRICISTA
Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar linhas e comandos de iluminação pública e redes de baixa tensão, fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: ventiladores, refrigeradores etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas, internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automores; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis; executar outras tarefas correlatas.

ENFERMEIRO
Descrição Analítica: Prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos, retirar pontos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância de prescrições médicas relativas a pacientes; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas e supervisionar a esterilização dos materiais em salas de operações; prestar socorros de urgência; ministrar e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e pela segurança dos pacientes; supervisionar e auxiliar os serviços de higienização de pacientes, bem como das instalações; supervisionar a preparação e esterilização do material e instrumental nas áreas de enfermagem; orientar o isolamento de pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do carro; ajudar e acompanhar no transporte de pacientes; desenvolver atividades em grupos específicos; ajudar no levantamento de dados epidemiológico; prestar seus serviços em ambulatórios, unidades sanitárias, hospital, centros comunitários, escolas, creches e visitas domiciliares; executar outras tarefas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 452
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Descrição Analítica: Exercer as funções do cargo junto à comissão de licenciamento ambiental municipal; planejar em geral, as obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais da produção industrial e agropecuária; desempenhar as atividades referentes a engenharia rural e suas instalações complementares, orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas de construções rurais; orientar e participar de estudos sobre recursos naturais renováveis, ecologia, reflorestamento e industrialização de matas; defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, beneficiamento e conservação de produtos animais e vegetais; processo de cultura e utilização do solo; fiscalizar empresas agrícolas, orientar a construção de barragens de terra; estudar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, realizar perícias, emitir parecer e divulgar notas técnicas; executar outras tarefas correlatas, inclusive as atividades pertinentes no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

ENGENHEIRO CIVIL
Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir e fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem bem como obras de captação e abastecimentos de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos: rios canais e das de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

FARMACÊUTICO
Descrição Analítica: Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

FISCAL ADMINISTRATIVO
Descrição Analítica: Lavrar autos de infração por contravenção ao Código de Posturas; exercer, concomitantemente, com o Fiscal de Rendas, a fiscalização da indústria, do comércio, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo suas licenças, etc.; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de material na via pública; comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação das obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; comunicar o início e o término das construções e as demolições de prédios; registrar o início, o encerramento definitivo e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para verificação de parte da Secretaria Municipal da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar-se por escrito, em qualquer caso com o chefe imediato, e com os respectivos órgãos municipais, pessoalmente ou por telefone, em caso de emergência, avisando-os sobre fugas d'água, obstrução de esgoto, tanto cloacal como pluvial, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de passeios da via pública, quedas de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza pública, lixo em locais indevidos, animais mortos, em acompanhar o andamento das construções, determinando embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou que não concordem com as plantas aprovadas observando também se o alinhamento referente à obra cumpriu as exigências, conforme determinações legais, comunicando à autoridade competente as irregularidades constatadas e sugerir as medidas que julgar adequadas; aferir taxímetros; fiscalizar pontos de táxi; fiscalização do transporte coletivo no cumprimento do regulamento próprio; executar outras tarefas correlatas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 453
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO

Descrição Analítica: **Área Ambiental:** Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, tendo como exemplo de atribuições: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. **Área Sanitária:** Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros, tendo como exemplos de atribuições: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição Analítica: Visitar estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder à verificação de declarações feitas pelos prestadores de serviços, efetuar perícias contábeis, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; verificar a exatidão dos recolhimentos, das inscrições, das alterações de atividades ou de firma e de local, dos prestadores de serviços; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; orientar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; assinar intimações e embargos; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; lavrar autos pela infração às normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; executar a fiscalização no trânsito de mercadorias, lavrando termo de ocorrência, se necessário; elaborar relatório e boletins estatísticos de produção; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; emitir pareceres em pedidos de benefício fiscal e no reconhecimento de imunidades; executar tarefas afins.

FISIOTERAPEUTA

Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; atuar

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 454
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

MECÂNICO
Descrição Analítica: Consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmirilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar, em tais casos, o carro-guincho, tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO
Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesses do organismo humano; aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos Municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica: prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; participar de reuniões médicas; participar de cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares do plantão; atender os casos urgentes de internados do hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimentos; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; requisitar exames complementares;interpretar resultados de exames;emitir atestados de saúde; efetuar exames médicos em escolares; fornecer atestados para justificativa de faltas após ter examinado o servidor que declara-se doente; manter registro dos pacientes examinados; colaborar para a melhoria dos padrões de saúde e vida da coletividade; programar e executar planos de proteção da saúde dos servidores; realizar inspeção das condições sanitárias nos locais de trabalho; observar com especial atenção os grupos de servidores que trabalham expostos a condições insalubres; realizar estudos sobre a fadiga, doenças profissionais e lesões traumáticas, indicando medidas preventivas; realizar estudos sobre a importância do fator humano nos acidentes de trabalho, sugerir medidas visando o aproveitamento dos recursos médicos e sanitários;responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão: executar outras tarefas correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES
Descrição Analítica: Coordenar tarefas rotineiras na construção de obras e edifícios públicos; fazer a distribuição e coordenação de serviços para seus subordinados; interpretar plantas de construções em geral; fazer medições de obras; controlar a dosagem de argamassa e concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto a marcha dos serviços,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 455
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

consignando as irregularidades encontradas; zelar pela conservação e aplicação; coordenar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; executar outras tarefas correlatas.

MONITOR SOCIAL
Descrição Analítica: Prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgão competentes; organizar e fiscalizar as atividades de rotina; monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal e do ambiente; acompanhar e orientar nas tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes, adultos e idosos em deslocamentos para atendimento nas áreas de saúde, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades socioeducativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros das pessoas atendidas e ocorrências; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais de consumo, higiene e gêneros alimentícios; elaborar pedidos de compras; executar outras tarefas afins.

MOTORISTA
Descrição Analítica: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas correlatas.

NUTRICIONISTA
Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ODONTÓLOGO
Descrição Analítica: Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca ministrar diversas formas de tratamento para doenças e afecções dos dentes e da boca; fornecer atestados para justificativas de faltas, após ter examinado o servidor; difundir os preceitos da saúde pública odontológica através de palestras, escritos, etc; elaborar e aplicar medidas de caráter público, visando a melhoria das condições de higiene bucal e dentária; executar trabalhos de cirurgia bucofacial e examinar a boca e os dentes de pacientes e alunos em estabelecimentos do Município fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; executar outras tarefas correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

OFICIAL ADMINISTRATIVO
Descrição Analítica: Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa; executar serviços de digitação; organizar e orientar a organização de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; substituir o Tesoureiro durante seus impedimentos legais; integra grupos operacionais e executar tarefas afins.

OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
Descrição Analítica: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviço de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 456
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

OPERÁRIO
Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.), aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

PEDREIRO
Descrição Analítica: Efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras, orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

PROCURADOR JURÍDICO
Descrição Analítica: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

PROFESSOR (TODOS)
Descrição Analítica: Docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 457
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem. Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema, ou Rede de Ensino ou da Escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema e/ ou Rede de Ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

PSICÓLOGO
Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; proceder o estudo pesquisa e avaliação do mecanismo do comportamento humano, motivação, liderança, causas de baixa produtividade para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e diagnóstico e terapia clínicos; assessorar o treinamento em relações humanas, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupai, com acompanhamento clinico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares bem como a alcoolistas e toxicômano; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, indicando o aconselhamento a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; realizar pericias e elaborar pareceres, realizar atendimentos em grupos específicos tais como gestantes, saúde mental, alcoólatras e toxicômanos, dentre outros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; prestar o atendimento de consultas em ambulatórios, unidades sanitárias, hospital, escolas, creches, centros comunitários e visitas domiciliares; executar outras tarefas correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

PSICOPEDAGOGO
Descrição Analítica: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

SECRETÁRIO DE ESCOLA
Descrição Analítica: Organizar e dirigir o serviço de secretaria, manter atualizada a escrituração escolar e o arquivo Ativo e Passivo, providenciar nos históricos escolares, e transferências, certificados, atestados e outros, colaborar com o Diretor na elaboração do Plano Global e da Avaliação Global da Escola e outras tarefas correlatas.

SERVENTE
Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 458
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 35
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; preparar refeições, cafés, lanches e servi-los; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

TÉCNICO AGRÍCOLA
Descrição Analítica: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre método de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção do leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conserva e lacticínios; executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, alem de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnostico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimenta-lo ou auxilia-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e medicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; atuar em programas ou projetas de saúde e/ou outros programas e projetos efetuados em convênio 00171 a União, Estados e Municípios.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Descrição Analítica: Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e formas para uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; realizar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços, balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente fichas, reis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; efetuar e conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; executar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da divida pública; examinar e orientar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar as transferências e aplicações dos fundos municipais; executar tarefas afins.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 459
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 36
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; outras tarefas afins.

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA
Descrição Analítica: Traçar e executar estratégias de gestão; otimizar a aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais; realizar atividades visando o desenvolvimento socioeconômico das instituições públicas; planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos e o desenvolvimento sustentável; ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas; sugerir e elaborar projetos para captação de recursos públicos; conhecer as regulamentações legais específicas do segmento público, como normas gerais de contabilidade, técnicas de gestão e mercado financeiro;identificar e propor soluções para os problemas da gestão pública nas mais diversas áreas como educação, saúde, transporte, assistência social, habitação, lazer, meio ambiente, dentre outras; trabalhar em equipe buscando o estabelecimento e a melhoria das relações interpessoais nos serviços públicos; liderar equipes de execução de mudanças; analisar e sugerir ações e projetos quanto às questões ambientais, sociais e econômicas que envolvem os serviços da gestão pública;outras atividades correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL
Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões, visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

VETERINÁRIO
Descrição Analítica: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 460
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 37
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

ANEXO II
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ATENÇÃO CANDIDATO!

a) Em todas as provas, quando da citação de legislação, ainda que não mencionadas, devem ser consideradas as emendas e/ou alterações da legislação com entrada em vigor até a data do início das inscrições. Ainda, considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados.
b) Na Prova de Português será exigida a norma ortográfica atualmente em vigor.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR, ANALISTA DE SISTEMAS, ARQUITETO, ARQUIVISTA, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO, MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PROCURADOR JURÍDICO, PROFESSOR (todos), PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E VETERINÁRIO.

Conteúdos:
1) Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classes e formação das palavras. 4) Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. 5) Emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 6) Colocação pronominal. 7) A oração e seus termos. 8) O período e sua construção: coordenação e subordinação. 9) Flexão nominal e verbal. 10) Emprego de tempos, modos e vozes verbais. 11) Concordância nominal e verbal. 12) Regência nominal e verbal. 13) Ocorrência de crase. 14) O uso dos porquês. 15) Pontuação. 16) Figuras de estilo e vícios de linguagem.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE SAÚDE BUCAL, ELETRICISTA, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, MOTORISTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Conteúdos:
1) Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classes e formação das palavras. 4) Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. 5) Emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 6) Colocação pronominal. 7) A oração e seus termos. 8) O período e sua construção: coordenação e subordinação. 9) Flexão nominal e verbal. 10) Emprego de tempos, modos e vozes verbais. 11) Concordância nominal e verbal. 12) Regência nominal e verbal. 13) Ocorrência de crase. 14) O uso dos porquês. 15) Pontuação.

PORTUGUÊS
PARA O CARGO DE MONITOR SOCIAL.

Conteúdos:
1) Compreensão e interpretação de textos; significado contextual e substituição de palavras e expressões; vocabulário; gêneros textuais. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; encontros consonantais; divisão silábica; tonicidade: oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. 4) Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso. 5) Classificação e flexão de palavras: singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo. 6) Sinônimos e antônimos. 7) A oração e seus termos. 8) Concordância nominal e verbal. 9) Classificação e função do verbo: regular e irregular; principal e auxiliar. 10) Formas nominais do verbo: infinitivo, gerúndio e particípio. 11) Tempos e modos verbais.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE CARPINTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, OPERÁRIO, PEDREIRO E SERVENTE.

Conteúdos:
1) Compreensão e interpretação de textos; significado contextual e substituição de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia. 3) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; divisão silábica. 3) Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso. 4) Classificação e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo. 5) Sinônimos e antônimos. 6) Tempos e modos verbais.

INFORMÁTICA
PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE SAÚDE BUCAL, ARQUITETO, ARQUIVISTA, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO, MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NUTRICIONISTA,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 461
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 38
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

ODONTÓLOGO, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PROCURADOR JURÍDICO, PROFESSOR (todos), PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E VETERINÁRIO.

Conteúdos:

1) Informática em Geral: conceitos. 2) Periféricos de um Computador. 3) Hardware. 4) Software. 5) Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 7. 6) Instalação, configuração e utilização: Word 2007, Excel 2007, Outlook 2007 e PowerPoint 2007 e suas respectivas versões posteriores. 7) Noções de segurança para Internet. 8) Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer 8 e Mozilla Firefox 14 e suas respectivas versões posteriores). 9) Configuração e utilização de Impressoras.

Referências Bibliográficas:

- CERT.BR. **Cartilha de Segurança para Internet**. Disponível em <http://cartilha.cert.br/>.
- MICROSOFT CORPORATION. **Ajuda integrada e on-line**: Windows 7, Internet Explorer, Outlook, Excel, Word e PowerPoint.
- MOZILLA FIREFOX. **Ajuda do Firefox** (Ajuda integrada e on-line).
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

MATEMÁTICA
PARA O CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações: 1º grau, 2º grau. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica. 4) Sequências numéricas: progressão aritmética (PA) e progressão geométrica (PG). 5) Sistemas lineares. 6) Análise Combinatória. 7) Probabilidade. 8) Estatística. 9) Matemática Financeira: juros simples e compostos, descontos, taxas proporcionais; razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo e decréscimos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 10) Geometria Plana: unidades de medidas, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras. 11) Geometria Espacial: unidades de medidas, áreas e volume. 12) Raciocínio lógico. 13) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO CIVIL

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética e progressão geométrica. 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo, descontos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Matemática Financeira: Juros simples e compostos: cálculo dos juros, do principal, da taxa, do prazo e do montante. taxas de juros, desconto bancário simples: taxa de desconto, cálculo do valor do desconto e cálculo do valor descontado (valor presente). 12) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. 13) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone esfera. Elementos, classificação, áreas e volume. 14) Geometria Analítica: ponto, reta e circunferência. 15) Cônicas: elipse, hipérbole, parábola. 16) Cálculo diferencial e integral de funções de uma variável: limite, derivada e integral. Cálculo e aplicações. 17) Raciocínio lógico. 18) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE CONTADOR E FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Sequências numéricas: progressão aritmética e progressão geométrica. 5) Matriz, determinante e sistemas lineares. 6) Análise Combinatória. 7) Probabilidade. 8) Estatística. 9) Razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo, descontos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 10) Matemática Financeira: Conceito: principal e montante; taxas de juros, fluxo de caixa, contagem de dias, anos comercial e civil, regra do banqueiro. Juros simples e compostos: cálculo dos juros, do principal, da taxa, do prazo e do montante. Convenções linear e exponencial para períodos não inteiros. Taxas: nominal e efetiva; proporcionais entre si; equivalentes entre si em juros simples e em juros compostos; taxa over. Desconto Bancário Simples: taxa de desconto, cálculo do valor do desconto e cálculo do valor descontado (valor presente); taxa efetiva ou implícita em juros compostos da operação de desconto bancário simples. Anuidades, equivalência de capitais e de fluxos de

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 462
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 39
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

caixa, sistemas equivalentes de empréstimos, análise de investimentos, correção monetária; utilização de tabelas para cálculos. 11) Raciocínio lógico. 12) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE SAÚDE BUCAL, ELETRICISTA, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, MOTORISTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica, trigonométrica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética (PA) e progressão geométrica (PG). 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Matemática Financeira: juros simples e compostos, descontos, taxas proporcionais; razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo e decréscimos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos, unidades de medida. Propriedades, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras. 12) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone, esfera. Elementos, classificação, unidades de medidas, áreas e volume. 13) Raciocínio lógico. 14) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA O CARGO DE MONITOR SOCIAL

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais e Inteiros: propriedades, operações, divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum. Racionais, Irracionais e Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau. 3) Sistemas lineares do 1º grau. 4) Polinômios: operações básicas, produtos notáveis, fatoração e equações. 5) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras. 6) Unidade de medida: comprimento, área, volume, capacidade, massa, tempo. 7) Trigonometria: trigonometria no triângulo retângulo. 8) Matemática Financeira: juros simples; razão; proporção; regra de três; porcentagem. 9) Probabilidade. 10) Estatística. 11) Funções: polinomial do 1ª e 2ª grau. 12) Raciocínio lógico. 13) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE CARPINTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, OPERÁRIO, PEDREIRO E SERVENTE.

Conteúdos:

1) Sistema numérico: unidade, dezena, centena e milhar. 2) Números naturais (N): propriedades, operações básicas, pares e ímpares, sucessor e antecessor, numerais multiplicativos: dobro, triplo e quádruplo. 3) Números decimais e fracionários: propriedades, operações básicas. 4) Expressões numéricas: operações básicas. 5) Sistema monetário brasileiro. 6) Unidades de medida: comprimento, área, massa, capacidade, tempo. 7) Porcentagem. 8) Interpretação de tabelas e gráficos. 9) Geometria plana: perímetro e área de quadriláteros. 10) Raciocínio lógico. 11) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO: Conceitos; Funções da Administração; Principais Teorias Administrativas. 2) ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: As organizações: Conceitos e Objetivos; Fundamentos Básicos; Evolução da teoria e da prática nas organizações; Estratégia de atuação na gestão e análises organizacionais; Instrumentos de levantamento de informações. 3) ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS: Salários e Motivação; Análise de Cargos: coleta de dados, descrição e especificação; Avaliação; Pesquisa salarial; Planejamento de Carreiras. 4) GESTÃO DE PESSOAS: Introdução à moderna gestão de pessoas; Conceitos; Planejamento Estratégico; Recrutamento e Seleção; Remuneração e Treinamento; Avaliação de Desempenho: Conceito; Objetivos; Estratégias; Métodos; Instrumentos; Formação dos avaliadores; Resultados. Indicadores de gestão de pessoas; conceitos; indicadores demográficos; indicadores financeiros; indicadores operacionais; indicadores de processos; clima organizacional; balanço social. 5) ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 463
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 40
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Estudo de layout; Análise de processos; Fluxogramas; Análise da administração do trabalho; Análise e desenho de formulários; Manualização: elaboração e usos de manuais; Departamentalização (estruturação): formulação e análise;Organograma: formulação e análise estrutural; Sistemas de informação nos estudos organizacionais; Arquitetura organizacional: novos desenhos para as organizações do futuro; Benchmarking: ser o melhor entre os melhores; Empowerment: poder e energia para as pessoas; Qualidade: a busca da excelência.; Reengenharia: a ferramenta da folha de papel em branco; Mudança organizacional; Interação entre pessoas e organizações. 6) ADMINISTRAÇÃO de MATERIAIS: Avaliação de estoques; Dimensionamento e controle de estoques; Armazenamento de materiais; Estudos de Lay Out; Análise do processo; Movimentação de materiais. 7) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Poderes administrativos; Atos administrativos; Contratos administrativos; Serviços públicos; Servidores públicos; Regime jurídico administrativo; Poder de polícia; Licitações e contratos; Administração indireta; Órgãos públicos; Processo administrativo; Bens públicos; Patrimônio público; Interesse público; Improbidade administrativa; Controle da Administração Pública; Espécies de controle; Controle jurisdicional; Controle judicial do patrimônio público; Responsabilidade civil da Administração; 8) GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Sistemas de Recursos Humanos; Gestão por competências e os subsistemas de gestão de recursos humanos na área pública; Recrutamento, seleção e alocação; Carreiras, cargos e remuneração; Desenvolvimento, treinamento e Avaliação de desempenho. 9) ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS: Função; Organização; Distribuição e transporte; Desempenho e produtividade; Minimização de custos 10) GESTÃO PÚBLICA: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública. Governabilidade, Governança e *Accountability*. Modelos teóricos de Administração Pública. Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de Contratos, Gestão por Resultados e Gestão Pública Empreendedora. Novas Tecnologias Gerenciais. Avaliação e mensuração do desempenho governamental. Desenvolvimento institucional. Planejamento e Controle Governamentais. Gerenciamento e avaliação de políticas públicas. 11) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL: Princípios; Conceitos; Relatórios; Fluxos de Caixa.; Análise de Índices. 12) MATEMÁTICA FINANCEIRA: juros simples, juros compostos, taxas, descontos, anuidades, equivalência de fluxos de caixa, sistemas equivalentes de empréstimos, análise de investimentos, correção monetária. 13) ESTATÍSTICA: distribuição por frequência, agrupamento em classes, representação gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão. 12) Problemas aplicados a todos os conteúdos citados anteriormente. 14) ÉTICA PROFISSIONAL. 15) LEGISLAÇÃO.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método.
- ARAÚJO, L. C. **Organização, Sistemas e Métodos** e as Tecnologias de Gestão Organizacional. Atlas.
- ARAUJO, L. C. **Organização, Sistemas e Métodos**: e as Modernas Ferramentas de Gestão Organizacional. Atlas.
- ASSIS, Marcelino Tadeu de. **Indicadores de Gestão de Recursos Humanos**. Qualitymark.
- CARAVANTES, G.; PANNO, C.; KLOECKNER, M. **Administração: teorias e processo**. Pearson Education.
- CARAVANTES, G.; PANNO, C.; KLOECKNER, M. **Gestão Estratégica de Resultados** - Construindo o futuro. AGE.
- CARNEIRO, Margareth F. Santos. **Gestão Pública: o papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública**. Rio de Janeiro: Brasport.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos**: fundamentos básicos. Atlas.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Financeira**: uma abordagem introdutória. Campus.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública** - série provas e concursos. Campus.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**. Campus.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Makron Books.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. Edição Compacta. Atlas.
- COLENGHI, Vitor Mature. **O&M e qualidade total**: uma integração perfeita. Ed. V. M. Colenghi.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. São Paulo: Atlas.
- DAL ZOT, Wili. **Matemática Financeira**. Editora da UFRGS.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Atlas.
- DIAS, Marco Aurélio P. **Administração de Materiais:** Princípios, Conceitos e Gestão. Editora Atlas.
- GITMAN, Lawrence. **Princípios de Administração Financeira**. Pearson Education do Brasil

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 464
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 41
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- HOWARD, Anton. **Cálculo, um novo horizonte**. Vols. 1 e 2. Bookman.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética.
- LUCENA, Maria Diva da Salete. **Avaliação de desempenho**. Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARTINS, Fernando Rodrigues. **Controle do patrimônio público**. Revista dos Tribunais Ltda.
- MASIERO, Gilmar. **Introdução à administração de empresas**. Atlas.
- MAXIMIANO, A. C. A. **Introdução à Administração**. Atlas.
- MEYER, Paul L. **Probabilidade**: Aplicações à Estatística. LTC.
- OLIVEIRA E ROCHA, J. A. de. **Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública**. Escolar Editora.
- OLIVEIRA, D. P. R. **Sistemas, Organização e Métodos**: uma abordagem gerencial. Atlas.
- PIRES, Alexandre Kalil (et al) **Gestão por competências em organizações de governo**. Mesa-redonda de pesquisa-ação. ENAP.
- PONTES, Benedito Rodrigues. **Administração de Cargos e Salários**. LTr.
- SAMANEZ, Carlos Patrício. **Matemática Financeira**: Aplicações e Análise de Investimentos. Prentice Hall.
- SPIEGEL, Murray R. **Estatística**. McGraw Hill.
- STONER, J. A; FREEMAN, R. E. **Administração**. Prentice-Hall do Brasil.
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Modelos de Atenção à Saúde e Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes, estrutura e organização. 2) Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária. 3) Medidas gerais de promoção da saúde. 4) Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos prevalentes. 5) Doenças de notificação compulsória. 6) Conhecimentos sobre doenças endêmicas e epidêmicas: conceitos, causa, transmissão, período de incubação, criadouros, diagnóstico, tratamento e notificação de casos. 7) Fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas de combate às endemias. 8) Manejo integrado, prevenção e controle de vetores, fundamentos básicos sobre controle de roedores, animais peçonhentos e outros reservatórios animais de doenças. 9) Operações de Campo. 10) Entomologia Básica. 11) Visita Domiciliar; Técnica de Pesquisa Larvária. 12) Reconhecimento Geográfico. 13) Uso de larvicidas e inseticidas no controle de endemias. 14) Fundamentos sobre toxicologia e normas de segurança no combate às endemias. 15) Coleta de dados: e-SUS Atenção Básica. 16) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013**. Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Controle de Vetores da Febre Amarela e Dengue** - Instruções para Pessoal de Operações.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Controle de Vetores Procedimentos de Segurança**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dengue: diagnóstico e manejo clínico - adulto e criança**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dengue: diagnóstico e manejo clínico - criança**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dengue: instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Bolso - Doenças Infecciosas e Parasitárias**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Vigilância Epidemiológica da Febre Amarela**.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 465
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 42
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa Nacional De Controle Da Dengue - Amparo Legal à Execução das Ações de Campo** (Imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador).
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose**. Cadernos de Atenção Básica nº 21.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigilância em saúde: zoonoses**.
- CASTRO, J. A. Padilha. **Dengue Hemorrágica, Diagnóstico, Tratamento, Prevenção e Controle**. Santos.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. **Manual de Reconhecimento Geográfico**.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. **Plano de Contingência para a Dengue**.
- SANTA CATARINA. Secretaria Estadual da Saúde. **Orientações Técnicas para Pessoal de Campo -** Adaptado do Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde.
- UFMG. Alexandre Sampaio Moura e Regina Lunardi Rocha. **Endemias e epidemias: dengue, leishmaniose, febre amarela, influenza, febre maculosa e leptospirose**. Belo Horizonte: Nescon/UFMG.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE BUCAL

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Atenção Básica, Sistema Único de Saúde e saúde bucal. 2) Estratégias e ações de educação e promoção da saúde. 3) Vigilância e prioridades em saúde bucal. 4) Humanização da assistência à saúde. 5) Conhecimentos sobre saúde bucal: conceitos, ações, promoção, responsabilidades e políticas nacionais. 6) Biossegurança em Odontologia. 7) Anatomia bucal, periodontal e dentária. 8) Notação dentária. 9) Doenças infectocontagiosas e principais doenças bucais, periodontais e dentárias: prevenção, causas, tratamento e controle. 10) Cuidados odontológicos: pré, trans e pós-atendimento clínico; relacionados às várias fases do ciclo vital (criança, adolescente, adulto, idoso); pós-cirúrgicos e remoção de sutura. 11) Materiais, medicamentos, agentes químicos, equipamentos, aparelhos e instrumental odontológico: características, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, uso e descarte. 12) Fluorterapia. 13) Radiologia: técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de RX, medidas de proteção ao usuário e operador. 14) Urgências e emergências em saúde bucal. 15) Rotinas auxiliares de Odontologia. 16) Organização do Consultório Odontológico e Atendimento aos Pacientes. 17) Aspectos éticos e legais em Odontologia. 18) Ergonomia aplicada à Odontologia. 19) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno de Atenção Básica nº 17 - Saúde Bucal**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção Básica. **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**. 2004.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Controle de Infecções e a Prática Odontológica em tempos de AIDS, Manual de Condutas**.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira; PERES, Marco Aurélio. **Fundamentos de Odontologia - Epidemiologia da Saúde Bucal**. Santos.
- ANUSAVICE, K. J. **Phillips Materiais Dentários**. Elsevier.
- BIRD, Doni L.; ROBINSON, Debbie S. **Fundamentos em Odontologia para TSB e ASB**. Elsevier.
- BOYD, Linda Bartolomucci. **Manual de Instrumentais e Acessórios Odontológicos**. Elsevier.
- GUANDALINI, S. L. **Biossegurança em Odontologia**. Odontex.
- MAROTTI, Flavio Zoega (org.). **Consultório odontológico: guia prático para técnicos e auxiliares**. Senac.
- PANELLA, J.; CRIVELLO Junior, O. **Radiologia Odontológica e Imaginologia**. Guanabara Koogan
- PEREIRA, Antonio Carlos [et al.]. **Odontologia em saúde coletiva: planejando ações e promovendo saúde**. Artmed.
- PINTO, V.G. **Saúde Bucal Coletiva**. Editora Santos.
- RIBEIRO, A. I. **ACD: Atendente de Consultório Dentário**. Editora Maio ODONTEX.
- SANTOS, W. N.; COIMBRA, J. L. **ACD: Auxiliar de Consultório Dentário**. Rubio.
- SANTOS, W. N.; COIMBRA, J. L. **ASB: Auxiliar em Saúde Bucal**. Rubio.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 466
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 43
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) FUNDAMENTOS DA COMPUTAÇÃO, ARQUITETURA E ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES: Conceitos. Lógica digital. Conversão de base. Operações aritméticas com números binários. Arquitetura e organização de computadores. 2) SISTEMAS OPERACIONAIS. Sistemas Operacionais - conceitos, características e utilização. Classificação e Arquitetura dos Sistemas Operacionais. Gerenciamento de Processos. Comunicação, Concorrência e Sincronização de Processos. Escalonamento. Gerenciamento de Memória. Gerenciamento de Entrada e Saída. Sistemas de arquivos e diretórios. 3) BANCO DE DADOS. Modelo entidade-relacionamento. Modelo relacional. Análise de requisitos e modelagem de dados Conceitual. Transformação do modelo de dados conceitual em SQL. Normalização. Projeto de banco de dados. Programação de banco de dados. Consultas em bancos de dados. XML. Ferramentas CASE. UML (Unifi ed Modeling Language). SQL. Integridade de bancos de dados. Recuperação de banco de dados. Segurança de banco de dados. Banco de dados geográficos. Banco de dados orientados a objetos. Bancos de dados de objeto e objeto-relacional. Bancos de dados distribuídos. Tecnologias emergentes em bancos de dados. Aplicações de bancos de dados. 4) PROGRAMAÇÃO: Algoritmos. Estruturas de dados. Técnicas avançadas de projeto e análise. Lógica e Técnicas de Programação. Projeto e Otimização de Algoritmos. Programação Orientada a Objetos. Fundamentos de programação. Desenvolvimento para web: HTML, XHTML, CSS. Javascript. Linguagem PHP, C#, JAVA, C++, Python, Objective-C, Ruby, Visual Basic, Delphi. Programação Java em arquitetura J2EE. Modelos de linguagem de programação. Processamento de imagens. 5) ENGENHARIA DE SOFTWARE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: Conceitos. Arquitetura de software. Processos e modelos de processos. Planejamento e Gerenciamento de projetos. Modelagem. Processos de desenvolvimento de softwares. Monitoramento e controle. Modelagem de sistemas. Sistemas de informação. Ciclos de sistemas. Planejamento de sistemas. Gestão de sistemas e softwares. Gestão de qualidade, produtividade e efetividade. Metodologia de desenvolvimento de sistemas. Processos de engenharia e qualidade de software. Técnicas de levantamento de dados. Diagramação e técnicas de engenharia de software. Projeto de entrada de dados e saída de informações. Projeto de arquivos. Engenharia de programas. Testes de software. Documentação. Implantação. Tempos e custos de sistemas e softwares. Melhoria do processo de software. Tendências emergentes da engenharia de software. 6) GERÊNCIA DE PROJETOS DE SOFTWARE: Conceitos básicos de projetos. Conceitos básicos de gerenciamento de projetos. Metodologia de gerenciamento de projetos. PMBOK. Ferramentas de gerenciamento de projetos. 7) REDES DE COMPUTADORES: Conceitos. Topologias de redes. Meios de Transmissão. Tipos de Comutação. Multiplexação e seus tipos. Hardware e software para redes de computadores. Classificação das redes de computadores. Normalização em redes. Modelos de referência de redes de computadores: OSI, IEEE 802, 802.11, TCP/IP. Camadas e protocolos de modelos de referência de redes de computadores. 8) SEGURANÇA DE DADOS: Conceitos. Políticas de segurança. Responsabilidades e controle em sistemas de informação. Auditoria de Sistemas Computacionais. Controle de acesso e senhas. Criptografia Simétrica e seus principais algoritmos. Criptografia Assimétrica e seus principais algoritmos. Funções de Hash Criptográficas. Certificados digitais. Engenharia Reversa. Segurança em redes sem fio e seus protocolos. Recuperação de Dados. Tipos de Ataques. Ferramentas de ataque aos sistemas computacionais e suas respectivas defesas. Brechas de segurança em sistemas computacionais. Firewall e suas Arquiteturas. Recuperação de Dados. Segurança de redes de computadores. Segurança na nuvem. Ferramentas de escaneamento de vulnerabilidades. 9) Normas ISO. 10) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei nº 9.609**, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **ISO/IEC 15504 - Processo de desenvolvimento de software.**
- **ISO 27005 - Gestão de riscos em TI.**
- BRAUDE, Eric. **Projeto de Software: da programação à arquitetura - uma abordagem baseada em Java**. Bookman.
- CARISSIMI, A. S.; ROCHOL, J.; GRANVILLE, L. Z.. **Redes de Computadores**. Bookman.
- CARISSIMI, Alexandre da Silva; ROCHOL, Juergen; GRANVILLE, Lisandro Zambenedetti. **Redes de Computadores**. Bookman.
- CORMEN, Thomas H. [et al.]. **Algoritmos**. Elsevier.
- EDELWEISS, Nina; GALANTE, Renata. **Estruturas de Dados**. Bookman.
- ELMASRI, Ramez; NAVATHE. S. **Sistemas de Banco de Dados**. Perason.
- GONZALEZ, Rafael C.; WOODS, Richard E. **Processamento de imagens digitais**. Edgard Blucher.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 467
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 44
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- GUSTAFSON, D. A. **Teoria e Problemas de Engenharia de Software** (Coleção Schaum). Bookman.
- HENNESSY. John L.; PATTERSON, David A. **Organização e Projeto de Computadores**. Elsevier.
- HEUSER, Carlos Alberto. **Projeto de banco de dados**. Bookman.
- HIRAMA, Kechi. **Engenharia de Software**. Elsevier.
- JANDL JUNIOR, Peter. **Java - Guia do Programador**. Novatec.
- JINO, M.; MALDONADO, J. C.; DELAMARO, M. E. **Introdução ao Teste de Software**. Campus.
- KORTH, H. F.; SILBERSCHATZ, A.; SUDARSHAN, S. **Sistema de Banco de Dados**. Campus.
- KUROSE, James F.; ROSS, Keith W. **Redes de Computadores e a Internet** - Uma Abordagem Top-Down. Pearson.
- LARMAN, Craig. **Utilizando UML e Padrões**: Uma Introdução à Análise e ao Projeto Orientados a Objetos e ao Desenvolvimento Iterativo. Bookman.
- LOCKHART Josh. **PHP Moderno**. Novatec.
- MENEZES, Nilo Ney Coutinho. **Introdução à programação com Python**: algoritmos e lógica de programação para iniciantes. Novatec.
- MILETTO, Evandro Manara; BERTAGNOLLI, Silvia de Castro. **Desenvolvimento de Software II: Introdução ao Desenvolvimento Web com HTML, CSS, JAVASCRIPT e PHP**. Bookman.
- MOLINARI, Leonardo. **Testes de Software - produzindo sistemas melhores e mais confiáveis**. Editora Érica.
- NAKAMURA, Emilio Tissato; GEUS, Paulo Lício de. **Segurança de Redes em Ambientes Cooperativos**. Novatec.
- OKUYAMA, Fabio Yoshimitsu; MILETTO, Evandro Manara; NICOLAO, Mariano. **Desenvolvimento de Software I: Conceitos Básicos**. Bookman.
- OLIVEIRA, Rômulo S.; CARISSIMI, Alexandre S.; TOSCANI, Simão S. **Sistemas Operacionais**. Bookman.
- PAULA, W. P. F. **Engenharia de Software**: fundamentos, métodos e padrões. LTC.
- PEZZÈ, Mauro; YOUNG, Michal. **Teste e Análise de Software: Processos, Princípios e Técnicas**. Bookman.
- PIVA JUNIOR, Dilermando. [et al.]. **Estrutura de dados e técnicas de programação**. Elsevier.
- PRADO, Edmir; SOUZA, Cesar Alexandre de (orgs.). **Fundamentos de sistemas de informação**. Elsevier.
- PREISS, Bruno R. **Estrutura de dados e algoritmos**. Elsevier.
- PRESSMAN, Roger S. **Engenharia de Software**. McGraw-Hill.
- PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. **Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - (Guia Pmbok®) 5ª edição**. Editora Saraiva.
- REZENDE, Denis Alcides. **Engenharia de Software e Sistemas de Informação**. Brasport.
- SAADE, Joel. **C# Guia do Programador**. Novatec.
- SAMY SILVA, Maurício. **Construindo Sites com CSS e (X)HTML**. Novatec.
- SAMY SILVA, Maurício. **Criando Sites com HTML**. Novatec.
- SEBESTA, Robert W. **Conceitos de Linguagens de Programação**. Bookman.
- SÊMOLA, Marcos. **Gestão da Segurança da Informação**: uma visão executiva. Campus Elsevier.
- SILBERSCHATZ, Abraham; KORTH, Henry F.; SUDARSHAN, S. **Sistema de banco de dados**. Elsevier.
- SOMMERVILLE. **Engenharia de Software**. Afiliada - ABDR.
- STALLINGS, W. **Arquitetura e Organização de Computadores**. Prentice Hall.
- STALLINGS, William; BROWN, Lawrie. **Segurança de Computadores**. Elsevier.
- TANEBAUM, Andrew S. **Sistemas Operacionais Modernos**. Prentice-Hall.
- TEOREY, Toby; LIGHTSTONE, Sam; NADEAU, Tom; JAGADISH, H. V. **Projeto e Modelagem de Bancos de Dados**. Elsevier.
- VIEIRA, Marconi Fábio. **Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação**. Campus.
- WAZLAWICK, Raul Sidnei. **Engenharia de Software**. Elsevier.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ARQUITETO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) História e Teoria da Arquitetura e da Arte. 2) Projeto e Desenho Arquitetônico. 3) Teoria e estética da Arquitetura. 4) Teorias sobre o espaço urbano. 5) Estruturas, Materiais, Topografia e Técnicas de Construção. 6) Resistência dos materiais para Arquitetos. Conceitos básicos: equilíbrio, barra, estruturas isostáticas, esforços solicitantes. Comportamento básico dos materiais (elasticidade linear). Tensão e deformação. Tração e Compressão. Torção. Flexão simples e composta. Cisalhamento na flexão. Linha elástica. Flambagem. 7) Conforto Ambiental. 8) Habitabilidade, desempenho e estabilidade das edificações. 9) Paisagem e Espaço Urbanos. 10) Eficiência energética, variáveis climáticas, humanas e arquitetônicas, bioclimatologia, o uso racional da energia, tabela de condutividades, unidades e conceitos físicos. 11) Conceitos e História da Infraestrutura urbana; Rede Viária; Rede de Drenagem pluvial; Rede de abastecimento de água; Rede de Esgoto Sanitário; Rede de Energia Elétrica; Rede de Gás Combustível; Infraestrutura urbana de grande porte; Morfologia e infraestrutura. 12) Iluminação do Espaço Urbano. 13) Vegetação Urbana. Importância e funções da vegetação. Arborização. Critérios para a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 468
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 45
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

escolha e localização da vegetação urbana. Características morfológicas da vegetação. Plantio e manutenção da vegetação. Paisagismo. 14) Acústica em Arquitetura. 15) Planejamento e gestão urbana. 16) Climatização Artificial; conforto ambiental; Arquitetura e clima; geometria solar; iluminação natural; ventilação natural; propriedades térmicas dos elementos construtivos. 17) Edificações Sustentáveis. 18) Sistemas de Informações Geográficas em Urbanismo. 19) Conhecimentos gerais em AutoCAD versão 2010 e posteriores: conceitos, referências, configurações e utilitários. 20) Normas técnicas - NBRs. 21) Ética Profissional. 22) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. (Art. 1.277 a 1.313).
- BRASIL. **Lei nº 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.800**, de 19 de novembro de 2010 - **Lei de Diretrizes Urbanas do Município**.
- JAGUARI. Lei Municipal de 31 de dezembro de 1949 - **Código de Posturas do Município**.
- **Código de Ética Profissional**.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12.693**: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12.722**: Discriminação de serviços para construção de edifícios.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13.434-1**: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Princípios de projeto.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13.531**: Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653**: Avaliação de bens - procedimentos gerais e imóveis urbanos.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15097:2011**: Aparelhos sanitários de material cerâmico.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5.626**: Instalação Predial de Água Fria.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5410**: Instalações elétricas de baixa tensão.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15575**: Edificações Habitacionais - Desempenho.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7.198**: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7229**: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8.160**: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9.050**: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9.077**: Saídas de emergência em edifícios.
- AUTOCAD. **Ajuda do AutoCAD** (Ajuda eletrônica integrada ao Programa).
- BOTELHO, M. H. C. **Resistência dos Materiais para Entender e Gostar**. Nobel.
- BROWN, G. Z.; DEKAY, Mark. **Sol, Vento e Luz**. Bookman.
- CARVALHO JÚNIOR, Roberto de. **Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura**. Edgard Blücher.
- CHING, F. D. **Arquitetura: forma, espaço e ordem**. Bookman.
- CHING, F. D. **Desenho para Arquitetos**. Bookman.
- CHING, F. D. K. **Técnicas de construção ilustradas**. Bookman.
- CHING, F. D. **Representação gráfica em Arquitetura**. Bookman.
- CHING, F. D.; BINGGELI, C. **Arquitetura de interiores ilustrada**. Bookman.
- CHING, F. D.; ECKLER, J. F. **Introdução à arquitetura**. Bookman.
- CULLEN, G. **Paisagem Urbana**. Edições 70.
- FARRELLY, L. **Técnicas de representação**. Bookman.
- FAZIO, Michael; MOFFETT, Marian; WODEHOUSE, Lawrence. **A História da Arquitetura Mundial**. AMGH.
- FROTA, Anésia Barros. **Manual de conforto térmico: arquitetura, urbanismo**. Studio Nobel.
- INNES, Malcom. **Iluminação no Design de Interiores**. Gustavo Gili.
- KARLEN, Mark. **Planejamento de Espaços Internos**. Bookman.
- KEELER, Marian; BURKE, Bill. **Fundamentos de Projeto de Edificações Sustentáveis**. Bookman.
- KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; PETRECHE, João R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. **O Processo de Projeto em Arquitetura da Teoria à Tecnologia**. Oficina de Textos.
- LAMBERTS, R.; DUTRA, L.; PEREIRA, F. O. R. **Eficiência Energética na Arquitetura**. PW Gráficos e Editores Associados LTDA.
- LITTLEFIELD, David. **Manual do Arquiteto - Planejamento, Dimensionamento e Projeto**. Bookman.
- LYNCH, K.**A Imagem da Cidade**. Martins Fontes Editora.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 469
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 46
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- MASCARÓ, J. L.; YOSHINAGA, M. **Infraestrutura Urbana**. Masquatro Editora.
- MASCARÓ, L. **A Iluminação do Espaço Urbano**. Masquatro Editora.
- MASCARÓ, L.; MASCARÓ, J. L. **Vegetação Urbana**. Mais Quatro Editora.
- NASH, William A.; POTTER; Merle C. **Resistência dos Materiais**. Bookman.
- ROAF, Sue; CRICHTON, David; NICOL, Fergus. **A Adaptação de Edificações e Cidades às Mudanças Climáticas**. Bookman.
- SILVA, Pérides. **Acústica Arquitetônica e Condicionamento de Ar**. Edtal.
- SOUZA, Carlos Leite de; AWAD, Juliana di C. M. **Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes**. Bookman.
- WATERMAN, Tim. **Fundamentos de Paisagismo**. Bookman.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ARQUIVISTA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) História e Evolução dos Arquivos. 2) Gestão Documental: origem, conceitos, objetivos, princípios arquivísticos, fases da gestão, níveis de aplicação, modelos de gestão, gestão de arquivos correntes. 3) Avaliação e Seleção de Documentos: conceito, objetivos, comissões de avaliação, instrumentos de destinação, políticas de avaliação documental. 4) Tecnologias Aplicadas aos Arquivos: microfilmagem, digitalização, outros processos reprográficos, gerenciamento eletrônico de documentos, o gerenciamento da preservação no universo digital, mídias de armazenamento, E-Arq Brasil e Metadados. 5) Legislação Arquivística: formação e regulamentação profissional, política nacional de arquivos públicos e privados, sistemas estaduais e municipais de arquivos, legislação arquivística brasileira. 6) Arquivos Permanentes: conceitos, objetivos, atividades. Organização, princípios e sistemática de arranjo, identificação de fundos documentais. 7) Descrição Arquivística: conceito, objetivos, análise de documentos, instrumentos de descrição. 8) Normalização e Normatização de Descrição arquivística: normas ISAD(G) e Normas ISAAR-CPF, ISDF, ISDIAH, NOBRADE. 9) Planejamento e Organização de Arquivos: noções significado do planejamento, a estrutura de um projeto. 10) Paleografia e Diplomática. 11) Conservação Preventiva em Acervos Arquivísticos. 12) Órgãos Nacionais e Internacionais de Arquivologia. 13) Código de Ética Profissional. 14) Legislação.
Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 220 a 224).
- BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**
- Legislação Arquivística Brasileira disponível nos links: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/
- BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**.
- BRASIL. CONARQ. **Classificação, temporalidade de documentos de arquivo relativos atividades-meio da administração pública**. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **Diretrizes para a Gestão Arquivística do Correio Eletrônico Corporativo**. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **Diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais**. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de Documentos**. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **ISDF**: Norma internacional para descrição de funções. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ**. ISDIAH**: Norma internacional par descrição de instituições com acervos arquivisticos.
- BRASIL. CONARQ. **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **Recomendações para a construção de arquivos**. Arquivo Nacional.
- BRASIL. CONARQ. **Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes**. Arquivo Nacional.
- CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAAR(CPF)**: Norma internacional de registro de autoridade arquivística para entidades coletivas, pessoas e famílias. Arquivo Nacional.
- CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAD(G)**: Norma geral internacional de descrição arquivística.
- BECK, I. **Manual de conservação de documentos**. Arquivo Nacional.
- BECK, I. **Manual de preservação de documentos**. ACAN.
- BELLOTTO, H. L. **Arquivística**. Associação dos Arquivistas de São Paulo.
- BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. FGV.
- BELLOTTO, H. L. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo**. Arquivo do estado, Imprensa Oficial do Estado (Projeto como Fazer, 8).
- BELLOTTO, H.L. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. Brasília: Briquet de Lemos Livros.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 470
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 47
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- BERTOLETTI, E. C. **Como fazer programas de reprodução de documentos de arquivo**. Arquivo do estado, Imprensa Oficial do Estado (Projeto como Fazer, 7).
- BERWANGER. A. R.; FRANKLIN, L. J. E. **Noções de paleografia e diplomática**. UFSM.
- CRUZ MUNDET, J. R. **Manual de archivística**. Fundación Germán Sánchez Ruipérez.
- GARCIA, O. M. C. **A Aplicação da arquivística integrada, considerando o desdobramento do processo a partir da classificação**. UFSM.
- HEREDIA HERRERA, A. **Archivistica General**: teoría y práctica. Diputación Provincial de Sevilla.
- JARDIM, J. M. **A formação do arquivista no Brasil**. EDUFF.
- JARDIM, J. M. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Eduff.
- JARDIM, J. M. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Eduff.
- KOCH, W. W. **Gerenciamento eletrônico de documentos-GED**: conceitos, tecnologias e considerações gerais. CENADEM.
- LOPES, L. C. **A gestão da informação**: as organizações, os arquivos e a informática aplicada. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.
- LOPES, L. C. **A informação e os arquivos**: teorias e práticas. EDUFSCAR.
- LOPES, L. C. **A Nova Arquivística na Modernização Administrativa**. Papéis e Sistemas Assessoria.
- LOPEZ, A. P. A. **Como descrever documentos de arquivo**: elaboração de instrumentos de pesquisa. Arquivo do estado, Imprensa Oficial do Estado (Projeto como Fazer, 6).
- MACHADO, H.C.; CAMARGO, A. M. A. **Como implantar arquivos públicos municipais**. Arquivo do Estado/Imprensa Oficial.
- PAES. Marilena Leite. **Arquivo**: teoria e prática. Editora da Fundação Getúlio Vargas.
- PAZIN, Marcia. **Arquivos de organizações privadas: funções administrativas e tipos documentais**. São Paulo - ARQ-SP.
- PROJETO DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM BIBLIOTECAS E ARQUIVOS. 23 cadernos temáticos. Arquivo Nacional. Procurar por Conservação preventiva.
- RICHTER, E. I. S. **Introdução à arquivologia**. FACOS-UFSM.
- RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos**. FGV.
- ROSSEAU, J. I.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Dom Quixote.
- SANTOS, V. B. **Gestão de documentos eletrônicos**: uma visão arquivística. ABARQ.
- SANTOS, V. B.; INNARELLI, H.; SOUSA, R. T. **Arquivística**: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. SENAC.
- SCHELLENBERG. T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. FGV.
- SILVA, A. M.; RIBEIRO, F. et al. **Arquivística**: teoria e prática de uma ciência da informação. Edições Afrontamento.
- SILVA, S. C. A. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. AAB/FAPERJ.
- SMIT, J. W. **Como elaborar vocabulário controlado para aplicação em arquivos**. Arquivo do estado, Imprensa Oficial do Estado (Projeto como Fazer, 10).
- SOUZA NETO, J. M. **O microfilme**. CENADEM.
- VÁZQUEZ, Manuel. **Cómo seleccionar documentos de archivo**. Buenos Aires: Alfagrama.
- VENÂNCIO, Renato e outros. **Universidades & Arquivos**: gestão, ensino e pesquisa. Belo Horizonte: UFMG.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Legislação e Saúde Pública: 1) Políticas sociais públicas; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Vigilância e prioridades em saúde. 2) Direitos dos usuários da saúde. 3) Ética Profissional. 4) Legislação. **Serviço Social**: 1) Política Nacional de Assistência Social. 2) Sistema Único da Assistência Social (SUAS). 3) Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS). 4) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). 5) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 6) Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). 7) Proteção e Atenção Integral à Família. 8) Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. 9) Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. 10) População em Situação de Rua. 11) Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 12) Abordagem Social. 13) Medidas Socioeducativas. 14) Calamidades Públicas e Emergências. 15) Vigilância Socioassistencial. 16) Inclusão social. 17) Enfrentamento da pobreza. 18) Violência intrafamiliar, abandono, trabalho infantil e ato infracional. 19) Participação Social. 20) Controle Social. 21) Proteção Social Básica. 22) Proteção Social Especial. 23) Benefícios Assistenciais. 24) Objetivos das Assistência Social. 25) Entidades de Assistência Social. 26) Acolhimento. 27) Violência. 28) Família. 29) Dialética. 30) Mediação. 31) Serviço Social. 32) Assistência Social. 33) Direitos. 34) Participação. 35) Saúde. 36) Sistemas Público e Privado. 37) Seguridade Social. 38) Políticas Públicas. 39) Gestão Social. 40) Estudo Social. 41) Laudos Periciais. 42) Questão Social. 43) Estado. 44) Sociedade Civil. 45) Espaço Institucional e Profissional. 46) Dialética e Trabalho Social.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 471
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 48
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

47) Ética. 48) Projeto ético-político do Serviço Social. 49) Globalização. 50) Saúde mental. 51) Interdisciplinaridade. 52) Trabalho. 53) Grupos. 54) Redes. 55) Cidadania. 56) Controle Social. 57) Vida Social. 58) Seguridade Social. 59) Planejamento, gestão e execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.662,** de 07 de junho de 1993. Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social.
- BRASIL. **Lei nº 8.742,** de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. **Lei nº 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- **Código de Ética Profissional**.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Publicações disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS 2012).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004.
- ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família:** redes, laços e políticas públicas. Cortez Editora.
- BAPTISTA. M. V. **Planejamento Social**: Intencionalidade e instrumentação. Veras Editora.
- BISNETO, J. A. **Serviço Social e Saúde Mental**: Uma análise institucional da prática. Cortez.
- BONETTI D. A., SILVA V. M., SALES M. A., GONELLI V. M. M. (orgs.). **Serviço Social e Ética**: convite a um nova práxis. Cortez.
- CARDOSO, M. de F. M. **Reflexões Sobre Instrumentais em Serviço Social**: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas E Teorias De Base no Processo de Intervenção Social. LCTE Editora.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez.
- COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira**: uma equação possível? Cortez.
- FALEIROS, V. de P. **Estratégias em Serviço Social.** Editora Cortez.
- FALEIROS, V. de P. **Saber Profissional e Poder Institucional**. Cortez.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. **Direitos Humanos e Serviço Social -** Polêmicas, debates e Embates.Editora Lumen Juris.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. **Serviço Social -** Temas, textos e contextos- Coletânea Nova de serviço Social. Editora Lumen Juris.
- GUERRA Y. **A Instrumentalidade em Serviço Social**. Cortez.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: Trabalho e formação profissional. Cortez.
- LOPES, M. H. C. **O Tempo do SUAS**. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MAGALHÃES, S. M. **Avaliação e Linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. Veras Editora.
- MENICUCCI, T. M. G. **Política de saúde no Brasil**: entraves para universalização e igualdade da assistência no contexto de um sistema dual. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MOTA, A. E. **O Mito da Assistência Social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. Ed ampl. Cortez.
- PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social**: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. Cortez.
- SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude** - Uma questão de direitos. Cortez.
- SANICOLA, L. **As Dinâmicas de Rede e o Trabalho Social**. Veras Editora.
- SARMENTO, H.B. de M. **Serviço Social -** Questões Contemporâneas. Editora UFSC.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 472
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 49
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- TURCK, M. da G. G. **Rede Interna e Rede Social: O Desafio Permanente na Teia das Relações Sociais. Tomo editorial.**
- VASCONCELOS, A. M. de. **A prática do Serviço Social**: Cotidiano, formação e alternativas na área da saúde. Cortez.
- VOLPI, Mario. **Adolescente e o ato infracional**. Cortez Editora.
- YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. Editora Cortez.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE BIÓLOGO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Biologia das células: organização básica da célula procarionte e eucarionte; metabolismo e regulação; transmissão e expressão da informação genética. 2) Biologia dos organismos: classificação; filogenia; anatomia; fisiologia; diversidade dos organismos. 3) Estudo das plantas. 4) Fundamentos da Ecologia. 5) Biologia das Comunidades: teorias e mecanismos de evolução; populações e comunidades; conservação e manejo; saúde humana; educação e ambiente; conservação de recursos naturais. 6) Legislação.
Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 357**, de 17 de março de 2005. Classificação das águas.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 393**, de 8 de agosto de 2007. Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 302**, de 20 de março de 2002. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 23.430**, de 24 de outubro de 1974. Aprova o regulamento sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520**, de 03 de agosto de 2000. Código Estadual do Meio Ambiente.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.503**, de 22 de dezembro de 1972. Promoção, proteção e recuperação da saúde pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.519**, de 21 de janeiro de 1992. Código Florestal do RS.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- BENEDITO BRAGA, et al. **Introdução a engenharia ambiental**. Prentice Hall.
- BRANCO, S.M. **Ecossistêmica- Uma abordagem integrada dos Problemas do Meio Ambiente**. Ed. Edgar Blucher.
- CASTRO, A.A. **Manual de Saneamento e Proteção Ambiental para os Municípios.** Escola de Engenharia da UFMG.
- CURTIS, H. **Biologia**. Guanabara Koogan.
- DE ROBERTIS, E. **Biologia Celular e Molecular**. Ed. Guanabara Koogan.
- DERISIO, J.C. **Introdução ao Controle de Poluição Ambiental**. Signus.
- FELLEMBERG, G. **Introdução aos Problemas da Poluição Ambiental**. E.P.U. EDUSP.
- FERRI, M.G. **Botânica** - morfologia externas das plantas. Editora Nobel.
- FUNASA, Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Saneamento.**
- FUNKE, B.R.; TORTORA, G.J.; CASE, C. **Microbiologia**. Artmed.
- FUTUYMA, D. **Biologia Evolutiva**. SBG.
- GLUFKE, C. **Espécies Florestais Recomendadas para Recuperação de Áreas Degradadas**. FZB.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Angiospermas** - das Bixáceas às Rosáceas. Editora UFSM.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Angiospermas** - Leguminosas. Editora UFSM.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Gimnospermas**. Editora UFSM.
- MARGULIS, L.; SCHWARTZ, K.V. **Cinco Reinos**. Guanabara Koogan.
- MELLO, R.A. **Embriologia Humana**. Ed Atheneu.
- MINC, C. **Como fazer movimento ecológico e defender a natureza e as liberdades.** Vozes.
- ODUM, E. **Fundamentos de Ecologia**. Ed. Guanabara Koogan.
- PURVES, W.K.; SADAVA, D.; ORIANS; G.H.; HELLER, H.C. **Vida, A Ciência da Biologia**. Artmed.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 473
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 50
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- RAVEN, P.H. **Biologia Vegetal**. Guanabara Koogan.
- RICKLEFS, R. A **Economia da Natureza**. Guanabara Koogan.
- SANCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. Oficina de Textos.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE CARPINTEIRO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE CONTADOR

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Controles de estoques (PEPS, UEPS e média ponderada móvel) e do custo das vendas. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Avaliação de Investimentos. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Indicadores de Liquidez. Indicadores e medidas de solvência. Indicadores de Endividamento. Indicadores de Rentabilidade. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). **Contabilidade Pública**: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Resultado e Controles do Planejamento e Orçamento. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Destinação de recursos para o setor privado. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. Disposições finais e transitórias. Auditoria Governamental. Documentos de Auditoria (Papeis de Trabalho). Preparação e Planejamento da Auditoria. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. Identificação e Avaliação de Riscos. Evidências de Auditoria, Fraudes e Erros. Procedimentos e Testes de Auditoria. Normas gerais de direito financeiro.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 474
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 51
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Controle interno. Responsabilidade Fiscal. Gestão Tributária. Ética Profissional. Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI **Lei Municipal nº 1.403** de 29 de novembro de 1978. Código Tributário Municipal.
- **Código de Ética Profissional**.
- ALBUQUERQUE, C. M.; FEIJÓ, P. H.; MEDEIROS, M. B. **Gestão de finanças públicas**. Gestão Pública Editora.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. Atlas.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. Atlas.
- ARRUDA, Daniel; ARAUJO, Inaldo. **Contabilidade Pública - da Teoria a Prática.** Saraiva.
- ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETO, Pedro Humberto Teixeira; ARAÚJO, Inaldo da Paixao Santos. **O Essencial da Contabilidade Pública - Teoria e exercícios de concursos públicos resolvidos.** Saraiva.
- ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico-financeiro. Atlas.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Crimes Contra as Finanças Públicas e Crimes de Responsabilidade de Prefeitos.** Saraiva.
- BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno**: teoria e prática um enfoque na administração pública municipal. Juruá.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** - 6ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp.
- BRASIL. Tesouro Nacional. **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público** (PCASP). Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp.
- BRUNI, Adriano Leal. **A Análise Contábil e Financeira (Série Desvendando as Finanças)**. Atlas.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público: Integração das Áreas do Ciclo de Gestão**. Atlas.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750/93. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC)**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.111/07 - Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público**.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Atlas.
- GRIFFIN, Michael P. **Contabilidade e finanças - Série Fundamentos.** Saraiva.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. Atlas.
- LIMA, D. V.; CASTRO, R. G. **Contabilidade Pública** - Integrando União, Estados e Municípios. Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARION, José Carlos. **Análise das Demonstrações contábeis**: contabilidade empresarial. Atlas.
- MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- MARION, José Carlos; REIS, Renato Mauricio Porto. **Normas e Práticas Contábeis: uma introdução**. Atlas.
- MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. Atlas/ FIPECAFI.
- MAUSS, Cézar Volnei. **Análise de Demonstrações Contábeis Governamentais: instrumento de suporte à gestão pública**. Atlas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 475
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 52
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria Governamental**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistema de Informação Contábil**. Atlas.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** Atlas.
- QUINTANA, Alexandre Costa [et al.]. **Contabilidade Pública: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Atlas.
- REIS, H.C. **Contabilidade e Gestão Governamental** - Estudos especiais. IBAM.
- REIS. Heraldo da Costa. **O que os gestores municipais devem saber**: planejamento e controle governamentais. IBAM
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Geral Fácil**. Saraiva.
- ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**: de Acordo com as Inovações das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público, Contém as Mudanças das Práticas Contábeis Vigentes, conforme MCASP Editado pela STN. Atlas.
- ROSSI, S. C. **A Lei nº 4320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Nova Dimensão Jurídica.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Curso de direito tributário e finanças públicas.** Saraiva.
- SÁ, Carlos Alexandre. **Fluxo de caixa**: a visão da tesouraria e da controladoria. São Paulo: Atlas.
- SILVA, Fernando Antonio Rezende da. **Finanças Públicas.** Atlas.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental - um enfoque administrativo**. Atlas.
- SILVA, Maurício Corrêa da. **Demonstrações Contábeis Públicas: indicadores de desempenho e análise**. Atlas.
- SILVA, Moacir Marques da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: enfoque jurídico e contábil para os Municípios**. Atlas.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSASB/IFAC/CFC)**. Atlas.
- VELLANI, Cássio Luiz. **Introdução à Contabilidade: uma visão integrada e conectada**. Atlas.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ELETRICISTA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Enfermagem**: 1) Biossegurança. 2) Fundamentos de Enfermagem. 3) Enfermagem Clínica. 4) Enfermagem Materno-Infantil. 5) Enfermagem médico-cirúrgica. 6) Enfermagem e Saúde Mental. 7) Administração de medicamentos. 8) Nutrição e Dietética. 9) Administração em Enfermagem. 10) Diagnóstico e Cuidado de Enfermagem. 11) Assistência de enfermagem à criança, ao adulto e ao idoso. 12) Promoção, recuperação e reabilitação da saúde. 13) Necessidades bio-psico-sociais do indivíduo nas diferentes faixas etárias. 14) Bases fisiológicas para a prática de enfermagem. 15) Segurança do Paciente. 16) Sinais Vitais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 476
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 53
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

17) Avaliação de Saúde, Anamnese e Exame Físico. 18) Enfermagem em saúde pública. 19) Prevenção e controle de infecções. 20) Assistência de enfermagem ao paciente crítico. 21) Enfermagem de emergências. 22) Processo de enfermagem.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- BARROS, Alba Lucia Bottura Leite de, et al. **Anamnese e Exame Físico: avaliação diagnóstica de enfermagem no adulto**. Artmed.
- BOWDEN, Vicky R. **Procedimentos de Enfermagem Pediátrica**. Guanabara Koogan.
- CALIL, A. M.; PARANHOS, W. Y. **O Enfermeiro e as Situações de Emergência**. Atheneu.
- CINTRA, E. A. **Assistência de Enfermagem ao Paciente Gravemente Enfermo**. Atheneu.
- DOCHTERMAN, Joanne McCloskey. **Classificação das Intervenções de Enfermagem**: NIC Artmed.
- DOVERA, Themis Maria D. Silveira**. Administração aplicada à enfermagem**. AB Editora.
- ELIOPOULOS, Charlotte. **Enfermagem Gerontológica**. Artmed.
- JACKSON, Marilynn. **Guia de Bolso de Enfermagem Clínica**. Artmed.
- KNODEL, Linda J.. **Administração em Enfermagem**. McGrawGrill.
- KURCGANT, Paulina. **Gerenciamento em Enfermagem**. Guanabara Koogan.
- MALAGUTTI, William. **Cuidados de Enfermagem em Geriatria**. Rubio.
- MALAGUTTI, William. **Imunização, Imunologia e Vacinas**. Rubio.
- MARQUIS B. L.; HUSTON, C. J. **Administração e Liderança em Enfermagem**. Artmed.
- NETTINA, Sandra M. **Prática de Enfermagem**. Guanabara Koogan.
- POTTER, Patricia A.; PERRY, Anne Griffin. **Fundamentos de Enfermagem**. Elsevier.
- ROTHROCK, J. C. A. **Cuidados de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico**. Elsevier.
- SCEMONS, Donna; ELSTON, Denise. **Cuidados com Feridas em Enfermagem**. Artmed.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. **Brunner e Suddarth**: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Todos os volumes. Guanabara Koogan.
- SMITH-TEMPLE, J. **Guia para Procedimentos de Enfermagem**. Artmed.
- STUART, G. W. **Enfermagem Psiquiátrica**: princípios e práticas. Artmed.
- TANNURE, M. C. **SAE**: Sistematização da Assistência de Enfermagem: guia prático. Guanabara Koogan.
- TAYLOR, Carol. **Fundamentos de enfermagem: a arte e a ciência do cuidado de enfermagem**. Artmed.
- TIMBY, Barbara Kuhn. **Conceitos e Habilidades Fundamentais no Atendimento de Enfermagem**. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) Genética: Macromoléculas informacionais, transmissão da informação genética; biotecnologia animal e vegetal. 2) Agroecologia: Conceitos e princípios de Agroecologia, histórico da Agroecologia, fluxos de energia e nutrientes na agricultura e a questão da sustentabilidade em agroecossistemas. 3) Agricultura orgânica: Conceitos e princípios, certificação e normas disciplinadoras do sistema de produção orgânica animal e vegetal. 4) Agrotóxicos:Conceito e características dos produtos; procedimentos de manipulação; periculosidade e impacto do uso de agrotóxicos no ambiente. 5) Controle Biológico: Principais agentes - grupos e características; métodos e planejamento de controle biológico;Planejamento e implantação de programas de controle biológico. 6) Administração agrícola: Organização e operação das atividades agrícolas; Planejamento e desenvolvimento das atividades agrícolas. 7) Edafologia: Gênese, morfologia e classificação de solos; Capacidade de uso e conservação de solos; Fertilidade de solos, fertilizantes e corretivos; Microbiologia de solos. Avaliação da aptidão agrícola das terras. 8) Fitotecnia e ecologia agrícola; Agrometeorologia; Recursos naturais renováveis; Grandes culturas anuais e perenes;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 477
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 54
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Horticultura; Fruticultura; Silvicultura; Parques e jardins; Recursos naturais renováveis; Desenvolvimento agrícola sustentado; Sistemas agrossilvopastoris; Tecnologia de sementes. Tecnologia e Produção de Sementes. 9) Fitossanidade: Fitopatologia; Entomologia agrícola; Controle de plantas daninhas; Manejo integrado de doenças, pragas e plantas daninhas. 10) Mecanização agrícola: Máquinas e implementos agrícolas; Implementos para tração animal. 11) Manejo da água: Hidrologia e hidráulica aplicadas à agricultura; Irrigação e drenagem para fins agrícolas. 12) Geoprocessamento: Geoposicionamento e Cartografia. 13) Construções e energia rural: Construções rurais e suas instalações complementares; Fontes de energia nas atividades agropecuárias. 14) Sociologia e desenvolvimento rural: Economia e crédito rural. 15) Zootecnia: Agrostologia; Produção animal; Nutrição animal. 16) Tecnologia de Alimentos: transformação dos alimentos de origem animal e vegetal, conservação, controle de qualidade e agroindústria familiar; Conservação de alimentos; Secagem, beneficiamento e armazenamento de sementes. 17) Comercialização de Produtos Agrícolas: tipos de mercado, canais de comercialização, formação dos preços dos produtos agrícolas, custos de comercialização. 18) Culturas: Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo: características botânicas, fisiologia da planta, cultivares, semeadura, adubação, tratos culturais, colheita e aspectos pós-colheita. 19) Pastagens. 20) Ética Profissional. 21) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).
- BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.831**, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 46**, de 6 de outubro de 2011.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 33**, de 4 de novembro de 2010.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- RIO GRANDE DO SUL. Comissão Estadual de Sementes e Mudas do Estado do Rio Grande do Sul. **Normas e padrões de produção de sementes para o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: -CESM/RS, 1997. 140 p.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Agricultura. **Manual de conservação do solo**. Porto Alegre: 1983. 228p.
- COMISSÃO DE QUÍMICA E FERTILIDADE DO SOLO RS/SC. **Manual de adubação e de calagem para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.
- ALBERONI, R. B. **Hidroponia**: como instalar e manejar o plantio de hortaliças dispensando o uso do solo. Nobel.
- ALTIERI, M. **Agroecologia**: bases científicas para uma agricultura sustentável. Ed.Agropecuária.
- ANDRIGUETTO, J. M.; PERLY, L.; MINARDI, I.; GEMAEL, A.; FLEMMING, J. S.; SOUZA, G. A.; BONA FILHO, A. **Nutrição Animal** - Volume I. Livraria Nobel.
- ARBAGE, A.P. **Economia rural**: conceitos básicos e aplicações. Editora Universitária Grifos.
- BALASTREIRE, L. A. **Máquinas agrícolas**. Manole.
- BARBOSA, A. C. S. **Paisagismo, jardinagem e plantas ornamentais**. Iglu.
- BERNANRDO, S. et al. **Manual de irrigação**. UFV.
- BERGAMIM FILHO, A.. KIMATI, H. AMORIM, L. **Manual de Fitopatologia**. Ceres. Volumes I e II.
- CAMARGO, R. **Tecnologia dos produtos agropecuários**: alimentos. Nobel.
- CASTRO, S. S. de; HERNANI, L. C. (Editores Técnicos). **Solos Frágeis: caracterização, manejo e sustentabilidade**. Brasília, DF: Embrapa.
- COOXUPÉ. **A cultura do milho**. Guaxupe.
- COSTA, Jose Antonio. **Cultura da soja**. Manica.
- CUNHA, Gilberto R.; BACALTCHUK, Benami. **Tecnologia para produzir trigo no Rio Grande do Sul**. Embrapa.
- DEUBER, R. **Ciência das plantas daninhas**: fundamentos. Funep.
- EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos. **Sistema brasileiro de classificação de solos**. Embrapa Solos.
- EMBRAPA Solos. **Publicações**.
- FANCELLI, Antonio Luiz; NETO, Durval Dourado. **Produção de milho**. Agropecuária.
- FILGUEIRA, F. A. R. **Novo manual de olericultura**: agrotecnologia moderna na produção e comercialização de hortaliças. UFV.
- GALLO, D. et al. **Entomologia agrícola**. FEALQ.
- GASSEN, D.; GASSEN, F. **Plantio Direto**: caminho do futuro. Aldeia Sul.
- GLIESSMAN, S.R. **Agroecologia**: processos ecológicos em agricultura sustentável. Editora da Universidade/UFRGS.
- GUEDES, J. V. C; DORNELLES, S. H. B. **Tecnologia e Segurança na Aplicação de Agrotóxicos**. UFSM/CCR.
- HOFFMANN, R. et al. **Administração da empresa agrícola**. Pioneira.
- KIRCHOF, B. **Exploração Leiteira para produtores**. Agropecuária.
- MACHADO, A. L. T.; REIS, Â. V.; MORAES, M. L. B. **Máquinas para a colheita e processamento dos grãos**. Editora e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 478
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 55
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Gráfica da Universidade Federal de Pelotas.
- MACHADO, A. L. T.; REIS, Â. V.; MORAES, M. L. B.; ALONÇO, A. S. **Máquinas para preparo do solo semeadura e adubação**. Editora e Gráfica da Universidade Federal de Pelotas.
- MADRUGA, P. R. A. **Introdução ao geoprocessamento**. UFRGS.
- MAIXNER, A. R. **Gramíneas forrageiras perenes tropicais em sistemas e produção de leite a pasto no noroeste do Rio Grande do Sul**. Santa Maria, 2006. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, RS, 2006.
- MALAVAZZI, G. **Avicultura**: manual pratico. Nobel.
- MONEGAT, C. **Plantas de Cobertura do Solo**: características e manejo em pequena propriedade. Ed. do Autor.
- MURAYAMA, S. **Horticultura**. Icea.
- NUERNBERG, N. J. ed.: **Conceitos e Fundamentos do Sistema Plantio Direto**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo - Núcleo Regional Sul.
- OLIVEIRA JUNIOR, R. S.; CONSTANTIN, J. **Plantas daninhas e seu manejo**. Livraria e Editora Agropecuária.
- OSÓRIO, Eduardo. **A cultura do trigo**. Globo.
- OSTRENSKY, A.; BOEGER, W. **Piscicultura**: fundamentos e técnicas de manejo. Agropecuária.
- PEREIRA NETO, O. A., et al. **Práticas em ovinocultura**: ferramentas para o sucesso. SENAR-RS.
- PEREIRA, M. F. **Construções rurais**. Nobel.
- PRIMAVESI, A. **Manejo ecológico do solo**. Nobel.
- RAMALHO FILHO, A.; BEEK, K. J. **Sistema de avaliação da aptidão agrícola das terras**. Embrapa.
- REIS, Â. V.; MACHADO, A. L. T.; TILLMANN, C. A. C.; MORAES, M. L. B. **Motores, tratores, combustíveis e lubrificantes**. Editora e Gráfica da Universidade Federal de Pelotas.
- SAMWAYS, M. J. **Controle biológico de pragas e ervas daninhas**. EPU.
- SANGALETTI, V. L. Leite a pasto: a experiência de Vista Gaúcha. Relato de experiência. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.3, n.4, out/dez 2002.
- SANTOS, Henrique Pereira dos; et al. **Eficiência de soja cultivada em modelos de produção sob sistema plantio direto**. Embrapa Trigo.
- SILVA, L. L. **Ecologia**: manejo de áreas silvestres. MMA, FNMA, FATEL.
- SIMÃO, S. **Tratado de fruticultura**. FEALQ.
- SOBESTIANSKY, J.; WENTZ, I.; SILVEIRA, P.R.S.; SESTI, A.C. (Ed.) **Suinocultura intensiva**: produção, manejo e saúde do rebanho. Embrapa Serviço de Produção de Informação.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO. **Fertilidade do Solo**. SBCS.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE ZOOTECNIA. **Bovinocultura de corte**. FEALQ.
- SUZUKI, D.T. et al. **Introdução à genética**. Guanabara Koogan.
- TECNOLOGIA e custos de produção na pecuária leiteira, estudos de casos. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2003. 64 p. : il. (Série Realidade Rural, 36).
- THIBAU, C. E. **Produção sustentada em florestas**: conceitos e tecnologias, biomassa energética, pesquisas e constatações. Ed. do Autor.
- TUCCI, C. E. M. **Hidrologia: Ciência e Aplicação**, Porto Alegre. Editora da Universidade - ABRH - EPUSP.
- VARGAS, L.; ROMAN, E. S. **Manual de Manejo e Controle de Plantas Daninhas**. Embrapa Uva e Vinho.
- VIANELLO, R. L. **Meteorologia básica e aplicações**. Editora UFV.
- VIDAL, R. A.; MEROTTO JÚNIOR, A. **Herbicidologia**. Edição dos Autores.
- VIVAN, J. L. **Agricultura e florestas**: princípios de uma interação vital. Agropecuária.
- Recomendações ou Indicações Técnicas atuais para o Estado das culturas mais produzidas.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) Estruturas de madeira: propriedades; madeiras para construção civil; dimensionamento de peças tracionadas, comprimidas e fletidas; treliças. **2) Estruturas de aço**: propriedades; dimensionamento à tração, compressão, flexão e a esforços combinados; ligações; treliças. **3) Estruturas de concreto armado**: comportamento mecânico e reológico do concreto; determinação da resistência característica do concreto; aço para concreto armado; características mecânicas do aço; estados limites; aderência; ancoragem em barras de armação; dimensionamento de seções retangulares e T aos esforços de (cisalhamento, flexão e compressão); noções sobre dimensionamento de lajes retangulares em concreto armado e pré-moldadas e pilares. **4) Resistência dos materiais**: análise de tensões e deformações; flexão; cisalhamento; flambagem; elementos da mecânica vetorial (momentos de inércia e centróides de áreas); tensões principais; teoria da elasticidade. **5) Análise estrutural**: esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor; apoio e vínculos; estruturas isostáticas, hiperestáticas e hipoestáticas; deformações e deslocamentos em estruturas linhas de influência, efeitos térmicos. **6) Mecânica dos solos e fundações**: origem e formação; índices físicos; caracterização; pressões e deformações; resistência ao

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 479
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 56
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

cisalhamento; compactação; hidráulica nos solos; compressibilidade; adensamento; estimativa de recalques; prospecção geotécnica; empuxo de terra e influência da água; estruturas de arrimo; estabilidade de taludes, aterros cortinas de contenção e barragens; tipos de fundações; capacidade de carga de fundações; estabilidade das fundações superficiais e profundas. **7) Drenagem urbana e Hidrologia**: ciclo hidrológico; inundações; precipitação; microdrenagem; escoamento superficial; obras de macrodrenagem; vazão máxima e hidrograma de projeto; controle de inundações; séries históricas, fundamentos de hidrologia estatística. **8) Saneamento:** aspectos epidemiológicos; tratamento de água: características da água, balanço de massa, conceitos de tratamento convencional (coagulação, floculação, sedimentação, filtração, desinfecção, fluoração); tratamento e lançamento de efluentes: conceitos básicos de: saneamento e poluição das águas, caracterização dos esgotos, níveis, processos e sistemas de tratamento, princípios de sedimentação, remoção de sólidos sedimentáveis, digestão anaeróbia, remoção de umidade do lodo, fossas sépticas, lodos ativados, aeração prolongada, filtros biológicos, lagoas de estabilização, legislação ambiental e impacto do lançamento de efluentes nos corpos receptores, estudos e concepção de projeto; resíduos sólidos**:** resíduos sólidos domésticos, de saúde e industriais: conceitos, caracterização, aspectos ambientais e epidemiológicos, geração, métodos de disposição final, tratamento, compostagem e vermicompostagem. **9) Projeto e execução de obras civis**: topografia e terraplenagem: locação de obra, sondagens, instalações provisórias; canteiro de obras: proteção e segurança, depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas; fundações; escavações; escoramentos; estruturas metálicas, de madeira e de concreto; formas; armação; alvenaria simples e estrutural; estruturas pré-fabricadas; controle tecnológico; argamassas; instalações prediais; alvenarias e revestimentos; esquadrias e vidros; coberturas; pisos e pavimentação; impermeabilização; segurança e higiene do trabalho; ensaios de recebimento da obra; desenho técnico; pintura.**10) Mecânica dos fluidos e hidráulica**: propriedades dos fluidos; estática dos fluidos; equação de Bernoulli - aplicações; escoamento em condutos forçados e superfície livre. **11) Redes hidráulicas**: Instalações hidráulicas prediais; redes de distribuição de água e esgoto. **12) Normas técnicas - NBRs**. **13) Legislação**. **14) Conhecimentos gerais em AutoCAD versão 2010 e posteriores**: conceitos, referências, configurações e utilitários. **15) Ética Profissional**.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. Lei Municipal nº 2.800, de 19.11.2010 - **Lei de Diretrizes Urbanas do Município**.
- JAGUARI. Lei Municipal de 31 de dezembro de 1949 - **Código de Posturas do Município**.
- **Código de Ética Profissional**.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5.626**: Instalação Predial de Água Fria.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6.118**: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7.198**: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8.160**: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9.050**: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9.077**: Saídas de emergência em edifícios.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10.844**: Instalações prediais de águas pluviais.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12.693**: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12.722**: Discriminação de serviços para construção de edifícios.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13.434-1**: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Princípios de projeto.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13.531**: Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653**: Avaliação de bens - procedimentos gerais e imóveis urbanos.
- AUTOCAD. **Ajuda do AutoCAD** (Ajuda eletrônica integrada ao Programa).
- BAUER, L. A. F. (Coord.). **Materiais de construção**. LTC.
- BIDONE, F. R .A.; POVINELLI, J. **Conceitos básicos de resíduos sólidos**. EESC/USP (Escola de Engenharia da USP).
- CAMPOS, M. H. C. B.; MARCHETTI, O. **Concreto Armado**: eu te amo. - Volumes 1 e 2. Editora Blucher.
- CAPUTO, H.P. **Mecânica dos solos e suas aplicações**. Livros Técnicos e Científicos. Vol. 1 e 2.
- CREDER, H. **Instalações Elétricas**. LTC.
- IMHOFF, K. K. R. **Manual de tratamento de águas residuárias**. Edgard Blücher.
- LIMMER, C. **Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras**. LTC.
- NETTO, J. M. A.; FERNADEZ Y F. M.; ARAÚJO, R.; ITO, A. E. **Manual de hidráulica**. Edgard Blücher.
- NISKIER, J.; MACINTYRE. A. J. **Instalações Elétricas**. LTC.
- PINTO. C. S. **Curso Básico de Mecânica dos Solos**. Editora Oficina de Textos.
- RICHTER, C. A; NETTO, J. M. **Tratamento de água**. Edgard Blücher.
- SPERLING. M. V. **Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos**. V1. Editora UFMG.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 480
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 57
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- TIMOSHENKO, S. P.; GERE, J. M. **Mecânica dos sólidos**. Livros Técnicos e Científicos.
- TUCCI, C. E. M. - **Hidrologia: Ciência e Aplicação**, Porto Alegre. Editora da Universidade - ABRH - EPUSP.
- TUCCI, C. E. M; PORTO, R. L.; BARROS, M. T. **Drenagem Urbana**. Universidade, UFRGS. Coleção ABRH de Recursos Hídricos 5.
- TUCCI, C. E. M. **Hidrologia: Ciência e Aplicação**, Porto Alegre. Editora da Universidade - ABRH - EPUSP.
- VELOSO, D. A.; LOPES, F. R. **Fundações**. Coppe.
- WALTER, P.; MICHELE P. **Estruturas de aço dimensionamento Prático**. Livros Técnicos e Científicos.
- YAZIGI, W. **A técnica de edificar.** PINI - SINDUSCON/SP.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 3) Imunizações. 4) Direitos dos usuários da saúde. 5) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 6) RENAME. 7) Assistência Farmacêutica. 8) Ética Profissional. 7) Legislação Farmacêutica. 8) Legislação. **Farmácia**: COMERCIAL: 1) Assistência farmacêutica, Regulamento de Boas Práticas em Farmácia. 2) Atribuições do profissional farmacêutico, responsabilidade técnica. 3) Manipulação medicamentosa. 4) Farmacologia. 5) Sedativos. 6) Hipnóticos. 7) Psicoestimulantes. 8) Sedativos ansiolíticos. 9) Antipsicóticos. 10) Antidepressivos. 11) Anti-Histamínicos. 12) Vasoconstritores. 13) Vasodilatadores. 14) Antiácidos. 15) Digestivos. 16) Antitussígenos. 17) Expectorantes. 18) Antilipêmicos. 19) Antidiabéticos. 20) Diuréticos. 21) Antiinflamatórios locais. 22) Antiparasitários. 23) Antifúngicos. 24) Antimicrobianos. 25) Antieptiléticos. 26) Corticosteróides. 27) Interações medicamentosas. 28) Efeitos Adversos. 29) Administração de Recursos Materiais. 30) Sistemas de Distribuição de Medicamentos. 31) Quimioterapia. 32) Medicamentos Genéricos e Similares. MANIPULAÇÃO: 1) Boas Práticas em Manipulação. 2) Princípios básicos e conceitos em Farmacotécnica. 3) Formas medicamentosas externas e atividades na pele. 4) Processos de manipulação, vias de administração dos medicamentos. 5) Incompatibilidades físico-químicas. 6) Cálculos matemáticos em farmácia magistral. 7) Matérias-primas. 8) Sistemas emulsionados. 9) Produtos para limpeza da pele. 10) Cremes, cosméticos. 11) Fabricação de produtos cosméticos. 12) Higiene do cabelo. 13) Formas farmacêuticas. 14) Desenvolvimento farmacotécnico. 15) Sólidos orais, xaropes, suspensões, soluções orais, sistemas transdérmicos. 16) Pomadas, cremes, loções, preparações de uso tópico. LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home
- BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil - http://www4.planalto.gov.br/legislacao
- CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Legislação - http://www.cff.org.br/
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.052**, de 28 de dezembro de 1995. Institui o Código Sanitário do Município.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução-RDC nº 67**, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias.
- BRASIL. Ministério da Saúde. SCTIE. Departamento de Assistência Farmacêutica. **Assistência Farmacêutica na Atenção Básica** - Instruções Técnicas para sua Organização. Brasília.
- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Assistência Farmacêutica no SUS**. CONASS, 2007.
- ANSEL, H. C.; POPOVICH, N. G.; ALLEN Jr., L. V. **Farmacotécnica:** formas farmacêuticas e sistemas de liberação de fármacos. Artmed.
- BARATA, E. A. F. **A Cosmetologia:** Princípios Básicos. Tecnopress.
- BRUNTON, Laurence L.; CHABNER, Bruce A.; KNOLLMANN, Björn C.. **As Bases Farmacológicas da Terapêutica de Goodman & Gilman**. McGrawHill e Artmed.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 481
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 58
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- FERREIRA, A. O. **Guia Prático da Farmácia Magistral**. Medfarma Publicações Médicas e Farmacêuticas.
- FUCHS, F. D.; WANNMACHER, L. **Farmacologia Clínica**. Guanabara Koogan.
- KATZUNG, Bertram G.; MASTERS, Susan B.; TREVOR, Anthony J. **Farmacologia básica e clínica**. McGrawHill e Artmed.
- MARANGELL, L. B.; SILVER, J. M.; MARTINEZ, J. M.; YUDOFSKY, S. C. **Psicofarmacologia**. Artmed.
- PRISTA, L. N. FONSECA, A. **Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia**. Roca.
- RANG, H. P.; DALE, M. M.; RITTER, J. M.; FLOWER, R.; HENDERSON, G., **Farmacologia**. Elsevier.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Todo o conteúdo das indicações abaixo.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Resoluções do Contran em vigor, disponíveis no link http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- JAGUARI **Lei Municipal nº 1.403** de 29 de novembro de 1978. Código Tributário Municipal.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.052**, de 28 de dezembro de 1995. Institui o Código Sanitário do Município.
- JAGUARI. Lei Municipal nº 2.800, de 19.11.2010 - **Lei de Diretrizes Urbanas do Município**.
- JAGUARI. Lei Municipal de 31 de dezembro de 1949 - **Código de Posturas do Município**.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Todo o conteúdo das indicações abaixo.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 30.691**, de 29 de março de 1952. Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- BRASIL. **RIISPOA**: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- BRASIL. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- BRASIL **Lei nº 7.889**, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.428**, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010.Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro.
- BRASIL. **Lei nº 6.437**, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 482
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 59
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

respectivas, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.677**, de 2 de julho de 1998. Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- BRASIL. **Portaria nº 1.428/MS**, de 26 de novembro de 1993. Aprova o regulamento técnico para inspeção sanitária de alimento; diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos; e regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.330**, de 27 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da Política Ambiental do Estado e dá outras providências.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520**, de 03 de agosto de 2000. Código Estadual do Meio Ambiente.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.503/72** - Dispõe sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 23.430/74** - Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. Manual de Processo Administrativo Sanitário. 2010. Disponível no link http://www.saude.rs.gov.br/lista/260/Divisão_de_Vigilância_Sanitária
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.052**, de 28 de dezembro de 1995. Institui o Código Sanitário do Município.
- JAGUARI**. Lei Municipal** de 31 de dezembro de 1949 - Código de Posturas do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.800**, de 19 de novembro de 2010 - Lei de Diretrizes Urbanas do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal n° 2.840**, de 27 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a vigilância e inspeção sanitária aos produtos de origem animal e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a) Poderes administrativos. b) Atos administrativos. c) Contratos administrativos. d) Serviços públicos. e) Controle da administração. f) Licitação. g) Processo administrativo. h) Improbidade administrativa. 2) CONTABILIDADE GERAL: Conceitos, Princípios de contabilidade. 3) CONTABILIDADE PÚBLICA: Conceitos, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. 4) DIREITO CONSTITUCIONAL: a) Dos princípios fundamentais. b) Dos direitos e garantias fundamentais. c) Da Organização do Estado. d) Da tributação e do orçamento. e) Da ordem econômica e financeira. f) Emendas constitucionais. g) Lei Orgânica do Município. 5) DIREITO PENAL: a) Crimes contra a Administração Pública: capítulo I e capítulo II. Lei nº 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. 6) DIREITO TRIBUTÁRIO: a) Sistema Tributário Nacional. b) Disposições gerais, competência tributária. c) Impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria. d) Normas Gerais de direito tributário: legislação tributária, obrigação Tributária, crédito tributário, administração tributária. e) Sistema Tributário Municipal - Código Tributário do Município. 6) AUDITORIA E PERÍCIA. 8) Legislação.
Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal** (Art. 312 a 337).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.
- BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 483
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 60
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.403** de 29 de novembro de 1978. Código Tributário Municipal.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método.
- ALBUQUERQUE, Claudiano Manoel de; FEIJÓ, Paulo Henrique; MEDEIROS, Márcio Bastos. **Gestão de finanças públicas**. Gestão Pública Editora.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. Atlas.
- ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. Atlas.
- CRUZ, F. **Auditoria Governamental**. Atlas.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. Atlas.
- KOHAMA, H. **Balanços Públicos** - Teoria e Prática. Atlas.
- MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- NORONHA, E. M. **Direito Penal**.
- RIO GRANDE DO SUL. Conselho Regional de Contabilidade. **Inventário nos Entes Públicos e Temas Conexos**. CRC/RS.
- RIO GRANDE DO SUL. Conselho Regional de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade**: Auditoria Independente, Auditoria Interna e Perícia Contábil. CRC/RS.
- RIO GRANDE DO SUL. Conselho Regional de Contabilidade. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. CRC/RS.
- SILVA, L. M. **Contabilidade Governamental** - Um Enfoque Administrativo. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Fisioterapia**: 1) Avaliação funcional em ortopedia e traumatologia. 2) Fisiopatologia e tratamento das lesões traumáticas e ortopédicas. 3) Reabilitação em traumatologia e ortopedia. 4) Reabilitação aquática, fisiologia e fisiopatologia cardiopulmonar. 5) Princípios de tratamento e avaliação em indivíduos com problemas pneumológicos e cardiovasculares. 6) Fisioterapia em unidades de terapia intensiva. 7) Ventilação mecânica invasiva e não invasiva: princípios, indicações, modos ventilatórios, ajustes e complicações. 8) Manejo do doente neurológico: avaliação e tratamento. 9) Princípios do tratamento físico em neurologia e dispositivos auxiliares (orteses e próteses).
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 484
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 61
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- ANDREWS, J. R.; HARRELSON, G. L.; WILK, K. E. **Reabilitação Física das Lesões Desportivas**. Guanabara Koogan.
- BRITTO, R. R.; BRANT, T. C. S.; PEREIRA, V. F. **Recursos Manuais e Instrumentais em Fisioterapia Respiratória**. Manole.
- CARVALHO, José André. **Órteses: um recurso terapêutico complementar**. Manole.
- DUTTON, Mark. **Fisioterapia Ortopédica: Exame, Avaliação e Intervenção**. Artmed.
- FERNANDES, A.C.; RAMOS, A.C.R.; MORAIS FILHO, M.C.; ARES, M.J.J. **Reabilitação**. Manole.
- KENDALL, F. P.; McCREARY, E. K.; PROVANCE, P. G.; RODGERS, M. M.; ROMANI, W. A. **Músculos Provas e Funções**. Manole.
- KISNER, C.; COLBY, L. A. **Exercícios Terapêuticos** - Fundamentos e Técnicas. Manole.
- O'SULLIVAN, S. B.; SCHMITZ, T. J. **Fisioterapia** - Avaliação e Tratamento. Manole.
- ORSINI, Marco. **Reabilitação nas Doenças Neuromusculares** - Abordagem Interdisciplinar. Guanabara.
- PRENTICE, William E.; VOIGHT, Michael L. **Técnicas em Reabilitação Musculoesquelética**. Artmed.
- PRENTICE, William E. **Modalidades Terapêuticas para Fisioterapeutas**. McGraw-Hill.
- PRYOR, J. A.; WEBBER, B. A. **Fisioterapia para Problemas Respiratórios e Cardíacos**. Guanabara Koogan.
- SCANLAN, E. C. L.; WILKINS, R. L.; STOLLER, J. K. **Fundamentos da Terapia Respiratória**. Manole.
- SIZÍNIO, H.; XAVIER, R.; PARDINI JUNIOR, A. G. F.; BARROS, T. E. P. F. **Ortopedia e Traumatologia**: Princípios e Prática. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE MECÂNICO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE MÉDICO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Medicina Geral**: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Medicina baseada em evidências. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 485
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 62
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- DUNCAN, Bruce B. [et al.]. **Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. Artmed.
- FLETCHER, Robert H.; FLETCHER, Suzanne W.; FLETCHER, Grant S. (orgs.). **Epidemiologia Clínica - Elementos Essenciais**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Ginecologia**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Obstetrícia**. Artmed.
- GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti (orgs.). **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. Artmed.
- HOFFMAN, Barbara L. [et al.]. **Ginecologia de Williams**. McGraw-Hill.
- KLIEGMAN, Robert M. [et al.]. **Nelson Tratado de Pediatria** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- LONGO, Dan L. [et al.]. **Medicina Interna de Harrison** (Vol. 1 e 2). Artmed.
- LOPES, Antonio Carlos. **Clínica Médica - Diagnóstico e Tratamento** (todos os volumes). Atheneu Editora.
- MANSUR, Carlos Gustavo (org.). **Psiquiatria para o Médico Generalista**. Artmed.
- MCPHEE, Stephen J.; PAPADAKIS, Maxine A.; RABOW, Michael W. **CURRENT: Medicina: Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- SOUTH-PAUL, Jeannette E.; MATHENY, Samuel C.; LEWIS, Evelyn L. **CURRENT: Medicina de Família e Comunidade - Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino. **Clínica Médica - Consulta Rápida**. Artmed.
- STONE, C. Keith; HUMPHERIES, Roger L. **CURRENT: Medicina de Emergência**. AMGH.
- TOY, Eugene C.; BRISCOE, Donald; BRITTON, Bruce. **Casos Clínicos em Medicina de Família e Comunidade**. McGraw-Hill.
- TOY, Eugene C.; PATLAN JR., John T. **Casos Clínicos em Medicina Interna**. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Saúde da Família: conceitos, princípios, organização, especificidades, estratégias, unidade de saúde da família, equipes, trabalho, visitas domiciliares e nas atividades comunitárias, núcleos de apoio à saúde da família, programa saúde na escola. Política Nacional de Atenção Básica. Coleta de dados: e-SUS Atenção Básica. Acompanhamento Domiciliar e Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações. 11) Ética Profissional. 12) Legislação. **Medicina Geral**: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Medicina baseada em evidências. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 486
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 63
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 154**, de 24 de janeiro de 2008. Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica** (2012).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- DUNCAN, Bruce B. [et al.]. **Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. Artmed.
- FLETCHER, Robert H.; FLETCHER, Suzanne W.; FLETCHER, Grant S. (orgs.). **Epidemiologia Clínica - Elementos Essenciais**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Ginecologia**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Obstetrícia**. Artmed.
- GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti (orgs.). **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. Artmed.
- HOFFMAN, Barbara L. [et al.]. **Ginecologia de Williams**. McGraw-Hill.
- KLIEGMAN, Robert M. [et al.]. **Nelson Tratado de Pediatria** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- LONGO, Dan L. [et al.]. **Medicina Interna de Harrison** (Vol. 1 e 2). Artmed.
- LOPES, Antonio Carlos. **Clínica Médica - Diagnóstico e Tratamento** (todos os volumes). Atheneu Editora.
- MANSUR, Carlos Gustavo (org.). **Psiquiatria para o Médico Generalista**. Artmed.
- MCPHEE, Stephen J.; PAPADAKIS, Maxine A.; RABOW, Michael W. **CURRENT: Medicina: Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- SOUTH-PAUL, Jeannette E.; MATHENY, Samuel C.; LEWIS, Evelyn L. **CURRENT: Medicina de Família e Comunidade - Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino. **Clínica Médica - Consulta Rápida**. Artmed.
- STONE, C. Keith; HUMPHERIES, Roger L. **CURRENT: Medicina de Emergência**. AMGH.
- TOY, Eugene C.; BRISCOE, Donald; BRITTON, Bruce. **Casos Clínicos em Medicina de Família e Comunidade**. McGraw-Hill.
- TOY, Eugene C.; PATLAN JR., John T. **Casos Clínicos em Medicina Interna**. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 487
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 64
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE MONITOR SOCIAL

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Conhecimentos Específicos:
1) Família. 2) Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 3) O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. 4) Cuidados e atenção com crianças, adolescentes, adultos e idosos. 5) Educação Social e Educação não formal. 6) Trabalhos e oficinas em grupo e a organização do trabalho socioeducativo. 7) Violência: a) formas de violência: negligência, física, psicológica, sexual (abuso e exploração). 8) Saúde, bem-estar, higiene e cuidados corporais. 9) Alimentação. 10) Primeiros Socorros. 11) Álcool e Drogas: fundamentos, prevenção, abordagem, ações. 12) Doenças transmissíveis e nutricionais. 13) Inclusão. 14) Atividades de apoio e atendimento em abrigos. 15) Conhecimento sobre trabalhos de música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária e costura. 16) Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência; Adolescente Infrator. 17) Proteção Social Básica. 18) NOB/SUAS; Objetivos das Assistência Social. 19) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.836**, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social** (NOB/SUAS 2012).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dez Passos para uma Alimentação Saudável**. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da Criança**: Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil. Série Cadernos de Atenção Básica, n.11. Brasília.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**.
- AFONSO, Maria Lucia Miranda. **Oficinas em dinâmica de grupo: um método de intervenção psicossocial**. Casa do psicólogo.
- BIZATTO, José Ildefonso. **Adolescente Infrator - Uma proposta de Reintegração social baseada em políticas públicas**. Editora Baraúna.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **A Família Contemporânea em Debate**. Cortez.
- CRAIDY, Carmem Maria (Org.). **Medidas Sócio-Educativas**: da repressão à educação: a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS.
- DIEHL, Alessandra; FIGLIE, Neliana Buzi. **Prevenção ao Uso de Álcool e Drogas: o que cada um de nós pode e deve fazer?**. Artmed.
- GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. Cortez.
- HUTZ, Cláudio Simon. **Situações de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência**: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. Casa do Psicólogo.
- OLIVEIRA. Walter Ferreira de. **Educação Social de Rua** - As bases políticas e pedagógicas para uma educação popular. Artmed.
- OUTEIRAL, José. **Adolescer**: estudos revisados sobre a adolescência. Revinter.
- TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. EdiPUCRS,
- TIBA, Içami. **Juventude e Drogas**: anjos caídos. Integrare Editora.
- Site http://www.mds.gov.br/
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 488
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 65
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE MOTORISTA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
1) Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica. 2) Noções sobre: higiene pessoal e do ambiente de trabalho; coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo; segurança do trabalho.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. 2) Conhecimento teórico de primeiros socorros, restrito apenas às exigências do CONTRAN ou órgão regulamentador de trânsito. 3) Direção defensiva. 4) Conhecimentos de mecânica. 5) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BRASIL. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Resoluções do Contran em vigor, disponíveis no link http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Nutrição**: 1) Condições higiênico-sanitárias dos alimentos. 2) Boas práticas nos serviços de alimentação. 4) Avaliação de perigos e pontos críticos. 5) Contaminação dos alimentos. 6) Higiene do manipulador. 7) Higiene na operação de preparo dos alimentos. 7) Fatores ligados à presença, número e proporção dos micro-organismos. 8) Cálculo para dimensionamento do pessoal e número de substitutos. 9) Custos e produtividade no serviço de alimentação controle de qualidade. 10) Planejamento de um lactário. 11) Fator de correção dos alimentos. 12) Cálculo do número de refeições diárias. 13) Nutrição nas diferentes fases de vida: infância, adolescência, adulto, idoso. 14) Peso, estatura, percentual de gordura corporal. 15) Nutrição na gravidez. 16) Nutrição materno-infantil. 17) Cuidado nutricional em doenças de má-absorção, anemia, câncer e AIDS. 18) Cuidado nutricional em doenças gastrointestinais. 19) Equilíbrio de energia e manejo do peso. 20) Cálculo das necessidades energéticas e planejamento de dieta para portadores de doenças inflamatórias do Intestino, Diabete Mellitus, Renais agudos e crônicos. 21) Hepatopatas agudos e crônicos. 22) Desnutrição. 23) Planejamento alimentar nos pacientes com cardiopatia aguda e crônica. 24) Pneumopatas agudos e crônicos. 25) Nutrição nas doenças gastrointestinais. 26) Macronutrientes e Oligoelementos. 27) Nutrição e Atividade Física. 28) Anorexia e Bulimia. 29) Cuidado nutricional para recém nascido de baixo peso e alto risco. 30) Indicações e técnicas de ministração de nutrição enteral. 31) Vias de acesso e complicações em nutrição enteral e parenteral. 32) Nutrição enteral e parenteral em Pediatria, insuficiência renal, hepática e cardíaca. 33) Nutrição e saúde coletiva. 34) Epidemiologia nutricional. 35) Interações entre drogas e alimentos/nutrientes. 36) Nutrição e saúde oral. 37) Nutrição e hipertensão. 38) Nutrição e doenças reumáticas. 39) Planejamento de cardápios para escolares. 40) Nutrição e saúde psíquica. 41) Educação nutricional para coletividades. 42) Segurança Alimentar e Nutricional. 43) Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- BRASIL. **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 489
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 66
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução RDC nº 216**, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução RDC nº 12**, de 02 de janeiro de 2001. Aprova regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Glossário Temático Alimentação e Nutrição**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da Criança**: Nutrição Infantil Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Cadernos de Atenção Básica - n.º 23. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Alimentação saudável para a pessoa idosa**. Um manual para profissionais da saúde. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Antropometria**: Como pesar e medir. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Carências de micronutrientes.** Cadernos de Atenção Básica nº 20 - Brasília, 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Clínica ampliada e compartilhada** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. - Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Clínico de Alimentação e Nutrição** - Na Assistência a Adultos Infectados pelo HIV. Série Manuais nº 71. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Publicações Caderno de Atenção Básica: **Obesidade**. (Caderno de Atenção Básica nº 12).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Volume 1: Ferramentas para a gestão e para o trabalho cotidiano (Cadernos de Atenção Básica, n. 39).
- ACCIOLY, E.; SAUNDERS, C.; LACERDA, E.M.A. **Nutrição em obstetrícia e pediatria**. Cultura Médica.
- EVANGELISTA, J. **Tecnologia de Alimentos**. Atheneu.
- GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos**. Livraria Varela.
- GIGANTE, D. P.; KAC, G.; SHIERI R. **Epidemiologia Nutricional**. Fiocruz.
- GOUVEIA, E. L. C. **Nutrição**: Saúde e Comunidade. Revinter.
- KRAUSE, M. S.; MAHAN, L. K. **Alimentos, Nutrição e Dietoterapia**. Roca.
- MEZOMO, I. F. B. **Os serviços de alimentação**: planejamento e administração. Loyola.
- OLIVEIRA, J. E. D.; MARCHINI, J. S. **Ciências nutricionais**. Sarvier.
- ORNELAS, L. H. **Técnica Dietética** - Seleção e Preparo dos Alimentos. Atheneu.
- PHILIPPI. S. T. **Nutrição e Técnica Dietética**. Manole.
- SANTOS R. D., GAGLIARDI A. C. M., XAVIER H. T., MAGNONI C. D., CASSANI R., LOTTENBERG A.M. [et al.]. Sociedade Brasileira de Cardiologia. **I Diretriz sobre o consumo de Gorduras e Saúde Cardiovascular**. Arq Bras Cardiol. 2013;100(1Supl.3):1-40.
- SHILS, M. E.; SHIKE, M.; ROSS, A.C **Nutrição Moderna na Saúde e na Doença**. Manole.
- SILVA JR, E. A. **Manual de Controle Higiênico-Sanitário em Serviços de Alimentação**. Varela.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA / SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO / SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. **VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão**. Arq Bras Cardiol 2010; 95(1 supl.1): 1-51.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. **I Diretriz Brasileira de Hipercolesterolemia Familiar** (HF). Arq Bras Cardiol. Volume 99, nº 2, Suplemento 2, Agosto 2012
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. **Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2014-2015**. AC Farmacêutica.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Avaliação nutricional da criança e do adolescente - Manual de Orientação**. SBP, Departamento de Nutrologia.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola.** SBP, Departamento de Nutrologia.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Obesidade na infância e adolescência - Manual de Orientação**. SBP, Departamento de Nutrologia.
- TEIXEIRA, S; CARVALHO, J.; BISCONTINI, T.; REGO, J.; OLIVEIRA, Z. **Administração Aplicada às Unidades de Alimentação e Nutrição**. Atheneu.
- VITOLO, M. R. **Nutrição da Gestação ao Envelhecimento**. Rubio.
- WAITZBERG, D. L. **Nutrição Oral, enteral e Parenteral na Prática Clínica**. Atheneu.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 490
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 67
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Biossegurança em Odontologia. 3) Controle de infecção. 4) Odontologia Social e Preventiva. 5) Odontologia em Saúde Coletiva. 6) Anatomia bucal e dentária. 7) Patologias e semiologia da cavidade oral. 8) Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. 9) Cariologia. 10) Dentística Restauradora. 11) Endodontia. 12) Periodontia. 13) Odontopediatria. 14) Odontogeriatria. 15) Exodontia. 16) Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial. 17) Prótese Dentária. 18) Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. 19) Radiologia Odontológica e Imaginologia. 20) Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. 21) Clínica Integral. 22) Exame do paciente. 23) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. 24) Psicologia na Odontologia. 25) Odontologia Legal e Bioética. 26) Ética Profissional. 27) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Bucal** - Caderno de Atenção Básica nº 17.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Controle de Infecções e a Prática Odontológica em tempos de AIDS** - Manual de Condutas.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia de Recomendações para o uso de Fluoretos no Brasil**. Série A. Normas e Manuais Técnicos.
- ANDRADE, E. D. Terapêutica medicamentosa em odontologia. Artes Médicas.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira; PERES, Marco Aurélio de Anselmo. **Fundamentos de Odontologia - Epidemiologia da Saúde Bucal**. Santos.
- ANUSAVICE, Kenneth J. **Phillips materiais dentários**. Elsevier.
- BARATIERI, L.N et al. **Odontologia Restauradora**. Fundamentos e possibilidades. Santos.
- BOYD, Linda Bartolomucci. **Manual de Instrumentais e Acessórios Odontológicos**. Elsevier.
- BRUNETI, R. F.; MONTENEGRO, F. L. B. **Odontogeriatria**: noções de interesse Clínico. Artes Médicas.
- BUISCHI, I. P. **Promoção de Saúde Bucal na Clínica Odontológica**. Artes Médicas.
- BUMANN, A.; LOTZMANN, U. **Disfunção temporomandibular: diagnóstico funcional e princípios terapêuticos**. Artmed. (Coleção Atlas Coloridos de Odontologia -Thieme).
- BUSATO, A. L. [et al.]. **Cariologia: aspectos de dentística restauradora**. Artes Médicas.
- CARRANZA, F. A et al. **Periodontia clínica**. Elsevier.
- COELHO-DE-SOUZA, F. H. **Fundamentos de Clínica Integral em Odontologia**. Santos.
- COHEN, Stephen; HARGREAVES, Kenneth M. **Caminhos da polpa**. Elsevier.
- DELLA SERRA, O.; FERREIRA, F. V. **Anatomia dental**. Artes Médicas.
- ESTRELA, C. FIGUEIREDO, J. A. P. **Endodontia**: princípios biológicos e mecânicos. Artes Médicas.
- FJERSKOV, O.; THYLSTRUP, A. **Cariologia Clínica**. Tradução: WEYNE, S.; OPERMANN, R. Santos.
- HUPP, James R.; ELLIS, Edward; TUCKER, Myron R. **Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea**. Elsevier.
- KRAMER, P. F, FELDENS, C. A, ROMANO, A. R. **Promoção de Saúde Bucal na Odontopediatria**. Artes Médicas.
- LINDHE, J. **Tratado de Peridontia Clínica e Implantologia Oral**. Guanabara Koogan.
- MALAMED, Stanley F. **Manual de anestesia local**. Elsevier.
- MARCHINI, Leonardo; SANTOS, Jarbas. **Oclusão Dentária: princípios e práticas clínicas**. Elsevier.
- MOYSÉS, Samuel Jorge. **Saúde Coletiva: Políticas, Epidemiologia da Saúde Bucal e Redes de Atenção Odontológica**. Artes Médicas.
- NEVILLE, B. W.; DAMM, D. D. **Patologia Oral e Maxilofacial**. Elsevier.
- NEWBRUN Ernest. **Cariologia**. Santos.
- OLIVEIRA, AGRC. **Odontologia Preventiva e Social Textos Selecionados. EDUFRN**. UFRN.
- PEREIRA, Antonio Carlos e colaboradores. **Odontologia em Saúde Coletiva**. Artmed.
- PINKHAM, J. R. **Odontopediatria da Infância à Adolescência**. Artes Médicas.
- PINTO,V. G. **Saúde Bucal Coletiva**. Santos.
- PITTS, Nigel. **Cárie Dentária**. Artes Médicas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 491
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 68
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- PURICELLI, E. **Técnica anestésica, exodontia e cirurgia dentoalveolar**. Série ABENO. Artes Médicas.
- REGEZI, J.; SCIUBA, J. **Patologia Bucal**. Correlações clínicopatológicas. Elsevier.
- REIS, A. LOGUÉRCIO, A. **Materiais Dentários Restauradores Diretos**: dos fundamentos à aplicação clínica. Santos.
- ROVIDA, Tânia Adas Saliba; GARBIN, Cléia Adas Saliba. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. Série ABENO. Artes Médicas.
- SAILER, Hermann F.; PAJAROLA, Gion F. **Cirurgia Bucal: Atlas Colorido de Odontologia**. Artmed.
- SEGER, L. et cols. **Psicologia e Odontologia**: Uma abordagem integradora. Santos.
- SHAFER, Hine, Levy. **Tratado de patologia bucal**. Guanabara Koogan.
- SILVEIRA, J. O. L. **Exodontia**. Médica Missau.
- TODESCAN, Reynaldo; SILVA, Eglas E. Bernardes da; SILVA, Odilon José da. **Atlas de Prótese Parcial Removível**. Santos.
- TURANO, José Ceratti; TURANO, Luiz Martins; TURANO, Marcello Villas-Bôas. **Fundamentos de prótese total**. Santos.
- WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. **Farmacologia Clínica para Dentistas**. Guanabara Koogan.
- WATANABE, Plauto Christopher Aranha; ARITA, Emiko Saito. **Imaginologia e Radiologia Odontológica**. Elsevier.
- WOLF, Sônia. **Psicologia no consultório odontológico**. Arte & Ciência.
-

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Administração Pública. 2) Princípios e Poderes da Administração Pública. 3) Atos Administrativos. 4) Processo e procedimento administrativo. 5) Licitações. 6) Contratos Administrativos. 7) Serviços Públicos. 8) Servidores Públicos. 9) Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). 10) Documentação e arquivo. 11) Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e ergonomia. 12) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. Método.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Editora Atlas S.A.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia prática**. Edgard Blucher.
- KASPARY, Adalberto José. **Redação Oficial Normas e Modelos**. Edita.
- MEDEIROS, João Bosco; HERNANDES, Sonia. **Manual da Secretária**: Técnicas de Trabalho. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
1) Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica. 2) Noções sobre: higiene pessoal e do ambiente de trabalho; coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo; segurança do trabalho.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. 2) Conhecimento teórico de primeiros socorros,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 492
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 69
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

restrito apenas às exigências do CONTRAN ou órgão regulamentador de trânsito. 3) Direção defensiva. 4) Conhecimentos de mecânica. 5) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BRASIL. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Resoluções do Contran em vigor, disponíveis no link http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE OPERÁRIO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PEDREIRO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 2) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 3) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 4) Limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho. 5) Primeiros socorros. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
DIREITO CONSTITUCIONAL: 1) Poder Constituinte. 2) Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. 3) Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos: a) Sistemas difuso e concentrado. b) Ação direta de inconstitucionalidade. c) Ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. 4) Princípios Fundamentais. 5) Direitos e garantias fundamentais. 6) Organização do Estado. 7) Organização dos poderes. 8) Defesa do Estado e instituições democráticas. 9) Tributação e orçamento. 10) Ordem econômica e financeira. 11) Ordem social. 12) Disposições constitucionais gerais e transitórias. 13) Emendas constitucionais. 14) Lei de Responsabilidade Fiscal. 15) Legislação. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1) Direito Administrativo. 2) Fontes do Direito Administrativo. 3) Interpretação do Direito Administrativo. 4) Sistemas Administrativos. 5) Administração Pública. 6) Poderes Administrativos. 7) Atos Administrativos e Atos da Administração. 8) Princípios da Administração Pública. 9) Contratos Administrativos. 10) Licitação. 11) Serviços Públicos. 12) Servidores Públicos. 13) Improbidade Administrativa. 14) Bens públicos. 15) Responsabilidade Civil da Administração. 16) Controle da Administração. 17) Legislação. **DIREITO CIVIL:** 1) Direito Civil. 2) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 3) Pessoas naturais e jurídicas. 4) Domicílio. 5) Bens. 6) Fatos jurídicos. 7) Atos jurídicos. 8) Negócio jurídico. 9) Prescrição e decadência. 10) Prova. 11) Direito das Obrigações. 12) Contratos em geral. 13) Contratos em espécie. 14) Responsabilidade civil. 15) Legislação. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1) Processo de Conhecimento. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Processo e Procedimento. Processo nos Tribunais. Recursos. 2) Processo de Execução. 3) Tutelas Provisórias. 4) Procedimentos Especiais. 5) Ação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 493
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 70
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Rescisória. 6) Mandado de Segurança. 7) Execução Fiscal. 8) Legislação. **DIREITO DO TRABALHO:** 1) Direitos Constitucionais dos trabalhadores. 2) Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. 3) Contrato de trabalho. 4) Consolidação das Leis Trabalhistas. 5) Legislação. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** 1) Justiça do Trabalho. 2) Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. 3) Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. 4) Ministério Público do Trabalho. 5) Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. 6) Legislação. **DIREITO PENAL:** Imputabilidade Penal. Concurso de Pessoas. Penas. Ação Penal. Extinção da Punibilidade. 2) Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra a Fé Pública. 3) Legislação. **DIREITO PROCESSUAL PENAL:** 1) Inquérito Policial. 2) Ação Penal e Ação Civil. 3) Competência. 4) Questões e processos incidentes. 5) Prova. 6) Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça. 7) Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 8) Citações e intimações. 9) Sentença. 10) Processos em espécie. 11) Nulidades e recursos em geral. 12) Execução. 13) Legislação. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1) Sistema Tributário Nacional. 2) Normas Gerais do Direito Tributário. 3) Sistema Tributário Municipal. 4) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Artigos referentes ao conteúdo programático.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 4.898**, de 09 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.437**, de 30 de junho de 1992. Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- BRASIL. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.
- BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.105,** de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil.
- BRASIL. **Lei nº 6.830**, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.099,** 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.016**, de 07 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.
- BRASIL. **Lei nº 8.069,** 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, e determina outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
- BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 494
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 71
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.403 de 29 de novembro de 1978. - Código Tributário do Município.**
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado.** Método.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. Método.
- AURY LOPES JR. **Direito Processual Penal.** Saraiva.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** Parte Geral 1. Saraiva.
- BUENO, CASSIO SARPINELA **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. Saraiva.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Volumes que contém conteúdo programático acima relacionado. Saraiva.
- CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. Saraiva.
- CARRION, V. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. Saraiva.
- CRUZ, Flávio da (Coord.). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Atlas.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. Atlas.
- DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** Volumes que contém conteúdo programático acima relacionado. Saraiva.
- GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. Volumes que contém conteúdo programático acima relacionado. Saraiva.
- GRECO FILHO, V. **Direito Processual Civil Brasileiro**. Saraiva.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Dialética.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. LTr.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** Saraiva.
- MACHADO, H. B, **Curso de Direito Tributário**. Malheiros Editores.
- MARANHÃO, D. **Direito do Trabalho**. FGV.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. Atlas.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. Atlas.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro.** Malheiros.
- MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. Malheiros Editores.
- MORAES, A. **Direito Constitucional**. Atlas S/A.
- NASCIMENTO, C. V. **Comentários ao Código Nacional Tributário**. Revista Forense.
- NUCCI, G. S. **Código de Processo Penal Comentado**. RT.
- PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais.
- SILVA, O. A. B. **Curso de Processo Civil**. RT.
- THEODORO JUNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil**. Forense.
- TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal**. Saraiva Editora.
- TOURINHO F. F. C. **Processo Penal**. Saraiva.
- VENOSA, Silvio de Sálvio. **Direito Civil**. Saraiva.
- WAMBIER, L.R. et al. **Curso Avançado de Direito Processual Civil**. Revista dos Tribunais.
- Súmulas da Jurisprudência Uniforme dos Tribunais Superiores e as Orientações Jurisprudenciais do TST, relativas aos conteúdos.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E DIDÁTICA
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 – Legislação e Didática:
1) Desenvolvimento Infantil. 2) Concepções Pedagógicas. 3) Teorias Educacionais. 4) Avaliação. 5) Limites, Disciplina e Comportamento Infantil. 6) Prática Educativa. 7) Formação de Professores. 8) Educação Especial e Educação Inclusiva. 9) Sexualidade. 10) Ensino Fundamental de Nove Anos. 11) Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. 12) Práticas promotoras de igualdade racial. 13) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 14) Educação das Relações Étnico -Raciais. 15) Educação para Todos. 16) Diretrizes Curriculares Nacionais. 17) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.435**, de 30 de dezembro de 2003. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 495
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 72
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Municipal.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais**. SECAD, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos - Orientações Gerais**. 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos**: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006.
- ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez.
- ANTUNES, Celso. **Como Desenvolver Conteúdos Explorando as Inteligências Múltiplas**. Vozes.
- BOYNTON, Mark; BOYNTON, Christine. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARDOSO, Marilene da Silva. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes.
- CARREIRA, Denise. **Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola**. São Paulo: Ação Educativa.
- CASTORINA, J.A. et alii. **Piaget e Vygostsky - novas contribuições para o debate**. Ed. Ática.
- COLL, C, MARCHESI, A; PALACIOS J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Vol. 3. Artmed.
- FONSECA, Vitor da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem**. Artmed.
- FONSECA, Vitor da. **Educação Especial**: programa de estimulação precoce, uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.
- GIANCATERINO, Roberto. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- GREIG, Philippe. **A Criança e seu Desenho**: o nascimento da arte e da escrita. Artmed.
- KISHIMOTO, Tizuko M.; OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia. **Em busca da pedagogia da infância: pertencer e participar**. Penso.
- MACEDO, Lino. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos. Artmed.
- MATTOS, Regiane Augusto de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MÈREDIEU, Florence De. **O desenho Infantil**. Cultrix.
- MINGUET, Pilar Aznar (Org.). **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- PERRENOUD, Philippe. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PERRENOUD, Philippe. **Ensinar**: agir na urgência, decidir na incerteza. Artmed.
- PIÑÓN, Ana; FUNARI, Pedro Paulo. **A temática indígena na escola: subsídios para os professores**. Editora Contexto.
- PINTO,Marly Rodan, **Formação e Aprendizagem no espaço Lúdico.** São Paulo: Arte e Ciência, 2003.
- SEQUEIROS, Leandro. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. Editora Contexto.
- STOBÄUS, Claus Dieter. MOSQUERA, Juan José Mouriño. **Educação Especial:** Em direção à Educação Inclusiva. EDIPUCRS
- SUKIENNIK, Paulo Berél. **O Aluno Problema**. Mercado Aberto.
- UNESCO, MEC. **Interação escola-família: subsídios para práticas es**colares. Brasília: 2009.
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa - como ensinar**. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E DIDÁTICA

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL E PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (TODAS AS DISCIPLINAS)

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Didática:

1) O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. 2) Projetos Pedagógicos e Planejamento de Aula. 3) Teorias Educacionais. 4) Concepções Pedagógicas. 5) Mediação da Aprendizagem. 6) Avaliação. 7) Currículo. 8) Sexualidade. 9) Drogas. 10) Fracasso Escolar. 11) A Prática Educativa. 12) Formação de Professores. 13) Educação de Jovens e Adultos. 14) Mídia e Educação. 15) Disciplina e Limites. 16) Cidadania. 17) Fundamentos da Educação Inclusiva. 18) Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. 19) Diretrizes Curriculares Nacionais. 20) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 21) Educação das Relações Étnico-Raciais. 22) Educação para Todos. 23) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 496
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 73
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.435**, de 30 de dezembro de 2003. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais**. SECAD, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos - Orientações Gerais**. 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de Reflexões - Jovens de 15 a 17 Anos no Ensino Fundamental**. 2011.
- BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e Avaliação na escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Editora Mediação
- BOYNTON, Mark; BOYNTON, Christine. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARREIRA, Denise. **Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola**. São Paulo: Ação Educativa.
- CARRETERO, Mario. **Construir e Ensinar** - as ciências sociais e a história. Artmed.
- COLL, C, MARCHESI, A; PALACIOS J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Vol. 3. Artmed.
- DEMO, Pedro. **Educar pela Pesquisa**. Autores Associados.
- DEMO, Pedro. **Ser Professor: é cuidar que o aluno aprenda**. Ed. Mediação.
- DURANTE, MARTA. **Alfabetização de Adultos**: leitura e produção de textos. Artes Médicas.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Televisão & Educação** - Fruir e Pensar a TV. Autêntica.
- FREIRE & SHOR, Paulo. **Medo e Ousadia**. Paz e Terra.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia** - Saberes Necessários à Prática Educativa. Paz E Terra.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. Editora UNESP.
- GADOTTI, Moacir. **História das Ideias Pedagógicas**. Ática.
- GIANCATERINO, Roberto. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- HERNANDEZ, Fernando, VENTURA, Montserrat. **A Organização do Currículo por Projetos de Trabalho**. Artmed
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**: uma prática em construção de pré-escola à universidade. Mediação.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mito e Desafio.** Ed. Mediação.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliar para Promover.** Ed. Mediação.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da Aprendizagem Escolar**. Cortez.
- MACEDO, Lino. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos. Artmed.
- MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** Editora Moderna.
- MATTOS, Regiane Augusto de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MEIER, Marcos; GARCIA, Sandra. **Mediação da Aprendizagem**: contribuições de Feuerstein e de Vigotsky. Edição do Autor.
- MORIN, E. **A Cabeça Bem-Feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Bertrand.
- MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Cortez.
- MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- OUTEIRAL, José. **Adolescer**: estudos revisados sobre a adolescência. Revinter.
- PERRENOUD, Philippe. **Dez novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PIÑÓN, Ana; FUNARI, Pedro Paulo. **A temática indígena na escola: subsídios para os professores**. Editora Contexto.
- SACRISTÁN e GOMEZ. **Compreender e Transformar o Ensino**. Artmed.
- SEQUEIROS, Leandro. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**; uma introdução às teorias do currículo. Autêntica.
- STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão**: um guia para educadores. Trad. Magda França Lopes. Artmed.
- SUKIENNIK, Paulo Berél. **O Aluno Problema**. Mercado Aberto.
- TIBA, Içami. **Juventude & Drogas**: anjos caídos. Integrare.
- UNESCO, MEC. **Interação escola-família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: 2009.
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- WEISZ, Telma. **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. Ática.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa - como ensinar**. Artmed.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 497
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 74
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

Conteúdos:

1) Projetos Pedagógicos e Planejamento para o Trabalho em Educação Infantil e Anos Iniciais. 2) Avaliação. 3) O Lúdico como Instrumento de Aprendizagem. 4) O Jogo e o Brincar. 5) Alfabetização e letramento. 6) Grafismo. 7) Princípios de aprendizagem. 8) Práticas pedagógicas. 9) Psicomotricidade. 10) Linguagens e Linguagens Geradoras. 11) Parâmetros Curriculares Nacionais. 12) Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Didática da Matemática: 1) O jogo e o ensino de Matemática. 2) O Ensino e Aprendizagem da Matemática e suas implicações Teóricas. 3) A Compreensão dos Conceitos Matemáticos pelas crianças. 4) A Construção do conhecimento Matemático. 5) O Conceito de Numeralização.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Ministério da Educação. **A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade**. Belo Horizonte: 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Brinquedos e brincadeiras de creches - Manual de Orientação Pedagógica**. 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Ensino de primeira à quarta série.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Volume 2: Formação pessoal e social.
- ALVES, Eva Maria Siqueira. **A Ludicidade e o Ensino de Matemática**: uma prática possível. Papirus.
- ARANÃO, Ivana V. D. **A Matemática Através de Brincadeiras e Jogos**. Papirus.
- CERQUETTI-ABERKANE, Françoise; BERDONNEAU, Catherine. **O Ensino da Matemática na Educação Infantil**. Artmed.
- CRAIDY, Carmem Maria & KAERCHER, Gládis Elise P. da Silva. **Educação Infantil**: pra que te quero? Artmed.
- CRAIDY, Carmem Maria (Org.). **Convivendo com Crianças de 0 a 6 Anos**. Mediação.
- CUNHA, Susana Rangel. **Cor, Som e Movimento**: a expressão plástica, musical e dramática. Mediação.
- DALLA ZEN, Maria Isabel H.; XAVIER, Maria Luisa M. (Orgs.). **Alfabeletrar**: fundamentos e práticas. Mediação.
- FERREIRO, Emilia & TEBEROSKI, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita**. Artes Médicas.
- GIGANTE, Ana Maria Beltrão; SANTOS, Monica Bertoni dos. **Práticas pedagógicas em Matemática: espaço, tempo e corporeidade**. Edelbra.
- GOLBERT, Clarissa Seligman. **Novos Rumos na Aprendizagem da Matemática**. Mediação.
- GREIG, Philippe. **A Criança e seu Desenho**: o nascimento da arte e da escrita. Artmed.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação na pré-escola**. Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Mediação.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliar para Promover**. Ed. Mediação.
- HORN, Maria da Graça Souza. BARBOSA, Maria Carmem Silveira Barbosa. Projetos Pedagógicos na Educação Infantil.
- JUNQUEIRA FILHO, Gabriel de Andrade. **Linguagens Geradoras** - Seleção e articulação de conteúdos em educação infantil. Editora Mediação.
- KAMII, Constance. **A Criança e o Número**. Papirus.
- KISHIMOTO, Tizuko M.; OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia. **Em busca da pedagogia da infância: pertencer e participar**. Penso.
- LIPPMANN, Luciane. **Ensino da Matemática**. IESDE Brasil.
- MACEDO, Lino de; PASSOS, Ana Lúcia S. P. N. C.. **Os Jogos e o Lúdico na aprendizagem escolar.** Artmed.
- MALDANER, Anastácia. **Educação Matemática: Fundamentos teórico-práticos para professores dos anos iniciais.** Editora Mediação.
- MARINHO, Hermínia Regina Bugeste. (org). **Pedagogia do Movimento:** Universo Lúdico e Psicomotricidade. Ibpex.
- MÈREDIEU, Florence De. **O desenho Infantil**. Cultrix.
- MORAIS, Artur Gomes de. **Ortografia**: ensinar e aprender. Ática.
- MOYLES, Janet R.. **Só Brincar?** O papel do brincar na educação infantil. Artmed.
- PANIZZA, Mabel & Cols. **Ensinar Matemática na Educação Infantil e nas Séries Iniciais**: análise e propostas. Artmed.
- PINTO,Marly Rodan, **Formação e Aprendizagem no espaço Lúdico.**São Paulo: Arte e Ciência, 2003.
- RANGEL, Ana Cristina. **Educação Matemática e a Construção do Número pela Criança**. Artmed.
- REIS, Silvia Marina Guedes dos. **A Matemática no Cotidiano Infantil**: jogos e atividades com crianças de 3 a 6 anos para o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático. Papirus.
- SMOLE, Kátia Stocco. **A Matemática na Educação Infantil**: a teoria das inteligências múltiplas na prática escolar. Artmed.
- SMOLE, Kátia Stocco; DINIZ, Maria Ignez. **Ler, Escrever e Resolver Problemas**. Artmed.
- SMOLE, Kátia Stocco; DINIZ, Maria Ignez; CÂNDIDO, Patrícia. **Cadernos do Mathema: Ensino Fundamental: Jogos de Matemática de 1º a 5º ano**. Artmed.
- SMOLE, Kátia Stocco; DINIZ, Maria Ignez; CÂNDIDO, Patrícia. **Coleção Matemática de 0 a 6 Anos**: resolução de problemas. Artmed.
- SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. Editora Contexto.
- TEBEROSKY, Ana; **Aprendendo a Escrever**: perspectivas psicológicas e implicações educacionais. Ática.
- TEBEROSKY, Ana; COLOMER, Teresa. **Aprender a Ler e a Escrever**: uma proposta construtivista. Artmed.
- ZABALZA, Miguel A. **Qualidade em Educação Infantil**. Artmed.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 498
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 75
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS

Conteúdos:

1) Ambiente e recursos naturais: Fatores Abióticos do ambiente - Ar, Água, Rochas e Solo; Os Recursos Naturais e sua Utilização pelo Homem e demais Seres vivos; Noções de Ecologia; Problemas ambientais; Características dos ecossistemas brasileiros. 2) Seres vivos: Propriedades, Nomenclaturas e Classificação dos Seres Vivos; Níveis de Organização dos Seres Vivos; Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Seres Vivos; Noções de Evolução. 3) Corpo Humano: Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Sistemas: Digestivo, Respiratório, Circulatório, Excretor, Locomotor, Sensorial, Nervoso, Endócrino e Reprodutor; Noções de Embriologia e Hereditariedade; Doenças humanas virais, bacterianas e parasitárias; Relação entre Hábitos Alimentares e Comportamentais do Homem e sua saúde; Adolescência e sexualidade. 4) Química e Física: Fenômenos da natureza: físicos e químicos; Estrutura e Propriedades da Matéria; Estados Físicos da Matéria; Transformações da matéria; Elementos Químicos, Substâncias e Misturas; Funções e Reações Químicas; Força e movimento; Fontes, formas e transformação de energia; Calor e temperatura; Produção, propagação e efeitos do calor; As ondas e o som; A luz, magnetismo, eletricidade. 5) Metodologias no Ensino de Ciências e a organização da prática educativa. 6) Noções de astronomia. 7) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ciências Naturais.
- AMABIS, J.M. e MARTHO, G.R. **Biologia. Volumes 1, 2 e 3.** Editora Moderna.
- BARNES, R. D.; RUPPERT, E. E. **Zoologia dos Invertebrados**. Roca.
- CANTO, E.L. **Ciências Naturais**: aprendendo com o cotidiano. Moderna.
- CAPRA, F. **Alfabetização Ecológica**: a educação das crianças para um mundo sustentável. Cultrix.
- CRUZ, Daniel. **Coleção Tudo é Ciências**. Ática.
- CRUZ, Daniel. **Química e Física**. Ática.
- CURTIS, H. **Biologia**. Guanabara Koogan.
- DE ROBERTIS, E. **Biologia Celular e Molecular**. Ed. Guanabara Koogan.
- DELIZOICOV, D; ANGOTTI, J. A e PERNAMBUCO, M. M. **Ensino de Ciências**: **Fundamentos e Métodos**. Cortez.
- DIAS, G.F. **Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana.** Gaia.
- LOPES, Sônia. **Coleção BIO volume único**. Editora Saraiva.
- ODUM, E. **Fundamentos de Ecologia**. Ed. Guanabara Koogan.
- PURVES, W.K.; SADAVA, D.; ORIANS; G.H.; HELLER, H.C. **Vida, A Ciência da Biologia**. Artmed.
- RAVEN, P.H. **Biologia Vegetal**. Guanabara Koogan.
- SAMPAIO, José Luiz; CALÇADA, Caio Sérgio. **Física**. Saraiva.
- TITO, P. e CANTO, E. **Química na abordagem do cotidiano**. Moderna.
- USBERCO, J. e SALVADOR, E. **Química**. Saraiva.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA

Conteúdos:

1) Movimentos, Esportes e Jogos na Infância; A transformação didática do esporte; fundamentos pedagógicos para o trato do conhecimento esporte; práticas didáticas para um conhecimento de si de crianças e jovens na educação física. Cognição; motricidade. 2) Lazer e Cultura; Conteúdos físico-esportivos e as vivências de lazer; vivência lúdica no lazer: humanização pelos jogos; brinquedos e brincadeiras. 3) Exercício físico e cultura esportiva; Esporte e mídia: do jogo ao telespetáculo; o discurso midiático sobre exercício físico, saúde e estética - implicações na educação física escolar; a televisão e a mediação tecnológica do esporte; Concepção crítico emancipatória da educação física. 4) O esporte, a criança e o adolescente. Esportes, jogos e atividades rítmicas e expressivas: Características sócio-afetivas, motoras e cognitivas; Jogo cooperativo; Perspectivas educacionais por meio da ludicidade; Regulamentos e regras do esporte institucionalizado. 5) O treinamento esportivo precoce; o talento esportivo na escola; o fenômeno esportivo enquanto realidade educacional; as diferentes interpretações do movimento humano; o interesse na análise do movimento pelas atividades lúdicas: brinquedo e jogo; o interesse pedagógico-educacional no movimento humano; os interesses da educação física no ensino do movimento, interesse na análise do movimento dança; o interesse na análise do movimento na aprendizagem motora; o interesse na análise do movimento nos esportes. 6) Educação física no currículo escolar; metodologia e mudança metodológica do ensino de educação física; visão pedagógica do movimento; o conteúdo esportivo na aula de educação física; avaliação do processo ensino-aprendizagem nas aulas de educação física. 7) Educação física e esporte; reflexões sobre a escola capitalista e a educação física escolar; o lugar e o papel do esporte na escola; gênese esportiva e seus laços com a educação física escolar. 8) Atividades para o Ensino Fundamental. 9) Atividade física, exercício físico, saúde e qualidade de vida. 10) Atividade Física e Exercício Físico: definições e funções na vida do homem atual. 11) Aspectos fisiológicos da atividade física e do exercício físico na formação humana. 12) Benefícios do exercício físico para a saúde de escolares. 13) Educação Física e Saúde na formação de indivíduos na sociedade atual. 14) Exercício físico: riscos e benefícios à saúde na formação de crianças, jovens e adultos. 15) Aspectos biológicos do crescimento físico e suas implicações no desenvolvimento motor. 16) Aspectos biomecânicos do movimento humano; Cinesiologia; Motricidade Humana. 17) Primeiros socorros para as aulas de educação física; atividades esportivas e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 499
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 76
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

acidentes durante as aulas; acidentes e primeiros socorros nas aulas de educação física; acidentes mais comuns em aulas de educação física. 19) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, Telma Teixeira de Oliveira. **Jogos e brincadeira**. São Paulo: Cortez.
- ARRIBAS, TERESA LLEIXÁ. **A Educação Física dos 3 aos 8 anos**. Artmed.
- ASSIS, Sávio de O. **Reinventando o Esporte**: possibilidades da prática pedagógica. (Coleção Educação Física e esportes). Autores Associados, chancela editorial CBCE.
- BARBANTI, Valdir J. **Teoria e Prática do Treinamento Esportivo**. Blucher.
- BEHNKE, R. S. **Anatomia do Movimento**. Artmed.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Educação Física.
- BRIKMAN, L. **Linguagem do Movimento Corporal**. Summus.
- CALAIS-GERMAIN, Blandine. **Anatomia para o Movimento**: introdução à análise das técnicas corporais. Manole.
- COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino da Educação Física**. Cortez.
- DAOLIO, Jocimar. **Educação física e o conceito de cultura**. Autores Associados.
- DE MARCO, Ademir (org.). **Educação Física: Cultura e Sociedade**. Papirus.
- DE ROSE JR, D. **Esporte e Atividade Física na Infância e na Adolescência: Uma abordagem multidisciplinar**. Artmed.
- DIEM, Liselott. **Esportes para Crianças**: uma Abordagem Pedagógica. Viver.
- FERNANDES FILHO, J. **A prática da Avaliação Física: Testes, Medidas e Avaliação Física em Escolares, Atletas e Academias de Ginástica**. Shape.
- FLEGEL, Melinda J. **Primeiros Socorros no Esporte**. Ed. Manole.
- FOX, E. L. **Bases Fisiológicas da Educação Física e dos Desportos**. Guanabara Koogan.
- FREIRE, J. B. **Educação de Corpo Inteiro**. Scipione.
- GAIO, Roberta; SEABRA JUNIOR, Luiz; DELGADO, Maurício Aníbal. **Formação profissional em Educação Física**. Fontoura.
- GALLAHUE, D. L.& OZMUN, J. C. **Compreendendo o Desenvolvimento Motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos**. Phorte.
- HILDEBRANDT-STRAMANN, Reinner. **Textos Pedagógicos sobre o Ensino da Educação Física**. Unijuí.
- HURTADO, Johann G. G. Melcherts. **O Ensino da Educação Física**: uma abordagem didático-metodológica. Prodil.
- KUNZ, Elenor. **Transformação Didático-Pedagógica do Esporte**. Unijuí.
- MAGILL, Richard A. **Aprendizagem Motora:** conceitos e aplicações. Ed. Edgard Blucher Ltda.
- MARCELINO, N. C. **Pedagogia da Animação**. Papirus.
- MARCELLINO, Nelson (Org.). **Lazer e Cultura**. Alínea.
- MCGINNIS, P. M. **Biomecânica do Esporte e Exercício**. Artmed.
- MENESTRINA, E. **Educação Física e Saúde**. Unijuí.
- MEZZADRI, F. M.; CAVICHIOLLI, F. R, SOUZA, D. L. de. **Esporte e Lazer: subsídios para o desenvolvimento e gestão de políticas públicas**. Fontoura.
- NEGRINE, Airton. **Educação Psicomotora**: a Lateralidade e a Orientação Espacial. Pallotti.
- NEIRA, Marcos Garcia. **Desenvolvendo competências**. Phorte.
- NISTA-PICCOLO, Vilma; TOLEDO, Eliana de (Orgs.). **Abordagens pedagógicas do esporte: Modalidades convencionais e não convencionais**. Papirus.
- NISTA-PICCOLO,Vilma; MOREIRA, Wagner Wey. **Esporte para a saúde nos anos finais do ensino fundamental**. Cortez.
- NOVAES, Jefferson da Silva; NOVAES, Giovanni da Silva. **Manual de Primeiros Socorros para Educação Física**. Sprint.
- PIRES, Giovani De L. **Educação Física e o Discurso Midiático**: abordagem crítico-emancipatória. Unijuí.
- PITANGA, F. J. G. **Testes, medidas e avaliação em educação física**. Phorte.
- RASCH, Philip J. **Cinesiologia e anatomia aplicada**. Guanabara Koogan.
- ROSE JR, Dante de. et al. **Esporte e Atividade Física na Infância e na Adolescência**: Uma abordagem multidisciplinar. Artmed.
- SCALON, Roberto Mário (org.). **A psicologia do esporte e a criança**. EDIPUCRS.
- SOLER, Reinaldo. **Educação Física Escolar**. Ed. Sprint.
- TANI, G.; MANOEL, E. J.; KOKUBUN,E.; PROENÇA, J. E. **Educação Física Escolar**. Fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista. Edusp/ EPU.
- TOLKMITT, Valda Marcelino. **Educação Física numa Concepção Sociointeracionista** - de 5ª a 8ª série. Módulo.
- TORTORA, G. **Princípios de anatomia e fisiologia**. Guanabara Koogan.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA

Conteúdos:

1) Meio Ambiente: A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; As perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Mudanças Climáticas; Evolução da humanidade e o clima; Fontes de energia no mundo; Políticas Nacionais e Internacionais sobre mudanças climáticas; O Brasil e o meio ambiente Antártico. Recursos naturais: localização e potencialidades; Os recursos energéticos (biomassa, hidroeletricidade, outras fontes de energia, etc.) e os recursos naturais; Geografia e educação ambiental. 2) Meio Físico: Forma, dimensões, movimentos e estrutura do Planeta

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 500
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 77
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Terra; Caracterização do meio físico (geologia, geomorfologia, vegetação, domínios, biomas; processos erosivos e de formação do solo, solos; transformações naturais e antrópicas, etc.); As paisagens naturais; Áreas degradadas: identificação e recuperação; Climatologia: conceitos, camadas da atmosfera; caracterização, funções, processos e composição da atmosfera. 3) Geografia Humana; Epistemologia da Geografia: conceitos e linguagem geológico-geomorfológico, metodologias, princípios e paradigmas; Geografia da População: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população; Geografia dos espaços rural e urbano; Geografia Econômica: as atividades econômicas, os blocos econômicos, globalização e a crise do capitalismo internacional no início do século XXI; Geografia política: Os conjuntos de países e as relações de poder; a geopolítica mundial no início do século XXI. 4) Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; Localização de pontos por coordenadas geográficas; Transformação e cálculo de escalas; Sistemas de projeções; Cartografia digital; A Cartografia e o ensino de Geografia. 5) Geotecnologias: Sistemas de Informações Geográficas - SIGs - e as técnicas de Geoprocessamento; Sistemas de Posicionamento por Satélite; Sensoriamento Remoto; Aplicações das geotecnologias no ensino. 6) Recursos Hídricos: O ciclo da água; Identificação de bacias hidrográficas; Identificação de sistemas de drenagem. O ecossistema costeiro e o uso racional do mar; Fenômenos oceanográficos e climatológicos no Brasil; Abundância e distribuição da água doce no Planeta; Demanda da água; A água subterrânea; Processos aluviais; Atividades antrópicas nos recursos hídricos. 7) Ensino de Geografia: Práticas de ensino de Geografia; Estrutura dos PCN e o ensino de Geografia. 8) Noções e conceitos básicos no ensino de geografia. 9) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: Geografia.
- ALMEIDA, L. M. A; RIGOLIN, T. B. **Geografia geral e do Brasil**. São Paulo: Ática**.**
- BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria da Educação Básica. **Coleção Explorando o Ensino** - Geografia. Vol. 22.
- CAMARA, G.; CASANOVA, M. A.; HEMERLY, A. S.; MAGALHÃES, G. C.; MEDEIROS, C. M. B. **Anatomia de Sistemas de Informações Geográficas**. INPE, IBM Brasil, CPqD/TELEBRÁS, Unicamp.
- CARLOS, A. F. A. (org.); LENCIONI, S. e outros. **Novos Caminhos da Geografia**. Contexto.
- CASTROGIOVANNI, A.C.; KAERCHER, N. A.; GOULART, L. B.; SCHAFFER, N. O. **Um Globo em suas mãos, práticas para a sala de aula**. UFRGS.
- FITZ, P. R. **Cartografia básica**. Oficina de Textos.
- FITZ, P. R. **Geoprocessamento sem complicação**. Oficina de Textos.
- GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da C. **Geomorfologia do Brasil**. Bertrand Brasil.
- GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da C. **Geomorfologia e Meio Ambiente**. Bertrand Brasil .
- GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da C. **Geomorfologia, uma atualização de Bases e Conceitos**. Bertrand Brasil.
- GUERRA, A. J. T.; SILVA, A. S. da; BOTELHO, R. G. M. (orgs). **Erosão e Conservação dos Solos, Conceitos, Temas e Aplicações**. Bertrand Brasil.
- GUERRA, A. T.; GUERRA, A. J. T. **Novo Dicionário Geológico-Geomorfológico**. Ed. Bertrand Brasil.
- MACHADO, M. C. S.; BRITO, T. **Antártica**: Ensino Fundamental e Ensino Médio. Coleção Explorando o Ensino - vol. 9. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- MENDONÇA, F., DANNI-OLIVEIRA, I. M. **Climatologia: noções básicas e climas do Brasil.** São Paulo: Oficina de Textos.
- MORAES, A. C. R. **Geografia Pequena História Crítica**. Hucitec.
- OLIVEIRA, G. S.; SILVA, N. F.; HENRIQUES, R. **Mudanças Climáticas**: Ensino Fundamental e Médio. Coleção Explorando o Ensino - vol. 13. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- PRESS, F., et al. **Para Entender a Terra**. Bookman.
- ROSS, J. L. S. **Geografia do Brasil**. São Paulo: EDUSP.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. EDUSP.
- SANTOS, M. **Por uma nova geografia**. EDUSP.
- SANTOS, M. **Por uma outra globalização** - do pensamento único à consciência universal. Record.
- SCHNEEBERGER, C. A.; FARAGO, L. A. **Minimanual compacto de geografia geral**: teoria e prática. Rideel.
- SCHNEEBERGER, C. A.; FARAGO, L. A. **Minimanual compacto de geografia do Brasil**: teoria e prática. Rideel.
- SERAFIM, C. F. S.; CHAVES, P. T. **Geografia**: Ensino Fundamental e Ensino Médio: o mar no espaço geográfico brasileiro. Coleção Explorando o Ensino - vol. 8. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- SUERTEGARAY, D. M. A. (org.) e outros. **Terra feições ilustradas**. UFRGS.
- SUERTEGARAY, D. M. A. **Notas sobre Epistemologia da Geografia.** Cadernos Geográficos nº 12. UFSC.
- SUERTEGARAY, D. M. A.; BASSO, L. A.; VERDUM, R. (orgs). **Rio Grande do Sul, Paisagens e Territórios em Transformação**. UFRGS.
- TEIXEIRA, W.; TOLEDO, M. C .M. de; FAIRCHILD, T. R.; TAIOLI, F. **Decifrando a Terra**. USP.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - HISTÓRIA

Conteúdos:

1) Processo Civilizatório: Pré-história da América, Pré-história do Brasil. 2) Civilizações da Antiguidade Oriental e Ocidental. 3) Idade Média: Europa, Ásia e África. 4) Transição Idade Média - Idade Moderna. 5) História da África 6) As Revoluções Burguesas. 7) Idade Contemporânea: o Brasil e o Mundo nos Séculos XIX, XX e XXI. 8) História do Estado. 9) Conhecimento sobre as Teorias da História, historiografia, autores fundamentais e intérpretes do Brasil. 10) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 501
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 78
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: História**.
- BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina**. Vol. 1. América Latina Colonial. Edusp.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** EDUSP.
- HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX (1924-1991).** Cia das Letras.
- KARNAL, Leandro. **Estados Unidos - A Formação da Nação**. Contexto.
- KERN, Arno Alvarez. **Antecedentes Indígenas**. Editora da UFRGS.
- LE GOFF, Jacques. **A civilização** do **ocidente medieval**. EDUSC.
- MAESTRI, Mário. **Breve história do Rio Grande do Sul**: da pré-história aos dias atuais. Passo Fundo, Editora da Universidade de Passo Fundo.
- PINSKY, Jaime. **As primeiras civilizações**. Contexto.
- THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: **estudos sobre a cultura popular tradicional**. Companhia das Letras.
- VISENTINI, Paulo G. F.; RIBEIRO, Luiz Dario Teixeira; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **Breve História da África.** Leitura XXI.
- WASSERMAN, Cláudia, GUAZZELLI, Cézar Augusto. B. (Orgs.). **Ditaduras Militares na América Latina**. UFRGS (2004).
- WEBER, Max. **A ética Protestante e o espírito do capitalismo**. Companhia das Letras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA

Conteúdos:
PORTUGUÊS: 1) Concepção de Linguagem: Linguagem como Expressão do Pensamento. 2) Linguagem como Meio de Comunicação. 3) Linguagem como Processo de Interação: Dialogismo, Enunciado/Enunciação. 4) Epilinguismo - Metalinguismo. 5) Fenômenos Constitutivos da Linguagem. 6) Texto/Discurso. 7) Gêneros do Discurso. 8) Leitura/Compreensão e Produção Textual. 9) Linguística. 10) Autoria.11) Conhecimentos de Literatura. 12) Gramática. 13) Implicações na Prática Pedagógica. 14) Parâmetros Curriculares Nacionais. **INGLÊS:** 1) Interpretação de Textos. 2) Vocabulário. 3) Estruturas gramaticais. 4) Prática pedagógica de inglês como segunda língua. 5) Teorias de aquisição da linguagem.

Referências Bibliográficas:
- ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**.
- ASSIS, Machado de. **Papéis Avulsos**.
- AZEVEDO, Aluísio de. **O cortiço**.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. Editora Martins Fontes.
- BARCELOS, A. M. F. **Reflexões acerca da mudança de crenças sobre ensino e aprendizagem de línguas**. Revista Brasileira de Linguística Aplicada. v. 7. n. 2. 2007. p. 109-38.
- BECHARA. Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. Editora Companhia Nacional.
- BOUQUET, Simon. **Introdução à leitura de Saussure.** Editora Cultrix.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Língua Portuguesa.
- CALVET, Louis-Jean. **Sociolingüística: uma introdução crítica**. Editora Parábola.
- CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. Editora Ouro sobre Azul.
- CARVALHO, Castelar. **Para compreender Saussure**. Editora Vozes.
- CINTRA, Lindley; CUNHA, Celso. **Nova gramática do português contemporâneo**. Editora Nova Fronteira.
- GERALDI, João Wanderley. (org). **O texto na sala de aula**. Editora Ática.
- GONZAGA, Sergius. Curso **de Literatura Brasileira**. Editora Leitura XXI.
- GONZAGA, Sergius. **Manual de Literatura Brasileira**. Editora Mercado Aberto.
- GUIMARÃES ROSA, João. **Primeiras Histórias**.
- JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. Editora Cultrix.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, V. Maria (orgs). **Ler e compreender os sentidos do texto**. Editora Contexto.
- LAJOLO, Marisa. **Literatura**: leitores e leitura. Editora Moderna.
- LEFFA, VJ. **O ensino de línguas estrangeiras no contexto nacional.** Pelotas: EDUCAT.
- LOPES NETO, João Simões. **Contos Gauchescos**.
- LOPES, Edward. **Fundamentos da Linguística Contemporânea. Editora** Cultrix.
- McCARTHY, Michael & O'DELL, Felicity. **English Vocabulary in Use.** Cambridge UP.
- MURPHY, Raymond. **English Grammar in Use**. Cambridge UP. (Red, Blue and Lilac).
- NEVES, Iara Conceição Bitencourt et al. (orgs.). **Ler e escrever: compromisso de todas as áreas**. Editora da UFRGS.
- NEVES, Maria Helena de Moura. **Que gramática estudar na escola? Norma e uso da Língua Portuguesa**. Editora Contexto.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. Editora Cultrix.
- SPADA, N. & LIGHTBROWN**, P. How Languages Are Learned - USA,** Oxford University Press.
- SWAN, Michael & WALTER, Catherine. **How English Works**: a grammar practice book. Oxford UP.
- SWAN, Michael & WALTER, Catherine. **The Good Grammar Book**. Oxford UP.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus**. Editora Cortez.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 502
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 79
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- ZILBERMAN, Regina (org.). **Leitura em crise na escola: as alternativas do professor**. Editora Mercado Aberto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica, divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética e progressão geométrica. 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Matemática Financeira: juros simples e compostos, descontos, taxas proporcionais; razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo e decréscimos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. 12) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone esfera. Elementos, classificação, áreas e volume. 13) Geometria Analítica: ponto, reta e circunferência. 14) Cônicas: elipse, hipérbole, parábola. 15) Números Complexos. 16) Polinômios e Equações Algébricas. 17) Cálculo diferencial e integral de funções de uma variável: limite, derivada e integral. Cálculo e aplicações. 18) Raciocínio lógico. 19) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas. 20) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Matemática.
- Qualquer material que contemple os conteúdos acima citados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ÁREA 2 - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - MÚSICA

Conteúdos:

1) Educação Musical. 2) Teoria Musical. 3) Notação Musical. 4) Harmonia e Improvisação. 5) Leitura de Partitura. 6) Percepção Musical. 7) História da Música. 8) Avaliação em Música. 9) Ensino e Aprendizagem da Música. 10) Todo o conteúdo das bibliografias abaixo. 11) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte.**
- ADOLFO, Antonio. **Música: leitura, conceitos, exercícios**. Editora Lumiar.
- BENNETT, R. **Uma breve história da música**. Zahar.
- BEYER, E. (Org.); KEBACH, Patrícia Fernanda Carmem (Org.). **Pedagogia da Música: experiências de apreciação musical**. Mediação.
- CHEDIAK, Almir. **Harmonia e improvisação**. Editora Lumiar.
- CLARO, Walkyria Passos. **Música: a alegria de ensinar e aprender**. Irmãos Vitale.
- GUEST, Ian. **Arranjo: método prático**. Editora Lumiar.
- JENKINS, Lucien. **Manual ilustrado dos instrumentos musicais**. Irmãos Vitale.
- LOUREIRO, Alícia Maria Almeida. **Ensino de Música na Escola Fundamental**. Papirus.
- MASCARENHAS, Mário e Belmira Cardoso. **Curso Completo de Teoria Musical e Solfejo** (Volumes I e II). Editora Irmãos Vitalle.
- MED, Bohumil. **Teoria da Música**. Musimed.
- PENNA, M. **Música(s) e Seu Ensino**. Sulina.
- PRIOLLI, Maria Luísa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude** (1º e 2º Volumes). Casa Oliveira de Música Ltda.
- SEKEFF, Maria de Lourdes. **Da música, seus usos e recursos**. Editora Unesp.
- SOUZA, Carlos Eduardo de. **Musicalizando a escola: música, conhecimento e educação**. Escrituras Editora.
- SWANWICK, K. **Ensinando Música Musicalmente**. Moderna.
- TAVARES, Isis Moura; CIT, Simone. **Metodologia do Ensino de Artes: Linguagem da Música**. Editora IBPEX.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL

Conteúdos:

1) Papel do professor frente aos alunos com necessidades educativas especiais. 2) Metodologias de ensino e aprendizagem. 3) Educação inclusiva e práticas pedagógicas. 4) Atendimento Educacional Especializado. 5) A inserção escolar - relações entre família e escola. 6) Inclusão e escolarização. 7) Conceito de Necessidades Educacionais Especiais, Fundamentos da Educação Inclusiva e Serviços em Educação Especial. 8) Organização do tempo e espaço físico na escola. 9) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 10) Deficiência auditiva, Deficiência Física, Deficiência Mental, Deficiência Visual, Transtornos globais do Desenvolvimento. 11) Avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. 12) Avaliação do Aluno com NEE. 13) Desenvolvimento global da criança e do adolescente. 14) Educação Especial

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 503
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 80
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

na Perspectiva da Inclusão Escolar. 15) Educação e Diversidade. 16) Práticas pedagógicas. 17) Declaração de Salamanca. 18) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: **Adaptações Curriculares**.
- BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Especial. Publicações **Saberes e práticas da inclusão**. Disponível no site do MEC.
- BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Especial. Coleção **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**. Disponível no site do MEC.
- **Declaração de Salamanca** - disponível no *site*: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf
- ANTUNES, Celso. **As Inteligências Múltiplas e seus Estímulos**. Ed. Papirus.
- BAPTISTA, Claudio Roberto (org.). **Inclusão e escolarização**: múltiplas perspectivas. Mediação.
- BEYER, Hugo Otto. **Inclusão e avaliação na escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Mediação.
- BIANCHETTI, Lucídio (org.). **Um olhar sobre a diferença**. Papirus, (série ed especial).
- CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo barreiras para a aprendizagem**: educação inclusiva. Mediação.
- CARDOSO, Marilene da Silva. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes Editora.
- COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Vol. 3; Trad. Fátima Murad. Artmed.
- GAIO, Roberta; MENEGHETTI, Rosa G. Krob - **Educação Especial-** Caminhos Pedagógicos. Vozes.
- FERNÁNDEZ, Alicia. **Os Idiomas do Aprendente**: análise das modalidades ensinantes com famílias, escolas e meios de comunicação. Artmed.
- FONSECA, Vítor da. **Educação especial**. Artes Médicas.
- FONSECA, Vitor da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem**. Artmed.
- FONSECA, Vitor da. EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Programa de Estimulação Precoce**: uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.
- GARCIA, Jesus Nicasio. **Manual de Dificuldades de Aprendizagem**: linguagem, leitura, escrita e matemática. Artmed.
- GONZALEZ, E. **Necessidades educacionais específicas - intervenção psicoeducacional**. Artmed.
- MANTOAN, MARIA Teresa Eglér. **Inclusão Escolar**. O que é? Por quê? Como fazer? Moderna.
- MAZZOTTA, Marcos José. **Educação Especial no Brasil**: histórias e políticas públicas. Cortez.
- PERRENOUD, Philippe. **Pedagogia diferenciada**: das intenções à ação. Artmed.
- PERRENOUD, Philippe. **Pedagogia na escola das diferenças**: fragmentos de uma sociologia do fracasso. Artmed.
- STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão**: um guia para educadores. Trad. Magda França Lopes. Artmed.
- STOBÄUS, C. D.; MOSQUERA, J. J. M. **Educação Especial**: em direção à escola inclusiva. EDIPUCRS.
- Outras publicações relacionadas aos conteúdos citados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Psicologia**: 1) Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. 2) Psicologia do desenvolvimento. 3) Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. 4) Principais teorias e autores da psicologia clínica. 5) Teorias da personalidade. 6) Abordagens psicoterápicas. 7) Processo psicodiagnóstico. 8) Testagem e Avaliação Psicológica. 9) Psicologia da Família. 10) Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. 11) Epistemologia e Psicologia genéticas. 12) Psicologia Social. 13) Psicologia da Saúde. 14) Psicologia do Envelhecimento. 15) Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. 16) Psicologia do Trabalho e Organizacional. 17) Políticas Públicas de Saúde Mental. 18) Psicodiagnóstico. 19) Psicoterapias. 20) Psicologia do Envelhecimento. 21) Psicologia Cultural.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 504
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 81
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência Normal**. Artmed.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Artmed.
- BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M. **Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenções**. Artmed.
- BECKER, F. **Educação e construção do conhecimento**. Artes Médicas
- BEE, H.; BOYD, D **A Criança em Desenvolvimento**. Artmed.
- BORGES, L. O. et al. **O trabalho e as organizações: atuações a partir da psicologia**. Artmed.
- BOYD, D.; BEE, H. **A Criança em Crescimento**. Artmed.
- COHEN, Ronald Jay; SWERDLIK, Mark E.; STURMAN, Edward D. **Testagem e Avaliação Psicológica** - introdução a testes e medidas. AMGH.
- COLL, C; MARCHESI, A; PALACIOS, J. e cols. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Volumes 1, 2 e 3. Artmed.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA **Adolescência e Psicologia** - concepções práticas e reflexões. Brasília.
- CORDIOLI, Aristides. V. **Psicoterapias** - abordagens atuais. Artmed.
- CUNHA, J. A e cols. **Psicodiagnóstico - V**. Artmed.
- DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. Cortez.
- FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade**. AMGH.
- FELDMAN, Robert S. **Introdução à Psicologia**. AMGH.
- FERNÁNDEZ, A. **A inteligência aprisionada**. Artmed.
- FIGUEIREDO, L. C. M. **Psicologia, uma nova introdução**: Uma visão histórica da psicologia como ciência. EDUC.
- FREUD, S. (s.d.) **Obras Completas**. Editora Standard.
- GUARESCHI, P. A. **Psicologia social crítica**: como prática de libertação. EDIPUCRS.
- HALL, C. S.; LINDZEY, G.; CAMPBELL, J. B. **Teorias da Personalidade**. Artmed.
- MCSHANE, Steven L.; VON GLINOW, Mary Ann. **Comportamento Organizacional**. McGrawHill.
- MYERS, David G. **Psicologia Social**. McGraw-Hill.
- NASCIMENTO, CÉLIA A. TREVISI DO ORG. et al. **Psicologia e políticas públicas**: experiências em saúde pública. CRP.
- OUTEIRAL, José O. **Adolescer** - Estudos Revisados sobre Adolescência. Revinter.
- PUENTE-PALACIOS, K.; PEIXOTO, A. L. A. (Org.). **Ferramentas de diagnóstico para organizações e trabalho**: um olhar a partir da psicologia. Artmed.
- SIQUEIRA, Mirlene Maria M. e cols. **Medidas do Comportamento Organizacional** - Ferramentas de diagnóstico e de gestão. Artmed.
- STRAUB, Richard O. **Psicologia da Saúde - uma abordagem biopsicossocial**. Artmed.
- STUART-HAMILTON, Ian. **A Psicologia do Envelhecimento**. Artmed.
- SUKIENNIK, P. B. Org. **O aluno problema**: transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- VALSINER, Jaan. **Fundamentos da Psicologia Cultural** - mundos da mente, mundos da vida. Artmed.
- WHITBOURNE, Susan Krauss; HALGIN, Richard P. **Psicopatologia**. McGraw-Hill.
- ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. Artmed.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. 2) Elementos do Processo de Ensino-Aprendizagem: motivação, memória, atenção, retenção, organização das informações. 3) Família. 4) O Lúdico como Instrumento de Aprendizagem. 5) O Corpo na Aprendizagem. 6) Problemas de Comportamento. 7) Dificuldades de Aprendizagem. 8) Diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizagem. 9) Fracasso Escolar. 10) Modalidades de Aprendizagem. 11) Avaliação Psicopedagógica. 12) Intervenção Psicopedagógica. 13) O Processo de Aprendizagem. 14) Abordagem Cognitivo-Comportamental. 15) Transtorno de Ansiedade. 16) Esquizofrenia. 17) Autismo. 18) Dependência Química. 19) Importância das Intervenções com a Família. 20) Avaliação. 21) Prática educativa. 22) Cidadania. 23) Diretrizes Curriculares Nacionais. 24) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 25) Educação das Relações Étnico-Raciais. 26) Educação para Todos. 27) Legislação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 505
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 82
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município..
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais**. SECAD, 2006.
- ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez.
- BARKLEY, Russel A. **Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH)**: guia completo para pais, professores e profissionais da saúde. Artmed.
- BASSEDAS, Eulalia; HUGUET, Teresa; MARRODAN, Maite. **Intervenção Educativa e Diagnóstico Psicopedagógico**. Artmed.
- BOSSA, Nadia A. **Fracasso Escolar**: um olhar psicopedagógico. Artmed.
- BOSSA, Nádia A.; OLIVEIRA, Vera Barros de. **Avaliação Psicopedagógica da Criança de Zero a Seis Anos**. Vozes.
- BOSSA, Nádia A.; OLIVEIRA, Vera Barros de. **Avaliação Psicopedagógica da Criança de Sete a Onze Anos**. Vozes.
- BOSSA, Nádia A.; OLIVEIRA, Vera Barros de. **Avaliação Psicopedagógica do Adolescente**. Vozes.
- CARREIRA, Denise. **Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola**. São Paulo: Ação Educativa.
- CHAMAT, Leila Sara José. **Diagnóstico psicopedagógico: o diagnóstico clínico na abordagem interacionista.** Ed. Vetor.
- COLL, C, MARCHESI, A; PALACIOS J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Artmed.
- DEMO, Pedro. **Ser Professor**: é cuidar que o aluno aprenda. Mediação.
- FERNÁNDEZ, Alicia. **A Inteligência Aprisionada**. Artmed.
- FERNÁNDEZ, Alicia. **O Saber em Jogo**: a psicopedagogia propiciando autorias de pensamento. Artmed.
- FERNÁNDEZ, Alicia. **Os Idiomas do Aprendente**: análise das modalidades ensinantes com famílias, escolas e meios de comunicação. Artmed.
- FONSECA, Vitor da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem**. Artmed.
- GADOTTI, Moacir. **História das Ideias Pedagógicas**. Ática.
- GARCÌA, Jesus Nicasio. **Dificuldades de Aprendizagem e Intervenção Psicopedagógica**. Artmed.
- GARCÌA, Jesus Nicasio. **Manual de Dificuldades de Aprendizagem**: linguagem, leitura, escrita e matemática. Artmed.
- GIANCATERINO, Roberto. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- LAKOMY, Ana Maria. **Psicopedagogia.** Teorias cognitivas da aprendizagem. IBPEX.
- LEVIN, Esteban. **A Clínica Psicomotora**: o corpo na linguagem. Vozes.
- MATTOS, Regiane Augusto de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MINGUET, Pilar Aznar (Org.) **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MOYLES, Janet R. **Só Brincar**? O papel do brincar na educação infantil. Artmed.
- MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- PAÍN, Sara. **Diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizagem.** Ed. Artmed.
- PERRENOUD, Philippe. **Pedagogia Diferenciada**: das intenções à ação. Artmed.
- PIÑÓN, Ana; FUNARI, Pedro Paulo. **A temática indígena na escola: subsídios para os professores**. Editora Contexto.
- ROTTA, Newra Tellechea [et al.]. **Transtornos da Aprendizagem**. Artmed.
- SALVADOR, César Coll. **Aprendizagem Escolar e Construção do Conhecimento**. Artmed.
- SANTOS, Dilaina Paula dos. **Psicopedagogia dos Fantoches**: jogo de imaginar, construir e narrar. Vetor.
- SAVOIA, M. G. (Org.). **A Interface entre a Psicologia e Psiquiatria**: novo conceito em saúde mental. Roca.
- SCOZ, Beatriz Judith Lima [et al.]. **Psicopedagogia**: contextualização, formação e atuação. Artmed.
- SISTO, Fermino Fernandes [et al.]. **Atuação Psicopedagógica e Aprendizagem Escolar**. Vozes.
- SISTO, Fermino Fernandes; MARTINELLI, Selma de Cássia. **Afetividade e Dificuldades de Aprendizagem**: uma abordagem psicopedagógica. Vetor.
- SMITH, Corine; STRICK, Lisa. **Dificuldades de Aprendizagem de A a Z**: um guia completo para pais e professores. Artmed.
- SPRENGER, Marilee. **Memória**: como ensinar para o aluno lembrar. Artmed.
- SUKIENNIK, Paulo Berél. **O Aluno Problema**. Mercado Aberto.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 506
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 83
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- UNESCO, MEC. **Interação escola-família**: subsídios para práticas escolares. Brasília: 2009.
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- WAGNER, Adriana. **Família em Cena**: tramas, dramas e transformações. Vozes.
- WEISS, Maria Lúcia Lemme. **Psicopedagogia Clínica**: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem escolar. DP&A.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Comunicação Oral e Escrita: atendimento ao público, relações humanas, comunicação, comunicações organizacionais, eficácia nas comunicações administrativas, correspondência oficial - documentos e/ou modelos utilizados, mensagens eletrônicas, atendimento telefônico, formulários, cartas comerciais, fraseologia adequada, redação oficial, abreviações, formas de tratamento. 2) Documentação e Arquivo: pesquisa, documentação, arquivo, sistemas e métodos de arquivamento. 3) Serviços de secretaria; Cronograma de atividades do serviço de secretaria; Registros escolares; Serviço de pessoal. 4) Técnicas de redação e arquivo. 5) Administração de materiais. 6) Ergonomia: postura e movimento, fatores ambientais, organização e higiene do/no local de trabalho. 7) Parecer nº 325/2014. 8) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.435**, de 30 de dezembro de 2003. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 325/2014**. Atualiza e complementa as normas que tratam dos registros escolares na Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível no site http://www.ceed.rs.gov.br.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**.
- BELTRÃO, O.; BELTRÃO, M. **Correspondência, linguagem e comunicação**: oficial, comercial, bancária e particular. Atlas.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia prática**. Edgard Blucher.
- FREITAS, Olga. **Administração de materiais**. Universidade de Brasília.
- MEDEIROS, João Bosco; HERNANDES, Sonia. **Manual da Secretária**: técnicas de trabalho. Atlas.
- RITTA, Wanda. **Manual do Profissional de Secretariado**. Edição do autor.
- SOUSA, Rosineide Magalhães de. **Técnicas de redação e arquivo**. Brasília: Universidade de Brasília.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE SERVENTE

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Faxina, limpeza, arrumação e higiene em geral. 2) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 3) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 4) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. 6) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 507
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 84
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Teoria e princípio sobre o plantio direto. 2) Palha, material orgânico e biologia do solo. 3) Morfologia, classificação e fertilidade do solo e nutrição de plantas. 4) Principais plantas de cobertura do solo, características e manejo. 5) Agroecologia: princípios, conceitos e manejo de culturas. 6) O Estudo e classificação das áreas silvestres. 7) Planejamento e administração das áreas silvestres. 8) Proteção e interpretação da natureza. 9) A fauna nas áreas silvestres. 10) Olericultura: Principais olerícolas. Clima, solo, adubação, tratos culturais, época de plantio e colheita. 11) Hidroponia. 12) Cultivo em ambiente protegido: construção e manejo de estufas e túneis. 13) Culturas: Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo: características botânicas, fisiologia da planta, cultivares, semeadura, adubação, tratos culturais, colheita e aspectos pós-colheita. 14) Plantas daninhas, doenças e insetos-pragas nas principais culturas. 15) Pastagens. 16) Fruticultura: Propagação das plantas frutíferas, principais árvores frutíferas e suas características como: solo, clima, adubação e colheita. 17) Bovinocultura de Leite: Qualidade do leite, manejo, sanidade, nutrição, instalações. 18) Bovinocultura de Corte, Ovinocultura, Avicultura, Piscicultura e Suinocultura: manejo, nutrição, sanidade e instalações. 19) Tecnologia e Segurança na Aplicação de Agrotóxicos. 20) Solos: caracterização, manejo e sustentabilidade; solo e fertilidade: classificação textural, coleta de amostras, preparo do solo, conservação, interpretação de análise, recomendação de adubação, preparo de solo, coveamento, adubação orgânica e verde. 21) Recursos hídricos. 22) Legislação.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- BRASIL. **Lei nº 9.974**, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e dá outras providências.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- ALBERONI, R. B. **Hidroponia**: como instalar e manejar o plantio de hortaliças dispensando o uso do solo. Nobel.
- BATTISTON, Walter Cazellato. **Gado leiteiro**: manejo, alimentação e tratamento. Instituto Campineiro de Ensino Agrícola.
- BERTONI, José; LOMBARDI NETO, Francisco**. Conservação do solo.** Ícone.
- BISSANI et al**. Fertilidade dos solos e manejo da adubação de culturas**. Genesis.
- CANTARELLI, Ligia Margareth. **Noções sobre produção de leite**. EMBRAPA.
- CASTRO, S. S. de; HERNANI, L. C. (Editores Técnicos). **Solos Frágeis: caracterização, manejo e sustentabilidade**. Brasília, DF: Embrapa.
- CLARO, S. A. **Referenciais tecnológicos para a agricultura familiar ecológica**: a experiência da Região Centro-Serra do Rio Grande do Sul. EMATER/RS - ASCAR.
- C. W. Holmes; G. F. Wilson. **Produção de leite à pasto**. Instituto Campineiro de Ensino Agrícola,1990.
- COMISSÃO DE QUÍMICA E FERTILIDADE DO SOLO RS/SC. **Manual de adubação e de calagem para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.
- CUNHA, Gilberto R.; BACALTCHUK, Benami. **Tecnologia para produzir trigo no Rio Grande do Sul**. Embrapa.
- **EMBRAPA Clima Temperado. Publicação online série Embrapa Clima Temperado.**
- **EMBRAPA Solos. Publicações.**
- EMBRAPA Suínos e Aves - **Produção de suínos**.
- EMBRAPA Suínos e Aves - **Sistemas de produção de frango de corte**.
- FACHINELLO, José Carlos; NACHTIGAL, Jair Costa; KERSTEN, Elio. **Fruticultura: Fundamentos e Práticas.**
- FANCELLI, Antonio Luiz; NETO, Durval Dourado. **Produção de milho**. Agropecuária.
- FILGUEIRA, F. A. R. **Novo manual de olericultura**: agrotecnologia moderna na produção e comercialização de hortaliças. UFV.
- BERGAMIM FILHO, A.. KIMATI, H. AMORIM, L. **Manual de Fitopatologia**. Ceres. Volumes I e II.
- GALLO, D. et al. **Entomologia Agrícola**. FEALQ.
- GASSEN, D.; GASSEN, F. **Plantio Direto**: caminho do futuro. Aldeia Sul.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 508
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 85
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- GIANNONI, Marcos Antonio; Giannoni, Miriam Luz. **Gado de leite**: genética e melhoramento. Nobel.
- GUEDES, J. V. C; DORNELLES, S. H. B. **Tecnologia e Segurança na Aplicação de Agrotóxicos**. UFSM/CCR.
- KIRCHOF, B. **Exploração Leiteira para produtores**. Agropecuária.
- MALAVAZZI, G. **Avicultura**: manual prático. Nobel.
- MAIXNER, A. R. **Gramíneas forrageiras perenes tropicais em sistemas e produção de leite a pasto no noroeste do Rio Grande do Sul**. Santa Maria, 2006. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, RS, 2006.
- MENDOÇA, José Francisco Bezerra. **Solo**: substrato da vida. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.
- MONEGAT, C. **Plantas de Cobertura do Solo**: características e manejo em pequena propriedade. Ed. do autor.
- NOVAIS, Roberto F. de; ALVAREZ V., Victor H.; BARROS, Nairam F. de; FONTES, Renildes L.; CANTARUTTI, Reinaldo B.; NEVES, Júlio C. Lima. Editores. **Fertilidade do Solo**. SBCS.
- NUERNBERG, N. J. ed.: **Conceitos e Fundamentos do Sistema Plantio Direto**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo - Núcleo Regional Sul.
- OSTRENSKY, A.; BOEGER, W. **Piscicultura**: fundamentos e técnicas de manejo. Agropecuária.
- PAULUS, Gervasio. **Do padrão moderno à agricultura alternativa**: Possibilidades de transição. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina. 1999.
- PEREIRA NETO, O. A., et al. **Práticas em ovinocultura**: ferramentas para o sucesso. SENAR-RS.
- RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DAS CULTURAS (Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo).
- SANGALETTI, V. L. Leite a pasto: a experiência de Vista Gaúcha. Relato de experiência. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.3, n.4, out/dez 2002.
- SANTOS, Henrique Pereira dos; et al. **Eficiência de soja cultivada em modelos de produção sob sistema plantio direto**. Embrapa Trigo.
- STREK, E. V.; et al. **Solos do RS**. Emater/RS-Ascar.
- VARGAS, L.; ROMAN, E. S. **Manual de Manejo e Controle de Plantas Daninhas**. Embrapa Trigo.
- TECNOLOGIA e custos de produção na pecuária leiteira, estudos de casos. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2003. 64 p.: il. (Série Realidade Rural, 36).

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Noções de anatomia e fisiologia humana: alterações anatômicas e sinais vitais. 2) Necessidades humanas básicas: oxigenação, nutrição, dietética, hidratação, eliminações, medidas de higiene e conforto, e outras relacionadas à enfermagem. 3) Conhecimentos sobre microbiologia, parasitologia e epidemiologia. 4) Educação, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde e na comunidade. 5) Preparo e manuseio de materiais: esterilização, higiene e profilaxia. 6) Doenças em geral: prevenção, sinais, sintomas, orientações, cuidados, atendimento aos pacientes, tratamento. 7) Assistência e procedimentos de enfermagem em exames. 8) Preparo do leito, movimentação, transporte e contenção do paciente. 9) Assistência de enfermagem: rotinas, cuidados, técnicas e procedimentos em serviços básicos de saúde, bem como em clínica-cirúrgica, urgência e emergência e ao paciente crítico. 10) Farmacologia aplicada à enfermagem: cálculo e administração de medicação e soluções, bem como suas características e seus efeitos. 11) Prevenção de acidentes e primeiros socorros. 12) Saúde Pública: Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde; Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso; DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil; Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública; Imunizações, imunologia e vacinas; Prevenção e Combate a Doenças; Direitos dos usuários da saúde. 13) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 14) Ética Profissional. 15) Legislação

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 509
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 86
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

anexo, e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 2.616**, de 12 de maio 1998. Dispõe sobre prevenção e controle das infecções hospitalares.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.**
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BOLICK, Dianna e outros. **Segurança e Controle de Infecção**. Reichmann & Affonso Editores.
- CINTRA, E. A. **Assistência de Enfermagem ao Paciente Gravemente Enfermo**. Atheneu.
- KAWAMOTO, Emilia Emi; FORTES, Julia Ikeda. **Fundamentos de Enfermagem**. EPU.
- LIMA, Idelmina Lopes de e outros. **Manual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem**. Editora AB.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 32** - **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**.
- MOTTA, A. L. C. **Normas, rotinas e técnicas de enfermagem**. látria.
- MUSSI, N.M. (et al.). **Técnicas fundamentais de enfermagem**. Atheneu.
- PERRY, Anne G., POTTER, Patricia A. **Guia completo de procedimentos e competências de enfermagem**. Elsevier.
- PIANUCCI, Ana. **Saber Cuidar: Procedimentos Básicos em Enfermagem**. Senac São Paulo.
- SCEMONS, Donna; ELSTON, Denise. **Cuidados com Feridas em Enfermagem**. Artmed.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. **Brunner e Suddarth**: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Todos os volumes. Guanabara Koogan.
- SOARES, Nelma Rodrigues. **Administração de medicamentos na enfermagem**. EPUB - Editora de Edições Biomédicas Ltda.
- TAYLOR, Carol. **Fundamentos de enfermagem: a arte e a ciência do cuidado de enfermagem**. Artmed
- TIMBY, Barbara Kuhn. **Conceitos e habilidades fundamentais no atendimento de enfermagem**. Artmed.
- TORTORA, G. J. **Corpo Humano**: Fundamentos de anatomia e fisiologia. Artmed.
- VEIGA, Deborah de Azevedo; CROSSETTI, Maria da Graça Oliveira. **Manual de Técnicas de Enfermagem**. Sagra-DC Luzzatto Editores.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). **Contabilidade Pública**: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 510
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 87
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Transferências voluntárias. Transparência, controle e fiscalização. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Responsabilidade Fiscal. Gestão Tributária. Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. . (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.403** de 29 de novembro de 1978. Código Tributário Municipal.
- ALBUQUERQUE, C. M.; FEIJÓ, P. H.; MEDEIROS, M. B. **Gestão de finanças públicas**. Gestão Pública Editora.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. Atlas.
- ARRUDA, Daniel ; ARAUJO, Inaldo. **Contabilidade Pública - Da Teoria a Prática.** Saraiva.
- ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETO, Pedro Humberto Teixeira; ARAÚJO, Inaldo da Paixao Santos. **O Essencial da Contabilidade Pública - Teoria e exercícios de concursos públicos resolvidos.** Saraiva.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** - 6ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp.
- BRASIL. Tesouro Nacional. **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público** (PCASP). Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750/93. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC)**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.111/07 - Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público**.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Atlas.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. Atlas.
- LIMA, D. V.; CASTRO, R. G. **Contabilidade Pública** - Integrando União, Estados e Municípios. Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- MARION, José Carlos; REIS, Renato Mauricio Porto. **Normas e Práticas Contábeis: uma introdução**. Atlas.
- MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. Atlas/ FIPECAFI.
- MAUSS, Cézar Volnei. **Análise de Demonstrações Contábeis Governamentais: instrumento de suporte à gestão pública**. Atlas.
- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria Governamental**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistema de Informação Contábil**. Atlas.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** Atlas.
- QUINTANA, Alexandre Costa [et al.]. **Contabilidade Pública: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Atlas.
- REIS, H.C. **Contabilidade e Gestão Governamental** - Estudos especiais. IBAM.
- REIS. Heraldo da Costa. **O que os gestores municipais devem saber**: planejamento e controle governamentais. IBAM
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Geral Fácil**. Saraiva.
- ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**: de Acordo com as Inovações das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público, Contém as Mudanças das Práticas Contábeis Vigentes, conforme MCASP Editado pela STN. Atlas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 511
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 88
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

- ROSSI, S. C. **A Lei nº 4320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Nova Dimensão Jurídica.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental - um enfoque administrativo**. Atlas.
- SILVA, Maurício Corrêa da. **Demonstrações Contábeis Públicas: indicadores de desempenho e análise**. Atlas.
- SILVA, Moacir Marques da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: enfoque jurídico e contábil para os Municípios**. Atlas.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSASB/IFAC/CFC)**. Atlas.
- VELLANI, Cássio Luiz. **Introdução à Contabilidade: uma visão integrada e conectada**. Atlas.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) Sistemas Operacionais: características e funcionalidades dos sistemas operacionais corporativos da família Windows e LINUX. 2) Redes de computadores: conceitos e nomenclaturas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços (DHCP, WINS, DNS), cabeamento e tipos de cabo, tipos e meios de transmissão, topologias lógicas e físicas, arquiteturas de redes de computadores, técnicas básicas de transmissão de informação, administração de contas de usuários, elementos de interconexão de redes de computadores e fundamentos de rede locais. 3) Projeto e desenvolvimento de Websites. 4) Serviços e protocolos da Internet, funcionamento e características de: SMTP, FTP, Telnet, UDP, DNS, E-MAIL, POP3, IMAP, entre outros. 5) Segurança da Informação: conceitos de segurança da informação, classificação da informação, segurança física e segurança lógica, ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, inclusive firewalls e proxies, pessoas e ambiente físico, sistemas de Backup (tipos de backups, planos de contingência e meios de armazenamento para backups), vírus de computador, spywares, malware, criptografia, IPSEC, assinatura digital e autenticação, segurança na Internet. 6) Software e Hardware: conceitos básicos, instalação e configuração, características, funcionamento e conserto de componentes e periféricos. 7) Instalação, configuração e utilização: Word 2007, Excel 2007, Outlook 2007 e PowerPoint 2007 e suas respectivas versões posteriores. 8) Configuração e utilização de impressoras. 9) Instalação, configuração e utilização: Internet Explorer 8, Google Chrome 21, Mozilla Firefox 14 e suas respectivas versões posteriores. 10) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- BONATTI, Denilson. **Desenvolvimento de Sites Dinâmicos com Dreamweaver CC**. Brasport.
- CERT.BR. **Cartilha de Segurança para Internet**. Disponível em http://cartilha.cert.br/.
- FILHO, JOÃO ERIBERTO MOTA. **Descobrindo o LINUX**. Novatec.
- GOOGLE CHROME. **Ajuda do Google Chrome** (Ajuda integrada e on-line).
- IDOETA, Ivan Valeije; CAPUANO, Francisco Gabriel. **Elementos de Eletrônica Digital**. Érica.
- LOWE, Doug. **Cliente/Servidor para Leigos**. Berkeley Brasil.
- MAZIOLI, Gleydson. **Guia Foca GNU/Linux**. Disponível no link: http://www.guiafoca.org/.
- MICROSOFT CORPORATION. **Ajuda integrada e on-line**: sistemas operacionais Windows, Internet Explorer, Outlook, Excel, Word e Power Point.
- MOZILLA FIREFOX. **Ajuda do Firefox** (Ajuda integrada e on-line).
- NAKAMURA, Emilio Tissato; e GEUS, Paulo Lício. **Segurança de Redes em ambientes cooperativos**. Editora Novatec.
- NORTON, P., GRIFFITH, A. **Guia Completo do Linux**. Berkeley.
- SOARES, Luis Fernando Gomes; LEMOS, Guido; COLCHER, Sérgio. **Redes de** Computadores: das LANs, MANs e WANs às Redes ATM. Campus.
- STANEK, William R. **Windows Server 2008** - Guia Completo. Bookman.
- TANEBAUM, Andrew S. **Redes de Computadores**. Campus.
- TORRES, Gabriel. **Hardware Curso Completo**. Axcel Books.
- TORRES, Gabriel. **Redes de Computadores: Curso Completo**. Axcel Books.
- VASCONCELOS, Laércio. **Hardware na Prática**. Laércio Vasconcelos.
- VELLOSO, F. C. **Informática**: conceitos básicos. Campus.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 512
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 89
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.
Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:
1) FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Administração pública: conceito, atividades, princípios, organização, estrutura, fins, funções e atribuições e meios. A relação entre estado, governo e sociedade. A relação entre governo e gestão pública. Diferenças entre setor público e setor privado. História da Administração Pública no Brasil. O processo Administrativo na gestão pública: planejamento, organização, direção e controle. Princípios da Administração Pública. Campo de atuação da Administração Pública. Tipos de Organizações Públicas. Órgãos, funções e agentes públicos. Programas, Planos e Projetos. 2) CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA: a) Função da Contabilidade. Campo de aplicação e Usuários da contabilidade. Estática e dinâmica patrimonial. Equação patrimonial. Conceito, origens e aplicações de recursos. Procedimentos contábeis. Contas, livros de escrituração, Relatórios. Demonstração do resultado do exercício. Conta de receitas e despesas. Apuração do resultado do exercício. b) Conceito e divisão da Contabilidade Pública: campo de atuação, comparativo com a contabilidade empresarial. Orçamento público: conceito, princípios e técnica orçamentária. Prática de elaboração de orçamento público. Plano de contas. Prática de escrituração em contabilidade pública. Balanço. 3) EMPREENDEDORISMO: Conceitos, Análise de risco. Busca de informações. Qualidade, eficiência e eficácia. Tópicos atuais em empreendedorismo no setor público. 4) INTRODUÇÃO A ECONOMIA: a) conceitos básicos. b) Noções de Microeconomia: teoria elementar do funcionamento do mercado. Estruturas de mercado. c) Macroeconomia básica: medidas de atividade econômica, teoria da determinação da renda e do produto nacional. Introdução à teoria monetária e inflação. d) Setor externo: balanços de pagamentos e taxas de câmbio. Teorias de Desenvolvimento econômico. 5) GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Políticas Públicas. Metodologias para aplicação das políticas Públicas. Empoderamento social. Governança e Governabilidade. As políticas sociais no Brasil. 6) FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO: a) Receita Pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extraorçamentária, estágios de receita, restituição e anulação de receitas e dívida ativa. b) Despesa pública: conceito, classificação econômica, despesa extraorçamentária, classificação econômica, classificação funcional programática, codificação, licitação, estágios, liquidação e pagamento. c) Orçamento Público: conceito e evolução do orçamento público, princípios e técnicas orçamentária, plano de contas aplicado ao setor público, Prática de elaboração de orçamento público, ciclo orçamentário: Elaboração, Estudo e aprovação, Execução e Controle e avaliação, Orçamento por programa e Orçamento por base zero. PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Noções de Orçamento Participativo. 7) DIREITO ADMINISTRATIVO: Regime Jurídico-Administrativo. Organização administrativa. Sistema Administrativo Brasileiro. Atividade administrativa. Atos administrativos. Administração Pública. Controle da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitações. Administração Pública Brasileira. Responsabilidade da administração. Servidores. Agentes Públicos. Serviços Públicos. Fundações Públicas. Responsabilidade do Estado. 8) MARKETING NO SETOR PÚBLICO: a) Conceito de Marketing e sua evolução: Princípios e etapas. b) A óptica do Marketing na gestão. O Marketing mix. A aplicação do Marketing nos diversos tipos de organização. C) A teoria do Marketing público: A lógica do mercado e a Administração Pública. O Marketing mix público. Relações e diferenças do marketing público, com o marketing político e o marketing social. As estratégias de marketing a segmentação. 9) GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Novas estratégias de gestão de serviços públicos. Serviço Público e serviço de utilidade pública. Plano diretor. Gestão por resultados no serviço público. Características do serviço público. Tópicos especiais em serviços públicos. 10) GESTÃO DE PESSOAS: a) As pessoas e as organizações: Gestão de pessoas no setor público. b) Os processos de Gestão de pessoas: Planejamento e desenvolvimento, abordagem estratégica da gestão de pessoas. 11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a) O Planejamento Estratégico: evolução do planejamento e o planejamento estratégico. b)Características e estrutura: Identificando oportunidades. Ferramentas do Planejamento Estratégico. Planejamento Estratégico de Cidades. Planejamento estratégico na gestão pública e a participação da sociedade. Metodologias para elaboração do planejamento estratégico na gestão pública. Gestão inovadora. Controle Estratégico: *BalancedScorecard*. 12) GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS: a) Patrimônio Público: definições e normas. b) Introdução à administração de materiais nas organizações públicas. c) Funções da administração de material. d) O sistema de administração de materiais e seus subsistemas de normalização: O controle, a aquisição e o armazenamento. e) As atribuições dos órgãos de patrimônio. O Sistema de administração de material. Dimensionamento da quantidade econômica de compras 13) GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Conceito de projeto. Ciclo dos projetos. Técnicas de elaboração de projetos. Identificação de demandas. Elaboração e encaminhamento de projetos. Fontes de financiamentos: recursos a fundo perdidos, linhas de crédito, financiamentos privados. Gerenciamento e monitoração de projetos. Avaliação de projetos e prestação de contas. 14) AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL NO SETOR PÚBLICO: Controle interno e externo: objetos de abrangência, estrutura, fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial pública. Auditoria governamental. Planejamento de auditoria. Normas e procedimentos de auditoria.
Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 29 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 513
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 90
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. **Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal.** Brasília: Gestão Pública.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. Atlas.
- ALMEIDA. Martinho I R. de**. Manual de Planejamento Estratégico.** Atlas.
- AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Licitação e contrato administrativo: estudos, pareceres e comentários**. Fórum.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. Atlas.
- ARAGÃO, Alexandre Santos. **Direito dos Serviços Públicos.** Forense.
- BARBOSA, Diego Duarte. **Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas**. Gestão Pública.
- BARROS, Wellington Pacheco. **Licitações e contratos administrativos**. Atlas.
- BUARQUE, Sérgio C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável:** metodologia de planejamento. Garamond.
- CHIAVENATO, Idalberto (et al) **Planejamento Estratégico: Fundamentos e Aplicações**. Elsevier.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos**: fundamentos básicos. Atlas.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública.** Elsevier.
- CORREA, Henrique L. **Gestão de Serviços: lucratividade por meio de operações e da satisfação dos clientes.** Atlas
- CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental**. Atlas.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** Atlas.
- DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernando. **Políticas Públicas:** Princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas.
- DIAS, Sergio Roberto (Coord.). **Gestão de marketing.** Saraiva.
- DORNELAS,J. C. A. **Empreendedorismo, transformando ideias em negócios**. Elsevier.
- DRUCKER, P. **Inovação e espírito empreendedor (*entrepreneurship*).** Cengage Learving,
- GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. Atlas.
- GIL, Antonio Carlos. **Gestão de Pessoas: Enfoque nos Papéis Profissionais**. Atlas.
- GONÇALVES, Eugênio Celso. **Contabilidade geral.** Atlas.
- HENDRIKSEN, Eldon. S. **Teoria da Contabilidade.** Atlas.
- IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de balanços.** Atlas.
- KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. Atlas.
- KUMMER, Mauro José. **Patrimônio Público, Materiais e Logística.** Mato Grosso: Fundação Universidade do Mato Grosso.
- MARTINS, Fernando Rodrigues, **Controle do patrimônio público.** Revista dos Tribunais.
- MATIAS-PEREIRA, Jose. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. Atlas.
- MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Administração de projetos**: como transformar ideias em resultados. Atlas.
- MENEZES, Luís César de Moura. **Gestão de projetos**. Atlas.
- PEREIRA, Cesar A. Guimarães. **Usuários de Serviços Públicos: usuários, Consumidores e os Aspectos Econômicos**. Saraiva.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. **Contabilidade Pública**: **uma abordagem da administração financeira pública**. Atlas.
- PROCOPIUCK, Mário. **Políticas Públicas e Fundamentos da Administração Pública:** Análise e Avaliação, governança e redes de política. Atlas.
- REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico público ou privado: Guia para projetos em organizações de governo ou de negócios.** Atlas.
- ROCHA, Arlindo Carvalho et al. **Auditoria Governamental: Uma Abordagem Metodológica da Auditoria de Gestão**. Juruá.
- SANTOS, Clélio Saldanha. **Introdução a Gestão Pública**. Saraiva.
- SZUSTER, Natan et al. **Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária**. Atlas.
- TREFF, Lilian; BATTISTELLA, Linamara Rizzo, **Inovação em Gestão de Projetos na Administração Pública.** Brasport.
- VALERIANO, Dalton L. **Gerenciamento estratégico e administração por projetos.** Makron Books.
- KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública:** teoria e prática. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:
Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 514
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 91
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Terapia Ocupacional**: 1) Anatomia e bases da Psicologia, Neurologia e Ortopedia. 2) Terapia Ocupacional: fundamentos, conceitos, técnicas e modelos. 3) Terapia Ocupacional e a pessoa com deficiência. 4) Terapia Ocupacional e saúde do trabalhador. 5) Terapia Ocupacional e Saúde Mental. 6) Ergonomia e Terapia Ocupacional. 7) Processos Grupais em Terapia Ocupacional. 8) Terapia Ocupacional em Pediatria, Geriátrica e Gerontologia. 9) Recursos Terapêuticos e Atividades. 10) Avaliações, Planejamento e Intervenções em Terapia Ocupacional. 11) Reabilitação psicossocial, reabilitação física e reabilitação em geral. 12) Terapia Ocupacional no Tratamento da Disfunção Física.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- CARVALHO, Andréa Fabíola C. Tinoco. **Perguntas e Respostas Comentadas de Terapia Ocupacional**. Rubio.
- CAVALCANTI, A.; GALVÃO, C. ET AL. **Terapia Ocupacional: fundamentação e prática**. Guanabara Koogan.
- COSTA, Regina Célia Toscano. **Terapia Ocupacional: uma contribuição ao paciente diabético**. Rubio.
- DÂNGELO, J.G.; FATTINI, C. **Anatomia básica dos sistemas orgânicos**. Atheneu.
- DE CARLO, Marysia M.R.P. [et al.]. **Terapia Ocupacional no Brasil: fundamentos e perspectivas**. Plexus.
- DRUMOND, A. F.; REZENDE, M. B. (orgs.). **Intervenções da Terapia Ocupacional**. UFMG.
- HAGENDORN, R. **Fundamentos da Prática em Terapia Ocupacional**. Dinamis editorial.
- LANCMAN, Selma (Org.). **Saúde, trabalho e Terapia Ocupacional**. Roca.
- LUZO, M. C. M.; DE CARLO, V. M. (orgs.). **Terapia Ocupacional: reabilitação física e contextos hospitalares**. Roca.
- MEDEIROS, M.H.R. **Terapia Ocupacional: um enfoque epistemológico e social**. Ed. Hucitec, São Paulo.
- NETTER, Frank H. **Atlas de Aantomia**. Elsevier.
- PADUA. Elisabete M. M. de; MAGALHÃES, Lilian V. (orgs.). **Terapia Ocupacional: teoria e prática**. Papirus.
- PARHAM, L.D., LINDA, S.F. **A recreação na Terapia Ocupacional Pediátrica**. Ed. Santos. São Paulo.
- PEDRAL, Claudia; BASTOS Patrícia. **Terapia Ocupacional: metodologia e prática**. Rubio.
- PEDRETTI, L. W.; EARLY, M.B. **Terapia Ocupacional: capacidades práticas para as disfunções físicas**. Roca.
- SIZÍNIO, H.; XAVIER, R.; PARDINI JUNIOR, A. G. F.; BARROS, T. E. P. F. **Ortopedia e Traumatologia**: Princípios e Prática. Artmed.
- SUMSION, T. **Prática baseada no cliente na Terapia Ocupacional: guia para a implementação**. Roca.
- TEIXEIRA, E. e outros. **Terapia Ocupacional na reabilitação física**. Publicação AACD. Rocca.
- TROMBLY, Catherine A.; RADOMSKI, Mary Vining (orgs.). **Terapia Ocupacional para Disfunções Físicas**. Santos.
- UMPHRED, Darcy Ann. **Fisioterapia Neurológica**. Ed Manole.
- WILLARD & SPACKMAN. **Terapia Ocupacional**. Guanabara Koogan.

LEGISLAÇÃO, CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE VETERINÁRIO

Conteúdo 1 - Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 515
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 92
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

Conteúdo 2 - Legislação e Conhecimentos Específicos:

1) Epidemiologia e Saúde. 2) Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. 3) Higiene, vigilância sanitária e segurança de alimentos. 4) Microbiologia de alimentos e toxinfecções. 5) Controle higiênico-sanitário de alimentos. 6) Conservação dos alimentos. 7) Ciência, higiene e tecnologia de carnes, pescados e produtos derivados. 8) Imunologia veterinária. 9) Clínica Veterinária, Patologias e Zoonoses. 10) Procedimentos veterinários, diagnóstico e tratamento. 11) Anestesiologia veterinária. 12) Farmacologia veterinária. 13) Terapêutica Veterinária. 14) Reprodução dos Animais e Inseminação Artificial. 15) Nutrição animal, alimentos e alimentação. 16) Anatomia e Fisiologia Veterinária. 17) Microbiologia Veterinária. 18) Parasitologia Veterinária. 19) Medicina Veterinária Preventiva. 20) Cirurgia Veterinária. 21) Produção e manejo animal. 21) Código de Ética Profissional. 22) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. **Lei nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- BRASIL. **Lei nº 569**, de 21 de dezembro de 1948. Estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências.
- **Resoluções do CFMV** disponíveis no portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- JAGUARI. **Lei Orgânica do Município**.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 1.900**, de 27 de junho de 1991. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.799**, de 19 de novembro de 2010. Disciplina o Licenciamento Ambiental, Institui Taxas, Sansões Penais e dá outras Providências.
- JAGUARI. **Lei Municipal nº 2.052**, de 28 de dezembro de 1995. Institui o Código Sanitário do Município.
- **Código de Ética Profissional**.
- BRASIL. Ministério da Agricultura. **Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal**. (RIISPOA).
- ABBAS, Abul K.; KUMAR, Vinay; FAUSTO, Nelson; ASTER, Jon C. **Robbins & Cotran - Patologia bases patológicas das doenças**. Elsevier.
- BEER, J. **Doenças Infecciosas em Animais Domésticos**. Livraria Universitária.
- CRMV-RS. **Manual de Zoonoses**. Vol I e II.
- CUNNINGHAM, James; KLEIN, Bradley G. **Tratado de Fisiologia Veterinária**. Elsevier.
- DYCE, K.M. **Tratado de Anatomia Veterinária**. Elsevier.
- FENNER, William R. **Consulta Rápida em Clínica Veterinária**. Guanabara Koogan.
- FERREIRA, A. W.; MORAES, Sandra do Lago. **Diagnóstico laboratorial das principais doenças infecciosas e auto-imunes**. Guanabara Koogan.
- FORD, Richard B.; MAZZAFERRO, Elisa M. **Kirk & Bistner's Manual de procedimentos veterinários e tratamento emergencial**. Elsevier.
- FORSYTHE, Stephen J. **Microbiologia da Segurança dos Alimentos**. Artmed.
- GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos**. Manole.
- GONÇALVES, Paulo Bayard Dias; FIGUEIREDO, José Ricardo de; FREITAS, Vicente José de Figueiredo. **Biotecnologia Aplicada à Reprodução Animal**. Roca
- GUARDABASSI, Luca; JENSEN, Lars B.; KRUSE, Hilde. **Guia de antimicrobianos em veterinária**. Artmed.
- HAFEZ, B.; HAFEZ, E. S. E. **Reprodução Animal**. Manole.
- HOBBS, B. C. ROBERTS, D. **Toxinfecções e Controle Higiênico-Sanitário de Alimentos**. Varela.
- IBANEZ, José Fernando. **Anestesia Veterinária para Acadêmicos e Iniciantes**. MedVet.
- JAY, J. M. **Microbiologia de alimentos**. Artmed.
- NATALINI, Cláudio C. **Teoria e técnicas em anestesiologia veterinária**. Artmed.
- QUINN, P. J.; MARKEY, B. K.; CARTER, M. E.; DONNELLY, W. J.; LEONARD, F. C. **Microbiologia veterinária e doenças infecciosas**. Artmed.
- REECE, William O. **Dukes - Fisiologia dos Animais Domésticos**. Guanabara Koogan.
- RIEDEL, G. **Controle sanitário dos alimentos**. Livraria Virtual.
- ROUQUAYROL, M. Z. **Epidemiologia e Saúde**. Medsi.
- SILVA Jr, E. A. **Manual de controle higiênico-sanitário em serviços de alimentação**. Livraria Varela.
- SMITH, Bradford P. **Medicina Interna de Grandes Animais**. Manole.
- SPINOSA, H. S.; GÓRNIAK, S. L.; BERNARDI, M. M. **Farmacologia Aplicada à Medicina Veterinária**. Guanabara Koogan.
- TIZARD, I. **Imunologia veterinária**. Elsevier.
- TRABULSI, L. R.; ALTERTHUM, F.; GOMPERTZ, OF.; CANDEIAS, J. N. A. **Microbiologia**. Atheneu.
- ZACHARY, James F.; MCGAVIN, M. Donald. **Bases da Patologia em Veterinária**. Elsevier.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861913

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JAGUARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

ANEXO III
REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - MUNICÍPIO DE JAGUARI

EDITAL Nº 001/2017

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

( ) Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e para isso:

( ) Apresentou **LAUDO MÉDICO emitido há menos de um ano** com CID.

( ) Apresentou **LAUDO MÉDICO o qual declara expressamente que se trata de deficiência irreversível,** com CID, emitido em ___/___/_____.

DESCREVER OS DADOS ABAIXO COM BASE NO LAUDO MÉDICO

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

ATENÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____	_____	_____
(Local)	(Data)	(Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861913

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JAGUARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

ANEXO IV
REQUERIMENTO - ATENDIMENTO ESPECIAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - MUNICÍPIO DE JAGUARI

EDITAL Nº 001/2017

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

Vem **REQUERER** atendimento especial no dia de realização das provas do Concurso Público. Marcar com **X** ao lado do tipo de atendimento especial que necessite.

( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante).
( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção).
( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual).
( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão).
( ) Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva).
( ) Ledor (Candidato com deficiência visual).
( ) Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: _____
( ) Prova em Braille (Candidato com deficiência visual).
( ) Sala para amamentação (Candidata lactante).
( ) Tempo adicional (Candidato que apresentar parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/89).
( ) Outro (descrever abaixo).

ATENÇÃO: Para o atendimento das condições solicitadas, verificar a obrigatoriedade de apresentação de LAUDO MÉDICO com CID emitido há menos de um ano, acompanhado deste requerimento preenchido. No caso de pedido de tempo adicional, é obrigatório PARECER ORIGINAL emitido por especialista da área de sua deficiência justificando sua necessidade junto a esse requerimento.
Dados especiais para aplicação das PROVAS (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário e/ou tratamento especial):

_____
_____
_____
_____

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____	_____	_____
(Local)	(Data)	(Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861913

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JAGUARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

ANEXO V
REQUERIMENTO DESEMPATE - CONDIÇÃO DE JURADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - MUNICÍPIO DE JAGUARI

EDITAL Nº 001/2017

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

Eu, _____, venho **REQUERER** que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, seguem anexos, nos termos deste Edital, os documentos que comprovam essa condição.

( ) Declaro que tenho pleno conhecimento de que SOMENTE serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/08.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

(Local)	(Data)	(Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Processo 00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JAGUARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - MUNICÍPIO DE JAGUARI
EDITAL Nº ___/20____ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cargo: _____

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Nº da identidade: _____

BANCA AVALIADORA
NOTA: _____

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO (anexar comprovante(s) a este formulário)

Nome do(s) Curso(s): _____

( ) concluído ( ) em andamento

Nº (*)	Categoria (**)				Título (Utilize uma linha para cada título)	Pré-pontuação	BANCA AVALIADORA	
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação			Avaliação	Revisão
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
							Avaliação:	Revisão:

Orientações:
(*) Numere os documentos em ordem sequencial, conforme estiverem listados acima.
(**) Marque com **X** na coluna correspondente à categoria do Título listado acima.

REGISTROS (para uso interno da Banca Avaliadora):

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital de Abertura das Inscrições e demais publicações e assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados e pelas informações prestadas neste formulário.

Data _____ Assinatura do candidato _____ Assinatura do responsável pelo recebimento _____

Página da peça 96
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Página 520
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 97
Peça 3861913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC41

ANEXO VII
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBS: Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Jaguari em acordo com a Objetiva Concursos Ltda.

DATA	*EVENTOS*
17/03 a 04/04/2017	Período de Inscrições
05/04/2017	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
05/04/2017	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência, atendimento especial ou condição de Jurado
19/04/2017	Divulgação da homologação das inscrições
20, 24 e 25/04/2017	Período para interposição de recursos das inscrições
A definir	Divulgação do resultado dos recursos das inscrições
27/05 e 28/05/2017	**Aplicação da Prova Objetiva**
29/05/2017	Divulgação do Gabarito Preliminar (a partir das 14h)
30/05, 31/05 e 01/06/2017	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar e vista de Prova Padrão
05/06/2017	Ato Público de Leitura dos Cartões de Resposta (na Objetiva Concursos)
19/06/2017	Divulgação do Gabarito Definitivo e das notas da Prova Objetiva
20/06 a 22/06/2017	Período para interposição de recursos das notas da Prova Objetiva
30/06/2017	Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e convocação para as Provas Prática e de Títulos
03/07 a 05/07/2017	Período de entrega de Títulos
08/07/2017	**Aplicação da Prova Prática**
19/07/2017	Divulgação das notas das Provas Prática e de Títulos
20, 21 e 24/07/2017	Período para interposição de recursos das notas das Provas Prática e de Títulos
02/08/2017	Divulgação do resultado dos recursos de notas das Provas Prática e de Títulos
A definir	Classificação Final

Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais afixados junto ao **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal** e publicados na internet, nos *sites* **www.objetivas.com.br e www.jaguari.rs.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.2DD6.6F84.6067.5C06.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861914

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC42

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA N.º 06 DE 17 DE JULHO DE 2017

Ata n.º 006 da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, realizada aos dezessete dias do mês de julho do ano corrente, onde se reuniram nas dependências do Posto de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde) os membros do Conselho Municipal de Saúde. No primeiro momento foi lida a ata n.º 05/2017, após conforme pactuado na reunião anterior foi exposto a Definição de Ações e Metas a serem executadas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, foi realizado debate em cada Objetivo e Meta pactuado, com ampla participação dos Conselheiros presentes e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde. O Plano Municipal de Saúde foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Foi apresentado aos Conselheiros pelos técnicos do NAAB (Núcleo de Atenção Básica) o Plano Municipal de Saúde Mental para o período de 2018 a 2021 com metas e objetivos pactuados voltados as atividades do NAAB e Saúde Mental do Município, também foi apresentado o Projeto para a implementação de duas Oficinas Terapêuticas nos ESFs Rivera e Central, conforme Resolução Nº 404/11 - CIB/RS Modalidade II valor de repasse do Estado de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Oficina Terapêutica, conforme foi exposto pelos técnicos Henry e Deise (Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) as oficinas já são realizadas porém não estão regulamentadas, salienta que no ESF Rivera em torno de 10 a 20 pessoas participam todas as terças-feiras e são realizadas trabalhos manuais e rodas de conversa e atividades educativas voltadas a Saúde Mental dos participantes. Após foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes o Plano Municipal de Saúde Mental 2018-2021 e a implantação das Oficinas Terapêuticas nos ESFs Rivera e Central, com a formalização de ofício que será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Foi comentado entre os Conselheiros presentes se a Secretaria Municipal de Saúde possui dados quantitativos de distribuição de medicação controlada para a população. A Secretaria Municipal de Saúde informou que possui na Secretaria Sistema informatizado de distribuição de medicamentos na Farmácia. E que no ESF Rivera o médico da Unidade que participa do programa Mais Médicos Dr. Fabian, está iniciando um questionário a ser respondido pela comunidade do Bairro Rivera para realizar levantamento de tipo de medicação controlada que usa e a quanto tempo, com estes dados será realizado um estudo sobre a realidade e em cima dos dados obtidos será traçada meta e ação para melhoria de qualidade de vida para a população do ESF Rivera. Após foi realizada a eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde pelo período de dois anos, ficando assim composta: Presidente- José Carlos Minussi, Vice-Presidente - Maria Nelci Gastaldo, 1ª Secretaria- Elisangela Della Flora Bolzan. Ficando acertado que a próxima reunião será dia 21 de agosto de 2017, sendo fixada a 3ª segunda-feira do mês. A Conselheira Elisangela Bolzan convidou todos os conselheiros para o Evento do Dia 29 de julho de 2017 da Vigilância Sanitária. A Conselheira Cátia convidou todos para a Conferência da Assistência Social dia 10 de agosto de 2017, e para o dia 09 de agosto para capacitação dos Conselheiros sobre o Macro Regulatório, após deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais membros presentes. Estiveram presentes as pessoas conforme lista de presença em anexo. Jaguari, 17 de juLho de 2017.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C86.3BE5.9BAC.CA8A.DA8F.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3861914

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC42

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008

Conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, no dia 17 de Julho de 2017

Ata n.º 06

Nº	Nome	Representa	Assinatura
1	Elisangela Bolzan	Secret. Planejamento	
2	Claudete Gaggi	Secretaria de Saúde	
3	[illegible]	Fisioterapeuta	
4	Madalena Braunert	Pastoral Saúde	
5	Teresinha Alaor Pta	Bairro Rivera	
6	Catia Siqueira	SMAS	
7	Rafaela de Castro Tambara	CRO	
8	Clarice Velez Castale	Lions	
9	Fernanda Klee Preuss	Secret Munic. Saúde	
10	Rose Maria Barbosa	Secretário Munic. Saúde	
11	[illegible]	Secretário Municipal Saúde	
12	Jacqueline D. Pioletto	Secretaria Saúde	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C86.3BE5.9BAC.CA8A.DA8F.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861915

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 09h e 34min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	ATA DE APROVAÇÃO - PLANO MUNICIPAL SAÚDE 2018-2021.PDF (0,91MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	ATA N.01 DE 18.02.2021 - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021.PDF (1,28MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	RESOLUÇÃO 001 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021.PDF (0,33MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	18/02/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Ata do Conselho Municipal de Saúde - APROVAÇÃO RAG 2019.PDF (0,94MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	Ata do Conselho Municipal de Saúde - APROVAÇÃO RAG 2019.PDF (0,94MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	23/10/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	data envio orçamento.pdf (2,48MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	PLANO SAUDE JAGUARI 2018 2021 com ajustes.pdf (1,14MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	RESOLUCAO CONSELHO DE SAUDE AJUSTES DE METAS EM 2020.PDF (0,35MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020 COM AJUSTES.PDF (6,56MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	RESOLUCAO CONSELHO DE SAUDE AJUSTES DE METAS EM 2020.PDF (0,35MB)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.5B20.D33A.41AA.731B.

Recibo emitido em 08/09/2021 17:04.

Código de autenticação

YFGI4-ECZV9-BTMT7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.5B20.D33A.41AA.731B.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3861916

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC44

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008

Resolução CMS N.º 01/2021 de 18 de fevereiro de 2021

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Jaguari RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2674 de 29/05/2008 e seu respectivo Regimento Interno:

Art. 1º. Declara que aprovou a Programação Anual de Saúde exercício 2021, conforme ata n.º 001/2021.

Art 2º. Declara que aprovou a Pactuação Interfederativa de Indicadores SISPACTO do DIGISUS exercício 2021, conforme ata n.º 001/2021.

Art 3º. Declara que aprovou o Relatório dos Indicadores do Relatório de Gestão RDQA (DIGISUS) e Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde MGS, ambos do 3º Quadrimestre de 2020, conforme ata nº 01/2021.

Art 4º. Declara que aprovou o Relatório Anual de Gestão RAG 2020, conforme ata n.º 001/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguari/RS, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS MINUZZI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS N.º 01/2021 de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2674 de 29 de maio de 2008.

NAIANA GUERRA BACCIN
Secretaria Municipal de Saúde
Jaguari/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39F2.6C2A.542F.A6AE.322F.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3861917

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC45

Jaguari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Secretaria de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 1.926 DE 30.12.1991
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008
LEI MUNICIPAL N.º 3.025 DE 08.10.2014
LEI MUNICIPAL N.º 3.158 DE 20.06.2017

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Ata n.º 01 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Pauta: item 1) Apresentação dos novos membros indicados pelas Instituições Representativas do Conselho Municipal de Saúde, sendo que no mês de julho de 2021 encera-se o ciclo de 4 anos previsto na Lei Municipal n.º 3.025 de 08 de outubro de 2014. (ata que foi realizada a última eleição 17/07/2017).

Pauta: item 2) Apresentação da Programação Anual de Saúde exercício 2021. Após apresentação dos valores orçamentários que neste exercício de 2021 é de R$ 10.170.788,88 (dez milhões e cento e setenta mil e setecentos e oitenta e oito reais com oitenta e oito centavos) e das ações e metas para o exercício do ano de 2021 pela servidora Claudete Cogo, o item foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Pauta: item 3) Apresentação da Pactuação Interfederativa de Indicadores do DIGISUS, com a pactuação dos indicadores, que foram discutidos e analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visto que no ano de 2020 alguns indicadores de saúde não alcançaram as metas previstas na Pactuação em razão da Pandemia do Covid19, foi mantido os mesmos indicadores para que neste ano sejam buscados junto com os profissionais de saúde da Secretaria o alcance das metas pactuadas e a efetivação dos serviços planejados. Após exposição dos indicadores pela servidora Claudete Cogo, o SISPACTO 2021 do DIGISUS, foi aprovado pelos membros presentes.

Pauta: item 4) Apresentação dos Indicadores do Relatório de Gestão – RDQA (DIGISUS) do 3º Quadrimestre de dois mil e vinte, no qual foram informados aos conselheiros os indicadores das ações da Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Claudete Cogo, no período do 3º Quadrimestre de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, sendo este relatório aprovado por unanimidade pelos presentes.

Pauta: item 5) Apresentação do RAG -Relatório Anual de Gestão do ano de 2020, juntamente com a análise de indicadores do 3º quadrimestre foi realizado a apresentação dos indicadores anuais, averiguando os indicadores que não obtiveram alcance de metas justifica-se o ano atípico que vivemos em 2020, onde muitos serviços foram afetados como as mamografias pois os pacientes

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.309A.A97C.7605.B0FE.6033.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861917

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC45

foram chamados porém em função da Pandemia não tinham interesse em realizar os exames visto que as momografias foram realizadas em grande parte fora do município. Após a exposição dos dados pela servidora Claudete Cogo, o Relatório RAG 2020 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na reunião.

Pauta: item 6) Apresentação do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde – MGS, referente ao 3º Quadrimestre de 2020. O módulo Financeiro, apresentado pelo Sr. Felipe Pinto Spolaôr, contador do Setor Financeiro, apresenta um total de despesas municipais aplicadas em Saúde – ASPS no 3º Quadrimestre de R$ 2.565.023,33 – dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e três centavos, do período de primeiro de setembro à trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte. O relatório exposto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Estiveram presentes as pessoas conforme lista de presença em anexo. Jaguari, dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.309A.A97C.7605.B0FE.6033.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Secretaria de Saúde

Jaguari

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 1.926 DE 30.12.1991
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008
LEI MUNICIPAL N.º 3.025 DE 08.10.2014
LEI MUNICIPAL N.º 3.158 DE 20.06.2017

Conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, no dia

18 / 02 / 2021

ATA N.º 001 / 2021

(X) Ordinária ( ) Extraordinária

Nº	Nome	Representa	Assinatura
01	CRISTIANO DENONI	PREFEITURA	
02	Jael Barbosa Meira	S.T.M.	
03	Cátia Siqueira	SMASSC	
04	Madalena Brauner	P. Saúde	
05	Vaine Lamers	P. Saúde	
06	Mauli Coletto	P. Saúde	
07	Teresinha Malacoltta	Bairro Rivera	
08	JAIR J. TURCHETTI	APAE	
09	Aline Fonseca	Cirurgiã-dentista	
10	FABIO PIAGGE FRANCO	HCJ/IRGS	
11	Renata D'Avila	Psicóloga	
12	Jessica T. Andrade	Aluno	
13	Maria Neli Gastaldo	LIONS/Maçã Amiga	
14	Tayse Bento Pombo	Cirurgiã Dentista	
15	Naiana S. Bacin	Sec. Saúde	Naiana S Bacin
16	Claudia Gago	C. Adm	
17	Felipe Pinto Spalding	Sec de Saúde	
18			
19			
20			
21			
22			
23			

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.309A.A97C.7605.B0FE.6033.

Página
529

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3861918

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC46

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040 / 2020

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores!

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos o ensejo para encaminhar o anexo Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021"***, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores e, por fim, resulte aprovado, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e de controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para a elaboração do orçamento do ano 2021 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A LDO 2021 está apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3963.BB4A.74CF.4042.D5FC.

Página 530
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861918
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC46

correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2021 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, sendo que as metas englobam as previsões do Poder Executivo bem como do Poder Legislativo.

A LDO 2021 apresenta a estrutura a seguir descrita, contendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais; Demonstrativo das Metas de Resultado Primário; Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

- ANEXO II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;

- ANEXO III – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, II da LRF incluídas as Metas e Prioridades para o exercício de 2021;

- Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal;

- Parâmetros utilizados nas estimativas de Receitas e Despesas;

- Receitas e Despesas dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 (estimativa) que serviram de base para as projeções para 2021, 2022 e 2023.

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3963.BB4A.74CF.4042.D5FC.

Página 531
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861918
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC46

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2021. Definem ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2021 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a "*priori*" o pagamento de despesas de custeio e manutenção, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO 2021 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3963.BB4A.74CF.4042.D5FC.

Página 532
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861918
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC46

Deve-se destacar que o período no qual estamos inseridos condicionam sobremaneira na conduta fiscal municipal. Cita-se para tanto em um primeiro momento que o eventual atraso para consolidação de importantes ferramentas legais se devem a reforma tributária estadual eminente que afetará com grande impacto importante fonte de custeio do município, podendo refletir na consolidação não apenas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas principalmente no transcorrer do futuro financeiro do município, uma vez que esta receita representa a segunda maior fonte de custeio desta municipalidade. Em um segundo plano, não menos importante, estão os efeitos sobre a economia da forte pandemia provocada pelo covid-19, os quais afetaram todos os eixos econômicos, refletindo na arrecadação de todos os entes, principalmente o ente federal, por conseguinte o ente municipal. Por fim destacamos os efeitos sentidos pela longa estiagem enfrentadas pela municipalidade, a qual por ter seu lastro econômico no setor agropecuário, gera impacto negativo e quase imensurável.

Informamos também que realizamos audiências públicas e audiência no plenário desta Egrégia Casa Legislativa.

Frente ao exposto, solicitamos de Vossas Excelências que, munidos de seu notável saber legislativo e, visando exclusivamente o interesse público, aprovem o presente projeto, restando a possibilidade de considerações por parte dos Nobres Edis, no sentido de aperfeiçoar o teor normativo, pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

Jaguari-RS, 23 de outubro de 2020.

LUCAS DENARDI CATTELAN
Vice Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3963.BB4A.74CF.4042.D5FC.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861919

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC47

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Secretaria de Saúde

Jaguari

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.° 2.674 DE 29.05.2008

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.° 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Ata n.º 01 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, realizada em vinte de fevereiro de dois mil e vinte nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Pauta: item 1) apresentação do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde – MGS, referente ao 3º Quadrimestre de 2019. O módulo Financeiro, apresentado pelo Sr. Felipe Pinto Spolaôr, contador do Setor Financeiro, apresenta um total de despesas municipais aplicadas em Saúde – ASPS: R$ 1.403.278,64 – um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos, do período de primeiro de setembro à trinta e um de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Após exposição, o relatório foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Item 2) Apresentação dos Indicadores do Relatório de Gestão – RDQA do 3º Quadrimestre de dois mil e dezenove, no qual foram informados aos conselheiros os indicadores das ações da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde Jaqueline Pivetta, nos meses de setembro a dezembro de dois mil e dezenove, sendo este relatório aprovado pelos presentes. Item 3) Apresentação do RAG – Relatório Anual de Gestão do ano de 2019, realizando comparativo com o 3º Quadrimestre de dois mil e dezenove, e o total do ano quanto ao alcance das metas e indicadores como internações hospitalares, total de atendimentos médicos e dos profissionais da Atenção Especializada, atendimentos da Farmácia da Unidade Básica, total de bloqueios judiciais e total gasto com o CIRC – Consórcio Intermunicipal da Região Centro, após apresentação foi aprovado por unanimidade. Item 4) Solicitar autorização para utilização do saldo remanescente de emendas parlamentares sob proposta nº 12200.972000/1140-02 e sob proposta nº 12200.972000/1160-01, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sendo aprovada por unanimidade. Item 5) A Secretária Jaqueline Pivetta em reunião dia 14 de janeiro de 2020, com a equipe do COSEMS/RS sobre o Novo modelo de Financiamento da Atenção Básica para o ano de 2020, relata que o município de Jaguari tem três opções de Credenciamento de Equipe APS (Atenção Primária da Saúde) com os profissionais que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Opção 1: EQUIPE DE ESF; opção 2: 02 APS DE 30 HORAS; opção 3: 03 APS DE 20 HORAS, a Secretaria Jaqueline relata que em razão de que os médicos são contratados e estão em constante alteração de carga horária, vem a este dar Conselho dar ciência a solicitação de credenciamento a qual constituirá em de 3 equipes de APS de 20 horas semanais. Estiveram presentes as pessoas conforme lista de presença em anexo. Jaguari, vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC7D.1B10.5C75.CC4C.CF25.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3861919

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC47

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008

Conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, no dia

20 de fevereiro de 2020

Ata n.º 002/2020

(X) Ordinária ( ) Extraordinária

N.º	Nome	Representa	Assinatura
1	Greyce Barbosa Meira	Presidente Titular	
2	Daniele D. Favretto	Sec. Saúde	
3	Felipe Pinto Spolaor	Sec. de Saúde	
4	Madalena Brauner	Pastoral Saúde	
5	Teresinha Malavolta	Bairro Rivera	
6	Ivanir Rosa Costa	Apae	
7	Elizangela Bolzan	Secret. M. Ambiente	
8	ELEITOR AUSENTE DA CIDADE	Sec. Saúde/Medicina	
9	Luciane F. Saron	Assistência Social	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CC7D.1B10.5C75.CC4C.CF25.

Página
535
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3861920
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC48

Plano Municipal de Saúde do Município de Jaguari

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano 2018-2021

ABRIL/2017

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Prefeito: Roberto Carlos Boff Turchiello
Administração: 2017/2020
CNPJ: 87572046/0001-63
End.: Rua Praça Gilson Carlos Reginato, s/n
Centro Cep: 97760-000
Fone: (55) 3255 1559
JAGUARI-RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária: Jaqueline Aparecida Dvoranoviski Pivetta
CNPJ: 87572046/0001-63
End.: Rua, Sete de Setembro, nº 1090.
Bairro Centro
Cep: 97760-000
fone: (55) 3255 1719
JAGUARI-RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Página
537
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
3
Peça
3861920
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC48

Sumários

1. INTRODUÇÃO 05
2. OBJETIVO GERAL 07
2.1. Objetivos Específicos 07
3. APRESENTAÇÃO 09
3.1. Características Gerais do Município 09
3.2. Aspectos Demográficos 12
3.3. Aspectos Socioeconômicos e de Infraestrutura 16
3.3.1. Economia 16
3.3.2.Educação 16
4.3.ASPECTOS GERAIS COM ABRANGÊNCIA RURAL E URBANA 18
4.3.1.Habitação 18
4.3.2.Saneamento 18
4.3.3. Lixo 18
4.3.4. Meio Ambiente 18
4.4.Organização Social 19
5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO 21
5.1.Indicadores 21
5.2. Condições de Saúde 23
5.3. Análise do Perfil dos Óbitos 27
5.4.Mortalidade Infantil 27
5.5.Mortalidade Materna 28
5.6.Mortalidade Hospitalar 28
5.7.Mortalidade Ambulatorial 29
6.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30
6.1.Estabelecimentos de Saúde 31
6.2.Recursos Humanos 31
6.3.Frota de Veículos 32
7.FUNDO DE SAÚDE 33
8.PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CONTROLE SOCIAL 34
9.FINANCEAMENTO 35
9.1.Esfera Federal 35
9.2.Esfera Estadual 36
9.3.Esfera Municipal 36
10.VIGILÂNCIA SANITÁRIA 37
11.VIGILÂNCIA AMBIENTAL 38
12.VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 39
12.1.Imunizações 39
12.2.Doenças de Notificação Compulsória 39
13.ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 40
14.ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 40
14.1.Saúde Bucal 43
14.2.Atendimento Clínico Nutricional 44
14.3.Saúde Mental 44
14.4.Fonoaudiologia 44
15.PROGRAMAS/SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 45
16.DEFINIÇÃO DE AÇÕES E METAS A EXECUTAR 47
17.AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014.2017 53
18.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 53

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Página
538
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
4
Peça
3861920
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC48

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
5

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde é um instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari empenha-se em apresentar um plano sucinto e objetivo, que atenda à política de saúde do município e que vá de encontro aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este plano, elaborado participativamente, por profissionais da saúde e representantes do Conselho Municipal de Saúde, apresenta as diretrizes, prioridades, objetivos, estimativa de metas a serem atingidas, estimativa de recursos e de gastos, estratégias de ação e compromissos de governo para o setor, abrangendo o período de 2018 a 2021.

Pensando na elaboração do Plano Municipal de Saúde, destaca-se a participação da sociedade civil como vital para a construção das políticas públicas. Apesar de, historicamente, essas políticas terem sido propostas a partir de arremedos de construção coletiva, acontecendo somente pela representatividade institucional ou populacional, resultando na perpetuação do desconhecimento popular com relação aos seus direitos ainda pautados como assistencialismo ou favorecimento pessoal. Além disso, muitas vezes, os próprios trabalhadores públicos de saúde desconhecem o teor daquilo que lhes é dado operar. Acredita-se na necessidade do empoderamento dos gestores, usuários e trabalhadores da saúde, como atores no processo de construção e desenvolvimento das políticas públicas de saúde nos municípios.

O Pacto pela Saúde traz a perspectiva de defesa e promoção da saúde e da vida, que as políticas públicas de saúde devem contemplar para além das questões formais, legais, burocráticas e quantitativas, devem contemplar, principalmente os aspectos humanos no que se refere ao usuário e ao agente público que produz a operacionalização da política de saúde, tanto no que se refere à construção da política, quanto à operacionalização. Contemplar essas questões implica em levantar a situação e sistematizar um diagnóstico que nos aponte objetivamente o que visualizamos empiricamente em nosso cotidiano de trabalho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Para a realização do diagnóstico em saúde, alguns itens são indispensáveis: perfil do usuário das políticas de saúde; avaliação do desenvolvimento dos projetos, programas e serviços; formação e capacitação continuada dos trabalhadores em saúde para um processo de educação permanente; além da participação do usuário e do agente público na construção das políticas públicas na área da saúde.

A lei Orgânica da Saúde (Lei 8080) define que os "*níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais"*(Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013). Sabe-se que a busca por essa nova definição de saúde ainda é recente e tem um longo caminho pela frente. Considerando a definição de saúde e os princípios do SUS de universalidade do acesso e de integralidade da atenção, elabora-se o presente Plano Municipal de Saúde, destacando:

- A necessidade de planejar e organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e necessários, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custo;

- A importância de incentivar os gestores, os profissionais, os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e com os poderes públicos possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

- Que na organização do SUS também se fazem necessárias e urgentes transformações no sentido de aproveitamento nos avanços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças nos comportamentos pessoais e sociais, impondo novas formas de pensar, agir e se relacionar, elevando os princípios morais e éticos no atendimento aos pacientes e usuários;

- A necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na erradicação de doenças, na prevenção de doenças, na orientação aos usuários, na melhoria e qualificação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

dos profissionais da área da saúde, no aumento das condições físicas, de recursos, equipamentos e pessoal;

- Que é imprescindível projetar o futuro através de um planejamento que defina metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior eqüidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema único de saúde e precedendo atualização de critérios de habilitação do município.

2. Objetivo Geral:

Este plano objetiva definir metas e estratégias a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde durante a sua vigência, visando qualificar a Assistência a Saúde e também otimizar os recursos financeiros a fim de racionalizar as ações através dos princípios de gestão do Sistema Único da Saúde.

2.1. Objetivos Específicos*:*

- Garantir assistência humanizada ao pré-natal, parto, recém-nascido e puerpério, bem como planejamento familiar;

- Controle de doenças e agravos prioritários;

- Programar as ações de saúde mental;

- Realizar busca ativa em pacientes com tuberculose e hanseníase;

- Programa de controle DST/HIV;

- Prevenção de CA de colo de útero;

- Prevenção de CA de mama;

-Fortalecer Assistência Farmacêutica;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

- Ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

- Promover a Educação continuada junto aos trabalhadores do SUS;

- Qualificar a informatização dos serviços de saúde;

- Qualificar as ações de vigilância em saúde;

- Complementar a política de saúde do idoso;

-Construção, ampliação reforma e aquisição de equipamentos dos prédios públicos de saúde;

- Desenvolver atividades preventivas para escolares da rede de ensino municipal e estadual;

- Melhorar as notificações de agravos;

- Aumentar a realização de exames citopatológicos;

- Dar continuidade aos grupos de Educação em Saúde (gestantes, diabéticos, hipertensos, tabagismo);

- Ampliar a atuação do PIM no interior do município;

- Atingir 100% de cobertura de ESF.

- Atingir as metas do PSE (Programa Saúde na Escola)

- Iniciar as atividades no Polo da Academia de Saúde no Poli Esportivo;

- Iniciar as atividades de Oficina Terapêuticas nos ESF Rivera e Central;

- Dar seguimento ao Programa das Próteses Dentárias;

- Realizar atividades voltadas à Saúde Mental do município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

3. APRESENTAÇÃO

3.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Em 1632, Padre Romeiro, Padre Manoel Bertot e Luiz Ernot, reuniram-se com Cristóvão de Mendonza e Paulo Benavides e chegaram ao Rio Jaguari, em cuja margem direita ergueram uma cruz, batizando assim São Tomé, a primeira redução da província do Tape, de índios guaranis.

A redução ficou aos cuidados de Padre Luiz Ernot e em pouco tempo já contava com quase 2000 habitantes, que sofreram diversas provações para sua sobrevivência, como as dificuldades de relevo, pragas, pestes e invasões, tanto pelos mamelucos como pelos bandeirantes.

Por estas reduções, Jaguari é considerada o berço das missões, no entanto, há pouca referência aos índios nesta região, pois a maioria foi expulsa ou dizimada pelas guerras.

Decorreu muito tempo até que novos acontecimentos surgissem neste território, mas a partir de 1871 foram estabelecidas colônias agrícolas para estrangeiros e brasileiros, que mais tarde ganhariam maior atenção do império, já que este precisava proteger suas fronteiras.

Chegaram então as famílias de agricultores, pedreiros, munheiros e outros que agora passaram a sentir as dificuldades de labutar em uma região inóspita em que a ordem era colonizar a serra, e coube aos italianos esta árdua missão.

Muitos venceram devido a sua grande fé católica, trabalho duro e ajuda mútua, dedicando-se a agricultura de subsistência e ao cultivo da vinha, surgindo os parreirais e a fabricação do vinho.Em 1889, foi criada a colônia de Jaguari com imigrantes italianos e a estes seguiram-se russos, poloneses, húngaros, alemães, brasileiros e outros, acomodados em lotes urbanos e rurais, organizando suas habitações e lavouras em meio a mata.

Formaram-se então comunidades, sempre com trabalho, religiosidade e espírito participativo em festas e jogos como fator de integração, o que levou a colônia a um progresso notável, passando a ser um distrito em 1893.

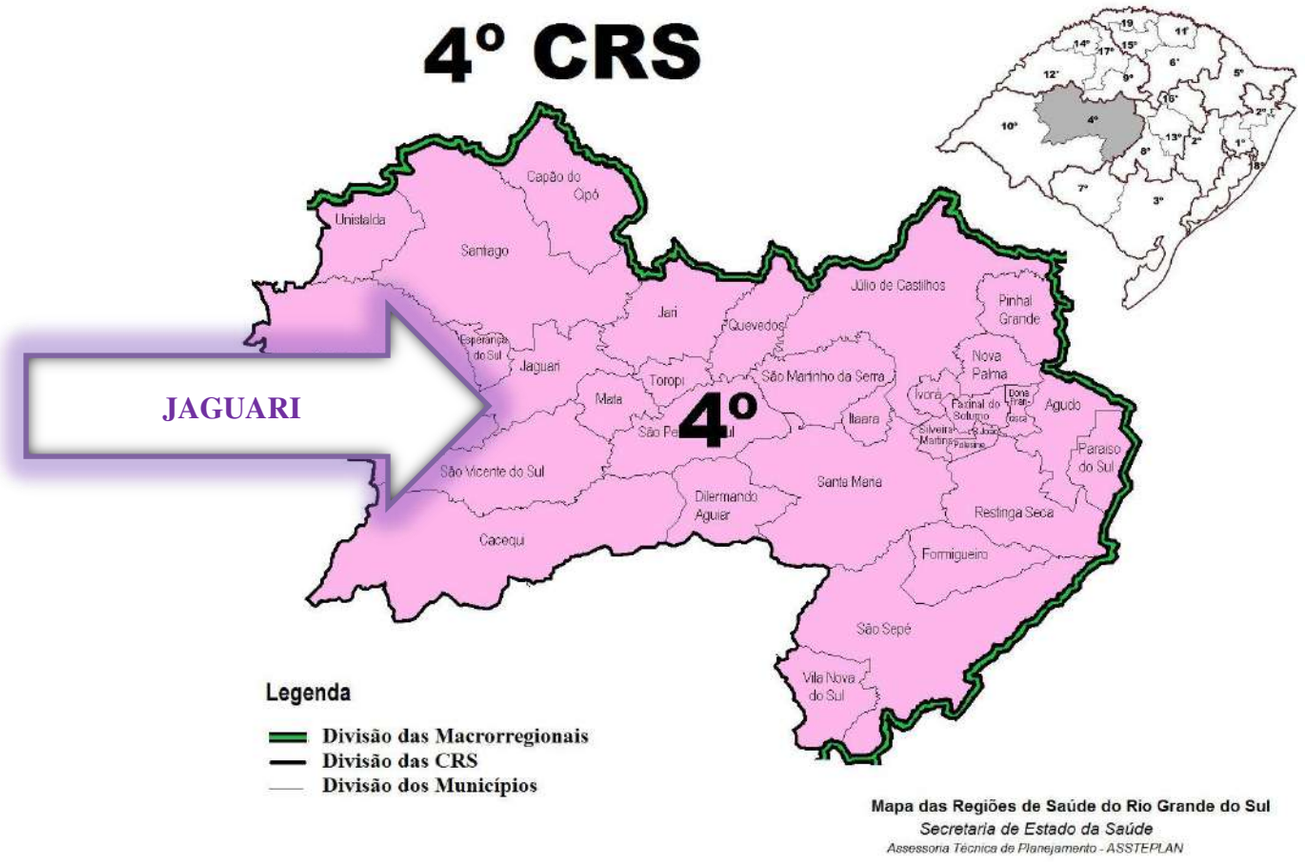
Com atividades agrícolas, industriais e comerciais em desenvolvimento, Jaguari alcançou uma grande estrutura em ativa correspondência com a capital e cidades vizinhas e, sua emancipação municipal foi em 16 de agosto de 1920 (Decreto n.º 2627) .

Fonte: Prefeitura Municipal de Jaguari Municipal de Jaguari-RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Figura nº 01: Mapa Coordenadoria Regional de Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.



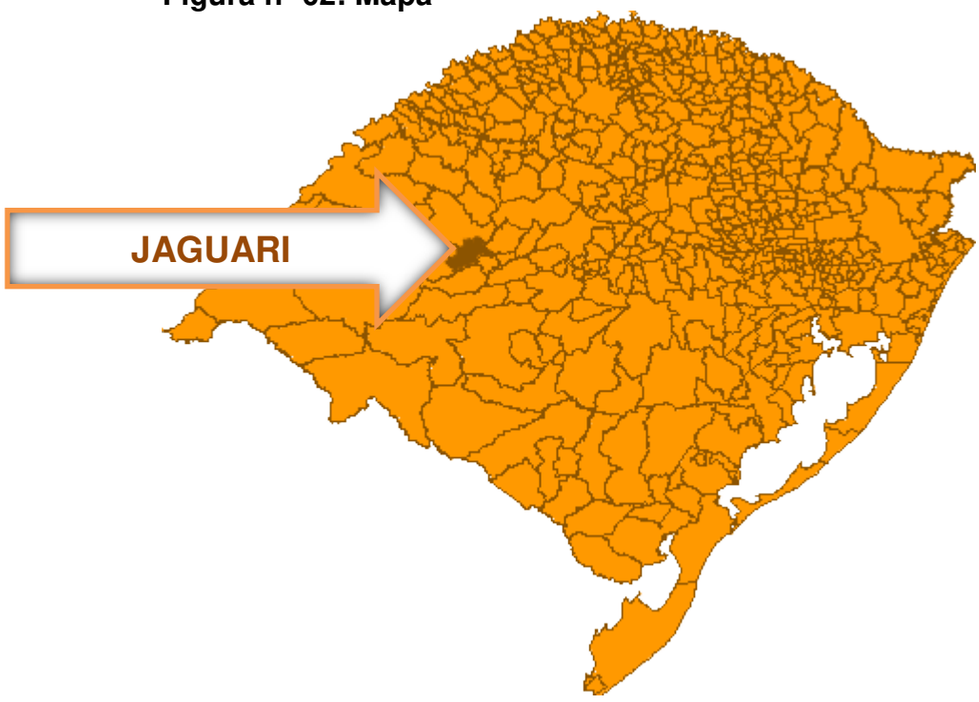
Localização

Jaguari pertence à microrregião de Santa Maria, segundo o IBGE, composta pelos municípios de Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaara, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi, e Vila Nova do Sul, que se localiza no centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

A área territorial do município de Jaguari é de 673 km² , distante aproximadamente 400 km de Porto Alegre, 105 km de Santa Maria, centro geográfico do Estado, 400 km de Caxias do Sul, berço da colonização italiana do RS, 420 km da cidade de Rio Grande, marco da colonização do território sul-rio-grandense e a 300 km de Uruguaiana, portal de entrada na Argentina.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Figura nº 02: Mapa



Fonte: www.fee.tche.br

3.2 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população estimada para o município de Jaguari no ano de 2010 é de 11.473 pessoas (IBGE, 2010), sendo uma população preponderantemente rural, onde aproximadamente 22% da população residem na área urbana e 78% reside em área rural.

Pelo site do Datasus a população do município de Jaguari no ano de 2016 é de 11.551 habitantes.

A densidade demográfica do município de Jaguari é de 17,04 hab/km² (IBGE, 2010).

A Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual 1991/2010, no município declinou. Neste período a população foi de 12.749 para 11.473 habitantes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Tabela nº 01: População Total

População Total	Homens	Mulheres
11.473	5.738	5.735
	50,01%	49,99%

Tabela nº 02: População Área Urbana

População Total	Homens	Mulheres
6.531	3.132	3.399
56,93%	47,95%	52,05%

Tabela nº 03: População Área Rural

População Total	Homens	Mulheres
4.942	2.606	2.336
43,07%	52,73%	47,27%

Fonte: 2013 IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tabela nº 04:População por faixa etária e sexo

Idade	Jaguari	
	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	190	188
5 a 9 anos	314	278
10 a 14 anos	409	403
15 a 19 anos	500	477
20 a 24 anos	417	327
25 a 29 anos	392	371
30 a 34 anos	351	387
35 a 39 anos	365	369
40 a 44 anos	445	417
45 a 49 anos	458	454
50 a 54 anos	418	396
55 a 59 anos	359	350
60 a 64 anos	323	311
65 a 69 anos	263	278
70 a 74 anos	207	242
75 a 79 anos	155	186
80 a 84 anos	79	143
85 a 89 anos	36	75
90 a 94 anos	13	24
95 a 99 anos	1	6
Mais de 100 anos	1	1

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
14

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

Os dados históricos apontam que o município foi constituído por migrantes italianos e a estes se seguiram os húngaros, poloneses, russos, brasileiros, alemães e outros.

A Redução da população entre 20 e 40 anos no município indica êxodo rural, pois jovens do meio rural procuram empregos e estudos em centro urbanos. Pois os municípios pequenos como Jaguari, há dificuldades de suprir essas procuras. Para que os municípios atingidos reduzam o êxodo, é aconselhável trabalhar nas condições de acesso, melhorando estradas, opções de lazer, empregos e escolas de nível médio e superior. Ou ainda, possibilitando condições de deslocamento para os jovens estudarem em outras cidades.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Tabela nº 05: Outros dados do município

Área da unidade territorial	673,401	km²
Estabelecimentos de Saúde SUS	5	estabelecimentos
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,712	
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	1.260	matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012	360	matrículas
Número de unidades locais	351	unidades
Pessoal ocupado total	3.657	pessoas
PIB per capita a preços correntes	14.473,98	reais
População residente	11.473	pessoas
População residente - Homens	5.738	pessoas
População residente - Mulheres	5.735	pessoas
População residente alfabetizada	10.279	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	2.438	pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	10.197	pessoas
População residente, religião espírita	108	pessoas
População residente, religião evangélicas	913	pessoas
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	510,00	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	533,33	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	2.113,00	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	2.322,49	reais

Fonte:IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

3.3 – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DE INFRAESTRUTURA

Jaguari se configura como um município de pequeno porte populacional, com taxa de crescimento anual negativa, e economia centrada principalmente na agricultura, plenamente dependente de repasses intergovernamentais para configurar sua receita municipal (86,8% do total em 2011).

3.3.1- ECONOMIA

A Base da economia do município esta na agricultura e na pecuária, com destaque para a produção de fumo, cuja safra rende em torno de 2.000 kg/ha e para a bovinocultura (corte e leite), cujo rebanho é de mais de 50 mil cabeças e a produção leiteira atinge aproximadamente 2.000 mil litros.

3.3.2 – Educação

A educação tem sido uma das prioridades do município, pois se tem convicção de que através dessa é que são formados cidadãos conscientes e responsáveis pela sociedade que participam. Dentre das ações que estão sendo desenvolvidas com esse intuito é realizando qualificação de professores, capacitação e formação continuada de professores e de profissionais de apoio à educação.

ZONA URBANA

Existem 03 (três) Escolas Municipais de Ensino Fundamental 01 (uma) Creche e 01 (uma) Escola Estadual com Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ZONA RURAL

Existe 03 (três) Escolas, uma Municipal e Duas Estadual de Educação com Ensino Fundamental, sendo uma com Ensino Médio.

Os resultados na tabela em anexo referem-se à matrícula inicial de alunos na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Tabela nº 06: Matrículas realizadas em 2017.

	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	183	0	173	0	31	34
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	84	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	92	69	226	0	187	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	39	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	105	69	495	0	493	0	229	0	31	34

Fonte: INEP, 2017.

Tabela nº 07: Número de Crianças de 0 a 5 anos.

Faixa Etária	Total
0 a 1 ano	94
1 ano a 4 anos	378
5 anos a 6 anos	260
Total	**742**

Fonte: INEP,2017.

Ensino Fundamental.

No Ensino Fundamental em Jaguari são oferecidas vagas para todos, procurando atender as exigências da LDB. São desenvolvidos paralelamente programas assistenciais as famílias direcionadas ao atendimento das crianças em turno inverso com desenvolvimento de projetos em diversas áreas.

Ensino Médio

O município possui 01 (uma) Escola de Ensino Médio na Zona Rural, 01(uma) na Zona Urbana com Ensino Médio.

EJA

O Município possui 02 (dois) Escolas de Ensino EJA, ambas na Zona Urbana, sendo uma Estadual e outra Municipal.

Tabela nº 08: Transporte Escolar- ano 2017

Pública Estadual	Pública Municipal	Total
556	314	870

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

4.3 - Aspectos gerais com abrangência rural e urbana

4.3.1. Habitação

A infra-estrutura do município é analisada através da situação de habitação, saneamento básico, abastecimento de água, coleta de resíduos e acesso á eletricidade.

4.3.2. Saneamento:

Saneamento é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.

No município de Jaguari, o tratamento de água e esgoto é de responsabilidade da CORSAN (Consorcio Riograndense de Saneamento) e a coleta de lixo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

Segundo informações do FEE, 2010, 56 % das residências de Jaguari são abastecidas pela rede pública de água e 42% das famílias são abastecidas por poço na propriedade.

4.3.3. Lixo

A coleta de lixo domiciliar atende 100% da área urbana, com coleta periódica três vezes por semana nos bairros e diariamente na área central da cidade. O lixo urbano doméstico é coletado pela Prefeitura Municipal e encaminhado ao aterro sanitário regional com sede no município de Santa Maria.

Segundo dados da FEE, 2010, 29% dos domicílios queimam o lixo, esse indicador chama atenção e sugere medidas para modificar as condições de ambiente.

Os resíduos de serviços de saúde (lixo contaminado) são coletados separadamente em veículos próprio por empresa terceirizada especifica que faz recolhimento nas Unidades Públicas Municipais de Saúde.

4.3.4. Meio Ambiente

Sendo um município que faz margem com o Rio Jaguari não está livre de problemas ambientais decorrentes dos impactos que a ação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

antrópica vem causando à região. Invariavelmente tem ocorrido o desmatamento das matas ciliares para fins agriculturáveis, agropecuários e lazer.

Como principais problemas ambientais da região, citam-se:

- ✓ Descarga de esgotos sem tratamento nos corpos hídricos;
- ✓ Elevadas cargas de efluentes de dejetos de aves e suínos sem tratamento;
- ✓ Atividade agrícola sem utilização de práticas de conservação dos solos;
- ✓ Uso indiscriminado de agrotóxicos;
- ✓ Graves processos erosivos, assoreamento dos mananciais hídricos e contaminação por agrotóxicos;
- ✓ Desmatamento intenso, principalmente ao longo dos cursos de água (matas ciliares);
- ✓ Problemas relacionados com a mineração.

O município possui 240 alambiques onde o vinhoto produzido é lançado sem qualquer tipo de tratamento nos córregos e arroios. É grande o desmatamento ocasionando em algumas áreas para obtenção de lenha para alambiques e estufas de fumo.

No período de safra de arroz e grande a poluição ambiental produzida pela secagem do produto nas indústrias de beneficiamento.

A comercialização de agrotóxicos no município é feita através de estabelecimentos registrados oficialmente. A orientação do seu uso é feita pela equipe da Emater e Cooperativa Agrícola.

4.4- Organização Social

O município possui:

- Dois clubes de serviços: Leo Clube e Lions Club;
- Grupos de Terceira Idade da zona rural e da zona urbana;
- Três sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Sindicato dos Municipários;
- Várias associações de moradores, poucas constituídas legalmente;
- Um grupo de auto-ajuda: Alcoólicos Anônimos;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

- APAE: Escola de Ensino Especial com cerca de 40 alunos efetivos com atividades extra escolares, atendimentos de fisioterapia, fonouadiologia e psicologia;
- Organizações religiosas: a religião Católica é predominante no município, possuem uma igreja Matriz na sede e 40 capelas na zona rural. Com presença menor em número de adeptos: Assembléia de Deus, Igreja Evangélica Luterana, Testemunhas de Jeová, Centro Espírita, entre outras.
- Associação Comercial e Industrial de Jaguari - ACI;
- Duas cooperativas: Cooperativa Agrícola Jaguari, Cooperativa Agrária São José Ltda;
- Conselhos atuantes: Conselho Municipal de Saúde, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Paroquial, Conselho da Comunidade, Conselho Municipal de Desporto, Conselho de Assistência Social Conselho de Habitação, Conselho de Turismo;
- Mais de 40 entidades recreativas e esportivas, tanto na zona urbana como rural.
- Centros Comunitários: Nossa Senhora de Lourdes (Obelisco), São Francisco (Cohab), Santo Ivo (Rivera), Santa Rosa, Promorar, Consolata e Sagrado Coração de Jesus.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

5.1- Indicadores de mortalidade - Grupo de causas

Tabela nº 09: Óbitos por causas externas:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total de óbitos	114	114	98	117	99	105
Causa externa	04	04	08	05	06	04

Tabela nº 10: Óbitos por doenças do aparelho circulatório:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total de óbitos	114	114	98	117	99	105
Aparelho Circ.	29	29	26	43	34	30

Tabela nº 11: Óbitos por doenças do aparelho respiratório:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total de óbitos	114	114	98	117	99	105
Aparelho Resp.	20	20	12	14	14	14

Tabela nº 12: Óbitos por neoplasias:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total de óbitos	114	114	98	117	99	105
Neoplasias		36	30	26	27	26

Tabela nº 13: Óbitos por causas não definidas:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total de óbitos	114	98	117	99	105	121
Causas não definidas	111 97,37%	95 96,94%	112 95,73%	94 94,95%	97 92,38%	102 84,30%

Indicadores de mortalidade - Taxa de mortalidade infantil

Tabela nº 14: Óbitos em menores de 1 ano (mortalidade infantil)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Nascidos Vivos	107	105	112	83	105	71

ACESSO P014DC48 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861920 | Página da peça 21 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 555

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Total de óbitos	0	02	00	01	02	00

Fonte:Datasus

Tabela nº15: Imunização - Vacinas do calendário da criança Percentual de Cobertura

Doses aplicadas e População menor de 1 ano									
Ano	**População menor de 1 ano**	**BCG**	**Pólio**	**Hepatite B**	**Rotavírus**	**Tetravalente/ Penta**	**Tríplice viral**	**Meningococica C**	**Pneumococica**
2003	115	126	122	119	0	121	124	0	0
2004	124	124	93	90	0	92	113	0	0
2005	129	137	113	116	0	113	116	0	0
2006	119	121	118	113	74	118	109	0	0
2007	95	108	104	93	81	104	119	0	0
2008	123	123	101	107	101	101	98	0	0
2009	105	116	92	78	91	92	100	0	0
2010	105	109	93	92	83	93	90	0	0
2011	44	42	33	34	42	33	99	146	106
2012	105	68	97	97	93	97	99	101	93
2013	107	90	112	109	49	112	108	101	104
2014	105	80	112	89	82	112	114	113	112
2015	112	87 77,68%	82 73,21%	82 73,21%	94 83,93%	82 75,25%	82 73,21%	95 84,82%	82 73,21%
2016	83	62	83	89	86	89	96	94	89

Fonte: CGPNI/DEVEP/SVS/MS

5.2- Condições de Saúde

A análise da condição de saúde em Jaguari apresentadas neste Instrumento de Gestão foi organizada considerando primeiramente as condições de nascimento, a morbidade e a mortalidade segundo os principais grupos de causas, a distribuição por faixa etária e gênero.

Tabela nº 16:Nascidos Vivos por Ano do Nascimento segundo Sexo em Jaguari/ RS 2006 a 2016.

Sexo	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Masc	58	49	71	44	59	51	50	55	42	44	40
Fem	61	46	52	61	50	56	55	57	41	61	31
Ign				01							
Total	**119**	**95**	**123**	**106**	**109**	**107**	**105**	**112**	**83**	**105**	**71**

Fonte: Sistema de Informações TABNET

Tabela nº 17: Nascimento por Duração gestação em Jaguari /RS 2006 a 2016.

Duração de gestação	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2013	2013	2014	2015	2016
De 22 a 27 semanas	01				01					01	
De 28 a 31 semanas		01				01				02	
De 32 a 36 semanas	03	01	03	06	05	15	12	09	13	06	04
De 37 a 41 semanas		93	120	100	103	91	87	103	67	95	66
De 42semanas ou mais	115						06		03	01	01
TOTAL	**119**	**95**	**123**	**106**	**109**	**107**	**105**	**112**	**83**	**105**	**71**

Fonte: Sistema de Informações TABNET

Tabela nº 18: Duração da Gravidez e tipo de parto em Jaguari 2006 a 2016.

Parto	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Normal	61	45	47	37	52	31	49	40	27	37	21
Cesário	58	50	76	69	57	76	59	72	56	68	50
TOTAL	**119**	**95**	**123**	**106**	**109**	**107**	**105**	**112**	**83**	**105**	**71**

Fonte: Sistema de Informações BI

Tabela nº 19: Gestantes com 7 consultas ou mais de 2010 a 2016.

Consultas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Com as 7 consultas	79	72	64	83	67	80	64
%	72,48%	67,29%	60,95%	74,11%	80,72%	76,19%	90,14%
TOTAL	**109**	**107**	**105**	**112**	**83**	**105**	**71**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Tabela n.º 20: Nascidos vivos com baixo peso de 2010 a 2016.

Nascidos c/baixo peso	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Nascidos c/ baixo peso	09	09	06	16	05	09	04
%	8,25%	8,41%	5,71%	14,28%	6,02%	8,57%	5,63%
TOTAL	**109**	**107**	**105**	**112**	**83**	**105**	**71**

Tabela nº 21: Numero dos óbitos por causas CID10 em Jaguari nos anos de 2012 a 2016.

Capitulo CID 10	2012	2013	2014	2015	2016
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	04	02	02		05
Neoplasias (tumores)	36	30	26	27	26
Doenças sangue órgãos hemt. e trans. imunitários	01		03		
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	05	08	08	05	07
Transtornos mentais e comportamentais	01		02	01	
Doenças do sistema nervoso	02	02	01	05	01
Doenças do sistema Circulatório	29	26	43	34	30
Doenças do aparelho respiratório	20	12	14	07	14
Doenças do aparelho digestivo	08	02	06	06	07
Doenças do aparelho geniturinário	01	03	02	02	
Algumas afecções originadas no período perinatal		01		01	02
Malformações congenitais, deformidades e anomalias cromossômicas		01			
Sint. sinais e achada anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados	03	03	05	05	09
Causas externas de morbidade e mortalidade	04	08	05	06	04
Outras					
TOTAL	**114**	**98**	**117**	**99**	**105**

Fonte: Sargsus

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Tabela nº 22: Mortalidade por grupos de causas, faixa Etária e por residência. Período 2012 a 2016.

Internação por CID-10	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80
Algumas Doenças infecciosas			01			01			02	05	01	03
Neoplasias (tumores)						03	03	06	18	36	37	31
Doenças do sangue										01	02	01
Doenças endócrinas							01	01	02	06	10	13
Transtornos mentais								01		01		02
Doenças do sistema nervoso				01			01	01			03	05
Doenças do Aparelho Circulatório					01			09	08	11	45	91
Doenças do Aparelho Respiratório			01			01	01	01	02	09	20	32
Doenças do Aparelho Digestivo								02	02	07	09	09
Doenças do aparelho geniturinário										01	03	03
Algumas afecções originadas no período perinatal	04											
Malformações congenitais, deformidades e anomalias cromossomicas	01											
Sint. sinais e achada anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados								02	03	02	05	12
Causas externas de morbidade e de mortalidade 27					01	01	01	05	06	03	06	07
Total	**05**		**01**	**01**	**02**	**06**	**07**	**25**	**45**	**82**	**141**	**209**

Fonte: Sargsus

ACESSO P014DC48 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861920 | Página da peça 25 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 559

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.EIDA.A9D5.42C7.0086.

Tabela nº 23: Morbidade hospitalar por grupos de causas, faixa Etária e por residência. Período 2012 a 2016.

Internação por CID-10	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80
Algumas Doenças infecciosas e parasitárias	10	27	18	10	06	09	05	12	13	18	19	15
Neoplasias (tumores)	**01**			**03**	**02**	**19**	**15**	**30**	**42**	**47**	**71**	**38**
Doenças do sangue							02				06	05
Doenças endócrinas			01	01	01	05	09	20	32	45	67	34
Transtornos mentais						09	10	06	03	01		
Doenças do sistema nervoso	01	01		02	02	03	10	17	13	07	12	21
Doenças do olho e anexos									03	06		
Doenças do Aparelho Circulatório					**09**	**02**	**08**	**27**	**57**	**91**	**140**	**110**
Doenças do Aparelho Respiratório	**17**	**54**	**24**	**26**	**14**	**12**	**13**	**37**	**47**	**60**	**162**	**127**
Doenças do Aparelho Digestivo			01	11	12	12	25	35	40	49	31	19
Doença da pele e tecido subcutâneo				01		01	04	01	01	02	02	01
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido subcutaneo			01	02	01	01	05	06	04	13	03	03
Doenças do aparelho geniturinário				05	18	18	28	20	15	23	11	12
Gravidez, parto e puerpério				01	25	85	54	08				
Algumas afecções originadas no período perinatal	27											
Malformações congenitais, deformidades e anomalias cromossomicas		01	01				02	01	01			
Sint. sinais e achada anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados						01		01	02		04	08
Lesões, envenenamento e outras consequencias de causas externas	01	03	02	02	09	21	20	15	15	23	17	07
Causas externas de morbidade e de mortalidade					01				02	02	02	03
Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com serviços de saúde	01			01				01			01	
Total												

Fonte: SARGSUS

ACESSO P014DC48 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861920 | Página da peça 26 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 560

Tabela nº 24: Produção de Serviços

Procedimentos	2013	2014	2015	2016
Consulta de enfermagem	916	1.191	1.804	1.247
Consulta médica	10.438	19.670	16.140	16.002
Verificação de pressão arterial	9.255	11.813	13.611	14.081
Nebulização	36	38	25	31
Retirada de pontos	153	261	203	161
Curativo	1.037	1.615	1.409	1.254
Adm. De Medicamentos	2.885	2.150	1.892	2.425
HGT	759	1.226	1.332	1.210
CP	557	716	768	740
Avaliação com nutricionista	448	220	-	-
Avaliação Antopométrica	10.252	10.167	12.164	13.257
Atendimentos de fisioterapia	840	1.076	947	1.295
Atividades da Vigilância Sanitária	513	509	494	515

5.3-Análise do perfil dos óbitos

O município tem mais óbitos em conseqüências das "doenças do aparelho circulatório" pelo fato da população de 80 anos e mais, visto que esta população em razão da colonização italiana consome uma alimentação rica em gorduras e associada ao sedentarismo. A 2º causa de óbitos no município são as "neoplasias" pelo fato da descoberta do diagnóstico ser tardio na maioria das vezes, levando o paciente geralmente a ter um tratamento paliativo. Também é importante salientar das dificuldades de acesso aos Serviços de Referências para tratamento especializado, acesso demorado, sendo que este atendimento especializado, média e alta complexidade fogem da responsabilidade Básica do município.

5.4-Mortalidade Infantil

Conforme a Ferramenta do Bi-Saúde temos as informações dos óbitos infantis e fetais investigados no município de Jaguari que divergem das informações do Datasus e Sargsus.

Ano de 2011 - 01 óbito (1 investigado) 100%

Ano de 2012 - 04 óbitos (4 investigados) 100%

Ano de 2013 - 01 obito (01 investigado) 100%

Ano de 2014 - 02 óbitos (01 investigado e 01 não investigados) 50,00%

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Ano de 2015- 03 óbitos (01 investigado e 02 não investigados) 33,33%

Analisando a série histórica nos anos de 2005, 2007, 2010 e 2011 não houve registro de óbito infantil, de 2002 a 2010 foram 08 óbitos em menores de 01 ano. E nos anos de 2011 a 2015 foram conforme consta na Ferramenta do BI Saúde foram 10 óbitos, que divergem das informações do Datasus, onde constam 05 óbitos.

A Secretaria Municipal de Saúde está focando em ações em saúde, principalmente as ligadas ao pré-natal tornaram-se mais abrangentes, buscando o a realização precoce do pré-natal e a garantia de exames específicos da gestação, e a contratação de gineco-obstetra para atendimento às gestantes. Uma preocupação do município é a Central de Regulação de Leitos no Estado, uma vez que, a principal causa destes óbitos decorre de partos prematuros necessitando de UTI para recém-nascido.

5.5- Mortalidade Materna

Com relação a mortalidade materna, o último caso de óbito materno ocorreu em 2013, visto ser um suicídio.

5.6- Morbidade Hospitalar

A maior causa das Internações Hospitalares são as doenças do "Aparelho Respiratório", que ocorrem no período de inverno e que leva a altas taxas de internações de crianças e idosos por ser uma população vulnerável. Outro fator relevante é o clima da nossa região no período de inverno, com baixas temperaturas. A 2º causa de internações são as doenças do " Aparelho Circulatório" que deve-se considerar os hábitos alimentares e o sedentarismo da nossa população. E a 3º causa são as "neoplasias" . Podemos observar que as causas de internação são semelhantes com as causas de mortalidade mais freqüentes, o que evidencia a necessidade de trabalhar junto aos usuários ações que possam impactar tanto na redução da morbidade quanto da mortalidade hospitalar. Percebe-se que as causas de morbidade são mais incidentes em nas faixas etárias da população adulta, destacando o alto número de pacientes com câncer, doença esta que deve ter destaque nas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Página 563
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 3861920
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC48

ações de promoção e prevenção da saúde, com realização e busca ativa de possíveis casos desta doença, na detecção precoce para tratamento.

5.7- Morbidade Ambulatorial

As causas que levam a população a procurar os serviços de saúde são em crianças: problemas respiratórios, verminose, avaliação do crescimento e desenvolvimento e infecções intestinais. Em adultos acidentes de trabalho, disfunção circulatória como hipertensão, realização de avaliações ginecológicas, alterações músculo esquelética, como dores de coluna, osteoporose entre outros. Os casos com maior comprometimentos são encaminhados para realizar avaliação com especialista, através do sistema de referência e contra referência.

Tabela nº 25:Internações por causas sensíveis

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Internação por causa sensível	238	360	241	247	231	175	236
%	50,00%	48,39%	42,81%	44,58%	44,51%	29,76%	31,13%
Total de Internação	**476**	**744**	**563**	**554**	**519**	**588**	**758**

Conforme vimos no exposto, se faz necessário a melhoria da Atenção Básica em nosso município, pois a internação por causas sensíveis são agravos que podem ser reduzidas através de uma Atenção Primária oportuna e eficaz. Pois são eventos que podem ser evitados, em sua totalidade ou em parte, pela presença de serviços efetivos de saúde. Quando a Atenção Primária não garante acesso suficiente e adequado gera uma demanda excessiva para os níveis de média e alta complexidade, implicando em custos e deslocamentos desnecessários.

Tabela nº 26:Doenças transmissíveis e de notificação compulsória

Doenças	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Acidentes por animais peçonhentos	03	10	14	07	07	15
Atendimento anti-rábico	28	35	30	24	71	23
Dengue	13					
Doenças Exantemáticas – Rubéola		01				
Hepatites virais	01		06	04	07	03
Leptospirose	05	03	02	01	03	01
Varicela	06		03		01	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Caxumba						
Coqueluche						
Tétano acidental						
Influenza A H1N1						
Tuberculose		03	02	04	02	
Surto (Meningite)	26				02	04
Violência doméstica/sexual	46	40	51	23	24	13
Criança exposta HIV		01				
AIDS	04	01		03	02	04
Intoxicação exógeno		02			02	06
Gestante HIV		01	01			
Toxoplasmose			01		01	
Total	**132**	**97**	**110**	**66**	**122**	**69**

Fonte: SINAN

Observando a série histórica verifica-se uma maior intensidade no ano de 2015 no número de notificações, cabe ressaltar que neste período entrou novos profissionais que mostraram maior sensibilidade em notificar, o que não significa um aumento isolado de casos, mas um comprometimento na qualidade da assistência e melhor comunicação entre os serviços de saúde e vigilância epidemiológica. O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica deve-se muito as ações desenvolvidas durante a pandemia de H1N1, onde os serviços de saúde desenvolveram estreita relação de parceria com a Vigilância Epidemiológica.

6. Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Jaguari tem como propósito atender trabalhar nas diretrizes do SUS, buscando estratégias que permitam fortalecer as ações como prioritárias para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município.

A Secretaria Municipal de Saúde foi criada em 11 de julho de 1989, objetivando prestar atendimento à Saúde Pública e Assistência aos necessitados, além da participação nas campanhas beneficentes, tem como competência, atribuições relacionadas ao apoio, manutenção e melhoria das condições de saúde dos habitantes do município, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 1090, Centro, Jaguari– RS.

O Órgão de Administração dos serviços de saúde é a Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Conforme a Emenda Constitucional nº 29, referente aos recursos que devem ser aplicados em saúde, o município está destinando mensalmente 15% do seu orçamento municipal, cumprindo assim a referida emenda.

6.1- Estabelecimentos de saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari em sua instalação física é constituída por três Unidades Básicas de Saúde localizadas: Na Avenida Sete de Setembro, n° 1090 (Unidade Básica Central), Rua Prefeito David Cortiana, n.º 720 (ESF Rivera) e na Rua Enio Décimo, n.º 121 (Centro de Especialidades em Saúde e ESF Central).

6.2 - Recursos Humanos

Com relação aos profissionais segue a tabela abaixo:

Tabela nº 29: Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguari:

Cargo/ Função	Quantidade	Tipo de Concentração	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	15	Celetista	40
Agente de combate a endemias	02	Estatutário	40
Agente de Saúde	01	Estatutário	40
Auxiliar de Enfermagem	02	Estatutário	40
Dirigente de Núcleo	03	Cargo em comissão	40
Enfermeiro	04	Estatutário	40
Farmacêutico	01	Estatutário	20
Farmacêutico	01	Contratado	20
Fiscal ambiental e sanitário	01	Estatutário	40
Fisioterapeuta	01	Estatutário	20
Fisioterapeuta	01	Contratada	20
Médico	04	Estatutário	20
Médico	02	Contratado	20
Médico	01	Mais Médicos	40
Motorista	08	Estatutário	40
Odontólogo	02	Estatutário	20
Odontólogo	01	Contratado	40
Oficial administrativo	03	Estatutário	40
Psicólogo	01	Estatutário	20
Psicólogo	01	Contratado	40
Profissional de Educação Física	01	Contratado	40
Servente	02	Estatutário	40
Servente	01	Contatada	40

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Técnico de enfermagem	01	Estatutário	40
Técnico de Enfermagem	01	Contratado	40
Terapeuta Ocupacional	01	Contratado	40
PIM (visitador)	10	Contratado	40
PIM (monitor)	01	Contratado	40
Estagiário	02	Contratado	40
Secretario de Saúde	01	Agente Publico	-

Dentre as Políticas de Saúde Públicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, o Município de Jaguari implantou as seguintes políticas, sendo que cada uma delas é coordenado pelos profissionais de saúde, conforme segue abaixo:

Tabela nº 30:Programas existentes e responsáveis:

Programa	Técnico	Digitador
Sinan	Enfermeira Adriana Carvalho	Adriana Carvalho
VISA	Elisangela Della Flora Bolzan	
ESF RIVERA	Enfermeira Karina Duarte	
ESF CENTRAL	Enfermeira Jocilei Padilha	
Sisprenatal	Enfermeira Adriana Carvalho	Claudete Cogo
Saúde do Trabalhador	Teles Tatiane Medeiros da Silva	Claudete Cogo
Saúde da Mulher	Enfermeira Jocilei Padilha	
Imunização	Enfermeira Adriana Carvalho	
Saúde Bucal	Letícia Osório Comis	
Farmácia Básica	Farmacêutico Leonardo Vieiro	
DST/AIDS	Enfermeira Adriana Carvalho	
Saúde Mental	Psicólogo Henry Carlos Oliveira Lorenzoni	
SIA- SUS e SCNES	Claudete Cogo	Claudete Cogo

6.3 - Frota de Veículos

A frota disponível é de 07 veículos sendo três veículos tipo passeio e utilitários. Os demais são ambulâncias, ônibus e camionete. Grande parte da expansão de veículos se deu para aumentar a mobilidade de pacientes para tratamento fora do município.

Tabela nº 31:Frota da Secretaria Municipal de Saúde

Placa		Cor	Ano
IUV 7720	Ambulância	Branco	2014
IUV 5490	Ambulância	Branco	2014
ITQ-8133	FIAT STRADA	Branca	2012/2013
ITO 4320	SPIN	Branco	2012
IIVM 9612	FIESTA	Branco	2012
IRF-3635	MICRO	Branco	2010

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Página 567
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 3861920
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC48

7. Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde no Município de Jaguari foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.927 de 30 de dezembro de 1991.

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) funciona como uma unidade orçamentária dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), possui conta própria onde mensalmente é repassado o percentual destinado, ou seja, 15% dos recursos próprios do município.

Os gastos são empenhados em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde onde todos os gastos são analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde possui CNPJ próprio, sob n.º 12.200.972/0001-09.

8. Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde, é instituído através da Lei de criação n° 1926, de 30 de dezembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal nº 3.025 de 08 de outubro de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é uma instância de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da execução das políticas de saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. Tendo a atribuição o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal na Política de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e dos recursos financeiros destinados a implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços e programas, realizados pela rede de prestadores públicos e privados, para a população do Município de Jaguari.

Como objetivo principal a atuação do Conselho Municipal de Saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

proteção e recuperação da mesma. Para isso o conselho deve: planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de saúde e a nível municipal; organizar os serviços de saúde locais, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde; fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços de saúde no sentido de que proporcionem uma atenção integral á sua saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória; integrar os esforços de entidades afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário com caráter deliberativo, composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes dos usuários dos serviços de saúde, 04 (quatro) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde e 04 (quatro) representantes do município. Para ter quórum é necessário ter 50% (cinqüenta por cento) dos membros, conforme determina o Regimento Interno aprovado por unanimidade. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

8.1 Processo de Monitoramento e Avaliação – Controle Social

O Controle social é caracterizado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS. Não existe nem um outro mecanismo sistematizado. O Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a Lei 8142/90 que diz que o Conselho deve ser organizado de forma paritária entre dois grupos usuários e gestores, prestadores, profissionais de saúde. Seus membros são eleitos em reuniões nas comunidades.

Todas as ações e as políticas públicas em saúde que são desenvolvidas no âmbito do município são discutidas e aprovadas no respectivo Conselho de Saúde, com posterior parecer e resolução quando necessário. As reuniões têm periodicidade mensal, sendo realizadas na terceira segunda-feira do mês, nas dependências da sala de reuniões da secretaria Municipal de saúde de Jaguari.

O município realizou conforme prevê a legislação do Conselho Nacional de Saúde, a 5ª Conferência Municipal de Saúde em 10 de julho de 2015, sendo discutidas as proposta de acordo com as necessidades levantadas pelos Usuários, Profissionais de Saúde e pela Gestão Municipal para adequar o

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Plano Municipal de Saúde em vigência, e compor as ações do PPA – Plano Plurianual.

9. Financiamento

A Secretaria Municipal de Saúde recebe recursos financeiros das seguintes esferas governamentais:

9.1. Esfera Federal

O Governo Federal repassa recursos aos municípios através de transferências Fundo a Fundo de acordo com os programas existentes pactuados com o Ministério da Saúde. No ano de 2016 o Município de Jaguari recebeu os seguintes recursos dentro dos Blocos de Financiamento:

Tabela n° 32 : Transferências Fundo a Fundo – União - 2016

Transferências Fundo a Fundo – União - 2016		
Bloco de Financiamento	**Programa de Incentivo**	**Valor R$**
Assistência Farmacêutica		
Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica	64.985,05
Bloco da Atenção Básica		
Atenção Básica	PAB FIXO	316.959,96
Atenção Básica	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	7.959,90
Atenção Básica	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	1.014,00
Atenção Básica	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	67.886,18
Atenção Básica	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	118.865,00
Atenção Básica	INC ADIC FORT POL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACS - 5 POR CENTO	354,90
Atenção Básica	INCENTIVO ADICIONAL PSF	10.000,00
Atenção Básica	INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	6.743,10
Atenção Básica	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	151.238,10
Bloco da Vigilância em Saúde		
Vigilância em Saúde	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA	29.473,42
Vigilância em Saúde	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	5.000,00
Vigilância em Saúde	INC. ADIC. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	1.926,60
Vigilância em Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	11.559,60
Vigilância em Saúde	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVVS)	3.517,12
Vigilância em Saúde	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO	608,40

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Vigilância em Saúde	INC. ADIC. FORT. POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACE - 5 POR CENTO	101,40
	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	
Vigilância em Saúde	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS (PARCELA)	9.350,52
Vigilância em Saúde	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	2.428,69
	Média e Alta Complexidade-MAC	
Média Complexidade	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 (MAC)- MUNICIPAL	150.000,00
Média Complexidade	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL	7.500,00
TOTAL ANO 2016		R$ 967.471,94

9.2. Esfera Estadual

O Governo Estadual repassa recursos aos municípios através de transferências Fundo a Fundo de acordo com os programas existentes pactuados com a Secretaria Estadual de Saúde. No ano de 2013 o Município de Jaguari recebeu os seguintes recursos dentro dos Blocos de Financiamento:

Tabela n° 33 : Transferências Fundo a Fundo – Estado - 2016

Transferências Fundo a Fundo – Estado - 2016		
Bloco de Financiamento	**Programa de Incentivo**	**Valor R$**
	Assistência Farmacêutica	
Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica	6.939,57
	Atenção Básica	
Atenção Básica	Incentivo Atenção Básica - PIES	54.204,48
Atenção Básica	Incentivo Adicional Agentes Comunitários de Saúde	13.182,00
Atenção Básica	Saúde da Família	24.000,00
	Rede Cegonha - PIM	
Rede Cegonha - PIM	Programa Primeira Infância Melhor	90.000,00
	Linha Alcool, Crack e Outras Drogas	
Núcleo de Atenção Básica	NAAB	12.000,00
	Rede Urgência e Emergência	
SAMU - Programa Salvar	SAMU	30.696,27
	Atenção Pessoa com Deficiência	
Insumos Hospitalares para uso domiciliar	Aquisição e dispensação de fraldas	11.256,00
Total		242.278,32

OBS: No ano de 2016 o município deixou de receber do Estado o valor de R$ 411.518,80 (quatrocentos e onze mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

9.3. Esfera Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

O Município de Jaguari elabora o orçamento do município com base no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias que são elaboradas de acordo com as necessidades de saúde da população e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Poder Legislativo.

Conforme a Emenda Constitucional nº 29, referente aos recursos que devem ser aplicados em saúde, o município está destinando mensalmente no mínimo 15% do seu orçamento municipal, cumprindo assim a referida emenda.

O Município juntamente com o Conselho Municipal de Saúde aprova os Planos de Aplicação, e a prestação de contas é realizada no Relatório de Gestão - SARGSUS e o Relatório de Gestão em Saúde - Parte Financeira, que são apreciados e aprovados pelo Conselho de Saúde e também apresentados em Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores para que seja dada total transparência a população dos gastos em saúde.

10. Vigilância Sanitária

- Controle das Unidades de Saúde: é realizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

- Controle das atividades de Saúde: Esse controle é realizado através de vistorias e inspeções anuais nas quais são analisados aspectos higiênico-sanitários e condições dos locais inspecionados, bem como profissionais envolvidos no processo. Em 2016 foram realizadas 43 vistorias e inspeções em estabelecimentos e liberação de alvarás sanitários. Em todos os estabelecimentos inspecionados foram passadas orientações por escrito, sugestão de adequação e esclarecidas dúvidas. Há certa dificuldade e pouca aceitação por parte dos proprietários de estabelecimentos quanto ao recolhimento da tarifa para o alvará sanitário, para solucionar este problema está sendo trabalhado junto a estes estabelecimentos o esclarecimento quanto à importância da vistoria e dos produtos a fim de que estes estejam adequados para o consumo humano. Foram cadastrados 08 novos estabelecimentos com interesse em saúde pública, sendo os mesmos vistoriados, inspecionados e emitido alvará sanitário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

- Monitoramento do SISÁGUA; Coleta de água para análise do interior e da cidade, são 18 amostras mensais enviadas para a 4ª CRS; Controle de água da CORSAN qualidade e quantidade- cloro, turbides, flúor, coliformes, mercúrio; Trabalho sobre prevenção dos mananciais de água, Trabalho Educativo nas escolas do município sobre lixo, conservação e preservação do Meio Ambiente- Fauna e Flora.

11. Vigilância Ambiental

São realizadas atividades rotineiras em combate ao vetor da Dengue, como atividades educativas sobre a temática da dengue, realizadas para a população, visitas às Armadilhas, PEs e LIs, coletando as larvas e encaminhando para análise e eliminando os recipientes que acumulam água parada, armadilhas espalhadas na Zona Urbana, que são vistoriadas, PEs (Pontos Estratégicos) são instalados na Zona Urbana, nos Pontos Industriais, Mercados, Rodoviária, Borracharias e os LI (Levantamento de Índice) através de Visitas domiciliares, constituindo basicamente, as ações no combate ao mosquito da Dengue, orientando a população para que não deixem acumular água limpa em pneus ou qualquer outro recipiente onde o mosquito possa se reproduzir.

São realizadas orientações à população sobre destino adequado do lixo, esgoto sanitário, e limpeza de pátios e terrenos, ações de proteção e preservação do Meio Ambiente.

Em Combate do vetor da Doença de Chagas são realizadas através de visitas aos PITs (Posto de Informações de Triatomíneos) nas localidades do interior do município com o objetivo de orientar a implantação e execução das atividades de vigilância entomológica da Doença de Chagas. Os triatomíneos são insetos que podem ou não estar contaminados pelo agente causador da doença de Chagas, o Trypanosoma cruzi. Estes insetos, vetores da doença de Chagas, se alimentam de sangue de animais e humanos, e também de hemolinfa de baratas silvestres. Chamados de barbeiros ou chupões vivem em ambientes silvestre e rural.

Em 2016 foram visitadas pelo Agente de Endemias do município de Jaguari:

LI (Levantamento de Índices) - em média de 531 residências visitadas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

PE (Ponto Estratégico) 360 visitas a pontos onde pode ter o maior índice de mosquito como em lojas de material de construção, borracharias, cemitérios, rodoviária, oficinas, sucatas, depósitos de materiais diversos . São realizados 15 visitas a cada ciclo de 15 dias.

ARMADILHA - 742 visitas, pontos de captura de mosquito (semanalmente) sendo que no município são 14 armadilhas espalhadas pela cidade.

PIT (Pontos de Informações de Triatomineos) - 72 visitas (Ijucapirama, Fontana Freda, Linha 20, São Xavier, Jaguarizinho e Centro) - visitas mensais

12. Vigilância Epidemiológica

A Vigilância Epidemiológica está localizada nas dependências da Unidade Básica, junto à sala de vacinas, conta com um profissional de nível superior (enfermeiro) e um profissional de nível técnico (técnico de enfermagem).No Postos de Saúde as fontes notificadoras estão representadas pelas vacinadoras, que são exclusivamente para desempenhar estes serviços. No Hospital Municipal, as fontes notificadoras são representadas por todos profissionais.

12.1. Imunizações

No que se refere ás imunizações o município possui 01 sala de vacina com vacinador treinado nesta função.

As ações desenvolvidas no município são reguladas pelo Programa Nacional de Imunizações que define normas e parâmetros técnicos para as estratégias de utilização dos imunobiológicos.

São realizadas no município as vacinas obrigatórias, as vacinas especiais e realizadas as estratégias especiais de vacinação: Campanhas e investigação de eventos adversos.

As coberturas vacinais têm mostrado um aumento no percentual, cabe salientar que se tem trabalhado muito na busca de faltosos, o que contribui significativamente para o aumento das coberturas vacinais. O trabalho com imunizações requer habilidade, comprometimento e incansável esforço, no qual este município busca sempre atingir as metas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

12.2. Doenças de Notificação Compulsória

As Doenças de Notificações Compulsórias são aplicadas a todos os casos suspeitos ou confirmadas das doenças definidas pelo Ministério da Saúde como sendo de Notificação Compulsória. Caso seja identificada uma das doenças deve-se realizar a coleta dos dados de forma correta, capacitar equipe para o diagnóstico de casos e a realização de investigação epidemiológica, analisar os dados coletados para estabelecer medidas de controle, recomendar medidas de controle através da educação em saúde, notificar surtos e epidemias, enviar para a coordenadoria regional de forma semanal as notificações, e na ausência de doenças enviarem como notificação negativa para garantir a eficiência do sistema de informação.

Caso o município identificar caso de doença compulsória, deve divulgar nos meios de comunicação a ocorrência de casos de doença a fim de promover a prevenção e cabe ao Setor de Enfermagem investigar e acompanhar 100% dos casos diagnosticados.

13. Atendimento de Urgência e Emergência

O Município conta com o atendimento da SAMU, com média de 14 atendimentos mês.

Contamos também com o Hospital de Caridade de Jaguari com atendimento de urgência e emergência com plantão médico 24 horas,duas ambulância de grande porte, para transportar os pacientes até os Hospitais de Referência como Santa Maria (principal referenciador do município). Causas freqüentes do atendimento de urgência e emergência são os partos, problemas do aparelho circulatório, como crises de hipertensão, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, acidentes automobilísticos, acidente relacionado ao trabalho, urgências psiquiátricas, fraturas, problemas de menor complexidade como hipertermia e síncope.

14. Estratégia de Saúde da Família

O principal propósito do da estratégia é organizar a prática da atenção à saúde em novas bases e substituir o modelo tradicional, levando saúde para mais perto das famílias e com isso melhora a qualidade de vida da população.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

A Atenção Básica – e de maneira especial, a ESF, para sua consecução – necessitam de diretrizes que apoiem as diferentes atividades a elas relacionadas. A definição de território adstrito, tão cara à sua organização, coloca-se como estratégia central, procurando reorganizar o processo de trabalho em saúde mediante operações intersetoriais e ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, permitindo a gestores, profissionais e usuários do SUS compreender a dinâmica dos lugares e dos sujeitos (individual e coletivo), desvelando as desigualdades sociais e as iniquidades em saúde.O território define em si a adstrição dos usuários, propiciando relações de vínculo, afetividade e confiança entre pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, sendo que estes passam a ser referência para o cuidado, garantindo a continuidade e a resolutividade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado.

Conforme dados extraídos do BI- Saúde a cobertura de Agentes Comunitários de Saúde no município de 2012 a 2016 tem uma variação, visto que atualmente temos 15 Agentes de Saúde cadastradas.

Tabela n.º 27: Cobertura de ACS

Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde	2012	2013	2014	2015	2016
População coberta	6.325	4.025	4.025	6.900	8.625
%	55,51%	35,56%	34,48%	59,32%	74,42%
População	**11.395**	**11.320**	**11.675**	**11.631**	**11.590**

Tabela n.º 28: Cobertura ESF

Cobertura de Estratégia de Saúde da Família	2012	2013	2014	2015	2016
População coberta	3.450	3.450	2.933	6.383	6.383
%	30,28%	30,48%	25,12%	54,88%	55,07%
População	**11.395**	**11.320**	**11.675**	**11.631**	**11.590**

OBS: E outubro de 2015 foi implantado no município o 2ª ESF - Central.

- **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Esta unidade funciona em espaço físico próprio localizado na Avenida Sete de Setembro, n.º 1090 centro do município. Onde se realiza o atendimento ambulatorial de enfermagem diariamente, através de triagem e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

consultas da rede básica, setor de vigilância epidemiológica com sala de vacinas. Atendimento médico através de profissionais clínicos gerais e odontólogos, serviço de Vigilância Sanitário através do Fiscal Sanitário, Setor da Dengue através do Agente de Endemias. São atendidas na Unidade aproximadamente 3.000 pessoas.

- **UNIDADE DE ESF RIVERA**

Nesta Unidade de Saúde é realizado o atendimento ambulatorial de enfermagem diariamente, atendimento médico através de um profissional Clínicos Geral, do Programa Mais Médico, que iniciou suas atividades através do PROVAB em março de 2015, migrando para o MAIS MÉDICO em março de 2016. A Unidade atende uma população rural e urbana, onde são atendidas uma média de 500 famílias com aproximadamente 2.900 pessoas.

- **UNIDADE DE ESF CENTRAL**

Nesta Unidade de Saúde é realizado o atendimento ambulatorial de enfermagem diariamente, atendimento médico através de dois profissionais clínicos geral todos os dias da semana. A Unidade atende uma população rural e urbana, onde são atendidas 811 famílias com aproximadamente 2.892 pessoas.

- **CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE**

Nesta Unidade de Saúde, disponibiliza a população os serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia. Ainda contamos com o NAAB, onde temos um profissional em Psicologia e uma Terapeuta Ocupacional, onde realizam atendimentos individuais e em grupos. Na Unidade foi estruturado um gabinete odontológico para atendimento do Programa Sorrindo para o Futuro, disponibilizando o atendimento odontológico individual das crianças atendidas pelo Programa. Ainda os profissionais Técnicos de Enfermagem e Profissional de Educação Física realizam as tarefas de planejamento dos grupos de ginásticas dos bairros da cidade e interior do município através do Projeto Saúde Perto de Você.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

- **HOSPITAL DE CARIDADE UNIDADE DE JAGUARI**

No ano de 2009 o município adquiriu toda a estrutura física do Hospital da Congregação de Irmãs Religiosas que mantinham os serviços à aproximadamente 55 anos, o município adquiriu o Hospital, financiando em 20 anos. Possui uma área construída, em torno de 2.606 m2, em dois pavimentos, sendo na parte inferior os setores administrativos, cozinha, lavanderia, laboratório de análises clínicas e salas de atendimentos e procedimentos ambulatoriais. Já no andar superior estão alocadas as Enfermarias, a Pediatria, a Obstetrícia, o Bloco cirúrgico, Setor de Enfermagem, entre outros. O Hospital possui 48 leitos, destes 28 leitos são enfermarias com atendimento prioritário para o Sistema Único de Saúde- SUS. A Administração do Hospital é realizada por empresa privada, oriunda de processo licitatório. Atualmente é administrado pelo Hospital de Caridade de Santiago, desde 30/01/2015. Anteriormente foi administrado pelo Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo. Realiza uma média de 11.700 atendimentos ambulatoriais e 1.300 atendimentos hospitalares anualmente. Possui um quadro de funcionários de 58 pessoas, sendo: 07 médicos, 06 enfermeiros, 13 técnicos de enfermagem, 14 serviços gerais(copa, cozinha, lavanderia, higienização), 09 serviços administrativos e a 09 Equipe da SAMU.

14.1- Saúde Bucal

O Município de Jaguari, prioriza as ações de prevenção e promoção da saúde ampliando os serviços odontológicos tanto preventivos como curativo.

A Unidade Básica de Saúde, o Centro de Especialidades em Saúde e o Posto de Atendimento junto à Escola Municipal Getúlio Vargas, contam com gabinete odontológico completo instalado e em pleno funcionamento para atender as demandas da população.

Dentre as ações curativas são realizadas pelas equipes de saúde restaurações, extrações, profilaxia, pulpotomia entre outras.

O Programa Sorrindo para o Futuro atende a comunidade escolar, contando com duas profissionais dentistas, que trabalham a prevenção nas escolas da cidade realizando escovação supervisionada com revelação de placa e aplicação de flúor, palestras, apresentação de vídeos, discussões com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

escolares sobre saúde bucal e hábitos alimentares e atendimento individualizado.

Tabela 29: Média de atendimento em Saúde Bucal em 2016.

Media de atendimento em Saúde Bucal- 2016	Atendimentos
Atendimento preventivo de escolares (alunos)	524
Atendimento curativo de crianças	2.748
Atendimento curativo de adultos	1.837
Ações Coletivas	**N° atendimentos**
Ação coletiva de aplicação Tópica de Flúor	677
Ação coletiva de Escovação Dental Supervisionada	575
Ação Coletiva de Bochecho Fluorado	481

Fonte: SIA-SUS/TEI SAÚDE

14.2-Atendimento Clínico Nutricional

Os atendimentos clínicos nutricionais são realizados de acordo com a demanda de encaminhamentos médicos. São acompanhadas gestantes, crianças, idosos, diabéticos, hipertensos e demais pacientes portadores de alguma doença relacionada a obesidade, desnutrição, transtornos alimentares, entre outros.

São realizados grupos de Prevenção e Promoção da Saúde para orientar a população e estimular a reeducação alimentar e a importância para a saúde de hábitos saudáveis. Após identificar os pacientes são realizadas ações de verificação de medidas antropométricas de peso altura e circunferência para identificar e classificar os parâmetros estabelecidos para cada faixa etária, avaliando percentuais para crianças e índice de massa corporal (IMC) para adolescentes, adultos e idosos, realizado o planejamento através dieta terapia especifica a cada paciente com patologia associada, com cardápio e dietas saudáveis.

As ações são realizadas em parceria com as equipes de profissionais da equipe de apoio da saúde para melhoria da população assistida, através do atendimento multidisciplinar buscando a qualidade de vida dos pacientes.

14.3 - Saúde Mental

A Secretaria Municipal de Saúde tem investido na organização do serviço municipal de Saúde Mental com atendimento e acompanhamento do NAAB, promovendo encontros em grupo de Oficina Terapêutica onde são desenvolvidas atividades diversas, sempre trabalhando as potencialidades para

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

vencer a vulnerabilidade apresentadas como dificuldades emocionais especificas de cada doente mental.

Nos grupos são desenvolvidas atividades de Oficinas Terapêuticas, atendimento em grupo, atendimento individual, visitas domiciliares.

14.4 - Fonoaudiologia

O Município de Jaguari conta com um profissional fonoaudiólogo contratado com carga horária de 20 horas semanais. São desenvolvidas atividades de avaliação e reabilitação/terapia dos distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita, voz, motricidade oral e audição de crianças, adultos e idosos. Mensalmente são realizados 70 atendimentos em terapia de fonoaudiologia.

15. Programas/Serviços da Secretaria Municipal da Saúde

1) Programa Saúde da Família;
2) Programa de Agentes Comunitários de Saúde;(PACS)
3) Programa de Vigilância em Saúde: Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;
4) Programa de Atenção aos Hipertensos e Diabéticos/Hiperdia;
5) Programa Nacional de Imunizações;
6) Programa de Controle e Tratamento da Tuberculose e Hanseníase;
7) Programa de Assistência Pré-Natal;
8) Programa de Planejamento Familiar;
9) Programa de Saúde da Mulher:

    - Prevenção do Câncer de colo de útero;
    - Prevenção de Câncer de colo de mama;

10) Programa de Atenção aos Ostomizados;
11) Programa de Assistência Farmacêutica Municipal;
12) Programa de Assistência Farmacêutica do Estado;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

13) Programa de Triagem Neonatal;

14) Programa de Detecção de DST e HIV;

15) Programa de Controle, Notificação e Investigação dos óbitos em crianças menores de 1 ano e mulheres em idade fértil;

16) Programa Sorrindo para o Futuro;

17) Rede Cegonha;

18) Programa da Tuberculose;

19) Adesão ao NAAB;

20) Oficinas Terapêuticas;

21) Política em Saúde do Trabalhador;

22) Programa Primeira Infância Melhor;

23) Projeto Saúde Perto de Você.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.EIDA.A9D5.42C7.0086.

16. Definição de Ações e Metas a executar

DIRETRIZ 1- Qualificar a rede de Atenção à Saúde, fortalecendo a prevenção e a promoção da saúde

OBJETIVO	META	INDICADOR
Ampliar e organizar o acesso aos serviços de saúde com ênfase na prevenção e promoção à saúde	Manter cobertura da Estratégia Saúde da Família de 58,36%	SISAB
	Habilitar a UBS Central como ESF mantendo equipe mínima de trabalho (ampliar cobertura de ESF para 100%)	Licenciamento do Estado, cadastro no cnes
	Implantar Saúde Bucal nos ESFs de 0 para 2	Cadastro no cnes
	Garantir 4 reuniões mensais nas 2 Unidades de ESFs	Número de atas registradas
	Ampliar a realização de grupos de Educação em Saúde de 69 para 144 ano	DATASUS
	Implantar protocolo médico e de enfermagem para solicitação de exames, internações e procedimentos de zero para 01	Ata de aprovação no Conselho Municipal de Saúde
	Implantas NASF de 0 para 1	Homologação do Estado e Cadastro da equipe no cnes
	Monitorar ações prioritárias de saúde nos 2 ESFs	Relatório mensal de acompanhamento
	Implantar uma Academia de Saúde para o atendimento prioritário das pessoas com DCNT , de 0 para 1	DATASUS
	Disponibilizar para 100 % da população o cartão SUS e o registro individualizado de saúde	SISAB
	Manter o Programa Primeira Infância Melhor, atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade e gestantes, com atendimento de 200 crianças	SISPIM
Fortalecer e ampliar as ações, detecção precose e tratamento oportuno para Câncer de mama e colo de útero	Segmento de 100% das mulheres com diagnóstico de lesão intraepitelial de alto grau do colo do útero	Número de mulheres diagnosticadas com NIC III
	Realização de exames citopatológico em mulheres da população alvo, na razão de 0,60 para 0,70 em 4 anos	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente

ACESSO P014DC48 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861920 | Página da peça 47 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 581

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.EIDA.A9D5.42C7.0086.

	Realização de exames de mamografia de rastreamento em mulheres da população alvo, na razão de 0,30 para 0,50 em 4 anos	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente
Ampliar as ações de Saúde ao Adolescente	Realizar 12 ações educativas do PSE – Programa Saúde da Escola	Número de ações
Organizar a rede de Atenção á saúde materna e Infantil para garantir o acesso acolhimento e resolutividade	Manter nulo a taxa de mortalidade materna	Número de óbitos maternos
	Reduzir de 02 para zero o número de óbitos infantis	Número de óbitos infantis
	Aumentar a proporção de nascidos vivos de mãe com 7 ou mais consultas de pré-natal de 80% a 90%	Número de mães com 7 ou + consultas pré-natal
	Realizar no mínimo 2 testes rápidos de Sífilis/HIV/Hepatite B/Hepatite C por gestante	Números de testes rápidos realizados
	Garantir 100% de diagnóstico e tratamento de sífilis em gestantes	Proporção de gestantes que realizam o tratamento quando diagnosticado
	Realizar no mínimo dois testes rápidos de Sífilis/HIV/Hepatite B/hepatite C por companheiro de gestante	Número de testes rápidos realizados
	Diminuir de 01 para zero número de casos novos de sífilis congênita	Número de casos novos de sífilis em menores de um ano de idade
	Implantar os protocolos de puericultura e pré-natal nas Unidades de Saúde	Adesão ao protocolo
	Aumentar a proporção de partos vaginais de 29% para 35%	Proporção de parto normal no SUS
	Manter nulo o número de novos casos de AIDS em menores de 5 anos, através do acompanhamento da gestante HIV+ e das crianças expostas na rede de atenção básica e no serviço especializado	Número de casos novos em menores de 5 anos
	Investigar 100% dos óbitos de mulheres em idade fértil	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados
Melhorar as condições de saúde dos idosos e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da Atenção Básica	Diminuir de 32 para 25 a taxa de mortalidade prematura causada por doenças crônicas não transmissíveis	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)
	Aumentar de 30 para 50 o número de idosos participantes de grupos em saúde	Número de idoso participante Número de grupos por ano
	Ampliar de 50% para 75% a vacinação para idosos cadastrados nas Unidades de Saúde.	Número de idosos cadastrados/número de idosos vacinados
Fortalecer a Promoção e Vigilância em Saúde Ambiental	Instituir Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya	Número de comitê instituído
	Realizar 01 campanha educativa e de conscientização nas escolas sobre a prevenção de Dengue, Zika e Chikungunya	Número de escolas/alunos participantes
	Atingir 80% de domicílios visitados para o controle vetorial da dengue A CADA 2	Número de ciclos que atingiram

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.EIDA.A9D5.42C7.0086.

	MESES	mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle da dengue
	Garantir 6 visitas mensais vigilância do Triatoma infestans (barbeiro) com visitas mensais aos PITs	Número de visitas aos Pontos de Infestação de Triatomíneos SISPNCD
	Garantir 2 visitas mês aos 15 PE (Pontos Estratégico: Cemitério Municipal, Borracharias, Oficinas, Posto de gasolina ...)	Número de visitas aos PEs SISPNCD
	Garantir 4 LIRA (Levantamento de índice Rápido para Aedes Aegypti) no ano. Indicador que mede a infestação do mosquito no município, no determinado local que o programa Indica.	Número de visitas LIRA SISPNCD
	Implantar 100% de Visita aos Prédios Públicos com a nomeação do responsável e capacitação para efetuar a vistoria no Imóveis Público	FORMSUS
Manter as ações da Política Nacional de Imunizações	Disponibilizar as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação na rede municipal, para crianças até 2 anos de idade, conforme cobertura vacinal preconizada.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade (Pentavalente -3ª dose, Pneumocócita-10 valente 2ª dose, Poliomelite 3ª dose, Tríplice Viral 1ª dose) com cobertura vacinal preconizada.
	Realizar uma ação em cada Escola do município, incentivando a cobertura vacinal em dia	Numero de ações/escola (PSE)
Qualificar o processo de notificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Notificar 100% de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho.	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.
	Qualificar o preenchimento da notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho, assegurando o preenchimento de todos os campos.	Proporção de Preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.
	Investigar 100% dos casos de óbitos por acidentes de trabalho	Proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigados
Intensificar ações de vigilância em tuberculose	Garantir diagnóstico e tratamento para 100% dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	Proporção de cura de casos novos de tuberculose bacilífera
	Realizar exames anti-HIV em 100% de casos novos de tuberculose	Proporção de exames anti-HIV realizados em casos novos de tuberculose
	Informar 100% das causas de óbitos por tuberculose.	Proporção de registro de óbito com causa básica definida
Monitorar e diagnosticar casos novos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DCNI)	Encerrar 100% dos casos de doenças de notificação compulsória imediata dentro do prazo preconizado	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após a notificação
Intensificar ações de vigilância em hanseníase	Garantir diagnóstico precoce e tratamento para 100% dos novos casos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.EIDA.A9D5.42C7.0086.

	Examinar 100% os contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase	Número de contatos intradomiciliares avaliados
Qualificar progressivamente as equipes de saúde para a notificação, investigação, monitoramento e avaliação da atenção à violência doméstica, sexual e outras violências	Garantir que 100% das unidades de saúde realizem notificação de violência doméstica sexual e outras violências.	Número de unidades notificadoras Número de notificações por unidade/ano
Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental	Cumprir a pactuação de envio de 80% de amostras de água para consumo humano do Programa SISÁGUA para análise	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez
	Monitorar 100% das Soluções Alternativas Coletivas do interior do município e reduzir a presença de Escherichia coli.	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas.
	Executar 100% das ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias à realidade do município.	Número de ações realizadas/ano de acordo coma CIB 30/04 e CIB 89/12.
Fortalecer as ações de alimentação e nutrição	Acompanhamento de 90% dos beneficiados pelo Programa Bolsa Família, buscando o cumprimento das condicionalidades da saúde exigidas pelos Ministérios da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa Família (PBF)
Fortalecer as ações do Programa antitabagismo através das equipes em saúde da família.	Implementar em uma unidades o Plano antitabagismo desenvolvido no município, com apoio do Ministério da Saúde.	Implantação do Plano.
Implantar a atenção à saúde da pessoa com deficiência	Implantação do serviço de reabilitação física no CMES.	Número de pacientes portadores de deficiência atendidos
	Garantir 100% de acessibilidade aos usuários cadastrados nas Unidades de Saúde.	Porcentagem de usuários cadastrados que tiveram a demanda atendida.
Fortalecer a assistência farmacêutica	Implantar a REMUME baseada no perfil epidemiológico da população	Dispensação de medicamentos previsto na REMUME
Fortalecer as ações de saúde bucal	Diminuir índices de cáries e doenças periodontais em crianças de idade escolar -562 alunos de pré ao quinto ano.	Programa Sorrindo para o Futuro do SESC
	Criar equipe de Saúde Bucal de 0 para 2	Cadastro no cnes
	Oferecer o tratamento de canal na Unidade Básica de Saúde em 100% da demanda	Atender 100% da demanda
	Manter o Programa de Prótese Dentária 21 mês, 252 no ano	DATASUS
Manter e qualificar o atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU)	Lotação e capacitação de profissionais para composição de equipes para o atendimento móvel pré-hospitalar	Equipe mínima
	Manutenção preventiva e corretiva do veículo.	Cronograma de manutenção
	Conscientização e orientação da população quanto ao uso do serviço da SAMU através de ações educativas na comunidade e escola	Número de ações educativas
Instituir processo de gestão pública com políticas que visem a necessidade da população	Realizar 01 encontro anual com as equipes de trabalho para elaborar e pactuadas metas para o próximo ano vigente, realizando avaliação do ano anterior	SISPACTO
	Realizar 03 reuniões para monitoramento das ações realizadas no quadrimestre	SARGSUS
	Participar de no mínimo 75% das reuniões CIR e AMCENTRO	LISTA DE PRESENÇA

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

	Construir o Plano Municipal de Saúde para o período 2018 a 2021	Plano Municipal de Saúde elaborado
	Implementar Sistema de Informação em todos os setores vinculados á Secretaria Municipal de Saúde	Número de setores com Sistema de Informação Implantado
	Implantar o NUMESC no município	Número de atividades de Educação Permanente/ano; Número de profissionais participantes em cada atividade
	Garantir 100% de suporte financeiro e transporte aos profissionais nas capacitações regionais	Número de profissionais participantes nas capacitações – Relatório de Viagem

DIRETRIZ 2- Consolidação da governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão SUS ou Gestão Estratégica e participativa do SUS: Potencialização da participação e controle social, da educação popular e educação Permanente em Saúde.

Fortalecer as instâncias de controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã	Garantir 100% das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde	**Número de reuniões realizadas** **Número de conselheiros participantes**
	Garantir a realização de 3 Audiências Públicas para apreciação e discussão dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Saúde	**Número de Audiências Públicas**
	Garantir a realização de 01 Conferência de Saúde no período de 4 anos	Número de Conferências realizadas
	Implantar o um Sistema de Ouvidoria do SUS	Credenciar 01 Ouvidoria no Município
	Capacitar 100% dos Conselheiros Municipais de Saúde	**Disponibilizar capacitações**
Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidade de saúde	Cumprir os 15% orçamentários, conforme Lei Complementar n.º 141/2012	Conforme Lei Complementar n.º 141/2012
	Otimizar o gasto decorrente das demandas judiciais	**Ações Judiciais**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

DIRETRIZ 3- Qualificação da Infraestrutura e frota da Secretaria Municipal de Saúde e aperfeiçoamento do Processo de Gestão.

Fortalecer a infraestrutura municipal	Investir na infraestrutura física e organizacional das 3 Unidades de Saúde	Realização de reforma/execução de obras
Manter, adequar e adquirir veículos para garantia de transportes de pacientes e profissionais vinculados ao SUS	Aquisição de 05 veículos (micro ônibus/ van /ambulância/ carro de passeio)	Numero de veículos adquiridos
Garantir acesso, qualidade e acolhimento, aos usuários do SUS, através da manutenção de programas, contratos, convênios e consórcios	Manter o contrato do Hospital (Estrutura Física do município) com empresa para realizar a administração dos serviços e dos atendimentos , viabilizando o seu funcionamento e ampliação de acordo com o planejamento garantindo o atendimento especialmente aos residentes em Jaguari e região de referência, com atendimento ambulatorial, de internação, hospitalar, de urgência especialmente aos residentes em Jaguari e de atendimento de demanda espontânea e referenciada, através da oferta de leitos para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	Contrato firmado/mantido
	Construir uma Unidade de CCI – Cuidados Continuados Integrados no Hospital	Execução da obra
	Garantir um contrato com o Ministério da Saúde para manutenção da Unidade de CCI no Hospital	Contrato firmado/mantido
	Manter ativo o contrato entre o município de Jaguari e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do RS	Contrato firmado/mantido
	Manter o contrato de prestação de serviços com os dois laboratórios de análises clínicos para realização de exames laboratoriais em seus estabelecimentos conforme demanda de usuários do município	Contrato firmado/mantido
	Manter adesão ao Programa Mais Médico do Governo Federal	Programa mantido

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

DIRETRIZ 4- Melhorar a estrutura física da Farmácia Básica Municipal

OBJETIVO	META	INDICADOR
Planejar os recursos financeiros do QUALIFAR-SUS	Realizar adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR –SUS, conforme Portaria n.º 3.586/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019.	ADESÃO FORMSUS
	Adquirir equipamentos e mobiliários para a estruturação dos Serviços Farmacêuticos (ar condicionado, refrigerador, computador, impressora, cadeiras, mesa com gavetas, armário fechado, caixa tipo BINS)	FORMSUS/SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde
	Utilização do recurso de custeio para pagamento de salários/gratificações a recursos humanos	FORMSUS/SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde

DIRETRIZ 5- Ações para a prevenção do enfrentamento da Pandemia do Covid-19

OBJETIVO	META	INDICADOR
Planejar os recursos financeiros do COVID 19	Aquisição de material, insumos e equipamento de EPIs para o enfrentamento do Covid-19	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde
	Aquisição de equipamentos permanentes para a manutenção de enfrentamento do Covid-19 para as 03 Unidades de Saúde	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde
	Contração de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem)	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde
	Implantar protocolo de manejo clínico na Atenção Básica no que se refere aos sinais e sintomas de gravidade e condições de risco para complicações do Covid-19	Protocolo de Manejo Clínico
	Aquisição de testes rápidos IGG IGM para detecção de anticorpos para o Coronavírus – 11.473 habitantes	ESUS Notifica, SIVEP - Gripe e GAL
	Fortalecimento da atenção primária, com adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias	ESUS
	Realizar o teste PCR (cotonete) entre o 3º e 7º dia e o acompanhamento do paciente	ESUS
	Realizar a notificação através da Vigilância Sanitária no SIVEPGRIPE do paciente e	SIVEPGRIPE

	alimentar as informações de alta e óbito do paciente	
	Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação.	Boletim Epidemiológico Atualizado
	Realizar Notificação e Testagem de qualquer Síndrome Respiratória Aguda Grave na população do município	SRAG (internado)
	Reestruturar Unidade de Saúde para ser referência nos atendimentos de sintomas gripais com exclusividade para os atendimentos de casos suspeitos de Covid19	ESUS
	Criação através de Decreto do Comitê Estratégico de Saúde do município	Decreto Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

17. Avaliação do Plano Municipal de Saúde 2017- 2021

A revisão do Plano Municipal de Saúde do Município de Jaguari será realizada anualmente, com a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e a participação do Conselho Municipal de Saúde, a fim de serem revisadas as ações e metas do referido plano que representa a Política Municipal de Saúde do Município de Jaguari.

Para realizar a avaliação das ações e metas planejadas, bem como novas demandas e necessidades da população serão realizadas reuniões com a equipe de profissionais de saúde, Gestão Municipal e o Conselho Municipal de Saúde para discutir e avaliar as ações desenvolvidas e através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde- SARGSUS serão realizadas as prestações de contas.

18. ReferênciasBibliográficas

- Vinculação Constitucional de Recursos para o SUS nas três Esferas de Governo – Resolução CNS nº 281 – Julho/1998;
- Competências do Conselho Nacional de Saúde, Comissão Intergestores Tripartite e Ministério da Saúde – Delimitações e Interfaces – Março/1999;
- Diretrizes para Capacitação de Conselheiros de Saúde – Abril/1999;
- Inserção dos Hospitais Universitários e de Ensino no SUS – Relatórios de Abril/1999 e Novembro/1999;
- Reforçando a Ousadia de Cumprir e Fazer Cumprir os Princípios Constitucionais do Sistema Único de Saúde – Outubro/1999;
- Relatório e Avaliação da Mesa Redonda de Atenção Básica de Saúde promovida pelo CNS – Novembro/1999;
- Informações e Mecanismos para o Acompanhamento do SUS pelo CNS – Março/2000;
- Agenda Básica do CNS para 2000 – Março/2000;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861920

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC48

19. Referências Web gráficas

- Portal Presidência da República Federativa do Brasil: https://www.presidencia.gov.br
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IBGE: http://www.ibge.com.br/
- Ministério da Saúde: http://www.saude.gov.br
- Secretaria Estadual de Saúde: http://www.saude.rs.gov.br/ces/
-Informações de Saúde (TABNET):http://www2.datasus.gov.br/
- SARGSUS: http://dab.saude.gov.br/portaldab/
- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS: http://sia.datasus.gov.br/
- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS- http://www2.datasus.gov.br/SIAB

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF14.E1DA.A9D5.42C7.0086.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861921

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC49

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008

Resolução CMS N.º 01/2020 de 30 de junho de 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Jaguari RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2674 de 29/05/2008 e seu respectivo Regimento Interno:

Art. 1º. Declara que recebeu o Relatório do DIGISUS e o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS, ambos do 1º Quadrimestre de 2020, conforme documentação em anexo.

Art. 2º. Declara que recebeu os ajustes do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e Programação Anual de Saúde 2020 com a inclusão das Diretrizes 4 e 5 que referemj-se ao QUALIFAR (Programa Nacional de qualificação da Assistência Farmacêutica) conforme Portaria n.º 3.586/GM/MS de 19 de dezembro de 2019 e Ações para a prevenção do enfrentamento da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme documentação em anexo.

Art. 3º. Declara que recebeu o ajuste de metas para o ano de 2020 da Pactuação Interfederativa de Indicadores do DIGISUS, conforme documentação em anexo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguari/RS, 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS MINUZZI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS N.º 01/2020 de 30 de junho de 2020, nos termos do Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2674 de 29 de maio de 2008.

Naiana G. Baccin
NAIANA GUERRA BACCIN
Secretaria Municipal de Saúde
Jaguari/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.643B.0D19.E808.A3B0.D6D5.

Página
592
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3861922
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC4A

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Jaguari

Secretaria Municipal de Saúde Município de Jaguari

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020

Com ajustes

Jaguari/RS, Junho de 2020

Avenida Sete de Setembro, 1090 – Jaguari – RS – Fone: 55.3255.1719
saudejaguari@gmail.com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Jaqueline Aparecida Dvoranovski Pivetta -2017/2020

Naiana Guerra Baccin - 2020

Secretaria Municipal de Saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde: José Carlos Minussi

Fundo Municipal de Saúde: CNPJ 12.200.972/0001-09

Unidade Básica de Saúde Central
CNES 2244152

ESF Rivera
CNES 7056524

ESF Central
CNES 7999135

Centro de Especialidades em Saúde
CNES 7545193

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3861922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC4A

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Jaguari

APRESENTAÇÃO

A Programação Anual de Saúde- PAS tem por objetivo constituir o referencial para a aplicação das metas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Ata n.º 008 de 16 de dezembro de 2019.

A elaboração deste documento baseia-se nos instrumentos de Planejamento do SUS, tais como o Decreto n.º 7.508/2011, a Lei Complementar n.º 141/2012 e a Portaria MS n.º 2135 de 25 de setembro de 2013, integrada com os instrumentos de Planejamento Governamental (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) orientam o gestor para efetivamente colocar em prática as ações programadas para 2020, visando o alcance de metas.

As ações para o ano de 2020, com vista ao alcance das metas advindas do Plano Municipal de Saúde, foram amplamente debatidas com a Equipe, abrangendo todos os profissionais envolvidos.

A Programação Anual de Saúde -2020 apresenta o quadro de diretrizes, objetivos e metas com seus respectivos indicadores, método de cálculo, responsáveis e parceiros.

A PAS é parte importante do Relatório Anual de Gestão e auxilia na confecção dos relatórios quadrimestrais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, é uma importante ferramenta para atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde e das metas pactuadas.

A previsão orçamentária para a Saúde para o exercício de 2018 que representa 15% do total do orçamento municipal, conforme Emenda Constitucional n.º 29/2000 é de R$ 7.522.186,00 (sete milhões e quinhentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e seis reais).

Avenida Sete de Setembro, 1090 – Jaguari – RS – Fone: 55.3255.1719
saudejaguari@gmail.com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 3861922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC4A

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Jaguari

Objetivos e Metas da Programação Anual de Saúde
Ano: 2020

Fortalecimento da rede de atenção à saúde através da Atenção Primária em Saúde

Diretriz:

Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Objetivo Nacional:

Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.

PACTUAÇÃO DO SISPACTO 2020

Diretriz:

Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança,adolescente, jovem, adulto e idoso),considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.

Objetivo Nacional:

Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor.

Página 596
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861922
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4A

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Definição de Ações e Metas a executar

DIRETRIZ 1- Qualificar a rede de Atenção à Saúde, fortalecendo a prevenção e a promoção da saúde

OBJETIVO	META	INDICADOR	AÇÃO
Ampliar e organizar o acesso aos serviços de saúde com ênfase na prevenção e promoção à saúde	Manter cobertura da Estratégia Saúde da Família de 58,36%	SISAB	Visita domiciliar, atendimento na Unidade pelo médico, enfermeiro e técnico de enfermagem
	Habilitar a UBS Central como ESF mantendo equipe mínima de trabalho (ampliar cobertura de ESF para 100%)	Licenciamento do Estado, cadastro no cnes	Equipe mínima
	Implantar Saúde Bucal nos ESFs de 0 para 2	Cadastro no cnes	Contratar profissionais odontólogos
	Garantir 4 reuniões mensais nas 2 Unidades de ESFs	Número de atas registradas	Realizar reunião
	Ampliar a realização de grupos de Educação em Saúde de 69 para 144 ano	DATASUS	Realizar os grupos
	Implantar protocolo médico e de enfermagem para solicitação de exames, internações e procedimentos de zero para 01	Ata de aprovação no Conselho Municipal de Saúde	Implantar protocolo
	Implantas NASF de 0 para 1	Homologação do Estado e Cadastro da equipe no cnes	Implantar o NASF
	Implantar 01 Academia de Saúde para o atendimento prioritário das pessoas com DCNT , de 0 para 1	DATASUS	Implantar Academia em saúde
	Disponibilizar para 100 % da população o cartão SUS e o registro individualizado de saúde	SISAB	Cadastro de pacientes
	Manter o Programa Primeira Infância Melhor, atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade e gestantes, com atendimento de 200 crianças	SISPIM	Executar as metas do Programa Primeira Infância Melhor
Fortalecer e ampliar as ações,	Segmento de 100% das mulheres com diagnóstico de lesão intraepitelial de alto grau do colo do útero	Razão de exames	Atender as pacientes e

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 6 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 597

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

detecção precose e tratamento oportuno para Câncer de mama e colo de útero		citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população da mesma faixa etária	disponibilizar o exame
	Realização de exames citopatológico em mulheres da população alvo, na razão de 0,60 para 0,70 em 4 anos	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente	Realizar preventivos
	Realização de exames de mamografia de rastreamento em mulheres da população alvo, na razão de 0,30 para 0,50 em 4 anos	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente	Priorizar pacientes na idade preconizada
Ampliar as ações de Saúde ao Adolescente	Realizar 12 ações educativas do PSE – Programa Saúde da Escola	Número de ações	Realizar ações educativas
Organizar a rede de Atenção á saúde materna e Infantil para garantir o acesso acolhimento e resolutividade	Manter nulo a taxa de mortalidade materna	Número de óbitos maternos	Preconizar exames, consultas e ações de saúde voltadas a mulheres em idade fértil.
	Reduzir de 02 para zero o número de óbitos infantis	Número de óbitos infantis	Realizar consultas de pré-natal
	Aumentar a proporção de nascidos vivos de mãe com 7 ou mais consultas de pré-natal de 80% a 90%	Número de mães com 7 ou + consultas pré-natal	Disponibilizar consultas e acompanhamento com a gineco-obstetra
	Realizar no mínimo 2 testes rápidos de Sífilis/HIV/Hepatite B/Hepatite C por gestante	Números de testes rápidos realizados	Disponibilizar testes rápidos
	Garantir 100% de diagnóstico e tratamento de sífilis em gestantes	Proporção de gestantes que realizam o tratamento quando diagnosticado	Disponibilizar testes rápidos
	Realizar no mínimo dois testes rápidos de Sífilis/HIV/Hepatite B/hepatite C por companheiro de gestante	Número de testes rápidos realizados	Disponibilizar testes rápidos

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 7 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 598

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

	Diminuir de 01 para zero número de casos novos de sífilis congênita	Número de casos novos de sífilis em menores de um ano de idade	Disponibilizar testes rápidos
	Aumentar a proporção de partos vaginais de 29% para 35%	Proporção de parto normal no SUS	Disponibilizar consultas com a gineco obstetra
	Manter nulo o número de novos casos de AIDS em menores de 5 anos, através do acompanhamento da gestante HIV+ e das crianças expostas na rede de atenção básica e no serviço especializado	Número de casos novos em menores de 5 anos	Disponibilizar consultas, testes rápidos e exames para a gestante
	Investigar 100% dos óbitos de mulheres em idade fértil	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	Investigar óbitos na faixa etária
Melhorar as condições de saúde dos idosos e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da Atenção Básica	Diminuir de 32 para 25 a taxa de mortalidade prematura causada por doenças crônicas não transmissíveis	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Realizar grupos de saúde para esta faixa etária
	Aumentar de 30 para 50 o número de idosos participantes de grupos em saúde	Número de idoso participante Número de grupos por ano	Busca ativa de pacientes nesta faixa etária
	Ampliar de 50% para 75% a vacinação para idosos cadastrados nas Unidades de Saúde.	Número de idosos cadastrados/número de idosos vacinados	Busca ativa
Fortalecer a Promoção e Vigilância em Saúde Ambiental	Instituir Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya	Número de comitê instituído	Instituir Comitê
	Realizar 01 campanha educativa e de conscientização nas escolas sobre a prevenção de Dengue, Zika e Chikungunya	Número de escolas/alunos participantes	Realizar campanhas educativas
	Atingir 80% de domicílios visitados para o controle vetorial da dengue A CADA 2 MESES	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle da dengue	Realizar visitas domiciliares
	Garantir 6 visitas mensais vigilância do Triatoma infestans (barbeiro) com visitas mensais aos PITs	Número de visitas aos Pontos de Infestação de Triatomíneos SISPNCD	Realizar visitas mensais
	Garantir 2 visitas mês aos 15 PE (Pontos Estratégico: Cemitério Municipal, Borracharias, Oficinas, Posto de gasolina ...)	Número de visitas aos PEs SISPNCD	Realizar visitas
	Garantir 4 LIRA (Levantamento de índice Rápido para Aedes Aegypti) no ano. Indicador que mede a infestação do mosquito no município, no determinado local que o programa Indica.	Número de visitas LIRA SISPNCD	Realizar inspeção
	Implantar 100% de Visita aos Prédios Públicos com a nomeação do responsável e capacitação para efetuar a vistoria no Imóveis Público	FORMSUS	Realizar inspeção
Manter as ações da Política	Disponibilizar as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação na rede municipal, para crianças até 2 anos	Proporção de vacinas	Manter sala de vacina

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 8 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 599

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Nacional de Imunizações	de idade, conforme cobertura vacinal preconizada.	selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade (Pentavalente -3ª dose, Pneumocócita-10 valente 2ª dose, Poliomelite 3ª dose, Tríplice Viral 1ª dose) com cobertura vacinal preconizada.	sempre aberta e com disponibilidade de vacinas
	Realizar uma ação em cada Escola do município, incentivando a cobertura vacinal em dia	Numero de ações/escola (PSE)	Realizar ação na escola
Qualificar o processo de notificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Notificar 100% de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho.	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	Notificar acidentes
	Qualificar o preenchimento da notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho, assegurando o preenchimento de todos os campos.	Proporção de Preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Realizar o procedimento correto na ficha
	Investigar 100% dos casos de óbitos por acidentes de trabalho	Proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigados	Realizar investigação
Intensificar ações de vigilância em tuberculose	Garantir diagnóstico e tratamento para 100% dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	Proporção de cura de casos novos de tuberculose bacilífera	Garantir tratamento para tuberculose
	Realizar exames anti-HIV em 100% de casos novos de tuberculose	Proporção de exames anti-HIV realizados em casos novos de tuberculose	Disponibilizar exames
	Informar 100% das causas de óbitos por tuberculose.	Proporção de registro de óbito com causa básica definida	Investigar óbito
Monitorar e diagnosticar casos novos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DCNI)	Encerrar 100% dos casos de doenças de notificação compulsória imediata dentro do prazo preconizado	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após a notificação	Realizar investigação
Intensificar ações de vigilância em hanseníase	Garantir diagnóstico precoce e tratamento para 100% dos novos casos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Garantir diagnóstico precoce
	Examinar 100% os contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase	Número de contatos intradomiciliares avaliados	Examinar casos
Qualificar progressivamente as equipes de saúde para a notificação, investigação, monitoramento e avaliação da atenção à violência doméstica, sexual e outras	Garantir que 100% das unidades de saúde realizem notificação de violência doméstica sexual e outras violências.	Número de unidades notificadoras Número de notificações por unidade/ano	Realizar notificação

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 9 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 600

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

violências			
Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental	Cumprir a pactuação de envio de 80% de amostras de água para consumo humano do Programa SISÁGUA para análise	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Realizar as coletas de água
	Monitorar 100% das Soluções Alternativas Coletivas do interior do município e reduzir a presença de Escherichia coli.	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas.	Realizar as coletas de água
	Executar 100% das ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias à realidade do município.	Número de ações realizadas/ano de acordo coma CIB 30/04 e CIB 89/12.	Realizar as Sete ações da Vigilância
Fortalecer as ações de alimentação e nutrição	Acompanhamento de 90% dos beneficiados pelo Programa Bolsa Família, buscando o cumprimento das condicionalidades da saúde exigidas pelos Ministérios da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa Família (PBF)	Realizar a pesagem e a conferência da Carteira de Vacinação das crianças
Fortalecer as ações do Programa antitabagismo **através das equipes em saúde da família.**	Implementar em uma unidades o Plano antitabagismo desenvolvido no município, com apoio do Ministério da Saúde.	Implantação do Plano.	Implantar serviço no município
Implantar a atenção à saúde da pessoa com deficiência	Implantação do serviço de reabilitação física no CMES.	Número de pacientes portadores de deficiência atendidos	Implantar serviço
	Garantir 100% de acessibilidade aos usuários cadastrados nas Unidades de Saúde.	Porcentagem de usuários cadastrados que tiveram a demanda atendida.	Garantir acessibilidade
Fortalecer a assistência farmacêutica	Implantar a REMUME baseada no perfil epidemiológico da população	Dispensação de medicamentos previsto na REMUME	Implantar Remune
Fortalecer as ações de saúde bucal	Diminuir índices de cáries e doenças periodontais em crianças de idade escolar -562 alunos de pré ao quinto ano.	Programa Sorrindo para o Futuro do SESC	Realizar escovação dental supervisionada realizar o exame bucal do Sorrindo para o Futuro nas 562 crianças do Projeto.
	Criar equipe de Saúde Bucal de 0 para 2	Cadastro no cnes	Contratar profissionais
	Oferecer o tratamento de canal na Unidade Básica de Saúde em 100% da demanda	Atender 100% da demanda	Adquirir material e equipamento

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 10 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 601

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

	Manter o Programa de Prótese Dentária 21 mês, 252 no ano	DATASUS	Cadastro no EGESTOR portaria que habilite o serviço novamente para o município
Manter e qualificar o atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU)	Lotação e capacitação de profissionais para composição de equipes para o atendimento móvel pré-hospitalar	Equipe mínima	Capacitar profissionais
	Manutenção preventiva e corretiva do veículo.	Cronograma de manutenção	
	Conscientização e orientação da população quanto ao uso do serviço da SAMU através de ações educativas na comunidade e escola	Número de ações educativas	Conscientizar a população
Instituir processo de gestão pública com políticas que visem a necessidade da população	Realizar 01 encontro anual com as equipes de trabalho para elaborar e pactuadas metas para o próximo ano vigente, realizando avaliação do ano anterior	SISPACTO	Realizar encontro anual
	Realizar 03 reuniões para monitoramento das ações realizadas no quadrimestre	SARGSUS	Realizar reuniões
	Participar de no mínimo 75% das reuniões CIR e AMCENTRO	LISTA DE PRESENÇA	Participar de reunião
	Construir o Plano Municipal de Saúde para o período 2018 a 2021	Plano Municipal de Saúde elaborado	Elaborar o Plano de Saúde
	Implementar Sistema de Informação em todos os setores vinculados á Secretaria Municipal de Saúde	Número de setores com Sistema de Informação Implantado	Implantar a informatização
	Implantar o NUMESC no município	Número de atividades de Educação Permanente/ano; Número de profissionais participantes em cada atividade	Implantar o NUMESC
	Garantir 100% de suporte financeiro e transporte aos profissionais nas capacitações regionais	Número de profissionais participantes nas capacitações – Relatório de Viagem	Garantir o suporte financiamento das capacitações

DIRETRIZ 2- Consolidação da governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão SUS ou Gestão Estratégica e participativa do SUS: Potencialização da participação e controle social, da educação popular e educação Permanente em Saúde

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 11 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 602

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Fortalecer as instâncias de controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã	Garantir 100% das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde	Número de reuniões realizadas Número de conselheiros participantes	Realizar reunião
	Garantir a realização de 3 Audiências Públicas para apreciação e discussão dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Saúde	Número de Audiências Públicas	Realizar Audiências
	Garantir a realização de 01 Conferência de Saúde no período de 4 anos	Número de Conferências realizadas	Realizar Conferência de Saúde
	Implantar o um Sistema de Ouvidoria do SUS	Credenciar 01 Ouvidoria no Município	Implantar Ouvidoria
	Capacitar 100% dos Conselheiros Municipais de Saúde	**Disponibilizar capacitações**	**Realizar capacitação**
Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidade de saúde	Cumprir os 15% orçamentários, conforme Lei Complementar n.º 141/2012	Conforme Lei Complementar n.º 141/2012	Investir o mínimo obrigatório conforme CL 141/2020

DIRETRIZ 3- Qualificação da Infraestrutura e frota da Secretaria Municipal de Saúde e aperfeiçoamento do Processo de Gestão

Fortalecer a infraestrutura municipal	Investir na infraestrutura fisica e organizacional das 3 Unidades de Saúde	Realização de reforma/execução de obras	Realizar infraestrutura nas Unidades de Saúde
Manter, adequar e adquirir veículos para garantia de transportes de pacientes e profissionais vinculados ao SUS	Aquisição de 05 veículos (micro ônibus/ van /ambulância/ carro de passeio)	Numero de veículos adquiridos	Adquirir veículos
Garantir acesso, qualidade e acolhimento, aos usuários do	Manter o contrato do Hospital (Estrutura Física do município) com empresa para realizar a administração dos serviços e dos atendimentos , viabilizando o seu funcionamento e ampliação de acordo com o	Contrato firmado/mantido	Manter contrato

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 12 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 603

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

SUS, através da manutenção de programas, contratos, convênios e consórcios	planejamento garantindo o atendimento especialmente aos residentes em Jaguari e região de referência, com atendimento ambulatorial, de internação, hospitalar, de urgência especialmente aos residentes em Jaguari e de atendimento de demanda espontânea e referenciada, através da oferta de leitos para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS		
	Construir uma Unidade de CCI – Cuidados Continuados Integrados no Hospital	Execução da obra	Construir obra
	Garantir um contrato com o Ministério da Saúde para manutenção da Unidade de CCI no Hospital	Contrato firmado/mantido	Manter contrato
	Manter ativo o contrato entre o município de Jaguari e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do RS	Contrato firmado/mantido	
	Manter o contrato de prestação de serviços com os dois laboratórios de análises clínicos para realização de exames laboratoriais em seus estabelecimentos conforme demanda de usuários do município	Contrato firmado/mantido	Manter contrato
	Manter adesão ao Programa Mais Médico do Governo Federal	Programa mantido	Manter Programa

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

AJUSTES NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021

DIRETRIZ 4- Melhorar a estrutura física da Farmácia Básica Municipal

OBJETIVO	META	INDICADOR	AÇÃO
Planejar os recursos financeiros do QUALIFAR-SUS	Realizar adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR –SUS, conforme Portaria n.º 3.586/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019.	ADESÃO FORMSUS	Adesão
	Adquirir equipamentos e mobiliários para a estruturação dos Serviços Farmacêuticos (ar condicionado, refrigerador, computador, impressora, cadeiras, mesa com gavetas, armário fechado, caixa tipo BINS)	FORMSUS/SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Utilização do recurso de custeio para pagamento de salários/gratificações a recursos humanos	FORMSUS/SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde	Pagamento da folha

DIRETRIZ 5- Ações para a prevenção do enfrentamento da Pandemia do Covid-19

OBJETIVO	META	INDICADOR	AÇÃO
Planejar os recursos financeiros do COVID 19	Aquisição de material, insumos e equipamento de EPIs para o enfrentamento do Covid-19	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde	Aquisição de EPIs
	Aquisição de equipamentos permanentes para a manutenção de enfrentamento do Covid-19 para as 03 Unidades de Saúde	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde	Aquisição de equipamentos
	Contração de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem)	SIOPS/MGS - Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde	Contratos
	Implantar protocolo de manejo clínico na Atenção Básica no que se refere aos sinais e sintomas de	Protocolo de Manejo Clínico	Implantar protocolo

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 14 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 605

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

	gravidade e condições de risco para complicações do Covid-19		
	Aquisição de testes rápidos IGG IGM para detecção de anticorpos para o Coronavírus – 11.473 habitantes	ESUS Notifica, SIVEP - Gripe e GAL	Testagem na população do município
	Fortalecimento da atenção primária, com adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias	ESUS	Plano de Contingência Coronavírus - COVID 19
	Realizar o teste PCR (cotonete) entre o 3º e 7º dia e o acompanhamento do paciente	ESUS	Realizar testes
	Realizar a notificação através da Vigilância Sanitária no SIVEPGRIPE do paciente e alimentar as informações de alta e óbito do paciente	SIVEPGRIPE	Realizar notificação
	Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação.	Boletim Epidemiológico Atualizado	Rede Social e site oficial do município
	Realizar Notificação e Testagem de qualquer Síndrome Respiratória Aguda Grave na população do município	SRAG (internado)	Notificação de casos
	Reestruturar Unidade de Saúde para ser referência nos atendimentos de sintomas gripais com exclusividade para os atendimentos de casos suspeitos de Covid19	ESUS	Adequação de Unidade de Saúde
	Criação através de Decreto do Comitê Estratégico de Saúde do município	Decreto Municipal	Execução de decreto

ACESSO P014DC4A | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 3861922 | Página da peça 15 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 606

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Jaguari

Recursos Financeiros para a execução da Programação Anual de Saúde
Ano: 2020

A despesa Orçada para a Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2020, está estimada em R$ 7.522.186,00 (sete milhões e quinhentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e seis reais).

Proj.Ativ. 0.005 APOIO A ENTIDADE DESTINADAS A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - R$ 40.000,00
Proj.Ativ. 0.008 APOIO E MANUTENÇÃO A REDE HOSPITALAR - HCJ JAGUARI - R$ 1.639.591,00
Proj.Ativ. 0.009 REPASSE DE RECURSOS A CONSÓRCIO PÚBLICO - CI CENTRO -R$ 143.252,00
Proj.Ativ. 1.003 UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E INTEGRADOS- REFORMA E AMPLIAÇÃO - R$ 10.000,00
Proj.Ativ. 2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R$ 3.604.511,00
Proj.Ativ. 2.028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGARI -R$ 426.000,00
Proj.Ativ. 2.030 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -R$ 3.100,00
Proj.Ativ. 2.031 MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -R$ 381.500,00
Proj.Ativ. 2.032 MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-R$ 96.850,00
Proj.Ativ. 2.033 MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES EPIDEMIOLÓGICA -R$ 6.200,00
Proj.Ativ. 2.034 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF R$ 425.650,00
Proj.Ativ. 2.035 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA - NAAB R$ 99.000,00
Proj.Ativ. 2.036 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL -R$ 19.000,00
Proj.Ativ. 2.037 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - R$ 274.332,00
Proj.Ativ. 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIM -R$ 234.700,00
Proj.Ativ. 2.039 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS MAC -R$ 93.500,00
Proj.Ativ. 2.040 PMAQ -R$ 25.000,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
17

Peça
3861922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC4A

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Jaguari

Para uma boa gestão dos recursos financeiros o importante é focar as metas na prevenção em saúde para a população, pois só assim os recursos de média e alta complexidade irão ter redução, o investimento prioritário é na Atenção Básica, na resolutividade do problema, na busca da melhor qualidade de vida do usuário.

Naiana Guerra Baccin
Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Sete de Setembro, 1090 – Jaguari – RS – Fone: 55.3255.1719
saudejaguari@gmail.com

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

Página
609
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
18
Peça
3861922
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC4A

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARI
LEI MUNICIPAL N.º 2.674 DE 29.05.2008

Resolução CMS N.º 01/2020 de 30 de junho de 2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Jaguari RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2674 de 29/05/2008 e seu respectivo Regimento Interno:

Art. 1º. Declara que recebeu o Relatório do DIGISUS e o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS, ambos do 1º Quadrimestre de 2020, conforme documentação em anexo.

Art. 2º. Declara que recebeu os ajustes do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e Programação Anual de Saúde 2020 com a inclusão das Diretrizes 4 e 5 que referemj-se ao QUALIFAR (Programa Nacional de qualificação da Assistência Farmacêutica) conforme Portaria n.º 3.586/GM/MS de 19 de dezembro de 2019 e Ações para a prevenção do enfrentamento da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme documentação em anexo.

Art. 3º. Declara que recebeu o ajuste de metas para o ano de 2020 da Pactuação Interfederativa de Indicadores do DIGISUS, conforme documentação em anexo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguari/RS, 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS MINUZZI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS N.º 01/2020 de 30 de junho de 2020, nos termos do Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2674 de 29 de maio de 2008.

NAIANA GUERRA BACCIN
Secretaria Municipal de Saúde
Jaguari/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C74.AEB4.E71D.5A57.EEB8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 09h e 07min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	2.799
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://camarajaguari.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7601&cdDiploma=20102799&NroLei=2.799&Word=
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Pergunta	Resposta
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	2.212
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://camarajaguari.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7601&cdDiploma=20002212&NroLei=2.212&Word=
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	3.376
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://camarajaguari.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7601&cdDiploma=20203376&NroLei=3.376&Wo%C3%A7amento&Word2=
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	Palestras nas Escolas - Circuito do Conhecimento.
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	Devido a Pandemia, no ano de 2020, as palestras nas escolas foram suspensas, mas estavam previstas e vem sendo realizadas desde 2019.
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Página 612
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861923
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4B

Pergunta	Resposta
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	Projeto Reciclação e compostação.
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	O Município disponibiliza um caminhão e funcionários para recolher o lixo reciclável da cidade e encaminhar aos recicladores da ARPEJ (Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Jaguari). Além disso foi instalado nas escolas e na Sede da Prefeitura pontos para recompostagem.
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Sim
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	TAC CASTRAÇÕES.pdf (3,34MB)
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	O município deve disponibilizar a castração de animais de rua e os de pessoas de baixa renda e da ONG "AJAPA" Associação Jaguariense de Proteção aos Animais.
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	31/12/9999
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	não tem
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Página 613
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861923
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4B

Pergunta	Resposta
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Sim
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio ambiente
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	Sim
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	Portaria Elisangela.PDF (0,34MB)
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei 2.799
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	2
Informe o número de servidores	2
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	105
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	105
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Convênio Mata Atlântica.pdf (2,65MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Pergunta	Resposta
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	3.154
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //camarajaguari.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7601&cdDiploma=20173154&NroLei=3.154&Word=
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Estadual Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica contratada (prestador de serviços)
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	CRVR - Santa Maria

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Pergunta	Resposta
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	LO 07449/2020
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	O montante garante a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU, mas não inclui os custos dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	1.403 de 1978
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Jaguri.pdf (0,66MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	0
7.2.1) Justifique se julgar necessário	Existe coleta de material reciclável, realizado, em média, a cada 60 dias.
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Poder público
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Não há regulamentação, por isso não são cobradas taxas para remoção dos resíduos.
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	01/06/2017
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei municipal 3154.pdf (0,08MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	CORSAN
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Há contrato firmado
Informar data:	06/11/2019
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	2.890
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	419.637
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	323.602
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	323.602
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 08/09/2021 15:01.

Código de autenticação

ILFJ6-OFAP5-SSIK2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Dados Tabulares

2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.

Nome	Elisangela Della Flora Bolzan
Formação	administração
Vínculo	efetivo
Cargo/função	Fiscal Sanitária e Ambiental

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Página 618
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3861923
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4B

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Amanda Ribas de Aguiar
Formação	Bióloga
Cargo/função	Bióloga

Nome completo	Matheus Wanderer
Formação	Eng. Agrônomo
Cargo/função	Eng. Agrônomo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C341.D995.FAAB.DC23.99C3.

Página 619
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISCIPLINA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INSTITUI AS TAXAS, SANÇÕES PENAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga presente a Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único. Em atendimento a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, também serão licenciadas pelo município atividades delegadas pelo estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 2º É devida a taxa de Licenciamento Ambiental das Atividades da Resolução nº 102/2005 e 168/2007e suas posteriores alterações, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, que faz parte integrante desta lei, como Anexo I.

Art. 3º A tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o anexo II, desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): Na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): Autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): Autorizando após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

§ 1º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras destas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º As Licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão ser renovadas entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, ou a critério desta Secretaria desde que respeitada às legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 620
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

efetivará fiscalização regular e periódica, cuja a validade dar-se-á pelo período máximo de um (01) ano, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização.

§ 4º Os empreendimentos que estão em funcionamento, anterior a aprovação desta Lei, que não possuem Licença Ambiental, deverão solicitar a LO de Regularização, no prazo máximo de 12 meses, com documentação específica, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pela Secretaria Municipal do meio ambiente, necessários serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;

II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

III - o grau de poluição;

IV - o nível de impacto ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental.

§ 2º A classificação das atividades conforme porte e o potencial poluidor encontram-se no anexo I da presente lei.

§ 3º O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º Os casos não previstos ou que necessitarem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5º Os valores arrecadados, provenientes do Licenciamento Ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, das seguintes decisões proferidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

I - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

II - aplicação de multas;

III - demais penalidades impostas.

§ 1º A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante a acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 621
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

§ 2º As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Os estabelecimentos industriais, agropecuários, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme o disposto na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 10 O infrator com vulnerabilidade econômica poderá se valer da Lei Estadual nº 11.877 de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a imposição e gradação da penalidade ambiental de multa a autoridade competente observará a situação econômica do infrator, reduzindo seus valores nos casos em que for verificada situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 11 A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JAGUARI 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO N.º ...AS FLS....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL EM: 19/11/2010.

JOSÉ IVONIR DOS SANTOS ARAÚJO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL /CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES / PORTE / POTENCIAL POLUIDOR

LEGENDA							
A	Área útil (m²)	AIR	Área irrigada (ha)	NV	Número veículos Embarcações/aeronaves	VR	Volume total de resíduos recebidos (m3/mês)
AI	Área inundada (ha)	AT	Área total (ha)	PA	População atendida (nº hab.)	NM	Número de matrizes
<=	Menor ou igual	C	Comprimento (KM)	Q	Vazão água (m3/dia)	NC	Número de cabeças
>=	Maior ou igual	VP	Volume produção (m³/dia)	AD	Área drenada (ha)	VT	Volume total de resíduos recebidos (t/mês)

Tabela Resolução CONSEMA Nº 102/2005

CÓDIGO	ATIVIDADES		PORTE (tamanho)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 622
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

		Potencial Poluidor	
110,00	Atividades agropecuárias		
111,00	Irrigação		
111,30	Irrigação superficial-AIR	Alto	<=50
111,40	Irrigação por aspersão/localizada-AIR	Médio	<= 50
111,60	Drenagem agrícola-AD	Médio	<=5
111,91	Barragem/açude de irrigação-AIR	Alto	<= 5
112,00	Criação de animais de pequeno porte		
112,10	Criação de aves		
112,11	Criação de aves de corte-NC	Médio	<=36.000
112,12	Criação de aves de postura-NC	Médio	<=60.000
112,13	Criação de matrizes de ovos-NC	Médio	<=36.000
112,14	Incubatório - Pinto/mês	Médio	<=100.000
112,20	Criação de outros animais		
112,21	Cunicultura e outros-NC	Médio	<=3.000
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)		
114,20	Criação de suínos - com manejo de dejetos líquidos		
114,21	Criação de suínos - Ciclo completo com sistema de manejo de dejetos líquidos-NM	Alto	<=50
114,22	Criação de suínos-Unidade produtora de leitões até 21 dias - com sistema de manejo de dejetos líquidos-NM	Alto	<=280
114,23	Criação de suínos-Unidade produtora de leitões até 63 dias - com sistema de manejo de dejetos líquidos-NM	Alto	<=200
114,24	Criação de suínos - Terminação - com sistema de manejo de dejetos líquidos-NM	Alto	<=500

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 623
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

114,25	Criação de suínos - Creche - com sistema de manejo de dejetos líquidos-NM	Alto	<=2.000
114,30	Criação de suínos - com manejo de dejetos sobre "camas"		
114,31	Criação de suínos - ciclo completo - com sistema de manejo de dejetos sobre "camas" - NM	Médio	<=75
114,32	Criação de suínos - unidade produtora de Leitões até 21 dias - com sistema de manejo de dejetos sobre "camas" - NM	Médio	<=420
114,33	Criação de suínos - Unidade produtora de leitões até 63 dias - com sistema de manejo de dejetos sobre "camas" - NM	Médio	<=300
114,34	Criação de suínos - Terminação - com sistema de manejo de dejetos sobre "camas"-NC	Médio	<=750
114,35	Criação de suínos - Creche - com sistema de manejo de dejetos sobre "camas"-NC	Médio	<=3.000
116,00	Criação de animais de grande porte (Confinado)		
116,10	Criação de bovinos confinados-NC	Alto	<=200
116,20	Criação de outros animais de grande porte confinados-NC	Alto	<=200
117,00	Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)		
117,10	Criação de bovinos (semi-extensivo)-NC	Alto	<=200
119,00	Piscicultura		
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda		
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para engorda (sistema intensivo)-AI	Baixo	<=5
119,22	Piscicultura de espécies Exóticas para engorda (sistema intensivo)-AI	Médio	<=5
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo		
119,31	Piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo) - AI	Baixo	<=5
119,32	Piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo) - AI	Médio	<=5
119,40	Piscicultura sistema extensivo		
119,41	Piscicultura de espécies nativas (sistema extensivo) - AI	Baixo	<=5

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 624
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

119,42	Piscicultura de espécies exóticas (sistema extensivo) - AI	Médio	<=5
1000,00	Indústrias de minerais não-metálicos		
1010,00	Beneficiamento de minerais não-metálicos		
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento-A	Alto	<=250
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento - A	Médio	<=40.000
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta - A	Médio	<=2.000
1030,00	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido		
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento-A	Alto	<=250
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido sem tingimento - A	Médio	<=10.000
1040,00	Fabricação de material cerâmico		
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral - A	Médio	<=2.000
1040,20	Fabricação de artefatos de porcelana - A	Médio	<=2.000
1040,30	Fabricação de material refratário - A	Médio	<=2.000
1050,00	Fabricação de cimento/clínquer		
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso - A	Médio	<=10.000
1052,00	Fabricação de argamassa - A	Médio	<=2.000
1053,00	Usina de produção de concreto - A	Médio	<=10.000
1060,00	Fabricação de vidro e cristal		
1061,00	Fabricação de lã de vidro		
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro - A	Alto	<=250
1062,00	Fabricação de espelhos - A	Alto	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 625
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1100,00	Indústria metalúrgica básica		
1120,00	Fabricação de produtos metalúrgicos		
1121,00	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos		
1121,10	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos, com tratamento de superfície e pintura - A	Alto	<=250
1121,20	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura - A	Alto	<=250
1121,30	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) - A	Médio	<=2.000
1121,40	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel - A	Médio	<=2.000
1121,50	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes /outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura - A	Médio	<=10.000
1123,00	Funilaria, estamparia e latoaria		
1123,10	Funilaria, estamparia, latoaria, com tratamento de superfície e com pintura - A	Alto	<=250
1123,20	Funilaria, estamparia, latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura-A	Alto	<=250
1123,30	Funilaria, estamparia, latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) - A	Médio	<=2.000
1123,40	Funilaria, estamparia, latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel - A	Médio	<=2.000
1123,50	Funilaria, estamparia, latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura-A	Médio	<=10.000
1124,00	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados		
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura - A	Alto	<=250
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura - A	Alto	<=250

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 626
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) - A	Médio	<=2.000
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel - A	Médio	<=2.000
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e sem pintura-A	Médio	<=10.000
1125,00	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais		
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura - A	Alto	<=250
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura - A	Alto	<=250
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) - A	Médio	<=2.000
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel - A	Médio	<=2.000
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura - A	Médio	<=10.000
1200,00	Indústria Mecânica		
1210,00	Fabricação de máquinas e aparelhos		
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura - A	Alto	<=250
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura - A	Alto	<=250
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura - A	Médio	<=2.000
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura - A	Médio	<=10.000
1220,00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios		
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície inclusive tratamento térmico sem fundição e sem pintura-A	Alto	<=250

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 627
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície inclusive tratamento térmico sem fundição e sem pintura - A	Alto	<=250
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura-A	Médio	<=2.000
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura-A	Médio	<=10.000
1300,00	Indústria de material elétrico, eletrônico, comunicações		
1310,00	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática		
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície - A	Alto	<=250
1310,20	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície - A	Médio	<=2.000
1330,00	Fabricação de aparelhos elétricos e Eletrodomésticos		
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e Eletrodomésticos, com tratamentos de superfície-A	Alto	<=250
1310,20	Fabricação de aparelhos elétricos e Eletrodomésticos, sem tratamentos de superfície-A	Médio	<=2.000
1400,00	Indústria de material de transporte		
1410,00	Fabricação, montagem e reparação de veículos		
1411,00	Rodoviários		
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/caminhonetes (inclusive cabine dupla)-A	Alto	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 628
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus-A	Alto	<=2.000
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas e triciclos Etc.-A	Alto	<=2.000
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou traillers-A	Alto	<=2.000
1414,00	Hidroviários		
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes-A	Alto	<=2.000
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro-A	Alto	<=2.000
1500,00	Indústria de madeira		
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira-A	Médio	<=2.000
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira		
1520,20	Secagem de madeira-A	Médio	<=2.000
1530,00	Fabricação de placas/chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada - A	Médio	<=2.000
1540,00	Fabricação de artefatos/estrutura de madeira(exceto móveis)-A	Médio	<=2.000
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça-A	Baixo	<=2.000
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis)-A	Baixo	Todo
1600,00	Indústrias de móveis		
1610,00	Fabrica de móveis de madeira/bambu/ vime/junco		
1611,00	Com acessório de metal		
1611,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco com acessório de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)-A	Alto	<=250
1611,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco com acessório de metal, com tratamento de superfície e sem pintura - A	Alto	<=250

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 629
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1611,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco com acessório de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)-A	Alto	<=2.000
1611,40	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco com acessório de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel - A	Médio	<=2.000
1612,00	Sem acessório de metal		
1612,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco sem acessório de metal, com pintura a pincel (exceto a pincel)-A	Médio	<=2.000
1612,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco sem acessório de metal, com pintura a pincel a pincel - A	Médio	<=2.000
1612,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/ vime/junco sem acessório de metal, sem pintura - A	Médio	<=10.000
1620,00	Fabricação de móveis de metal		
1620,10	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura - A	Alto	<=250
1620,20	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura-A	Alto	<=250
1620,30	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura - A	Médio	<=2.000
1620,40	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura - A	Médio	<=10.000
1630,00	Fabricação de móveis moldados de material plástico		
1630,10	Fabricação de móveis moldados de material plástico com tratamento de superfície-A	Alto	<=250
1630,20	Fabricação de móveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície-A	Médio	<=10.000
1640,00	Fabricação de estofados e colchões		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 630
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

1640,10	Fabricação de colchões-A	Médio	<=2.000
1640,20	Fabricação de estofados-A	Baixo	<=2.000
1700,00	Indústria de papel e celulose		
1721,00	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão		
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão com operações MOLHADAS-A	Alto	<=250
1721,20	Com operações secas		
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão com operações SECAS com impressões gráficas-A	Médio	<=2.000
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão com operações SECAS sem impressões gráficas-A	Baixo	Todo
1800,00	Indústria de borracha		
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha - A	Médio	<=2.000
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha, inclusive látex-A	Médio	<=2.000
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos-A	Médio	<=2.000
1900,00	Indústria de couros e peles		
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Médio	Todo
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)-A	Médio	<=2.000
2000,00	Indústria Química		
2020,00	Fabricação de produtos químicos-A	Alto	<=2.000
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/polimento/ Desinfetantes-A	Médio	<=2.000
2021,00	Fracionamento de produtos químicos-A	Médio	<=2.000
2066,00	Produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira-A	Alto	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 631
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2080,10	Fabricação de tinta com processamento a seco-A	Médio	<=2.000
2100,00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários		
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos - A	Alto	<=2.000
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis-A	Médio	<=2.000
2120,00	Fabricação de produtos veterinários-A	Alto	<=2.000
2200,00	Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas		
2210,00	Fabricação de produtos de perfumarias-A	Médio	<=2.000
2210,10	Fabricação de cosméticos-A	Médio	<=2.000
2220,00	Fabricação de sabões		
2220,10	Fabricações de sabões, com extração de lanolina-A	Alto	<=2.000
2220,20	Fabricações de sabões, sem extração de lanolina-A	Médio	<=2.000
2230,00	Fabricação de detergentes-A	Médio	<=2.000
2240,00	Fabricação de Velas-A	Baixo	<=40.000
2300,00	Indústria de produção de Matéria Plástica		
2310,00	Fabricação de artefatos de material plástico		
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície-A	Alto	<=250
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície-A	Médio	<=2.000
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica-A	Médio	<=2.000
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica-A	Baixo	<=2.000
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexão plástica-A	Baixo	<=10.000
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico-A	Médio	<=10.000
2340,00	Fabricação de laminados plásticos-A	Baixo	<=10.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 632
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2400,00	Indústria têxtil		
2420,00	Fiação e/ou tecelagem		
2420,10	Fiação e/ou tecelagem, com tingimento-A	Alto	<=250
2420,20	Fiação e/ou tecelagem, sem tingimento-A	Médio	<=10.000
2440,00	Fabricação de estopa, ou material de estofamento, recuperação de resíduo têxtil-A	Baixo	<=10.000
2500,00	Indústria de calçado/ vestuário/artefatos de tecido		
2510,00	Fabricação de calçados-A	Médio	<=2.000
2511,00	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados		
2511,10	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, com tratamento de superfície-A	Alto	<=250
2511,20	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, sem tratamento de superfície - A	Médio	<=2.000
2512,00	Atelier de calçados-A	Baixo	Todo
2520,00	Confecção		
2520,10	Fabricação de vestuário-A	Baixo	<=40.000
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis-A	Médio	<=40.000
2520,12	Malharia (somente confecção)-A	Baixo	<=40.000
2520,20	Fabricação de colchas acolchoados e outros artigos de decoração em tecido-A	Baixo	<=40.000
2530,00	Fabricação de artefatos de tecidos-		
2530,10	Fabricação de artefatos de tecidos, com tingimento-A	Alto	<=2.000
2530,20	Fabricação de artefatos de tecidos, sem tingimento-A	Baixo	<=40.000
2540,00	Tingimento de roupa/peça/artefatos de tecido-A	Alto	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 633
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2550,00	Estamparia/outro acabamento em roupa/ peça/tecido/ artefatos de tecido/ exceto tingimento-A	Baixo	<=40.000
2600,00	Indústria de produtos alimentares		
2610,00	Beneficiamento de grãos		
2611,00	Secagem		
2611,10	Secagem de arroz-A	Médio	<=2.000
2611,20	Secagem de outros grãos-A	Médio	<=2.000
2612,00	Moagem de grãos-A	Médio	<=2.000
2612,10	Moinho de trigo ou milho-A	Médio	<=2.000
2612,20	Moinho de outros grãos-A	Médio	<=2.000
2613,00	Torrefação e moagem		
2613,10	Torrefação e moagem de café-A	Médio	<=2.000
2614,00	Engenhos		
2614,10	Engenho de arroz		
2614,11	Engenho de arroz com parboilização-A	Alto	<=2.000
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização-A	Médio	<=2.000
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos-A	Médio	<=2.000
2620,00	Fabricação de origem animal		
2621,00	Matadouros/ abatedouros		
2621,10	Matadouros/ abatedouros de bovinos		
2621,11	Matadouros de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,12	Matadouros de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,20	Matadouros /abatedouros de suínos		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 634
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,30	Matadouros / abatedouros de aves e/ ou coelhos		
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,40	Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos		
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,50	Matadouros/ abatedouro de outros animais		
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes-A	Alto	<=250
2622,00	Processamento de produtos de abate		
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigorífico sem abate-A	Médio	<=2.000
2622,20	Fabricação de embutidos-A	Médio	<=2.000
2622,30	Preparação de conservas de carne-A	Médio	<=2.000
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis-A	Alto	<=2.000
2622,50	Beneficiamento de tripas animais-A	Médio	<=2.000
2623,00	Fabricação de razão balanceada/farinha de osso/pena/ alimentos para animais		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 635
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2623,10	Fabricação de ração balanceada/farinha de osso/pena/ alimentos para animais com cozimento e/ou digestão - A	Alto	<=250
2623,20	Fabricação de ração balanceada/farinha de osso/pena/ alimentos para animais sem cozimento e/ou digestão (somente mistura)-A	Médio	<=2.000
2624,00	Pescado		
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conserva de pescado-A	Alto	<=250
2624,20	Salgamento de pescado-A	Médio	<=2.000
2625,00	Laticínio		
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados - A	Alto	<=250
2625,20	Fabricação de queijos	Alto	<=250
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização - A	Médio	<=2.000
2625,40	Posto de resfriamento de leite-A	Médio	<=2.000
2630,00	Açúcar e doce		
2631,00	Fabricação /refinação de açúcar		
2631,10	Fabricação de açúcar refinado-A	Alto	<=250
2632,00	Fabricação de doce		
2632,10	Fabricação de doce em pasta, cristalizados, em barra - A	Médio	<=2.000
2632,20	Fabricação de sorvetes /bolo e tortas geladas/ coberturas-A	Médio	<=2.000
2632,30	Fabricação de balas/caramelos/ pastilhas/ dropes/bombons /chocolates/gomas-A	Médio	<=2.000
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos-A	Médio	<=2.000
2650,00	Fabricação de condimentos/ temperos/fermento		
2651,00	Fabricação de condimento-A	Baixo	<=40.000
2652,00	Fabricação de temperos		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 636
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2652,10	Fabricação de vinagre-A	Médio	<=2.000
2652,20	Preparação de sal de cozinha-A	Baixo	<=40.000
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras-A	Médio	<=2.000
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado-A	Alto	<=2.000
2670,00	Fabricação de proteína		
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolisada de soja-A	Alto	<=250
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja-A	Alto	<=250
2670,30	Fabricação de proteína hidrolisada de soja-A	Alto	<=250
2680,00	Seleção/lavagem/ pausterização de ovos/frutas/legumes		
2680,10	Seleção e lavagem de ovos-A	Médio	<=10.000
2680,20	Seleção e lavagem de frutas-A	Médio	<=10.000
2680,30	Seleção e lavagem de legumes e/ou verduras-A	Baixo	<=10.000
2680,40	Pausterização de ovo líquido-A	Médio	<=10.000
2690,00	Fabricação de produtos alimentares diversos		
2691,00	Preparação de refeições indústrias-A	Médio	<=2.000
2692,00	Erva/chá		
2692,10	Fabricação de erva-mate-A	Baixo	<=10.000
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão-A	Baixo	<=40.000
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca-A	Alto	<=250
2694,00	Refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/ manteiga de cacau - A	Alto	<=250
2695,00	Fabricação de gelatina-A	Alto	<=250
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados-A	Médio	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 637
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

2700,00	Indústria de bebidas		
2710,00	Fabricação de bebidas alcoólicas		
2710,10	Fabricação de cerveja/chope/malte-A	Alto	<=250
2710,20	Fabricação de vinhos-A	Alto	<=250
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000 l/ano)-A	Baixo	Todo
2710,30	Fabricação de aguardente/licores/ outros destilados - A	Alto	<=250
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas-A	Alto	<=250
2720,00	Fabricação de bebidas não alcoólicas		
2720,10	Fabricação de refrigerantes-A	Alto	<=250
2720,20	Concentradoras de suco de frutas-A	Alto	<=250
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas-A	Alto	<=250
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem garrafas-A	Médio	<=2.000
2800,00	Indústria do fumo		
2810,00	Preparação do fumo/fabricação de cigarro/charuto/ cigarrilhas/etc.-A	Médio	<=2.000
2820,00	Conservação do fumo-A	Médio	<=2.000
2900,00	Indústria editorial e gráfica		
2910,00	Confecção de material impresso-A	Médio	<=250
3000,00	Indústrias diversas		
3001,00	Fabricação de jóias/bijuterias		
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, com tratamento de superfície-A	Alto	<=250
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, sem tratamento de superfície-A	Médio	<=2.000

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 638
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

3002,00	Fabricação de enfeites diversos		
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, com tratamento de superfície-A	Alto	<=250
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície-A	Baixo	<=2.000
3003,00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico		
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos-A	Médio	<=2.000
3003,20	Fabricação de aparelhos p/ uso médico, odontológico e cirúrgico-A	Médio	<=2.000
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos-A	Médio	<=2.000
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos - A	Médio	<=2.000
3003,40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas-A	Médio	<=2.000
3003,41	Indústria fonográfica-A	Médio	<=2.000
3003,50	Fabricação de extintores-A	Alto	<=2.000
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não específicos-A	Médio	<=2.000
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.-A	Médio	<=2.000
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos-A	Baixo	<=10.000
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco) - A	Baixo	<=10.000
3007,00	Lavanderia industrial		
3007,10	Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais-A	Alto	<=250
3007,20	Lavanderia industrial para roupas e artefatos de uso doméstico-A	Alto	<=2.000
3008,00	Fabricação de artigos esportivos-A	Médio	<=2.000
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais-A	Médio	<=2.000
3010,00	Serviços de tratamento de superfícies		
3010,10	Serviços de galvanoplastia-A	Alto	<=250

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 639
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ ECT, exceto galvanoplastia - A	Alto	<=250
3011,00	Serviço de usinagem-A	Alto	<=250
3100,00	Resíduo Sólido Industrial		
3120,00	Classe II		
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido classe II - VT	Médio	<=35
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)-A	Médio	<=5.000
3125,00	Classificação/Seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II-A	Médio	<=5.000
3130,00	Classe III		
3132,00	Beneficiamento de Resíduo sólido Industrial classe III - VR	Baixo	Todo
3133,00	Armazenamento ou comercialização de resíduo sólido Industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)-A	Baixo	Todo
3134,00	Classificação/Seleção de Resíduo sólido industrial Classe III-A	Baixo	Todo
3135,00	Reciclagem de resíduo sólido Industrial classe III-VR	Baixo	Todo
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido Industrial classe III-A	Baixo	Todo
3136,10	Monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial classe III-A	Baixo	Todo
3400,00	Atividades diversas/Obras civis		
3410,00	Atividades diversas		
3411,00	Berçário micro-empresa-A	Baixo	Todo
3412,00	Cemitérios-AT	Baixo	<=2
3414,00	Parcelamento do solo para fins residenciais		
3414,10	Loteamento residencial		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 640
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial-AT	Médio	<= 5
3414,12	Condomínio plurifamiliar loteamento residencial-AT	Médio	<= 5
3414,20	Sítios de lazer-AT	Médio	<=5
3414,30	Desmembramento-AT	Médio	<=5
3450,00	Obras civis		
3451,10	Rodovias de domínio municipal-C	Alto	Todo
3454,00	Metropolitanos-C	Alto	<=10
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçadão/acessos/etc.)-AT	Médio	<=5
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)-C	Alto	<=10
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)-C	Alto	<=10
3463,10	Canalização de cursos da água em área urbana-C	Alto	<=2
3464,00	Obras de arte		
3464,10	Pontes-C	Médio	<=0,1
3464,20	Viadutos-C	Médio	<=0,1
3500,00	Serviços de utilidade		
3510,00	Energia elétrica		
3510,10	Produção de energia termelétrica (Usina termelétrica) - Potência (MW)	Alto	<=0,5
3510,20	Transmissão de energia elétrica-C	Médio	<=20
3511,00	Água		
3511,10	Sistema abastecimento água (Q>20% vazão fonte abastecimento)-PA	Médio	<=50.000
3511,20	Estação de tratamento de água (Q>20% vazão fonte abastecimento)-PA	Alto	<=50.000
3514,00			
3514,10	Limpeza de canais urbanos	Alto	<=2
3540,00	Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde		
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos sólidos urbanos-A	Médio	Todo

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 641
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

4700,00	Transportes, terminais e depósitos		
4720,00	Portos e similares		
4720,10	Atracadouros-C	Médio	<=0,1
4720,20	Marinas-A	Médio	<=250
4720,30	Ancoradouros-c	Médio	<=0,05
4730,00	Terminais		
4730,10	Heliportos - A	Médio	Todo
4730,20	Teleféricos-C	Médio	<=0,05
4750,00	Depósitos		
4750,10	Depósitos de produtos químicos (sem manipulação, inclusive depósito de GLP em botijões)-A	Médio	<=2.000
6110,00	Turismo		
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos-AT	Médio	<=5
6112,00	Pistas de corrida		
6112,10	Autódromo-AT	Médio	<=5
6112,20	Kartródomo-AT	Médio	<=5
6112,30	Pista de MotoCross-AT	Médio	<=5

Tabela Resolução CONSEMA Nº 168/2007

CÓDIGO	ATIVIDADES		PORTE (tamanho)
		Potencial Poluidor	
510,00	Pesquisa Mineral - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=100
520,00	Recuperação de áreas mineradas - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2
532,61	Lavra de Granitos para Uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2
532,63	Lavra de arenito para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, e com recuperação de área drenada - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 642
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

532,71	Lavra artesanal de Granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2
534,30	Lavra de Saibro - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2
534,40	Lavra de Argila - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada - Área requerida ao DNPM em ha	Médio	<=2
3514,10	Desassoreamento de cursos d`água correntes (limpeza ou drenagem)-Exceto de atividades agropecuárias - Metros lineareas	Alto	<=500

ANEXO II

Tabela em VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL (VRM) dos valores a serem cobrados do empreendedor no município de Jaguari:

TABELA
DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONSTANTE NO ANEXO I, EM VALORES DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM)

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
Mínimo	B (Baixo)	5	5	5
	M (Médio)	7	7	7
	A (Alto)	9	9	9
Pequeno	B (Baixo)	8	19	12
	M (Médio)	9	20	14
	A (Alto)	10	24	19
Médio	B (Baixo)	12	25	20
	M (Médio)	16	38	28
	A (Alto)	23	47	39
Grande	B (Baixo)	24	48	42

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 643
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

	M (Médio)	38	67	57
	A (Alto)	47	79	84
Excepcional	B (Baixo)	48	86	86
	M (Médio)	74	103	151
	A (Alto)	94	200	200

ANEXO III VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS EM REAIS (R$)

Abreviatura	Descrição do Documento	Data Início Vigência	Valor do Documento
DISLIC	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO	01/01/2011	R$ 30,00
DLICMU	DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO MUNICIPALIZADO	01/01/2011	R$ 30,00
DGERAL	DECLARAÇÃO GERAL	01/01/2011	R$ 30,00
DARE	DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	01/01/2011	R$ 40,00
AUTGER	AUTORIZAÇÃO GERAL	01/01/2011	R$ 100,00
AUTHER	AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE HERBICIDA	01/01/2011	R$ 80,00

ANEXO IV

TABELA DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

Tabela Resolução CONSEMA Nº 110/2005

Atividades Listadas no anexo 1 resolução do CONAMA 237/97	Características da Atividade para impacto local	Porte para impacto local	Grau de poluição	Valor em R$
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais			
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menor ou igual a 25ha - AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto	71,93
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100ha	Alto	105,51

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 644
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 3861924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4C

	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo-V	Exploração de até 10m3 de toras	Médio	72,90
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas-AM	Todo	Médio	72,90
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais-AM	Todo	Alto	95,92
Obras e Empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de manejo de até 5,0ha	Alto	115,10
Paisagismo	Manejo da arborização urbana - AT	Todo	Pequeno	47,96
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	Pequeno	71,93
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto	71,93

Legenda - AM - Área de manejo

I - Indivíduo (unidade)

V - Volume (m3) AT - Área Total

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FCE2.7E9A.AF8C.FCE2.FA7F.

Página 645
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861925
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4D

Câmara de Vereadores de Jaguari

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 14/04/2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º São fontes de recursos do FAMMA:

I - dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal e outras destinadas ao Município;

V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamento Prévio (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Outras receitas eventuais;

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

Art. 5º O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal mencionada no *caput* deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º Para cobertura do encargo criado por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de quinhentos reais (R$ 500,00) o qual fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, sob a seguinte rubrica:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40B2.3EF5.72C5.6CC7.D9A1.

Página 646
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861925
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4D

08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
11 - Indústria, Comércio e Serviços
62 - Indústria
346.2 - Promoção Industrial
2.129 - Contribuição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos ..... R$ 300,00
4.3.1.3 - Contribuições a Fundos ..... R$ 200,00

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 14 DE ABRIL DE 2000.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº 13 ÀS FLS. 005 V e 006
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 14.04.2000 a 30.06.2000

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40B2.3EF5.72C5.6CC7.D9A1.

Página 647
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.376, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I da Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 128 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 648
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II
DAS METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado (valor corrente), de R$ 4.872.379,43, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19, bem como das eminentes alterações da legislação tributária, tanto Estadual quanto Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3.170/2017, de 23/08/2017

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 649
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 129, Inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 650
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 651
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 652
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

§ 4º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de Outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 653
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 654
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria Municipal da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 40.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III - aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 655
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 656
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 657
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 658
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 659
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.170/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 660
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II - DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 661
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 662
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

SEÇÃO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 663
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 664
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, via Contadoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 665
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar n 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 666
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6 dessa Lei, deverão obedecer às disposições do capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 006/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 667
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se no mínimo por grupo de natureza de despesa os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 668
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município e por delegação os Secretários Municipais.

Capítulo VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 669
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 670
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 01 / 12 / 2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS-
(L.R.F.

Art. 4º , § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício (2021), passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.
Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.
Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo III.
A tabela a seguir, apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 671
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023
Inflação Média Anual (I.P.C.A)	3,05%	3,43%	3,32%
Variação do P.I.B.	3,38%	2,53%	2,45%
Crescimento Vegetativo da Folha Salarial	3,56%	0,09%	- 1,56%
Crescimento de Autônomo de Outros Custeios	- 3,76%	- 7,62%	- 10,08%
Esforço na Arrecadação de Tributos	25,70%	26,50%	32,48%
Crescimento Real das Rec. Transf. da União	- 0,04%	- 2,52%	- 3,93%
Crescimento Real das Rec. Transf. do Estado	1,81%	- 1,99%	- 1,10%
Percentual de Aumento Salarial	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento dos Investimentos e Inversões	11,65%	20,02%	33,12%
Taxa de Juros (SELIC REAL)	2,35%	4,36%	5,44%
Taxa de Câmbio	5,03%	4,78%	4,75%

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais e servirão de base para as projeções constantes no Projeto de Lei do Orçamento Anual.
As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo Banco Central do Brasil (bacen expectativas) pesquisadas em julho de 2020.
Outro ponto importante a ser destacado é que a receita projetada do Município para 2021 no valor de R$ 45.147.942,77 (quarenta e cinco milhões e cento e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais, setenta e sete centavos) conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende todas as receitas da Administração Direta.
Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.
Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos (exceto intraorçamentárias) é de R$ 41.364.870,97, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 2.249.227,17), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Investimentos Temporários ou Permanentes (R$ 0,00), das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00) e de outras receitas de capital - não primárias (R$ 16.692,29), resultam numa Receita Primária de R$ 39.098.951,51.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 45.147.942,78 e deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 318.085,03, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de (R$ 0,00) e as despesas com Amortização da Dívida Pública estimada em R$ (858.526,80), tem-se que as Despesas Primárias para 2021 estão previstas em R$ 43.971.330,94.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário (2021) inicialmente prevista em (-) R$ (4.872.379,43) a qual entendemos como real e necessário e suficiente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 672
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

Nada mais havendo a constar, colocamo-nos a vossa disposição para dirimir dúvidas e apresentar esclarecimentos.
Jaguari-RS, 23 de outubro de 2020.

ANDREA BUZATA BOLZAN
Contadora
CRC-RS 085968/0-7
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES / L.D.O. 2021
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES)

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		
2001 - Atividades Legislativas	Sistema Mantido	12 meses
Obras e Instalações - obras de melhoramento no prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Manutenção	12 meses
Aquisição de Equipamentos - informática, móveis e biblioteca.	Manutenção	12 meses

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
0007 - Apoio a Entidades	Unidade	12 meses
2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
2012 - Manutenção dos Serviços de Proteção em Calamidade Pública e Emergenciais	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0004 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2013 - Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0003 - CONTROLE INTERNO		
2014 - Gestão de Auditorias/Processos e Transparência	Sistema Mantido	12 meses
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Móveis e Utensílios	Unidade	12 meses

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0004 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 673
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

2003 - Administração e Modernização Administrativa	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0144 - CIPA		
2015 - Manutenção das Atividades da CIPA	Unidade	12 meses
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
0006 - Apoio a Entidades Representativas - COREDE	Unidade	12 meses
2016 - Atividades de Apoio a Outros Órgãos do Governo	Unidade	12 meses
Implementação da estrutura administrativa para usuários internos, aquisição de equipamentos e materiais permanente	Unidade	12 meses

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0012 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
2004 - Administração e Gestão Financeira	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0169 - AÇÕES DIRECIONADAS AO FORTALECIMENTO TRIBUTÁRIOS.		
2017 - Gestão Fiscal e Tributária	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0191 - APOIO ADMINITRATIVO A EDUCAÇÃO BÁSICA		
2005 - Supervisão Pedagógica e Coordenação Administrativa	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0195 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
0002 - Apoio a Entidades da Educação Especial	Sistema Mantido	12 meses
1001 - Equipamentos e Material Didático e Pedagógico para Educação Especial	Sistema Mantido	12 meses
1002 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reformas em Emeis	Sistema Mantido	12 meses
2018 - Ensino Fundamental	Sistema Mantido	12 meses
2019 - Manutenção das Atividades de Educação Especial	Sistema Mantido	12 meses
2022 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	Sistema Mantido	12 meses

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 674
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

2023 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	Sistema Mantido	12 meses
Revitalização das bibliotecas das escolas com livros atualizados. Manutenção dos programas específicos para a Educação - Salário Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Programa Educação Conectada, PROEJA, Programa Novo Mais Educação e Merenda Escolar. Revitalização das bibliotecas das escolas com livros atualizados. Desenvolvimento de atividades supervisionadas na EMEI Tia Mana e EMEI Doce Encanto, atendendo crianças de zero a cinco anos	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0196 - TRANSPORTE ESCOLAR		
2020 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Unidade	10 meses
2021 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Unidade	10 meses
0003 - Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio e Profissionalizante	Sistema Mantido	10 meses
0004 - Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino de Graduação	Sistema Mantido	10 meses
Programa: 0197 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO		
2024 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche	Sistema Mantido	10 meses
2025 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	Sistema Mantido	10 meses
2026 - Manutenção da Merenda Escolar da Ensino Fundamental	Sistema Mantido	10 meses
2027 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Especial	Sistema Mantido	10 meses

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0192 - GESTÃO DO SUS		
0005 - Apoio a Entidades Destinadas a Atendimento Especializado	Sistema Mantido	12 meses
2006 - Manutenção das Atividades da Secr. Saúde	Sistema Mantido	12 meses
2030 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0198 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0008 - Apoio e Manutenção Rede Hospitalar - HCJ JAGUARI	Sistema Mantido	12 meses
2028 - Manutenção das Atividades do Hospital de Caridade de Jaguari	Sistema Mantido	12 meses

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 675
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Programa: 0199 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
0009 - Repasse de Recurso a Consórcio Público - CI-CENTRO	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0200 - ATENÇÃO BÁSICA		
2031 - Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	Sistema Mantido	12 meses
2034 - Manutenção da Equipes da Estratégias Saúde da Família	Sistema Mantido	12 meses
2035 Manutenção do Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB	Sistema Mantido	12 meses
2038 Manutenção das Atividades do PIM - Programa Primeira Infância Melhor	Sistema Mantido	12 meses
2039 - Atenção da Saúde da População para Procedimentos MAC	Sistema Mantido	12 meses
2040 - PMAQ - Progr. Nac. Mel. Acesso e da Qualid. At. Básica	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0202 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2036 - Manutenção da Farmácia Pública Municipal	Sistema Mantido	12 meses
2037 - Promoção da Assistência Farmacêutica e de Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0201 - VIGILANCIA EM SAÚDE		
2032 - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Sanitária	Sistema Mantido	12 meses
2033 - Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Epidemiológica	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	12 meses
Prog. de apoio a manut. de estradas e infraestr. urbana e rural	Km	2.500
Aquisição de veículos e máquinas	Unidade	7
2041 - Manutenção do Parque de Máquinas e Implementos Rodoviários	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0069 - VIAS URBANAS		
1005 - Manutenção das Atividades de Limpeza, Saneamento e Infraestrutura Urbana	Sistema Mantido	12 meses
Calçamento e obras de infraestrutura no Município	m²	10.000
Expansão e melhoria na iluminação pública	Sistema Mantido	12 meses

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 676
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Limpeza, Saneamento e Infraestrutura Urbana	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0101 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
2042 - Manutenção do Sistema Viário Municípal	Km	15.000
1005 - Manutenção das Atividades de Limpeza, Saneamento e Infraestrutura Urbana	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	12 meses
2044 - Manutenção das Atividades de Difusão Cultural e Histórica	Unidade	12 meses
Programa: 0074 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
2043 - Realização e Apoio de Eventos Esportivos e Recreativos	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0123 - DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO		
0010 - Repasse de Recursos a Consórcio Público - Caminho das Origens	Sistema Mantido	12 meses
2045 - Manutenção e Implementação do Turismo Local e de Eventos	Sistema Mantido	12 meses
2046 - Manutenção/Limpeza e Infraestrutura de Pontos Turísticos	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0075 - ASSIST. FINANC. A PEQUENOS PRODUT.		
2048 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0076 - DESENV. DA PRODUÇÃO VEGETAL		
0011 - Repasse para Manutenção Atividades de Suporte ao Produtor Rural	Sistema Mantido	12 meses
2049 - Atividades de Suporte ao Produtor Rural	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0072 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
2050 - Manutençaõ da Patrulha Agrícola Municipal	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0082 - SIST. SIMPLIF. ABASTEC. ÁGUA		
2051 - Sistema Simplificado de redes de abastecimento de água	Unidade	12 meses
Programa: 0077 - DESENV. DA PRODUÇÃO ANIMAL		
2052 - Qualidade Genética Animal	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0063 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2053 - Planejamento e Gestão Ambiental	Sistema Mantido	12 meses
2054 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	Sistema Mantido	12 meses

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 677
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0051 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
0012 - Apoio a Entidades Socioassistenciais - Pequena Casa da Divina Providencia	Unidade	12 meses
0013 - Manutenção das Ações Socioassistenciais de Concessão de Benefícios assistenciais	Sistema Mantido	12 meses
0014 - Apoio a Entidades Socioassistenciais a criança e adolescente	Unidade	12 meses
0015 - Apoio a Entidades Socioassistenciais - APAE	Unidade	12 meses
2010 - Planejamento e Desenvolvimento da Gestão	Sistema Mantido	12 meses
2062 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Sistema Mantido	12 meses
2065 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Sistema Mantido	12 meses
2057 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Sistema Mantido	12 meses
2063 - Manutenção das Atividades do Abrigo Municipal	Sistema Mantido	12 meses
2066 - Capacitação e Treinamento dos Conselheiros Tutelares	Sistema Mantido	12 meses
2067 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação	Sistema Mantido	12 meses
2068 - Manutenção dos Programas e Projetos Específicos do Fundo Municipal do Idoso	Sistema Mantido	12 meses
2069 - Manutenção dos Programas e Projetos Específicos do Fundica	Sistema Mantido	12 meses
2070 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Sistema Mantido	12 meses
2073 - Manutenção do Condica	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0204 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2059 - Manutenção do Cras - Centro de Referencia de Assistência Social	Sistema Mantido	12 meses
2061 - Manutenção das Ações Socioassistenciais de Concessão de Benefícios Eventuais	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0206 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2064 - Manutenção do Creas - Centro de Referencia Especializado e Assistência Social	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0172 - CENTROS COMUNITÁRIOS		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Página 678
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 3861926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4E

2056 - Centros Comunitários	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0059 - POLÍTICA HABITACIONAL		
2055 - Melhorias Habitacionais	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0203 - GESTÃO DO SUAS		
2060 - Gestão de Serviços - Utilização dos Recursos IGD SUAS	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0205 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO		
2058 - Manutenção da Ações Socioassistenciais do Programa Bolsa Família	Sistema Mantido	12 meses
Programa: 0180 - FEAS		
2071 - F E A S	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS		
2011 - Planejamento e Captação de Recursos	Sistema Mantido	12 meses
2072 - Ações Direcionadas ao Comércio, Indústria e Serviços.	Sistema Mantido	12 meses

Órgão: 12 - ENCARGOS GERIAS DO MUNICÍPIO

Ações	Unid. de Medida	Meta Física
Programa: 0193 - ENGARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO		
0001 - Obrigações Tributárias/Previdenciárias e Dívidas Consolidadas	Sistema Mantido	12 meses

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7DB8.CDCE.CDD6.8451.E59F.

Promotoria de Justiça Fl. 11 Jaguari/RS
CÓPIA

Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARI

INQUÉRITO CIVIL: 00779.00014/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, incisos I, II, VI e VII, da Constituição da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e das leis; cuidar da saúde e assistência pública; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e preservar a fauna;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do que preleciona o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, constituindo sua proteção um direito fundamental;

CONSIDERANDO que o §1° do art. 225 da Constituição Federal estabelece textualmente que "*Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - **proteger a fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*"

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

CONSIDERANDO que a prática de maus tratos aos animais domésticos constitui crime ambiental, nos termos do art. 32 da Lei 9.605/98,

CONSIDERANDO que a adoção de providências em relação à problemática gerada pela existência de população de animais domésticos abandonados em vias públicas, bem como a fiscalização de sua posse responsável pelos cidadãos são obrigações do Poder Público, pois animais domésticos (especialmente cães e gatos), enquanto exemplares de fauna, estão inseridos no conceito de meio ambiente, nos termos do art. 3.º, incisos I e V, da Lei 6.938/81, de forma que a omissão administrativa implica permanência e agravamento da degradação da qualidade ambiental e da poluição, nos termos do art. 3.º, inciso II, alínea "b", da mesma Lei, pois o trânsito e proliferação desordenada de animais domésticos nas vias e logradouros públicos afeta negativamente as condições ambientais e sanitárias da cidade, trazendo risco de transmissão de doenças ao homem (zoonoses);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece, em seu art. 196, que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*";

CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição da República reza que "*As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.*"

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Promotoria de Justiça Fl. 42 Jaguari/RS
CÓPIA

CONSIDERANDO o apurado neste inquérito civil, dando conta da existência de grande população de cães abandonados circulando e se reproduzindo pelas vias e logradouros públicos de Jaguari, sem qualquer controle, trazendo risco potencial à saúde pública e acarretando degradação da qualidade ambiental e sanitária do meio urbano, caracterizando omissão do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguari informou a inexistência de canil no município ou de convênio com alguma entidade visando a resolução do problema, foi celebrado o seguinte COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.437/85, com natureza de título executivo extrajudicial, entre:

1.º ACORDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, representado por sua Promotora de Justiça;

2.º ACORDANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARI, representado por ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Prefeito Municipal de Jaguari;

Ajustando as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes OBRIGAÇÕES DE FAZER, como medidas de curto e médio prazo para o enfrentamento e mitigação da problemática retratada no Inquérito Civil em epígrafe:

a) proceder a castração de no mínimo 04 (quatro) cães e/ou gatos, por mês, abandonados em vias e logradouros públicos, cujos proprietários ou possuidores não sejam identificados ou que pertençam a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

pessoas/famílias consideradas de baixa renda, recolhidos e identificados pela AJAPA.

a.1.) as castrações e atendimentos serão prestados por Médico Veterinário, pertencente aos quadros de servidores do Município;

a.2.) subsidiariamente, caso necessário, poderão as castrações e atendimentos previstos nesta cláusula serem disponibilizados pelo **COMPROMISSÁRIO** mediante contratação e pagamento de prestação desses serviços a profissionais Médicos Veterinários particulares, devidamente habilitados perante o CRMV e previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde ou do Meio Ambiente;

a.3.) a título de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, encaminhar **relatório semestral das castrações realizadas a esta Promotoria de Justiça**, durante os primeiros 03 (três) anos contados da firmatura deste instrumento,

a.4.) as diretrizes estabelecidas nos tópicos anteriores somente se aplicam caso não incidente a obrigatoriedade de prévia licitação para contratação do profissional ou clínica veterinária, considerando o valor global dos serviços de castração (art. 37, inciso XXI, da CF/88 e Lei n. 8.666/93), ou se descabida a contratação de profissional Médico Veterinário, por tempo determinado e para atender necessidade de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88), por configurada a permanência da necessidade desse tipo de serviço ou por ser indefinida o prazo necessário para atender à demanda existente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Promotoria de Justiça
Fl. 43
Jaguari/RS
CÓPIA

Página 683
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861927
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4F

b) as obrigações previstas nos itens anteriores passarão a ser exigíveis no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data e persistirão vigentes e exigíveis por prazo indeterminado, enquanto houver demanda de castrações de animais abandonados em vias e logradouros públicos de Jaguari, sem identificação de seus respectivos proprietários, ressalvada eventual deliberação ulterior formalizada entre o Ministério Público e o **COMPROMISSÁRIO**.

c) os animais domésticos abandonados submetidos à castração serão prioritariamente encaminhados à adoção por pessoas interessadas, ou, caso não identificados interessados, **devolvidos aos locais em que encontrados**, assim que o profissional Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico entender que tal não implicará prejuízo à recuperação e sobrevivência do animal;

d) promover, de forma permanente, ao menos 01 (uma) vez a cada ano (a partir de 2018), em parceria com associação local de proteção e defesa dos animais, AJAPA, e demais entidades interessadas, campanha publicitária incentivando a adoção de cães e gatos abandonados e a posse responsável de animais domésticos, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação, além de material próprio (*folders* e assemelhados), a ser distribuído à comunidade em geral; com prévia comunicação e posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça, instruídos com comprovação documental;

e) sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus-tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Página 684
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861927
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4F

identificados, adotar em face deste todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo da imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial (Polícia Civil ou Brigada Militar), mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental (art. 32 da Lei n. 9.605/98).

CLÁUSULA SEGUNDA: o **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes OBRIGAÇÕES DE FAZER, como medidas de longo prazo para o enfrentamento e tentativa de resolução definitiva da problemática retratada no Inquérito Civil em epígrafe:

a) incluir nos projetos de Leis Orçamentárias dos exercícios vindouros previsão de disponibilidade de verbas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores, sem prejuízo da obtenção de recursos extraorçamentários para investimento nessa finalidade junto ao Estado e/ou à União;

Parágrafo primeiro: o abrigo de cães e gatos abandonados sob responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, na estrutura definida por esta cláusula, terá caráter emergencial e transitório, pelo tempo necessário ao tratamento de lesões, moléstia grave ou debilitação extrema resultante de maus-tratos ou abandono do animal, a critério do Médico Veterinário responsável, respeitada a capacidade máxima da estrutura de abrigamento;

Parágrafo segundo: durante o período de abrigamento, o compromitente, em conjunto com a associação local de proteção e defesa dos animais e demais entidades interessadas, promoverá diligências no sentido de encaminhar os animais acolhidos temporariamente à adoção por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, mediante formalização de termo de responsabilidade.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Promotoria de Justiça Fl. 44 Jaguari/RS
CÓPIA

Página 685
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861927
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC4F

CLÁUSULA TERCEIRA: o presente ajustamento de conduta contempla obrigações mínimas, podendo haver por parte do Ministério Público a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento complementar ou o ajuizamento de Ação Civil Pública, caso se verifique que as medidas ora pactuadas não foram adequadas e/ou suficientes à resolução da problemática retratada no Inquérito Civil.

CLÁUSULA QUARTA: o **MINISTÉRIO PÚBLICO** fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Ajustamento não dispensa o COMPROMISSÁRIO do atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e não constante deste termo, assim como não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes dos fatos já realizados.

CLÁUSULA SEXTA: Eventual descumprimento dos prazos estipulados, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, podendo haver termo aditivo ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cumpridas as Cláusulas previstas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública em razão do referido ajuste, reservando-se o direito de demandar judicialmente em caso de descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das Cláusulas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARI

CLÁUSULA OITAVA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: O arquivamento deste Inquérito Civil, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85.

Jaguari, 28 de novembro de 2017.

LUIZA TRINDADE LOSEKANN,

PROMOTORA DE JUSTIÇA.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,

Prefeito Municipal de Jaguari - COMROMISSÁRIO

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15F6.2337.254E.A7F7.D5C7.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3861928

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC50

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PORTARIA N.º 141/2015

Nomeia **Elisangela Della Flora Bolzan** para o cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI, Prefeito Municipal de Jaguari, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A

a candidata **ELISANGELA DELLA FLORA BOLZAN** para exercer o cargo de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto na Lei Municipal n° 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário instituído pela Lei Municipal n° 1.900, de 27.06.91, aprovada em 6º lugar no Concurso Público realizado nos termos do Edital n° 001/2010, de 05.11.2010 e homologado pelo Edital n° 016/2011, de 29.03.2011, obedecendo a ordem de classificação, devendo o mesmo tomar posse no prazo legal de dez (10) dias, a contar de 19.03.2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 18 DE MARÇO DE 2.015.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI,
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÀS FLS .....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 18.03.2015.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9DE.DBD0.48CC.1C9D.5CED.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE JAGUARI N° 30/2017

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Jaguari, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO,** por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini,** inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, neste ato representado pela Diretora **Liana Barbizan Tissiani,** inscrita no CPF/MF sob o n° 014.907.670/37, Portadora da Carteira de Identidade nº 1074184431, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARI,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Gilson Carlos Reginato, s/n, CEP 97.760-000, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.572.046/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello**,** inscrito no CPF/MF sob nº 562.428.080-72, portador da Carteira de Identidade nº 4039986668, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 16, do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cadastrado no módulo convênios e parcerias do sistema FPE sob o n° 1087/2017, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0001637-2, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO**

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

Página 689
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC51

DE JAGUARI para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARI** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente **TERMO**, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 291/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em http://sema.rs.gov.br);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V- apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

Página 691
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC51

CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO;**

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

Página 692
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3861929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC51

IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) designar o fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III – Compete ao **FISCAL:**

a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

b) efetuar a fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto conveniado;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

d) registrar no módulo convênios e parcerias do FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

Página 693
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3861929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC51

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pela **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF** mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão ser utilizados pelos Partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2017.

Ana Maria Pellini,
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Liana Barbizan Tissiani,
Diretora do Departamento de Biodiversidade

Roberto Carlos Boff Turchielio,
Prefeito de Jaguari

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD87.D709.5770.62C0.5270.

Página
695

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3861930

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC52

LEI MUNICIPAL Nº 3.154, DE 01/06/2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari reger-se-á pelas disposições desta Lei, seus regulamentos e normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade regular a ação do Poder Público Municipal, sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, assegurando a saúde da população e a qualidade do meio ambiente urbano e rural.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações de forma integrada, planificada, em processo contínuo, obedecendo às disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico são indispensáveis à segurança sanitária e a melhoria da qualidade de vida, como um direito e dever de todos e obrigação do Município de Jaguari, devendo ser assegurada por políticas públicas sociais em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico desenvolvido através de convênio com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro (CIRC) pela empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.

Art. 4º Cabe ao Município de Jaguari organizar e prestar diretamente os serviços de saneamento básico ou delegá-los a consórcio público ou empresa pública através da gestão associada por intermédio de contrato.

Parágrafo único. A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente e contará com apoio das demais esferas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Município de Jaguari poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênio de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei considerar-se:

I - Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - Saneamento Ambiental como conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados;

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para saciar a sede, para o uso da higiene adequada, também, a gestão dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos com a apropriada coleta, tratamento e destino final e a drenagem urbana das águas pluviais visando um ambiente de equilíbrio com bom uso do solo e com qualidade compatível aos padrões estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção II - Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos seguintes princípios:

I - acesso aos serviços de saneamento básico como um direito de todos e dever do Estado;

II - equidade no atendimento aos usuários;

III - garantia da prestação contínua dos serviços a toda a população, independentemente do seu nível socioeconômico;

IV - atendimento prioritário nas áreas de risco sanitário;

V - melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços;

VI - utilização adequada dos serviços de saneamento;

VII - limitação dos riscos decorrentes do monopólio;

VIII - controle social da prestação dos serviços de saneamento;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.842A.99E1.63A3.C930.ADA7.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3861930

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC52

IX - adoção de instrumentos compensatórios de natureza financeira e de outras formas que permitam a viabilização da oferta e do acesso aos serviços de saneamento a toda população, considerando as desigualdades sociais e regionais, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços.

Seção III - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico no saneamento básico ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - desenvolver a, capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - valorizar, o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento;

VII - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI - realizar investigação e divulgação sistemática de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII - dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I - Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente;

V - Grupo de Gestão do Saneamento Básico.

Seção II - Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. Na estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente fica incluso nas suas competências a criação do Grupo de Gestão do Saneamento Básico com regulamento próprio no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) dias após a vigência da. presente Lei.

Seção III - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAB) para concentrar os recursos destinados a projetos e interesse do saneamento básico do Município de Jaguari.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - dotação orçamentária própria;

II - arrecadação de multas previstas;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratados e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja produção seja de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.842A.99E1.63A3.C930.ADA7.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3861930

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC52

§ 2º O gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será o Prefeito Municipal de Jaguari, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Executivo Municipal a aplicação dos recursos de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saneamento Básico é destinado a garantir investimentos em saneamento básico nas áreas de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana, água potável urbana e rural e melhoria da estrutura operacional.

Seção IV - Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, documento anexo integrante da presente Lei, é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento no Município de Jaguari.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá caráter plurianual, devendo ser revisado a cada quatro (04) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município de Jaguari e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado durante a realização do Fórum Municipal do Meio Ambiente, tomando por base os relatórios sobre o saneamento básico.

§ 1º Os relatórios referidos no *caput* deste artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos sob o título de "Situação do Saneamento Básico do Município de Jaguari".

§ 2º O relatório de Situação do Saneamento Básico do Município de Jaguari, conterá, dentre outros:

I - avaliação da salubridade ambiental das áreas urbana e rural;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

§ 3º Os investimentos previstos para cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Seção V - Do Fórum Municipal de Meio Ambiente

Art. 20. O Fórum Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Jaguari.

Art. 21. O Fórum será convocado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e submetidos ao respectivo Fórum.

Seção VI - Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico

Art. 22. Fica criado o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, cujas finalidades serão:

I - construir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município de Jaguari;

II - subsidiar o Grupo de Gestão de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecida pelo Grupo de Gestão de Saneamento Básico.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

Art. 23. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estará integrado aos dispositivos de Lei Complementar que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Jaguari e dá outras providências.

CAPÍTULO III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Fica incluído no Plano Plurianual, editado pela Lei Municipal nº 2.966, de 07.11.2013, em seu Anexo V-B, a ação de criação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, o projeto denominado "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

Art. 25. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, editada pela Lei Municipal nº 3.118, de 26.07.2016, em seu Anexo III, de Metas e Prioridades, na Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, o projeto denominado "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.842A.99E1.63A3.C930.ADA7.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 3861930

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC52

Art. 26. Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2017, editado pela Lei Municipal nº 3.124, de 27.12.2016, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
VÍNCULO: 0.001 -RECURSO LIVRE
ATIVIDADE: 2.093 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3390.30.00.00.00.0001 - Material de Consumo ..... R$ 500,00
3390.32.00.00.00.0001 - Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00
3390.36.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - P.F. R$ 400,00

Parágrafo único. Para a abertura do Crédito Adicional Especial referido no art. 1º desta Lei servirá de recurso a REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE: 01 -ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO ATIVIDADE: 2.011 -PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO
(581) 4490.52.00.00.00.0001 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.000,00

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico com vigência é aquele apresentado como documento base para a análise e aprovação da presente Lei.

Art. 28. Consideram-se integrados a presente Lei os seguintes anexos que compõe o Plano Municipal de Saneamento Básico:
I - ANEXO I - Relatório de Participação Social;
II - ANEXO II - Etapa 1: Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social;
III - ANEXO III - Volume 1 - Etapa 2: Diagnóstico;
IV - ANEXO IV - Volume 2 - Etapa 3: Prognóstico, Objetivos e Metas;
V - ANEXO V - Volume 3 - Etapas: 4, 5 e 6 - Programas, Ações, Controle Social e Indicadores.

Art. 29. Os Órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o dispositivo nesta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 01 DE JUNHO DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS. .....

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO EM: 01 / 06 /2017.

CEVY SALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.842A.99E1.63A3.C930.ADA7.

Página
699

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC53

LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 29/11/1978
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI.

O Prefeito Municipal de JAGUARI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Art. 2º O presente Código é constituído de quatro títulos, com a matéria assim distribuída:
I - Título I, que regula os diversos tributos, dispondo sobre:
a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
b) sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
e) arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
f) ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;
g) dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais.
II - Título II, que dispõe quanto às normas gerais aplicáveis aos tributos, abrangendo regras sobre:
a) sujeito passivo tributário;
b) lançamento;
c) arrecadação;
d) restituição;
e) infrações e penalidades;
f) imunidades e isenções.
III - Título III, que determina o procedimento fiscal e as normas de sua aplicação;
IV - Título IV, que dispões sobre a Administração Tributária.

TÍTULO I - DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Imposto Sobre Serviços;
III - Taxa de Coleta de Lixo;
IV - *(Este inciso foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 29.12.1983)*;
V - *(Este inciso foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 29.12.1983)*;
VI - *(Este inciso foi revogado tacitamente de acordo com a Lei Municipal nº 2.374, de 31.12.2002)*;
VII - Taxa de Serviços de Pavimentação;
VIII - Taxa de Fiscalização e ou Vistoria de Estabelecimentos; **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 1.875, de 31.12.1990)*
IX - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
X - Taxa de Licença para Publicidade;
XI - Taxa de Licença para Execução de Obras;
XII - Taxa de Abate de Animais;
XIII - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
XIV - Contribuição de Melhoria; **(Vide LM 2.044/1995)**
XV - Taxa de Fiscalização e ou Vistoria de Estabelecimentos; **(AC)** *(inciso acrescentado de acordo com a Lei Municipal nº 1.875, de 31.12.1990)*
XVI - Taxa de Serviços Diversos; **(AC)** *(inciso acrescentado de acordo com a Lei Municipal nº 1.877, de 31.12.1990)*
XVII - Taxa por Ações e Serviços de Saúde; **(AC)** *(inciso acrescentado de acordo com a Lei Municipal nº 2.120, de 30.12.1997)*
XVIII - Taxa Licenciamento Ambiental. **(AC)** *(inciso acrescentado de acordo com as Leis nºs 2.201, de 31.12.1999 e 2.799, de 19.11.2010)*

~~**Art. 3º** (...)~~
~~**IV** - Taxa de Limpeza Pública;~~
~~**V** - Taxa de Conservação e Calçamento;~~
~~**VI** - Taxa de Iluminação Pública;~~
~~**VIII** - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;~~ *(redação original)*

CAPÍTULO II - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Seção I - Incidência

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano é devido pela propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel localizado na zona urbana.

Art. 5º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:
a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana:
I - A área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo: Poder Público:
a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistemas de esgotos sanitários;
d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
e) escola primária ou posto de saúde e uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.
II - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio.
§ 1º *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.818, de 08.06.1989).*
§ 2º *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.818, de 08.06.1989).*

> ~~**Art. 6º** (...)~~
> ~~**§ 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano; a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.172 de 25/12/68 incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.~~
> ~~**§ 2º** O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.~~ *(redação original)*

Art. 7º A lei municipal fixará a delimitação da zona urbana.

Art. 8º A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade do título de aquisição ou de pose do bem imóvel;
II - Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 9º Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel.
Parágrafo único. São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

Seção III - Cálculo do Imposto

Art. 10. O Imposto, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.

Art. 11. O valor venal do bem imóvel será determinado:
I - Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construída pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicados os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;
II - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção.
§ 1º O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

Art. 12. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:
a) Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
b) As informações de Órgãos Técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;
c) Fatores de correção de acordo com a situação pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios.

Art. 13. Sem prejuízo da edição da planta de valores, o Poder Executivo atualizará os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção:
I - Mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária;
II - Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes do mercado.

Art. 14. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal do imóvel será: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.611, de 29.12.1983)*
I - 3,00% (três por cento) tratando-se de terreno; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.087, de 18.12.2015)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

II - tratando-se de prédio, a alíquota será de 0,5% (meio por cento);

III - a alíquota para o cálculo do Imposto será de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno localizado em logradouro pavimentado se o mesmo não for murado ou ajardinado e não tiver o passeio conservado nos moldes determinados pelo Município.

IV - a alíquota de que trata o parágrafo anterior, será acrescida de 0,5% (meio por cento) ao ano, até que for executada a melhoria referida, como foi determinado;

V - Para os efeitos do parágrafo 1º deste artigo considera-se:

a) 1ª Divisão Fiscal, a área compreendida no polígono formado pelos seguintes logradouros:

b) Centro - Fica determinado entre as Ruas:

Norte - Ernesto Berger
Sul - Demétrio Ribeiro
Leste - Olinto Couto, Marechal Floriano, com prolongamento até o Obelisco
Oeste - Coronel Flores

~~**Art. 14.** (...)~~
~~**I -** 2,50% (dois vírgula cinqüenta por cento) tratando-se de terreno;~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.981, de 23.12.2013)*

~~**Art. 14.** (...)~~
~~**I -** 2% (dois por cento) tratando-se de terrenos;~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.845, de 29.12.1989)*

~~**Art. 14.** (...)~~
~~**I -** quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do Imposto será, respectivamente, de 1,5% (hum e meio por cento) e 1% (hum por cento), segundo a localização do imóvel na 1ª ou 2ª divisões fiscais;~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.611, de 29.12.1983)*

~~**Art. 14.** No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:~~
~~**I -** 1% (hum por cento) tratando-se de terreno;~~
~~**II -** 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.~~ *(redação original)*

Seção IV - Lançamento

Art. 15. Os imóveis situados na zona urbana do Município serão cadastrados pela Administração.

Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 17. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 18. O cadastro imobiliário, sem prejuízos de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo 17, e a alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro.

§ 2º A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;

II - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4º A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 19. Serão objeto de uma única inscrição:

I - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;

II - A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 20. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.

Art. 21. O lançamento do Imposto será:

I - Anual, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício;

II - Distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Art. 22. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

§ 2º O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) Quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;

b) Quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 23. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Seção V - Arrecadação

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

Art. 24. O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Seção VI - Infrações e Penalidades

Art. 25. As infrações relativas aos tributos do cadastro imobiliário sujeitam o infrator as seguintes penalidades: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

I - Infrações relativas à inscrição cadastral da respectiva área: aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária da respectiva área, multa de:

a) 0,05 Valor de Referência Municipal - VRM por m2 nas unidades unifamiliares quando o titular possuir um único imóvel;

b) 0,1 Valor de Referência Municipal - VRM por m2 nas demais.

II - Infrações relativas à ação fiscal: aos que se recusarem a exibir documentos necessários a apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem as convocações efetuadas pela Administração e não promoverem alterações cadastrais relativas ao imóvel, multa de:

a) 5 Valores de Referência Municipal - VRM, nas unidades unifamiliares, quando o titular possuir um único imóvel;

b) 10 Valores de Referência Municipal - VRM nas demais.

~~**Art. 25.** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:~~
~~**I** - Multas de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto, nas hipóteses de:~~
~~***a)*** Falta de inscrição do imóvel ou de alteração de seus dados cadastrais;~~
~~***b)*** Erro, omissão ou falsidade nos dados de inscrição do imóvel ou nos dados da alteração.~~ *(redação original)*

Seção VII - Isenções

Art. 26. Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;

b) Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

c) Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural físico ou recreativo;

d) Pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

e) Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriaste;

f) Cujo valor do Imposto não ultrapasse a 3% da Unidade de Referência definida para as taxas.

CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Seção I - Incidência

Art. 27. O Imposto sobre Serviços é devido pela prestação de serviços realizada por empresa ou profissional autônomo, independentemente:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 28. Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

a) O do estabelecimento prestador;

b) Na falta de estabelecimento, o domicílio do prestador;

c) Aquele em que se efetuar a prestação, no caso de construção civil.

Art. 29. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido por pessoa física ou jurídica ou a esta equiparada, prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço nos termos da legislação federal pertinente, o que segue:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

1.02 - Programação

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(NR LM 3.186/2017)**

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(NR LM 3.186/2017)**

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

1.06 - Assessoria e consultoria em informática

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(NR LM 3.186/2017)**

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01 - (VETADO)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clinicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clinicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratório de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, arnestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **(AC LM 3.186/2017)**

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia,agronomia,agrimensura,arquitetura,geologia,urbanismo, paisagismo, e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, das insetização, imunização, higienização, desratização pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. **(NR LM 3.186/2017)**

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suit-service, hotelaria-maritima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviços (valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre serviço)

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de Turismo

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, correta ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e em embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **(NR LM 3.186/2017)**

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito ,carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, Shows, balei, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fotografia, fotografia, cinematografia e reprogramai.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. **(NR LM 3.186/2017)**

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. **(NR LM 3.186/2017)**

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralharia.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. **(AC LM 3.186/2017)**

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pala União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agencia ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a consta em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão; alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados .

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques a títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, analise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transportes de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(NR LM 3.186/2017)**

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(AC LM 3.186/2017)**

17 - Serviços de apoio técnico, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

17.08 - Franquia (franchising)
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e analises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Analise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, analise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferencias, seminários e congêneres
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). **(AC LM 3.186/2017)**
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratados de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferencia, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento; embelezamento; conservação ou restauração de cadáveres
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **(NR LM 3.186/2017)**
25.03 - Planos ou convênios funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. **(AC LM 3.186/2017)**
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agencias franqueadas, courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.1 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações articulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artista, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador

§ 3º O imposto incide, também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS-, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O Imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização ,permissão ou concessão com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º A incidência do Imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 7º A base de cálculo do ISSQN atinente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21.1 da Lista de Serviços constante do § 1º deste artigo, é o valor dos emolumentos, obedecido o seguinte: **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.978, de 23.12.2013)*

I - os tabeliães e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes;

II - o valor do imposto destacado na forma do inciso anterior não integra o preço do serviço;

III - não se inclui na base de cálculo do 1SSON o valor correspondente ao Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral;

IV - os tabeliães e registradores são responsáveis pela apuração do ISSQN consoante a modalidade prevista neste parágrafo e pelo recolhimento do mesmo junto ao Município, na forma e prazo regulamentares.

~~**Art. 29.** (...)~~
~~**§ 1º** (...)~~
~~1 - (...)~~
~~1.03 - Processamento de dados e congêneres~~
~~1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
~~7 - (...)~~
~~7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~
~~11 - (...)~~
~~11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~
~~13 - (...)~~
~~13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
~~14 - (...)~~
~~14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, fingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.~~
~~16 - (...)~~
~~16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.~~
~~25 - (...)~~
~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

~~**Art. 29.** Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:~~ **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.874, de 31.12.1990)*
~~**1** - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.~~
~~**2** - Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.~~
~~**3** - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.~~
~~**4** - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).~~
~~**5** - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.~~
~~**6** - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela em presa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~
~~**7** - ....~~
~~**8** - Médicos veterinários.~~
~~**9** - Hospitais veterinários, clinicas veterinárias e congêneres.~~
~~**10** - Guarda, tratamento, amestramento, adestra mento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.~~
~~**11** - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedi cures, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~
~~**12** - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.~~
~~**13** - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.~~
~~**14** - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.~~
~~**15** - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.~~
~~**16** - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.~~
~~**17** - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.~~
~~**18** - Incineração de resíduos quaisquer.~~
~~**19** - Limpeza de chaminés.~~
~~**20** - Saneamento ambiental e congêneres.~~
~~**21** - Assistência técnica.~~
~~**22** - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização,~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC53

programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive Interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliarás ou complementares (exceto o fornecimento de mercado rias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação doa servi vos, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e ser viços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustra ção de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de ter cetros e de consórcio.

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcional pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação do contratos de franquia (franquise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os ser viços prestados por instituições autoriza das a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis nãO abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos auto motores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e tens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas;

a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante com pra de direitos para tanto, pela tele visão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sema participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (emito trans missões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem so nora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entre vistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do ser viço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, atingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~**76 -** Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, pias tas ou desenhos.~~
~~**77 -** Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.~~
~~**78 -** Colocação de molduras e afins, encaderna ção, gravação e douração de livros e congêneres.~~
~~**79 -** Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.~~
~~**80 -** Funerais.~~
~~**81 -** Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~
~~**82 -** Tinturaria e lavanderia.~~
~~**83 -** Taxidermia.~~
~~**84 -** Recrutamento, agenciamento, seleção, colo cação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.~~
~~**85 -** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).~~
~~**86 -** Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).~~
~~**87 -** Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.~~
~~**88 -** Advogados.~~
~~**89 -** Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.~~
~~**90 -** Dentistas.~~
~~**91 -** Economistas.~~
~~**92 -** Psicólogos.~~
~~**93 -** Assistentes sociais.~~
~~**94 -** Relações públicas.~~
~~**95 -** Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, pro testos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebi mento (este item abrange também os serviços prestador por instituições autoriza das a funcionar pelo Banco Central).~~
~~**96 -** Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele processamento, necessários à prestação dos serviços).~~
~~**97 -** Transporte de natureza estritamente municipal.~~
~~**98 -** Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.~~
~~**99 -** Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).~~
~~**100 -** Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.~~

~~**Art. 29.** Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:~~ *(redação original)*
~~**1.** Médicos, dentistas e veterinários.~~
~~**2.** Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos.~~
~~**3.** Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.~~
~~**4.** Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.~~
~~**5.** Advogados ou provisionados.~~
~~**6.** Agentes da propriedade industrial.~~
~~**7.** Agentes da propriedade artística ou literária.~~
~~**8.** Peritos e avaliadores.~~
~~**9.** Tradutores e intérpretes.~~
~~**10.** Despachantes.~~
~~**11.** Economistas.~~
~~**12.** Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.~~
~~**13.** Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica pres. talos a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).~~
~~**14.** Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.~~
~~**15.** Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).~~
~~**16.** Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.~~
~~**17.** Engenheiros, arquitetos, urbanistas.~~
~~**18.** Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.~~
~~**19.** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção, civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).~~
~~**20.** Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.).~~
~~**21.** Limpeza de imóveis.~~
~~**22.** Raspagem e lustração de assoalhos.~~
~~**23.** Desinfecção e higienização.~~
~~**24.** Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).~~
~~**25.** Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuras, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.~~
~~**26.** Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.~~
~~**27.** Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.~~
~~**28.** Diversões públicas:~~
~~***a)*** Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi dancings" e congêneres;~~
~~***b)*** Exposições com cobrança de ingresso;~~
~~***c)*** Bilhares, boliches e outros jogos permitidos;~~
~~***d)*** Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;~~
~~***e)*** Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~*f)* Execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~
~~*g)* Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.~~
~~**29.** Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao I.C.M.).~~
~~**30.** Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.~~
~~**31.** Intermediação, inclusive corretagem, de, bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.~~
~~**32.** Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.~~
~~**33.** Análises técnicas.~~
~~**34.** Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.~~
~~**35.** Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.~~
~~**36.** Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.~~
~~**37.** Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).~~
~~**38.** Guarda e estacionamento de veículos.~~
~~**39.** Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).~~
~~**40.** Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).~~
~~**41.** Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).~~
~~**42.** Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).~~
~~**43.** Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.~~
~~**44.** Ensino de qualquer grau ou natureza.~~
~~**45.** Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o do aviamento, seja fornecido pelo usuário.~~
~~**46.** Tinturaria e lavanderia.~~
~~**47.** Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.~~
~~**48.** Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, e empresas concessionárias de produção de energia elétrica).~~
~~**49.** Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.~~
~~**50.** Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem" sonora.~~
~~**51.** Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.~~
~~**52.** Locação de bens móveis.~~
~~**53.** Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e foto-litografia.~~
~~**54.** Guarda, tratamento e amestramento de animais.~~
~~**55.** Florestamento e reflorestamento.~~
~~**56.** Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao I.C.M.).~~
~~**57.** Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.~~
~~**58.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.~~
~~**59.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).~~
~~**60.** Encadernação de livros e revistas.~~
~~**61.** Aerofotogrametria.~~
~~**62.** Cobranças, inclusive de direitos autorais.~~
~~**63.** Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".~~
~~**64.** Distribuição e venda de bilhetes de loteria.~~
~~**65.** Empresas funerárias.~~
~~**66.** Taxidermista.~~

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 30. O Imposto não incide sobre: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

I - as exportações de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades, de fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizados por instituições financeiras.

§ 1º Não se enquadra no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo realizado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º A incidência do imposto independe

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividade sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- do resultado financeiro obtido.

~~**Art. 30.** Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.~~
~~**Parágrafo único.** Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.~~ *(redação original)*

Art. 31. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

25.10.2017)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país .

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou metroviário, n o caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa".

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subirem 15.01 da lista de serviços; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

§ 1º No caso de serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não .

§ 2º No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no local do estabelecimento prestador no serviço executados em águas marítimas excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto nos § 8º do artigo 34 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

~~**Art. 31.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local.~~

~~**X -** do florestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~

~~**XIV -** dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~

~~**XVII -** do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

~~**Art. 31.** Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto a empresa que se utilizar de serviços de terceiros quando:~~

~~**I -** O prestador do serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;~~

~~**II -** O prestador do serviço não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.~~

~~**Parágrafo único.** A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.~~ *(redação original)*

Art. 32. Será também responsável pela retenção e recolhimento do Imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 19 e 20 da lista de serviços, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Art. 33. A retenção na fonte será regulamentada por Decreto do Executivo.

Seção III - Cálculo do Imposto

Art. 34. A Base de Cálculo do imposto è o preço do serviço. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.051, de 28.12.1995)*

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, ou variáveis, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º Sempre que se trate de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, incidente sobre a Base de Cálculo prevista no artigo 210 desta Lei, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

§ 3º Não se incluem na base de calculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza: **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

§ 5º Alíquota incidente sobre o serviço de pedágio será de 5% (cinco por cento). **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003)*

§ 6º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

§ 7º A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento). **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

§ 8º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 6º deste artigo exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

~~**Art. 34.** (...)~~
~~**Parágrafo único.** A base de Cálculo será atualizada mensalmente com base no índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês anterior, ou outro índice que venha a ser estabelecido pela União para correção de débitos tributários e fiscais, independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da Lei Federal que o instituir. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.992, de 30.12.1993)*~~

~~**Art. 34.** O Imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo de CR$ 5.000,00, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do Anexo I.~~
~~**Parágrafo único.** O valor referido neste artigo, será atualizado mensal e automaticamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou índice oficial de inflação que venha a ser fixado pelo Governo Federal. **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.928, de 30.12.1991)*~~

~~**Art. 34.** (...)~~
~~**Parágrafo único.** O valor referido neste artigo será corrigido mensal e automaticamente com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice que o substituir. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.874, de 31.12.1990)*~~

~~**Art. 34.** O Imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo de Cr$ 40.000,00, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a Tabela do Anexo I.~~
~~**Parágrafo único.** O valor referido neste artigo será corrigido anual e automaticamente em 14 de janeiro, em função dos índices de atualização monetária baixados por decreto do Poder Executivo Federal. *(redação original)*~~

Art. 34-A. São responsáveis pelo crédito tributário referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos: **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.186, de 25.10.2017)*

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicilio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2ºart. 26 desta Lei;

II - o tomador dos serviços relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicilio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III - o tomador ou intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02 17.05 e 17.10 da lista de serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 31 desta Lei.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela de incidência que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo previsto no artigo 52 desta Lei.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço.

Art. 35. O profissional autônomo que utilizar mais de dois empregos a qualquer título, na execução de atividade inerente a sua categoria profissional, fica equiparado a pessoa jurídica para efeito de pagamento do Imposto.

Art. 36. *(Este artigo foi revogado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003).*

> ~~**Art. 36.** Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.874, de 31.12.1990)*
>
> ~~**Art. 36.** Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação de alíquota, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.~~ *(redação original)*

Art. 37. O Imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota fixada na tabela do Anexo I, sobre o preço do serviço, para autônomo ou pessoa jurídica.

Art. 38. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo I.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar, as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 39. Na hipótese de serviços prestados por profissionais autônomos, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota mais elevada.

Art. 40. *(Este artigo foi revogado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.436, de 30.12.2003).*

> ~~**Art. 40.** Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas ou imposto.~~
> ~~**§ 1º** Na prestação dos serviços a que se refere os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, o Imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes.~~ ~~**(NR)**~~ ~~*(redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.874, de 31.12.1990)*~~
> ~~**§ 2º** Constituem parte integrante do preço:~~
> ~~***a)*** ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS;~~ ~~**(NR)**~~ ~~*(redação estabelecida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 2.268, de 10.05.2001)*~~
> ~~***b)*** os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.~~
> ~~**§ 3º** Não integram o preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimento sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.~~
>
> ~~**Art. 40.** (...)~~
> ~~**§ 1º** Na prestação, dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:~~
> ~~***a)*** ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;~~
> ~~***b)*** ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.~~
> ~~**§ 2** (...)~~
> ~~***a)*** os valores acrescidos e os encargos de quaisquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;~~
> *(redação original)*

Art. 41. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 42. Proceder-se-á ao arbitramento para apuração do preço fundamentalmente, sempre que:

a) o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração em dia;

b) o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

c) ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

d) sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

e) o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Seção IV - Lançamento

Art. 43. Os prestadores de serviços serão cadastrados pela Administração.

Parágrafo único. O cadastro econômico social, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 16

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

Art. 44. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais.

Art. 45. A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados.
§ 1º A inscrição será efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do início da atividade do contribuinte.
§ 2º Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, esta será procedida de ofício, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
§ 3º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.
§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.
§ 5º A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador do serviço já possuir a Licença de Localização e Funcionamento para o desempenho de suas atividades.

Art. 46. Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar o lançamento do Imposto.
§ 1º O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, de transferência de ramo ou de encerramento da atividade.
§ 2º A Administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 47. Sem prejuízo de inscrição e respectivas alterações, o Poder Executivo poderá sujeitar o contribuinte a apresentação de uma declaração de dados para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.

Art. 48. O Imposto será lançado: **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.960, de 30.12.1992)*
I - Uma única vez no exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e proporcionalmente ao número de meses não decorridos do ano, quando a concessão inicial ocorrer após o primeiro mês do exercício;
II - Mensalmente, quando o prestador for empresa ou sociedade civil.

~~**Art. 48.** (...)~~
~~**I -** Uma única vez no exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades, previstas, nesta Lei;~~
~~**II -** Mensalmente, quando a base de cálculo for o preço dos serviços.~~ *(redação original)*

Art. 49. Os contribuintes do Imposto caracterizados como empresa ficam obrigados a:
I - Manter em uso escrita fiscal destinado ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - Emitir notas fiscais de serviços, ou outro documento admitido pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 50. O Poder Executivo poderá definir os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta deste, em seu domicílio.
§ 1º Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 2º Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 3º A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, e tendo em vista a natureza do serviço prestado, poderá obrigar a manutenção de determinados livros especiais, ou autorizar a sua dispensa, e permitir a emissão e utilização de notas e documentos especiais.

Art. 51. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Poder Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Seção V - Arrecadação

Art. 52. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.
Parágrafo único. Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da notificação.

Art. 53. Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, a autoridade administrativa poderá exigir ou autorizar o recolhimento do Imposto por estimativa.
§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime da estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividade, independendo:
a) de estar o contribuinte obrigado a escrita fiscal ou contábil;
b) do tipo de constituição da sociedade.
§ 2º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.
§ 3º A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do Imposto.
§ 4º Na hipótese de o contribuinte sonegar ou destruir documentos necessários à fixação de estimativa, esta será arbitrada, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 54. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I - com base em informações do contribuinte ou em outros elementos, serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;
II - findo o exercício ou o período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respon??? Imposto pago a maior;
III - verificada qualquer diferença entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, a mesma será: ??? dentemente de qualquer iniciativa do Poder Público quando a este for devido:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 17

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

???

II - findo o exercício ou o período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o ???

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. Quando, na hipótese do inciso II deste artigo, o preço escriturado não refletir o preço dos serviços, a administração poderá arbitrá-lo, por meios diretos e indiretos.

Art. 55. Sempre que o volume ou a modalidade dos serviços o aconselhe, e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Seção VI - Infrações e Penalidades

Art. 56. As infrações as normas relativas ao imposto sobre serviços sujeitam o infrator as seguintes penalidades: **(NR)**
(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)

I - Quanto às infrações relativas a espetáculos de diversões públicas:

a) Multa de 25 Valores de Referência Municipal - VRM quando o contribuinte não solicitar prévia liberação por parte do poder público municipal de espetáculos de diversões públicas (shows e demais espetáculos);

b) Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o contribuinte embaraçar a ação fiscal, falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má-fé, no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas.

II - Quanto às infrações as normas relativas à inscrição, alteração de localização, alteração de razão social, alteração de quadro societário e encerramento de atividade:

a) Multa de 3 Valores de Referência Municipal - VRM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa física;

b) Multa de 10 Valores de Referência Municipal - VRM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa jurídica;

c) Multa de 3 Valores de Referência Municipal - VRM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, a alteração de atividade e o encerramento, quando se tratar de pessoa física;

d) Multa de 10 Valores de Referência Municipal - VRM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, atividade ou razão social, alteração do quadro societário e o encerramento, quando se tratar de pessoa jurídica.

III - Quanto às infrações relativas aos documentos fiscais:

a) Multa de 1 Valor de Referência Municipal - VRM por cada nota fiscal que o contribuinte, quando obrigado ao pagamento do imposto, adulteral; rasural; deixar de emitir, ou o fizer com importância diversa do valor do serviço, ou inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem registro do motivo de cancelamento;

b) Multa de 15 Valores de Referência Municipal - VRM, quando os estabelecimentos gráficos realizarem serviços sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal;

c) Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM para o sujeito passivo que não tenha solicitado a autorização quando os estabelecimentos gráficos estiverem localizados em outro município;

d) Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM, por lote impresso aos que mandar imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão;

e) Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM, por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão ou deixarem de evidenciar, no rodapé, a identificação da autorização;

f) Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM, quando os estabelecimentos gráficos não mantiverem por 5 anos os registros próprios das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes que imprimirem;

g) Multa de 5 Valores de Referência Municipal - VRM, por documento fiscal, ao contribuinte que extraviar nota fiscal.

IV - O valor das multas previstas no inciso III será reduzido em 50% nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, mas desde que comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto.

V - Multa de 50 Valores de Referência Municipal - VRM às infrações relativas à ação fiscal, aos que se recusarem a exibir livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa, ou, ainda, omitirem ou destruírem documentos necessários à fixação de estimativa ou cálculo do imposto devido.

VI - Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM às infrações relativas as declarações, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

VII - Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM quando o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração. MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Será aplicada multa de 2 Valores de Referência Municipal VRM por mês de competência do imposto não recolhido, ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte por solidariedade ou por substituição tributária.

§ 2º Será aplicada multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido e atualizado quando houver indícios de fraude ao fisco independentemente de outras penalidades administrativas cabíveis, sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, cobrado juntamente com o principal da dívida.

~~**Art. 56.** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:~~
~~**I -** multa de importância igual a 0,5% da Base de Cálculo, referida no art. 34, nos casos de:~~
~~***a)*** falta de inscrição ou de alteração;~~
~~***b)*** inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, fora do prazo;~~
~~**II -** multa de importância igual a 1,5% da Base de Cálculo referida no art. 34, nos casos de:~~
~~***a)*** falta de livros fiscais;~~
~~***b)*** falta de escrituração do Imposto devido;~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~*c)* dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;~~
~~*d)* falta de número de cadastro de atividades em documentos fiscais.~~
~~**III -** multa de importância igual a 2,5% da Base de Cálculo referida no art. 34, nos casos de:~~
~~*a)* falta de declaração de dados;~~
~~*b)* erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.~~
~~**IV -** multa de importância igual a 5% da Base de Cálculo referida no art. 34, nos casos de:~~
~~*a)* falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;~~
~~*b)* falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;~~
~~*c)* retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;~~
~~*d)* sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;~~
~~*e)* embaraçar ou ilidir a ação fiscal.~~
~~**V -** multa de importância igual a 50% sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto;~~
~~**VI -** multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto, apurado por procedimento tributário;~~
~~**VII -** multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;~~
~~**VIII -** multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.~~

Seção VII - Isenções

Art. 57. Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto os serviços:
a) prestados por engraxates ambulantes;
b) prestados por associações culturais;
c) de diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingresso, pules ou talões de apostas, ou em jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações ou conjuntos;
d) de diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo Órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
e) *(Esta alínea foi revogada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.874, de 31.12.1990).*
Os serviços de engenharia consultiva são os seguintes:
I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

~~**Art. 57.** (...)~~
~~*e)* executados, por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.~~ *(redação original)*

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE LIXO
Seção I - Incidência

Art. 58. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.
Parágrafo único. As remoções especiais de lixo que excedam a quantidade máxima fixada pelo executivo serão feitas mediante o pagamento de preço público.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 59. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado situado em local onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 60. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a Tabela do Anexo VIII.

Seção IV - Lançamento

Art. 61. A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção V - Arrecadação

Art. 62. A Taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO V - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
(Este Capítulo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 29.12.1983)

~~**CAPÍTULO V - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**~~ *(redação original)*
~~**Seção I - Incidência**~~

~~**Art. 63.** A Taxa tem como fato gerador os serviços prestados em logradouros públicos, que objetivem manter limpa a cidade tais como:~~
~~*a)* varrição, lavagem e irrigação;~~
~~*b)* limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos;~~
~~*c)* capinação;~~
~~*d)* desinfecção de locais insalubres.~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~**Parágrafo único.** Na hipótese da prestação de mais de um serviço, haverá uma única incidência.~~

~~**Seção II - Sujeito Passivo**~~

~~**Art. 64.** Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel lindeira a logradouro público onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, qualquer dos serviços mencionados no artigo anterior.~~
~~**Parágrafo único.** Considera-se também lindeira o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.~~

~~**Seção III - Cálculo da Taxa**~~

~~**Art. 65.** A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão de 0,1% da Unidade de Referência, definidas nas Disposições Finais deste Código, por metro linear da testada do imóvel beneficiado pelo serviço.~~

~~**Seção IV - Lançamento**~~

~~**Art. 66.** A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.~~

~~**Seção V - Arrecadação**~~

~~**Art. 67.** A Taxa será paga na forma e prazos regulamentares.~~

CAPÍTULO VI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

(Este Capítulo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 29.12.1983)

~~**CAPÍTULO VI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO**~~
~~**Seção I - Incidência**~~

~~**Art. 68.** A Taxa tem como fato gerador a prestação dos serviços de reparação e manutenção das vias e logradouros públicos pavimentados, inclusive os de recondicionamento de meio-fio, na zona urbana do Município.~~

~~**Seção II - Sujeito Passivo**~~

~~**Art. 69.** Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeira a logradouro público, onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, os serviços especificados no artigo anterior.~~
~~**Parágrafo único.** Considera-se também lindeira o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.~~

~~**Seção III - Cálculo da Taxa**~~

~~**Art. 70.** A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 0,1% da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços.~~

~~**Seção IV - Lançamento**~~

~~**Art. 71.** A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.~~

~~**Seção V - Arrecadação**~~

~~**Art. 72.** A Taxa será paga na forma e prazos regulamentares.~~

CAPÍTULO VII - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Vide LM 2.374/2002)

(Este Capítulo foi revogado tacitamente de acordo com a Lei Municipal nº 1.592, de 07.10.1983)

~~**CAPÍTULO VII - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**~~ *(redação original)*
Seção I - Incidência
~~**Art. 73.** A Taxa tem como fato gerador o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.~~

~~**Seção II - Sujeito Passivo**~~

~~**Art. 74.** Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeira a logradouro público beneficiado pelo serviço.~~
~~**Parágrafo único.** Considera-se também lindeira o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.~~

~~**Seção III - Cálculo da Taxa**~~

~~**Art. 75.** A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada em razão de 0,70% da Unidade de Referência definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.~~ ~~**(NR)**~~ ~~*(redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.474, de 26.11.1980)*~~

> ~~**Art. 75.** A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada em razão de 0,35% da Unidade de Referência definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço. *(redação original)*~~

~~**Seção IV - Lançamento**~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

~~**Art. 76.** As Taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.~~

~~**Seção V - Arrecadação**~~

~~**Art. 77.** A Taxa será paga na forma e Prazos regulamentares.~~

CAPÍTULO VIII - TAXA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Seção I - Incidência

Art. 78. A Taxa é devida, uma única vez pela utilização, efetiva ou potencial, de qualquer dos seguintes serviços:
I - pavimentação da parte carroçável das vias e logradouros públicos;
II - substituição da pavimentação anterior por outra;
III - terraplenagem superficial;
IV - obras de escoamento local;
V - colocação de guias, e sarjetas;
VI - consolidação do leito carroçável.

Art. 79. Antes de iniciados os serviços de pavimentação a Prefeitura divulgará aviso, pela imprensa oficial ou em órgão de circulação local, especificando:
I - as ruas, trechos: ou áreas que serão pavimentadas;
II - o custo orçado da obra e o seu prazo de duração;
III - a firma empreiteira, subempreiteira ou contratante que realizará o serviço, se o serviço for executado por terceiros;
IV - a área total a ser pavimentada e o custo do metro quadrado de pavimentação;
V - o tipo de pavimentação, bem como outras características que sirvam para identificá-la.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 80. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro a logradouro público beneficiado pelos serviços.
Parágrafo único. Considera-se também lindeira o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 81. A Taxa será calculada multiplicando-se o número de metros de testada ideal do imóvel beneficiado pela pavimentação, pela metade da largura da faixa carroçável e pelo custo do metro quadrado pavimentado.

Art. 82. A testada ideal e seu cálculo serão objeto de regulamento.

Seção IV - Lançamento

Art. 83. Realizado o serviço de pavimentação e conhecido o seu custo, este será publicado e serão fixadas as respectivas cotas pela repartição competente.

Art. 84. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário.

Seção V - Arrecadação

Art. 85. A Taxa será paga parceladamente, de conformidade com o disposto em regulamento.
Parágrafo único. O pagamento feito de uma só vez e até a data de vencimento da primeira parcela gozará do desconto de 10%.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO IX - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Capítulo revogado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.875, de 31.12.1990)

~~**CAPÍTULO IX - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** *(redação original)*~~
~~**Seção I - Incidência**~~

~~**Art. 86.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como ao cumprimento da legislação urbanística.~~
~~**Parágrafo único.** Pela prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo cobrar-se-á a Taxa independentemente da concessão da licença.~~

~~**Art. 87.** A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.~~
~~**Parágrafo único.** Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.~~

~~**Seção II - Sujeito Passivo**~~

~~**Art. 88.** Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização.~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~Seção III - Cálculo da Taxa~~

~~**Art. 89.** A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo II a esta Lei.~~
~~**§ 1º** No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a Taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.~~
~~**§ 2º** No caso de despacho desfavorável definitivo, ou desistência do pedido de licença, a Taxa será devida em 25% do seu valor, equiparando-se a abandono do pedido, a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.~~

~~Seção IV~~

~~**Art. 90.** A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal.~~

~~**Art. 91.** O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:~~
~~**I -** alteração da razão social ou do ramo de atividade;~~
~~**II -** alteração na forma societária.~~

~~Seção V - Arrecadação~~

~~**Art. 92.** A Taxa será arrecadada de acordo com o disposto em regulamento.~~

CAPÍTULO X - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

(Este Capítulo foi revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 2.051, de 28.12.1995)

~~CAPÍTULO X - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL~~
~~Seção I - Incidência~~

~~**Art. 93.** A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento.~~

~~Seção II - Sujeito Passivo~~

~~**Art. 94.** Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito à fiscalização.~~

~~Seção III - Cálculo da Taxa~~

~~**Art. 95.** A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo III a esta Lei.~~

~~Seção IV - Lançamento~~

~~**Art. 96.** A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro fiscal.~~

~~Seção V - Arrecadação~~

~~**Art. 97.** A Taxa será arrecadada de acordo com o disposto em regulamento.~~ *(redação original)*

CAPÍTULO XI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Seção I - Incidência

Art. 98. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 99. Não estão sujeitos a Taxa os dizeres indicativos relativos à:
a) hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;
b) propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
c) expressões de propriedade e de indicação.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 100. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida na Seção I deste Capítulo.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 101. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IV.

Seção IV - Lançamento

Art. 102. A Taxa será lançada em nome da pessoa que desempenhe a atividade de publicidade.

Seção V - Arrecadação

Art. 103. A Taxa será arrecadada de acordo com o disposto em regulamento.

CAPÍTULO XII - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Seção I - Incidência

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Art. 104. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras particulares de construção civil, de qualquer espécie, bem como pretenda fazer arruamentos ou loteamentos em terrenos particulares,

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 105. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou a fiscalização do Poder Público.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 106. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo V.

Seção IV - Lançamento

Art. 107. A Taxa será lançada em nome do contribuinte uma única vez.
Parágrafo único. Na hipótese do deferimento do pedido e não inicio da obra no prazo de 6 meses, ocorrerá nova incidência da Taxa.

Seção V - Arrecadação

Art. 108. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO XIII - TAXA DE ABATE DE ANIMAIS
Seção I - Incidência

Art. 109. O abate de animal destinado ao consumo público, quando feito fora de matadouro municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Art. 110. A Taxa tem como fato gerador a inspeção sanitária de que trata o artigo anterior, desde que verificada a não existência de fiscalização federal ou estadual.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 111. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no abate do animal.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 112. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VI.

Seção IV - Lançamento

Art. 113. A Taxa será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida a respectiva licença.

Seção V - Arrecadação

Art. 114. A Taxa será arrecadada no ato do requerimento, independentemente da concessão da licença.

CAPÍTULO XIV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I - Incidência

Art. 115. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Seção II - Sujeito Passivo

Art. 116. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupa área nas vias e logradouros públicos nos termos do artigo anterior.

Seção III - Cálculo da Taxa

Art. 117. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VII.

Seção IV - Lançamento

Art. 118. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro fiscal.

Seção V - Arrecadação

Art. 119. A Taxa será arrecadada de acordo com o disposto em regulamento.

CAPÍTULO XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 120. As infrações as normas relativas às Taxas do Exercício do Poder de Polícia sujeitam os infratores as

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 23

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

seguintes penalidades: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

I - Multa de 10 Valores de Referência Municipal - VRM aos que não promoverem a inscrição e as alterações cadastrais ou respectivo cancelamento da inscrição.

II - Multa de 15 Valores de Referência Municipal - VRM aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares.

III - Multa de 5 Valores de Referência Municipal - VRM aos que se recusarem a exibir a inscrição.

IV - Multa de 20 Valores de Referência Municipal - VRM aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa.

V - Multa de 5 Valores de Referência Municipal - VRM aos que não mantiverem, em lugar visível do estabelecimento, documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, no caso do Alvará de Localização.

~~**Art. 120.** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:~~
~~**I -** Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;~~
~~**II -** Multa de 100% do valor da Taxa, no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença;~~
~~**III -** Multa de 25% do valor da Taxa no caso de não observância do disposto no art. 91.~~
~~**Parágrafo único.** O contribuinte da Taxa de Licença para localização e funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura.~~ *(redação original)*

CAPÍTULO XVI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

(Este Capítulo foi revogado pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.044, de 14.11.1995)

~~**Art. 121.** A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada, imóvel beneficiado.~~

~~**Art. 122.** O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e observadas as normas fixadas no Decreto Lei nº 195 de 24/02/1967, determinará, em cada caso, mediante decreto, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela contribuição de melhoria.~~ *(redação original)*

TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I - SUJEITO PASSIVO

Art. 123. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontrar-se nas situações previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo único. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 124. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos débitos relativos a bem imóvel, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em haste pública, ao montante do respectivo preço;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão.

Art. 125. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou sob firma individual.

Art. 126. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica imune, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo por elas o alienante.

Art. 127. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributados;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 128. Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariaste, pelos débitos tributários do espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães, e demais serventuários de ofício, pelos tributas devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica, quanto a penalidades, às de caráter moratória.

Art. 129. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, os prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II - LANÇAMENTO

Art. 130. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim atendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 131. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 132. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou proposto:
§ 1º Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.
§ 2º A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 133. A notificação de lançamento conterá:
I - O nome do sujeito passivo;
II - O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
III - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV - O prazo para recolhimento do tributo;
V - O comprovante para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - O domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 134. O lançamento do tributo independe:
I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 135. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 136. Enquanto não extinto o direito da Fazenda pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO III - ARRECADAÇÃO

Art. 137. O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.
§ 2º Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, e desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 138. O contribuinte ao pagar o tributo poderá gozar dos seguintes descontos: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 06.12.2017)*
I - quando se tratar de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a vencer o desconto poderá ser de até dez por cento (10%) conforme estabelecido em Decreto que fixar o calendário anual, desde que o pagamento seja realizado em quota única;
II - quando se tratar de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo a construção e regularização de obras o desconto será de dez por cento (10%), desde que o tributo seja pago no prazo fixado em Decreto regulamentados;
III - quando se tratar de débito inscrito em dívida ativa, sendo o pagamento a vista, o desconto será de quarenta por cento (40%) e incide unicamente nos juros e multas moratórias.

> ~~**Art. 138.** O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de 10%.~~ *(redação original)*
> ~~**Parágrafo único.** Este desconto será de 20% (vinte por cento) quando o pagamento do débito em quota única se tratar de IPTU.~~ **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.845, de 29.12.1989)*

Art. 139. Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

Art. 140. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 141. É facultada à Administração a cobrança em conjunto, de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 142. A aplicação de penalidade não dispensa o cumpria mento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 143. A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos: **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.992, de 30.12.1993)*
I - Correção Monetária do débito, a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.384, de 30.12.2020)*
II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente na forma do inciso anterior.
III - Multa, a razão de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%), por dia de atraso, calculado sobre o débito corrigido monetariamente na forma do inciso I, ficando o percentual de multa, a ser aplicado, limitado a quinze por cento (15%). **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.079, de 13.05.1997)*
§ 1º Nos casos de ação fiscal a multa, independentemente dos outros acréscimos legais, será de 60% (sessenta por cento) sobre o montante do tributo corrigido monetariamente: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*
I - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 15% (quinze por cento) se o pagamento for efetuado no prazo legal de impugnação.
II - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) se o parcelamento for efetuado no prazo legal de impugnação.
III - Nos casos de impugnação tempestiva e em primeira instância, sendo essa deferida parcialmente, o contribuinte terá direito aos benefícios dos incisos I e II.
IV - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 30% (trinta por cento) caso o pagamento do débito seja efetuado dentro de 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância.
V - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 35% (trinta e cinco por cento) caso seja efetuado o parcelamento do débito em 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância.
VI - O descumprimento do parcelamento importará no retorno à situação anterior, com a dedução dos valores pagos.
§ 2º O percentual de multa a ser aplicada, quando inscrita em divida ativa será de 20% (vinte por cento). **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

~~**Art. 143.** (...)~~
~~**I -** Correção Monetária do débito, a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, calculado com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice para correção de débitos fiscais e tributários que venha a ser estabelecido pela União, independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da Lei federal que o instituir.~~

~~**Art. 143.** (...)~~
~~**III -** Multas nos percentuais abaixo determinados, aplicados sobre o valor original do débito e corrigidas monetariamente na forma do inciso I deste artigo:~~ **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.992, de 30.12.1993)*

~~**Art. 143.** (...)~~
~~**I -** Correção Monetária de débito, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária mensal, adotados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 30.12.1991)*

~~**Art. 143.** (...)~~ **(NR)** *(redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.493, de 11.12.1980)*
~~**I -** Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago;~~
~~**II -** Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:~~
~~***a)*** 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;~~
~~***b)*** 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;~~
~~***c)*** 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.~~
~~**III -** Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.~~
~~**Parágrafo único.** Na existência de depósito administrativo premonitório da Correção Monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.~~

~~**Art. 143.** (...)~~
~~**I -** Multas de:~~
~~***a)*** 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;~~
~~***b)*** 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;~~
~~***c)*** 30% (trinta por cento), sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.~~
~~**II -** Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu~~

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~vencimento, considerado mês qualquer fração;~~
~~**III -** Correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal.~~
~~**Parágrafo único.** Na existência de depósito administrativo premonitório da correção monetária, o acréscimo previsto no inciso III deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.~~ *(redação original)*

Art. 144. O débito não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no artigo anterior se constituirá em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

Art. 145. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 146. Os créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até vinte e quatro (24) pagamentos mensais e sucessivos. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 26.11.1999)*
§ 1º O total do débito, incluindo o principal, correção monetária, juros e multa será transformado em Unidades Fiscal de Referência (UFIRs) ou índice que a substituir, assim como as parcelas resultantes, sendo essas convertidas em moeda, na data do pagamento.
§ 2º As parcelas não poderão ser inferior a vinte (20) Unidades de Referência Fiscal ou índice que a substituir.
§ 3º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte em formulário próprio junto a Secretaria Municipal de Finanças, e somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento que discrimine o débito com os seus acréscimos legais, exercício por exercício ou espécie.
§ 4º O termo a que se refere o parágrafo anterior conterá cláusula de cancelamento do beneficio, na hipótese de não pagamento de três (03) parcelas consecutivas, acarretando o vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento como título executivo para cobrança judicial, facultado o seu protesto extrajudicial.
§ 5º Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.
§ 6º Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 do Código Tributário Nacional - Lei 5.172, de 25.11.66.
§ 7º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá regulamentar a sistemática de parcelamento no que couber.

~~**Art. 146.** (...)~~
~~**§ 1º** As parcelas de que trata este artigo não poderão ser inferiores a vinte(20) Valores de Referência Fiscal (UFIRs) e deverão ser acrescidas de correção monetária e juros, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 143 desta Lei, considerando o valor apurado na data de assinatura do Termo de Compromisso.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.180, de 30.07.1999)*

~~**Art. 146.** Os créditos tributários, inscritos em divida ativa, poderão ser parcelados em até vinte e quatro (24) pagamentos mensais e sucessivos.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.156, de 26.11.1998)*
~~**§ 1º** As parcelas de que trata este artigo não poderão ser inferiores a dez (10) Valores de Referência Fiscal (UFIR) e deverão ser acrescidas de correção monetárias e juros, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 143 desta Lei, considerando-se o valor levantado na data de assinatura do termo de compromisso.~~
~~**§ 2º** A concessão do parcelamento constará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando, o atraso de três (03) parcelas sucessivas, no prazo determinado pela opção do contribuinte, na anulação do beneficio e a cobrança em uma só vez, através de procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes.~~

~~**Art. 146.** O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, acrescidos de correção monetária e juros, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 143 desta Lei~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.992, de 30.12.1993)*

~~**Art. 146.** O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 pagamentos iguais, mensais e sucessivos.~~
~~**§ 1º** O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.~~
~~**§ 2º** O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.~~ *(redação original)*

CAPÍTULO IV - RESTITUIÇÃO

Art. 147. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória.

Art. 148. O pedido de restituição, que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada notificação da Prefeitura, que acuse crédito do contribuinte, ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Art. 149. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Art. 150. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 2º Será aplicada a correção monetária relativamente à importância restituída.

Art. 151. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de um ano, contado da data do requerimento da parte interessada.

Art. 152. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação com crédito tributário do sujeito passivo.

Art. 153. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com. o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 147, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 147, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

CAPÍTULO V - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 154. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente, ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 155. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 156. O contribuinte, o responsável, ou demais pessoas envolvidas em infrações, poderão apresentar denúncia espontânea de infração da obrigação acessória, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 157. A lei tributária que define infração ou comina penalidade, aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - Exclua a definição do fato como infração;

II - Comina penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

Art. 157-A. Aplica-se a multa de 10 Valores de Referência Municipal - VRM quando o contribuinte não cumprir a notificação preliminar de apresentação de documentos ao fisco municipal, não o fizer com todo documentos solicitados e não justificar. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-B. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-C. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade anteriormente aplicada e assim sucessivamente a cada reincidência subseqüente, quando se tratar de obrigação acessória. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-D. Entende-se por reincidência, a repetição da mesma infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-E. O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo poderá ser submetido a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-F. O pagamento do imposto ou da taxa é sempre devido, independentemente da pena aplicada. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-G. As multas previstas nesta Lei, quando tiverem por base o Valor de Referência Municipal - VRM, serão calculadas com base no valor da VRM vigente na data da emissão do Auto de Multa. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

Art. 157-H. Será aplicada multa, mediante notificação prévia, na importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido e atualizado, ao que deixar de recolher total ou parcialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido a título de substituição tributária ou solidariedade tributária. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 23.12.2013)*

§ 1º A notificação estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para regularização do contribuinte.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a multa fiscal será aplicada automaticamente pela fiscalização municipal.

§ 3º O recolhimento do imposto devido por substituição tributária ou solidariedade tributária pago

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

espontaneamente, mesmo que fora do prazo, desobriga da penalidade prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI - IMUNIDADE E ISENÇÕES

Art. 158. É vedado ao Município instituir imposto sobre:
I - O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados e do Distrito Federal;
II - Os templos de qualquer culto, assim considerados os locais onde se celebram as cerimônias públicas;
III - O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social;
IV - O disposto no inciso I é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incida sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

Art. 159. O disposto no inciso III do artigo anterior é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas
I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - Aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente suspenderá a aplicação do benefício.

Art. 160. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.
Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 161. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 162. A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 163. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção que comprove os requisitos para a concessão do benefício, poderá servir para os exercícios fiscais subsequentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.

TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL
CAPÍTULO I - PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 164. O procedimento fiscal terá início com:
I - A lavratura do auto de infração;
II - A lavratura do termo de apreensão de livros ou de documentos fiscais;
III - A impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

Art. 165. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 166. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:
I - O local, a data e a hora da lavratura;
II - O nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;
III - A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, e, se necessário as circunstâncias pertinentes;
IV - A capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido que defina a infração, e do que lhe comine penalidade;
V - A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, ou penalidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;
VI - A assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VII - A assinatura do autuante ou infrator, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não invalidam quando do processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação da pessoa do infrator.

Art. 167. O processamento do auto terá um curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres.

Art. 168. O autuado será intimado da lavratura, do auto de infração:
I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou mandatário, contra assinatura recibo datado no original;
II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - Por publicação feita em qualquer meio de divulgação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 169. Conformando-se o autuado com o auto de infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Art. 170. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 171. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficaram depositados, e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma da intimação da lavratura do auto de infração.

Art. 172. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo.

Art. 173. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

1 - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

2 - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

3 - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

4 - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões:

5 - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 174. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. Julgada improcedente a impugnação, arcará com as custas o sujeito passivo.

Art. 175. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa proferirá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando-se sobre a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 1º Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e correção monetária a partir desta data.

§ 2º O impugnador será notificado do despacho mediante assinatura no próprio processo, por via postal registrada ou por edital quando se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 176. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa denegatório da impugnação e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

CAPÍTULO II - SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 177. Do despacho da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário para Instância Administrativa Superior.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo da cobrança e deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do despacho de primeira instância.

Art. 178. Quando o despacho da autoridade administrativa exonerar o sujeito passivo, ou o autuado, do pagamento do tributo ou de muita de valor originário superior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade de Referência referida no artigo 210, seu prolator recorrerá de oficio, mediante declaração no próprio despacho.

Art. 179. A decisão na Instância Administrativa Superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão não serão computados juros e correção monetária a partir desta data.

Art. 180. A instância administrativa Superior será constituída na forma que a lei determinar.

Art. 181. Da decisão da Instância Administrativa Superior caberá pedido de reconsideração ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 183. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

Art. 184. Na hipótese de impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo, ou o autuado poderão evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetuem o pagamento do débito e da multa exigidos, ou o depósito premonitório da correção monetária.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC53

(trinta) dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior, acrescidas da correção monetária a partir da data em que foi efetuado o pagamento ou o depósito.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO

Art. 185. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Art. 186. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a obrigação tributária, inclusive nos casos de imunidade e isenção.

Art. 187. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:
I - Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;
II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e forma regulamentares.

Art. 188. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada, facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 189. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 190. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - As empresas de administração de bens;
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade, ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações, quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 191. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária, e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre a União, Estado e outros Municípios.
§ 2º A divulgação das informações, obtidas no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 192. As autoridades da Administração Fiscal do Município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II - CONSULTA

Art. 193. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência de normas estabelecidas.

Art. 194. A consulta será dirigida a autoridade administrativa tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 195. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 196. Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Art. 197. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 198. Respondida a consulta, o consulente será notificado para no prazo de 30 dias dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidades.
Parágrafo único. O consulente poderá evitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento, ou o depósito premonitório de correção monetária, importância que se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 199. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO III - DÍVIDA ATIVA

Art. 200. A Fazenda Municipal providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias.

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pelo regulamento ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez elo crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e, sendo caso, o dos coresponsáveis bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - A data em que foi inscrita;
V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo da cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

CAPÍTULO IV - CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 204. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa dos tributos Municipais, nos termos do requerido.

Art. 205. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos a reclamação ou recursos com efeito suspensivo, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 206. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 207. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º Os prazos serão contínuos, excluído, no seu cômputo, o dia do início e incluído o do vencimento.
§ 2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição era que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se: se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 209. Consideram-se integradas a presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 210. A Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no caso de autônomos ou equiparados, das Taxas e do Valor de Referência Municipal (VRM), a partir de 01 de janeiro de 1996 será igual a R$ 7,00 (sete reais). **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.384, de 30.12.2020)*
Parágrafo único. A Base de Cálculo prevista neste artigo será atualizada anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidente sobre a base de cálculo do exercício imediatamente anterior.

~~**Art. 210.** A Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no caso de autônomos ou equiparados, das Taxas e Preços Públicos, será a partir de 01 de janeiro de 1996 igual a R$ 7,00 (Sete reais).~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.051, de 28.12.1995)*
~~**Parágrafo único.** A Base de Cálculo prevista neste artigo será atualizada nas mesmas condições e periodicidade de variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice que venha a ser adotado pela União para correção de débitos tributários e fiscais, independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da Lei Federal que o instituir.~~

~~**Art. 210.** (...)~~
~~**Parágrafo único.** O Valor de Referência Municipal - VRM, será atualizado mensalmente com base no índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês anterior, ou outro índice que venha a ser estabelecido pela União para correção de débitos tributários e fiscais, independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da Lei Federal que o instituir.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.992, de 30.12.1993)*

~~**Art. 210.** (...)~~
~~**Parágrafo único.** O VRM será atualizado mensal e automaticamente com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou índice de inflação que venha a ser fixado pelo Governo Federal.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.928, de 30.12.1991)*

~~**Art. 210.** Fica instituído o Valor de Referência Municipal - V.R.M., para cálculo das Taxas, o qual é fixado em CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o mês de janeiro de 1991.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.873, de 31.12.1990)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~**Parágrafo único.** O V.R.M. será atualizado mensal e automaticamente com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN, no índice que o substituir.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.873, de 31.12.1990)*

~~**Art. 210.** Além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a Unidade de Referência de Cr$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.~~
~~**Parágrafo único.** A base de cálculo, bem como a Unidade de Referência mencionados neste artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 19 de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixados por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1977.~~ *(redação original)*

Art. 210-A. A Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será atualizada anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidente sobre a base de cálculo do exercício imediatamente anterior. **(AC)** *(acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.384, de 30.12.2020)*

Art. 211. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja a natureza não compete a cobrança de Taxas.

Art. 212. Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1978, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguari, 29 de novembro de 1978.

ARNALDO JOSÉ FRIZZO
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM: 29/11/1978.

MAURIO SILVA DE OLIVEIRA
Chefe dos Serviços de Secretaria.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.874/1990, 1.928/1991, 2.051/1995 e 2.436/2003)*

I - TRABALHO PESSOAL	COEFICIENTE x BASE DE CÁLCULO/ANO
1 - Profissionais de Nível Superior	10,0
2 - Profissionais de Nível Médio e os legalmente equiparados	6,0
3 - Agenciamento, corretagem, representação, Comissões, Leiloeiros, Despachantes e qualquer outro tipo de intermediação	4,0
4 - Secretários, datilógrafos, barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, pedreiros carpinteiros, lavadeiras, costureiras e motoristas	2,0
5 - Demais serviços não especificados acima	1,0
II - EMPRESAS	**PERCENTUAL S/PREÇO DO SERVIÇO/MÊS**
1 - Empresas em geral ou a elas equiparadas	5,0
2 - Empresas de Construção Civil	3,0
3 - Empresas de diversões públicas	5,0

~~**ANEXO I**~~ *(redação original)*
~~**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**~~

I - Empresas que explorem os serviços de:	Percentual Sobre o Preço do Serviço

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

1 - Médicos, dentistas, veterinários	3
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetra, fonoaudiólogos, psicólogos	3
3 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	3
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	3
5 - Advogados ou provisionados	3
6 - Agentes da propriedade industrial	3
7 - Agentes da propriedade artística ou literária	3
8 - Peritos e avaliadores	3
9 - Tradutores e intérpretes	3
10 - Despachantes	3
11 - Economistas	3
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	3
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	3
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	3
15 - Administração de bens OU negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	3
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas	3
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	3
19 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.)	2
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.)	2
	Percentual Sobre o Preço do Serviço
21 - Limpeza de imóveis	3
22 - Raspagem e lustração de assoalhos	3
23 - Desinfecção e higienização	3
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	3
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;	
Zona Nobre	3
Bairros	3
26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	3
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	
28 - Diversões públicas:	
a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	5
b) Exposições com cobrança de ingresso	5
c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos	5
d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	5
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	5
f) Execução de música, individualmente, ou por conjuntos	5

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	5
29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	3
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	3
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	3
33 - Análises técnicas	3
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3
35 - Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	3
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	3
	Percentual Sobre o Preço do Serviço
38 - Guarda e estacionamento de veículos	3
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	3
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao I.C.M.)	3
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM)	3
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	3
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	3
46 - Tinturaria e lavanderia	
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3
48 - Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	3
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	3
51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3
52 - Locação de bens móveis	3
53 - Composição gráfica, encheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	3
	Percentual Sobre o Preço do Serviço
55 - Florestamento e reflorestamento	
56 - Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	3
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	3
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	3
60 - Encadernação de livros e revistas	3
61 - Aerofotogrametria	3
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais	3
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo tapes"	3
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria	3
65 - Empresa funerária	3
66 - Taxidermistas	3
II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:	**% sobre a base de cálculo para autônomo**
a) 1. Médicos	6,0
2. Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Odontólogos, Contadores	3,0
3. Demais profissionais autônomos, de nível universitário	2,5
b) Agentes, representantes, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo, professor de nível médio e demais atividades de nível médio	1,5
c) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e demais serviços de beleza	1,0
d) Demais autônomos	0,5

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.875/1990, 1.928/1991, 1.960/1992 e 2.051/1995)*

A) PRESTADORES DE SERVIÇOS:	**COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO**
1. Pessoa Fisica:	
1.1. Estabelecida	5,0
1.2. Sem estabelecimento, desde que não enquadrada no item "E"	2,0
2. Pessoa Jurídica:	
2.1. Empresas em Geral	10,0
2.2. Pequenas Empresas	6,0
2.3. Microempresas	3,0
B) COMÉRCIO:	
1. Empresas em Geral	15,0
2. Pequenas Empresas	8,0
3. Microempresas	4,0
C) INDÚSTRIA:	
1. Empresas em Geral	20,0
2. Pequenas Empresas	12,0
3. Microempresas	6,0
D) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	**40,0**
E) AMBULANTES:	
1. Para atividade eventual ou transitória: 1.1. Comercialização de guloseimas de fabricação	1,0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

caseira, por dia	
1.2. Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, por dia	3,0
1.3. Comercialização de produtos industrializados, por dia	8,0
1.4. Agenciamento de titulas, carnês, bônus e bilhetes de capitalização ou lotêricos, por dia	4,0
1.5. Prestação de serviços, por dia	1,0
2. Para atividade de caráter permanente, etinerante ou não:	
2.1. Comercialização de guloseimas de fabricação caseira para contribuintes residentes e domiciliados no Município, por ano	2,0
2.2. Comercialização de produtos hortifrutifrutigranjeiros para produtores localizados no Município, e ou inscrito no Setor Primário do ICMs/Jaguari, por ano	3,0
2.3. Comercialização de produtos Industrializados para contribuintes residentes e domiciliados no Município, por ano	10,0
F) DIVERSÕES PÚBLICAS:	
1. Carreiras, por dia	5,0
2. Bingos, por dia	3,0
3. Quermesses, por dia	1,0
4. Circos e Parques, por dia	1,0
5. Exposição e feiras, por dia	2,0
6. Bailes ou promoções artísticas, por espetáculo:	
6.1 Com música ao vivo	4,0
6.2 Com som mecânico	4,0
7. Execução de música em estabelecimento comercial, por espetáculo:	
7.1 Com música ao vivo	1,0
7.2 Com som mecânico	2,0
8. Bilhares, video-games, outros jogos, por aparelhos ou mesa:	
8.1 Em caráter eventual, por dia	2,0
8.2 Em caráter permanente, por ano	1,0
9. Projeção de filmes ou vídeo, p/dia	1,0
10. Outras situações não especificadas, por dia	1,0
***G)* DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONTIDAS NOS ITENS ANTERIORES**	**2,0**

~~**ANEXO II** *(redação original)*~~
~~**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**~~

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1 - Indústria		
1.1 - até 5 empregados	5	50
1.2 - de 6 a 10 empregados	10	100
1.3 - de 11 a 30 empregados	25	250
1.4 - de 31 a 70 empregados	30	300

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

1.5 - de 71 a 150 empregados	40	400
1.6 - mais de 150 empregados	50	500
2 - Comércio		
2.1 - Bares e Restaurantes, por m²	0,1	1,0
2.2 - Supermercados e armazéns por m²	0,1	1,0
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabela, por m²	0.1	1,0
3 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	50	500
4 - Hotéis, Motéis, Pensões, Similares		
4.1 - até 10 Quartos	3	30
4.2 - de 11 a 20 Quartos	10	100
4.3 - mais de 20 Quartos	15	150
4.4 - por apartamentos	5	50
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	4	40
6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	4	40
7 - Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)	4	40
8 - Casa de Loterias	4	40
9 - Oficinas de consertos em geral		
9.1 - até 20 m²	2	20
9.2 de 21 m² a 75 m²	4	40
9.3 de 76 m² a 150 m²	5	60
9.4 - de 150 m² em diante	6	80
10 - Postos de serviços para veículos	8	80
11 - Depósitos de inflamáveis explosivos e similares	8	80
12 Tinturarias e Lavanderias	5	50
	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou fração	**Ao ano.**
13 - Salões de Engraxate	5	50
14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.	5	50
15 - Barbearias e salões de beleza:		
15.1 - cidade	3	30
15.2 - interior	2	20
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	5	50
17 - Estabelecimentos Hospitalares:		
17.1 - com até 25 leitos	15	150
17.2 - com mais de 25 leitos	30	300
18 - Laboratórios de análises clínicas	10	100
19 - Diversões Públicas:		
19.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares	2	20
19.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	3	30
19.3 - Restaurantes dançante; boates, etc.	50	200
19.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:		
19.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas	7,5	40
19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas	10	50
19.5 - Boliches, bochas, boião e congêneres p/nº de pistas ou pranchas	3	20

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

19.6 - Exposições, feiras de amostras quermesses	3	20
19.7 - Circos	35	50
19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	50	200
20 - Empreiteiras e Incorporadoras	20	150
21 - Agropecuária:		
21.1 - até 100 empregados	8	80
21.2 - mais de 100 empregados	40	200
22 - Demais atividades sujeitas a taxa da localização não constantes dos itens anteriores	3	20

NOTA: A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (Comércio) será cobrada até um limite máximo de 200% da UR.

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS

(NR) *(Anexo com redação estabelecida de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 2.051, de 28.12.1995)*

A) PRESTADORES DE SERVIÇOS:	**COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO**
1. Pessoa Física:	
1.1. Estabelecida	4,5
1.2. Sem estabelecimento (não enquadrada no item I - "G")	1,8
2. Pessoa Jurídica:	
2.1. Empresas em geral	9,0
2.2. Pequenas Empresas	5,4
2.3. Microempresas	2,7
B) COMÉRCIO:	
1. Empresas em geral	13,5
2. Pequenas Empresas	7,2
3. Microempresas	3,6
C) INDÚSTRIA:	
1. Empresas em geral	18,0
2. Pequenas Empresas	10,8
3. Microempresas	5,4
D) ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	**36,0**
E) DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE FISCALIZAÇÃO NÃO CONTIDAS NOS ITENS ANTERIORES	**1,8**

~~ANEXO III~~

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

(NR) *(Anexo com redação estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 1.873, de 31.12.1990)*

	COEFICIENTE X V.R.M.
1. Para a prorrogação do horário	
I - Até às 22:00 horas	p/dia 0,1
	p/mês 1
	p/ano 10
II - Além das 22:00 horas	p/dia 0,2
	p/mês 2
	p/ano 20
2. PARA A ANTECIPAÇÃO de horário	P/dia 0,1
	p/mês 1
	p/ano 10

~~ANEXO III~~ ***(redação original)***

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL~~

	??? de Referência
ANEXO III	
1 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
I - Até às 22:00 horas	2 ao dia
	20 ao mês
	200 ao ano
II - Além das 22:00 horas	4 ao dia
	40 ao mês
	400 ao ano
2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	2 ao dia
	20 ao mês

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.873/1990 e 2.051/1995)*

	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
A) Quadros próprios para fixação de cartazes, painéis, faixas, anúncios em muro, no interior de terrenos ou em veículos:	
1.1 Em caráter eventual, por promoção	1,0
1.2 Em caráter permenente, por ano	4,0
B) Serviços de alto-falantes e publicidade sonora ou audiovisual por qualquer processo:	
1.1 Em caráter eventual, por dia	1,0
1.2 Em caráter permanente, por ano	3,0

~~ANEXO IV~~ ***(redação original)***

~~TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE ESPÉCIE DE PUBLICIDADE~~

1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	2% da UR ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade com ramo de negócio - por publicidade	2% da UR ao ano
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	10% da UR ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veiculo	1% da UR ao mês
	20% da UR ao ano
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos	2% da UR ao mês
	20% da UR ao, ano
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	10% da UR ao ano
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	5% da UR ao dia
	10% da UR ao mês

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.873/1990 e 2.051/1995)*

	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
A) Aprovação de projetos de prédios de madeira com características populares, com área até 80 m²	1,00
B) Aprovação ou revalidação de projetos de construção, reconstrução, reformas ou de prédios de madeira ou misto:	
1.1 com área até 80 m²	1,50
1.2 com área superior a 80 m², por metro ou fração excedente	0.05
C) Aprovação ou revalidação de projetos de construção, reconstrução, reformas ou aumento de prédio de alvenaria:	
1.1 com área até 80 m²	4,00
1.2 com área superior a 80 m², por metro ou fração excedente	0,05
D) Licença para construção de alpendre, p/m2	0,05
E) Demolição:	
1.1 de prédio de madeira	2,50
1.2. de prédio de alvenaria	3,00
F) Loteamento e arruamento, p/m2	0,01
(para o cálculo da taxa não serão levados em conta as áreas que se destinarem a ruas e logradouros públicos, assim como as doadas sem ônus para o Município).	
G) Desmembramento ou fracionamento, por quadra ou fração	1,00
H) Fixação de alinhamento:	
1.1. Em terreno de até 10 metros de testada	1,00
1.2. Em terreno de testada superior a 10 metros, por metro ou fração excedente	0,05
1.3. Quando se tratar de alinhamento de terreno de esquina, a taxa será cobrada na forma acima por cada testada de terreno.	
I) Prorrogação de prazo para execução de obras e serviços de engenharia, p/mês de prorrogação	1,50
J) Pela numeração de prédios	0,30

~~**ANEXO V**~~ *(redação original)*

~~**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**~~

	COEFICIENTE X V.R.M.
a) Aprovação ou revalidação de projetos de:	
a.1) construção,reconstrução,reformas ou. aumentos de prédios de madeira ou misto:	
- com área até 80m²	1,5
- com área superior a 80m² p/metro ou fração excedente	0,01
b) Aprovação de projetos de prédios de madeira com características populares,com área até 80 m²	1
c) Aprovação ou revalidação de projetos de:	
c.1) construção, reconstrução,reformas ou aumento de prédio de alvenaria:	
- com área até 80m²	3
- com área superior a 80m² p/ metro ou fração independente	0,02
d) Licença para construção de alpendre,p/m2	0,02
e) Demolição:	
e.1) de prédio de madeira	2,5
e.2) de prédio de alvenaria	3
f) Loteamento e arruamento p/m²	0,01
(para o cálculo da taxa não serão levados em conta as áreas que se destinarem a ruas e logradouros públicos, assim como as doadas sem	

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

ônus para o Município).	
g) Desmembramento ou fracionamento, por quadra ou fração	0,3
h) Fixação de alinhamento	
h.1) Em terreno de até 10 metros de testada	0,3
h.2 - Em terreno de testada superior a 10 metros, por metro ou fração excedente	0,3
h.3) Quando se tratar de alinhamento de terreno de esquina, a taxa será cobrada na forma acima por cada testada de terreno	
i) Prorrogação de prazos para execução de obras e serviços de engenharia, p/mês de prorrogação	1,5
j) Pela numeração de prédios	0,3

~~**ANEXO V** *(redação original)*~~
~~**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**~~

NATUREZA DAS OBRAS	% sobre a Unidade de Referência
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m² de área construída	0,3
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m² de área construída	0,4
c) Dependência em prédios residenciais, por m² de área construída	0,3
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quais quer finalidades, por m² de área construída	0,25
e) Barracões, por m² de área construída	0,1
f) Galpões, por m² de área construída	0,15
g) Fachadas e muros, por metro linear	0,20
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,20
i) Reconstruções, reformas, reparos, por m²	0,05
j) Demolições, por m²	0,05
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,003
b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,004
3. LOTEAMENTO	
a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m²	0,03
b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m²	0,04
4. QUAISQUER. OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
a) Por metro linear	0,3
b) Por metro quadrado	0,02

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.873/1990 e 2.051/1995)*

	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
ANIMAIS:	
1.1 Bovino, por cabeça	0,50
1.2 Ovino, por cabeça	0,20
1.3 Caprino, por cabeça	0,20
1.4 Suino, por cabeça	0,20
1.5 Aves, por lote de até 50 unidades	0,30
1.6 Outros animais, por cabeça	0,05

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

~~ANEXO VI~~ *(redação original)*
~~TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS~~

ANIMAIS	% Sobre a Unidade de Referência por Cabeça
Bovino ou Vacum	1,5
Ovino	0,1
Caprino	0,1
Suíno	0,1
Equino	1,5
Aves	0,02
Outros	0,1

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

(NR) *(Este Anexo foi alterado pelas Leis nºs 1.873/1990, 1.928/1991 e 2.051/1995)*

	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
A) Tendas, barracas e outros tipos de construções, p/unidades:	
1.1 Em caráter eventual, por dia	0,20
1.2 Em caráter permanente, por ano ou ou proporcional ao número de meses não decorridos	3,00
B) Circos e parques de diversões, por dia	0,50
C) Estabelecimento privativo de veículo, motorizado ou não, para fins comerciais, por dia	2,00
D) Estacionamento privativo p/veículo de aluguel, lotação, táxi ou similares, por ano ou proporcional ao número de meses não decorridos	1,00
E) Área utilizada para camping, por terreno ou barraca, por dia	0,50

~~ANEXO VII~~ *(redação original)*
~~TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS~~

1. FEIRANTES:		
2.1. Por dia		0,1% UR
2.2. Por mês		2,5% UR
2.3. Por ano		8% UR
2. VEÍCULOS:	Carros de Passeio, Táxi	Utilitários
2.1. Por dia	1% UR	1,5% UR
	Caminhões ou Ônibus	Reboque
	1,5% UR	1,5% UR
2.2. Por mês	Carros de Passeio, Táxi	Utilitários
	3% UR	3,5% UR
	Caminhões ou Ônibus	Reboque
	4% UR	3,5% UR
2.3. Por ano	Carros de Passeio, Táxi	Utilitários
	20% UR	25% UR
	Caminhões ou Ônibus	Reboque

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

	35% UR	25% UR
3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:		
3.1. Por dia		3% UR
3.2. Por mês		9% UR
3.3 Por ano		30% UR
4. AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO:		
4.1 Por dia		5% UR
4.2. Por mês		20% UR
4.3. Por ano		60% UR
5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:		
5.1. Por dia		5% UR
5.2 Por mês		20% UR
5.3. Por ano		60% UR

ANEXO VIII

TAXA DE COLETA DE LIXO
(Art. 60 do CTM)

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.263, de 28.12.2018)*

FAIXA DE EDIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EFETIVAMENTE ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	Nº DE VRM	INDEXADOR
Área edificada de até 100,00m²	04 VRM	Valor de Referência Municipal (VRM)
Área edificada superior a 100,00m² até 150,00m²	06 VRM	
Área edificada superior a 150,00m² até 200,00m²	09 VRM	
Área edificada superior a 200,00m² até 250,00m²	12 VRM	
Área edificada superior a 250,00m² até 300,00m²	14 VRM	
Área edificada superior a 300,00m² até 350,00m²	17 VRM	
Área edificada superior a 350,00m²	20 VRM	

~~ANEXO VIII~~

~~TAXA DE COLETA DE LIXO~~
~~(Art. 60 do CTM)~~

(NR) *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.259, de 30.10.2018)*

FAIXA DE EDIFICAÇÃO		

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EFETIVAMENTE ATENDIDOS COM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO	Nº DE VRM	INDEXADOR
Área edificada inferior a 70,00m²	04 VRM	Valor de Referência Municipal (VRM)
Área edificada de 70,00m² a 100,00m²	06 VRM	
Área edificada de 100,00m² a 150,00m²	08 VRM	
Área edificada de 150,00m² a 200,00m²	10 VRM	
Área edificada de 200,00m² a 250,00m²	12 VRM	
Área edificada de 250,00m² a 300,00m²	14 VRM	
Área edificada de 300,00m² a 350,00m²	17 VRM	
Área edificada superior a 350,00m²	20 VRM	

~~ANEXO VIII~~

~~TAXA DE COLETA DE LIXO~~

~~(NR)~~ *~~(Este Anexo foi alterado pelas Leis 1.610/1983, 1.742/1987, 1.873/1990, 2.051/1995, 2.982/2013 e 3.088/2015)~~*

	Coeficiente X Base de Cálculo X A/12 Ano	Limite Máximo
Imóveis edificados, residenciais e mulo residenciais, localizados em logradouros efetivamente atendidos pelos serviços de recolhimento de lixo	0,055	20 x Base de Cálculo

~~ANEXO VIII~~ *(redação original)*

~~TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO~~

	% da U.R. m²/Ano
1. Unidades residenciais	0,2
2. Comércio/Serviço	0,2
3. Industrial	0,2
4. Agropecuária	0,2
NOTA: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:	
1. Unidades residenciais	30% da UR
2. Comércio/Serviço	30% da UR

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

3. Industrial	30% da UR
4. Agropecuária	30% da UR

= ANEXO IX =

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

(NR) *(Anexo alterado pelas LMs 2.051/1995 e 2.780/2010)*

I - TAXA DE EXPEDIENTE:	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
1 - Petições, requerimentos, recursos em geral, por unidade	0,30
2 - Certidão, Atestado, Declaração, por unidade	0,50
3 - Autenticação de documentos, por unidade	0,10
4 - Fotocopias de documentos, por unidade	0,05
5 - Inscrição, Averbação, Transferências:	
5.1 de imóveis	1,00
5.2 de registro de marca de gado	1,00
5.3 outras	0,50
6 - Expedição de Alvará, Carta de Habite-se, ou certificado, por unidade	0,50
7 - Expedição de 2ª via de Alvará, Carta de Habite-se ou certificado, por unidade	0,30
8 - REVOGADO	
9 - Outros procedimentos não previstos	0,50
II - TAXA DE APREENSÃO E GUARDA DE BENS E SEMOVENTES:	
1 - Apreensão, por espécie de unidade	1,00
2 - Depósito, por espécie ou unidade, por dia	0,50
III - TAXA PARA SERVIÇOS EM CEMITÉRIO:	
1 - Licença para Inumação e Exumação	0,30
2 - Licença para construções:	
2.1 - de túmulos	0,60
2.2 - de capelas	0,80

~~**= ANEXO IX =**~~

(AC) *(Anexo acrescentado de acordo com a Lei Municipal nº 1.877, de 31.12.1990)*

~~**TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**~~

TAXA DE EXPEDIENTE:	COEF. X V.R.M.
1. PETIÇÕES, requerimento, recursos em geral	0,3
2. Atestado, declaração, por unidade	0,5
3. Certidão. por unidade	0,5
4. Busca de documentos,por ano	0,1
5. Autenticação de documentos,por unidade	0,1
6. Fotocópias de documentos. públicos	0,05
7. Inscrição, Averbação, transferência:	
a) de imóveis	1
b) de Registro de marcas de gado	0,5
c) Outras	0,5
8. Expedição de Alvará Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	0,5
9. Expedição de 2ª via de Alvará, Carta de"Habite-se" ou Certificado	0,3
10. Inscrição em Concurso	1
11. Outros procedimentos não previstos	0,5
TAXA DE APREENSÃO E GUARDA DE BENS E SEMOVENTES	
1. Apreensão, por espécie ou unidade	1
2. Depósito.por dia	0,5
TAXAS DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIO	
1. Inumação em carneira ou sepultura	0,5
2. Exumação de restos mortais	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
46

Peça
3861931

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC53

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES *(Arts. 1º e 2º)*
TÍTULO I - DOS TRIBUTOS *(Arts. 3º a 122)*
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL *(Arts. 3º)*
CAPÍTULO II - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO *(Arts. 4º a 26)*
Seção I - Incidência *(Arts. 4º a 8º)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 9º)*
Seção III - Cálculo do Imposto *(Arts. 10 a 14)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 15 a 23)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 24)*
Seção VI - Infrações e Penalidades *(Arts. 25)*
Seção VII - Isenções *(Arts. 26)*
CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS *(Arts. 27 a 57)*
Seção I - Incidência *(Arts. 27 a 29)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 30 a 33)*
Seção III - Cálculo do Imposto *(Arts. 34 a 42)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 43 a 51)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 52 a 55)*
Seção VI - Infrações e Penalidades *(Arts. 56)*
Seção VII - Isenções *(Arts. 57)*
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS *(Arts. 58)*
CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE LIXO *(Arts. 58 a 62)*
Seção I - Incidência *(Arts. 58)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 59)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 60)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 61)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 62)*
CAPÍTULO V - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA *(Arts. 63 a 67)*
Seção I - Incidência *(Arts. 63)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 64)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 65)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 66)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 67)*
CAPÍTULO VI - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO *(Arts. 68 a 72)*
Seção I - Incidência *(Arts. 68)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 69)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 70)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 71)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 72)*
CAPÍTULO VII - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA *(Arts. 73 a 77)*
Seção I - Incidência *(Arts. 73)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 74)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 75)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 76)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 77)*
CAPÍTULO VIII - TAXA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO *(Arts. 78 a 85)*
Seção r - Incidência *(Arts. 78 e 79)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 80)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 81 e 82)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 83 e 84)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 85)*
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA *(Arts. 86)*
CAPÍTULO IX - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO *(Arts. 86 a 92)*
Seção I - Incidência *(Arts. 86 e 87)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 88)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 89)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 90 e 91)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 92)*
CAPÍTULO X - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL *(Arts. 93 a 97)*
Seção I - Incidência *(Arts. 93)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 94)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 95)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 96)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 97)*
CAPÍTULO XI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE *(Arts. 98 a 103)*
Seção I - Incidência *(Arts. 98 e 99)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 100)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 101)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 102)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 103)*
CAPÍTULO XII - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS *(Arts. 104 a 108)*
Seção I - Incidência *(Arts. 104)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 105)*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 106)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 107)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 108)*
CAPÍTULO XIII - TAXA DE ABATE DE ANIMAIS *(Arts. 109 a 114)*
Seção I - Incidência *(Arts. 109 a 110)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 111)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 112)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 113)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 114)*
CAPÍTULO XIV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS *(Arts. 115 a 119)*
Seção I - Incidência *(Arts. 115)*
Seção II - Sujeito Passivo *(Arts. 116)*
Seção III - Cálculo da Taxa *(Arts. 117)*
Seção IV - Lançamento *(Arts. 118)*
Seção V - Arrecadação *(Arts. 119)*
CAPÍTULO XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA *(Arts. 120)*
CAPÍTULO XVI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA *(Arts. 121 e 122)*
TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS *(Arts. 123 a 163)*
CAPÍTULO I - SUJEITO PASSIVO *(Arts. 123 a 129)*
CAPÍTULO II - LANÇAMENTO *(Arts. 130 a 136)*
CAPÍTULO III - ARRECADAÇÃO *(Arts. 137 a 146)*
CAPÍTULO IV - RESTITUIÇÃO *(Arts. 147 a 153)*
CAPÍTULO V - INFRAÇÕES E PENALIDADES *(Arts. 154 a 157)*
CAPÍTULO VI - IMUNIDADE E ISENÇÕES *(Arts. 158 a 163)*
TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL *(Arts. 164 a 184)*
CAPÍTULO I - PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA *(Arts. 164 a 176)*
CAPÍTULO II - SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA *(Arts. 177 a 181)*
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS *(Arts. 182 a 184)*
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA *(Arts. 185 a 212)*
CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO *(Arts. 185 a 192)*
CAPÍTULO II - CONSULTA *(Arts. 193 a 199)*
CAPÍTULO III - DÍVIDA ATIVA *(Arts. 200 a 203)*
CAPÍTULO IV - CERTIDÃO NEGATIVA *(Arts. 204 a 207)*
DISPOSIÇÕES FINAIS *(Arts. 208 a 212)*

ÍNDICES DOS ANEXOS

TABELA PARA COBRANÇA DO ISS *(Anexo I)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS *(Anexo II)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIM. EM HORÁRIO ESPECIAL *(Anexo III)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE *(Anexo IV)*
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS *(Anexo V)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS *(Anexo VI)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS *(Anexo VII)*
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO *(Anexo VIII)*

Página 745
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 47
Peça 3861931
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC53

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3202.25A0.DC05.63EF.95EB.

Página 746
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861932
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC54

LEI MUNICIPAL Nº 3.030, DE 11/11/2014

ESTABELECE O PLANO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES, A COORDENADORIA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e eqüidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da eqüidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres idosas, jovens, rurais, urbanas, com deficiência, índias, negras, ciganas, lésbicas, profissionais do sexo, entre outras.

Seção II - Do Plano e da Coordenadoria da Mulher

Art. 4º O Plano de Ação tem por objetivo, entre outros:

I - Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II - Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III - Promover relações de trabalho não-discriminatórias, com eqüidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

a) incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

b) realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego;

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV - Garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos nos municípios para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

d) apoiar programas especiais de atenção às mulheres chefe de família;

e) incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

f) o estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

V - Contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso à terra e à moradia;

VI - Promover ações no processo educacional para a eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

a) apoiar a implementação da educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

b) promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede escolar em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

c) priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

d) apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos cujo conteúdo respeite, valorize e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A6.4626.0809.3138.9703.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
3861932

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC54

analise questões referentes à eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade, e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;

e) fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas;

f) atender crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas ou outros espaços físicos, como brinquedotecas e creches volantes em jornadas compatíveis com as do trabalho das mães;

VII - Promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, mediante:

a) adequação do material didático e paradidático às condições de vida e de trabalho das mulheres adultas e idosas;

b) apoio a programas locais de formação de professores(as) e demais profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

c) promoção de campanhas para erradicar analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

d) adequação dos programas educacionais às necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização;

e) elaborar material educativo/informativo com a história das mulheres que contribuíram para a conquista de direitos e cidadania das mulheres;

f) o estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura.

VIII - Estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres;

IX - Estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

a) implementação do calendário vacinal para a adolescente;

b) apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e na cidade;

c) apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;

d) adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência;

e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

X - Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras, através de:

a) apoio técnico e financeiro para a organização de rede de serviços de Atenção Obstétrica, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de Urgência/Emergência;

b) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre a atenção obstétrica, incluindo atenção à mulher em situação de abortamento.

XI - Promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina, através de:

a) apoio técnico e financeiro a execução de projeto de ONGs para prevenção das DST e HIV/AIDS entre mulheres;

b) apoio a capacitação de mulheres, líderes comunitárias e militantes de ONGs em defesa da causa feminina, para prevenção de DST/HIV/AIDS entre as mulheres;

c) aquisição e distribuição de anticoncepcionais de emergência para os serviços que atendem mulheres HIV positivo;

d) aquisição e distribuição de preservativos.

XII - Reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

XIII - Ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento as Mulheres;

b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

XIV - Promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante:

a) apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

XV - Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

XVI - Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

Art. 5º É criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão responsável pela execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º À Coordenadoria Municipal da Mulher compete:

I - propor diretrizes, estratégias e ações relativas à política de integração e promoção da mulher, no Município;

II - assessorar diretamente o Prefeito na formulação e execução das políticas públicas de promoção da mulher;

III - articular-se com órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania da mulher;

IV - relacionar-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando à discussão e formulação de iniciativas destinadas à promoção da mulher e da igualdade de gênero;

V - promover eventos visando à conscientização da igualdade de direitos e da atuação da mulher na sociedade;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e as políticas públicas de gênero;

VII - promover entendimentos visando o intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a ações para o fortalecimento e avanço da mulher;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação protetiva dos direitos da mulher e de combate à discriminação de gênero e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - efetuar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A6.4626.0809.3138.9703.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3861932

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DC54

Seção III - Do Conselho

Art. 7º É criado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Subseção I - Da Finalidade e da Competência

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 9º Ao CMDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e eqüidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Subseção II - Da Composição e do Funcionamento

Art. 10. O CMDM é constituído de doze (12) integrantes titulares e suas respectivas suplentes, nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I - seis (06) mulheres representantes de entidades governamentais, indicadas com suas respectivas suplentes, sendo:

a) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) uma (01) representante das escolas da rede estadual de ensino estabelecidas no município de Jaguari; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018)*

e) uma (01) representante do Instituto Federal Farroupilha, Campus Jaguari e

f) uma (01) representante dos órgãos da secretaria estadual de segurança pública estabelecidas no município de Jaguari. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018)*

II - seis (06) mulheres representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas com suas respectivas suplentes, sendo:

a) uma (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Santiago/Jaguari;

b) uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;

c) uma (01) representante do Lions Clube de Jaguari;

d) uma (01) representante da Associação Jaguariense de Interesses Sociais - AJIS;

e) uma (01) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Técnica Rural - ASCAR e

f) uma (01) representante da Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer Mão Amiga.

§ 1º A indicação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso II será realizada em fóruns próprios e independentes.

§ 3º Sempre que possível a indicação deverá considerar nomes de destacada atuação na defesa dos direitos da mulher para posterior nomeação pelo ato do Prefeito.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

~~**Art. 10.** (...)~~
~~**I -** (...)~~
~~***d)*** uma (01) representante das secretarias municipais de Finanças e de Gestão Administrativa;~~
~~***f)*** uma (01) representante da Delegacia de Polícia de Jaguari.~~ *(redação original)*

Art. 11. O desempenho da função de membro do CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 12. O mandato dos integrantes do CMDM será de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13. As integrantes do CMDM perderão o mandato antes de decorrido o seu prazo, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDM ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, por decisão da maioria das integrantes do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A6.4626.0809.3138.9703.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861932

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC54

CMDM;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil organizada da qual é integrante.
Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

Subseção III - Das Atribuições da Presidente, Vice-Presidente e Secretária

Art. 14. A organização administrativa do conselho compor-se-á da Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral, para o mandato de um (01) ano, permitido uma recondução.

Art. 15. São atribuições da Presidente do CMDM:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - firmar as atas das reuniões do CMDM; e
IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
Parágrafo único. A Presidente será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Presidente.

Art. 16. A Secretária, além de substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:
I - convocar reuniões;
II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com a Presidente;
III - assinar com a Presidente os atos administrativos;
IV - administrar o conselho juntamente com a Presidente.

Art. 17. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e ajustes firmados pelo Município que digam respeito às políticas publicas para mulheres.

Art. 18. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, um crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do CMDM.

Art. 21. O Regimento Interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 22. O CMDM deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pela maioria simples das conselheiras presentes à reunião especialmente convocada, a ser submetido para homologação e publicação por ato do Prefeito.

Art. 23. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Subseção IV - Do Funcionamento

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.
§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS.
§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 25. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.
§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.
§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.
§ 3º Entende-se por maioria qualificada dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Seção IV - Das Disposições Finais

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o cadastro das entidades não governamentais sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a execução de parte das ações previstas no art. 4º, mediante termos de cooperação ou convênio com repasse de recursos, obedecidos os preceitos enunciados pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 28. Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A6.4626.0809.3138.9703.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3861932

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC54

Art. 29. Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 2.984, de 24.12.2013.

Art. 32. O Poder Executivo providenciará na instalação do CMDM no prazo de até noventa (90) dias da publicação desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vera. CÁTIA ELIZANDRA SIQUEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari,
no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRADA NO LIVRO Nº_____ ÀS FLS _____ E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 11/11/2014.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83A6.4626.0809.3138.9703.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 11h e 45min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Sim
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	Sim
Qual a Lei da criação da Unidade? (informe número/ano)	3.030
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Coordenadoria
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	Secretaria Municipal de Assistência Social
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	Secretaria Municipal de Assistência Social
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	PDF-201430301.pdf (0,08MB)
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	Não
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	Não
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	CREAS
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	Durante a Semana da Mulher promove eventos de orientação e prevenção
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	18
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F95.EA3E.9B0E.BDC1.669A.

Página 752
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861933
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC55

Pergunta	Resposta
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Sim
9.1) Para quais eixos?	Prevenção
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	01
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 08/09/2021 15:02.

Código de autenticação

JKDC8-UWCA2-ZGDP7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F95.EA3E.9B0E.BDC1.669A.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ações executadas pela Secretaria	Capacitação, eventos, atividades de prevenção, acompanhamento e atendimento especializado no caso, (proteção), acolhimento em local seguro, hospedagem, concessão de benefícios eventuais, transporte, aluguel social, dentre outros.

Nome da Secretaria	Secretaria de Saúde
Ações executadas pela Secretaria	Atendimento especializado (médico e psicológico), fornecimento de medicações e tratamentos;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F95.EA3E.9B0E.BDC1.669A.

Página 754
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3861934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC56

LEI MUNICIPAL Nº 2.279, DE 26 DE JULHO DE 2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVO JOSE PATIAS, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1.º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino do Município.

Parágrafo Único - O C.M.E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2.º – O Conselho criado por esta Lei é constituído por 12 (doze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento.

II - 4 (quatro) representantes da comunidade escolar, a saber:
a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
b) 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;
c) 1 (um) representante da Associação dos Professores Municipais;
d) 1 (um) representante dos Diretores de escolas do ensino público Municipal.

III - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
a) 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas Municipais;
b) 1 (um) representante do Lions Clube;
c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
d) 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Estaduais do Município.

Artigo 3° - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49F5.32ED.C370.0682.9B5C.

Página 755
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC56

Artigo 4° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de quatro (4) anos, possibilitada a recondução por mais quatro (4) anos.

Artigo 5° - Bienalmente cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do C.M.E., sendo permitida a recondução.

Artigo 6° - Ao ser constituído o C.M.E., 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) o mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 7° - O C.M.E. terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Artigo 8° - A função de Conselheiro do C.M.E. será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município .

Parágrafo Único - Os membros do C.M.E. que expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto especifico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o pagamento de diárias a Servidores Municipais.

Artigo 9° - Os membros do C.M.E. deverão residir no Município.

Artigo 10° - O C.M.E. será divido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único – O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 11° - Ao C.M.E. compete:

I – a coordenação do processo e definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49F5.32ED.C370.0682.9B5C.

Página 756
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3861934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC56

IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI -a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito Municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII -elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser oficializado por Decreto do Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12° - O C.M.E. contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Artigo 13.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 26 DE JULHO DE 2001

IVO JOSE PATIAS
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito

REGISTRADA NO LIVRO Nº 13 ÀS FLS. 072, 072 V e 073
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 26.07.2001 a 25.09.2001

Bel. DÊNIS RENATO DELAVI
Secretario de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49F5.32ED.C370.0682.9B5C.

Página 757
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3861934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC56

LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.279 DE 26 DE JULHO DE 2001.

IVO JOSE PATIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº: 2279 de 26 de Julho de 2001, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O conselho criado por esta Lei, é constituído por nove (09) membros, representando os segmentos abaixo descritos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:
a – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:
a – 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
b – 01 (um) representante de diretores das escolas de ensino público municipal;
c – 01(um) representante dos servidores administrativos das escolas de ensino público municipal;

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:
a – 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais;
b – 01 (um) representante do Lions Clube do Município;
c – 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Jaguari."

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E, além das finalidades expressas no artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.279, de 26.07.2001, servirá como órgão de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.410, de 09 de julho de 2003, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 04 DE OUTUBRO DE 2006.

IVO JOSE PATIAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº 14 ÀS FLS. 135
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 04.10.2006 a 04.12.2006

JOSSANE WESZ LEITEMPERGER
Secretária de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49F5.32ED.C370.0682.9B5C.

Página
758
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3861935
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC57

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

CME
Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 3

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES 3
Art. 1º 3
Art. 2º 3

CAPÍTULO II 3

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA 3
Art. 3º 3
Art. 4º 3
Art. 5º 4
Art. 6º 4
Art. 7° 4

CAPÍTULO III 4

DO FUNCIONAMENTO 4
Art. 8º 4
Art. 9º 5
Art. 10 5
Art. 11 5
Art. 12 5
Art. 13 5
Art. 14 5
Art. 15 5
Art. 16 5
Art. 17 6
Art. 18 6
Art. 20 7
Art. 21 7
Art. 22 7

CAPÍTULO IV 7

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO 7
Art. 23 7
Art. 24 7
Art. 25 7
Art. 26 7
Art. 27 8

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

CAPÍTULO V 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 8
Art. 28 8
Art. 29 8
Art. 30 8
Art. 31 8
Art. 32 8
Art. 33 8
Art. 34 8

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Página
761
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
4
Peça
3861935
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DC57

CME
Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º

O Conselho Municipal de Educação de Jaguari, criado pela Lei Municipal nº 2.659, de 26 de março de 2008, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º

A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal que o criou e as conferidas pela delegação e habilitação junto ao Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o Parecer 257/2006.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 3º

O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em reunião ordinária quando do término do mandato.

§1° - A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 1 (um) ano, permitindo-se uma única reeleição.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário eleitos serão empossados na sessão seguinte a da eleição.

§3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por um dos presidentes de comissões, na seguinte ordem: Presidente da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento e Presidente da Comissão de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 4º

Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e ou/ extraordinárias;

b) cumprir e fazer cumprir este regimento;

c) aprovar a pauta de cada sessão;

d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

e) autorizar despesas e pagamentos dentro dos recursos orçamentários para o exercício;

f) elaborar o orçamento anual do Conselho, com a aprovação dos demais membros, para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;

g) representar o Conselho e delegar representações;

h) manter os contatos que entender necessário, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação e de cultura;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

i) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

j) exercer nas plenárias o voto de qualidade em casos de empate;

k) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

l) designar as comissões permanentes e as comissões especiais, para cumprirem tarefas afetadas ao Conselho, após decisão de seus membros;

m) apresentar anualmente relatório ao Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, e encaminhá-lo aos órgãos superiores;

n) representar judicial e extra–judicialmente o Conselho Municipal de Educação e

o) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º

Compete ao Secretário:

a) superintender aos trabalhos da Secretaria;

b) comparecer às sessões plenárias e as sessões das comissões, elaborando as atas respectivas;

c) submeter ao despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser assinados por ele;

d) expedir ao Poder Executivo Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido e

e) incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 7º

Na vacância da Presidência assume o Vice-Presidente, que procederá a realização de eleição de um substituto para a Vice-Presidência, que completará o período que faltar para o término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência proceder-se-á a eleição de ambos para completar o mandato, sob a coordenação de um dos presidentes das Comissões, observando o §3º do art. 3º.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º

O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado e com a presença de metade mais um 1 (um) de seus membros.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Processo
00597-0200/20-0

Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

Página da peça
6

Peça
3861935

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC57

Art. 9º

As sessões plenárias constarão de duas pautas:

a) expediente e

b) ordem do dia.

Art. 10

O expediente abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e

b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Conselho.

Art. 11

A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenária pelo Presidente.

Art. 12

Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho que a solicitar.

Art. 13

Qualquer conselheiro titular presente na votação poderá dele abster-se, mediante justificação, computando-se sua abstenção como voto em branco.

Art. 14

As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros titulares presentes.

Art. 15

Deliberando a Plenária de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente devolverá a matéria para novos estudos e novo parecer.

Art. 16

Além da plenária, o Conselho funcionará com as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental e

b) Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

§1º - Serão submetidos a exame da Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental os processos que versem sobre:

a) autorização para o funcionamento dadas escolas;

b) autorização para o funcionamento de séries;

c) autorização de classes especiais, sala de atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Página 764
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3861935
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC57

d) cessação de atividades escolares;
e) regularização de escolas;
f) mudança de sede de escolas municipais;
g) aceitação do corpo docente de escolas e/ou séries;
h) exame de consultas sobre assuntos ligados às escolas municipais e ao seu ensino e
i) outros processos que tratem direta ou indiretamente, do ensino municipal.

§2º - Serão submetidos a exame da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento os processos que versem sobre:
a) validade de estudos ou de atividades;
b) dias letivos e/ou carga horária;
c) regimentos escolares;
d) bases curriculares;
e) escrituração escolar;
f) situação de alunos quanto a vida escolar;
g) equivalência de estudos;
h) demais processos que envolvam legislação e normas que regem o ensino;
i) planos e aplicações de recursos educacionais;
j) Plano Municipal de Educação;
k) projetos educacionais do município;
l) transporte escolar;
m) extinção de escolas e
n) outros assuntos relativos a planejamento, encontros, seminários, cursos e similares, referentes ao ensino, bem como as experiências pedagógicas.

§3º - Poderão ser constituídas Comissões Especiais, julgadas necessárias para o estudo de determinados assuntos, bem como Comissões verificadoras, cujo relatório, em cada processo e quando exigido, integrará o expediente.

§4º - As Comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho para o qual foram constituídas.

Art. 17

As Comissões permanentes constituir-se-ão de, no mínimo, 3(três) conselheiros que elegerão, anualmente, seus Presidentes para coordenarem os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das Comissões.

Art. 18

Compete ao relator da Comissão apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

Art. 19
Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, as reuniões poderão ser realizadas em conjunto.

Art. 20
As comissões reunir-se-ão em sessão ordinária mensalmente e em sessão extraordinária sempre que convocados pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

Art. 21
Poderão ser convidados a comparecer às sessões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, vedada, porém a emissão do voto.

Art. 22
A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 23
Os atos propostos pelas comissões e aprovados pela plenária tomam a forma de Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

§1º - Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§2° - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino.

Art. 24
Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo relator e pelos conselheiros titulares presentes à sessão antes de serem submetidos a deliberação da Plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 25
O Parecer é composto de emenda, relatório, análise de matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração seqüencial renovada anualmente.

Art. 26
A indicação terá numeração seqüencial única e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Conselho Municipal de Educação
Av 7 de Setembro – S/N – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS CEP: 97.760-000 Fone: (55)3255-1559

Art. 27

Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28

Perderá o mandato o conselheiro titular que, sem justificar a ausência, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa deverá ser encaminhada por escrito à Presidência dentro do prazo de 10(dez) dias a contar da sessão em que o conselheiro esteve ausente.

Art. 29

As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho.

Art. 30

O presente Regimento somente poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, a partir de proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.

Art. 31

O comparecimento dos conselheiros nas reuniões plenárias e nas das comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 32

Os suplentes poderão ser convidados pelo Presidente para participar de reuniões, sem direito ao voto.

Art. 33

Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 34

Este Regimento entrará em vigor a partir da data que for aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Jaguari, 04 de novembro de 2008.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2454.FD56.0A0A.4BE9.0AFC.

Processo
00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3861936

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DC58

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 29/03/2021, às 15h e 09min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Luitimar Santolin Anselva
2.2) CPF:	88502821091
2.3) E-mail para contato:	cmejaguari@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999494860
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	2.279
3.2) Informar o ano da lei.	2001
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Cria CME.pdf (0,27MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento CME.pdf (0,42MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Decreto de nomeação dos membros.pdf (0,07MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A163.88B3.6208.83C5.F74A.

Página 768
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3861936
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DC58

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Formulário.pdf (0,09MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 15:59.

Código de autenticação

KYRD2-UOAQ2-BEGT9

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A163.88B3.6208.83C5.F74A.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Comunidade Escolar
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Sociedade Civil
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A163.88B3.6208.83C5.F74A.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862055

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCCF

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 076/2020

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Educação (CME).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XIX da Lei Orgânica, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.279, de 26.07.2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.593, de 04.10.2006 e,

considerando, os termos do Ofício da Secretaria Municipal de Educação nº 058, de 10 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam designados os abaixo nominados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (CME), criado pela Lei Municipal nº 2.279, de 26.07.2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.593, de 04.10.2006, com mandato para o biênio **2020 – 2021,** como segue:

***I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO*:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
   Titular: **Lisandra Picolo;**
   Suplente: Lisandra Cadó Alves.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
   Titular: **Madilei Conceição Almeida de Moura;**
   Suplente: Cacilda da Silva Martins.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
   Titular: **Ronaldo Rodrigues Lavarda;**
   Suplente: Rafael da Silva Durgante.

***II – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR*:**

1. MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
   Titular: **Lucele Gonçalves Zanini;**
   Suplente: Tatiana Della Flora Bolzan.
2. DIRETORES DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
   Titular: **Luitimar Santolin Anselva;**
   Suplente: Denise Acorci Minuzzi.
3. SERVIDORES DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
   Titular: **Rosane Fernandes de Fernandes;**
   Suplente: Andreia da Silva Migliorin.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CE4.E078.0947.B91D.3E10.

Página 771
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862055
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCCF

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. CIRCULO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
   Titular: **Maria Georgina Oliveira;**
   Suplente: Tiago Pês Navarro.
2. LIONS CLUBE DE JAGUARI
   Titular: **Maria Suzana Flores Bighelini;**
   Suplente: Claucia Malavolta Tier.
3. SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE JAGUARI
   Titular: **Silvia Tamiosso Berni;**
   Suplente: Roselei Pereira Buzatta.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 27 DE JULHO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADO NO LIVRO N° ..... ÁS FLS N°.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 27.07.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CE4.E078.0947.B91D.3E10.

= LEI MUNICIPAL Nº 1.926 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 =

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) que atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o sistema Único de Saúde em nível Municipal, com representação paritária e composto por representantes do governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde (50%) e usuários (50%), designados pelo Prefeito Municipal e assim constituída:

I - a) Quatro (04) representantes da Prefeitura, a saber:

1. O secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social que será o Presidente nato:

2. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

3. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

b) Três (03) representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde;

II - Sete (07) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

a) Três representantes de Associações de Bairros e Vilas:

b) Um representante do sindicato dos Trabalhadores RurAIS de Jaguari;

c) Um representante da Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda;

d) Um representante da Pastoral da Saúde;

e) Um representante dos Circulos de Pais e Mestres das escolas da sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades civis com representação no CMS, indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais, um titular e um suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

Página 772
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3862056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA0E.5045.2584.C8D7.71C7.

....

ART. 3º - São de competência exclusiva do CMS, dentre outros, as seguintes atribuições específicas, nos termos da lei;

I - Aprovação do Plano Municipal de Saúde;

II - Aprovar o relatório de gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal;

IV - Proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

V - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito Municipal;

VI - Aprovar e fiscalizar a programação e Orçamentação da saúde - PROS.

ART. 4º - Caberá ao plenário do CMS, elaborar o seu próprio regimento interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do òrgão colegiado.

ART. 5º - todas as decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao sistema único de saúde, em nível Municipal deverão obrigatóriamente ser homologados pelo Prefeito Municipal, nos termos. da Lei.

ART. 6º - As funções de conselheiros do CMS, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevância para a saúde da população local.

ART. 7º - Caberá ao Poder Executivo, propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais e econômicos-financeiras que permitam o permanente funcionamento do Órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

ART. 8º :O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 9º : Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.912, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NO LIVRO 11 ÀS FLS025
E PUBLICADA EM 30.12.1991
CELY ARNALDO TAMBARA FILHO.

Página 773
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862056
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA0E.5045.2584.C8D7.71C7.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

DECRETO EXECUTIVO Nº 063/2008

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS".

IVO JOSE PATIAS, Prefeito Municipal de Jaguari, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.674, de 29 de maio de 2008.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Jaguari, nos termos do ANEXO I, que integra o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVO JOSE PATIAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº ... AS FLS ...
E PUBLICADA NO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 18.08.2008.

JOSSANE WESZ LEITEMPERGER
Secretária de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

ANEXO DO DECRETO EXECUTIVON.º 063/2008

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 1.926 de 30 de dezembro de 1991 e atualizado pelo Lei Municipal n° 2.674 de 29 de maio de 2008.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguari, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado e representar o município junto ao Conselho Regional de Saude

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- Definir as prioridades da saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal.

II- Estabelecer e aprovar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

III- Formular estratégias e controlar a execução da política de saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde e estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal e no Plano Plurianual de investimentos.

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

VIII- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias, definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

IX- Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar a sua movimentação e o destino dos recursos.

X- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

XI- Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios, apreciando-os previamente, entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

XII- Definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS.

XIII- Estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

XIV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVIII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Página 776
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862057
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composto de 24 (vinte e quatro) representantes, é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme Art.4º da Lei Municipal nº 2.674 de 29 de maio de 2008, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos, ficando assim definidos :

I- 12 (doze) Representantes dos usuários:

- Representante do Bairro Consolata
- Representante do Bairro Santa Rosa
- Representante do Bairro Rivera
- Representante do Bairro Sagrado Coração de Jesus
- Representante do Bairro Promorar
- Representante da APAE
- Representante da Associação Comercial Industrial de Jaguari
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari
- Representante do Lions Clube de Jaguari
- Representante da Pastoral
- Representante de Grupos Organizados
- Representante da Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda

Página 777
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3862057
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

II – 06 (seis) Representantes dos trabalhadores de Saúde

- Enfermagem
- Representante da Área de Odontólogia
- Representante dos Médico
- Representante da Área de Fisioterapia
- Representante da Área de Nutrição
- Representante Psicóloga

III – 06 (seis) Representantes do governo e prestadores de Saúde

- Representante da Secretária Municipal de Saúde
- Representante da Secretária de Ação Social
- Representante da Secretaria do Meio Ambiente
- Representante do Hospital de Caridade de Jaguari
- Representante do Laboratório de Analises Clinicas de Jaguari
- Representante da EMATER.

Art. 7º Cabe a cada instituição a designação dos seus representantes dos órgãos incluindo um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto ou [illegible]

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal e a entidade que representar, para tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da legislação vigente;

' 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Página 778
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3862057
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

' 1º As reuniões serão iniciadas em 1ª convocação com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e em 2ª Convocação, 10 minutos após, com qualquer número;

' 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos pelos pares em votação secreta, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

' 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

' 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções. Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º – O secretário terá as seguintes atribuições:

' 1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho;

' 2º Acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

Art. 13º - O Vice - Secretario substituirá o secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o ' 5º deste artigo;

d) deliberações

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

' 1° Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

' 2° Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

' 3° A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

' 4° Sem prejuízo do disposto no ' 3° deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

' 5° Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16° - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

'1° As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

' 2° As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de circulação no Município e divulgada na Rádio Jaguari, no prazo máximo de 10 dias, após sua aprovação pelo Plenário;

' 3° Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de circulação no Município e divulgada na Radio Jaguari, no prazo máximo de 10 dias, após sua aprovação pelo Plenário;

' 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

' 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º.

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluida a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenario podem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou supiente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

RI c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

' 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponiveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

' 2º - A Secretaria Executiva providenciara a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no minimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

' 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva ate o inicio da reunião que a apreciara.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 20º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

Art. 21º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

' 3° Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo do Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V -Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura -

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 28º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - despachar os processos e expedientes de rotina.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 18 DE AGOSTO DE 2008.

IVO JOSÉ PATIAS
Prefeito Municipal

JOSSANE WESZ LEITEMPERGER
Secretária de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B35.FF3B.85EF.8109.0BFA.

Página 786
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Jaguari.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Jaguari, instituído pela Lei Municipal nº 1.926, de 30 de dezembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal nº 2.674, de 29 de maio de 2008, é a instância de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão público integrante da estrutura administrativa vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços e programas para todos os seus destinatários, realizados pela rede de prestadores públicos e privados, nos limites territoriais do Município de Jaguari.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações de saúde, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal do SUS, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão ser homologadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 787
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II - elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, revisando-os periodicamente, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de assistência social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo,

VIII - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, nos termos do art. 36, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos seus recursos;

XIV - fiscalizar e controlar os gastos dos recursos da saúde;

XV - analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG), a ser encaminhado ao respectivo Conselho até o dia 30 março do ano seguinte ao da execução financeira, e emitir parecer conclusivo, do qual se dará ampla divulgação, sobre o cumprimento ou não pela Administração Pública Municipal das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das suas deliberações;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 788
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, mobilizar a sociedade para a participação, estruturar a comissão organizadora, elaborar o respectivo regimento interno e programa do evento, explicitando deveres e funções dos conselheiros nas pré-conferências e na conferência;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, que são pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções e competências, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do CMS, bem como a legislação de saúde pública no âmbito do SUS, suas políticas de proteção, defesa e recuperação da saúde, o seu orçamento e financiamento;

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias das Conferências Municipais de Saúde;

XXV - atualizar com periodicidade as suas informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI - analisar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) que trata da prestação de contas do gestor municipal no que tange à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, e emitir parecer sobre a matéria;

XXVII - acompanhar as audiências públicas a serem realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para apresentação do Relatório Quadrimestral pelo Prefeito, tratando da aplicação dos recursos na área da saúde, da oferta e produção dos serviços públicos na área da saúde, nos termos em que preconiza o art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XXVIII - participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a saúde pública;

XXIX - coligir e divulgar dados relacionados com o SUS;

XXX - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à saúde pública no âmbito do Município, que lhe for solicitado pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por dezesseis (16) membrose respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 789
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

I - oito (08) representantes dos usuários dos serviços de saúde, sendo:

a) um (01) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;
b) um (01) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Jaguari;
c) um (01) indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguari;
d) um (01) indicado pelo Lions Clube de Jaguari e ONG Mão Amiga;
e) um (01) indicado pelas Pastorais da Saúde e da Criança;
f) um (01) indicado pela comunidade do bairro Rivera;
g) um (01) indicado pela comunidade dos bairros Santa Rosa e Promorar;
h) um (01) indicado pela comunidade dos bairros Consolata e Mauá.

II - quatro (04) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde, sendo:

a) um (01) indicado pela administradora do Hospital Municipal;
b) um (01) indicado pelo Conselho Regional de Medicina;
c) um (01) indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem e
d) um (01) indicado pelo Conselho Regional de Odontologia.

III - quatro (04) representantes do Município, sendo:

a) um (01) indicado pel a Secretaria Municipal de Saúde;
b) um (01) indicado pel a Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) um (01) indicado pel a Secretaria Municipal de Educação e
d) um (01) indicado pel a Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente.

§ 1º Os processos de escolha dos representantes descritos nos incisos I e II deste artigo, serão realizados em fóruns próprios e independentes, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois (02) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º Os conselheiros nomeados serão empossados na última sessão dos anos pares, entrando em exercício em 1º de janeiro dos anos ímpares.

§ 4º A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º A ausência não justificada a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre os representantes definidos nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei na Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - coordenar os trabalhos e representar o CMS;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 790
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao CMS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Saúde o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Saúde, na forma e nos prazos definidos em lei;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, ou suceder-lhe, na vacância.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMS na imprensa oficial do Município;

VIII - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMS;

IX - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de saúde quanto às ações do CMS;

X - outras que estiverem previstas no Regimento Interno do CMS.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 791
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II - ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;

V - manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS.

§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Página 792
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3862058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD2

§ 3º Entende-se por maioria qualificada dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 13 A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta das reuniões ordinárias o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Na sua primeira reunião após a publicação da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá elaborar o seu novo Regimento Interno, a ser submetido para homologação e publicação por ato do Prefeito.

Art. 15 No prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) convocará as entidades a que se refere o art. 4º desta Lei para que indiquem os seus representantes, para posterior nomeação pelo Prefeito.

Art. 16 Fica prorrogado o atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde até 31 de dezembro de 2014, sendo convalidados os atos praticados no período alcançado pela prorrogação, conforme previstos nos Decretos Executivos nº 032/2014 e 069/2014.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.926, de 30 de dezembro de 1991, com sua redação dada pela Lei Municipal nº 2.674, de 29 de maio de 2008.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Ver. CÁTIA ELIZANDRA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguari, no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 08/10/2014.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO, Secretário de Gestão Administrativa.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2019

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Página
793

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
8

Peça
3862058

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D9D.3D8D.D296.7F24.987A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 10h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	José Carlos Minuzzi
2.2) CPF:	27270815020
2.3) E-mail para contato:	saudejaguari@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55996628487
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	1.926
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 1926 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 - CRIA O CONSELHO MUNIC DE SAÚDE.pdf (0,79MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO CMS.PDF (4,88MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	DECRETO BIÊNIO 2019 - 2020.PDF (1,03MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDD2.58A1.5136.DC55.31C8.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862059

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	relatório assinado.PDF (2,24MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:00.

Código de autenticação

AWEY9-NVAR7-WAAV7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDD2.58A1.5136.DC55.31C8.

Página 796
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD3

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Representantes dos Usuários do Serviço de Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	8
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	8

Nome da Entidade	Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Representantes do Município
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDD2.58A1.5136.DC55.31C8.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	06
Unidade	01
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	Gestão do SUS
Projeto/atividade	Manutenção do Conselho de Saúde
Dotação autorizada (R$)	3.100,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDD2.58A1.5136.DC55.31C8.

Página
798
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3862060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DCD4

DECRETO EXECUTIVO Nº 075/2020

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em regime de recondução e de recomposição, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XIX da Lei Orgânica, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.025, de 08.10.2014 e,

considerando, a recondução informal dos membros do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2017-2018 designados pelo Decreto nº 087/2017, os quais permaneceram atuando após o término do seu mandato;

considerando, a necessidade de recomposição em relação a quatro membros que se afastaram durante o período da recondução;

considerando, o caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde, como órgão integrante da estrutura administrativa, é imperativo a continuidade de seu funcionamento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os abaixo relacionados nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE (CMS), criado pela Lei Municipal nº 1.926, de 30.12.1991 e atualmente regido pela Lei Municipal nº 3.025, de 08.10.2014 e suas posteriores alterações, com mandato para o biênio **01.01.2019 a 31.12.2020**, em regime de recondução e de recomposição, como segue:

***I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE*:**

1. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARI
   Titular: **José Carlos Minuzzi;**
   Suplente: Elvandro Patias.
2. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARI
   Titular: **Rodrigo Cadó Pivetta**.
   Suplente: Adriani Sallin.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUARI
   Titular: **Marli Fava Moleta**;
   Suplente: Giselda Tereza Lena.
4. LIONS CLUBE DE JAGUARI E ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA
   Titular: **Maria Nelci Gastaldo**;
   Suplente: Valurzia Aguirre Nascimento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AEE8.118B.936B.9C41.6A5C.

Página 799
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD4

5. PASTORAL DA SAÚDE E PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: **Madalena Brauner**;
Suplente: Maria Domingas Dotta.

6. COMUNIDADE DO BAIRRO RIVERA
Titular: **Teresinha Ines Limana Malavolta;**
Suplente: Luis Mauro Fava Dal Ost[illegible].

7. COMUNIDADE DOS BAIRROS SANTA ROSA E PROMORAR
Titular: **Nilva Guerch da Silva**;
Suplente: Joana Teresa da Silva Abady.

8. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS – AJIS
Titular: **Gisele de Lourdes Cadó Franco;**
Suplente: Diego Pês.

***II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE*:**

1. ADMINISTRADORA DO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI
Titular: **Fábio Piazer Franco**;
Suplente: Pamela da Rocha Matos.

2. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CREMERS
Titular: **Alceu Berticelli**;
Suplente: Joelton Azevedo da Silva.

3. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/RS
Titular: **Tarzi Isabel Ereno Quincozes**;
Suplente: Fernanda Scalvenzi Bolzan.

4. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/RS
Titular: **Rafaela de Castro Tambara**;
Suplente: Kelen Tadielo Limana.

***III – REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO*:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: **Naiana Guerra Baccin**;
Suplente: Claudete Bortolozo Cogo.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Titular: **Silvana Maria Rosa Guerim Pereira;**
Suplente: Luciane Fiorin Saran.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Lusamar Guerra Valente**;
Suplente: Lucele Gonçalves Zanini.

4. SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, D. COM. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Titular: **Elisângela Della Flora Bolzan**;
Suplente: Cristian Mello Lensina.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AEE8.118B.936B.9C41.6A5C.

Art. 2º. Ficam convalidados o mandato e os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) designado pelo Decreto Executivo nº 085/2017, no período que excedeu ao mandato 2017-2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 27 DE JULHO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADO NO LIVRO Nº ..... ÁS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 27.07.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO.
Secretário de Administração.

Página 800
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AEE8.118B.936B.9C41.6A5C.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862061

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD5

Câmara de Vereadores de Jaguari

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 14/04/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA como órgão deliberativo e consultivo, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Jaguari. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.846, de 25.10.2011)*

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão deliberativo, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Jaguari.~~ **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.544, de 08.11.2005)*

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Jaguari.~~ *(redação original)*

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar proposta para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas;

XIV - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.544, de 08.11.2005)*

Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.544, de 08.11.2005)*

I - De entes públicos:

a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura Urbana e Trânsito;

c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente;

e) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

f) um (01) representante da Companhia Riograndense de Saneamento; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.846, de 25.10.2011)*

g) um (01) representante da Brigada Militar;

h) um (01) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Jaguari.

II - Da Sociedade Civil:

a) um (01) representante da Associação Ecológica Arco-íris;

b) um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguari;

c) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;

d) um (01) representante do Sindicato Rural de Jaguari;

e) um (01) representante do Sindicato dos Municipários de Jaguari;

f) um (01) representante do LIONS Clube de Jaguari;

g) um (01) representante da Associação Jaguariense de Interesses Sociais de Jaguari;

h) um (01) representante da EMATER/RS. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.846, de*

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F59.BCF5.FDA8.7680.B75D.

25.10.2011)

~~**Art. 3º** (...)~~ **(NR)** *(redações estabelecidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.544, de 08.11.2005)*
~~**I -** (...)~~
~~***f)*** um (01) representante da CORSAN;~~
~~**II -** (...)~~
~~***h)*** um (01) representante da EMATER/RS.~~

~~**Art. 3º** O COMDEMA terá a seguinte composição:~~
~~**I -** Do Município:~~
~~***a)*** um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Serviços Públicos;~~
~~***b)*** um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Ambiente;~~
~~***c)*** um (01) representante da Secretaria de Educação e Cultura; e~~
~~***d)*** um (01) representante da Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.~~
~~**II -** Da Sociedade Civil:~~
~~***a)*** um (01) representante da Associação Arco-íris;~~
~~***b)*** um (01) representante da EMATER/RS;~~
~~***c)*** um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS; e~~
~~***d)*** um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguari.~~
~~**§ 1º** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução:~~
~~**I -** no caso do inciso I, alíneas "a" a "d", pelo Prefeito Municipal; e~~
~~**II -** no caso do inciso II, alíneas "a" a "d", pelos respectivos dirigentes das entidades mencionadas.~~
~~**§ 2º** O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, admitida a reeleição.~~
(redação original)

Art. 4º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, quatro (04) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de noventa (90) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Para cobertura do encargo criado por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de seiscentos reais (R$ 600,00) o qual fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, sob a seguinte rubrica:

08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
11 - Indústria, Comércio e Serviços
62 - Indústria
346.2 - Promoção Industrial
2.128 - Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente
3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... R$ 200,00
3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R$ 200,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 100,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente ..... R$ 100,00

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.822, de 30.06.89, esta Lei entrará em vigor de sua publicação,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE 14 DE ABRIL DE 2000.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº 13 ÀS FLS. 004 a 005
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO
ADMINISTRATIVO
EM 14.04.2000 a 30.06.2000

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F59.BCF5.FDA8.7680.B75D.

Página
803
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3862062
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DCD6

DECRETO EXECUTIVO N.º 089/2000

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais e considerando, que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, deliberou em aprovar seu Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1.º **-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, do Município de Jaguari, nos termos do ANEXO, que integra o presente Decreto.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO N.º 19 ÀS FLS. 105 a 107V
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 28.12.2000 a 28.02.2001

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
3862062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD6

ANEXO DO DECRETO EXECUTIVO N.º 089/2000

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaguari - COMDEMA, criado pela Lei Municipal n.º 2.211, de 14 de abril de 2000, que revogou a Lei Municipal n.º 1.822, de 30.06.89, é órgão de assessoramento ao Poder Executivo no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Jaguari.

Parágrafo Único - As atividades do COMDEMA são regidas pela legislação pertinente e pelas disposições do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2.º - O COMDEMA é composto por sete (08) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, a saber:

I - Do Município:
- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) um (01) representante da Secretaria de Educação e Cultura; e
- d) um (01) representante da Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

II - Da Sociedade Civil:
- a) um (01) representante da Associação Arco-íris;
- b) um (01) representante da EMATER/RS;
- c) um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS; e
- d) um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguari.

Parágrafo Único - Os membros do COMDEMA serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD6

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3.º - Compete ao COMDEMA as atribuições previstas no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.211, de 14.04.2000, quais sejam:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar proposta para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de $^1/_3$ (um terço) de seus membros;

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Artigo 4.º - O COMDEMA será constituído por:

I - Plenário
II - Coordenação
III - Comissões Especiais.

Artigo 5.º - O Plenário é o Órgão Deliberativo do Conselho, constituído por seus membros, onde as decisões são tomadas pelo voto dos componentes.

Artigo 6.º - A Coordenação é o órgão executor do COMDEMA, subordinada ao Plenário, escolhida através do voto direto de seus integrantes e constituída dos seguintes cargos:

I - Coordenador;
II - Secretário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3862062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD6

§ 1.º - Anualmente, na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, os membros da Coordenação, que tomarão posse no mesmo ato.

§ 2.º - O plenário é soberano para interromper o mandato da coordenação quando sua atuação for julgada inconveniente.

§ 3.º - O mandato da Coordenação será de um (01) ano, com direito a reeleição.

§ 4.º - Os membros da Coordenação não poderão ser substituídos pelos seus suplentes, devendo ser procedida a eleição de um substituto que completará o mandato.

Artigo 7.º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Conselho, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, para posterior apresentação a plenário.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8.º - Aos membros do Conselho compete:

I - Comparecer as reuniões do Conselho, justificando, previamente, ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - Propor ao Conselho, estudos, idéias, programas e planos de trabalho;

IV - Participar das votações.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Artigo 9.º - Ao coordenador do Conselho compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante ao Executivo Municipal e seus órgãos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

IV - propor planos de trabalho;

V - participar de votações e aprovar resoluções;

VI - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VII - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VIII - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

§ Único - O Coordenador do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento de suas finalidades, observadas as limitações legais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD6

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 10 - Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
II - cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente;
III - manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;
IV - protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
V - participar das votações;
VI - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo das correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DAS NORMAS GERAIS

Artigo 11 - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente com base no calendário fixado pelo mesmo e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por 1/3 (um terço) do Plenário.

§ 1.º - Qualquer membro do plenário poderá encaminhar à coordenação, assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

§ 2.º - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o assessoramento de suas reuniões e seu pleno funcionamento.

Artigo 12 - As reuniões do conselho realizar-se-ão com a presença, de no mínimo, quatro (04) de seus membros.

Artigo 13 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro (24) horas para as extraordinárias.

Seção II
DO EXPEDIENTE

Artigo 14 - A primeira parte da sessão constará do expediente, procedendo o Secretário a leitura da ata da sessão anterior e, após discutida e aprovada pelo plenário, será assinada pelo secretário, coordenador e demais conselheiros presentes na reunião.

Artigo 15 - Durante o expediente os integrantes do Conselho poderão usar da palavra.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862062

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD6

Seção III
DA ORDEM DO DIA

Artigo 16 - A ordem do dia constará da análise e votação de matéria de sua competência.

Artigo 17 - Na ata será consignado o resumo dos debates e decisões do plenário.

Seção IV
DAS DECISÕES

Artigo 18 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ Único - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 19 - As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - As vagas de Conselheiros deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do artigo 2.º do presente Regimento Interno.

Artigo 21 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas, sendo substituído pelo respectivo suplente que passará a condição de titular.

Artigo 22 - As alterações ou casos omissos do Regimento Interno dar-se-á pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, em reuniões convocadas extraordinariamente com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

Artigo 23 - A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Artigo 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Executivo n.º 105/89, de 29 de dezembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

JOSÉ IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AFD.84F3.B4B8.3C3A.95A6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 15h e 21min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Guilherme Sobroza Becker
2.2) CPF:	01364525070
2.3) E-mail para contato:	emjagua@emater.tche.br
2.4) Telefone celular para contato:	55996527307
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	2.211
3.2) Informar o ano da lei.	2000
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei que cria o Conselho.pdf (0,05MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno meio ambiente.pdf (0,14MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Decreto 079.2017 - Nomeia membros Condema.pdf (0,36MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A53.D67E.041E.2580.E73F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário.PDF (2,16MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:00.

Código de autenticação

ZTKC7-SGND7-BVHQ7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A53.D67E.041E.2580.E73F.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Representante Governo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	8
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	8

Nome da Entidade	Representantes Sociedade
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	8
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	8

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A53.D67E.041E.2580.E73F.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	04
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	Proteção ao Meio Ambiente
Projeto/atividade	Fundo Municipal do Meio Ambiente
Dotação autorizada (R$)	18.000,00
Valor empenhado (R$)	41.018,82
Valor liquidado (R$)	41.018,82

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A53.D67E.041E.2580.E73F.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3862064

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 079/2017

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.211, de 11.04.2000, com alterações pela Lei Municipal n.º 2.544, de 08.11.2005 e Lei Municipal n.º 2.846, de 25.10.2011,

DECRETA

Art. 1º – Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, os membros a seguir nominados.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois (02) anos, a contar de 1.º de junho de 2017.

DOS ENTES PÚBLICOS

1- *Representante da Secretaria Municipal de Saúde*
Titular: Teles Tatiane Medeiros da Silva – Suplente: Leonardo Viero Silveira.

2- *Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura Urbana e Trânsito*
Titular: Anizio de Oliveira Feliciane – Suplente: Miguel Salvador Alves.

3- Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Lucele Gonçalves Zanini – Suplente: Kátia Poleto Bonotto.

4- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente
Titular: Cristiano Santos – Suplente: Luis Fernando Pott.

5- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Titular: Alexandre Klose Nadalon - Suplente: Camila Durlo Tamiosso.

6- Representante da Companhia Riograndense de Saneamento
Titular: Fabiana Marcon Keller – Suplente: Taís Regina Borges da Silva.

7- Representante da Brigada Militar
Titular: Jeferson dos Santos Baungratz – Suplente: Rudimar Monteiro Rodrigues.

8- Representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Jaguari.
Titular: José Vitor Marcon Piazer – Suplente: Eduardo Rigon Stangherlin.

DA SOCIEDADE CIVIL

9- Representante da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Jaguari – ARPEJ
Titular: Viviane Ferreira da Rosa – Suplente: João Artur Rodrigues Gonçalves.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2398.C969.2AF1.E9F1.AF98.

Página 814
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862064
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD8

10- Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguari;
Titular: José Antonio Missaggia – Suplente: João Adriano Kraetzig.

11- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari
Titular: José Carlos Minuzzi– Suplente: Elvandro Patias.

12- Representante do Sindicato Rural de Jaguari
Titular: Vilson José Turchetti – Suplente: Mairon Machado Guerra.

13- Representante do Sindicato dos Municipários de Jaguari
Titular: Artemio Righi – Suplente: José Ivonir dos Santos Araujo.

14- Representante do LIONS Clube de Jaguari;
Titular: Dilson Gastaldo Guerra – Suplente: Cilon Balboni.

15- Representante da Associação Jaguariense de Interesses Sociais
Titular: Gisele Lourdes Cadó Franco – Suplente: Ivone Patias.

16- Representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
Titular: Guilherme Sobroza Becker – Suplente: Eduardo Rosa Sturza.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 01 DE JUNHO DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 01 / 06 / 2017.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2398.C969.2AF1.E9F1.AF98.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 074/2021

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), em regime de recondução e de recomposição, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XIX da Lei Orgânica, com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de abril de 2000, alterada pelas Leis Municipais nº 2.544, de 08.11.2005 e nº 2.846, de 25.10.2011 e,

considerando, a recondução informal dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), biênio 2017-2019, designados pelo Decreto nº 079/2017, em face de que permaneceram atuando após o término do seu mandato, bem como é preciso proceder na recomposição em relação a dois membros que se afastaram durante o período da recondução;

considerando, o caráter permanente e deliberativo dos conselhos municipais como órgãos integrantes da estrutura administrativa, é imperativo a continuidade do seu funcionamento até designação dos novos membros

considerando, a necessidade imperativa de formalizar a sua atual composição e programar o início de um novo mandato;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os abaixo nominados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 2.211, de 14 de abril de 2000, alterada pelas Leis Municipais nº 2.544, de 08.11.2005 e nº 2.846, de 25.10.2011, com mandato para o biênio de **2019 a 2021**, em regime de recondução e de recomposição, como segue:

***I – REPRESENTANTES DOS ENTES PÚBLICOS*:**

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: **Teles Tatiane Medeiros da Silva;**
Suplente: Leonardo Viero Silveira.

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Titular: **Anizio de Oliveira Feliciani;**
Suplente: Miguel Salvador Alves.

1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Lucele Gonçalves Zanini;**
Suplente: Kátia Poleto Bonotto.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CC0.63C5.977F.27B8.E968.

Página 816
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862065
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD9

1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Titular: **Cristiano dos Santos**;
Suplente: Luis Fernando Pott.

1.5. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Titular: **Alexandre Klose Nadalon;**
Suplente: Camila Durlo Tamiosso.

1.6. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Titular: **Fabiana Marcon Keller**;
Suplente: Taís Regina Borges da Silva.

1.7. BRIGADA MILITAR
Titular: **Jeferson dos Santos Baungratz;**
Suplente: Rudimar Monteiro Rodrigues.

1.8. SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA
Titular: **José Vitor Marcon Piazer;**
Suplente: Eduardo Rigon Stangherlin.

***II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL*:**

2.1. ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES PROFETAS DA ECOLOGIA DE JAGUARI (ARPEJ)
Titular: **Viviane Ferreira da Rosa;**
Suplente: João Artur Rodrigues Gonçalves.

2.2. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARI
Titular: **José Antonio Missaggia**;
Suplente: João Adriano Kraetzig.

2.3. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARI
Titular: **José Carlos Minuzzi;**
Suplente: Elvandro Patias.

2.4. SINDICATO RURAL DE JAGUARI
Titular: **Vilson José Turchetti**;
Suplente: Mairon Machado Guerra.

2.5. SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE JAGUARI
Titular: **Artemio Righi;**
Suplente: José Ivonir dos Santos Araújo.

2.6. LIONS CLUBE DE JAGUARI
Titular: **Paulo Cesar Franco Fumaco**;
Suplente: Elisângela Piccoli Dri.

2.7. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS (AJIS)
Titular: **Larissa Steinstrasser Turchiello;**
Suplente: Amanda Bautz Diniz.

2.8. ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER/ASCAR)
Titular: **Guilherme Sobroza Becker;**
Suplente: Eduardo Rosa Sturza.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CC0.63C5.977F.27B8.E968.

Art. 2º. Ficam convalidados o mandato e os atos praticados pelo Conselho designado pelo Decreto Executivo nº 079/2017, no período que excedeu ao mandato 2017-2019, com vigência a contar de 1º de junho de 2019, perdurando até a posse dos novos membros.

Art. 3º. É fixado o prazo de quarenta e cinco (45) dias para que seja procedida a indicação de representantes pelas entidades componentes, com vista a designação da nova composição do Conselho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 15.09.2021.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Página 817
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862065
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD9

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CC0.63C5.977F.27B8.E968.

Processo
00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3862066

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCDA

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 11h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC69.7F03.45E5.1284.D682.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 09/09/2021 16:00.

Código de autenticação

TSJV2-GLEG7-ANPG2

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC69.7F03.45E5.1284.D682.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862067

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCDB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2° O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 821
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1° O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas quer permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2° O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3°. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4° O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3° São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e

IV – Conselho Tutelar.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 822
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, criado pela Lei Municipal n° 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5° O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6° O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – semiliberdade; e

VII – internação.

Art. 7° As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8° O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1° Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 823
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

§ 2° O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1° deste artigo.

§ 3° O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9° O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9° desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II – a cassação de registro concedido à entidade;

III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidades sem registro de que trata o art. 7° desta Lei.

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 824
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa do Município;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 825
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Município, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;

b) 01 (um) representante da APAE de Jaguari;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Promorar;

d) 01 (um) representante do Lions Clube da Jaguari;

e) 01 (um) representante da OAB de Jaguari;

f) 01 (um) representante da EMATER.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 826
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – membros dos Conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV. – Conselheiros Tutelares; e

V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1° Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-á as regras dos arts. 73 a 103.

§ 2° A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3° Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VII desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 827
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III – os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos;

IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 828
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.

§ 1° A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2° Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento

§ 3° Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página 829
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3862067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDB

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestação de contas.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1° É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2° O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3° O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2° deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4° O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5° Sem prejuízo do disposto no §4° deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6° Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal designará servidor(es) para fiscalizar a execução dos convênios que envolverem o repasse de recursos do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E959.1986.6BC0.77E5.E84F.

Página
830
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3862068
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DCD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARI - COMDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, instituído pela Lei Municipal n° 1.912, de 05.09.1991 e suas alterações posteriores com sua redação atual pela Lei nº 2.977, de 23/12/2013, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, órgão permanente e de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA compete:

I – aprovar a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – exercer o controle social da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de promoção, proteção, defesa e atendimento a ser empreendida pelo Município;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

VII – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

VIII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias; (ou beneficiadas)

X –; fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI – retificar os atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII – convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de dois em dois ano, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de promoção, proteção, defesa e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Página 832
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862068
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCD

atendimento, bem como aprovar as normas de funcionamento da referida Conferência Municipal e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – receber, analisar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

XV – buscar informações acerca de denúncias, registros ou ocorrências, a nível quantitativo, respeitadas as questões éticas e sigilosas de cada instituição, junto a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguari;

XVI – efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XVII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

X – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados ao COMDICA, de acordo com os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo;

a) 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante titular da secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

d) 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante titular do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos na forma de regulamento a ser estabelecido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com a seguinte composição:

a) 1 (um) representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante titular da APAE e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante titular do Lions Clube de Jaguari e seu respectivo suplente,

d) 1 (um) representante titular da OAB de Jaguari e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante titular da EMATER de Jaguari e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante titular d..... e seu respectivo suplente.

§ 1º. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência poderá fazer parte das reuniões do COMDICA, porém sem direito a voto.

§ 2°.°. Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Art. 5°. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por representante legal da entidade.

Art. 6°. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias, momento em que será notificado seu respectivo suplente que assumirá a vaga interinamente.

Art. 7°. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA impedido por mais de 90 (noventa) dias, ou que tenha renunciado ao seu mandato, será substituído pelo seu respectivo suplente, de acordo com o Decreto de Nomeação do Prefeito Municipal, até o final do mandato vigente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD

Parágrafo Único: O Orgão Público ou Entidade Civil do membro afastado ou renunciante será notificado(a) para que indique novo membro suplente. O nome indicado será imediatamente submetido ao Prefeito Municipal para o ato de nomeação.

Art. 8°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Parágrafo único. Será emitido pelo Prefeito Municipal. Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato da sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um 1º Secretário;

IV – um 2º Secretário;

V – oito membros representativos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1°. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subseqüente.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

§ 2°. A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3°. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4°. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5°. No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e de Secretários, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito, preferencialmente junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terá reuniões ordinárias, preferencialmente mensais, nas quais as pautas de trabalho previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo 7 (sete) conselheiros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -- COMDICA realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,

IX – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1°. Convocado o Conselheiro titular e este não podendo se fazer presente, deverá repassar a convocação e a respectiva pauta ao seu suplente;

§ 2º. Em caso de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3°. Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subseqüente.

§ 4°. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 5°. Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1°. O Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros, de modo que possam recebê-la, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião em que será lida e apreciada.

§ 2°. As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciadaou após a sua leitura, de forma verbal.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo Colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1°. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2°. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações; e,

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;

II – redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo
00597-0200/20-0

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos pelo Prefeito documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Página da peça
11

Peça
3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
12

Peça
3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD

Regimento Interno

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ....., criado pela Lei Municipal nº ..., de ... de ..... de ....., com vistas a manutenção da disciplina interna.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno deverá ser observado e cumprido pelos membros efetivos e suplentes do COMDICA e por todas as entidades sociais que atendem crianças e adolescentes no município.

Capitulo II – Objetivos e Atribuições

Artigo 3º - O COMDICA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma prevista pela Lei e definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal no. 8069 de 13.07.90 e Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de 2013, devendo:

I – Articular e integrar as entidades públicas e particulares do município com atuação vinculada ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
II – Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de assistência e defesa da criança e adolescente;
III – Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias;
IV – Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil, organizada na solução dos problemas que envolvam a criança e o adolescente;
V – Mobilizar e articular a sociedade como um todo, na elaboração e definição da política municipal destinada a defesa da criança e do adolescente; e
VI – Cumprir as atribuições e competências definidas na Lei Municipal ora citada.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude;

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas comissões sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária;

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembléias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;

§ 4º - Como órgão controlador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cuja atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas a entidades cadastradas e projetos aprovados pelo COMDICA, sobre violação dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ....., deliberando em Assembléia e dando solução adequada.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Capítulo III – Da Organização

Artigo 4º - O COMDICA será dirigido por uma Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e Vice-secretário, eleita pela maioria simples, através de voto aberto, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do COMDICA:

I- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas, a Lei Federal no. 8069/90, Lei Municipal nº ..../2013, este Regimento Interno e demais Leis, Regulamentos e Resoluções ligadas aos seus objetivos;
II- Representar o COMDICA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III- Convocar e presidir as reuniões do COMDICA e da Mesa Diretora;
IV- Dirigir e orientar todas as atividades do COMDICA;
V- Estar ciente da movimentação bancária (balancete) do FIA;
VI- Designar, em caráter excepcional, conselheiro para substituição de secretário em reuniões.

Artigo 6º - Compete ao Vice-Presidente do COMDICA:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e colaborar com este nas suas atribuições;
II- Representar o Presidente sempre que for designado, cumprindo as tarefas que lhe forem destinadas;

Artigo 7º - Compete ao Secretário do COMDICA:

I- Secretariar as reuniões do COMDICA, redigir as atas, proceder a sua leitura e colher as assinaturas dos presentes;
II- Responsabilizar-se pelo expediente, lendo e encaminhando as correspondências recebidas e as expedidas;
III- Preparar o expediente das reuniões;
IV- Requisitar materiais, preparar impressos para uso do COMDICA.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Secretário do COMDICA:

I- Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos, e colaborar com este nas suas atribuições;
II- Executar as tarefas e atribuições que lhe forem destinadas;

Artigo 9º - Compete aos membros efetivos, com ou sem cargo, do COMDICA:

I- Participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, colaborando com sugestões, propondo ações e atividades;
II- Discutir e votar as proposições em pauta;
III- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e demais orientações que visem o desenvolvimento das atribuições e competências do COMDICA;
IV- Executar as tarefas e participar das comissões que lhe forem designadas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD

§ 1º - Na impossibilidade de qualquer membro efetivo de comparecer às reuniões, o mesmo ficará obrigado a convocar o seu suplente;

§ 2º - A ausência do suplente será atribuída ao seu titular para os fins do artigo 13 deste Regimento.

Artigo 10 - Compete aos membros suplentes:

I- Substituir os membros efetivos, quando convocados pelo seu titular;
II- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, deste Regimento Interno e demais orientações relativas a criança e adolescente.

Capítulo IV – Dos Membros

Artigo 11- O COMDICA tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo ..... da Lei Municipal n° ...../..... e suas alterações que o criam.

Artigo 12 - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares que comporão a Assembléia;

§ 1º - O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

§ 2º - Os suplentes poderão participar das Assembléias com o direito a voz, cabendo aos membros titulares o direito a voz e voto.

§ 3º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a Assembléia, caso o titular não compareça nos 30' (trinta minutos) subsequentes, perderá o direito a voto, sendo substituído pelo suplente, acaso presente.

Artigo 13 - Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:
a) desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
b) abrir mão, voluntariamente, de seu mandato;
c) passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
d) deixar de exercer seu cargo ou função no município;
e) perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo de nº 15 deste Regimento.

§ 1º - O cargo será considerado vago após deliberação da diretoria;

§ 2º - No caso de Conselheiro Titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo a partir da inscrição de sua candidatura.

Artigo 14 - A Assembléia do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, momento em que

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

será notificado seu respectivo suplente que assumirá a vaga interinamente, desde que haja motivo relevante.

Artigo 15 - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) assembléias ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, de qualquer espécie, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito ou por email à Diretoria em 2 (dois) dias úteis contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer sob pena de ser a falta considerada injustificada;

§ 2º – A Diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente;

§ 3º – Não caberá recurso da decisão de Diretoria que julgar as justificativas de faltas;

§ 4º – Os suplentes tem livre presença às reuniões quando não forem convocados para substituir os titulares;

Capítulo V – Das Assembléias

Artigo 16 – A Assembléia Geral, que é o órgão soberano das deliberações do COMDICA, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a presença da maioria simples, sendo os trabalhos de cada reunião presididos pelo seu Presidente, devendo o livro de atas ser assinado pelos membros presentes e demais envolvidos nos assuntos da pauta.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na 2ª quarta-feira do mês, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de forma itinerante, previamente acordada, podendo essa data ser adiada ou antecipada em função de feriados, a critério da mesa diretora, e as reuniões extraordinárias no dia, local e hora a ser combinado:

§ 2º – O COMDICA poderá ser convocado em qualquer tempo por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, e por motivos relevantes, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 17 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMDICA, o direito de se manifestar sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito, salvo apresentação de justificativa acatada pelo colegiado.

Artigo 18 – Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual terá sua redação apreciada e votada pelos membros que estiveram presentes àquela reunião.

Artigo 19 – As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate da matéria em exame.

Capítulo VI – Das Comissões (Dos Grupos de Trabalho)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Artigo 20 - O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões, de caráter provisório ou definitivo, que deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho.

Parágrafo Único - Cada comissão deverá eleger um coordenador e um secretário.

Artigo 21 - Fica instituída a Comissões de Projetos, em caráter permanente:

1. Comissão de Avaliação Projetos e Programas
2. Comissão de Elaboração Editais

Parágrafo Único - Poderão ser criadas novas comissões, permanentes ou não, de acordo com a demanda.

Artigo 22 - Cada Comissão deverá desenvolver critérios, diretrizes, cronograma de trabalho e sistemas de funcionamento, registrados devidamente em ata, bem como os projetos que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-os à aprovação do Conselho.

Artigo 23 – O Coordenador da Comissão deve obrigatoriamente notificar a entidade representada, caso o Conselheiro indicado ou membro representante de entidade, falte a duas reuniões consecutivas.

Parágrafo único – Deve ser aplicado o Artigo nº. 14º deste regimento.

Artigo 24 – Nenhum projeto ou programa será apreciado pela assembléia sem prévio parecer da Comissão competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembléia, quando o processo de avaliação pela Comissão colocarem em risco a garantia dos direitos fundamentais previsto no ECA.

Capítulo VII – Cadastramento de entidades e Aprovação de Projetos

Artigo 25 - Todas as entidades de atendimento às crianças e adolescentes deverão se registrar junto ao CMDCA, na forma de Artigo 90, da Lei Federal no. 8069, de 13 de julho de 1990 e seu parágrafo único.

§ 1º – O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos, entre o dia 1 e 30 de junho.

§ 2º – Os Documentos exigidos são os seguintes:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto em vigor, com as alterações que houver;
3. Ata de eleição e posse da atual diretoria;
4. Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
5. Plano anual das atividades a serem executadas;
6. Relatório anual das atividades realizadas no ano findo;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 17

Peça 3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCD

7. Certidão negativa de protesto (Cartório de Protesto, RFB, INSS, FGTS, SEFAZ e Prefeitura Municipal);
8. Atestado de antecedentes Civil e Criminal, estadual e federal do responsável legal da instituição e tesoureiro.

§ 3º – A Comissão de Análise e Registro de Entidades, quando criada, terá 30 dias desde o recebimento dos documentos, para emitir parecer;

§ 4º – Uma vez apresentado o(s) projeto(s) a(s) comissão(ões) responsável(eis) terá(ao) o prazo de 30 dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

§ 5º – Uma vez aprovado o registro da entidade, a mesma deverá manter atualizado os dados cadastrais, sob pena de exclusão do registro.

Artigo 26 – Independentemente do prazo previsto no Parágrafo 1º do Art. 25, o COMDICA poderá solicitar anualmente comprovação de regularidade das entidades cadastradas, especialmente daquelas contempladas com recursos do FUMDICA, através de relatórios de gestão, balancetes, balanços e certidões de regularidade de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de alteração do Estatuto ou Diretoria, a entidade deverá entregar imediatamente esses documentos ao COMDICA, após o devido Registro no cartório competente.

Artigo 27 – A entidade que não se registrar junto ao COMDICA, não poderá receber recursos do Fundo Municipal.

Artigo 28 – O COMDICA se obriga a prestar informações e orientações a todas as pessoas físicas e jurídicas do município, interessadas em criar novas entidades que assistam e beneficiem crianças e adolescentes, desde que cumpram todos os preceitos legais;

Parágrafo Único – As entidades, para fazerem jus aos recursos repassados pelo COMDICA, deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de funcionamento efetivo e ter apresentado toda a documentação exigida no ato de seu cadastro junto ao COMDICA.

Artigo 29 – É de responsabilidade das entidades, a aplicação das verbas, devendo, no entanto, o COMDICA julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro, ou suspendê-lo até regularização de sua situação, respeitando o devido processo legal.

Artigo 30 – Constitui motivo de cancelamento de registro, o descumprimento das obrigações constantes dos artigos 91, 92, 93, e 94 da Lei Federal no. 8069, no seu todo ou em parte, por decisão do COMDICA.

Artigo 31 - O COMDICA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme artigo 95 da Lei Federal no. 8069.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862068

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCD

Artigo 32 – O COMDICA deverá receber e averiguar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidos contra crianças e adolescentes, no âmbito das entidades, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os seus direitos.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 33 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no seu todo ou parcialmente, através de proposta expressa de qualquer membro do COMDICA, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 34 – As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMDICA presentes na Assembléia.

Artigo 35 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela maioria simples dos membros do COMDICA.

O presente Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, teve sua alteração aprovada em reunião do COMDICA realizada em ... de ..... de ..... e entra em vigor, após homologado pelo Prefeito Municipal, na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.452B.8F7F.23AF.C41A.0D54.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 15h e 33min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Mairon Machado Guerra
2.2) CPF:	36600016000
2.3) E-mail para contato:	smas@jaguari.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	55999944626
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	2.977
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Municipal.PDF (4,63MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno.PDF (7,45MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Decreto.PDF (0,78MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Outro
Qual?	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9EB.BACC.7DB4.735A.2F2B.

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Relatório COMDICA.PDF (1,83MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:01.

Código de autenticação

JLDC6-CNDA9-HVFH7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9EB.BACC.7DB4.735A.2F2B.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Prefeitura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Sociedade civil
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9EB.BACC.7DB4.735A.2F2B.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	10
Unidade	03
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	27
Projeto/atividade	Manutenção do CONDICA
Dotação autorizada (R$)	2.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9EB.BACC.7DB4.735A.2F2B.

Processo 00597-0200/20-0

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Página da peça 1

Peça 3862070

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCDE

DECRETO EXECUTIVO N° 040/2019

Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.157, de 20.06.2017,

considerando, a necessidade de designação de membros do COMDICA para o mandato 2019/2021;

considerando, que no corrente ano se realiza o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada para todo o território nacional;

considerando, que o atual colegiado do COMDICA já deu início a esse processo, sendo conveniente, por conseguinte, a recondução dos seus atuais membros;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os abaixo nominados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA),** criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05.09.1991 e atualmente regido pela Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013 e suas posteriores alterações, com mandato para o biênio de **01/julho/2019 a 30/junho/2021,** conforme segue:

1 – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Titular: **Luciane Fiorin Saran;**
Suplente: Cátia Elizandra Siqueira.

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Raquel Ronco de Siqueira;**
Suplente: Lisandra Picolo.

1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: **Elisângela Della Flora Bolzan;**
Suplente: Claudete Bortolozo Cogo.

1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Titular: **Rosana da Silva Bolzan;**
Suplente: Sabrina Taschetto Tamiosso.

1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Titular: **Cevy Rinaldo Tambara Filho;**
Suplente: Rafael da Silva Durgante.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E290.CB34.12A7.8BC8.D892.

Processo 00597-0200/20-0

1.6. GABINETE DO PREFEITO
Titular: **Naiana Guerra Baccin;**
Suplente: José Miguel Monte dos Santos.

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARI
Titular: **José Carlos Minuzzi;**
Suplente: Elvandro Patias.

2.2. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUARI
Titular: **Giselda Tereza Lena;**
Suplente: Elisiane Battaglin Ugulini.

2.3. PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: **Eva Nunes Marin;**
Suplente: Teresinha Puiati Pires.

2.4. LIONS CLUBE DE JAGUARI
Titular: **Mairon Machado Guerra;**
Suplente: Cláucia Malavolta Tier.

2.5. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB SUBSEÇÃO SANTIAGO/JAGUARI
Titular: **Karine Sturza Tesser;**
Suplente: Melissa Reghelin Gastaldo.

2.6. ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS
Titular: **Fabricia Tadia;**
Suplente: Douglas Pedrozo Cardozo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 01 DE JULHO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÁS FLS N°.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 01.07.2019

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Página da peça 2
Peça 3862070
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCDE

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E290.CB34.12A7.8BC8.D892.

Ano Remessa	Jurisdicionado	Sigla Serviço Regional	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
				2.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2020	PM DE JAGUARI	SRSM	MANUTENÇÃO DO CONDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00

Status da Seleção:

Cod Subfunção: 243

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO CONDICA

Cod Programa: 0027

Ano Remessa: 2020

Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCDF

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A1EB.7915.51B7.4562.1D6F.

Página 855
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

Câmara de Vereadores de Jaguari

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.151, DE 18/08/1998

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades de assistência social, garantindo o contando único das ações em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Art. 3º O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos Rede Municipal de Assistência Social - e a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página 856
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8.742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS. *(redação original)*

Art. 4º O sistema Único de Assistência Social é uni sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo especifico da assistência social no campo da proteção social brasileira. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

Parágrafo único. O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede sócio-assistencial e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8.742/93.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V - implementação de ações de serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social. *(redação original)*

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social: **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.521, de 30.05.2005)*

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo do atendimento às necessidades básicas;

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentem as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

XIV - cumprir com as demais exigências do NOB/SUAS, de acordo com o nível de gestão. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Ação Social:

VIII - coordenar a manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município; *(redação original)*

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I - Da Criação E Natureza Do Conselho

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página 857
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II -

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

GERAIS

a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;

b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância COM a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferencias de Assistência Social;

c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

e) Zelar pela efetivação do SUAS;

f) Regular a prestação de serviços da natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; MUNICÍPIO DE JAGUARI

g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alotados no Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;

k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

ESPECÍFICAS

m) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;

n) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor.

o) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CAIAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

p) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

q) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminha-las ao Ministério Publico, quando necessário;

r) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou nos murais públicos do Município, todas as suas resoluções.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página 858
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovada. *(redação original)*

Art. 8º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Jaguari dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*.

Art. 8º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição de entidade ou ás organizações assistenciais ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta Lei. *(redação original)*

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - seis (06) representantes governamentais; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

II - seis (06) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 (dois) anos.

§ 8º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º (...)

I - cinco (05) representantes governamentais;

II - cinco (05) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público. *(redação original)*

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

a) Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias;

b) Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página 859
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

Art. 10. A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento. *(redação original)*

Art. 11. O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O FINAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.521, de 30.05.2005)*

Art. 13. O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Ação Social sob a orientação e controle do CMAS. *(redação original)*

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010)*

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do Fundo municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página 860
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3862072
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE0

de forma analítica. *(redação original)*

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. *(Este artigo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010).*

Art. 19. O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 dias. *(redação original)*

Art. 20. O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de até quarenta e cinco (45) dias.

Art. 21. *(Este artigo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.521, de 30.05.2005).*

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais a seguir relacionados, os quais ficam fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual:

17 - SECRETARIA DE TRANSITO E AÇÃO SOCIAL
17 - Secretaria de Trânsito e Ação Social
15 - Assistência e Previdência
81 - Assistência
486.2 - Assistência Social Geral
2.108 - Contribuições ao Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos ..... R$ 1.000,00
4.3.1.3 - Contribuições a Fundos ..... R$ 1.000,00

17 - SECRETARIA DE TRANSITO E AÇÃO SOCIAL
17 - Secretaria de Trânsito e Ação Social
15 - Assistência e Previdência
81 - Assistência
486.2 - Assistência Social Geral
2.109 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... R$ 1.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 1.000,00
Total ..... R$ 5.000,00 *(redação original)*

Art. 22. *(Este artigo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.521, de 30.05.2005).*

Art. 22. Servirá de cobertura aos créditos especiais abertos pelo artigo anterior a redução da dotação constante da seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1212.08421882.090 - Manutenção do Ensino com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00

Total ..... R$ 5.000,00 *(redação original)*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 18 DE AGOSTO DE 1998.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

Página
861

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
7

Peça
3862072

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE0

REGISTRADA NO LIVRO Nº 12 ÀS FLS. 125 V a 127

REGISTRADA NO LIVRO Nº 12 ÀS FLS. 127 V a 130
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 18.08.1998 a 30.11.199

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B140.EF99.3E71.9AA7.2AD5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 09h e 00min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Soeni Fava Ferrari
2.2) CPF:	41587472015
2.3) E-mail para contato:	ferrari.soeni@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	055996570107
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	2.757
3.2) Informar o ano da lei.	2010
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei nº 2.757-2010.pdf (0,05MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Decreto nomes conselheiros.PDF (0,67MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7541.1DB7.383A.0EAE.6CF8.

Página 863
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862073
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE1

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Relatório assinado.PDF (0,66MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:01.

Código de autenticação

KGOJ9-HVZC2-LARC4

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7541.1DB7.383A.0EAE.6CF8.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Conselho de Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Conselho de Assistência Social
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7541.1DB7.383A.0EAE.6CF8.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	10
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	Gestão do SUAS
Projeto/atividade	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Dotação autorizada (R$)	0,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7541.1DB7.383A.0EAE.6CF8.

Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	10
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	Gestão do SUAS
Projeto/atividade	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Dotação autorizada (R$)	4.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7541.1DB7.383A.0EAE.6CF8.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862074

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE2

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N° 035/2019

Designa Membros para Compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e, com fundamento no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.151, de 18.08.1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.757, de 12.05.2010,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam designados os abaixo nominados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, criado pela Lei Municipal nº 2.151, de 18.08.1998, com mandato para o biênio de **01/julho/2019 a 30/junho/2021,** conforme segue:

1 – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Titular: **Cátia Elizandra Siqueira;**
Suplente: Neiva Andrade.

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: **Elisângela Della Flora Bolzan;**
Suplente: Valurzia Aguirre Nascimento.

1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Lisandra Picolo;**
Suplente: Roselei Pereira Buzatta.

1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Titular: **Bibiana Rosa Brondani;**
Suplente: Sabrina Taschetto Tamiosso.

1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: **Rafael da Silva Durgante;**
Suplente: Daniel Tobias Bauce Cezar.

1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, IND. COM. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Titular: **Pâmela Chaves Fernandes;**
Suplente: Cristian Mello Lencini.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0639.FBB9.7E66.F974.11A5.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS – AJIS
Titular: **Gisele de Lourdes Cadó Franco;**
Suplente: Ivone Teresinha Dapieve Patias.

2.2. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUARI
Titular: **Soeni Fava Ferrari;**
Suplente: Giselda Tereza Lena.

2.3. ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS
Titular: **Fabricia Tadia;**
Suplente: Guilherme Sobroza Becker.

2.4. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PROMORAR
Titular: **Silvana da Silva Oliveira;**
Suplente: Pedro Jani da Rocha.

2.5. PASTORAIS FAMILIAR E DA CRIANÇA
Titular: **Teresinha Puiati Pires;**
Suplente: Leonilda Terezinha Bacin Minuzzi.

2.6. REPRESENTANTES DA CLASSE DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: **Viviane Naisinger Vaz;**
Suplente: Daiana Schneider Vieira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE JUNHO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÁS FLS N°.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 20.06.2019

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0639.FBB9.7E66.F974.11A5.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862075

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE3

Ano Remessa	Jurisdicionado	Sigla Serviço Regional	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
				4.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2020	PM DE JAGUARI	SRSM	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS	4.000,00	0,00	0,00	0,00

Status da Seleção:

Cod Subfunção: 122

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cod Função: 08

Ano Remessa: 2020

Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B035.6F3D.31B6.3B42.D3B4.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862076

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCE4

Câmara de Vereadores de Jaguari

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.030, DE 11/11/2014

ESTABELECE O PLANO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES, A COORDENADORIA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e eqüidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da eqüidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres idosas, jovens, rurais, urbanas, com deficiência, índias, negras, ciganas, lésbicas, profissionais do sexo, entre outras.

Seção II - Do Plano e da Coordenadoria da Mulher

Art. 4º O Plano de Ação tem por objetivo, entre outros:

I - Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II - Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III - Promover relações de trabalho não-discriminatórias, com eqüidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

a) incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

b) realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego;

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV - Garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos nos municípios para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

d) apoiar programas especiais de atenção às mulheres chefe de família;

e) incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

f) o estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

V - Contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso à terra e à moradia;

VI - Promover ações no processo educacional para a eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

a) apoiar a implementação da educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

b) promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede escolar em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

c) priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

d) apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos cujo conteúdo respeite, valorize e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0718.5999.E8F5.4628.97AE.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
3862076

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE4

analise questões referentes à eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade, e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;

e) fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas;

f) atender crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas ou outros espaços físicos, como brinquedotecas e creches volantes em jornadas compatíveis com as do trabalho das mães;

VII - Promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, mediante:

a) adequação do material didático e paradidático às condições de vida e de trabalho das mulheres adultas e idosas;

b) apoio a programas locais de formação de professores(as) e demais profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

c) promoção de campanhas para erradicar analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

d) adequação dos programas educacionais às necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização;

e) elaborar material educativo/informativo com a história das mulheres que contribuíram para a conquista de direitos e cidadania das mulheres;

f) o estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura.

VIII - Estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres;

IX - Estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

a) implementação do calendário vacinal para a adolescente;

b) apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e na cidade;

c) apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;

d) adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência;

e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

X - Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras, através de:

a) apoio técnico e financeiro para a organização de rede de serviços de Atenção Obstétrica, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de Urgência/Emergência;

b) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre a atenção obstétrica, incluindo atenção à mulher em situação de abortamento.

XI - Promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina, através de:

a) apoio técnico e financeiro a execução de projeto de ONGs para prevenção das DST e HIV/AIDS entre mulheres;

b) apoio a capacitação de mulheres, líderes comunitárias e militantes de ONGs em defesa da causa feminina, para prevenção de DST/HIV/AIDS entre as mulheres;

c) aquisição e distribuição de anticoncepcionais de emergência para os serviços que atendem mulheres HIV positivo;

d) aquisição e distribuição de preservativos.

XII - Reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

XIII - Ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento as Mulheres;

b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

XIV - Promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante:

a) apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

XV - Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

XVI - Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

Art. 5º É criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão responsável pela execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º À Coordenadoria Municipal da Mulher compete:

I - propor diretrizes, estratégias e ações relativas à política de integração e promoção da mulher, no Município;

II - assessorar diretamente o Prefeito na formulação e execução das políticas públicas de promoção da mulher;

III - articular-se com órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania da mulher;

IV - relacionar-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando à discussão e formulação de iniciativas destinadas à promoção da mulher e da igualdade de gênero;

V - promover eventos visando à conscientização da igualdade de direitos e da atuação da mulher na sociedade;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e as políticas públicas de gênero;

VII - promover entendimentos visando o intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a ações para o fortalecimento e avanço da mulher;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação protetiva dos direitos da mulher e de combate à discriminação de gênero e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - efetuar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0718.5999.E8F5.4628.97AE.

Página 872
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862076
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE4

Seção III - Do Conselho

Art. 7º É criado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Subseção I - Da Finalidade e da Competência

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 9º Ao CMDM compete:
I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;
II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
VII - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;
VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e
X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e eqüidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Subseção II - Da Composição e do Funcionamento

Art. 10. O CMDM é constituído de doze (12) integrantes titulares e suas respectivas suplentes, nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:
I - seis (06) mulheres representantes de entidades governamentais, indicadas com suas respectivas suplentes, sendo:
a) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) uma (01) representante das escolas da rede estadual de ensino estabelecidas no município de Jaguari; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018)*
e) uma (01) representante do Instituto Federal Farroupilha, Campus Jaguari e
f) uma (01) representante dos órgãos da secretaria estadual de segurança pública estabelecidas no município de Jaguari. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018)*
II - seis (06) mulheres representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas com suas respectivas suplentes, sendo:
a) uma (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Santiago/Jaguari;
b) uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;
c) uma (01) representante do Lions Clube de Jaguari;
d) uma (01) representante da Associação Jaguariense de Interesses Sociais - AJIS;
e) uma (01) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Técnica Rural - ASCAR e
f) uma (01) representante da Associação Jaguariense de Apoio às Pessoas com Câncer Mão Amiga.
§ 1º A indicação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso II será realizada em fóruns próprios e independentes.
§ 3º Sempre que possível a indicação deverá considerar nomes de destacada atuação na defesa dos direitos da mulher para posterior nomeação pelo ato do Prefeito.
§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

~~**Art. 10.** (...)~~
~~**I -** (...)~~
~~***d)*** uma (01) representante das secretarias municipais de Finanças e de Gestão Administrativa;~~
~~***f)*** uma (01) representante da Delegacia de Polícia de Jaguari.~~ *(redação original)*

Art. 11. O desempenho da função de membro do CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 12. O mandato dos integrantes do CMDM será de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13. As integrantes do CMDM perderão o mandato antes de decorrido o seu prazo, nos seguintes casos:
I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - por ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDM ou cinco alternadas;
IV - pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, por decisão da maioria das integrantes do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0718.5999.E8F5.4628.97AE.

CMDM;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil organizada da qual é integrante.
Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

Subseção III - Das Atribuições da Presidente, Vice-Presidente e Secretária

Art. 14. A organização administrativa do conselho compor-se-á da Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral, para o mandato de um (01) ano, permitido uma recondução.

Art. 15. São atribuições da Presidente do CMDM:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - firmar as atas das reuniões do CMDM; e
IV - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
Parágrafo único. A Presidente será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Presidente.

Art. 16. A Secretária, além de substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:
I - convocar reuniões;
II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com a Presidente;
III - assinar com a Presidente os atos administrativos;
IV - administrar o conselho juntamente com a Presidente.

Art. 17. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e ajustes firmados pelo Município que digam respeito às políticas publicas para mulheres.

Art. 18. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, um crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do CMDM.

Art. 21. O Regimento Interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 22. O CMDM deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pela maioria simples das conselheiras presentes à reunião especialmente convocada, a ser submetido para homologação e publicação por ato do Prefeito.

Art. 23. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Subseção IV - Do Funcionamento

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.
§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS.
§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 25. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.
§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.
§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.
§ 3º Entende-se por maioria qualificada dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Seção IV - Das Disposições Finais

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o cadastro das entidades não governamentais sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a execução de parte das ações previstas no art. 4º, mediante termos de cooperação ou convênio com repasse de recursos, obedecidos os preceitos enunciados pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 28. Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0718.5999.E8F5.4628.97AE.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862076

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE4

Art. 29. Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 2.984, de 24.12.2013.

Art. 32. O Poder Executivo providenciará na instalação do CMDM no prazo de até noventa (90) dias da publicação desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vera. CÁTIA ELIZANDRA SIQUEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari,
no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRADA NO LIVRO Nº_____ ÀS FLS _____ E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 11/11/2014.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0718.5999.E8F5.4628.97AE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 19/04/2021, às 13h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Sim
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	Priscila Turchiello
2.2) CPF:	00018982050
2.3) E-mail para contato:	priscilaturchiello@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	99631-3948
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	3.030
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	PDF-201430301.pdf (0,08MB)
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Decreto 1-mesclado.pdf (0,69MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Outro
Qual?	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	1
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC03.81A8.09F7.CB29.8FD5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	Relatório Contas Anuais 2020 - Conselho Mulher - novo.pdf (0,05MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:01.

Código de autenticação

HWBN3-CCTZ8-ZSBR7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC03.81A8.09F7.CB29.8FD5.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Governo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Nome da Entidade	Sociedade
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	6
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	6

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC03.81A8.09F7.CB29.8FD5.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	10
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	204
Projeto/atividade	Manutenção das atividades dos Direitos da Mulher
Dotação autorizada (R$)	7.500,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC03.81A8.09F7.CB29.8FD5.

Página 879
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3862078
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE6

DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2018

Designa Membros para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 10º da Lei Municipal nº 3.030, de 11.11.2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018,

DECRETA

Art. 1º Ficam os abaixo relacionados nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com mandato para o biênio 2018/2019, conforme segue:

***I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS*:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
   Titular: **Cátia Elizandra Siqueira;**
   Suplente: Luciane Fiorin Saran.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
   Titular: **Diliane da Luz Pereira;**
   Suplente: Elisângela Della Flora Bolzan.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
   Titular: **Raquel Tronco de Siqueira;**
   Suplente: Lisandra Cadó Alves.
4. ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
   Titular: **Fabiani Della Pace Campara;**
   Suplente: Neli de Souza Marin.
5. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS JAGUARI
   Titular: **Priscila Turchiello;**
   Suplente: Larissa Nunes Peixoto.
6. ÓRGÃOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
   Titular: **Taiane dos Santos Monteiro de Matos;**
   Suplente: André Cochlar de Matos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D0C.1EDF.3AEC.2541.B2CF.

Página 880
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862078
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE6

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO SANTIAGO/JAGUARI
   Titular: **Tatiana Poltosi Dorneles;**
   Suplente: Denise Maria Biazi Parize.

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARI
   Titular: **Janete Teresinha Dias Minuzzi;**
   Suplente: Salete de Lourdes Lanes de Souza.

3. LIONS CLUBE DE JAGUARI
   Titular: **Jussara Cassol da Fonseca;**
   Suplente: Inês Guerra Moneiro.

4. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS – AJIS
   Titular: **Patrícia Martinuzzi Monero;**
   Suplente: Tarzi Isabel Ereno Quincozes.

5. ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL – ASCAR
   Titular: **Fabrícia Tadia;**
   Suplente: Márcia Reolon Morozo.

6. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER MÃO AMIGA
   Titular: **Melissa Reghelin Gastado;**
   Suplente: Elisane dos Santos Pillar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE MARÇO DE 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 20.03.2018.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D0C.1EDF.3AEC.2541.B2CF.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862079

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCE7

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 030/2021

Designa Membros para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.030, de 11.11.2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.209, de 06.03.2018,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam os abaixo nominados designados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 3.030, de 11.11.2014, com mandato para o biênio **2021/2022**, conforme segue:

***I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS*:**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
   Titular: **Cátia Elizandra Siqueira**;
   Suplente: Luciane Fiorin Saran.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
   Titular: **Diliane da Luz Pereira**;
   Suplente: Elisângela Della Flora Bolzan.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
   Titular: **Viliane Sonza Pinto**;
   Suplente: Elimar Teresa Franco Frasson.
4. ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
   Titular: **Fabiani Della Pace Campara**;
   Suplente: Neli de Souza Marin.
5. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS JAGUARI
   Titular: **Larissa Nunes Peixoto**;
   Suplente: Melissa Reghelin Gastaldo.
6. ÓRGÃOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
   Titular: **Vanessa Carvalho Botta Marques**;
   Suplente: Gláucia Bruning Misievicsz.

***II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA*:**

1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO SANTIAGO/JAGUARI
   Titular: **Karine Sturza Tesser**;
   Suplente: Tatiana Poltosi Dorneles.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CF.81CC.DBBB.213F.8420.

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARI
Titular: **Janete Teresinha Dias Minuzzi**;
Suplente: Salete de Lourdes Lanes de Souza.

3. LIONS CLUBE DE JAGUARI
Titular: **Elisângela Piccoli Dri**;
Suplente: Sônia Maria Lopes Gastaldo.

4. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS – AJIS
Titular: **Cibeli Pasini Fonseca**;
Suplente: Amanda Bautz Diniz.

5. ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL – ASCAR
Titular: **Fabrícia Tadia**;
Suplente: Márcia Reolon Morozo.

6. ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER MÃO AMIGA
Titular: **Rosane Saléte Piber da Rosa**;
Suplente: Neusa Maria Limana Stangherlin.

Parágrafo único. Os membros titulares designados por este Decreto deverão tomar posse até o dia 10 de maio de 2021, impreterivelmente, devendo nessa ocasião eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) designado pelo Decreto Executivo nº 016/2018, no período que excedeu o mandato 2018/2019 até a data de posse dos novos membros designados por este ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE ABRIL DE 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ..... ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 28.04.2021.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Página 882
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862079
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCE7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74CF.81CC.DBBB.213F.8420.

Ano Remessa	Jurisdicionado	Sigla Serviço Regional	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
				7.500,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2020	PM DE JAGUARI	SRSM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	7.500,00	0,00	0,00	0,00

Status da Seleção:

Cod Subfunção: 122

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Cod Função: 08

Ano Remessa: 2020

Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCE8

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD2C.9DC6.4DE4.27F6.3C4B.

Processo
00597-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
3862081

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCE9

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 08h e 54min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C76.90D6.575F.E5A6.0029.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 09/09/2021 16:01.

Código de autenticação

XDED5-EZEO4-QROU7

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C76.90D6.575F.E5A6.0029.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 3862082

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCEA

Câmara de Vereadores de Jaguari

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jaguari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 20/04/1998

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:
a) proteção à vida e à Saúde;
b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;
§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;
§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II - opinião e expressão;
III - crença e culto religioso;
IV - participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; - brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI - participar da vida política na forma da lei;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II - DO ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
Seção I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.
Parágrafo único. O CMDCA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação.
§ 1º O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento. Comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeito os seguintes requisitos:
a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
c) estejam regularmente constituídas;
d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F51.BD72.AE1A.BCE4.D9B0.

Processo 00597-0200/20-0

Peça 3862082

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCEA

Seção II - Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Compete ao CMDCA propor:
a) política social básica municipal;
b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
d) serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da Criança e Adolescentes.
Parágrafo único. O CMDCA executará o controle das atividades referidas no "*caput*" deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção III - Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º O CMDCA compor-se-á de dez (10) membros designados pelo Prefeito, sendo:
I - Cinco (05) representantes da Prefeitura, a saber:
1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Núcleo de Bem Estar Social;
5. Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.
II - Cinco representantes de Órgãos não governamentais:
1. Associação de Moradores de Bairros e Vilas;
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguari;
3. Lions Clube de Jaguari;
4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;
5. Associação dos Amigos da Pastoral da Criança.
§ 1º As entidades com representação do CMDCA indicarão dois (02) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente para um período de dois (02) anos, admitida a recondução.
§ 2º O presidente da CMDCA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.
§ 3º As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.
§ 4º Estarão impedidos de participar do CMDCA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 7º O desempenho da função de membros do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.
Parágrafo único. A ausência não justificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º O CMDCA reunir-se-á no mínimo uma (01) vez por mês ordinariamente ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 9º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do CMDCA.
Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10. O CMDCA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 11. O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 13. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar das crianças e adolescentes estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

Seção II - Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 14. Constituem recursos do FMCA:
a) os aprovados em lei municipal constantes dos orçamentos;
b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.
e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Seção III - Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 15. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo através de seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F51.BD72.AE1A.BCE4.D9B0.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 3862082

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014DCEA

CAPÍTULO III -
Seção I - Da Criança e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 16. É criado o Conselho Tutelar do Município CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por cinco (05) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 18. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do CMDCA.

Seção II - Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 19. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município;
IV - ser eleitor;
V - escolaridade mínima de nível secundário.
§ 1º É vedado aos membros do CTM:
a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
c) exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
d) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.
§ 2º Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.
§ 3º O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.
§ 4º O CMDCA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 20. O CMDCA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembleia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.
§ 1º O número de representantes será igual para cada entidade e seu total deverá ser, no mínimo o triplo do número de candidatos.
§ 2º Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do CMDCA que presidirá a Assembléia.
§ 3º Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos bem como do local, data e horário da Assembléia.
§ 4º O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242, de 12/10/91.
§ 5º A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de indicação secreta dos representantes da Assembleia, presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutínio das indicações. considerando-se escolhidos os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número delas com seus suplentes.
§ 6º As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.
§ 7º O Regimento do CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.
§ 8º Para cada candidato a membro do Conselho Tutelar haverá um suplente.

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.
Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementará o mandato.

Art. 22. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadil, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital Local.

SEÇÃO III - Das Atribuições

Art. 23. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas prevista em Lei;
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F51.BD72.AE1A.BCE4.D9B0.

~~***a)*** encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;~~
~~***b)*** orientação, apoio e acompanhamento temporários;~~
~~***c)*** matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;~~
~~***d)*** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;~~
~~***e)*** inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~
~~***f)*** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;~~
~~***g)*** abrigo em entidade;~~
~~***h)*** colocação em família substituta.~~
~~**VII -** expedir notificações;~~
~~**VIII -** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;~~
~~**IX -** assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;~~
~~**X -** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do parágrafo 3º do artigo 220 da Constituição Federal;~~
~~**XI -** representar ao Ministério Público, para efeito de perda ou suspensão do pátrio poder.~~
~~**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.~~

~~**Art. 24.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.~~
~~**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.~~

~~**Art. 25.** O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.~~

~~**Art. 26.** O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer, temporariamente, trabalhos auxiliares e de secretaria.~~

~~**Art. 27.** O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de um (01) ano admitida a reeleição.~~

~~**Art. 28.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de cento e vinte reais (R$ 120,00) reajustáveis na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos do servidores municipais.~~

~~**Art. 29.** O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.~~

~~**Art. 30.** A Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 31.** As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13 desta Lei.~~

~~**Art. 32.** Dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º que se reunirão para elaborar o regimento interno do CMDCA, ocasião que será eleito o Presidente, ficando, pelo mesmo prazo, mantida a atual composição do CMDCA.~~

~~**Art. 33.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.912, de 05.09.91, e sua alteração introduzida pela Lei Municipal nº 1.982, de 23.11.93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*~~

~~*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE ABRIL DE 1998.*~~

~~*Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO*~~
~~*Prefeito*~~

~~*REGISTRADA NO LIVRO Nº 12 ÀS FLS. 101 V A 105 V*~~
~~*E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO*~~
~~*ADMINISTRATIVO*~~
~~*EM 20.04.1998 a 30.06.1998*~~

~~*JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO*~~
~~*Secretário de Administração*~~

(Revogada tacitamente pela Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013)

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F51.BD72.AE1A.BCE4.D9B0.

Página 890
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I - à proteção à vida e à saúde;

II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 891
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas quer permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religiosos;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei; e

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

III - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE; e

IV - Conselho Tutelar.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 892
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade; e

VII - internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 893
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI - que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10 Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11 O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I - a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II - a cassação de registro concedido à entidade;

III - o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidades sem registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 Compete ao COMDICA:

I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa do Município;

VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 894
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

adolescente;

IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;

XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 O COMDICA compor-se-á de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Município, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari;
b) 01 (um) representante da APAE de Jaguari;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 895
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Promorar;
d) 01 (um) representante do Lions Clube da Jaguari;
e) 01 (um) representante da OAB de Jaguari;
f) 01 (um) representante da EMATER.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14 Não poderão integrar o COMDICA:

I - membros dos Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares; e

V - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15 O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16 O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17 A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-á as regras dos arts. 73 a 103.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18 Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19 As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20 O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 896
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Seção I

Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22 Constituem recursos do FUMDICA:

I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos;

IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23 Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 897
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III - manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25 O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26 Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestação de contas.

Art. 27 O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos,

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 898
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal designará servidor(es) para fiscalizar a execução dos convênios que envolverem o repasse de recursos do FUMDICA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.

§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Administração como fiscal(is) a prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FUMDICA acerca dos atos relacionados ao convênio.

§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir junto ao(s) fiscal(is), de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades convenentes.

§ 4º Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos de seu conhecimento, de forma detalhada.

§ 5º É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 3º deste artigo ao(s) fiscal(is) do convênio e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 30 A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 899
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

Capítulo III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31 Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32 Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33 Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V - cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

Capítulo IV
DO CONSELHO TUTELAR

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 900
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Seção I

Da sua Criação, Natureza e Atribuições

Art. 35 O Conselho Tutelar do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005, como encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 36 O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa. Exerce suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento a crianças e adolescentes. Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

Art. 37 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 901
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 38 As Secretarias de Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 39 O Conselho Tutelar funcionará em local disponibilizado, obrigatoriamente, pelo Poder Público Municipal, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08 às 14 horas.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana,à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala mensal de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala mensal também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Seção III
Do Processo de Escolha e do Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, observando-se as seguintes condições:

I - cada eleitor votará em até 5 (cinco) candidatos constantes da cédula de votação;

II - serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 5 (cinco) mais votados;

III - para cada Conselheiro Tutelar titular haverá 1 (um) suplente, a partir do 6º (sexto).

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 902
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido um única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - ser eleitor;

V - escolaridade mínima de ensino médio completo;

§ 1º Cumpridas as exigências dos incisos acima, o COMDICA homologará a inscrição dos candidatos aptos para a eleição.

§ 2º Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.

Art. 43 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 44 O exercício efetivo da função Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção IV

Da Posse, Remuneração e Direitos dos Conselheiros Tutelares

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 903
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Art. 45 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subseqüente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46 Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 47 Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, sem remuneração, com duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de recondução.

Art. 48 Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 717,47 (setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será reajustada na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 50 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V - vale alimentação em igual valor ao dos servidores municipais.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos mesmos moldes conferidos aos servidores efetivos municipais, consoante previsto na Lei Municipal nº 1.916, de 23.10.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 52 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I - nas férias do titular;

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excedentes a 15 (quinze) dias;

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 904
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

III - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V
Do Regime Disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Subseção I
Dos deveres e vedações

Art. 53 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - manter conduta pública ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeito;

VIII - declarar-se impedido, nos termos do art. 43;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 905
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - residir no Município;

XII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza:

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - exercer no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção II
Das Penalidades

Art. 55 São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 906
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - cassação do mandato.

Art. 56 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57 Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na graduação da penalidade.

Art. 58 A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59 A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60 A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61 Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I - prática de crime;

II - abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III - inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV - prática de ato de improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII - revelação de segredo apropriado em razão da função;

VIII - corrupção;

IX - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

X - transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 907
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Art. 62 A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63 A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção III
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 64 É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65 Compete à Corregedoria:

I - fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 66 Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância a processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 908
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Art. 67 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção IV
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 68 O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69 O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção V
Da Sindicância Investigatória

Art. 70 A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela instauração de sindicância disciplinar;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 909
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção VI

Da Sindicância Disciplinar

Art. 71 A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III - o arquivamento da sindicância,

Art. 72 O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 910
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 73 Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 74 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75 O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76 Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 77 O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79 Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandato de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80 A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81 Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogarório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82 O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 911
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Art. 83 Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85 O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86 O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 87 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88 A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente.

I - primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II - por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha poder ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 90 Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, argüindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 912
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Art. 91 Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal que faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 92 O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado a perguntas indeferidas será transcritas no termo.

Art. 93 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94 Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95 Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandato, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na inquirição.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96 Após o decurso do prazo, apresentada defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97 O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98 Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I - pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II - encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 99 As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VIII

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 913
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 100 Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101 O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar a decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 102 Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 103 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104 É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput não tem características de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 106 As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.912, de 05 de setembro de 1991, com sua redação vigente dada pela Lei Municipal 2.498, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 108 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Art. 109 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.498, de 23 de fevereiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Página 914
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3862083
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014DCEB

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 23 /12 /2013.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.
Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhamos texto de Projeto de Lei o qual "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.131/1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DENTRE OUTROS", para que o mesmo seja deliberado pelo plenário dessa Colenda Câmara de Vereadores e, por fim, resulte aprovado.
A Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, introduziu várias alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam, nos artigos 132, 134, 135 e 139, todos da correspondente Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990.
Dentre essas inovações a mais significativa foi o mandato dos Conselheiros Tutelares, que passa de três (03) para quatro (04) anos, com posse fixada para 10 de janeiro do ano subseqüente ao novo processo de escolha, que fica unificado nacionalmente mediante votação direta, sendo a primeira eleição fixada para a data de 04 de outubro de 2015.
Em razão disso ficou em aberto a prorrogação dos atuais mandatos, o que veio a ser equacionado pela Lei Estadual nº 14.297, de 05.09.2013, ficando estabelecida a prorrogação dos mandatos dos empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012, em todos os municípios do Estado, até a data de 10 de janeiro de 2016, quando ocorrerá a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, resolvendo-se a celeuma criada pela Lei Federal, que deixou de estabelecer regras de transição.
Seguem-se, também, outras inovações, dentre essas a previsão de remuneração, que passa ser obrigatória, sendo assegurado cobertura previdenciária na qualidade de contribuintes individuais e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3, garantindo-se, ainda, a percepção de gratificação natalina e as licenças maternidade e paternidade.
Esses direitos já vinham sendo cumpridos pelo Município, somando-se, ainda, a percepção de vale alimentação, que ora ficam todos assegurados, expressamente, pela legislação municipal. Quanto à remuneração, por oportuno cabe ressaltar que ora é fixado um novo valor, no mesmo patamar estabelecido para os Agentes Municipais de Saúde e para os Visitadores do PIM.
Cumpre informar que o texto ora apresentado foi elaborado a partir de um anteprojeto disponibilizado pela DPM - Delegações de Prefeitura Municipais, o qual mereceu o prévio estudo e adequação à realidade local através do valoroso trabalho desempenhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguari, que promoveu as inserções necessárias e cujos membros, desde já ficam a disposição dos Senhores Vereadores para elucidar eventuais questões.
Assim, em respeito ao princípio da legalidade, inserido no art. 37 da Constituição Federal, é que se propõe seja a legislação municipal adaptada aos novos moldes fixados pelas leis federal e estadual através da edição de um novo texto de lei em substituição ao vigente, que, por conseguinte, facilitará a sua leitura e aplicação.
Por todo o exposto, encarecemos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.
Jaguari, RS, 17 de dezembro de 2013.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI,
Prefeito Municipal.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A6A.FF5C.B0CA.6207.61E6.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3862084

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEC

DECRETO EXECUTIVO N.º 040/99

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 23 da Municipal n.º 2.131, de 20.04.98, considerando que o Conselho Tutelar deliberou em aprovar seu Regimento Interno, nos termos da Ata n.º 002/02/99, de 05 de abril de 1999,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Jaguari, nos termos do ANEXO que integra o presente Decreto.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE JULHO DE 1999.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO N.º 18 ÀS FLS. 181 V a 184
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM 20.07.1999 a 30.09.1999

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

Página
916
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
2
Peça
3862084
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P014DCEC

ANEXO DO DECRETO EXECUTIVO N.º 040/99

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1.º - O Conselho Tutelar do Município de Jaguari, criado pela Lei Municipal n.º 2.131, de 20 de abril de 1998 é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90 e da sua política de proteção estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 2.º - O Conselho Tutelar é denominado simbolicamente de "Casa do Anjo da Guarda" e terá sua sede na Rua Marechal Floriano n.º 244, em anexo a Escola Municipal São José.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º - O Conselho é composto de cinco (05) membros, escolhidos pela comunidade local, na forma da Lei, para um mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - Os membros do conselho exercerão os seus mandatos até a posse de seus sucessores.

§ 2.º - A posse dos membros eleitos e dos suplentes, no caso de vacância, será dada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenador do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4.º - Compete ao Conselho Tutelar as atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Artigo 5.º - O Conselho será constituído por:

I - Plenário;
II - Coordenação;
III - Comissões Especiais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862084

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEC

Artigo 6.º - O Plenário é o órgão deliberativo do conselho, constituído por seus membros, onde as decisões são tomadas pelo voto dos componentes.

Artigo 7.º - A Coordenação é o órgão responsável pela direção das atividades do Conselho, subordinada ao Plenário, constituída através do voto direto e secreto de seus integrantes e composta dos seguintes cargos:

I - Coordenador ou Presidente;
II - Secretário.

§ 1.º - O mandato da coordenação será de um (01) ano, com direito a reeleição, facultado ao plenário interromper o mandato, quando sua atuação for julgada inconveniente.

§ 2.º - Os membros da coordenação não poderão ser substituídos pelos seus suplentes, devendo ser procedida a eleição de um substituto que completará o mandato.

§ 3.º - No início de cada mandato e sucessivamente a cada ano, o Conselho deverá eleger os membros da coordenação.

Artigo 8.º - Compete ao Coordenador ou Presidente:

I - coordenar o Conselho e representá-lo perante entidades e atos que for solicitado, podendo delegar tal função a um ou mais conselheiros;
II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
III - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;
IV - participar de votações, decidindo, com voto de qualidade, os casos de empate;
V - propor planos de trabalho, coordenando o funcionamento das atividades do conselho;
VI - elaborar, conjuntamente com os demais membros, a escala de atendimento e plantões;
VII - assinar atos e correspondência em conjunto com o secretário;
VIII - resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Artigo 9.º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;
III - manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;
IV - protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
V - participar das votações;
VI - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo das correspondência recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho.

Artigo 10 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Conselho, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, para posterior apresentação a plenário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862084

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEC

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 11 - São atribuições dos membros do conselho:

I - Participar das reuniões e deliberações do plenário;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III - Desempenhar funções para as quais forem designados;

IV - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos pertinentes às suas finalidades.

§ 1.º - O Conselheiro, que durante o seu mandato, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificá-las, receberá uma advertência escrita do Presidente ou do Secretário, se faltoso aquele.

§ 2.º - A justificativa do faltoso será avaliada pelo Plenário e se considerada insubsistente será levada ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

§ 3.º - O pedido de licença ou afastamento definitivo de Conselheiro, deverá ser dirigido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES

Artigo 12 - O Conselho Tutelar reunir-se-á em sua sede, ordinariamente uma (01) vez por semana, em dia e horário definidos pelo plenário e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por no mínimo três (03) de seus membros.

§ 1.º - As sessões serão instaladas com quorum mínimo de três (03) Conselheiros.

§ 2.º - Qualquer membro do Conselho poderá encaminhar assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

§ 3.º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 13 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo Presidente.

§ 1.º - Cada membro do Conselho terá direito a um (01) único voto na sessão plenária.

§ 2.º - O resumo dos assuntos e decisões do Plenário serão consignadas em ata e quando for o caso serão consubstanciadas em Resoluções.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
5

Peça
3862084

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEC

SEÇÃO II
DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE

Artigo 14 - A jornada de atendimento à população será de quarenta (40) horas semanais, da seguinte maneira:

I - de segunda a sexta-feira das oito às doze horas e das treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos;
II - nos intervalos, horários noturnos, feriados e finais de semana, um dos membros ficará de plantão, em regime domiciliar, conforme escala de atendimento.

§ Único - A escala de plantões será comunicada previamente aos órgãos competentes, permanecendo afixado na sede do Conselho o nome do Conselheiro de plantão, com seu respectivo endereço e telefone.

Artigo 15 - Cada membro do Conselho fará, individualmente, o atendimento à população, com exceção dos casos abaixo, quando serão designados no mínimo dois (02) Conselheiros:

I - fiscalização de instituições;
II - verificação de infração administrativa-educacional;
III - as hipóteses dos incisos III, letra "b", VI, IX, X e XI do artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90.

§ Único - Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidas à aprovação do Plenário.

Artigo 16 - O encaminhamento do caso será procedido pelo Conselheiro que o estiver atendendo diretamente, registrando em ficha individual o procedimento adotado.

Artigo 17 - O expediente deverá ser registrado em livro próprio, consignando as atividades desenvolvidas pelo Conselheiro.

Artigo 18 - As requisições ou correspondências serão expedidas em formulário oficial, devendo obrigatoriamente ficar arquivado uma segunda via.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - É do interesse do Conselho Tutelar que seus membros participem de palestras, seminários e cursos referentes à família, à criança e ao adolescente.

Artigo 25 - O Conselho promoverá reuniões com a comunidade para debate e recebimento de sugestões e denúncias.

Artigo 26 - Poderão comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, os convidados previamente aprovados pelo Plenário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

Processo
00597-0200/20-0

Artigo 27 - Anualmente, o Conselho deverá ser elaborar um relatório das suas atividades, o qual ficará a disposição da comunidade, remetendo-se cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28 - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o assessoramento em suas atividades.

Artigo 29 - As alterações ou casos omissos do Regimento Interno dar-se-á pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões convocadas extraordinariamente com uma antecedência de no mínimo três (03) dias úteis.

Artigo 30 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE JULHO DE 1999.

Bel. ANTONIO CARLOS SARAN JORDÃO
Prefeito Municipal

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração

Página da peça
6

Peça
3862084

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEC

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A3E.7626.5E90.9740.40C3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/04/2021, às 10h e 26min, pelo Controle Interno da PM DE JAGUARI, referente ao órgão PM DE JAGUARI, na pessoa de Mairom Rosa Tambara, CPF 00497078090, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Elizete Galvão de Oliveira
2.2) CPF:	92719287091
2.3) E-mail para contato:	ctjaguari.rs@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55999765373
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	2.131
3.2) Informar o ano da lei.	1998
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 2131 de 98 cria o Conselho.pdf (0,09MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Decreto 040.1999 - Aprova Regimento Interno Conselho Tutelar.pdf (0,14MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 013.2020.PDF (0,42MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	edital da eleição 2019.pdf (0,87MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	EleiçõesConselhoTutelar2019-Edital-09-HomologaResultadoPreliminar.pdf (0,63MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	2
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	2
9.4) Quantos telefones?	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BA7.A6C1.5E2C.118A.AE12.

Pergunta	Resposta
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Tutelar.PDF (1,99MB)

Recibo emitido em 09/09/2021 16:01.

Código de autenticação

SVWD6-VVMS5-WQPK8

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BA7.A6C1.5E2C.118A.AE12.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	10
Unidade	02
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	207 - Conselho Tutelar
Projeto/atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Dotação autorizada (R$)	163.000,00
Valor empenhado (R$)	166.684,73
Valor liquidado (R$)	166.684,73

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BA7.A6C1.5E2C.118A.AE12.

Página
924

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
3862086

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PORTARIA N.º 013/2020

Nomeia Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2020-2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA

os cidadãos abaixo nominados como Conselheiros Tutelares para o mandato relativo ao quadriênio 2020-2023, a contar de **10.01.2020**, observando-se a ordem crescente de classificação, de acordo com o resultado obtido no Processo de Escolha realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 06.10.2019, nos termos da Resolução COMDICA nº 01/2019 e homologado pelo Edital COMDICA nº 10/2019:

I – CONSELHEIROS TITULARES
1º Colocado: **RUBIAMARA NUNES PIRES**
2º Colocado: **ELIZETE GALVÃO DE OLIVEIRA**
3º Colocado: **ROZANGELA DE ALMEIDA MACHADO**
4º Colocado: **PALMIRA INÊS PERLIN CARRILLO**
5º Colocado: **GENECI GUERRA TADIELLO**

II – CONSELHEIROS SUPLENTES
6º Colocado: **ELISANE DOS SANTOS PILLAR**
7º Colocado: **TAÍSE PAVINATO DE OLIVEIRA**
8º Colocado: **CRISTINA MARIA STURZA FAVA**
9º Colocado: **LISETE MELLO SNOWARESKI**
10º Colocado: **SANDRA CIOQUETTA**
11º Colocado: **FRANCIELE CAMARGO DE SIQUEIRA**
12º Colocado: **MICHELE SILVEIRA GUERRA**
13º Colocado: **MARZANI FIORIN SANTOLIN**
14º Colocado: **SILVANA MARIA ROSA GUERIN PEREIRA**
15º Colocado: **MARIANI CATARINA ANESE ZAION**
16º Colocado: **LUANA DE AZEVEDO NADALON**
17º Colocado: **CAMILLE GIACOMELLI SCOLARI VELASQUES**
18º Colocado: **ISAIAS DA CONCEIÇÃO ANDRADE**
19º Colocado: **ANGELITA APARECIDA ECKHARDT**
20º Colocado: **RAIELE MACHADO DA SILVA**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 03 DE JANEIRO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÀS FLS....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 03.01.2020.

JAIRO DALCIN ANSELVA,
Dirigente do Núcleo de Pessoal.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6981.C70B.6C13.5439.87E6.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
3862087

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014DCEF

Ano Remessa	Jurisdicionado	Projeto Atividade	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
			175.145,00	**166.684,73**	**166.684,73**	**162.306,73**
2020	PM DE JAGUARI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	175.145,00	166.684,73	166.684,73	162.306,73

Status da Seleção:
Ano Empenho: 2020
Cod Subfunção: 122
Cod Função: 08
Cod Programa: 0207
Ano Remessa: 2020
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI

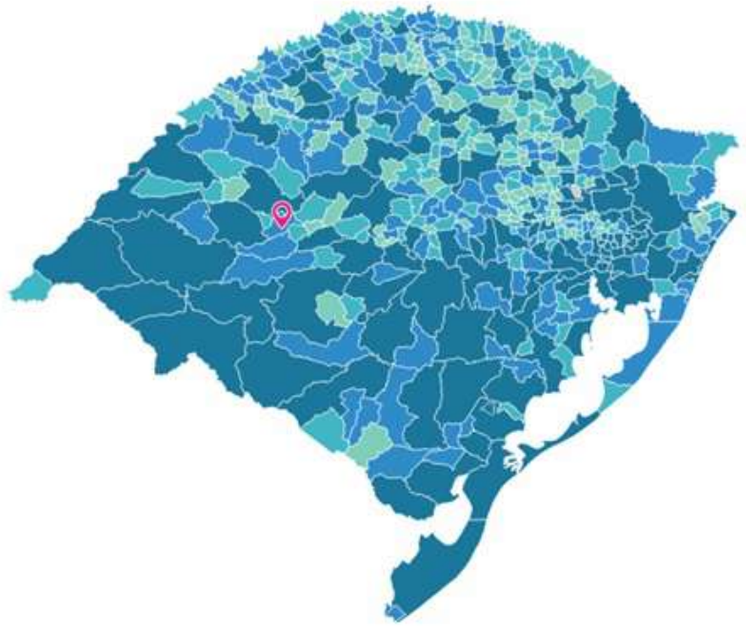
Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FA9.1532.B897.1B29.95E1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000597-0200/20-0 - PM DE JAGUARI

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000597-0200/20-0**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI**
CNPJ:	**87.572.046/0001-63**
EXERCÍCIO:	**2020**



Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 927
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 928
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades
6.5.7 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 931
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.3.2 Composição
16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

16.4.2 Composição
16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1 Instituição
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.8.2 Composição
16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 933
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Jaguari, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Roberto Carlos Boff Turchiello	01-01-20 a 15-01-20, 15-02-20 a 18-10-20, 23-11-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Lucas Denardi Cattelan	16-01-20 a 14-02-20, 19-10-20 a 17-11-20, 18-11-20 a 22-11-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 934
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Jaguari tem 10.765 habitantes e está entre os municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Jaguari integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Jaguari, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 935
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Jaguari integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 936
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

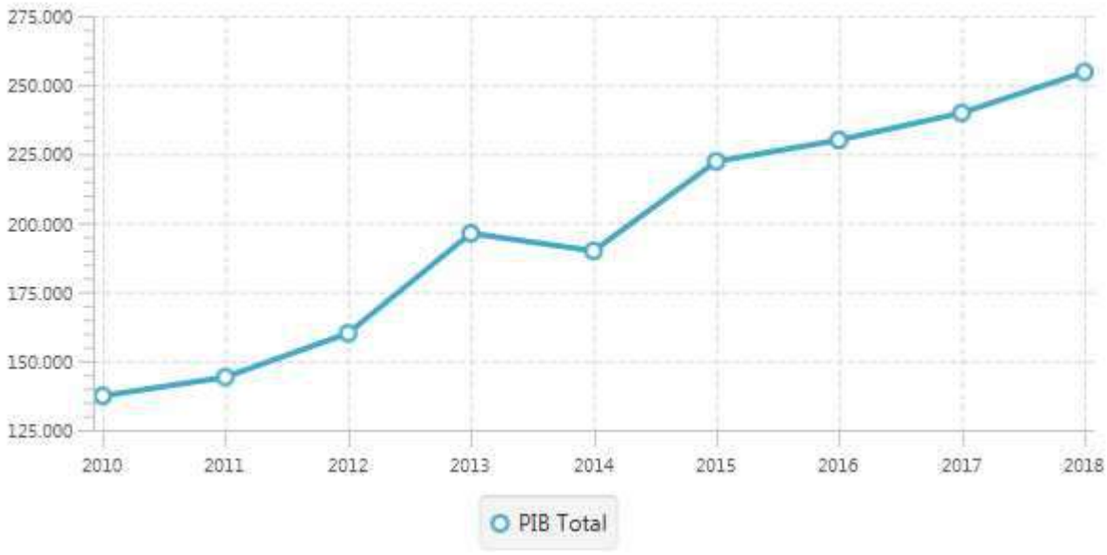
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Jaguari em 2018 foi de R$ 254.642,12 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Jaguari é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Jaguari foi de R$ 23.282,63, o que correspondia a 0,58 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 0,69 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Jaguari é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Jaguari eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	29.092,81	21,18%	39.716,46	28,92%	9.782,91	7,12%	50.766,39	36,97%	7.976,66	5,81%	137.335,22
2011	32.000,66	22,20%	34.986,90	24,27%	12.035,06	8,35%	56.274,04	39,04%	8.831,46	6,13%	144.128,13
2012	33.578,29	20,98%	40.895,28	25,56%	11.570,58	7,23%	64.965,12	40,60%	9.014,31	5,63%	160.023,57
2013	40.606,18	20,69%	58.243,65	29,68%	13.494,20	6,88%	74.257,28	37,84%	9.641,85	4,91%	196.243,17
2014	44.770,60	23,58%	47.718,17	25,13%	13.708,86	7,22%	74.540,65	39,26%	9.122,42	4,80%	189.860,70
2015	46.681,93	21,00%	64.092,60	28,83%	16.750,71	7,54%	84.299,48	37,92%	10.456,79	4,70%	222.281,50
2016	47.951,04	20,85%	62.804,36	27,30%	16.775,94	7,29%	89.333,10	38,84%	13.166,16	5,72%	230.030,59
2017	50.683,28	21,13%	69.228,90	28,86%	16.190,21	6,75%	90.626,79	37,78%	13.126,11	5,47%	239.855,28
2018	55.286,05	21,71%	66.603,89	26,16%	16.641,95	6,54%	102.772,10	40,36%	13.338,14	5,24%	254.642,12

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

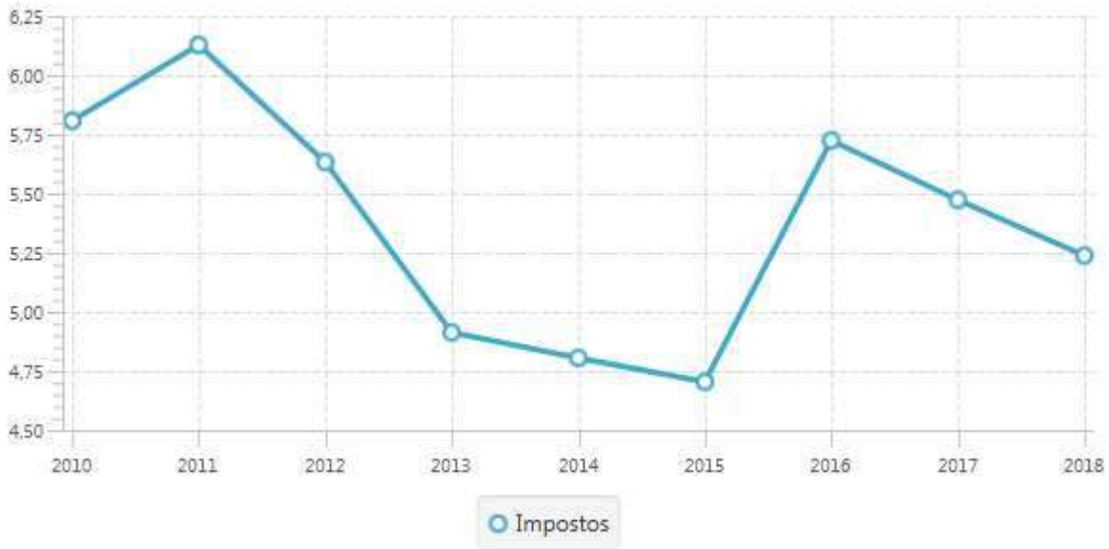
Os impostos representaram 5,24% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 938
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Demais serviços”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2012	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2013	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2015	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE JAGUARI	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Jaguari
	Câmara Municipal de Jaguari

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal de Des. Sust. Caminho das Origens
	Consórcio Int. da R. C do Estado do RS

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	30-01-20	0	2526187 / 2527128
1ºS/2020	30-07-20	30-07-20	0	2887555 / 2888206

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3625-0200/19-9.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	30-01-20	0	2526186
Jan/2020	02-03-20	27-02-20	0	2581226
Fev/2020	30-03-20	18-06-20	80	2783576
Mar/2020	30-04-20	18-06-20	49	2786147
Abr/2020	01-06-20	07-07-20	36	2827942
Mai/2020	30-06-20	07-07-20	7	2828013
Jun/2020	30-07-20	30-07-20	0	2887554
Jul/2020	31-08-20	31-08-20	0	2957761
Ago/2020	30-09-20	30-09-20	0	3035838
Set/2020	30-10-20	29-10-20	0	3103700
Out/2020	30-11-20	30-11-20	0	3170811
Nov/2020	30-12-20	30-12-20	0	3232652

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3625-0200/19-9.

Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 (peça 3861893) (peça 3861894) (peça 3861895) (peça 3861896) .

Contudo, devido ao advento da pandemia causada pela COVID-19 e aos desafios então impostos aos órgãos e entidades públicas fiscalizadas pelo TCE-RS, foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, nº 09/2020 e nº 13/2020, os quais informaram que **não serão aplicadas penalidades** por eventuais atrasos nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

A partir de 01-07-2020, voltou a ser exigido o cumprimento dos prazos usuais, nos termos dos regulamentos dos respectivos sistemas.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 277938.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 941
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	09-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	07-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	09-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3625-0200/19-9.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	7,14	5,75	(peça 3861897)
Contratos	24,36	19,16	(peça 3861898)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Jaguari foi instituído pela Lei Municipal n. 2.246/2000, de 29-12-00, revogada pela Lei n. 3.200/2018, de 03-01-18, e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 03/2018, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 04/2018.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Mairom Rosa Tambara(1)	Ensino Superior Completo	Procurador Jurídico	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Rosana da Silva Bolzan(2)	Ensino Superior Completo	Contadora	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.
Notas:
(1) O Servidor Mairom Rosa Tambara assumiu como Responsável pelo Controle Interno Municipal por meio da Portaria n. 256, de 16/06/2020, em razão do afastamento da titular por licença saúde (peça 3861899) , permanecendo até o encerramento do exercício de 2020;
(2) A Servidora Rosana da Silva Bolzan foi nomeada como responsável pelo Controle Interno Municipal por meio da Portaria n. 30, de 16/01/2019, com vigência a contar de 01/01/2019 (peça 3861900) .

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 943
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3289306) indicam que o Gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não adota medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade** das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Jaguari:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 944
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

PPA 2018/2021	3170/2017
LDO 2020	3308/2019
LOA 2020	3321/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Jaguari, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Jaguari (51000) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 4.604,00	R$ 3.360,00	-R$ 1.244,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 35.696,00	R$ 40.142,25	R$ 4.446,25
	Total	**R$ 40.300,00**	**R$ 43.502,26**	**R$ 3.202,26**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 5.311,62	R$ 5.264,99	-R$ 46,63
	Exceto Intraorçamentária	R$ 45.688,98	R$ 41.033,49	-R$ 4.655,48
	Total	**R$ 51.000,59**	**R$ 46.298,48**	**-R$ 4.702,11**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 707,62	-R$ 1.904,99	-R$ 1.197,37
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 9.992,98	-R$ 891,24	R$ 9.101,74
	Total	**-R$ 10.700,59**	**-R$ 2.796,22**	**R$ 7.904,37**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE JAGUARI (51001) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 45,00	R$ 41,53	-R$ 3,47
	Exceto Intraorçamentária	R$ 971,50	R$ 881,88	-R$ 89,62
	Total	**R$ 1.016,50**	**R$ 923,41**	**-R$ 93,09**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 45,00	-R$ 41,53	R$ 3,47
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 971,50	-R$ 881,88	R$ 89,62
	Total	**-R$ 1.016,50**	**-R$ 923,41**	**R$ 93,09**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 945
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 4.604,00	R$ 3.360,00	-R$ 1.244,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 35.696,00	R$ 40.142,25	R$ 4.446,25
	Total	**R$ 40.300,00**	**R$ 43.502,26**	**R$ 3.202,26**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 5.356,62	R$ 5.306,53	-R$ 50,09
	Exceto Intraorçamentária	R$ 46.660,48	R$ 41.915,37	-R$ 4.745,11
	Total	**R$ 52.017,09**	**R$ 47.221,90**	**-R$ 4.795,20**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 752,62	-R$ 1.946,52	-R$ 1.193,90
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 10.964,48	-R$ 1.773,12	R$ 9.191,36
	Total	**-R$ 11.717,09**	**-R$ 3.719,64**	**R$ 7.997,46**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Jaguari apresentou um deficit orçamentário de R$ 3.719,64 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 7.997,46 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R$ 3.202,26 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 4.795,20 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 3321/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Jaguari, no montante de R$ 40.300.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**27.646,87**	**27.919,28**	**33.181,22**	**35.909,85**	**35.696,00**	**-0,60%**	**88,58%**
Tributária	2.837,75	2.963,16	3.840,57	4.375,57	6.217,65	42,10%	15,43%
Contribuições	1.113,50	869,37	1.189,04	1.543,18	1.655,70	7,29%	4,11%
Patrimonial	1.848,22	1.368,26	2.210,16	2.231,19	1.753,06	-21,43%	4,35%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	5,20	317,87	21,53	35,59	28,46	-20,02%	0,07%
Transferências Correntes	21.565,79	21.956,33	25.061,98	26.238,91	25.630,98	-2,32%	63,60%
Outras Receitas Correntes	276,40	444,29	857,94	1.485,40	410,15	-72,39%	1,02%
RECEITAS DE CAPITAL	**2.473,76**	**3.760,03**	**5.392,92**	**5.004,09**	**-**	**-100,00%**	**-**
Operações de Crédito	480,45	909,80	82,34	1.500,00	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	-	-	161,40	1.610,93	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.956,93	2.834,24	5.132,58	1.876,62	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	36,38	15,99	16,60	16,55	-	-100,00%	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.478,67**	**3.128,49**	**3.482,02**	**1.999,76**	**4.604,00**	**130,23%**	**11,42%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**32.599,30**	**34.807,80**	**42.056,16**	**42.913,71**	**40.300,00**	**-6,09%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 946
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	8.175,66	8.580,41	9.641,13	11.492,82	6.371,10	-44,56%	16,29%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	2,60	-	9,06	19,00	109,68%	0,05%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	1.081,49	1.605,09	1.589,86	2.416,63	1.752,16	-27,50%	4,48%
9	Previdência Social	2.728,64	3.345,30	4.104,33	5.129,77	5.285,00	3,03%	13,51%
10	Saúde	6.825,47	7.959,35	10.350,11	7.980,00	7.522,19	-5,74%	19,24%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	6.434,48	8.923,83	7.861,50	8.660,74	9.124,39	5,35%	23,33%
13	Cultura	23,49	57,20	56,24	83,86	124,47	48,41%	0,32%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	2.411,89	1.084,45	1.085,26	1.386,72	929,52	-32,97%	2,38%
16	Habitação	7,00	-	0,25	85,47	82,47	-3,51%	0,21%
17	Saneamento	15,68	137,77	18,17	151,60	50,00	-67,02%	0,13%
18	Gestão Ambiental	101,28	72,78	50,80	36,13	56,00	55,00%	0,14%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	504,83	574,75	1.105,11	1.034,97	1.202,35	16,17%	3,07%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comércio e Serviços	46,85	70,83	55,56	97,54	103,50	6,12%	0,26%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	3.388,44	531,00	202,08	307,30	123,37	-59,86%	0,32%
27	Desporto e Lazer	145,25	402,46	475,29	150,47	53,50	-64,45%	0,14%
28	Encargos Especiais	-	-	-	-	3.896,00	-	9,96%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	2.411,00	-	6,17%
TOTAL		**31.890,45**	**33.347,82**	**36.595,70**	**39.023,09**	**39.106,00**	**0,21%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 947
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Jaguari estimou em R$ 40.300.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3.321/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 43.502.258,77, gerando excesso de arrecadação de 7,95% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 8.115.964,93, que representa 10,37% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	38.000.000,00	42.913.706,16	4.913.706,16	12,93%
2020	40.300.000,00	43.502.258,77	3.202.258,77	7,95%
		Acumulado	**8.115.964,93**	**10,37%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Jaguari projeta em 10,34% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jaguari	43.502.258,77	48.000.000,00	4.497.741,23	10,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

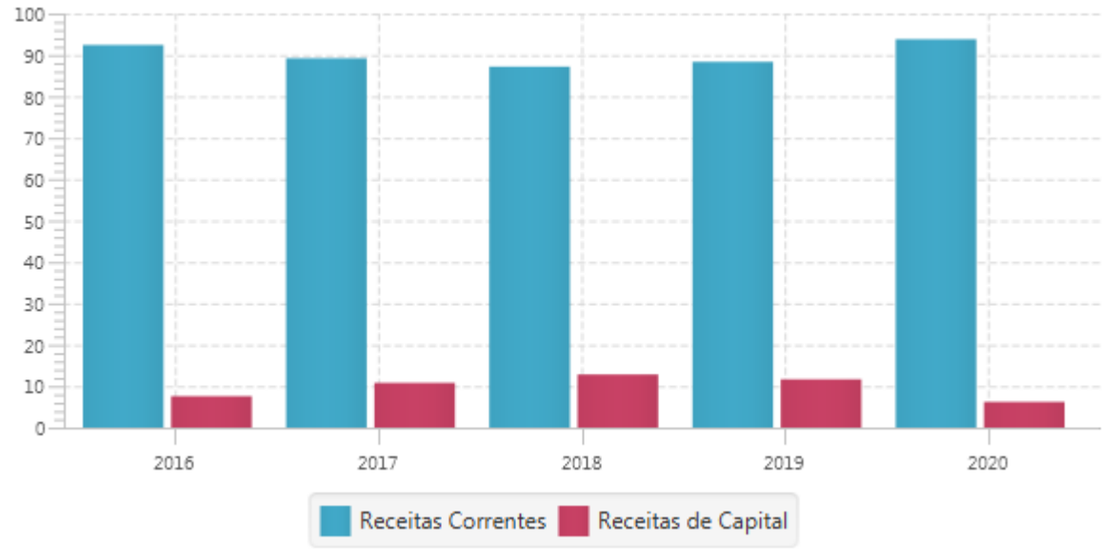
Página 948
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**27.646,87**	**27.919,28**	**33.181,22**	**35.909,85**	**35.696,00**	**37.442,97**	**4,27%**	**104,89%**	**86,07%**
Tributária	2.837,75	2.963,16	3.840,57	4.375,57	6.217,65	4.573,32	4,52%	73,55%	10,51%
Contribuições	1.113,50	869,37	1.189,04	1.543,18	1.655,70	1.594,16	3,30%	96,28%	3,66%
Patrimonial	1.848,22	1.368,26	2.210,16	2.231,19	1.753,06	1.082,19	-51,50%	61,73%	2,49%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	5,20	317,87	21,53	35,59	28,46	15,36	-56,84%	53,97%	0,04%
Transferências Correntes	21.565,79	21.956,33	25.061,98	26.238,91	25.630,98	29.462,90	12,29%	114,95%	67,73%
Outras Receitas Correntes	276,40	444,29	857,94	1.485,40	410,15	715,04	-51,86%	174,34%	1,64%
RECEITAS DE CAPITAL	**2.473,76**	**3.760,03**	**5.392,92**	**5.004,09**	**-**	**2.699,29**	**-46,06%**	**-**	**6,20%**
Operações de Crédito	480,45	909,80	82,34	1.500,00	-	1.697,38	13,16%	-	3,90%
Alienação de Bens	-	-	161,40	1.610,93	-	27,99	-98,26%	-	0,06%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.956,93	2.834,24	5.132,58	1.876,62	-	968,08	-48,41%	-	2,23%
Outras Receitas de Capital	36,38	15,99	16,60	16,55	-	5,83	-64,78%	-	0,01%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.478,67**	**3.128,49**	**3.482,02**	**1.999,76**	**4.604,00**	**3.360,00**	**68,02%**	**72,98%**	**7,72%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**32.599,30**	**34.807,80**	**42.056,16**	**42.913,71**	**40.300,00**	**43.502,26**	**1,37%**	**107,95%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Jaguari)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 93,80% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 6,20% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 949
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 33,45% na arrecadação de Jaguari, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 1,37% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R$ 4.041,08 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 43,19%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 2,15%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 32.599.303,25	11.551	R$ 2.822,21
2017	R$ 34.807.802,86	11.514	R$ 3.023,09
2018	R$ 42.056.162,22	10.937	R$ 3.845,31
2019	R$ 42.913.706,16	10.848	R$ 3.955,91
2020	R$ 43.502.258,77	10.765	R$ 4.041,08

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Jaguari em 2020 revelou excesso de R$ 502.970,70 nas receitas correntes, que representa perto de 1,25% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou excesso de R$ 412.683,10, que corresponde a 0,53% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	37.999.900,00	37.909.612,40	-90.287,60	-0,24%
2020	40.300.000,00	40.802.970,70	502.970,70	1,25%
		Acumulado	**412.683,1**	**0,53%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 950
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Para o exercício de 2021, o município de Jaguari projeta em 8,24% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jaguari	40.802.970,70	44.165.050,00	3.362.079,3	8,24%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020 somaram R$ 40.802.970,70, configurando uma evolução na arrecadação de 35,44%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 7,63%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

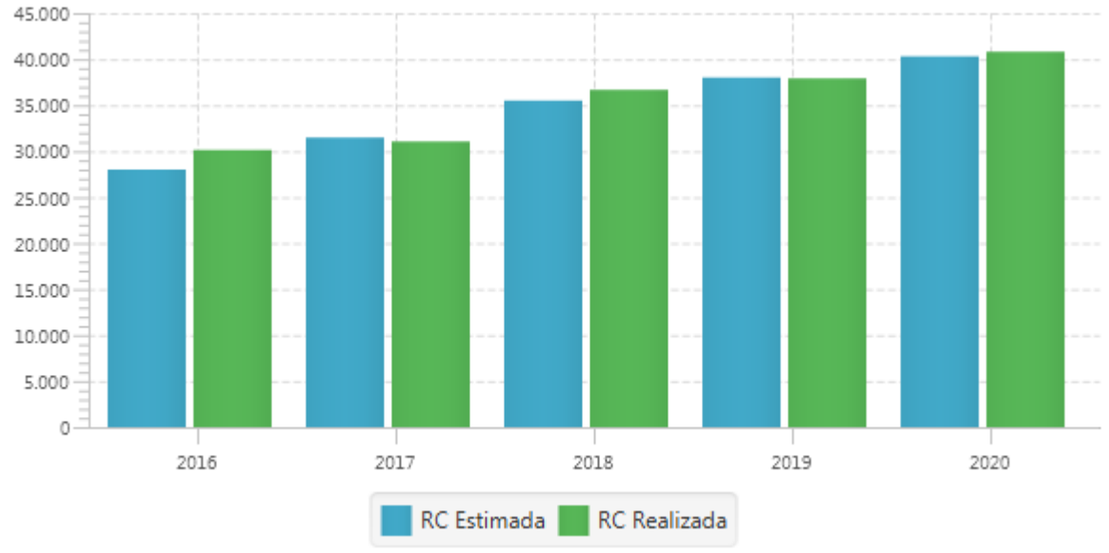
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**2.837,75**	**2.963,16**	**3.840,57**	**4.375,57**	**6.217,65**	**4.573,32**	**4,52%**	**73,55%**	**11,21%**
IPTU	690,50	765,18	1.077,44	1.267,57	3.100,00	1.396,76	10,19%	45,06%	3,42%
IR	337,08	427,52	612,30	819,02	626,00	896,54	9,46%	143,22%	2,20%
ITBI	489,95	287,52	407,75	352,23	500,00	315,38	-10,46%	63,08%	0,77%
ISS	792,84	915,40	1.090,16	1.114,10	1.034,95	1.139,06	2,24%	110,06%	2,79%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	527,37	567,53	652,93	822,66	956,70	825,59	0,36%	86,30%	2,02%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	1.113,50	869,37	1.189,04	1.543,18	1.655,70	1.594,16	3,30%	96,28%	3,91%
Receita Patrimonial	1.848,22	1.368,26	2.210,16	2.231,19	1.753,06	1.082,19	-51,50%	61,73%	2,65%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	5,20	317,87	21,53	35,59	28,46	15,36	-56,84%	53,97%	0,04%
Transferências Correntes	**21.565,79**	**21.956,33**	**25.061,98**	**26.238,91**	**25.630,98**	**29.462,90**	**12,29%**	**114,95%**	**72,21%**
TRANSF. DA UNIÃO	10.541,05	10.529,01	11.933,20	12.763,72	12.065,84	15.635,32	22,50%	129,58%	38,32%
TRANSF. DO ESTADO	10.699,00	11.011,53	9.176,69	9.161,36	9.185,14	9.438,23	3,02%	102,76%	23,13%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	3,20	3.762,19	4.105,17	4.350,00	4.239,28	3,27%	97,45%	10,39%
DEMAIS TRANSF.	325,75	412,59	189,88	208,66	30,00	150,07	-28,08%	500,22%	0,37%
Outras Receitas Correntes	276,40	444,29	857,94	1.485,40	410,15	715,04	-51,86%	174,34%	1,75%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.478,67	3.128,49	3.482,02	1.999,76	4.604,00	3.360,00	68,02%	72,98%	8,23%
Total	**30.125,54**	**31.047,77**	**36.663,25**	**37.909,61**	**40.300,00**	**40.802,97**	**7,63%**	**101,25%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Jaguari)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 951
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Jaguari somaram R$ 3.790,34 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 45,33%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 8,46%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 30.125.539,83	11.551	R$ 2.608,05
2017	R$ 31.047.770,68	11.514	R$ 2.696,52
2018	R$ 36.663.245,44	10.937	R$ 3.352,22
2019	R$ 37.909.612,40	10.848	R$ 3.494,62
2020	R$ 40.802.970,70	10.765	R$ 3.790,34

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 952
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

A arrecadação própria do município de Jaguari importou em R$ 11.340.074,18 e a originária de transferências correntes, em R$ 29.462.896,52, o que representa 27,79% e 72,21%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 8.559.749,14	28,41	R$ 21.565.790,69	71,59	0,40
2017	R$ 9.091.444,27	29,28	R$ 21.956.326,41	70,72	0,41
2018	R$ 11.601.270,24	31,64	R$ 25.061.975,20	68,36	0,46
2019	R$ 11.670.698,48	30,79	R$ 26.238.913,92	69,21	0,44
2020	R$ 11.340.074,18	27,79	R$ 29.462.896,52	72,21	0,38

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Jaguari, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,38 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Jaguari em 2020 atingiram o montante de R$ 11.340.074,18. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.322.650,00	4.687.069,15	-1.635.580,85	-25,87
12	Contribuições	1.655.700,00	1.641.732,87	-13.967,13	-0,84
13	Receita Patrimonial	1.753.057,00	1.817.634,68	64.577,68	3,68
16	Receita de Serviços	28.462,64	15.725,86	-12.736,78	-44,75
19	Outras Receitas Correntes	410.150,00	719.005,39	308.855,39	75,30
72	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.000,00	3.360.004,96	-1.243.995,04	-27,02
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-105.000,00	-113.747,81	-8.747,81	8,33
912	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	-47.571,39	-47.571,39	0,00
913	(R) DEDUÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	-735.446,02	-735.446,02	0,00
916	(R)Receita de Serviços	0,00	-363,81	-363,81	0,00
919	(R) Outras Receitas Correntes	0,00	-3.969,70	-3.969,70	0,00
	Total	**14.669.019,64**	**11.340.074,18**	**-3.328.945,46**	**-22,69**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Jaguari apresentou uma evolução de 32,48%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -2,83% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 953
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Jaguari no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 29.462.896,52. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	29.980.980,36	33.570.350,18	3.589.369,82	11.97
917	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-4.350.000,00	-4.107.453,66	242.546,34	-5.58
	Total	**25.630.980,36**	**29.462.896,52**	**3.831.916,16**	**14,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Jaguari apresentaram uma evolução de 36,62%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 12,29% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Jaguari, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 51.000.594,11 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3321/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 46.298.482,95, gerando uma economia de 9,22% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 5,49% combinada com a economia das despesas de capital de 9,14%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica		Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	15.608	17.672	20.896	22.833	26.308	25.751	12,78%	-2,12%	55,62%
	32	Juros e Encargos da Dívida	289	418	119	301	523	509	69,03%	-2,71%	1,10%
	33	Outras Despesas Correntes	8.768	9.986	11.151	11.811	14.075	12.400	4,99%	-11,90%	26,78%
	TOTAL		**24.666**	**28.076**	**32.166**	**34.945**	**40.906**	**38.659**	**10,63%**	**-5,49%**	**83,50%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	5.759	4.315	3.928	3.386	7.206	6.443	90,29%	-10,59%	13,92%
	45	Inversões Financeiras	-	17	2	4	2	-	-100,00%	-100,00%	-
	46	Amortização da Dívida	1.466	941	500	688	1.199	1.196	73,82%	-0,28%	2,58%
	TOTAL		**7.225**	**5.272**	**4.430**	**4.078**	**8.408**	**7.639**	**87,31%**	**-9,14%**	**16,50%**

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 954
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1.687	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**31.890**	**33.348**	**36.596**	**39.023**	**51.001**	**46.298**	**18,64%**	**-9,22%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 10,63% das despesas correntes e um aumento de 87,31% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 69,03%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Inversões Financeiras" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 100,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 83,50% e 16,50%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	6.729.977,61	6.179.750,68	-8,18
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.641.023,16	3.403.584,24	-6,52
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	467.450,76	448.728,93	-4,00
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	272.430,00	259.003,96	-4,93
	304 - Vigilância Sanitária	117.400,00	107.195,11	-8,69
	305 - Vigilância Epidemiológica	38.500,00	36.189,21	-6,00
10 - Saúde TOTAL		11.266.781,53	10.434.452,13	-7,39
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.833.712,32	3.697.770,99	-3,55
	365 - Educação Infantil	2.734.389,16	2.361.592,47	-13,63
	367 - Educação Especial	757.600,00	719.958,67	-4,97
	122 - Administração Geral	696.080,17	649.602,88	-6,68
	306 - Alimentação e Nutrição	176.700,00	120.454,93	-31,83
	364 - Ensino Superior	19.000,00	3.439,02	-81,90
	362 - Ensino Médio	7.500,00	1.949,85	-74,00
12 - Educação TOTAL		8.224.981,65	7.554.768,81	-8,15
4 - Administração	122 - Administração Geral	4.562.706,58	4.446.591,74	-2,54
	123 - Administração Financeira	893.250,05	862.532,96	-3,44
	121 - Planejamento e Orçamento	443.434,24	412.932,36	-6,88
	129 - Administração de Receitas	256.168,27	239.662,70	-6,44

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

	695 - Turismo	207.135,17	194.900,46	-5,91
	124 - Controle Interno	87.810,00	83.322,51	-5,11
	665 - Normalização e Qualidade	10.180,30	6.406,42	-37,07
4 - Administração TOTAL		6.460.684,61	6.246.349,15	-3,32
28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	5.954.364,93	5.882.483,91	-1,21
	845 - Outras Transferências	30.000,00	10.154,65	-66,15
28 - Encargos Especiais TOTAL		5.984.364,93	5.892.638,56	-1,53
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	5.674.014,31	5.666.234,30	-0,14
	122 - Administração Geral	185.000,00	78.528,88	-57,55
9 - Previdência Social TOTAL		5.859.014,31	5.744.763,18	-1,95
100 - Demais funções	-	13.204.767,08	10.425.511,12	-21,05
TOTAL		**51.000.594,11**	**46.298.482,95**	**-9,22**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R$ 10.434.452,13	R$ 969,29
012	Educação	R$ 7.554.768,81	R$ 701,79
004	Administração	R$ 6.246.349,15	R$ 580,25
028	Encargos Especiais	R$ 5.892.638,56	R$ 547,39
009	Previdência Social	R$ 5.744.763,18	R$ 533,65
100	Demais funções	R$ 10.425.511,12	R$ 968,46
TOTAL		**R$ 46.298.482,95**	**R$ 4.300,83**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0002	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R$ 487,23	R$ 471,27	-3,28%
0003	CONTROLE INTERNO	R$ 87,81	R$ 83,32	-5,11%
0004	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	R$ 1.166,35	R$ 1.123,71	-3,66%
0012	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	R$ 893,25	R$ 862,53	-3,44%
0019	PROGRAMAS INTEGRADOS	R$ 4.313,83	R$ 4.164,51	-3,46%
0025	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$ 65,90	R$ 54,94	-16,63%

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

0027	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 19,50	R$ 0,00	-100,00%
0059	POLÍTICA HABITACIONAL	R$ 40,79	R$ 38,05	-6,72%
0063	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R$ 69,82	R$ 62,01	-11,19%
0069	VIAS URBANAS	R$ 1.536,98	R$ 1.481,90	-3,58%
0072	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	R$ 1.186,68	R$ 1.096,83	-7,57%
0074	DESPORTO COMUNITÁRIO	R$ 83,10	R$ 72,69	-12,53%
0075	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PEQUENOS PRODUTORES	R$ 3,50	R$ 0,00	-100,00%
0076	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL	R$ 171,82	R$ 161,01	-6,29%
0077	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	R$ 8,00	R$ 2,90	-63,70%
0082	SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 199,80	R$ 181,25	-9,28%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0101	CONSTR. RESTAUR. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	R$ 291,11	R$ 199,22	-31,56%
0123	DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO	R$ 177,20	R$ 159,42	-10,04%
0169	AÇÕES DIRECIONADAS AO FORTALECIMENTO TRIBUTÁRIO	R$ 256,17	R$ 239,66	-6,44%
0172	CENTROS COMUNITÁRIOS	R$ 315,36	R$ 239,10	-24,18%
0180	F.E.A.S.	R$ 5,55	R$ 0,00	-100,00%
0191	APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 696,08	R$ 649,60	-6,68%
0192	GESTÃO DO SUS	R$ 5.145,25	R$ 4.703,21	-8,59%
0193	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	R$ 5.954,36	R$ 5.882,48	-1,21%
0194	CIPA	R$ 10,18	R$ 6,41	-37,07%
0195	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 6.791,41	R$ 6.520,46	-3,99%
0196	TRASPORTE ESCOLAR	R$ 560,79	R$ 264,25	-52,88%
0197	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	R$ 176,70	R$ 120,45	-31,83%
0198	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MÉDIA E AL	R$ 3.641,02	R$ 3.403,58	-6,52%
0199	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DECORRENTE DE CO	R$ 273,88	R$ 273,81	-0,02%
0200	ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.480,27	R$ 1.361,33	-8,04%
0201	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 155,90	R$ 143,38	-8,03%
0202	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 427,45	R$ 411,13	-3,82%
0203	GESTÃO DO SUAS	R$ 548,12	R$ 514,42	-6,15%
0204	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 684,16	R$ 489,91	-28,39%
0205	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNI	R$ 50,50	R$ 34,54	-31,61%
0206	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 570,02	R$ 487,80	-14,42%
0207	CONSELHO TUTELAR	R$ 178,18	R$ 166,68	-6,45%
0208	APOIO ADMINISTRATIVO RPPS	R$ 185,00	R$ 78,53	-57,55%
0209	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	R$ 5.674,01	R$ 5.666,23	-0,14%
0210	RESERVA DO RPPS	R$ 1.686,99	R$ 0,00	-100,00%
0211	ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS	R$ 30,00	R$ 10,15	-66,15%
0212	AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIARIA	R$ 3.926,41	R$ 3.824,42	-2,60%
0213	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE VIDEIRA	R$ 231,00	R$ 230,71	-0,13%
0214	PORTARIA 369	R$ 280,25	R$ 222,63	-20,56%
0215	CONSULTA POPULAR 2018-2019	R$ 143,00	R$ 138,00	-3,50%
0216	CONSULTA POPULAR 2019/2020	R$ 119,90	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 957
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Jaguari no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	5.723,99	17,88%	6.932,91	21,94%	14.073,08	40,77%	13.590,19	36,80%	14.879,40	38,05%
Créditos Especiais	3.438,68	10,74%	3.297,92	10,44%	2.530,47	7,33%	2.659,51	7,20%	5.330,90	13,63%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.103,18	2,82%
TOTAL	**9.162,67**	**28,61%**	**10.230,83**	**32,38%**	**16.603,55**	**48,11%**	**16.249,70**	**44,00%**	**21.313,48**	**54,50%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**32.021,24**		**31.600,00**		**34.515,00**		**36.934,40**		**39.106,00**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Jaguari, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 51.000.594,11 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3.321/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 46.298.482,95, gerando economia de 9,22% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 54,50%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 38,05% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 13,63% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 2,82% do total das despesas fixadas na LOA.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 958
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Jaguari no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 1.822.341,00	8,55%
Excesso de Arrecadação	R$ 3.874.829,50	18,18%
Operações de Crédito	R$ 4.249.949,94	19,94%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 1.280.681,75	6,01%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 9.418.889,55	44,19%
Superavit Financeiro	R$ 666.791,92	3,13%
TOTAL	**R$ 21.313.483,66**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jaguari **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 277.050,00	Ativo Financeiro	R$ 2.998.818,56
Créditos Extraordinários	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 4.589.068,83
Créditos Suplementares	R$ 389.741,92		
Total (1)	R$ 666.791,92	Déficit BP	-R$ 1.590.250,27
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 666.791,92

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jaguari **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois houve insuficiente excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito	Cálculo Excesso de Arrecadação

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 959
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Créditos Especiais	R$ 0,00	Receita Orçada	R$ 40.300.000,00
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 43.502.258,77
Créditos Suplementares	R$ 3.874.829,50	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R$ 1.103.181,75
Total (1)	R$ 3.874.829,50	Total	R$ 2.099.077,02
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 1.775.752,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 59.361,00	Redução (Poder Executivo)	R$ 9.418.889,55
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 9.359.528,55		
Total (1)	R$ 9.418.889,55	Redução Total	R$ 9.418.889,55
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades

As reduções e suplementações entre entidades são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jaguari **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 42 – Redução / Suplementação entre Entidades (2020) (em R$)

Declarado na Abertura do Crédito		Redução Entre Entidades	
Créditos Especiais	R$ 0,00	CM DE JAGUARI	R$ 177.500,00
Créditos Extraordinários(1)	R$ 1.103.181,75		
Créditos Suplementares	R$ 177.500,00		
Total (1)	**R$ 177.500,00**	**Total**	**R$ 177.500,00**
Suficiência na Fonte de Recurso			**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas;
Nota: (1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.7 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, é considerado fonte de recursos para abertura de

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 960
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 35
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

créditos adicionais.

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não podem servir de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, pois têm finalidade específica de atender insuficiência financeira.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Jaguari **não atendeu** ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 43 – Operações de Crédito (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Operações de Crédito	
Créditos Especiais	R$ 4.028.949,94	Receita Realizada	R$ 1.697.381,27
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 221.000,00		
Total	R$ 4.249.949,94	Receita Total	R$ 1.697.381,27
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 2.552.568,67

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

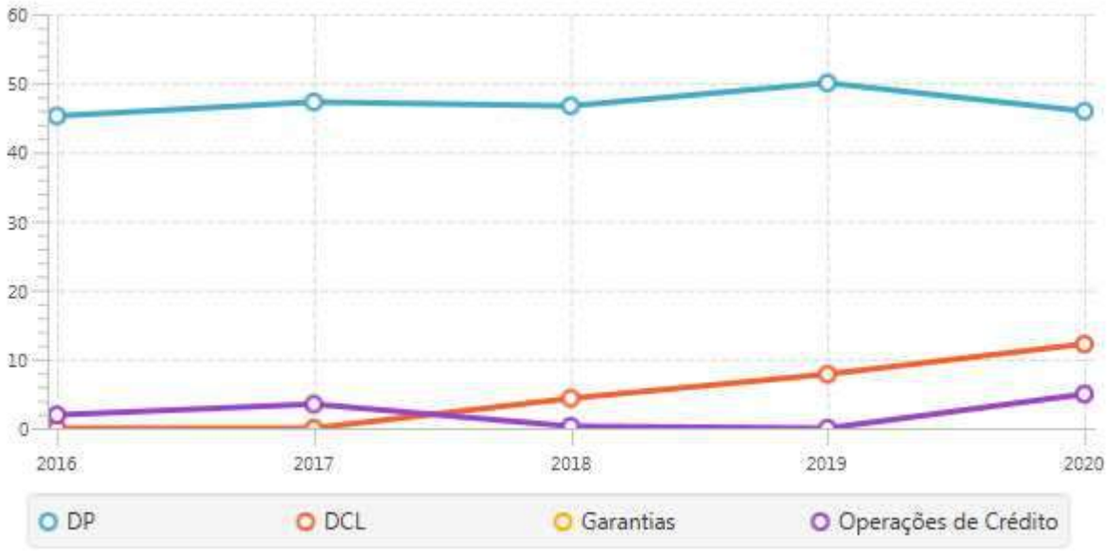
A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Jaguari nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 961
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 36
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) **o crescimento** da dívida consolidada líquida, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) **o crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 962
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 37
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

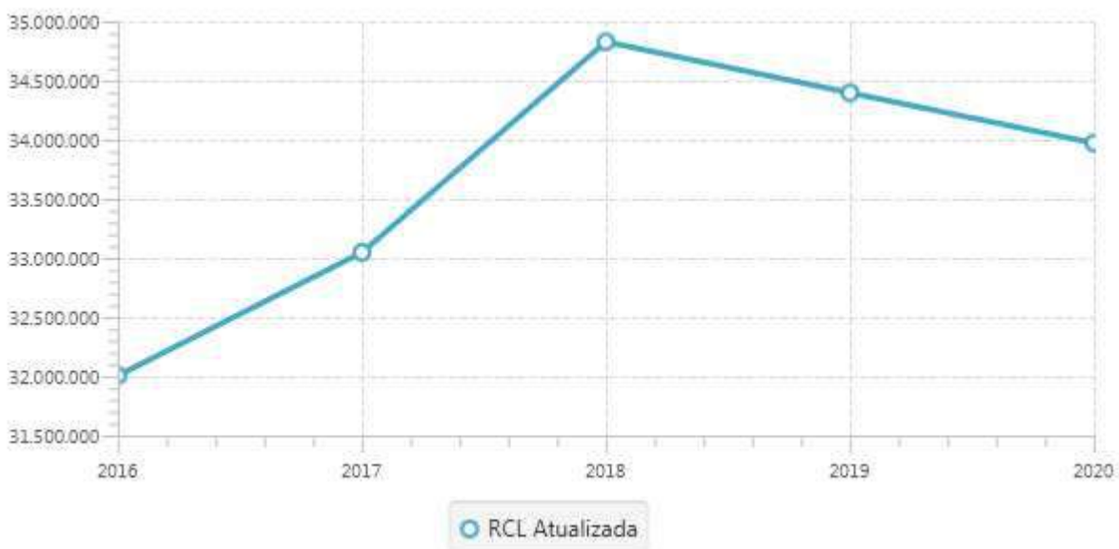
No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Jaguari nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 44 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 24.990.498,14	R$ 26.051.361,70	R$ 29.051.808,33	R$ 30.426.952,22	R$ 33.972.077,76
RCL (2)	R$ 32.006.218,85	R$ 33.046.650,82	R$ 34.827.807,53	R$ 34.396.477,66	R$ 33.972.077,76
Variação anual %	-	3,25%	5,39%	-1,24%	-1,23%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Jaguari apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 45 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2887554)	2º SEM (peça 3288856)
Receitas Correntes (a)	20.837.309,10	42.451.518,13
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.722.448,05	-5.008.552,39
(-) Outras Deduções (c)	-1.304.248,82	-3.120.887,98
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-271.034,04	-700.032,99
Contribuição Servidores – RPPS	-575.762,67	-1.136.532,12
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-222.441,98	-898.331,35

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-235.010,13	-385.991,52
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	16.810.612,23	34.322.077,76
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**16.810.612,23**	**34.322.077,76**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	15.351.971,92	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**32.162.584,15**	**34.322.077,76**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	550.000,00	350.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**31.612.584,15**	**33.972.077,76**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R$ 350.000,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 46 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00
TOTAL				**350.000,00**

Fonte: Dados do SIAPC.

Por meio das informações prestadas pelo jurisdicionado, via SIAPC [1] , não foi possível verificar se o recurso recebido foi empregado no pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais, em desatendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, tendo em vista que não foi observada, pelo Jurisdicionado, a classificação do complemento de recurso vinculado (3110) na despesa.

Notas

1. Remessa 12/2020 sob o n. 62001111300938485.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Jaguari nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 964
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 39
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	15.539.678,18	17.672.235,85	20.895.539,21	22.833.127,27	25.751.196,19
Valores em R$(3)	19.902.217,95	22.417.569,34	25.049.931,82	25.811.956,01	25.751.196,19
Variação Anual %	**-**	**12,64%**	**11,74%**	**3,04%**	**-0,24%**
RCL Valores Nominais	24.990.498,14	26.051.361,70	29.051.808,33	30.426.952,22	33.972.077,76
RCL Valores em R$(3)	32.006.218,85	33.046.650,82	34.827.807,53	34.396.477,66	33.972.077,76
Variação anual %	-	3,25%	5,39%	-1,24%	-1,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 0,24% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 1,23% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 48 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	**Valores**				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Servidores Ativos	11.971.242,92	12.499.842,16	14.581.745,98	15.363.851,10	13.474.936,90
Contratação Temporária	1.074.762,54	1.644.191,86	366.050,00	534.229,34	611.924,64
Inativos	3.125.963,04	3.789.847,98	4.403.654,84	5.172.254,47	5.236.661,64
Pensionistas	314.651,18	328.898,14	410.535,13	445.729,31	429.572,66
Outros	3.415.598,27	4.154.789,20	5.287.945,87	4.295.891,79	5.998.100,35
Total das Despesas Brutas	**19.902.217,95**	**22.417.569,34**	**25.049.931,82**	**25.811.956,01**	**25.751.196,19**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a) 52,33% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;

b) 20,34% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;

c) 1,67% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;

d) 2,38% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e

e) 23,29% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 965
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 40
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Jaguari nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 49 – Número de Servidores (Matrículas)

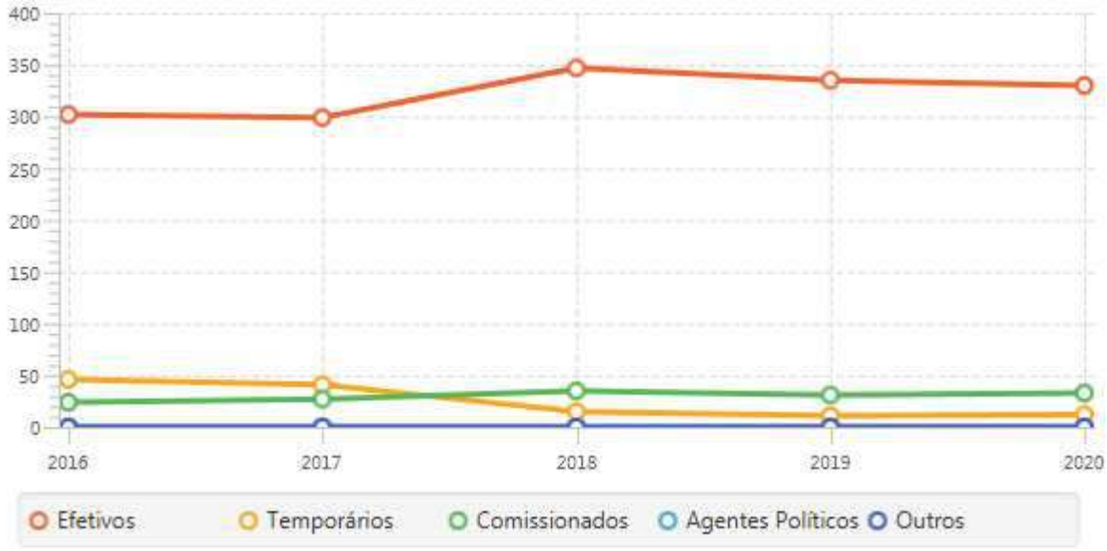
Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	302	299	347	335	330
Contratação Temporária	46	41	15	11	12
Comissionados	24	27	35	31	33
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total	372	367	397	377	375
Variação Anual %	-	-1,34%	8,17%	-5,04%	-0,53%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 966
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 41
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) diminuição de 0,53% no número total de servidores;
b) aumento de 6,45% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Jaguari no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Despesa Per Capita

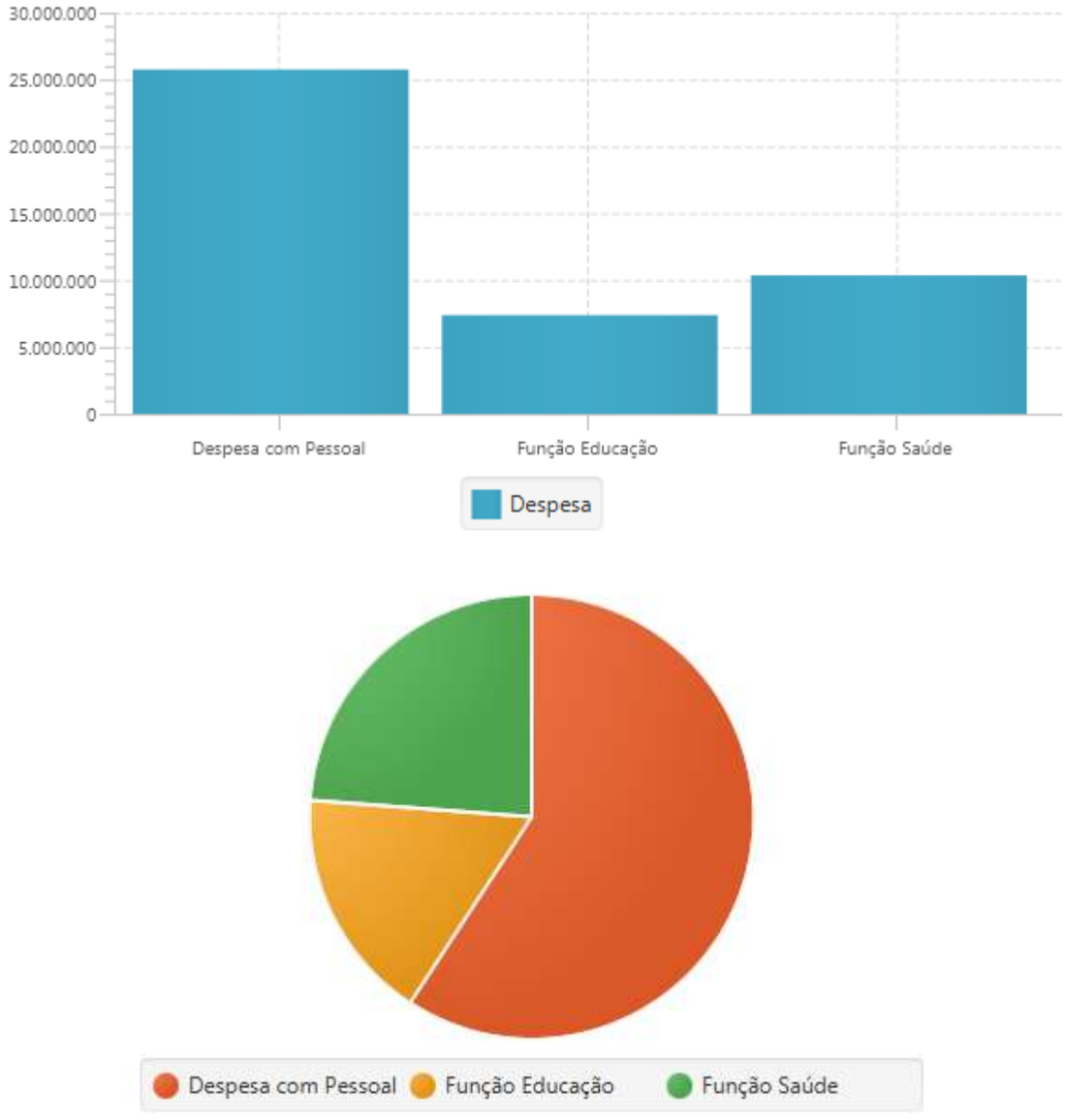
	2020	Despesa per Capita
População	**10.765**	**R$**
Despesa com Pessoal	25.751.196,19	2.392,12
Função Educação	7.381.443,20	685,69
Função Saúde	10.352.440,83	961,68

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 967
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 42
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 968
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 43
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

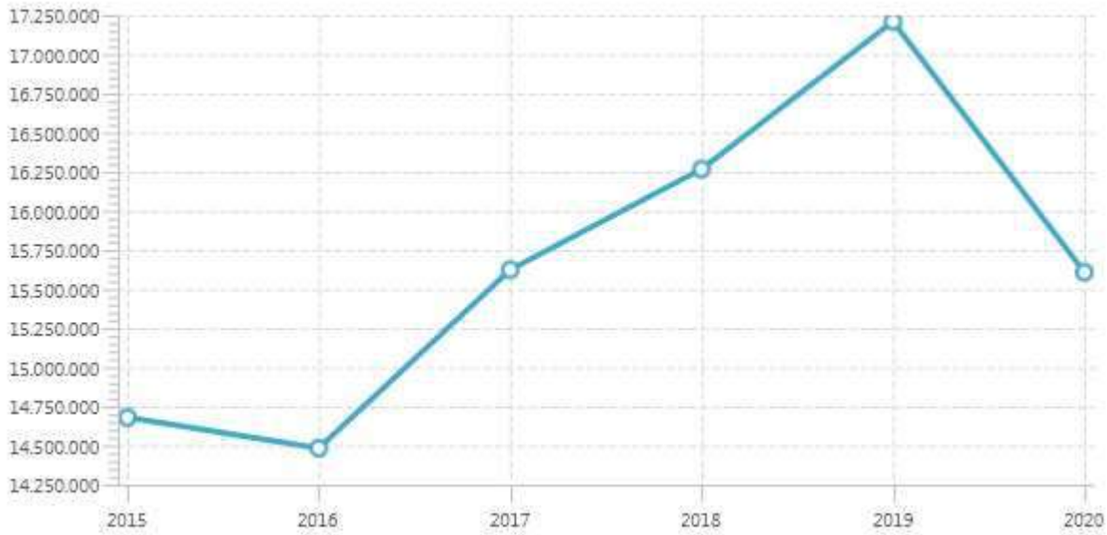
A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Jaguari nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 11.308.486,81	R$ 12.316.479,76	R$ 13.569.364,95	R$ 15.224.182,08	R$ 15.608.626,56
Despesa com Pessoal(2)	R$ 14.483.180,84	R$ 15.623.690,25	R$ 16.267.188,10	R$ 17.210.341,51	R$ 15.608.626,56
Variação anual %	-1,34%	7,87%	4,12%	5,80%	-9,31%
RCL(2)	R$ 32.006.218,85	R$ 33.046.650,82	R$ 34.827.807,53	R$ 34.396.477,66	R$ 33.972.077,76
% Despesa Pessoal/RCL	45,25%	47,28%	46,71%	50,04%	45,95%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Jaguari a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 52 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2887554)	2º SEM (Peça 3288856)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**12.096.439,10**	**25.751.196,19**
Deduções (b)	**4.428.821,01**	**9.481.563,10**
Assistenciais	-338.767,52	-745.961,00
Inativos	-2.407.839,73	-5.236.661,64

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Pensionistas	-196.092,18	-429.572,66
Indenizatórios	-159.294,81	-199.898,55
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-1.326.826,77	-2.869.469,25
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**7.030,65**	**14.119,74**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**7.674.648,74**	**16.283.752,83**
IRRF (e)	259.649,18	675.126,27
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**259.649,18**	**675.126,27**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	9.940,88	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**9.940,88**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**7.424.940,44**	**15.608.626,56**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	8.063.529,92	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**15.488.470,36**	**15.608.626,56**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	31.612.584,15	33.972.077,76
% Despesa Com Pessoal	**48,99**	**45,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que o percentual apurado pelo poder executivo de Jaguari, no 1º Semestre, ultrapassa 90% do limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução da dívida consolidada líquida do poder executivo de Jaguari nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 53 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
DCL (1)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.257.874,66	R$ 2.427.254,60	R$ 4.189.140,30
DCL (2)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.507.961,78	R$ 2.743.916,25	R$ 4.189.140,30
Variação anual %	-	-	-	81,96%	52,67%

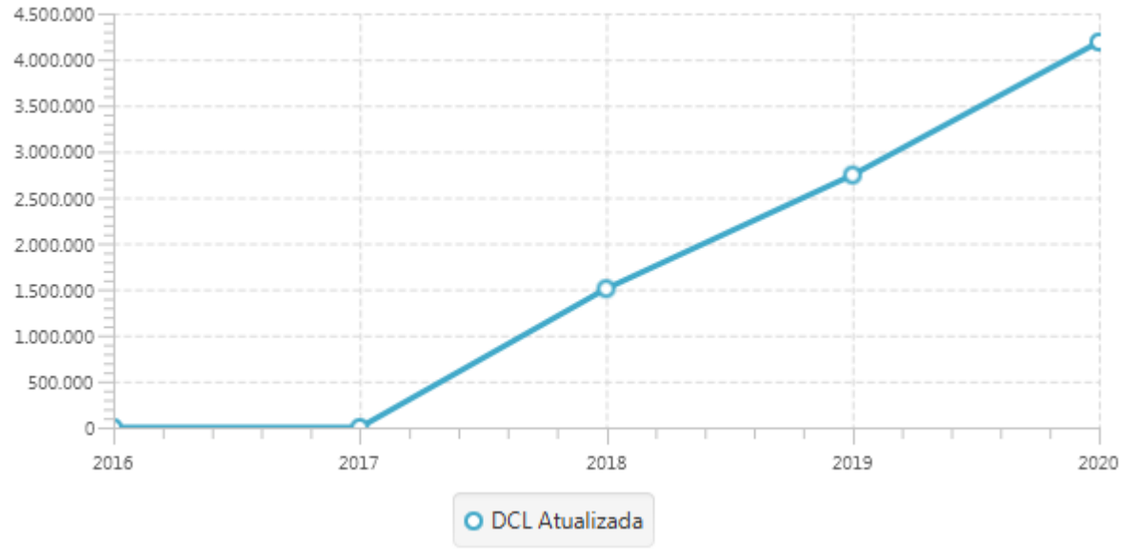
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 970
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 45
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam o crescimento em 52,67% da dívida consolidada líquida no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Jaguari a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2887555, 3288857), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 54 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2887555)	2º SEM (peça 3288857)
I - DÍVIDA BRUTA	**2.952.209,35**	**4.194.335,98**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	120,97	120,97
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	178.254,58	4.415,68
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	16.498,46	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.757.335,34	4.189.799,33
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 971
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 46
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**3.415.007,31**	**5.195,68**
Caixa	3.790.954,10	2.891.814,72
Restos a Pagar	-381.142,47	-4.683.337,41
Demais Haveres Financeiros	5.195,68	5.195,68
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	5.195,68	5.195,68
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**4.189.140,30**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.162.584,15	34.322.077,76
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	38.595.100,98	41.186.493,31
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	34.735.590,88	37.067.843,98
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**12,21%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	-12.127.479,99	47.024.576,59
Dívida com o RPPS	0	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	4.189.140,3
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	12,21%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que o percentual da dívida consolidade líquida em relação à receita corrente líquida encontra-se abaixo do limite de 120%, de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estando o município enquadrado na regra permanente, prevista no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 972
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 47
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Jaguari nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 55 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	480.454,53	909.801,69	82.336,42	0,00	1.697.381,27
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	615.335,19	1.154.100,85	98.706,32	0,00	1.697.381,27
Variação anual %	-	87,56%	-91,45%	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 13 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Jaguari no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 56 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2887555 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3288857 - RGF)
INTERNAS	**264.917,28**	**1.697.381,27**
Operações de Crédito - Mercado Interno	264.917,28	1.697.381,27
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 973
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 48
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**264.917,28**	**1.697.381,27**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**264.917,28**	**1.697.381,27**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**32.162.584,15**	**34.322.077,76**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**5.146.013,46**	**5.491.532,44**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**4.631.412,12**	**4.942.379,20**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,82%**	**4,95%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**2.251.380,89**	**2.402.545,44**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 1.697.381,27, correspondendo a 4,95% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 974
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 49
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 57 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Jaguari (51000)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	515.501,14
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	0,55
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-515.500,59**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	449.921,49
Insuficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**-65.579,10**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3861901) ;
(2) Peça: 3288856.

Insuficiência financeira

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Jaguari não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários 8001 a 9999 e no recurso livre 0001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, evidenciando o desvio de finalidade do montante de R$ 65.579,10, de propriedade de terceiros, em descumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Controle das Disponibilidades por código de recurso

Os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 975
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 50
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Federal nº 4.320/1964.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo n. 2603-0200/18-4, do exercício de 2018, com trânsito em julgado em 10/11/2020, cuja Decisão n. 1C-0570/2020 foi no sentido de recomendar ao Gestor que evitasse a reincidência da inconformidade e adotasse providências corretivas e no Processo nº 3625-0200/19-9, do exercício de 2019, pendente de julgamento.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3288857), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar em determinados recursos vinculados, no valor total de R$ 3.985.388,80.

Importa referir que se efetuaram ajustes nas disponibilidades financeiras do recurso livre 0001 e dos recursos vinculados que alteraram a situação exibida no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites), conforme descrição abaixo:

> Foi realizado ajuste na disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 449.921,49 - peça 3288856 pg. 34), nos termos da Instrução Normativa TCE nº 6/2019, para a cobertura dos Valores Restituíveis, inscritos no Passivo Circulante, no valor de R$ 515.501,14.

As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 3861902) revelam uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, no montante de R$ 4.435.310,29.

Quadro 58 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira (PM DE JAGUARI)

Recurso (1)	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Total	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
0001	0,00	69.338,75	3.114.074,94	0,00	3.183.413,69	51000
0020	0,00	0,00	59.509,49	0,00	59.509,49	51000
0040	285.558,78	525.829,07	326.885,35	0,00	1.138.273,20	51000
1018	0,00	0,00	41.215,65	0,00	41.215,65	51000
1185	0,00	0,00	0,00	2.667,17	2.667,17	51000
4170	0,00	0,00	10.231,09	0,00	10.231,09	51000
TOTAL	**285.558,78**	**595.167,82**	**3.551.916,52**	**2.667,17**	**4.435.310,29**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO LIVRE
1018 - CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1185 - ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL
0020 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
0040 - ASPS

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

4170 - SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
51000 - PM DE JAGUARI

Quadro 59 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira (PM DE JAGUARI)

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira			
	Valor (R$) (1)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Relativo à RCL (3)
2016	13.242.256,20	100		3.206.976,19	100		12,83%
2017	12.851.453,96	97.05	-2.95	4.424.592,88	137.97	37.97	16,98%
2018	6.702.245,09	50.61	-47.85	3.663.050,00	114.22	-17.21	12,61%
2019	4.745.158,35	35.83	-29.2	2.717.301,98	84.73	-25.82	8,93%
2020	7.760.384,53	58.6	63.54	4.435.310,29	138.3	63.22	13,06%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Base fixa: exercício de 2016.
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

A partir dos dados antes mostrados, tomando por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R$ 4.435.310,29, representa 138,30% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando uma situação de desequilíbrio financeiro durante o referido exercício.

Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3288856), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ressalta-se o ajuste efetuado na disponibilidade financeira do recurso vinculado 0001, como consta no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 3861902) .

Quadro 60 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE JAGUARI)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	2.374.586,59	0,00	2.374.586,59	0,00	2.374.586,59	51000
0020	49.032,79	0,00	49.032,79	974,74	48.058,05	51000
0031	58.407,37	0,00	58.407,37	553.434,01	0,00	51000
0040	320.726,87	0,00	320.726,87	0,39	320.726,48	51000
0050	0,00	18.370,00	18.370,00	16.124.718,38	0,00	51000
1001	0,00	173.325,61	173.325,61	190.034,24	0,00	51000

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 977
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 52
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

1014	855,05	0,00	855,05	971,67	0,00	51000
1018	41.259,11	0,00	41.259,11	43,46	41.215,65	51000
1037	14.292,22	0,00	14.292,22	14.292,22	0,00	51000
1162	64,34	0,00	64,34	109.949,87	0,00	51000
1172	0,00	191.000,00	191.000,00	191.000,00	0,00	51000
1173	0,00	238.750,00	238.750,00	238.750,00	0,00	51000
1180	7.054,58	0,00	7.054,58	7.352,30	0,00	51000
1181	2.495,00	90.055,07	92.550,07	146.129,80	0,00	51000
1185	0,00	7.190,18	7.190,18	4.523,01	2.667,17	51000
4050	3.224,00	1.454,00	4.678,00	23.995,09	0,00	51000
4170	10.232,09	0,00	10.232,09	1,00	10.231,09	51000
4294	0,00	0,20	0,20	101.193,91	0,00	51000
4295	0,00	6.028,00	6.028,00	6.886,86	0,00	51000
4500	39.279,07	66.591,59	105.870,66	596.779,79	0,00	51000
4501	13.125,00	0,00	13.125,00	25.629,85	0,00	51000
4502	159,00	1.650,00	1.809,00	10.398,68	0,00	51000
4505	230.000,00	0,00	230.000,00	472.697,31	0,00	51000
4511	3.016,20	350,00	3.366,20	18.009,27	0,00	51000
TOTAL	**3.167.809,28**	**794.764,65**	**3.962.573,93**	**18.837.765,85**	**2.797.485,03**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO LIVRE
1001 - QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO
1014 - IGD/BF
1018 - CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1037 - COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL
1162 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1172 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CR891994/2019
1173 - AQUISIÇÃO TRATOR, ROÇADEIRA E RETROESCAVADEIRA CR 892249/2019
1180 - REPASSE PORTARIA 369/2020 ALIMENTOS
1181 - REPASSE PORTARIA 369/2020 ACOLHIMENTO
1185 - ENFRENTAMENTO COVID LC 173/2020 ASSSITENCIA SOCIAL
0020 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
0031 - RECURSOS FUNDEB
0040 - ASPS
4050 - FARMACIA BASICA - ESTADO
4170 - SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4294 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO
4295 - REFORMAS
4500 - ATENÇÃO BÁSICA
4501 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4502 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4505 - BLOCO DE INVESTIMENTOS
4511 - CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
0050 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
51000 - PM DE JAGUARI

Os dados e informações mostram insuficiente disponibilidade financeira para a quitação das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato e não pagas dentro do exercício, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 61 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 62 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Jaguari)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2526186	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3288856	30-07-20		30-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3625-0200/19-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 63 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 64 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Jaguari)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2526186	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3288856	30-03-20		30-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3288856	29-05-20		29-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3288856	30-07-20		30-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3288856	30-09-20		30-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3288856	30-11-20		30-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3625-0200/19-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3288856):

Quadro 65 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	28-02-20	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
1ºQ/20	31-05-20	29-05-20	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
2ºQ/20	30-09-20	30-09-20	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 980
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 55
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3288856), pode-se constatar a não contribuição do município de Jaguari para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 981
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 56
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Jaguari, encerrado em 31/12/2020 (peça 3288859).

Quadro 66 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	2.892.495,40 / 8.191.119,49	0,35	O resultado menor que 1 indica a inexistência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência negativa da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	4.823.911,82 / 5.203.375,20	0,93	O resultado menor que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de menos recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial refletindo a influência negativa da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	4.859.037,43 / 13.659.059,38	0,36	O resultado menor que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de menos recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência negativa da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	55.102.281,35 / 13.659.059,38	4,03	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	13.659.059,38 / 55.102.281,35	0,25	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	5.203.375,20 / 13.659.059,38	0,38	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 982
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 57
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de Jaguari, encerrada em 31/12/2020 (peça 3288860).

Quadro 67 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	41.956.882,55 / 40.674.776,67	1,03	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 983
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 58
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jaguari, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3861903) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jaguari, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 3861904) .

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jaguari, constata-se que, dentre os aspectos analisados, não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 3861905) :

Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Jaguari, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3861906) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 984
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 59
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Jaguari está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 68 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
988723-181831	24/12/2019	21/06/2020	Não
988723-187368	08/07/2020	04/01/2021	Não

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 985
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 60
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Observa-se que o município manteve-se por 16 dias sem certificado de regularidade previdenciária:

Quadro 69 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
22/06/2020	07/07/2020	16

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 16 dias sem essa condição, coloca o município de Jaguari em situação regular neste quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 04/08/2020, em descumprimento, portanto, ao prazo supracitado, fazendo-se necessária a adoção de providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 986
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 61
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

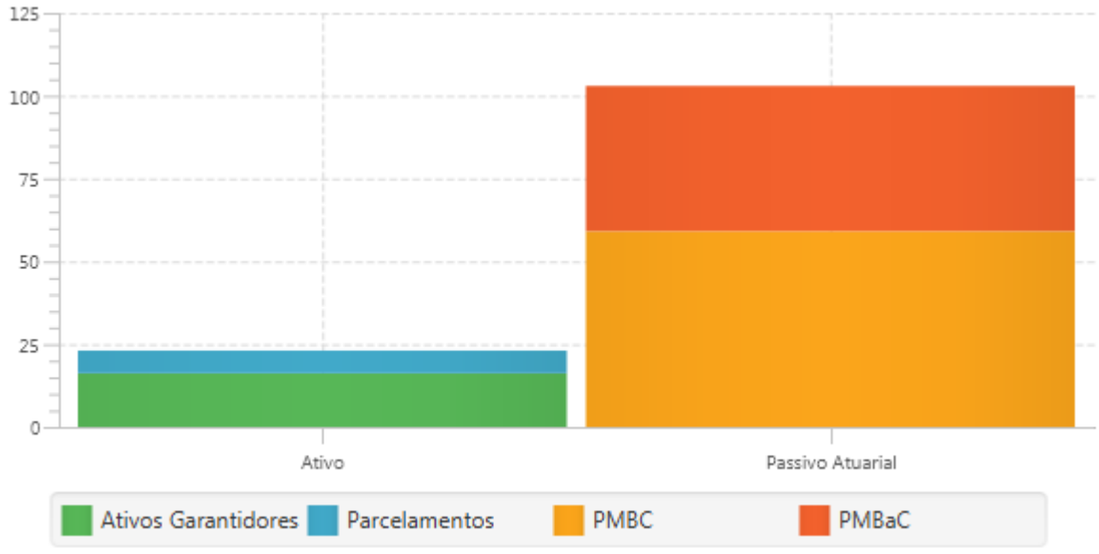
gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 70 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 22/04/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**16.210.869,04**
	Renda fixa	14.550.170,65
	Renda variável	1.651.973,61
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	8.724,78
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**6.862.604,43**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**102.967.571,72**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**59.144.393,98**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	63.827.444,61
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	4.683.050,63
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**43.823.177,74**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	74.951.035,12
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	31.127.857,38
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-79.894.098,25**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		66.247.639,03
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-13.646.459,22**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 14 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 987
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 62
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quadro 71 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**16/05/2019**	**04/08/2020**	**22/04/2021**
Ativo Total	**18.637.324,54**	**21.570.527,73**	**23.073.473,47**
Ativos Garantidores	15.272.272,74	16.547.985,79	16.210.869,04
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	3.365.051,80	5.022.541,94	6.862.604,43
Passivo Atuarial	**79.107.399,49**	**94.420.041,88**	**102.967.571,72**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	40.115.650,35	53.658.740,62	59.144.393,98
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	38.991.749,14	40.761.301,26	43.823.177,74
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-60.470.074,95**	**-72.849.514,15**	**-79.894.098,25**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	196.847.391,42	113.303.741,29	66.247.639,03
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**136.377.316,47**	**40.454.227,14**	**-13.646.459,22**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 15 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

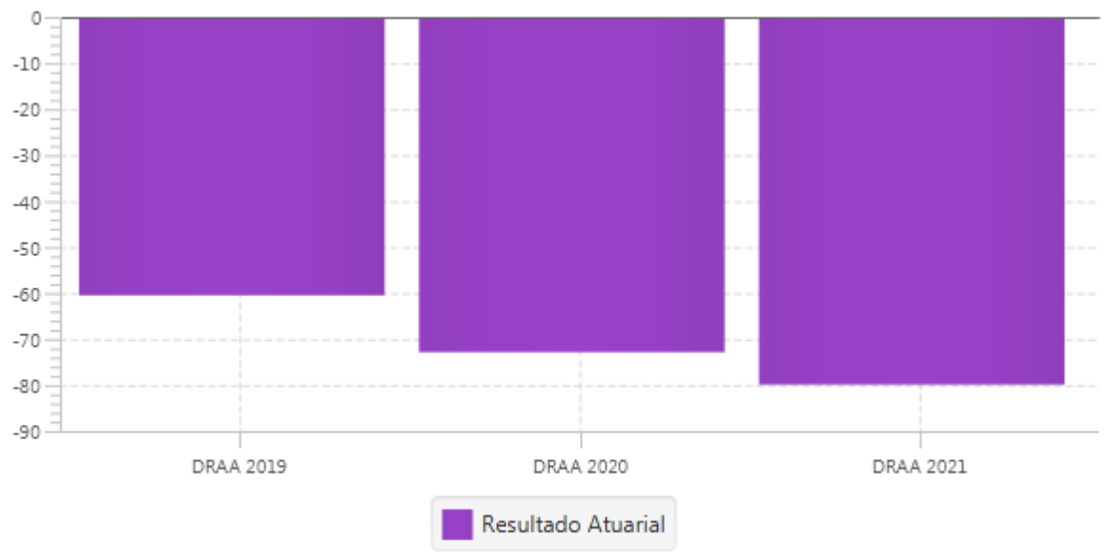
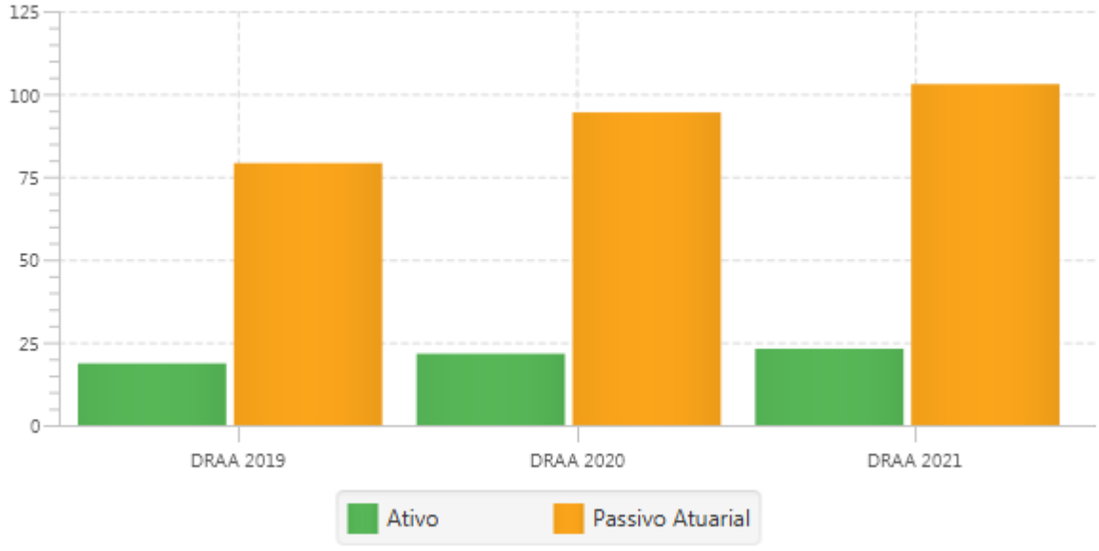


Gráfico 16 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 988
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 63
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta deficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 72 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,19	0,18	0,16
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,38	0,31	0,27

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018,

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 989
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 64
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 73 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	102.967.571,73	102.967.571,72	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	66.247.639,02	66.247.639,03	CONFORME

*Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em conformidade com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 22/04/2021, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 74 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		12.074.083,46	74,49%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		1.999.337,61	12,33%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		476.749,58	2,94%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		693.220,77	4,28%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		457.375,39	2,82%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		501.377,45	3,09%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**16.202.144,26**	**99,95%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 17 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 991
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 66
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

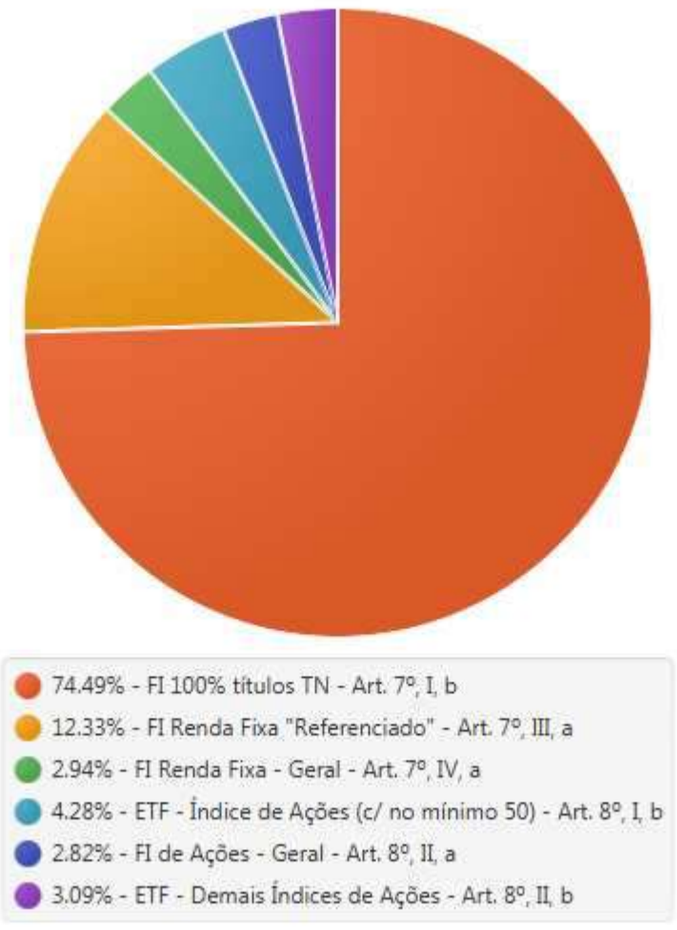
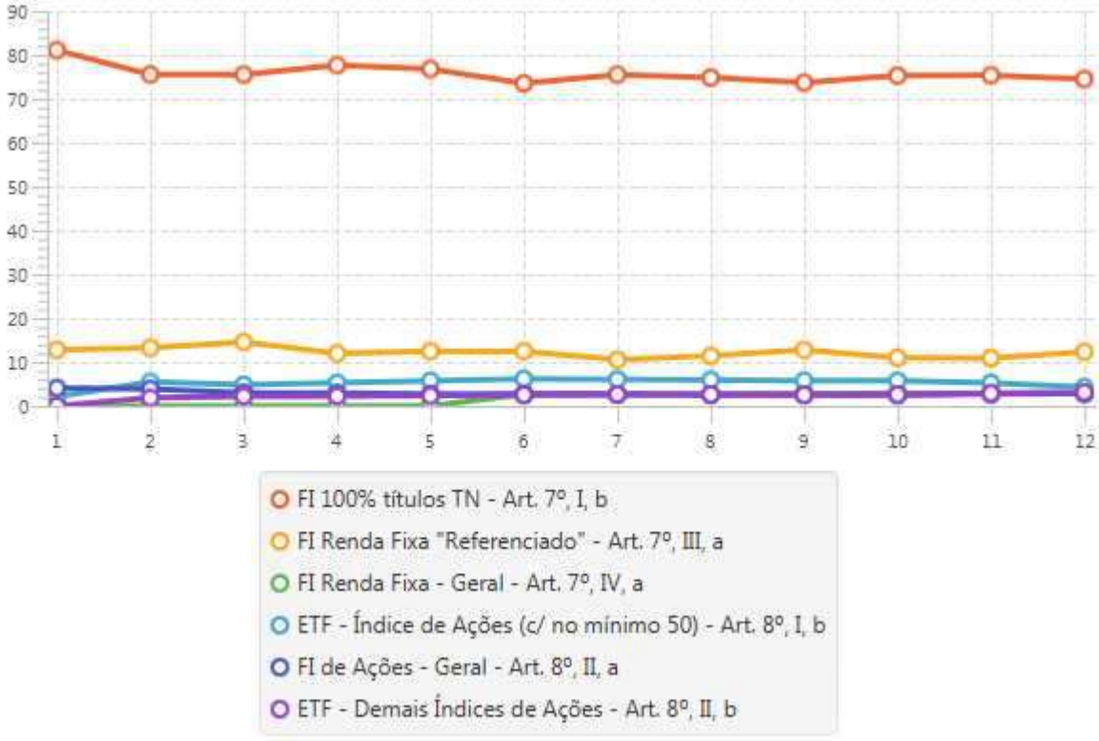


Gráfico 18 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 992
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 67
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a existência [1] de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Quadro 75 – Investimentos em Fundos cujo Administrador ou Gestor não atende aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	% do RPPS	CNPJ Administrador	CNPJ Gestor
28319463000130	AUSTRO INSTITUCIONAL PIPE BANCOS FIC AÇÕES	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0.91	14.717.397/0001-41	09.442.277/0001-49

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 993
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 68
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Assim, tendo sido verificado que não foram atendidos alguns critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010, se faz necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foram identificados investimentos em Fundos que não constam da lista exaustiva, divulgada pela Secretaria de Previdência, das instituições que atendem aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010 (disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/arquivos/2020/instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art-15-28-06-21.pdf).

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288856), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Jaguari no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3316856) , como se demonstra:

Quadro 76 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Jaguari (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	21.115.846,70	21.389.566,79	23.496.955,83	25.206.099,05	25.204.501,09
Aplicação Mínima (25%)	5.278.961,68	5.347.391,70	5.874.238,96	6.301.524,76	6.301.125,27
Aplicação Efetiva	5.845.800,33	6.481.155,61	7.164.444,34	7.886.128,98	6.991.930,96
% Aplicação MDE	**27,68%**	**30,30%**	**30,49%**	**31,29%**	**27,74%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 994
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 69
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Jaguari (peça 3288856).

Quadro 77 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Jaguari (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.936.697,93	1.845.064,82	1.976.895,28	2.143.235,05	2.041.139,35
Cota-parte ITR	9.870,65	23.752,91	11.347,56	15.037,51	18.560,46
LC nº 87/96 – Lei Kandir	9.274,24	9.267,84	9.069,27	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.427.208,63	1.496.775,61	1.629.641,70	1.710.087,66	1.755.165,76
Cota-parte IPVA	185.988,93	195.331,89	237.546,98	251.189,98	268.266,45
Cota-parte IPI/Exportação	17.834,06	22.620,95	23.894,49	25.604,10	24.321,84
TOTAL	**3.586.874,44**	**3.592.814,02**	**3.888.395,28**	**4.145.154,30**	**4.107.453,86**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288856), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Jaguari no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3316859) , como se demonstra:

Quadro 78 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Jaguari (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	3.632.812,11	3.375.407,96	3.764.546,28	4.107.943,29	4.241.006,30
60% do Retorno do FUNDEB	2.179.687,27	2.025.244,78	2.258.727,77	2.464.765,97	2.544.603,78
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.625.515,63	3.496.509,29	3.429.172,57	3.601.343,60	3.268.645,75
% Aplicação	99,80	103,59	91,09	87,67	77,07

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Jaguari teve **ganho** de 3,21% no ano de 2020.

Quadro 79 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	3.586.874,44	3.592.814,02	3.888.395,28	4.145.154,30	4.107.453,86
Retorno (b)	3.602.806,73	3.369.613,65	3.762.193,87	4.105.174,45	4.239.278,32
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**15.932,29**	**-223.200,37**	**-126.201,41**	**-39.979,85**	**131.824,46**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288856), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Jaguari no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3316885) , como se demonstra:

Quadro 80 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Jaguari (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	21.115.846,70	21.389.566,79	23.496.955,83	25.206.099,05	25.204.501,09
Aplicação Mínima (15%)	3.167.377,00	3.208.435,02	3.524.543,37	3.780.914,86	3.780.675,16
Aplicação Efetiva	5.116.381,42	5.161.979,67	4.455.281,01	4.975.853,81	6.306.246,63
% Aplicação ASPS	**24,23%**	**24,13%**	**18,96%**	**19,74%**	**25,02%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 996
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 71
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288856), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 1.697.381,27 e as despesas de capital o de R$ 5.423.756,00, no exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R$ 3.726.374,73 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Jaguari no ano de 2020 compreendia 11 escolas e 156 docentes para o atendimento de 1.826 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1]:

Quadro 81 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	10 (90,91%)	1 (9,09%)	0 (0,00%)	11 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	6 (60,00%)	3 (30,00%)	1 (10,00%)	10 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	7 (63,64%)	4 (36,36%)	-	11 (100%)

Quadro 82 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	154 (98,72%)	2 (1,28%)	0 (0,00%)	156 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	74 (44,31%)	59 (35,33%)	34 (20,36%)	167 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	96 (59,26%)	66 (40,74%)	-	162 (100%)

Quadro 83 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	1.804 (98,80%)	22 (1,20%)	0 (0,00%)	1.826 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	868 (48,12%)	636 (35,25%)	300 (16,63%)	1.804 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 997
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 72
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Localização	1.261 (69,06%)	565 (30,94%)	-	1.826 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Jaguari nessa faixa de idade é de 199, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 84 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

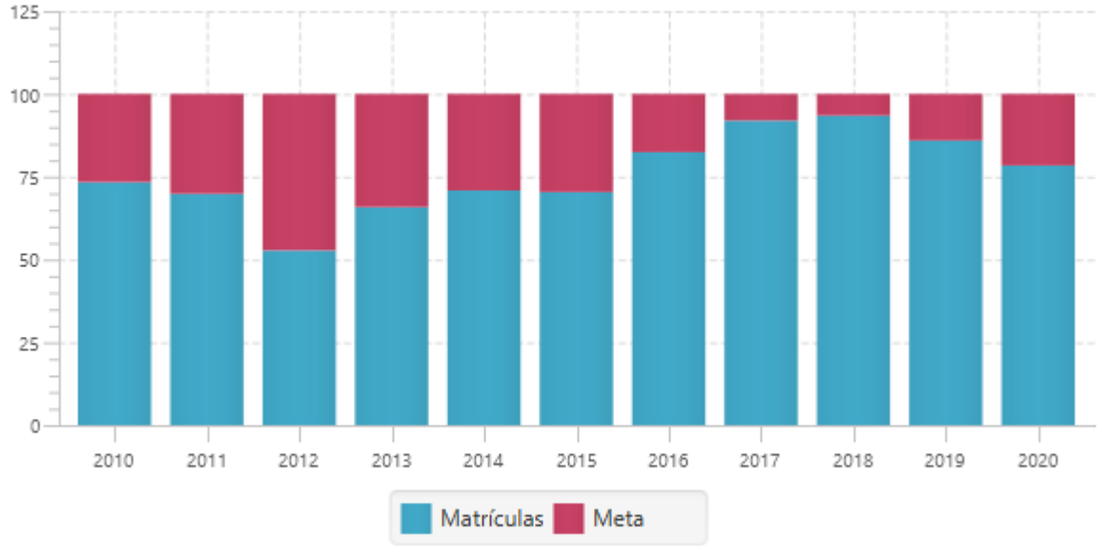
Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	146	73,37%	199
2011	139	69,85%	199
2012	105	52,76%	199
2013	131	65,83%	199
2014	141	70,85%	199
2015	140	70,35%	199
2016	164	82,41%	199
2017	183	91,96%	199
2018	186	93,47%	199
2019	171	85,93%	199
2020	156	78,39%	199

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 998
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 73
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 78,39% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Jaguari nessa faixa de idade é de 369 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 85 – Evolução da META 1B - Creche

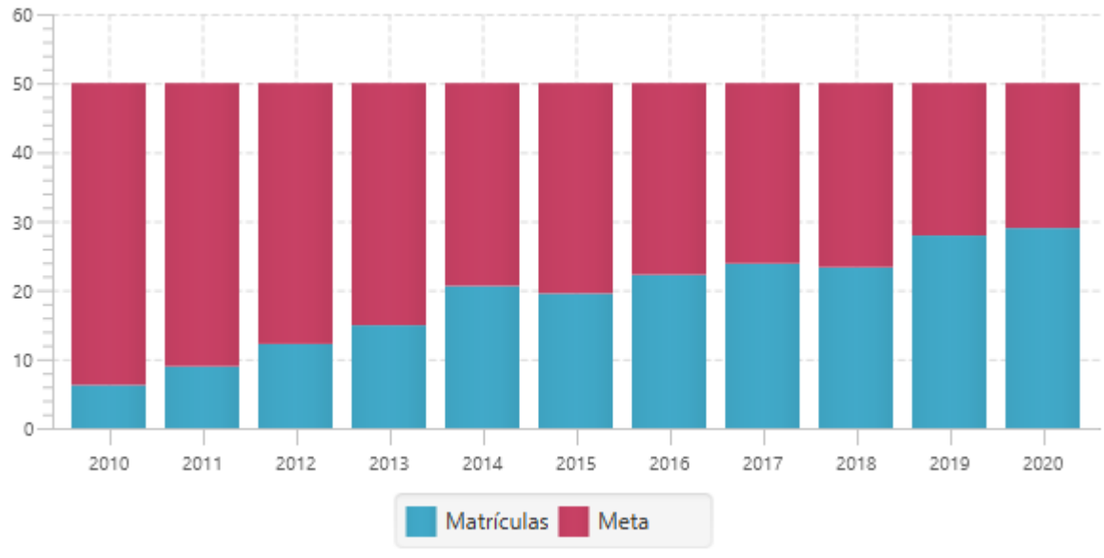
Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	23	6,23%	369	185
2011	33	8,94%	369	185
2012	45	12,20%	369	185
2013	55	14,90%	369	185
2014	76	20,60%	369	185
2015	72	19,51%	369	185
2016	82	22,22%	369	185
2017	88	23,85%	369	185
2018	86	23,31%	369	185
2019	103	27,91%	369	185
2020	107	29,00%	369	185

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 999
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 74
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Gráfico 20 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 29,00% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Jaguari tem 10 escolas públicas e 1.596 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 86 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1000
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 75
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	1.989	32	1,61%
2012	1.823	57	3,13%
2013	1.717	83	4,83%
2014	1.685	184	10,92%
2015	1.621	292	18,01%
2016	1.587	201	12,66%
2017	1.580	229	14,49%
2018	1.588	240	15,11%
2019	1.568	289	18,43%
2020	1.596	330	20,68%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 20,68% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Jaguari tem 10 escolas públicas e 1.596 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 87 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	11	0	0,00%
2011	10	1	10,00%
2012	9	1	11,11%
2013	9	1	11,11%
2014	10	4	40,00%
2015	10	3	30,00%
2016	10	3	30,00%
2017	10	3	30,00%
2018	10	3	30,00%
2019	10	3	30,00%
2020	10	3	30,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 22 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Jaguari



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 30,00% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação,

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1002
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 77
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao "Compromisso Todos pela Educação" fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Jaguari são os seguintes:

Gráfico 23 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	5	4.3	5.2	5.3	5.5	5.2	5.8	5.4	6	5.3	6.3	-
Anos Finais	4.2	4.6	4.6	4.5	4.9	3.9	5.2	4.3	5.4	4.7	5.7	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

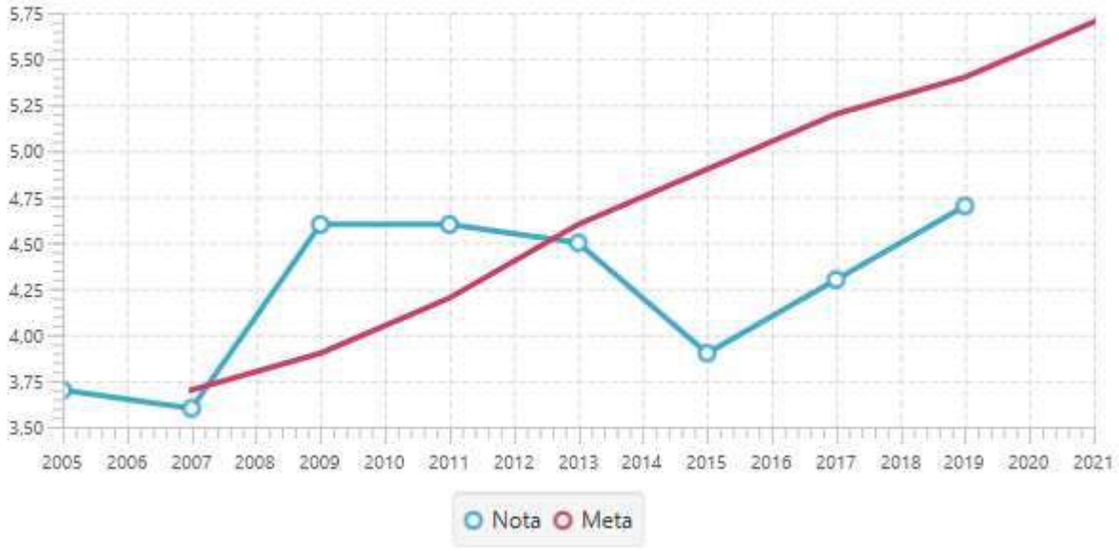
Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais



Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1003
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 78
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Gráfico 24 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais



A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 5,3 nos anos iniciais e de 4,7 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o não atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 88 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	23.5	54.2	60.9	55	59.1
	Rural	100	100	100	100	100
	Total	**31.6**	**56**	**62.5**	**59.1**	**60.9**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 25 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1004
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 79
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 60,90% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 89 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	42	41.2	40	51.3	50.4
	Rural	46.7	38.9	5.6	16.7	16.7
	Total	**42.7**	**40.9**	**35.3**	**50**	**48.9**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1005
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 80
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 48,90% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 90 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	52.1	60.2	54.3	57	56.1
	Rural	55.6	50	47.6	44.7	46.7
	Total	**52.9**	**57.3**	**52.4**	**53.1**	**52.8**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1006
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 81
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 52,80% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 91 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	88	37	42,04%
2011	88	39	44,32%
2012	78	37	47,44%
2013	79	35	44,30%
2014	69	29	42,03%
2015	76	32	42,10%
2016	75	33	44,00%
2017	67	30	44,78%
2018	73	33	45,20%
2019	78	42	53,85%
2020	79	41	51,90%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1007
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 82
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 51,90% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 92 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	88	8	9,09%
2011	88	13	14,77%
2012	78	12	15,38%
2013	79	9	11,39%
2014	69	11	15,94%
2015	76	12	15,79%
2016	75	18	24,00%
2017	67	17	25,37%
2018	73	17	23,29%
2019	78	21	26,92%
2020	79	22	27,85%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1008
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 83
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 27,85% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari (peça 3861907), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 93 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 2435/2003	(peça 3861908)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1009
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 84
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 94 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	1.354	105,45%	1.284
2011	1.267	98,68%	1.284
2012	1.193	92,91%	1.284
2013	1.119	87,15%	1.284
2014	1.041	81,08%	1.284
2015	986	76,79%	1.284
2016	947	73,75%	1.284
2017	896	69,78%	1.284
2018	897	69,86%	1.284
2019	900	70,09%	1.284
2020	913	71,11%	1.284

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 30 – Atingimento Meta 2A

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1010
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 85
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 71,11% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 95 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	64	38	59,38%
2011	70	49	70,00%
2012	68	46	67,65%
2013	65	46	70,77%
2014	91	84	92,31%
2015	94	92	97,87%
2016	33	31	93,94%
2017	26	24	92,31%
2018	26	24	92,31%
2019	39	38	97,44%
2020	40	40	100,00%

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1011
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 86
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 31 – Atingimento Meta 4B



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 96 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	100%	100%	100%	100%	-	-	-	-	-	100%	100%
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Federal	-	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	-	100%	100%
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**22,29%**	**26,52%**	**13,97%**	**24,64%**	**23,14%**	**34,86%**	**14,41%**	**12,16%**	**0,00%**	**74,71%**	**90,52%**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 32 – Atingimento Meta 10

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1012
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 87
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 90,52% das matrículas de jovens e adultos estão integradas com a educação profissional no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Jaguari haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1013
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 88
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Jaguari elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 97 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 3060/2015	(peça 3861909)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Jaguari editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3861907) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Jaguari informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3861907) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Conforme informação disponibilizada pelo jurisdicionado, a situação evidenciada na rede de ensino do município de Jaguari é a seguinte (peça 3861907) :

a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3861910) (peça 3861910) :

a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;

a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 3861911) (peça 3861911) :

b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;

b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 3861912) (peça 3861912) :

c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;

c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

Os documentos juntados, no entanto, não são capazes de demonstrar a previsão de ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos projetos político-pedagógicos ou planos de ensino das escolas, nem especificam objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana.

A documentação apresentada (peça 3861910) (peça 3861911) (peça 3861912) traz apenas planos de aula e um projeto de ensino, documentos específicos que não englobam toda a escola ou rede de ensino.

Com base nessas constatações, não é possível afirmar que há previsão nos planos de ensino e projetos pedagógicos do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas municipais, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei 9.394/1996.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Jaguari não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3861907) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3861907) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Jaguari no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3861907) (peça 3861913) .

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

No entanto, os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3861907) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Jaguari tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3861907) :

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Literatura, Artes, Sociologia, Filosofia, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Biologia, Química e Física (peça 3861907) .

No entanto, a secretaria de educação de Jaguari não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3861907) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1017
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 92
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3861914) (peça 3861915) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3861916) (peça 3861917) (peça 3861918) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3861919) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3861920) (peça 3861921) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 3861922) (peça 3861921) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3861923) :

a) a Lei nº 2.799 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Jaguari (peça 3861924) ;

b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Jaguari;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 2.212 (peça 3861925) ;

h) de acordo com a Lei nº 3.376, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3861926) ;

i) são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo município, tais como Palestras nas Escolas - Circuito do Conhecimento. Registra-se, no entanto, que devido à pandemia, no ano de 2020, as palestras nas escolas foram suspensas, mas estavam previstas e vinham sendo realizadas desde 2019;

j) o município apoia a execução dos projeto(s)/programa(s)/ação(ões), como o Projeto Reciclação e Compostação, visando à proteção ao meio ambiente. Nesse projeto, o Município disponibiliza um caminhão e funcionários para recolher o lixo reciclável da cidade e encaminhar aos recicladores da ARPEJ (Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Jaguari). Além disso foi instalado nas escolas e na Sede da Prefeitura pontos para recompostagem;

k) o município de Jaguari não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam parcialmente contemplados, o município de Jaguari deve buscar melhorar a estrutura de gestão ambiental visando à implementação de ações constantes no artigo 9º da Lei Complementar nº

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1020
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 95
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

140/2011.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3861923) .

Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul em razão de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 28/11/2017, para que o município realize a castração de animais de rua e/ou de pessoas de baixa renda, além de que realize campanhas de incentivo à adoção de animais abandonados em conjunto com a ONG AJAPA - Associação Jaguariense de Proteção aos Animais, por prazo indeterminado (peça 3861927) .

O Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

No entanto, há técnicos habilitados para tratar questões ambientais, os quais se encontram lotados na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio ambiente.

Existe servidor efetivo em cargo da fiscalização ambiental (peça 3861928) :

Quadro 98 – Lista de Fiscais

Nome	Formação	Vínculo	Cargo/função
Elisangela Della Flora Bolzan	Administração	Efetivo	Fiscal Sanitária e Ambiental

Fonte: Resposta à questão 2.2.9 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3861923) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Municipal n. 2.799/2010 (peça 3861924) . A unidade conta com 2 servidor(es) efetivo(s):

Quadro 99 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Amanda Ribas de Aguiar	Bióloga	Bióloga
Matheus Wanderer	Eng. Agrônomo	Eng. Agrônomo

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 105 processos de licenciamento e emitidas 105 licenças ambientais pelo município.

No Município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 3861929) .

14.2 Resíduos Sólidos

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3861923) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 3.154/2017 (peça 3861930) , que formalizou o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual está inserido o PMGIRS, conforme autoriza o art. 18, §1º, da Lei Federal n. 12.305/2010.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de recurso estadual e recurso municipal, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica contratada (prestador de serviços).

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;

- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;

- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;

- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, em Santa Maria.

De acordo com a licença ambiental nº 7449/2020, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3861923) .

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU, mas o montante arrecadado não inclui os custos dos serviços de limpeza urbana, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: Taxa de Coleta de Lixo, prevista na Lei Municipal n. 1.403/1978 (peça 3861931) , lançada anualmente de forma conjunta com o IPTU.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, não existe coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Registra-se, ainda, que existe coleta de material reciclável, realizado, em média, a cada 60 dias.

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU ainda não foram atendidas. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1024
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 99
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3861923) .

A coleta seletiva é provida para parte da área municipal, consolidando que o município atende parcialmente ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva.

A coleta seletiva é realizada pelo próprio município.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1025
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 100
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

segue (peça 3861923) .

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: em razão da ausência de regulamentação não são cobradas taxas para remoção dos resíduos. (peça 3861923) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3861923) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Lei Municipal n. 3.154, promulgada em 01/06/2017 (peça 3861930) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3861923) .

No Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado pela CORSAN.

Em 20/11/2019 foi firmado Contrato de Programa com a empresa, o qual incluiu em seu objeto a prestação do serviço de esgotamento sanitário na área urbana, áreas ruais contíguas e em aglomerados urbanos nas áreas rurais, com investimentos compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Registra-se, no entanto, que ainda não foi implantado o serviço público de esgotamento sanitário, sendo adotadas apenas soluções individuais.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3861923) .

O município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais. Essas soluções são admissíveis, de acordo com o at. 45, § 1º, da Lei 11.445/2007, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais de saneamento desde que observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Essas normas, portanto, devem ser atendidas pelo gestor.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 419.637 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 323.602 (m³/ano), sendo faturados 323.602 (m³/ano) de água (peça 3861923) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 0% (peça 3861923) .

Para o ano de referência, não foram informadas estimativas para o volume de esgoto sanitário gerado e tratado, não sendo possível calcular o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado (peça 3861923) .

Sem registro de esgoto sanitário coletado e tratado, vislumbra-se necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1027
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 102
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3861923) .

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Não existem economias conectadas à rede de esgotamento sanitário no município.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Jaguari, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 100 – Dados de Jaguari em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	4	3	2	2	2	1	0	2	0	1	2	1
Lesão Corporal	0	2	1	2	0	0	1	1	1	1	1	2
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Feminicídio Tentado	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 5.047 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 7,13 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

para as mulheres, instituída pela Lei Municipal nº 3.030/2014 (peça 3861932) .

15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a inexistência de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres (peça 3861933) , contrariando o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.279/2001 (peça 3861934) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3861935) .

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1029
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 104
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.279/2001 (peça 3861936) (peça 3862055) .

Quadro 101 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Secretaria Municipal da Fazenda	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Magistério Público Municipal	Comunidade Escolar	1	1
Diretores das Escolas Municipais	Comunidade Escolar	1	1
Servidores das Escolas Municipais	Comunidade Escolar	1	1
CPM das Escolas Municipais	Sociedade Civil	1	1
Lions Clube de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Municipários	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3861936) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 48 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3861936) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 3861936) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3861936) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3861936) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3861936) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3861936) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3861936) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.926/1991 (peça 3862056) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3862057) .

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 16 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.025/2014 (peça 3862058) (peça 3862059) (peça 3862060) .

Quadro 102 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Usuários	1	1
Associação Comercial e Industrial	Usuários	1	1
APAE	Usuários	1	1
Lions Clube Jaguari e ONG Mão Amiga	Usuários	1	1
Pastorais da Saúde e da Criança	Usuários	1	1
Comunidade do Bairro Rivera	Usuários	1	1
Comunidade dos Bairros Santa Rosa e Promorar	Usuários	1	1
Comunidade dos Bairros Consolata e Mauá	Usuários	1	1
Administração do Hosital Municipal	Trabalhadores	1	1
Conselho Regional de Medicina	Trabalhadores	1	1
Conselho Regional de Enfermagem	Trabalhadores	1	1
Conselho Regional de Odontologia	Trabalhadores	1	1
Secretaria Municipal da Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente	Governo	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3862059) .

Registra-se que a composição do conselho está de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

A duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3862059) .

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3862059) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862059) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3862059) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3862059) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3862059) . No entanto, conforme se observa no quadro seguinte, a despesa autorizada não foi executada no exercício de 2020:

Quadro 103 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
06	01	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Gestão do SUS	Manutenção do Conselho de Saúde	3.100,00	0,00	0,00

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.211/2000 (peça 3862061) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3862062) .

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 16 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.211/2000, para um mandato de 24 meses, sendo

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

permitida a recondução.

Quadro 104 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020*
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura Urbana e Trânsito	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Governo	1	1
Companhia Riograndense de Saneamento	Governo	1	1
Brigada Militar	Governo	1	1
Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Jaguari	Governo	1	1
Associação Ecológica Arco-íris	Sociedade Civil	1	0
Associação dos Recicladores profetas da Ecologia de Jaguari	Sociedade Civil	0	1
Associação Comercial e Industrial de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Sindicato Rural de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Municipários de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Lions Clube de Jaguari	Sociedade Civil	1	1
Associação Jaguariense de Interesses Sociais	Sociedade Civil	1	1
EMATER	Sociedade Civil	1	1

*Conforme informação prestada pelo jurisdicionado (peça 3862063) .

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros de acordo com o regramento legal, mas com alteração nos órgãos representados.

Registra-se, ainda, que os membros foram nomeados através do Decreto n. 79/2017 (peça 3862064) para o biênio 2017-2019, e reconduzidos informalmente para o biênio seguinte, havendo a formalização dos mandatos apenas através do Decreto n. 74/2021 (peça 3862065) .

Entretanto, como as questões acima não comprometeram a representatividade da sociedade civil ou o funcionamento do conselho, tais situações não devem ser caracterizadas como irregularidades passíveis de esclarecimentos, sendo apenas recomendável a adoção de medidas para compatibilizar a previsão legal e a situação fática observada e para que as nomeações sejam efetuadas formalmente a cada mandato.

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3862063) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862063) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3862063) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

administrativo às suas atividades (peça 3862063) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 3862063) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 105 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Meio Ambiente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
09	04	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	Proteção ao Meio Ambiente	Fundo Municipal do Meio Ambiente	42.601,00	41.018,82	41.018,82

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3862066) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1034
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 109
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.977/2013 (peça 3862067) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3862068) .

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.977/2013 (peça 3862069) (peça 3862070) .

Quadro 106 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Finanças	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Planejamento	Governo	1	1
Gabinete do Prefeito	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
APAE	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Moradores do Bairro Promorar	Sociedade Civil	1	0
Pastoral da Criança	Sociedade Civil	0	1
Lions Clube	Sociedade Civil	1	1
OAB	Sociedade Civil	1	1
EMATER	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros de acordo com o regramento legal. No entanto, os órgãos representados não correspondem, em sua totalidade, com o previsto na norma de regência (peça 3862069) .

Entretanto, considerando que foi mantida a representação da sociedade civil na formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento, tornando-se necessária, apenas, a adoção de medidas para compatibilizar a previsão legal e a situação fática observada.

O mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida a recondução.

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1035
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 110
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Acerca do local de realização das reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente, as reuniões são realizadas "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" acerca do local de realização das reuniões do Conselho (peça 3862069) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862069) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades não há veículo à disposição (peça 3862069) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3862069) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3862069) . No entanto, não foi executada, no ano de 2020, despesa com a manutenção do conselho (peça 3862071) .

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.151/1998 (peça 3862072) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3862073) , em descumprimento ao disposto no art. 7º, alínea a, da Lei Municipal nº 2.151/1998 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 2.757/2010, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1036
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 111
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

categorias (peça 3862073) (peça 3862074) :

Quadro 107 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Secretaria Municipal da Fazenda	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Planejamento, Ind. Com. e Captação de Recursos	Governo	1	1
Associação Jaguariense de Interesses Sociais	Sociedade Civil	1	1
APAE	Sociedade Civil	1	1
EMATER	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Moradores do Bairro Pormorar	Sociedade Civil	1	1
Pastorais Familiar e da Criança	Sociedade Civil	1	1
Representantes da Classe dos Trabalhadores em Assistência Social	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3862073) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3862073) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3862073) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862073) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3862073) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3862073) .

O orçamento do ente municipal apresentou dotação específica destinada à manutenção e funcionamento do conselho de assistência social. No entanto, não foi executada, no ano de 2020, despesa com a manutenção do conselho (peça 3862075) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho municipal de políticas para as mulheres, de caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 3.030/2014 (peça 3862076) .

Verifica-se também que o conselho de políticas para as mulheres não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3862077) , em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Municipal nº nº 3.030/2014.

16.8.2 Composição

O conselho municipal de políticas para as mulheres é composto de 12 conselheiras, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.030/2014, para um mandato de 24 meses, sendo permitida 1 recondução.

Quadro 108 – Composição do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020*
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1
Escolas da Rede Estadual	Governo	1	1
Instituto federal Farroupilha	Governo	1	1
Secretaria Estadual de Segurança Pública	Governo	1	1
OAB	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Lions Clube	Sociedade Civil	1	1
Associação jaguariense de Interesses Sociais	Sociedade Civil	1	1
ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Associação Jaguariense de Apoio a Pessoas com Câncer Mão Amiga	Sociedade Civil	1	1

*Conforme informação prestada pelo jurisdicionado (peça 3862077) .

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiras e os órgãos representados de acordo com o regramento legal.

Registra-se, no entanto, que as conselheiras foram nomeadas através do Decreto n. 16/2018 (peça 3862078) , e reconduzidas informalmente para o biênio seguinte, havendo a formalização dos mandatos apenas através do Decreto n. 30/2021 (peça 3862079) .

Entretanto, como essa questão não comprometeu o funcionamento do conselho, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento, sendo

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1038
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 113
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

apenas recomendável a adoção de medidas para que as nomeações sejam efetuadas formalmente a cada mandato.

16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de políticas para as mulheres, as reuniões são realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862077) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 computador sem acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3862077) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3862077) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de políticas para as mulheres (peça 3862077) . No entanto, não foi executada, no ano de 2020, despesa com a manutenção do conselho (peça 3862080) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3862081) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Jaguari, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos das Leis Municipais nº 2.131/1998 (peça 3862082) e nº 2.977/2013 (peça 3862083) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3862084) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.977/2013 (peça 3862085) (peça 3862086) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3862085) , situação em conformidade com o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, a qual determina que o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 3862085) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3862085) :

- 2 computadores com acesso à Internet;
- 2 impressoras;
- 2 telefones.

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1040
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 115
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3862085) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3862085) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3862085) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 109 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
10	02	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	207 - Conselho Tutelar	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	175.145,00	166.684,73	166.684,73

Fonte: (peça 3862087) .

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI - 2020		
Perfil Municipal		
População estimada	10.765	
COREDE	Vale do Jaguari	
Associação de Municípios	AMCENTRO	
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 254.642,12	
PIB per capita	R$ 23.282,63	
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Não Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno		Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido
Gestão Orçamentária		
Resultado Orçamentário - R$ mil	Deficit orçamentário de R$ 3.719,64	
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 3.202,26	
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 10,34%	
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	93,80% de receitas correntes e 6,20% de receitas de capital	
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 4.041,08	
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 502.970,70	
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 8,24% em comparação com 2020	
Receitas Correntes per capita	R$ 3.790,34	
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 27,79% | Transferências 72,21%	
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 4.795,20	

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Página 1041
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 116
Peça 3862088
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014DCF0

Índice de Modificação Orçamentária	54,50%			
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R$ 33.972.077,76	Queda de 1,23%		
Despesa com Pessoal	R$ 15.608.626,56	Queda de 9,31%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			45,95%	54%
DCL	R$ 4.189.140,30	Aumento de 52,67%	12,21%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 1.697.381,27	-	4,95%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Insuficiência			
Equilíbrio Financeiro	R$ 4.435.310,29	Insuficiência		
Art. 42 LRF	R$ 2.797.485,03	Insuficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	0,35	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	0,93	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	0,36	Recomendável: > 1
Solvência	4,03	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,25	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,38	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,03	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Não Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Não Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R$ 23.073.473,47
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 102.967.571,72
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 79.894.098,25
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 66.247.639,03
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 13.646.459,22

Índices Constitucionais		
MDE	27,74%	Mínimo: 25%
ASPS	25,02%	Mínimo: 15%
FUNDEB	77,07%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Atendida
Lei das Ouvidorias	Não Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 7	Não Atingida	Meta 15A	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Atingida	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, parcialmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	0%

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido

Conselhos Municipais		
Nome do Conselho	**Instituído?**	**Em Atividade em 31/12/2020**

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Sim	Sim
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Roberto Carlos Boff Turchiello	4.1.5
		6.5.3
		6.5.4
		6.5.7
		7.7.1
		7.7.2
		7.7.3
		9.1.3
		10.3.1
		12.2.1
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		13.1.2
		14.2.7
		15.1.2
		16.5.1
		16.7.1
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Cleise Gindri Haigert em 08/10/21 e Eduardo Pereira Bertazzo em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B7.2343.2D95.3F5C.F20F.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 08/10/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Claudio Tito Gutierrez Gutierrez em 08/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D171.4AC4.9524.7409.D02D.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 22/10/2021.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 22/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A8F.A7AD.AD21.7AB3.B0D3.

Página 1046
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3895114
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0155DF2

Processo nº:	000597-0200/20-0
Órgão:	PM DE JAGUARI
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020
Administradores:	Roberto Carlos Boff Turchiello
	Lucas Denardi Cattelan

Vistos, em Gabinete.

Determino a **citação** do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, para integrar a relação processual e, em ato continuo, estabeleço o prazo de **30** dias, a teor do disposto no art. 12, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS – RITCERS, para que preste esclarecimentos acerca do conteúdo da *peça 3862088 - Relatório de Auditoria,* constante nestes autos, anexando as provas destinadas a comprovar sua alegação de defesa.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para emissão de Parecer, nos termos do art. 36, inc. II, do RITCERS.

Cite-se.

Publique-se.

Gabinete, em 25-10-2021.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Algir Lorenzon em 25/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DDB.EC46.26A2.804E.12A3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 05994/2021

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo nº 000597-0200/20-0
Órgão: PM de Jaguari

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Boff Turchiello
PM de Jaguari
Praça Gilson Carlos Reginatto, S/Nº, Prefeitura Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, aplicado neste Tribunal por força do art. 147 do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 12, incisos IV e V, do mesmo Regimento, e, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 3895114, 3862088 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5400.EF9E.6871.807A.4FD3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Roberto Carlos Boff Turchiello

Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Algir Lorenzon
Data decisão: 25/10/2021
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 3895114, 3862088
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/11/2021, no Boletim nº 1638/2021, considera-se publicado na data de 25/11/2021.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 24/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.97C9.1505.EA43.37C0.A0E5.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 08/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3279.1F43.FB83.E9A0.3DC1.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

25/11/2021
Lista 128/2021

RSH

DESTINATÁRIO
ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PCA. GILSON CARLOS REGINATTO S N--Prefeitura
97760-000 JAGUARI - RS

AR
pa1224704of2020-SERS
TCE/RS
Correios

DA227594060AA

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
AG JAGUARI
30 NOV 2021
DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/_____ _____ : _____ h
2ª ___/___/_____ _____ : _____ h
3ª ___/___/_____ _____ : _____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Agente de Correios Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Lista 128/2021. Processo: 5970200200. Of. DCF-Gab.: 5994/2021. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
30/11/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Juri Lemes Monteiro

Nº DOC. DE IDENTIDADE
9110403145

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 597-02.00/20-0
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2020
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI/RS

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Administrador do Executivo Municipal de Jaguari/RS, exercício de 2020, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2020, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jaguari/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas *"contas de desempenho ou de resultados"*, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, *"... objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ..."*, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
3

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quatno aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei Federal nº 13.655/2018, há mais de três anos, a qual trata especificamente a sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

DOCUMENTO PÚBLICO

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município de Vale Verde enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Além disso, imperioso consignar que o Gestor atual foi Prefeito nos anos 2017/2020, não tendo recebido nenhum apontamento dessa Corte que resultasse em glossa/multa, o que é resultado de uma gestão comprometida com os princípios da Administração Pública.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do ora Esclarecente.

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1. Entregas
4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Primeiramente, como na própria Corte, com o advento da pandemia, ainda em curso, o Município sofreu abrupta queda de efetividade na execução e atendimento dos prazos, fato que, com o passar dos dias, houve adequação e melhorias no atendimento.

Houve muitos momentos de expediente reduzido, numero de servidores diminuído, por integrar grupos de risco, bem como para evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, tendo havido caso de servidores infectados pelo Covid 19, causando, inclusive, o fechamento de certos setores, por dias.

Passou a dar-se atenção especial à saúde, tanto dos servidores como da população, assim como no próprio Tribunal, pois, no início, ninguém sabia o que se enfrentaria.

Diga-se, houve um pânico geral.

Pairava a incerteza e a insegurança.

Houve relevância quanto a eventuais atrasos até 30 de junho, porém, após essa data a situação não mudou, e, sim, agravou-se, chegando ao momento mais difícil, em 2021.

Assim, a Administração tentou manter as atividades em dia, recuperando o passivo de informações, porém, sempre desfalcada por um ou outro motivo devido ao Covid-19, nem sempre logrando êxito, porém, sempre observando os princípios da boa-fé, do zelo e da preservação dos bens públicos.

Outrossim, em que pese a remessa constar em atraso junto ao banco de dados do TCE, o mesmo não deixou de ser publicado nos meios eletrônicos da Municipalidade, para visualização, pelos interessados.

Ainda, justifica-se o atraso, com base nas Circulares do TCE, informando prazos mais alongados para entregas e remessas (DCF nº 07/2020 – 09/2020 – 10/2020 – 12/2020 e 13/2020).

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

E, assim como a auditoria, neste exercício, busca examinar macrogestões, também é importante registrar o que se segue.

Em que pese os atrasos verificados, registre-se que a remessa fora dos prazos determinados em resolução não causou prejuízos ao erário ou à população local.

Crê-se, menos, ainda, ao exercício do controle externo, uma vez que nenhuma demanda especial ou extraordinária, de Denúncias, Representações ou Tutelas de Urgência, aportou na Corte, face às licitações ou aos contratos expedidos e firmados no exercício em comento.

O ano de 2020 foi atípico devido à pandemia, ainda em curso, e diante dessa adversidade sem parâmetros que assolou o mundo, houve impactos dentro das Administrações Públicas, principalmente, as Municipais, que tiveram que dar prioridade de suas ações para conter o avanço da Covid-19.

Cabe ressaltar que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema sempre foi alimentado de acordo com a normativa do TCE, e não há documentos de 2020 que não fora lançado no sistema do LicitaCon.

E pelo exame das manifestações da Corte, quanto aos expedientes de Contas de Governo, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, o nobre Conselheiro Relator assim refere acerca da natureza desse processo:

> *De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, ressalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio* ***a respeito dos macro feitos da gestão*** *que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

E considerando a lucidez jurídica acerca das competências constitucionalmente definidas, uma questão merece relevo, quanto ao presente caso.

Reside, no caso, que o exame procedido pela Corte se dá em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal.

Desse modo, consoante vem sendo registrado em defesas ocorridas nos expedientes de Contas Anuais, o presente aponte não se trata de um feito que se insere a uma macrogestão, pois, consabidamente, detém, até mesmo, servidor cadastrado para as respectivas remessas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Imperativa, portanto, uma discussão, acerca da pertinência do aponte e da sua extensão à responsabilidade do Gestor principal.

Isto é pertinente que se rediscuta, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório.

E, vênia, não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

Também não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

E mais. Competia, por instrução normativa, a aplicação de multa e de julgamento de contas, o não cumprimento tempestivo de remessa de informações à Corte?

De lembrar recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria (Mandado de Segurança nº 70077675031):

> *De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)*
>
> *Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Por outro lado, novamente deve ser frisado que os atrasos registrados nos cadastro das informações, em momento prejudicou o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista toda as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, tanto dos órgãos de controle e fiscalização, bem como da sociedade, e prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de controle, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo às ações de controle externo e social.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, estão à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Neste aspecto, portanto, se nos parece equivocada a inclusão de item que não está relacionado à competência do Gestor principal, e, consequentemente, à sua responsabilidade, presente o disposto no artigo 28, da LINDB.

6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.5. Créditos Orçamentários

Previamente às considerações pontuais, abaixo discriminadas, cumpre ressaltar um peculiaridade que não vem sendo observada pela auditoria.

Desse modo, extraem excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzias pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.

Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.

(...)

Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.

(...)

Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.

O principio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

(...)

O principio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.
(...)
Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.
(...)
Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)
(...)
Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.
(...)
Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.
Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.
A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados.
(...)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Compreender-se-á se, adiante, venham a ser afastados os precedentes acima colacionados, ao argumento de não se tratar de Contas de Governo, atualmente, Contas Anuais do Chefe do Executivo, mas, sim, de aplicação de penalidade pecuniária ou de débito em expedientes de Contas de Gestão.

Como será, então, tratada a questão, se, a partir deste exercício de 2020, os expedientes que buscam a responsabilidade dos Gestores públicos será único, denominando-se "Contas Anuais - Chefe do Executivo"?

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Isto que o TCU, hodiernamente, vem entendendo, no caso, com bastante equívoco, que a fixação de débitos não se trata de sanção, mas reparação ao erário.

Ora, mas se não é examinada a conduta culposa grave ou dolosa do Gestor principal, na prática do ato administrativo reputado irregular e causador de dano ao erário, isto é, evidentemente, uma sanção.

Os fundamentos contidos nos precedentes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público, **por exemplo**, que haja a devida contabilização de valores, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis em vigor, alteradas, às vezes, por mais de uma vez, a cada ano, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Essa peculiaridade que, em que pese não parecer afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênia, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da COMPETÊNCIA.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, **por exemplo**, o que contido na alínea "a" do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

Agora, tragam-se estas circunstâncias, ao caso ora em debate.

Foi constatado, por exemplo, a necessidade de observância, para aplicação de de percentuais orçamentários e de limites de créditos suplementares, bem como quanto à abertura de créditos adicionais, as normas em vigor.

Pois bem.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registros contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

A lei atribui essa função àquela categoria funcional.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venhma tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

E em que pese as constatações da área técnica da Corte, não se poderia considerar irregularidade promovida pelo Gestor o fato de não terem sido utilizados intervalos de contas contábeis.

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

E, na linha do que propugnado inicialmente, cumpre, neste aspecto, dar aplicabilidade ao contido na LINDB, ante à alegação de que o ora Esclarecente descumpriu, exemplificativamente, o disposto em Manual Técnico da Corte, editado em atenção ao contido na Lei federal nº 4.320/1964, ou em normas locais.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade "quase objetiva", dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subsequentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

> *Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, alem de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual., 2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).*
>
> *A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.*
>
> *No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.*

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa "tese" seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

De salientar que, mesmo que ainda não definitiva e pacifiicadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

> *Por fim, registro que entendo ser* ***incompatível com o ordenamento jurídico pátrio*** *(parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro)* ***a imposição de responsabilidade objetiva*** *– que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*
> *Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de* ***as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções****, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.*
> (Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Também nesta mesma linha de entendimento, a decisão proferida no Processo nº 2247-02.00/17-1:

> *No mérito, quanto às alegações recursais pertinentes às responsabilidades dos agentes públicos, em especial no tocante à Lei Federal nº 13.655/2018, torna-se relevante explicitar ao Recorrente meu juízo para efeitos de julgamento da decisão recorrida, até para que não se alegue a ocorrência de omissão na análise das alegações recursais suficientes para apreciar o Recurso interposto.*
>
> *Assim,* ***analiso os respectivos atos administrativos apontados a partir das ações realizadas pelos Agentes Públicos envolvidos, considerando o princípio da segregação de funções****, a fim de que se identifiquem os efetivos responsáveis pelos fatos descritos.*
>
> *Nesse sentido, reafirmo a necessidade de que os Agentes Públicos, no caso da imposição de sanções, seja a fixação de débito e/ou a imposição da penalidade pecuniária, devem estar devidamente identificados para efeitos de suas responsabilidades, como decorrência da prática de atos administrativos efetivados com violações constitucionais e legais.*
>
> *Além da conduta do agente causador do evento danoso, também deve ser identificado, entre outros aspectos, quem se beneficiou pelo ato ilícito, demonstrando-se a relação de causalidade ou nexo causal, a fim de comprovar e tipificar corretamente as responsabilidades pela respectiva ação administrativa.*
>
> *Ao Agente Público, segundo suas espécies, ou seja, na condição de agentes políticos, agentes administrativos (servidores públicos, empregados públicos e temporários), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, quando lhe é imposta determinada sanção, como obrigação de reparar dano ou mesmo uma penalidade pecuniária, deve estar caracterizado o vínculo entre sua conduta e o resultado apontado.*
>
> *Os reflexos de uma condenação são contundentes na vida pessoal de quem exerce a função pública e, por isso,* ***realizar julgamento com suporte na responsabilidade objetiva, sem perquirir culpa ou dolo, não condiz com o perfeito Estado de Direito, já que, não há, em muitas situações, a efetiva identificação de quem praticou, contribuiu, participou da ação administrativa descrita como ilícita****.*
>
> ***Os atos administrativos devem ser examinados sob a ótica da responsabilidade subjetiva****, em que se apreciam, entre outros elementos, aqueles pertinentes à conduta dos agentes públicos envolvidos, ações*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

com culpa ou dolo (enquanto vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado apontado.

Dessa forma, na hipótese da imposição de obrigação referente à restituição de valores ou mesmo na aplicação de penalidade pecuniária, para aqueles Agentes Públicos que contribuíram para o ato ilegal, devem ser verificadas as condutas respectivas, decorrentes de ato administrativo que viole a legislação, a fim de que não se materialize uma condenação que decorra do simples exercício do cargo.

Os atos administrativos praticados nos mais diversos setores e órgãos públicos demonstram que estes não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública, estando presente o ***princípio da segregação de funções****, em uma sequência de atos que revelam suas finalidades, quem atuou e deu causa para aquele resultado.*

A segregação de funções é vital *para o melhor controle dos atos administrativos praticados, o que impede que um mesmo agente seja responsável por mais de uma atividade ao mesmo tempo, princípio que, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público, por todas as ações administrativas tidas como irregulares, como, neste caso, de uma Prefeitura Municipal.*

Portanto, a incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público pelas ações administrativas, presumindo-se uma atuação onipotente.

Por conseguinte, devem vir aos autos todos aqueles que participaram e contribuíram para o evento apontado como ilegal, identificando-se os reais causadores do resultado danoso, os quais serão responsabilizados na medida de suas ações.

Além disso, ressalto que os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpa ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

É sempre fundamental enfatizar tais critérios para efeitos de julgamento, a fim de que não seja realizada qualquer outra interpretação para afastar as devidas responsabilidades daqueles que deram causa a determinado prejuízo ou daqueles que tenham obtido vantagens de forma indevida, em especial, dos próprios Gestores Públicos perante esta Corte de Contas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Certo é que onde há exercício de poder tem que haver aquele que responde, assume os atos praticados, sendo responsabilizado, até por força do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

A responsabilização do Gestor Público deve observar o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que estabelece uma Responsabilidade de Presunção Relativa, pois aceita prova em contrário dos fatos que lhe são atribuídos, não tendo, por isso, caráter de ordem absoluta, visto que infringiria a Constituição e as leis, bem como o próprio Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, identificar os reais infratores e beneficiados por ato administrativo considerado irregular é imprescindível, para que possamos responsabilizar de forma correta e justa, quem deu causa ao resultado apontado, devendo ser demonstrado os agentes envolvidos no evento danoso.

(...)

Assim sendo, ressalto a Recorrente que examino os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta do Agente Público, verificando, também, por aquelas disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim como pelo contido no Decreto nº 9.830/2019.

Resta, pois, evidenciada a falta de presença do Gestor principal, nos atos praticados, reputados irregulares, face à competência de terceiros designados para a atuação perante a área contábil do Município.

6.5.3. Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

De fato, consoante informado pela área contábil do Município, foram utilizados valores de superávit financeiro, para fins de abertura de créditos suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2020, os quais referem-se a recursos vinculados (conforme relatório em anexo), quais sejam:

Recurso 1046 -Alienação de Bens no valor de R$ 555.300,00
Recurso 4505 - Bloco Investimento no valor de R$ 111.491,92

Houve na verdade erro de interpretação de apuração de superávit financeiro, pois foi baseado na identificação constante do quadro d.1 - Quadro de Superavit/ Déficit Financeiro da Prefeitura do exercício de 2019, de onde verificou-se que o recurso 1046 - alienação de bens, foi superavitário em R$ 554.731,10, bem como o recurso 4505 - Bloco Investimento, superavitário em R$ 129.669,89

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

6.5.4. Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre as arrecadações prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendencia do exercício, deduzidos os acréscimos extraordinários abertos no mesmo período.

Ocorre que a demonstração constante no quadro 40 (pagina 33 do relatório) considerou o demonstrativo consolidado das arrecadações do Munícipio acrescidas das arrecadações do Fundo de Previdência, e a decisão para utilização do recurso de excesso de arrecadação para as suplementações baseou-se, unicamente, na receita do Munícipio (excluído o RPPS).

Abaixo, elaborou-se novo quadro demonstrando o cálculo, comprovando, assim, a origem do excesso:

Valor declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Receita Orçada	R$ 32.724.000,00
Créditos Extraordinários	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 37.721.349,27
Créditos Suplementares	R$3.874.825,50	Créditos Extraordinários Abertos	R$ 1.103.181,75
Total :	R$3.874.825,50	Total	R$ 3.894.167,52
Sobra de Recurso			R$ 19.342,02

6.5.7. Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

A suplementação realizada com recursos de operação de credito teve origem no Contrato de Financiamento n° 000.502.677-18/19, firmado pelo Município e Caixa econômica Federal, destinado à execução de obras/serviços, no âmbito do Pró-Transporte, sendo o valor total do contrato, o montante de R$ 4.028.999,94.

A autorização legislativa para a contratação da operação de crédito se deu através da Lei Municipal n° 3.241 de 23 de aggosto de 2018.

Contabilmentem os recursos são registrados na fonte 1168 - AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

7. GESTÃO FISCAL
7.7. Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1. Valores Restituíveis
7.7.2. Equilíbrio Financeiro
7.7.3. Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resta claro que, para todos os pontos destacados, o fator preponderante foi a insuficiência de recursos financeiros, em um primeiro momento, relacionada aos recursos transitórios, os quais, o município tem de demonstrar a disponibilidade financeira quando do final do exercício, de forma conseguinte quando demonstra os elementos quantificados para analise do equilíbrio financeiro do ente municipal, culminando no suposto descumprimento do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente, deve-se atentar para as questões relacionadas às condições enfrentadas pelos Entes federados, no decorrer do exercício de 2020.

As grandes adversidades provocadas pelos distúrbios econômicos, associadas com a pandemia, ainda em curso, provocada pela COVID-19, que assolou não só a saúde pública, mas todos os demais serviços públicos, principalmente ligados à assistência social e à educação.

Mesmo com a maior disponibilidade de recursos de origem federal e estadual, as despesas com a manutenção da saúde e dignidade humana também foram deveras majoradas.

O Município teve seu pico de casos graves justamente em meados do ano de 2020, sendo fatos relevantes um grave surto na Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI -, Pequena Casa da Divina Providência, a qual, mesmo sendo de responsabilidade privada, tem grande parcela de contribuição do Ente público, que, naquele momento pandêmico, aportou parcelas suplementares, a fim de reduzir os impactos frente à comunidade asilar.

De igual forma, o Município também teve picos de óbitos neste mesmo período, bem como uma crescente evolução do público atendido a título de benefícios eventuais, motivado pela dificuldade financeira da comunidade em geral.

Assim, embora uma série de recursos tenha sido aportada, e alguns serviços foram paralisados, os demais eixos administrativos foram majorados de modo a ampliar o custo da máquina pública.

Neste ponto, elemento que corrobora a análise frente à adversidade relatada está narrada no Decreto Municipal de Calamidade Pública, de nº 028/2020, que demonstra, embora não em sua totalidade, a dimensão alcançada pela pandemia e seus reflexos na condução da administração pública.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Aqui, de observar que, se de um lado, houve receitas reescalonadas em padrões inflacionários, as despesas, em sua maioria, descolaram deste parâmetro de reajuste, e, sim, foram impactadas por índices de mercado, que não raramente refletiram acréscimos acima de 50% em aquisições e serviços.

Ainda, no mesmo período, outro fator que impacta a execução financeira para o período foi a forte estiagem que assolou o Município, impactando na economia local, e, por conseguinte, ampliando a demanda de serviços públicos.

O subsidio para apresentar o impacto provocado encontra-se de igual forma no Decreto Executivo n º 018/2020, onde fica estipulado um prejuízo financeiro à comunidade local, na ordem de R$ 36.775.475,00.

A ampliação no custeio para esta situação fática se demonstra na necessidade de transporte de agua para uso humano e animal, ampliação de equipes para abertura de bebedouros em propriedade, e, ainda, apoio junto ao setor de agricultura e pecuária, ambos impactados fortemente pela condição climática desfavorável.

Adentrando às questões internas de execução financeira, dois pontos são cruciais para o forte acréscimo de restos a pagar, e o revés enfrentado pela Administração Pública, que, em sua gestão, primou para a redução de sua insuficiência financeira.

Conforme o **quadro 59 – Restos a Pagar X Insuficiência Financeira**, desde o principio da gestão, a Administração vem buscando a redução de restos a pagar, bem como sua insuficiência financeira, sendo exitosa neste parâmetro.

Porém, para o exercício em análise, toda a caminhada desempenhada restou comprometida.

Primeiramente, parte do valor considerado como restos a pagar, um item de grande vulto, na ordem de R$ 808.322,28 (oitocentos e oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), corresponde a um único credor, representado pelo Hospital de Caridade de Santiago, inscritos como restos desde 2017.

A Municipalidade questiona os valores em virtude de inconformidade quanto aos valores cobrados pela instituição, objeto de processo judicial, sob nº 107/1.18.0000560-5.

Além do imbróglio judicial, a Municipalidade procedeu a tomadas de contas especial, verificando, naquele procedimento, que a possuía créditos a serem ressarcidos pelo mesmo pólo, no montante de R$ 1.138.291,32, valor, este, devidamente lançado, com cobrança suspensa, em aguardo de decisão dos órgãos competentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Assim, em análise, os valores lançados, ambos no aguardo de decisão judicial, sobrepõem o ente público como credor e não devedor frente àquela Instituição, destacando, aqui, demais elementos que também surgem à baila e ampliam a relação credora do Município, como valores aportados via emenda para aquisição de bens, os quais, em tese, deveriam estar na disponibilidade do Município, e, hoje, figuram como patrimônio do Hospital de Caridade de Santiago.

O Município não se olvida das suas responsabilidades financeiras frente ao credor, mas mantém sua relação passiva no aguardo da decisão judicial, a qual carrega elementos comprobatórios que firmam tese para o êxito da Municipalidade, o que sanaria parte significativa dos restos a pagar.

Em um ponto bem menos obscuro, quanto a possíveis desdobramentos judiciais, o outro elemento que corroborou para o salto negativo das finanças municipais, se deu por uma condição administrativa.

Do valor constante em restos a pagar, o quantitativo mais significativo se refere a valores empenhados com a finalidade de pagamento das alíquota suplementar do Regime Próprio de Previdência.

A legislação federal, destaca-se a Portaria nº 14.816/2020, possibilitou a suspensão dos pagamentos das alíquotas referidas, trazendo regramento especifico para seu futuro parcelamento.

Quando do termino do exercício, o Poder Público municipal, já de posse de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 3381 de 22 de dezembro de 2020, procedeu ao ingresso do parcelamento dos débitos, confessando, no ato, o valor de R$ 2.209.843,16, sendo que o mesmo só restou como processado no transcorrer do ano de 2021.

Assim, caso tivessem sido respeitados os ditames da própria legislação, por ora não cumprido pela Secretaria de Política da Previdencia Social, os valores não estariam elencados como restos a pagar, inflando aqui a insuficiência financeira do Município, e, sim, figurando como passivo circulante de longo prazo.

Apenas considerando o valor que deveria ter sido anulado no exercício de 2020, conforme os documentos comprobatórios, que foram efetivamente anulados em 2021, teríamos como resultado uma insuficiência financeira de R$ 2.225.467,13, com evolução anual de -18,11%, demonstrando, assim, similitude aos demais exercícios onde o Município, de forma ordenada, vem reduzindo sua insuficiência durante toda a gestão 2017/2020.

A alegação, quanto a ter havido, no último ano do mandato, *"piora em sua capacidade financeira"*, é inverídica.

Até porque, em 2017, e, consequentemente, nos demais exercícios, teve de conviver financeiramente com o *deficit* apurado em 2016, que, atualizado até a data de expedição do relatório em comento, alcançou o montante de R$ 3.206.976,19.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Logo, não pode ser considerado o montante de R$ 4.435.310,29 como a insuficiência financeira do período, mas, efetivamente, a diferença entre este montante e aquele apurado em 2016, presente que a Corte promove o comparativo entre os últimos exercícios dos mandatos atual e anterior.

Vejam que no voto proferido pelo Conselheiro Algir Lorenzon, no Processo nº 10016-02.00/15-2, há para além dos itens 5.1 e 5.2 do relatório de auditoria, para serem considerados, a fim de aprovar ou desaprovar uma gestão fiscal:

> *In casu, verifico, ainda, que em que pese não atendida a Lei Complementar nº 101/2000, em sua plenitude, do exame do próprio relatório técnico da análise da Gestão Fiscal extraio elementos determinantes para alterar meu convencimento, pois verifico a aplicação do percentual de 17,78% em gastos com saúde (fl. 126 do processo de Contas de Governo) e de 29,18% em educação (fl. 122 do Processo de Contas de Governo), representando investimentos acima dos índices constitucionalmente previstos.*

CUMPRIU COM OS PERCENTUAIS DE DESPESAS COM PESSOAL.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres, e da análise dos documentos encaminhados, concluiu-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

E mais.

CUMPRIU COM O PERCENTUAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE!

Aplicou em MDE 27,74.

Também verificou indisponibilidade financeira para quitação de despesas com ASPS.

Mas, nessa área, o Município gastou 25,02%, mais que a exigência constitucional.

E diante de uma crise financeira em que atravessa o Estado, vários convênios firmados com o Município não tiveram seus recursos transferidos, principalmente na área de saúde, e se tratando de serviços essenciais, ainda por cima em uma pandemia, ainda em curso, não poderiam ser interrompidos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Examinando tais fatos dentro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estaria, o suposto desequilíbrio financeiro, exigência legal, apto a, tão somente, determinar a expedição de parecer prévio desfavorável?

E as exigências constitucionais, de atendimento aos mínimos constitucional em educação e saúde.

E as demais exigências legais, por exemplo, quanto aos percentuais de despesas com pessoal?

E o princípio da transparência, com apresentação de dados fiscais e demais informações financeiras, nos respectivos relatórios exigidos legalmente?

O princípio da proporcionalidade, na visão da Lei de Responsabilidade Fiscal, busca, além de incidir sobre a conduta do Gestor Fiscal, coibir decisões que ultrapassam os limites de atuação, no caso, do controle externo, que é abusiva e se afasta dos demais julgados da Corte.

Deve a Corte levar em conta todo o esforço trazido pela Administração para sanar o sangramento das contas do Executivo.

Vejam que, em relação ao exercício de 2016, o Parecer fora declarado favorável, mesmo tendo percentual de diferença entre aquele período e o último ano do mandato anterior - 2012 -, bastante mais significativo que o comparativo entre 2016 e 2020, resultando no seguinte posicionamento:

> *Por conta disso, trago à colação conceito de Contas de Governo expresso por José Ribamar Caldas Furtado no artigo "Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão.", na Revista do Tribunal de Contas da União, nº 10911:*
>
> > *Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (Grifo nosso).*
>
> *O conceito acima deixa claro que as contas de Governo refletem, em última instância, as decisões políticas dos Administradores, que são construídas ao longo do mandato, que não é de apenas 1 mês ou 7*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

meses, mas de quatro anos. Ademais, note-se, no presente processo, foi apresentada apenas 1 Prestação de Contas, envolvendo todo o exercício de 2016, até mesmo porque é difícil separar os atos de gestão dos atos de governo, mesmo em função de ruptura por conta de renúncia. Nos casos em análise, de "Restos a Pagar" para os quais não há recursos financeiros suficientes para a sua liquidação, a segregação dos empenhos que devem ser atribuídos a este ou aquele Administrador é dificultosa.

(...)

Quanto à emissão do Parecer Prévio, tendo em vista os efeitos do recebimento a menor das Transferências do FPM, no presente caso, entendo que as insuficiências financeiras apresentadas não possuem relevância suficiente para macular a globalidade das Contas de Governo.

Inegável o esforço do Executivo para colocar nos trilhos as despesas do Município, porém, sem deixar de prestar os serviços tidos como prioritários para a municipalidade, mesmo sem o repasse integral dos entes estadual e federal.

Ademais, ao contrário do que vem sendo propugnado, equivocadamente, quanto a tal aspecto, o artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, diz, sim, o momento em que a obrigação é contraída, bem como a exigência decorrente de sua contração. Vejamos:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, **contrair obrigação de despesa** que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)

Há uma enorme diferença entre empenho e obrigação de despesa.

A omissão reside no aspecto de que, como dito em outros expedientes, não há nos autos qualquer referência detalhada de quais despesas foram contraídas entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2020, que não puderam ser pagas até esta data.

Trata-se, pela evidente diferença entre empenho e obrigação de despesa, de informação essencial para configurar a afronta ao comando eleito.

Empenho de despesa se encontra conceituado no artigo 58, da Lei federal nº 4.320/1964.

E isto não significa obrigação de despesa.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Obrigação de despesa é aquela vinculada AO PAGAMENTO!

Por isto que o dispositivo, adiante, trata de "cumprimento integral" ou "pagamento de parcelas no exercício".

Parece evidente que o empenho de despesa é uma garantia contábil, nunca, contratual, que é o efetivo pagamento.

Tal aspecto necessita ser aclarado, já neste momento processual.

Principalmente, quanto ao aspecto de se tratarem de novas obrigações, pois também parece que a norma em comento busca afastar da futura gestão obrigações que não contraiu, e que, porventura, deva cumpri-las, mediante efetivo pagamento, sem que houvesse disponibilidade de caixa, deixada por aquele responsável, que as contraiu, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato anterior.

Há, também, parcial exame das circunstâncias que remetem às receitas e às despesas no período em exame.

E tem sido considerado relevante o fato de ter ocorrido aumento de receitas, mesmo com redução de repasses.

Contudo, tanto para cumprimento ao disposto no artigo 42, da LRF, quanto para verificação dos motivos que levaram à alegada expressiva insuficiência financeira, não foi verificada a qualidade e a quantidade de despesas que tiveram de ser custeadas no período, além daquelas que vinham sendo cumpridas, em períodos anteriores.

Veja-se um exemplo.

Na saúde, houve menores receitas, em relação a 2019, mas com expressivo aumento de despesas, de quase um milhão de meio a mais, em 2020, em relação ao exercício anterior.

Ou seja, se a área instrutiva busca trazer ao nobre Conselheiro Relator informações acerca de aumento de arrecadação ou de repasses.

Por que, no caso das despesas, que tiveram de ser observadas, indissociadamente, para além das possibilidades financeiras, sendo isto, impossível de furtar-se, isso não foi emprestado aos autos, objetivamente?

Consabido que não há recursos financeiros para suportar todas as obrigações do período, caso as receitas com arrecadação e repasses não ocorram equilibradamente com as despesas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

E não há, apenas, despesas contratuais. Despesas se originam, às vezes muito mais relevantes, de leis, regulamentos ou decisões judiciais, e devem ser cumpridas, mesmom sem envolvimento de condição.

Todas as despesas constam dos documentos contábeis apresentados à Corte.

Possível, pois, sem que fosse exigido do Gestor, sua verificação, quanto à existência de despesas maiores que as receitas, no período, bem como que não se tratam de obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano do seu mandato, cumpre, também, seja afastada a alegação de afronta ao disposto no artigo 42, da LRF.

Assim, para o constante nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, acredita, a Municipalidade, que encontra parâmetro suficiente para afastar todos os itens, de modo que, conforme exposto, o Município segue sua iniciativa de redução de sua insuficiência financeira em patamares regulares, mesmo na vigência de momentos de colapso estrutural provocados pela pandemia, ainda em curso, e demais intemperes climáticas.

9. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1. Pesquisas Aplicadas
9.1.3. Pesquisa da Lei das Ouvidorias

Em que pese a não disponibilização de relatório de gestão do período, pela Ouvidoria, todas demais exigência de transparência e de acesso à informação são cumpridas, integralmente, pela Municipalidade, consoante exposto nos subitens 9.1.1 e 9.1.2.

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.3. Avaliação Atuarial
10.3.1. Tempestividade da Avaliação Atuarial

As inovações advindas da Portaria MF nº 464/2018, quanto à apuração do Resultado da Avaliação Atuarial, com vigência obrigatória a partir do exercício de 2020, conduziram a que fosse excepcionado o prazo de cadastramento do DRRA para a data de 31/7/2020.

Por tais razões, somadas à dificuldade de acesso ao sistema Cadprev-Web, culminou por ocasionar um pequeno atraso de quatro (04) dias no seu envio.

Ressalta-se, contudo, que essa situação não se repetiu no exercício de 2021, tendo sido cadastrado o DRRA na data de 22/4/2021, antes do término do prazo fixado (30/4/2021), conforme comprovante anexo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

12. EDUCAÇÃO
12.2. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1. Meta 1A

Reiteradamente, vem sendo dito que é importante o registro de que se tratam de apontes de ordem de gestão, e não de governo, e estavam fora do âmbito do processo de contas de governo, e, agora, das Contas Anuais.

O regime jurídico de Contas de Governo, e, agora, Contas Anuais, é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Aqui, no entanto, há diversos apontamentos que demandam, em decorrência do regime de contas de gestão - que não existe mais -, julgamento técnico, o que totalmente afastado do conceito que, aqui, deve ser empregado.

Inclusive, a contrário senso do que estipulado na Corte, também a série de apontamentos relativos à educação infantil, que pressupõem a necessidade de entendimento técnico quanto à oportunidade de vagas e investimentos na área, determinam a diversidade do procedimento ora utilizado.

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos, ainda há prazo bastante significativo, que expirará ao final de 2024.

E, quanto à faixa etária de 4 e 5 anos, o marco de cumprimento do PNE, quanto a esta meta, era 31/12/2016, fora, portanto, do período de responsabilidade do ora Esclarecente.

Aliás, a análise deve ser fática.

Também, além de todos os problemas levantados, trata-se de uma cidade de interior, onde os avós têm a responsabilidade de cuidar das crianças, e, no interior, então, mais forte ainda essa prática, permanecendo em casa cuidando dos pequenos, todos os outros vão para a lavoura.

Até porque as previsões contidas na norma não podem ultrapassar o limite das atribuições constitucionais conferidas a cada Ente federativo.

Subverter a ordem legal e constitucional, de autonomia dos Entes federados, ao exigir, a Corte, que o Município invista mais recursos financeiros à educação infantil, sem atentar-se aos fatos que são essencialmente os motivos pelos quais restaria inócua ou inapropriada, não se constitui na resposta mais adequada à pressão da mídia por mais educação, sem, contudo, que se busque, junto a todos, essa condição.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

A legislação deve ser exequível faticamente, pois não há recursos financeiros de sobra, para, adiante, não serem plenamente absorvidos pela sociedade, em resposta eficiente e eficaz.

Hoje, faz, o Estado brasileiro, leis de papel que não examinam as totalmente distintas situações regionais, sendo, cotidianamente, a forma comum do país tratar assuntos que somente ganham prioridade quando há repercussão nacional.

Normas requerem substância técnica e jurídica, mas, fundamentalmente, possibilidade de sair do texto legal e ser passível de execução na ponta do sistema.

Esta ponta é justamente o Município, que detém a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria, e, sobretudo, executar essa política, que deve, essencialmente, levar em consideração os fatos regionais.

Muitas localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, leva à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola.

Por exemplo, como transportar uma criança de 0 a 3 anos por duas horas de ida até a escola e depois mais a volta até suas casas?

E ainda o tempo em sala de aula?

Como convencer um pai e/ou a mãe que isto é possível?

E, mais ainda, transportar estas crianças em estradas de difícil acesso?

São disponibilizadas vagas nas escolas, estaduais e municipais.

Mas, por vezes, não vem ocorrendo clientela.

Também na zona urbana este fato se repetiu.

É difícil convencer pais a levarem seus filhos a escola. Mesmo com programas a serem executados, há imensa resistência. Mas o estudo da Corte não leva estas circunstâncias em consideração. Em momento algum.

Havia que se dar relevo a tais circunstâncias, antes da adoção de cálculos estimativos baseados em setores administrativos que também não mantém qualquer critério saneador para o estabelecimento de suas médias aritméticas estimativas.

Percebe-se a necessidade de estudos técnicos, mas, na prática, isto ainda não acontece. Nem pela Corte o estudo é completo, pois deixa de examinar a situação fática de cada uma Municipalidade, que, no Estado do Rio Grande do Sul, difere-se ,incondicionalmente, de região para região.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Assim, pode-se dizer que foram ofertados espaços públicos para receber as crianças.

Que foram colocados recursos humanos e materiais à disposição.

Mas não se obteve, muitas vezes, o retorno da clientela, que deveria ser atingida. Como pretende a Corte em seu estudo, que, desde já, deve ser revisto, adequando-se à realidade regional de cada um Município.

Este é um programa novo, que precisa criar raízes e ter convencimento geral.

Só assim, e após isto acontecer, é que os recursos podem ser aplicados na sua íntegra. E com eficiência e eficácia, presentes e futuras.

Talvez, com o programa instituído no Município, antes referido, mediante lei específica, que deve ser cumprida, tornando-o política pública permanente, com viés de regra obrigatória a ser cumprida, oportunizará a recepção Estado-aluno-família, interativamente, tornando mais aprazível estar na escola, aprendendo de tudo, e para todos os fins, não só de alimentação e período para pais/mães poderem trabalhar.

Talvez possa, algum desavisado, entender tal intenção a desconstituição ou o esvaziamento do ambiente familiar. Contudo, parece, às vezes, uma única solução, considerando a dificuldade de fixação de poderes familiares desejados, com saúde mental e física sustentáveis, em uma concepção ideal.

Enfim, isto deve ser, antes de determinado, unilateralmente, pela Corte, discutido, antes mesmo de dizer está errado, cumpra-se, ou então, puna-se o Administrador principal.

E discutido dialogicamente, pois, vênia a entendimento diverso, mas a Corte não é a autoridade especialista em educação, que pode fixar regras e instar cumprimentos.

Seria mais razoável que os estudos praticados fossem, no caso, base, mas não regra, a que se exijam medidas de criação de vagas ou de buscas ativas de crianças que não comparecem às escolas, como se estas tivessem essa opção.

Vejam que estudos baseados no Estado do Rio Grande do Sul, por um Departamento administrativo que recém foi criado, face à extinção de uma Fundação estadual, e, dela, se extraem as informações que buscam diagnosticar o estado da educação infantil do Município, sem nenhuma pergunta, mínima, que seja, ao Ente federado auditado, que sobrevirá decisão julgando um Administrador, sem que, para tanto, na origem, haja sido instado a apresentar dados locais, deixando para os "esclarecimentos" essa oportunidade, que, de se dizer, já contém, neste momento, opinativo de agente público sem respaldo técnico ou base técnica para sustentar seu posicionamento.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Isto deve mudar.

Por que ao invés de buscar informações junto ao Município, a auditoria prefere expedir entendimento que não se coaduna com a realidade local?

No que tange às despesas com a Educação Infantil, a Administração teve a preocupação com o cumprimento da legislação, viabilizando o aumento de vagas a serem ofertadas para educação infantil, atualmente, suprindo a demanda real do Município, ou seja, aqueles que efetivamente pretendem ingressar em escola regular.

Cabe frisar que as vagas para Educação Infantil deve ser considerada um direito da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, e um dever do Poder Público, e está sendo ofertado; porém, não implica na obrigatoriedade dos pais em matricular seus filhos.

A alegação da falta de investimentos no ensino infantil foge da alçada de decisão exclusivamente do Poder Público Municipal.

É sabido que por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 para pré-escola, devendo ainda ser adotados objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação.

A oferta da educação infantil neste Município implica, necessariamente, a construção de creche, uma vez que na rede municipal de ensino não possui edificação apropriada que venha a suprir todas as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001), para a prestação de serviços desta natureza, a fim de suprir o número de crianças que deveriam, e poderiam, caso as famílias assim contribuíssem, estar integradas ao ensino infantil.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 208, que o dever do Estado com Educação será efetivado mediante as garantias que alinha em seus incisos.

Especificamente ao caso sob exame, o inciso I do artigo 208 prevê a obrigatoriedade da prestação da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Já o inciso IV, do mesmo dispositivo constitucional, estabelece o dever do Estado em efetivar a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.

O fato de o legislador constitucional ter previsto em dois dispositivos distintos - inciso I e inciso IV do artigo 208 - o dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita e a educação infantil, ambas componentes do mesmo nível escolar, conforme previsão insculpida no artigo 21, da Lei federal nº 9.394/1996, denota a diferenciação no tratamento dispensado a cada uma.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

A redação dada ao inciso I do artigo 208, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, portanto, mais recente do que a redação feita no inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

A redação do inciso I do citado artigo 208, por ser mais recente, presume-se que o legislador constitucional debruçou-se sobre o problema e, ao analisá-lo, redigiu tal dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade para crianças e jovens a partir de 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

A dicção do legislador constitucional ao estabelecer no inciso I a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade refere a "**educação básica obrigatória e gratuita"**, não fazendo diferenciação entre educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Pela disposição legal prevista no Titulo V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo I - Da Composição dos Níveis Escolares, da Lei federal nº 9.394/1996, mais precisamente em seu artigo 21, inciso I, está previsto que a educação escolar compõe-se de:

> Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
> I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Perguntamos: o que levou o legislador constitucional a disciplinar a educação básica e a educação infantil, albergados no mesmo nível escolar, em dois dispositivos distintos (inciso I e IV do artigo 208)?

Constituição Federal

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
> (...)
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Os §§ 1º e 2º do prefalado artigo 208 respondem o nosso questionamento, vejamos:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sem sombra de dúvidas a obrigatoriedade do oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público é aquela prevista no inciso I, do artigo 208.

Consabido que a lei não contém palavras inúteis.

No citado inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, em nenhum momento o legislador constitucional, estabeleceu, ou melhor, redigiu aquele dispositivo estabelecendo o ensino infantil como uma obrigatoriedade.

Uma vez não estabelecida a obrigatoriedade no citado dispositivo constitucional, poder-se-ia argumentar que o comando constitucional do referido dispositivo dirige-se aos usuários e não ao Estado, uma vez que no *caput*, daquele dispositivo **ficou estabelecido o dever do Estado com a educação, a qual será efetivado mediante a garantia prevista, também, no inciso IV.**

O § 2º, acima mencionado, dá uma direção a ser seguida quando, em seu bojo, estabelece a responsabilização da autoridade competente que deixar de oferecer o ensino obrigatório ou ofertar o mesmo de forma irregular, não estendendo esta responsabilização da autoridade no que refere **à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.**

A Lei federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seus anexos, onde o Ministério da Educação elabora um histórico sobre a educação no país, argumentando a necessidade de um Plano Nacional de Educação, elabora igualmente uma argumentação lógico-jurídica do desenvolvimento da educação até então e dos passos que serão dados a partir da mesma.

Ao abordar os níveis de ensino em seu item "Educação Básica", subitem "Educação Infantil", diagnostica que:

> *A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança."*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

A Constituição Federal, ao estabelecer a distribuição de competências entre os diferentes entes federados, assim o fez na forma insculpida no artigo 211, *verbis*:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
> (...)
> § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O comando constitucional previsto no artigo 211 e seus §§ 1º e 4º autorizaram o que previsto no artigo 3º, da Lei federal nº 10.172/2001, vazado nos seguintes termos:

> Art. 3º - A União em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Pela argumentação acima escandida, verifica-se que a legislação federal pertinente (Lei federal nº 10.172/2001), previu em sua forma original, histórico, diagnóstico, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, aplicável à educação infantil, senão vejamos:

> *Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos.*
> *As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura.*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

O Ministério da Educação, sabedor da existência de uma demanda reprimida, até porque, até a data da implantação deste Plano não existia nada igual no Pais até aquele momento, disciplinou em seus **motivos**, que ***"As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial"***.

O que distingue a demanda manifesta da demanda potencial em um nível de ensino não obrigatório?

A efetiva procura; a efetiva necessidade.

À evidência que a demanda não exige a construção de um aparato, atualmente não necessário, para dar cobertura às eventuais vagas em creche e pré-escola. Não se encontra qualquer óbice quanto ao mérito, mas não se pode considerar situação possível e viável dentro do âmbito do Município.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, após a Emenda nº 19/1998, agregou a eficiência como princípio primordial na condução do gerenciamento público. Desta forma, não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, a relação custo-benefício seria infinitamente desproporcional ao interesse público. Não bastasse a construção da creche, cujos valores seriam extraídos do minguado orçamento local, seria necessário alocar recursos permanentes, com a destinação de material humano, equipamentos e outros gastos com a manutenção dos sistemas e que poderiam inviabilizar outros serviços igualmente essenciais, como transporte escolar e saúde, por exemplo.

A imposição lastreada no artigo 227, da Constituição Federal, que prevê o direito à educação, deve ser tratada como de natureza programática, ou seja, estipula uma meta a ser alcançada pelo Estado, e não significa que tem de ter sua concretização imediata. É para isso que existe um Poder Executivo que gerencia os recursos públicos, conforme em legislação específica, especialmente quanto ao orçamento local.

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente em relação ao que pode haver de retorno do investimento para a sociedade, sem analisar com profundidade a questão da necessidade de investimentos públicos.

Por outro lado, cabe ainda ao administrador da coisa pública buscar alternativas para viabilizar a satisfação das necessidades de uma população e da legislação, sem sacrificar o orçamento local. Dessa forma, o Município estuda a possibilidade de implementar um programa em que atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes, por vias diversas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Poderá, assim, o Município, desenvolver as suas atividades prioritárias na administração direta dos problemas, sem comprometer irremediavelmente as finanças do erário local. As soluções devem ser efetivadas de acordo com as condições e a criatividade precisa de ferramenta de trabalho constante do administrador.

Embora possa haver solidariedade dos entes estatais em relação às ações relativas à educação, cada qual possui seu orçamento e suas competências claramente definidas por normas próprias e tecnicamente elaboradas por órgãos competentes, não podendo a auditoria exigir do Poder Executivo local todos os estudos e planejamentos existentes numa área tão complexa como e a educação pública e a manutenção orçamentária e financeira do sistema educacional.

Deve o ente municipal ater-se ao fornecimento de serviços compatível com sua capacidade material (recursos financeiros) para atender a demanda diária de toda uma comunidade.

Segundo Canotilho, a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais deverá estar dentro de uma ***'reserva do possível'*** e da sua dependência dos recursos econômicos, posto que "*a elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito*".

Inegável que a limitação dos recursos públicos deve ser considerada como verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos sociais da ordem postulada, bem como o fato de que as limitações orçamentárias são fatos concretos.

Portanto, não basta que uma norma simplesmente confira direitos aos cidadãos; deve existir capacidade de atuação ao ente público, ou seja, recursos materiais a fim de possibilitar, de viabilizar a pretensão requerida, o que, no caso em tela, inegavelmente não há como ser suportado pelo Município a curto e médio prazos, já que **é o ente que recebe a menor parcela para o custeio do bolo tributário** em relação aos demais entes federados.

Não incumbe a esse Poder Legislativo Estadual, por intermédio do seu órgão auxiliar, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, colocando, acaso assim exercido, sem qualquer estudo mais aprofundado das circunstâncias por que passa o Município, colocar em risco a necessária estabilidade econômica, a segurança publica e a sobrevivência do próprio sistema de gestão pública, já que os gastos da Municipalidade decorrem de prévia dotação orçamentária, que nada mais e do que o planejamento da distribuição da receita do erário.

No mesmo sentido do exposto acima, interessante transcrever o artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto ao referir:

> *Solução que, no caso, é dada pela adoção do intitulado princípio da reserva do possível. Que procura estabelecer alguns marcos regulatórios para a emissão de ordens judiciais, tendentes a obrigar o*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Poder Público a dar efetividade a certa categoria de prerrogativas instituídas em favor das pessoas em geral.
Deveras, a questão atinente à efetividade dos chamados direitos sociais (dentre os quais se inclui o direito à saúde e à prestação de atendimento médico a quem deles necessitar, (...) é um dos temas que mais tem gerado discussões e controvérsias nos embates judiciais que versam sobre esta matéria.
Posto que, por mais que uma norma jurídica tenha sido inserida no próprio Texto Constitucional, ela somente poderá alcançar sua real efetividade se estiverem presentes as condições fáticas e jurídicas capazes de lhe conferir esta eficácia. Pois, caso contrário, na ausência deste contexto favorável e imprescindível à sua realização, por mais nobre que fosse o escopo do mandamento legal, ninguém poderá ser compelido a cumprir suas diretrizes.

Nas expressões de Sérgio de Oliveira Netto, "*o Poder Judiciário, por mais bem intencionado que esteja no intuito de conferir cabal aplicabilidade às normas diretoras do sistema jurídico, não pode pretender arvorar a hercúlea tarefa de tentar suprir todas as carências sociais, mediante a expedição de uma ordem judicial. Que, de antemão, já se sabe que não alcançará efetividade, face a inexistência de condições materiais (leia-se, precipuamente, econômicas) capazes de viabilizar sua implementação".*

Assim, seguindo também a esteira da jurisprudência da Corte Estadual e do próprio STJ, inegável existir o direito a educação, porém, inviável o atendimento das determinações dessa Colenda Corte de Contas, que impliquem em gastos não previstos e insuportáveis pelo Município, sendo impossível, juridicamente, a emissão de uma ordem administrativa tendente a obrigar o Poder Público a oferecer a prestação de um serviço público para além das suas capacidades materiais, sem um planejamento de longo prazo.

Segue decisão do Supremo Tribunal Federal, que sinaliza no sentido do disposto acima, em decisão da Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro, em situação similar ao que ocorre nos presentes autos:

"O RE foi admitido, aos seguintes fundamentos:

(...)

Quanto ao Recurso Extraordinário, constata-se que o acórdão recorrido, tendo condenado o recorrente em obrigação de fazer, qual seja, construção de creches, no prazo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000, nos bairros que menciona, ***aparentemente viola o art. 2º da CF, que garante o princípio da separação dos poderes.***

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

*Além disso, **há aparente violação ao art. 167 da CF**, que exige previsão orçamentária para as despesas públicas, razão pela qual, em tese, contraria o referido dispositivo o acórdão que determina a realização de obras sem previsão orçamentária.*

(...)

Estou em que o pedido de efeito suspensivo ao RE deve ser deferido. O Município foi condenado a ¿garantir a gratuidade do atendimento em creches, no prazo de 30 dias, e construir creches ou ampliar o número de vagas existentes, a fim de se atender a 100% da demanda¿ em diversos bairros, ¿no prazo de 1 ano¿, fixada a multa diária pelo descumprimento (...) em R$ 10.000,00, em favor do FIA/CMDA. (fl. 19). Bem escreveu o ilustre Desembargador Pestana de Aguiar, ao admitir o RE, a decisão aparentemente viola o art. 2º da C.F. Ademais, as despesas públicas dependem de autorização orçamentária (C.F., art. 167). Estaria havendo, no caso, pelo menos ao primeiro exame, ofensa a essa norma constitucional.

*Está presente, portanto, o **fumus boni juris**.*

*O **periculum in mora** decorre do seguinte: a obrigação de fazer, imposta ao Município, deverá ser implementada em trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. É dizer, ou o Município implementa a obrigação ou responde pela multa. Sendo assim, se conhecido e provido o RE, praticamente não haveria como efetivar o cumprimento da decisão, com graves prejuízos para os cofres públicos."*

Ora, resta claro que uma imposição administrativa para obrigar o Município a executar isoladamente, na condição de agente estatal, fere todos os princípios constitucionais da separação dos Poderes e atua no sentido de impor ao ente local a geração de uma despesa pública que diz respeito unicamente aos interesses da comunidade.

A expressão *latu sensu* Estado, contida na Lei federal nº 9.394/1996, deve ser interpretada na sua amplitude, ou seja, com a participação dos demais entes federados, na medida em que os recursos para a educação estão concentrados nas esferas estadual e federal também. Vale dizer, não é somente o Município responsável pela aplicação de recursos públicos em educação, saúde e assistência social. Inexiste como suportar esta permanente demanda, de forma isolada.

Os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há uma imposição, uma obrigação e um prazo estabelecido. A prioridade está claramente descrita na aplicação dos recursos para o ensino fundamental,como vem fazendo o Município.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

É dever das famílias, num primeiro momento, não somente a educação dos seus filhos, mas também a manutenção dos mesmos no seio familiar, afim de que não sejam as crianças jogadas ao controle e administração do Estado, desonerando-se das tarefas mais elementares da humanidade, qual seja, a criação dos próprios filhos.

A situação jamais poderá ser considerada grave, ou sequer preocupante, em relação à chamada educação infantil.

O artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, texto festejado como mais avançado do mundo na área, reza que é dever da família, em primeiro plano, depois da comunidade, depois da sociedade em geral e, por fim, do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos sociais.

Na lista de precedência, claramente expressa no texto da legislação mencionada, o Poder Público figura em último lugar na condução e responsabilidade sobre a vida, educação e manutenção das crianças. Em primeiro plano há a família, que deve prover-se de recursos necessário a fim de conceber e criar seus próprios filhos.

Em segundo lugar, como sempre ocorreu quando da educação dos filhos de nossos pais e avós, aparece a comunidade, qual seja, os parentes, amigos, vizinhos, enfim, as pessoas próximas que entretêm uma relação familiar e de intimidade.

Após, consta da relação a sociedade em geral, especialmente as entidades não governamentais que atuam na área de proteção à infância e adolescência, visando proporcionar melhores condições de vida e educação.

Não se pode subverter este ordenamento que, além de estar expressamente previsto na norma legal, é procedimento milenar, pois incumbe à família a responsabilidade pelas crianças que são postas no mundo.

Desta feita, o Município, através de seus agentes políticos, devida e soberanamente eleitos para conduzir os destinos da comunidade, bem como gerenciar o orçamento local, devem formular a execução das políticas públicas, em todas as áreas, a fim de melhor ordenar e aplicar os recursos financeiros que pertencem a todos.

Agora, como o Município vai deixar de atender ao transporte escolar dos alunos do Município, se o Estado, que é o competente, não adota medidas para verem satisfeitas tais competências suas?

Consabido que os princípios constitucionais acerca da proteção à infância, que são muito caros e devem ser prioritariamente observados, e que o equacionamento da educação a ser ofertada ampla e absolutamente a todos gerará os efeitos tão almejados ao ideal de cidadania.

Contudo, frentes outras devem ser combatidas, em face de tais circunstâncias, tais como a conscientização do povo do campo para a necessária inserção social que é a pedra fundamental na obtenção da cidadania compartilhada.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Estes fatos devem ser sopesados e bastante considerados, para que a norma não venha a causar prejuízo à coletividade, bem como que a mesma se mostre desarrazoada da atualidade cotidiana e fática de cada ente que se lhe aplica.

Hipótese que pode vir a ocorrer, acaso o Município venha, absolutamente, a atender aos percentuais legais estipulados, é que haverá oferta e poderá não haver demanda, considerando a situação fática ora estabelecida e divulgada, fatos incontestes e consabidos.

O campo não é a cidade. Isto não se trata de equação jurídica, mas de adequação social aos princípios cidadãos almejados na Constituição Federal.

Os argumentos são fáticos. E, muito importante salientar, particulares do Município. Outros municípios que mantêm base econômica essencialmente agrícola não quer significar que também o perfil demográfico seja, também, essencialmente, rural. São índices distintos.

Aliás, não se trata, aqui, de lançar teses, mas de ter bem presente que as normas constitucionais e legais, tendem, sempre, a buscar a satisfação de interesse público ideal, que é o que o Município vem buscando, tendo constatado que vem sendo significativos os aumentos com os investimentos em educação infantil, na medida da demanda aparente, tendo, sempre, nesse viés, a reorganização social determinante para que seja plenamente atendida a principal finalidade da educação desde a infância: a **cidadania plena**.

Quanto às críticas pontuais, sinalizadas pela auditoria, cumpre dizer o que se segue.1

Meta 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

É realizada a busca ativa permanente para o cumprimento desta meta, em parceria com secretarias municipais, escolas estaduais, cartório de registros e outros órgãos, para localizar as crianças em idade escolar obrigatória, sem matrícula.

Foi constatado que estas crianças residem, em sua maioria, no interior do Município. Sendo assim, foi estabelecido convênio com a Rede Estadual, para uso do espaço da Escola Estadual de Ensino Médio de Ijucapirama, onde serão abertas turmas novas de pré-escola, facilitando, assim, o acesso às famílias residentes no interior do município.

Esta ação foi pensada, tendo em vista que o Município possui quase 50% da sua população na zona rural. Portanto, a dificuldade reside no transporte de seus filhos até a escola, que, normalmente está localizada longe de suas residências.

O Município tem plena ciência da obrigatoriedade e realiza a busca ativa escolar regularmente e sensibiliza as famílias para a matrícula de crianças desta faixa etária (Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII).

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Meta 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

O Município oferta creche às crianças de 0 a 3 anos de idade, em turno parcial ou integral, conforme a necessidade das famílias.

No ano de 2022, a EMEI Tia Mana possui 85 matrículas em turno integral.

Novas turmas estão sempre abertas quando há a necessidade para suprir a demanda.

É realizada a busca ativa durante o ano todo. Sendo assim, o não atingimento da meta se dá pelo fato de, como citado acima, quase 50% da população residir na zona rural e também pelo fato de que é opção da família não matricular, tendo em vista a não obrigatoriedade, e não pelo fato de que não existe a oferta de vaga.

De destacar que o Município possui um interior bem extenso, onde as famílias conseguem atender as necessidades de seus filhos sem a necessidade de trazê-los para a cidade e coloca-los em creches.

Porém, o Município vai intensificar essa busca e sensibilização das famílias para, até o prazo estipulado, a meta esteja efetivamente atingida (Anexo III).

Meta 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares

A Rede Municipal de Ensino oferece tempo integral em 3 escolas das 6 escolas municipais existentes: EMEF Presidente Getúlio Vargas, EMEI Doce Encanto, EMEI Tia Mana, totalizando, no mês de fevereiro de 2022, 229 matrículas.

Importante destacar que há a previsão de aumento desta oferta de ensino integral na EMEF Presidente Getúlio Vargas, com o intuito de que boa parte das crianças da Educação Básica esteja presente na escola por um tempo maior que as 7 horas mínimas previstas.

Meta 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares

Tendo em vista a oferta de tempo integral em 3 escolas: EMEF Presidente Getúlio Vargas, EMEI Doce Encanto, EMEI Tia Mana, o Município possui um total de 229 matrículas de um total de 850 matrículas, portanto, 26,9% dos alunos permanecem mais de 7 horas na escola.

As escolas permanecem realizando matrículas durante todo o período do ano letivo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

A busca pelas crianças é permanente. Muitas famílias que registraram seus filhos no Município já não residem mais no mesmo, pois se deslocam para outras localidades em busca de trabalho, pois a região não possui muita oferta de trabalho a quem precisa.

Para o próximo ano, existe a previsão de aumentar a oferta de turno integral na EMEF Presidente Getúlio Vargas, para todos os alunos matriculados, atingindo boa parte das crianças da Educação Básica.

Meta 7 - Fomentar a qualidade de educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB

Pensando em qualidade de ensino, o Município proporciona formação continuada para os professores em parceria com outros órgãos e Universidades, qualificando e dando suporte pedagógico aos professores, estimulando os alunos à busca e ao gosto pelo conhecimento.

Também foi implantado o PRA - Programa de Recuperação da Aprendizagem (iniciado no Município no ano de 2021), com o objetivo de auxiliar os alunos na construção da aprendizagem, prejudicado pelo longo período em que se estende a pandemia, ainda em curso.

Na busca pela melhoria da aprendizagem e dos índices, foi adquirido material pedagógico para alunos e professores, através do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com formação e acompanhamento específico para todos os profissionais da Educação.

Acredita-se que, a partir deste apoio pedagógico específico a todos os professores da rede, haverá melhoria considerável nos índices educacionais.

Meta 15A - Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Todos os professores (100%) da Rede Municipal que atuam nas turmas de Educação Infantil, possuem formação na área em que atuam.

E, de que alguma forma, os professores se empenharam em especializar-se na área em que estão atuando.

O Município possui parceria com Institutos e Universidades e proporciona condições para que todos os professores busquem aperfeiçoamento profissional.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Meta 15B - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Os professores da Rede, que atuam nas turmas de anos iniciais, com exceção de 2 professores apenas, possuem curso superior e estão habilitados para atuar nas turmas que estão atuando.

O Município possui parceria com Institutos e Universidades e proporciona condições para que todos os professores busquem aperfeiçoamento profissional.

Meta 15C - Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Destaque-se que, em média, 95% dos professores que atuam em turmas de anos finais da Rede Municipal possuem formação específica.

Poucos profissionais da Rede Municipal não possuem especialização, porém, a cada ano, o Município incentiva os mesmos a buscarem seu aperfeiçoamento profissional.

Meta 16B - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

A Secretaria de Educação oferece formação continuada todos os anos, para todos os professores de todas as áreas, através de parcerias com Universidades, Institutos Federais, e outros Órgãos.

Todos os professores participam das referidas formações.

Meta 2A -Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

O Município oferece, até o Ensino Fundamental, Anos Finais, em 2 escolas da Rede.

A oferta de Ensino Médio fica a cargo da Rede Estadual de Ensino.

O Município também oferece turmas de Proeja FIC - Técnico em Assistente Financeiro, turno da noite, em parceria com o IFFar Campus Jaguari, com a finalidade de oferecer a possibilidade de conclusão do Ensino Fundamental àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental na idade certa.

Para o ano de 2023, será implantada, em parceria com o IFar- Campus Jaguari -, turmas de Ensino Médio/Técnico, proporcionando aos jovens e adolescentes a possibilidade de conclusão do Ensino Médio e inserção no mercado de trabalho (Anexo VIII).

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Presente o que abaixo será alertado, quanto à inconstitucionalidade desta orientação suscitada pela auditoria, cumpre salientar que o Município possui seus gestores indicados pela gestão.

Porém, essa indicação é aprovada pelas comunidades escolares, pois todos os conselhos são atuantes, participativos e cientes de suas responsabilidades.

As comunidades e o respectivos colegiados possuem ampla visibilidade de suas ações, realizam reuniões frequentes e atuam de forma colaborativa com todos os demais órgãos.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Previsão Normativa

O Município não possui equipe responsável específica e nem previsão normativa para cumprir a referida norma. É de responsabilidade da equipe das escolas o acompanhamento da realização do trabalho dos professores.

Está sendo estabelecido cumprimento desta ação para o ano de 2022, pois já foi estabelecido o contato com o Conselho Municipal de Educação, para que se implante esta normatização.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Equipe Responsável

O Município não possui equipe técnica responsável pelo acompanhamento desta ação.

Porém, as equipes diretivas das escolas e coordenação pedagógica da Secretaria de Educação realizam o acompanhamento e auxílio pedagógico de todas as ações que são realizadas na escola.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Projeto Pedagógico, Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena

Todas as escolas realizam projetos sobre a Cultura Afro e Indígena em todas as turmas. Estes projetos estão incluídos no trabalho da parte diversificada do ensino.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Planos de Ensino, Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena

Nos Planos de Ensino consta todo o trabalho realizado pelo professor referente ao cumprimento deste artigo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Após o início do ano letivo, será realizado encontro com os professores de todas as áreas para traçar as ações referentes à construção dos planos de ensino que serão desenvolvidos por todos os níveis da Educação Básica.

Tendo em vista que a readequação dos Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos ficaram prejudicados pelo período de pandemia, reiniciando os estudos referentes à construção destes documentos, momento este, onde serão traçadas metas o atingimento efetivo com a comprovação necessária para este tema.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Previsão Orçamentária

Existe a previsão orçamentária para a realização de projetos educacionais. Destaca-se que estes temas também são desenvolvidos nas escolas em forma de projetos educacionais e em parceria com a comunidade local, com a responsabilidade de prever a destinação, para o próximo ano, recursos específicos para as ações étnico- raciais.

Art 26A- Lei de Diretrizes e Base, Formação dos Professores

O Município realiza frequentemente formação de professores. Essa formação é específica em algumas áreas de ensino.

É estabelecida parceria com IFFar Câmpus Jaguari, UFSM e outras instituições.

Porém, o Município não realizou a formação específica para o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Cumpre salientar que esta formação específica já está sendo inserida junto ao projeto de formação continuada para o ano de 2022.

Art 26A - Lei de Diretrizes e Base, Abrangência do Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena

Embora com o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena implantado e executado no Município, relatórios não são elaborados, pois as ações encontram-se registradas junto aos arquivos das escolas.

Importante destacar que serão grandes as mudanças referentes ao trabalho com este tema e também quanto aos registros dessas ações.

Certamente, o Município priorizará todas as ações e trabalhos realizados, com todas as suas comprovações necessárias. È prioridade da gestão realizar todas as ações da maneira mais correta possível.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

12.3. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.4. Meta 19

Desde já, um alerta à decisão controladora.

A adoção de um novo modelo de gestão dita democrática, na educação, passa pela evidenciação de irrestrita constitucionalidade da futura norma que definirá o modelo sugerido pela auditoria.

E sim, será a adoção de uma sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pois até o presente momento inexistia uma única crítica acerca do suposto descumprimento do contido na Meta 19, do PNE.

O Município através de suas Administrações Municipais, vem nomeando seus diretores escolares, em respeito à Constituição Federal, que determinou que a nomeação dos Diretores se dará mediante livre nomeação pela gestão.

O TJ/RS, em diversos julgados, decretou a inconstitucionalidade de leis municipais que determinavam a "***eleições de diretores de escolas",*** pois ofendem a Constituição Estadual, em especial, os seus artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII.

Para não pairar dúvidas colaciona julgado neste sentido:

> *CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 9º E 10, LEI Nº 1.499/16, NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA E NAQUELA CONFERIDA PELA LEI Nº 1.668/19. MUNICÍPIO DE [...]. DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA. ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE.*
>
> *Evidente a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10, Lei Municipal nº 1.499/16, na redação originária e naquela conferida pela Lei nº 1.668/19, de Três Forquilhas, que disciplinam a eleição direta de Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais, em atrito com os artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, CE/89, eliminando poder discricionário do Chefe do Executivo local de nomear funcionários para funções gratificadas ou cargos em comissão do respectivo poder.*
>
> *CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 9º E 10, LEI Nº 1.499/16, NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA E NAQUELA CONFERIDA PELA LEI Nº 1.668/19. MUNICÍPIO DE [...]. DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA. ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE.*
>
> *Evidente a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10, Lei Municipal nº 1.499/16, na redação originária e naquela conferida pela Lei nº 1.668/19, de Três Forquilhas, que disciplinam a eleição direta de Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais, em atrito com os artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, CE/89, eliminando poder*

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

discricionário do Chefe do Executivo local de nomear funcionários para funções gratificadas ou cargos em comissão do respectivo poder.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082044504, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 11-09-2019) (grifamos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE [...]. LEIS MUNICIPAIS NºS 1.860/2018 E 1.873/2018.
INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA E PELA COMUNIDADE ESCOLAR. ESCOLHA DO PREFEITO QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE OS ESCOLHIDOS. VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE ESCOLHER LIVREMENTE O SERVIDOR A PROVER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGOS 8º, 32 E 82, INCISO XVIII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO SEMELHANTE
AO ATACADO NESTA DEMANDA QUE SE CONTINHA NA CONSTITUIÇÃO DESTE ESTADO. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO CONTIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.

(Direta de inconstitucionalidade, Nº 70081864910, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 02-09-2019) (grifamos).

Consabido que, há decisões divergindo do tema propugnado pela área técnica da Corte, inclusive, entendimentos dissonantes junto ao próprio corpo técnico, que merecem consideração, pois jurisprudência fixada, no sentido da inviabilidade ou viabilidade na adoção desse modelo ora debatido.

Cabe lembrar um específico, que ressalta a falta de sintonia dos posicionamentos internos, na Corte, qual seja, o contido no Processo nº 2450-02.00/16-2.

Nesse ponto, importante lembrar, primeiramente, o entendimento da área técnica da Corte, naqueles autos:

1.2. Escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola Mediante Eleição
A Lei Municipal nº 5.340, de 22 de março de 2016 (peça nº 515263), alterou o artigo 32 da Lei Municipal nº 4.236/2006, estabelecendo que a

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

função de Diretor e Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino será feita através de escolha direta, com a participação de toda a comunidade escolar. No entanto ao efetivar tal alteração da Lei, no exercício de 2016, o Município está indo na contramão do entendimento do STF e do TJRS, os quais em recente julgados, vêm entendendo que cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação para este cargos.
(...)
Amparado neste Dispositivo Constitucional o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que a nomeação de Diretor de Escola é ato privativo do chefe do Poder Executivo, sendo incabível transferir esta prerrogativa a terceiros, mesmo que por processo eleitoral, a exemplo das ADI nº 578, 640 e 123, na mesma linha seguiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme as decisões 70058866971 (Barra do Ribeiro), 70050988781 (Camaquã) e 70046016762 (Mata) entre outras.
Diante do exposto entende-se que deve ser declarada a inexecutoriedade do artigo 32 da Lei Muncipal nº 5.340/2016, sendo revisto no âmbito Municipal o critério de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores de Escola.

Vejam bem. A auditoria, naquele expediente, sugeriu fosse declarada inconstitucional norma que previa eleições para a Diretoria escolar.

Aqui, nestes autos, sugere medidas visando à edição de norma que, seus pares, reputavam inconstitucional.

Agora, veja-se a decisão proferida naqueles autos:

Registra que a Lei Municipal nº 5.340/2016 está na contramão do entendimento do STF e do TJ-RS acerca do tema, visto que o entendimento é no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação para estes cargos.

Diante do exposto entende que deve ser declarada a inexecutoriedade do artigo 32, da Lei Municipal nº 5.340/2016, devendo ser revisto no âmbito Municipal o critério de nomeação dos Diretores e ViceDiretores de Escola.

Sobre a irregularidade em tela, aduz o Administrador, em longo arrazoado acostado às págs. 14 a 30, da peça 670975, que não cabe à Corte de Contas declarar, mesmo que na forma de negativa de executoriedade, a inconstitucionalidade de norma municipal.

O Serviço de Instrução, às pp. 02-04 da peça 754525, propugna pela manutenção do apontamento, bem como da sugestão de negativa de executoriedade do art. 32 da Lei Municipal nº 5.340/2016, colacionando aos autos, além da ementa referente à Ação Direta de

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Inconstitucionalidade nº 70058866971, do Município de Barra do Ribeiro, referida pela Equipe de Auditoria em seu informe técnico, jurisprudência, dando suporte ao entendimento esposado pela fiscalização da Corte.

Manifesta-se o Nobre Parquet, em seu digníssimo Parecer, concluindo assistir razão a Área Técnica, porquanto, nos termos da decisão antes mencionada, "São inconstitucionais as Leis do Município de Barra do Ribeiro que condicionam a nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor ou da Direção de Unidades de Ensino, de livre nomeação, ao resultado de eleição porque restringem prerrogativa do Chefe do Executivo de exercer as competências decorrentes da chefia da Administração, protegidas pelos artigos 8º, 32 e 82 da CERGS".

(...) Diante disso, opina o Ministério Público de Contas, em convergência com o Serviço de Instrução, pela manutenção do aponte e pela sugestão de negativa de executoriedade do art. 32 da Lei Municipal nº 5.340/2016.

Em minudente análise ao item em comento, observo que a Lei Municipal nº 5.340, de 22 de março de 2016 (peça nº 515263), a qual alterou o artigo 32, da Lei Municipal nº 4.236/2006, estabelecendo que a função de Diretor e Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino será feita através de escolha direta, com a participação de toda a comunidade escolar, encontra-se na contramão do entendimento do STF e do TJRS, os quais, em recente julgados, vêm entendendo que cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação para este cargos.

Diante do exposto, entendo, no mesmo sentindo explanado pelas áreas Técnicas desta Casa e pelo Douto Parquet, que deva ser declarada a inexecutoriedade do artigo 32 da Lei Municipal nº 5.340/2016, devendo ser revisto no âmbito Municipal o critério de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores de Escola.

Isto deve ser bem apreendido, pois a Corte, por exemplo, no Processo nº 5444-02.00/17-1, traz uma visão um pouco mais abrangente, porém, distinda daquela que vem sendo sufragada pelo Poder Judiciário, estendendo uma interpretação, até o momento, não consentânea com o posicionamento acerca da inconstitucionalidade de leis que aderem à gestão democrática do ensino, no caso, mediante eleições para Direção escolar.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

12.5. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1. Previsão Normativa
12.5.2. Equipe Responsável
12.5.3. Documentação Pedagógica
12.5.4. Previsão Orçamentária
12.5.5. Formação dos Professores
12.5.6. Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Cabe esclarecer que o Município não tem problemas de discriminação nas escolas municipais, em virtude de cor, de raça, de religião ou qualquer outro fator que, de alguma forma, possa menosprezar qualquer estudante.

A igualdade dos desiguais é cuidada e respeitada, não discriminando pardos, brancos, negros ou qualquer outra origem, polonesa, alemã ou qualquer outra raça e cor.

O respeito à cultura afro-brasileira e africana são estudadas da mesma forma como todas as outras culturas que existem no Brasil e fazem parte do projeto pedagógico do Município.

Ademais, exigir estrutura de recursos humanos individualizada e responsável para dar efetividade à inclusão da temática afro-brasileira, indígena e quilombola, junto à rede de ensino municipal; com específica norma do Executivo e do Conselho Municipal de Educação disciplinando a sua implementação; recursos financeiros separados para essa execução; capacitação específica dos profissionais de educação; e determinação de sua abrangência a todos os níveis de educação, sem demonstrar, especificamente, qual a origem do recurso financeiro a ser disponibilizado, afronta a separação de poderes.

Inclusive, presente as sérias dificuldades financeiras e de recursos humanos, consabidamente, para dar azo a tal pretensão.

Esta é a realidade local.

Contudo, em que pese todas estas dificuldades, ainda assim, o Município busca atender a finalidade da norma, que, na realidade, não é ter estrutura específica, norma represtinando o que já contém a lei nacional, orçamento vinculado, formação especial ou a abrangência a partir de disciplinas individualizadas, mas, sim, repassar a informação, destacademente, aos alunos da rede municipal de ensino.

Assim, considerando que tanto o Plano Municipal de Educação quanto os Projetos Político-Pedagógicos, já de ciência da auditoria, atendem aos objetivos das leis suscitadas, a finalidade da norma, crê-se, resta atendida, no Município.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Vênia, mas nem a Lei federal nº 9.394/1996, nem o Decreto estadual nº 53.817/2017, exigem dotação orçamentária específica para a destinação de recursos financeiros específicos visando à execução de ações voltadas à temática étnico-racial.

O artigo 26-A, da Lei federal nº 9.394/1996 estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

E o Decreto estadual nº 53.817/2017, crê-se, também indevido ato administrativo que pudesse obrigar o Município a criar a dotação financeira específica em seu orçamento, face à autonomia municipal.

No que trata de dotação orçamentária especifica para ações do tema étnico-racial, esclarece-se que todas as despesas são contabilizadas em rubricas comuns, para estas despesas.

Ademais, tratando-se de normas que já se encontram arraigadas, normal e costumeiramente, dentro do sistema municipal de ensino, como toda e qualquer outra temática, inexistindo uma única mácula que exija suporte especial para a sua expansão, no âmbito desta Municipalidade, sobrevindo, após 13 da edição do artigo 26-A, à Lei federal nº 9.394/1996, intrduzido pela Lei federal nº 11.646/2008, às diretrizes e bases da educação nacional, crê-se, tal aponte, desconectado com a realidade local e sua operacionalização, de há algum tempo, neste Município, sem qualquer entrave.

Vem sendo dito, em relatório, que *"... os professores não receberam capacitação no ano de 2020 ..."*.

Quem, no serviço público, recebeu capacitação, neste período de pandemai, ainda em curso?

A alegação acima exposta se afasta totalmente da realidade.

Inclusive, mesmo como opinião pessoal, não examina tal exigência, à luz do contido no artigo 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, que em momento algum exige capacitação de professores, especificamente, para a implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Até porque, crê-se, todo o profissional da educação, especificamente, do ensino da história, detém qualificação para conduzir a presente matéria, estando, no Município, dentre os conteúdos programáticos exigidos para os seus concursos, a exigência de sua específica habilitação.

Vênia a entendimento diverso, mas nem a Lei federal nº 9.394/1996, nem o Decreto estadual nº 53.817/2017, exigem dotação orçamentária específica para a destinação de recursos financeiros específicos visando à execução de ações voltadas à temática étnico-racial.

O artigo 26-A, da Lei federal nº 9.394/1996 estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

E o Decreto estadual nº 53.817/2017, crê-se, também indevido ato administrativo que pudesse obrigar o Município a criar a dotação financeira específica em seu orçamento, face à autonomia municipal.

No que trata de dotação orçamentária especifica para ações do tema étnico-racial, esclarece-se que todas as despesas são contabilizadas em rubricas comuns, para estas despesas.

Ademais, tratando-se de normas que já se encontram arraigadas, normal e costumeiramente, dentro do sistema municipal de ensino, como toda e qualquer outra temática, inexistindo uma única mácula que exija suporte especial para a sua expansão, no âmbito desta Municipalidade, sobrevindo, após 13 da edição do artigo 26-A, à Lei federal nº 9.394/1996, intrduzido pela Lei federal nº 11.646/2008, às diretrizes e bases da educação nacional, crê-se, tal aponte, desconectado com a realidade local e sua operacionalização, de há algum tempo, neste Município, sem qualquer entrave.

13. SAÚDE
13.1.2. Programação Anual da Saúde

A auditoria da Corte constata a existência de Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

E a Programação Anual da Saúde também foi elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Neste aspecto, cumpre salientar que, até o presente momento, a alegada intempestividade da aprovação, posterior ao encaminhamento da LDO para aprovação pelo Poder Legislativo, não gerou nenhum prejuízo a nenhuma ação de saúde, no exercício em comento, presente, inclusive, que a rotina de alterações destas atividades era semanal, senão diariamente reestruturadas e executadas em face do plano de distanciamento controlado,elaborado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Destaquem-se as inúmeras ações no combate à pandemia: orientações, carro de som, fiscalização severa por parte da vigilância, controle na vacinação, monitoramento de casos ativos, suspeitos, atendimento especializado, fornecimento de apoio de materiais e EPI’s, apoio psicológico, orientativo, etc.

Sobre a programação de saúde, cumpre registrar que se tratava de praxe administrativa, a sua aprovação após o estabelecimento do orçamento, pois se verificavam todas as necessidades da área da saúde, mediante preenchimento da documentação referente ao ano.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Desse modo, a Secretaria da Saúde enviava ao Conselho, para aprovação, depois que já haviam dados da programação, conforme o orçamento, como, desde sempre, assim foi praticado, constituindo-se na primeira oportunidade em que ocorre tal crítica.

Não se desconhece a lei, e, portanto, o disposto no § 2º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012.

Contudo, há, aqui também, a peculiaridades quanto ao agente público competente para os atos praticados, visando à confecção da aludida programação, se prévia ou posteriormente, sua aprovação pelo Conselho de Saúde, ao envio da LDO, ao Poder Legislativo.

A operacionalização da remessa da programação anual de saúde ao Conselho competente era gerida pela Secretaria, sendo que a observância àquela norma cumpriria à autoridade gestora daquela área.

Desse modo, incumbiria, na forma do disposto no artigo 28, da LINDB, ser demonstrado qual agente público era competente para essa observância, seu erro grosseiro/culpa grave ou dolo na prática do ato intempestivo, a fim de concluir pela sua responsabilidade, o que, vênia, não restou configurado nos presentes autos.

E quanto ao relatório de gestão, cumpre assinalar a dificuldade de sua justificação, uma vez que a informação repassada à Corte, com a respectiva documentação comprobatória, foram apresentadas pela atual gestão.

Se nos parece, pela regularidade de todos os repasses financeiros ao Município - mesmo, alguns, em atraso -, que toda a documentação exigida pela Lei Complementar federal nº 141/2012, estavam regulares.

Neste aspecto, cumpre registrar que a Secretária competente já foi comunicada para que procure elaborar a programação dentro dos prazos determinados.

14. MEIO AMBIENTE
14.2. Resíduos Sólidos
14.2.7. Gestão de Resíduos na Construção Civil

Considerando que o Município tem sua área territorial de pouco menos de setecentos quilômetros quadrados e sua composição predominantemente rural, que representam a quase totalidade da população residente no Município, não possui avanços na construção civil em área urbana, sendo que este setor não se torna representativo em unidade local.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Inclusive, os volumes gerados em demolições, e/ou construções, não representam impacto local, uma vez que partes desses materiais, como tijolos, madeiras quadradas, e/ou roliças, são utilizados, para novas obras, com a possibilidade de redução de custos, evitando a classificação de material supérfluo para descartes.

Trata-se, pois, de um Município pequeno e sem maior expansão, que vem avançando pouco na construção de casas térreas para moradias.

Como mencionado acima, os restos de construção civil são utilizados para preenchimentos de alicerces, de terrenos e na recuperação de vias públicas.

Caso estes resíduos da construção não fossem utilizados para estas ações, os mesmos precisariam ser trazidos de outros locais devidamente licenciados (que também tem impacto ambiental), além dos impactos com extração e transporte no uso de combustíveis, bem como danos em vias.

A geração destes resíduos, pois, é mínima, normalmente reaproveitada pelo próprio Município em suas necessidades.

O Município possui área própria com um total de 11.252,80 m², a qual está licenciada através da Licença de Operação processo nº 033/2015, com a atividade de transbordo de resíduos da construção civil.

Os resíduos lá armazenados temporariamente são depositados por terceiros, mediante autorização do Município, e também pelo próprio Município.

O material lá armazenado permanece provisoriamente, pois é utilizado pela Secretaria de Obras, como importante material para base nas obras de pavimentação, recuperação de estradas, aterros de terrenos e atividades afins.

Ressalta-se que as coletas realizadas pelo Município são em volumes pequenos e o material é de grande importância para execução dos serviços relativo às obras públicas.

15. LEI MARIA DA PENHA
15.1. Políticas Municipais para Mulheres
15.1.2. Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres

Em momento algum faltaram recursos financeiros e orçamentários para dar cobertura às ações implementadas para a política para as mulheres, mesmo que não tenha sido incluído dotação orçamentário em programa específico para esta finalidade.

E, vênia, mas o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal não exige, sequer, a criação de órgão específico, dentro da estrutura municipal, para a condução de políticas públicas para Mulheres. Quanto menos, a exigência aventada pela auditoria

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Tampouco, os demais dispositivos mencionados, constantes da Lei federal nº 11.340/2006, que, se assim for entendido, são inconstitucionais, pois fixam obrigações, inclusive, de ordem financeira, sem preestabelecer a origem dos recursos financeiros que suportem sua exigibilidade.

Inobstante a apontada ausência de previsão orçamentária específica para a implentação de políticas públicas para as mulheres, cabe destacar que o Município se mantém atento a essa questão.

Através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), são atendidas, dentre outras situações de violação de direitos, as que se referem à violência doméstica e familiar.

Sempre que há identificação deste tipo de violência (com ou sem aplicação de medida de proteção), as vítimas e suas famílias são encaminhadas ao CREAS, que realiza acompanhamento psicossocial e orientação sociojurídica.

Há, também, a realização de campanhas educativas/preventivas e seminários de formação, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

E, para o ano de 2022 o Município tem a intenção de implementar uma Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, algo que, até então, não foi realizado em função das limitações orçamentárias e de contratação de pessoal impostas pela Lei Complementar federal nº 173/2020.

16. CONSELHOS MUNICIPAIS
16.5. Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1. Instituição

Importante ressaltar, contudo, que o artigo 47, da Lei federal nº 11.445/2007, não exige instituição de Conselho específico para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico que PODERÁ *"... incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo ..."*.

E vênia à interpretação diversa, mas a leitura jurídica do disposto no § 6º do Decreto federal nº 7.217/2010 não se conecta, sistematicamente, com a norma legal que aquele ato regulamenta, conflitando, referido dispositivo, com a faculdade acima mencionada.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Aliás, trata-se de evidente coação, com intuito programático partidário, tal vedação, evidentemente inconstitucional, que não busca, sequer, considerar a realidade de cada uma localidade, presente que saneamento é competência local, e a própria lei determina que os demais Entes federados auxiliem, no âmbito de cada uma atribuição - financeira e operacional -, os Municípios, à busca de efetividade no alcance da universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

Ao contrário do apontado pela auditoria, o Município instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico através da Lei Municipal nº 3.154, de 01 de junho de 2017, que, no capítulo reservado ao Sistema Municipal de Saneamento Básico, relacionou, como instrumentos e ferramentas de gestão, o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

No seu artigo 13, veio a instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento.

E no seu artigo 14, restou incluso em suas competências, a criação do Grupo de Gestão do Saneamento Básico.

Nesse sentido, acabou por instituir conselho próprio, denominado Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento, nos termos do Decreto Municipal nº 075/2019, designando Comissão, através da Portaria nº 568/2019, que deverá ser renovada, conforme cópias anexas.

16.7. Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1. Instituição

Em que pese a busca de responsabilização do Gestor principal, pela ausência de regimento interno do aludido colegiado, cumpre alertar que essa competência não é do Chefe do Poder Executivo local, mas, por lei, do próprio Conselho, consoante expõe o incisoo VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.151/1998, juntada aos autos pela auditoria.

Acredita-se, porém, haver incorrido um desencontro nas informações prestadas no tocante ao Regimento Interno do aludido colegiado.

Isso porque o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social já foi devidamente aprovado, nos termos do Decreto Executivo nº 077/2005, de 27/5/2005, confome cópia anexa.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

16.8. Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1. Instituição

Aqui, há divergência de posicionamentos, entre os membros da auditoria, onde no Processo nº 355-02.00/20-1, há referência à faculdade de instituição do aludido Conselho, que, aqui, não é referida.

Desse modo, importante ressaltar que referidos Órgãos e conselho existem no Município.

Portanto, o Município tem, instituídos, mecanismos para assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, com os necessários mecanismos estruturais, de acordo com a realidade local, para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E, também, assegurou, às mulheres, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, multidisciplinarmente.

Quanto à específica crítica, de inexistência de regimento interno do aludido colegiado, cumpre, então, fazer a leitura da lei que o instituiu, nos seguintes termos:

> Art. 22. O CMDM deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pela maioria simples das conselheiras presentes à reunião especialmente convocada, a ser submetido para homologação e publicação por ato do Prefeito

Logo, para o exercício da competência de responsabilidade do ora Esclarecente, cumpre ao CMDM, por seus membros, elaborar o respectivo regimento interno.

Ademais, a atual composição do Conselho teve as suas atividades prejudicadas nesse período de pandemia, dentre as quais, a elaboração do seu Regime Interno, pelo que, em breve restará cumprido e informado nesse expediente.

Reitera-se, aqui, o propósito de criação, para o ano de 2022, de uma Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, conforme já referido no item 15.1.2.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

16.9. Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1. Instituição

Ainda, mesmo sem a existência de um conselho específico de políticas de igualdade racial, este segmento da sociedade, mesmo representando uma parcela bem pequena do Município, não se encontra desamparado.

Através dos conselhos instituídos junto ao setor de Educação, Assistência Social e Saúde, estão atendidas as demandas deste segmento da sociedade, e neles, oportuniza-se a participação e defesa de políticas de igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo.

Efetivamente, deve ser preocupação da sociedade, no intuito de se ver cumprido o respeito à igualdade racial no Brasil.

No entanto isto, nas pequenas unidades administrativas, como no Município, por força da necessidade pública de bem administrar, já tem instituídos, inúmeros conselhos municipais, onde muitos munícipes já estão em diversos colegiados, tendo grandes problemas de aceitação de pessoas e inclusive entidades, para participação nos mesmos.

Já no que trata ao atendimento das premissas constitucionais citadas no aponte, quais sejam, artigos 3º, IV, 4º, VIII e 5º XLII, estas estão sendo cumpridas pela Municipalidade, por diversos outros Conselhos, sejam da saúde, assistência social, educação, entre outros.

Mais a mais, no Município, não se vê problemas de discriminação de pessoas, em virtude de cor, raça, sexo ou outro gênero.

A harmonia e o respeito entre pessoas não se dá através da criação de Conselho específico, mas se faz através de políticas que atendam a todos, indiferentemente da cor, raça, sexo, agremiação política ou qualquer outra diferenciação que possa existir, tudo em respeito a premissa constitucional do artigo 5º, da Carta Republicana, da igualdade.

Também, nos termos da citada Lei federal nº 12.288/2010, em seu artigo 50, não há nenhuma obrigação de instituir o referido Conselho:

> Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, **poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica,** de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0189EA1

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

(grifo nosso)

Assim, a inexistência deste Conselho Municipal, *"facultativo",* nos termos da lei supra, é de ser considerada, afastando a crítica aventada.

E a alegação de que o Município permanecerá em segundo plano no repasse de recursos financeiros para execução de atividades de promoção da igualdade étnica, trata-se de norma equivocada, que traz, evidentemente, desigualdade, caso não estabeleça colegiado, em muitas localidades inócuo e improdutivo, sem fazer distinção entre Municípios e suas peculiaridades.

Em acatamento à análise da auditoria, o Município irá proceder na instituição do aludido conselho, e, tão logo enviado o respectivo Projeto de Lei ao Legislativo, será o mesmo anexado nesse expediente.

Portanto, resta provado que este Administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Jaguari/RS, 08 de fevereiro de 2022.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F62B.54AC.A7B0.04F1.990C.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108282

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EA2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular de identidade nº 4039986668, expedida por SSP RS e CPF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Marchiori, n. 640, em Jaguari

OUTORGADO:

GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n° 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS,** brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.
.

Jaguari 07 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Outorgante

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.571E.6CE6.79F2.84BE.D564.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8744.D460.97D2.3303.B193.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
3868	G		468/2020	15/07	28.265,00	3.932,50	24.332,50	20.682,63	3.649,87	44302	17.511.0082	0001	2.051	576	3.3.90.39.00.00.00.00	5340 - AGUA E SOLO SOLUCOES EM SANEAMEN
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, POR EMPREITADA GLOBAL, A SER REALIZADO NA LOCALIDADE DE LINHA 11 - TERCEIRO DISTRITO DE JAGUARI. (Licitação Nº : 18/2020-DL)													
				Total do Dia:	**28.265,00**	**3.932,50**	**24.332,50**	**20.682,63**	**3.649,87**							
5428	O		639/2020	30/09	14.500,00	0,00	14.500,00	12.325,00	2.175,00	44302	17.511.0082	0001	2.051	576	3.3.90.39.00.00.00.00	5340 - AGUA E SOLO SOLUCOES EM SANEAMEN
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, POR EMPREITADA GLOBAL, A SER REALIZADO NA LOCALIDADE DE LINHA 11 - TERCEIRO DISTRITO DE JAGUARI. (Licitação Nº : 18/2020-DL)													
				Total do Dia:	**14.500,00**	**0,00**	**14.500,00**	**12.325,00**	**2.175,00**							
				Total da Entidade:	**42.765,00**	**3.932,50**	**38.832,50**	**33.007,63**	**5.824,87**							
				Total do Período:	**42.765,00**	**3.932,50**	**38.832,50**	**33.007,63**	**5.824,87**							

Resp.Execução

Página 1115 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 1 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento
33	Decreto 000012/20	003332/20	Especial	18/02/20	2	Adicionar	Superávit financeiro	212.050,00	829	1.059	4.4.90.51.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
34	Decreto 000013/20	003335/20	Especial	18/02/20	2	Adicionar	Superávit financeiro	65.000,00	831	1.006	4.4.90.52.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
39	Decreto 000008/20	003321/19	Suplementar	03/02/20	1	Adicionar	Superávit financeiro	206.000,00	832	2.056	4.4.90.51.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
70	Decreto 000021/20	003336/20	Suplementar	06/03/20	2	Adicionar	Superávit financeiro	10.000,00	844	1.007	4.4.90.52.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
70	Decreto 000021/20	003336/20	Suplementar	06/03/20	4	Adicionar	Superávit financeiro	12.250,00	846	1.008	4.4.90.52.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
75	Decreto 000019/20	003321/19	Suplementar	02/03/20	1	Adicionar	Superávit financeiro	50.000,00	831	1.006	4.4.90.52.00.00.00.00	1046 - ALIENAÇÃO DE BENS	000000 - Sem detalhamento das destinac
277	Decreto 000078/20	003321/19	Suplementar	03/08/20	1	Adicionar	Superávit financeiro	111.491,92	904	0.001	4.4.20.93.00.00.00.00	4505 - BLOCO DE INVESTIMENTOS	000000 - Sem detalhamento das destinac

RESUMO

Suplementar:	389.741,92	Adicionar anulação de dotação:	0,00
Especial:	277.050,00	Subtrair anulação de dotação:	0,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	666.791,92
		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00
		Auxílios e Convênios:	0,00
		Art.41 III Lei 4.320:	0,00

Andréa Busata Bolzan
Contadora
CRC 057278/0-7
Portaria 190/04

Fonte: Sistema Betha SAPO - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1116 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 2 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
Programa Autenticador de Dados - Versão: 19.0.1.1

Balanço Patrimonial

61908110516743756

29 / 01 / 2020 - 17 : 35 : 47

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	20.696.857,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.002.518,91
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.156.031,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	100.437,38
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.437.869,40
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.416.738,71
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.956.850,38
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.955.729,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.120,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	80.592,65
IMOBILIZADO	46.379.295,68
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**71.113.595,73**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.049.987,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.012.486,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	51.429,39
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.481.893,47
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	504.055,01
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-11.194.096,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	5.044.094,96
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.858.411,90
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	-19.096.998,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	395,50
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**-8.144.108,14**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	64.383.901,95
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**79.257.703,87**
TOTAL	**71.113.595,73**

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1117 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 3 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**19.435.389,43**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	19.435.389,43
ATIVO PERMANENTE	**51.678.206,30**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	51.678.206,30
TOTAL	**71.113.595,73**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**4.668.948,13**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.998.558,60
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	395,50
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.100.116,35
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	569.877,68
PASSIVO PERMANENTE	**-11.143.062,24**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	51.429,39
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	-11.194.491,63
TOTAL	**-6.474.114,11**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**77.587.709,84**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	310.390,00
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	-616.071,96
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-145.670,09
31	RECURSOS FUNDEB	40.876,99
40	ASPS	-1.298.933,51
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	16.046.301,57
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	36,90

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1118 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 4 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	35,59
1014	IGD/BF	-135,64
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-42.151,22
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.493,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL	554.731,10
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	128.059,64
1078	MULTAS DE TRANSITO	494,60
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	177.467,42
1089	FEAS	807,26
1106	IGD/SUAS	7.526,82
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.512,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	121.413,12
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.273,29
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	5.987,20
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	27.595,50
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	-194.303,39
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI N°13885/2019	-554.731,10
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	81.166,81
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.867,85
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	77.268,19
4090	ESF - ESTADO	0,87
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	3.306,97
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	-19,24
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.962,05
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-290.673,58
4500	ATENÇÃO BÁSICA	376.324,39
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-69.576,93
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.247,37
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	26,54
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	129.669,89
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	634,20
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.505,81
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	-4.520,80

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1119 | Processo 0059/-0200/20-0
Página da peça 5 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

61908110516743756

29 / 01 / 2020 - 17 : 35 : 47

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-171.757,95
Total		14.766.441,30

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1120 | Processo 0059/7-0200/20-0
Página da peça 9 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

61908110516743756

29 / 01 / 2020 - 17 : 35 : 47

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	4.260.286,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.998.621,76
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.156.031,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	100.437,38
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.195,68
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.487.967,58
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.179,25
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	28.058,33
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.120,92
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	80.592,65
IMOBILIZADO	46.378.195,68
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**50.748.253,73**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.021.173,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.012.486,28
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	51.429,39
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.454.021,87
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	503.235,73
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	7.902.902,36
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	5.044.094,96
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.858.411,90
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	395,50
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**10.924.075,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	24.950.376,18
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**39.824.178,10**
TOTAL	**50.748.253,73**

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1121 | Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**2.998.818,56**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	2.998.818,56
ATIVO PERMANENTE	**47.749.435,17**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	47.749.435,17
TOTAL	**50.748.253,73**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**4.589.068,83**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.969.743,88
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	395,50
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.097.631,77
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	521.297,68
PASSIVO PERMANENTE	**7.953.936,25**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	51.429,39
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	7.902.506,86
TOTAL	**12.543.005,08**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**38.205.248,65**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	-616.071,96
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-145.670,09
31	RECURSOS FUNDEB	40.876,99
40	ASPS	-1.298.933,51
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	36,90
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	35,59
1014	IGD/BF	-135,64

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1122 | Processo 0059/-0200/20-0
Página da peça 8 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

61908110516743756

29 / 01 / 2020 - 17 : 35 : 47

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-42.151,22
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.493,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL	554.731,10
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	128.059,64
1078	MULTAS DE TRANSITO	494,60
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	177.467,42
1089	FEAS	807,26
1106	IGD/SUAS	7.526,82
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.512,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	121.413,12
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.273,29
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	5.987,20
1161	Fundo Municipal do Meio Ambiente	27.595,50
1166	REFORMA CRAS- CR863074/2017/MDS/CAIXA	-194.303,39
1169	CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL - LEI N°13885/2019	-554.731,10
1170	VIDEO-MONITORAMENTO CP2018/2019	81.166,81
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	33.867,85
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	77.268,19
4090	ESF - ESTADO	0,87
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,40
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	3.306,97
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	-19,24
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.962,05
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	-290.673,58
4500	ATENÇÃO BÁSICA	376.324,39
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-69.576,93
4502	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.247,37
4503	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	26,54
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	129.669,89
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	634,20
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.505,81
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	-4.520,80
8001	RECURSO EXTRA ORÇAMENTÁRIO LIVRE	-171.757,95
Total		-1.590.250,27

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1123 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 6 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	16.436.570,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.897,15
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.432.673,72
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.928.771,13
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.927.671,13
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.927.671,13
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	1.100,00
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**20.365.342,00**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	28.814,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	27.871,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	819,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-19.096.998,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	-19.096.998,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**-19.068.183,77**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	39.433.525,77
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**39.433.525,77**
TOTAL	**20.365.342,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1124 | Processo 0059?-0200/20-0
Página da peça 10 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**16.436.570,87**
Contas escriturais da Classe 1 com atributo F	16.436.570,87
ATIVO PERMANENTE	**3.928.771,13**
Contas escriturais da Classe 1 com atributo P	3.928.771,13
TOTAL	**20.365.342,00**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**79.879,30**
Contas escriturais do Grupo 2.1 com atributo F	28.814,72
Contas escriturais do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	2.484,58
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	48.580,00
PASSIVO PERMANENTE	**-19.096.998,49**
Contas escriturais do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escriturais do Grupo 2.2 com atributo P	-19.096.998,49
TOTAL	**-19.017.119,19**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**39.382.461,19**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	ALIENAÇÃO DE BENS/EDUCAÇÃO	310.390,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	16.046.301,57
Total		16.356.691,57

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Página 1125 | Processo 0597-0200/20-0
Página da peça 11 | Peça 4108295 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0189EAF

Balanço Patrimonial

e. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO PUBLICADAS JUNTO COM AS DEMONSTRAÇÕES NA PÁGINA DA PREFEITURA

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2020

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0122.3743.CD12.1C5D.5F9D.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 31/12/2020 (Geral)

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Divida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI							
0000171/17	03/01/2017	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	0040	467.999,14	0,00	0,00	467.999,14
0000171/17	12/09/2017	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	0040	213.198,14	213.198,14	0,00	213.198,14
0000171/17	10/10/2017	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	0040	71.125,00	71.125,00	0,00	71.125,00
0003491/17	14/06/2017	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	0040	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
			Total da Entidade:	806.322,28	284.323,14	0,00	806.322,28
			Total Geral:	806.322,28	284.323,14	0,00	806.322,28

Andréa Busata Bolzan
Contadora
CRC 067278/0-7
Portaria 190/04

Página 1126
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 4108296
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EB0

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D1F.B683.7729.7642.99BA.

Estado do Rio Grande Do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

finanças

Tributação

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte: **9344 - Hospital de Caridade de Santiago**

CNPJ: 96.136.643/0001-36

Endereço: Rua Sete de Setembro, 570 Dist. Apt. Blo. Lot. Cond.

Bairro: 1 - Centro - Santiago CEP:

Pedido: 24253 Referente a Determinação do Executivo Municipal, frente a Tomada de Contas Especial para o Exercicio 2015, o qual apurou

Débitos do Exercício

* Ano/Parc	Receita	Exec.	Ac.	Ún	Dt. Vcto	Valor	Vlr. Desc.	Corr.	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pgto	Vlr. Pago	Vlr. Dif. Local
2019/001	In.R.		N		17/02/20	452.411,14	0,00	70.134,87	125.411,04	78.381,90	726.338,95	Aberto		

Valor Lançado: **452.411,14** Pagtos do Ano **0,00** Valor Pendente do Ano: **726.338,95**

Total Referente: **452.411,14** Pagtos do Referente **0,00** Valor Pendente Referente: **726.338,95**

Valor em Aberto do Referente

	Débitos Exercicio	Faturas	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	726.338,95	0,00	0,00	0,00	0,00	726.338,95
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	726.338,95	0,00	0,00	0,00	0,00	726.338,95

Pedido: 24256 Referente a Determinação do Executivo Municipal, frente a Tomada de Contas Especial para o Exercicio 2015, o qual apurou

Débitos do Exercício

* Ano/Parc	Receita	Exec.	Ac.	Ún	Dt. Vcto	Valor	Vlr. Desc.	Corr.	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pgto	Vlr. Pago	Vlr. Dif. Local
2019/001	In.R.		N		17/02/20	108.739,92	0,00	16.857,37	30.143,35	18.839,59	174.580,23	Aberto		

Valor Lançado: **108.739,92** Pagtos do Ano **0,00** Valor Pendente do Ano: **174.580,23**

Total Referente: **108.739,92** Pagtos do Referente **0,00** Valor Pendente Referente: **174.580,23**

Valor em Aberto do Referente

	Débitos Exercicio	Faturas	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	174.580,23	0,00	0,00	0,00	0,00	174.580,23
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	174.580,23	0,00	0,00	0,00	0,00	174.580,23

Pedido: 24257 Referente a Determinação do Executivo Municipal, frente a Tomada de Contas Especial para o Exercicio 2016, o qual apurou

Débitos do Exercício

* Ano/Parc	Receita	Exec.	Ac.	Ún	Dt. Vcto	Valor	Vlr. Desc.	Corr.	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pgto	Vlr. Pago	Vlr. Dif. Local
2019/001	In.R.		N		17/02/20	395.874,06	0,00	61.370,23	109.738,63	68.586,64	635.569,56	Aberto		

Valor Lançado: **395.874,06** Pagtos do Ano **0,00** Valor Pendente do Ano: **635.569,56**

Total Referente: **395.874,06** Pagtos do Referente **0,00** Valor Pendente Referente: **635.569,56**

Valor em Aberto do Referente

	Débitos Exercicio	Faturas	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	635.569,56	0,00	0,00	0,00	0,00	635.569,56
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	635.569,56	0,00	0,00	0,00	0,00	635.569,56

Página 1127
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4108296
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EB0

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D1F.B683.7729.7642.99BA.

Estado do Rio Grande Do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

finanças

Tributação

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte: **9344 - Hospital de Caridade de Santiago**

CNPJ: 96.136.643/0001-36

Endereço: Rua Sete de Setembro, 570 Dist. Apt. Blo. Lot. Cond.

Bairro: 1 - Centro - Santiago CEP:

Pedido: 24258 Referente a Determinação do Executivo Municipal, frente a Tomada de Contas Especial para o Exercicio 2017, o qual apurou

Débitos do Exercício

* Ano/Parc	Receita	Exec.	Ac. Ún	Dt. Vcto	Valor	Vlr. Desc.	Corr.	Juros	Multa	Total	Situação	Dt Pgto	Vlr. Pago	Vlr. Dif. Local
2019/001	In.R.		N	17/02/20	181.266,20	0,00	28.100,73	50.248,06	31.405,04	291.020,03	Aberto			

Valor Lançado: **181.266,20** Pagtos do Ano **0,00** Valor Pendente do Ano: **291.020,03**

Total Referente: **181.266,20** Pagtos do Referente **0,00** Valor Pendente Referente: **291.020,03**

Valor em Aberto do Referente

	Débitos Exercicio	Faturas	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	291.020,03	0,00	0,00	0,00	0,00	291.020,03
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	291.020,03	0,00	0,00	0,00	0,00	291.020,03

Pagtos do Contribuinte: **0,00** Valor Pendente Total: **1.827.508,77**

Valores Em Aberto

	Débitos Exercicio	Faturas	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	1.827.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827.508,77
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.827.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827.508,77

*Parcela gerada pela diferença de pagamento.

**Indica que a dívida encontra-se em protesto.

Página 1128
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4108296
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EB0

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D1F.B683.7729.7642.99BA.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108297

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EB1

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

RELATÓRIO FINANCEIRO DA ESTIAGEM

Atraves do presente, informo os gastos publico abaixo descritos em razão das ações de resposta desta Prefeitura Municipal, para mitigar os efeitos da estiagem:

a) **Àgua Potável:** (despesas com transporte de **170 mil litros** de água potável franqueados pela CORSAN, aquisição de canos e reservatórios de água: **R$ 19.497,67**

b) **Serviço para dessedentação Animal:** (abertura de 278 bebebouros): **R$ 76.253,38**

Total de gastos publico até o momento: R$ 95.751,05

Jaguari, 13 de março de 2020

Andrea Busata Bolzan
Contadora CRC 0672778/O-7
Secretária Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8048.30CD.BEA0.BC35.98D8.

Página
1130

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EB2

RELATÓRIO DE PERDAS AGRÍCOLAS

Este relatório tem por objetivo realizar o levantamento dos prejuízos econômicos na agropecuária no município de Jaguari/RS, devido ao período de estiagem no trimestre dez/2019 e jan/fev/2020.

Justificativa: Dezembro de 2019 foi marcado como um mês de altas temperaturas e muito pouca chuva de forma geral em Jaguari, mal distribuída e esparsas, medindo 76,3 mm na sede do município, metade da média normal histórica do mês; lembrando que muitos lugares choveu bem menos que isso. Janeiro de 2020 iniciou em situação de estio, com precipitações no período de 09 a 16 de janeiro de forma mais generalizada, amenizando o quadro e adiando um decreto de emergência municipal. Contudo atualmente a situação está bastante crítica, pois nos últimos 45 dias somamos 74,6 mm na sede e menos ainda em algumas regiões do município. O quadro é grave pois coincide com o período de maior demanda hídrica das culturas, pastagens e criações, conforme informações abaixo.

- SOJA – 100% das lavouras estão sendo afetadas com severo agravo devido ao quadro de estio, com intensidade variada conforme região, solo, ciclo, etc, reduzindo a produtividade esperada em 50% por toda área. No início do ciclo, em meados de dezembro a emergência e o desenvolvimento vegetativo da cultura foram prejudicados pela baixa umidade do solo, reduzindo o porte e estrutura das plantas. Durante a fase reprodutiva a escassez das chuvas afetaram a floração e envajamento, causando abortamento de flores, queda prematura de vagens e folhas e diminuição na quantidade e tamanho dos grãos.

- MILHO – No momento se trabalha com 80% das lavouras atingidas de forma severa, visto que boa parte da cultura ainda está em desenvolvimento vegetativo passível de recuperação. O milho do cedo, semeado entre agosto/setembro, que representa 15% do total do município, teve sérios prejuízos no seu período reprodutivo, especialmente na emissão e desenvolvimento das espigas e grãos. O milho safrinha, semeado entre dezembro/janeiro/fevereiro, prejudicado na emergência, crescimento e floração pela baixa umidade do solo.

- FUMO – As altas temperaturas e redução das chuvas, especialmente durante o mês de dezembro e início de janeiro, diminuíram consideravelmente o tamanho e o peso das folhas de fumo, trazendo prejuízos produtivos e na desvalorização do produto. Estima-se que 30% da área fora afetada com a estiagem.

- PECUÁRIA DE CORTE E DE LEITE – O prejuízo na pecuária de corte e de leite ocorre pela baixa oferta e disponibilidade alimentar de pasto nativo e cultivado, assolado pelo solo seco, bem como redução da água armazenada para dessedentação animal. O resultado da baixa disponibilidade de pastagens está sendo a queda na taxa de ganho de peso do gado de corte, emagrecimento do rebanho em vários locais, redução da produção diária do leite, queda no índice de natalidade e desenvolvimento dos terneiros, tudo isso quando se compara com uma situação favorável. Estima-se que a redução no ganho de peso do gado de corte esteja afetando todo rebanho, peso médio em 300 kg/cab. e redução de 40 kg de ganho de peso/cab. Enquanto na pecuária de leite estima-se que todas vacas em produção atualmente estejam sendo afetas, com queda de 30% na produção diária.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.667B.3583.F6FE.A93F.4C30.

Página
1131

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
4108298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EB2

Tabela de perdas nas principais culturas agrícolas do município:

Cultura/ Criação	Quant. (safra 19/20)	Quant. Atingida	Produt. Esperada	Perdas na Produt.	Produção Perdida	Preço	Prejuízos
Soja	10.000 ha	10.000 ha	50 sacas/ha	50%	250.000 sacas	R$ 78,50	R$ 19.625.000,00
Fumo	1.800 ha	540 ha	130 arrobas/ha	20%	14.040 arrobas	R$ 130,00	R$ 1.825.200,00
Milho	1.900 ha	1.520 ha	75 sacas/ha	60%	68.400 sacas	R$ 45,00	R$ 3.078.000,00
Pecuária de Corte	49.580 cab.	49.580 cab.	14.874.000 kg	13%	1.983.200 kg	R$ 6,00	R$ 11.899.200,00
Pecuária de Leite	340 cab.	340 cab.	1.105.000 litros de leite	30%	331.500 litros de leite	R$ 1,05	R$ 348.075,00
					TOTAL		*R$ 36.775.475,00*

Estimativa de prejuízo na agropecuária do município: R$ 36.775.475,00

Jaguari, RS, 02 de março de 2020.

Fabricia Tadia
Chefe do Escritório Municipal da Emater Jaguari
Emater/RS - Ascar

Alexandre Nadalon
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Jaguari

Guilherme Sobroza Becker
Escritório Municipal de Jaguari
Emater/RS - Ascar
CREA RS157689

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.667B.3583.F6FE.A93F.4C30.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108318

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EC6

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PARECER SITUACIONAL- FAMÍLIAS AFETADAS E ATINGIDAS PELA ESTIAGEM

O presente documento foi elaborado com a finalidade de apresentar aos órgãos competentes a situação em que o Município de Jaguari vivencia hoje devido questões ambientais e situação de emergência, ocasionada pela estiagem em nosso município. Cabe mencionar que, devido fenômenos ambientais, hoje ocasionados pela estiagem, pela falta de chuvas em todo o estado, algumas famílias em nosso município encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco.

A população que se encontra hoje nessa situação emergencial é a população que reside no interior do município, famílias que trabalham no setor agrícola em regime de economia familiar, tirando de sua principal atividade a sua subsistência e sustento. Desta forma, por encontrarem-se sem seu principal meio de sustento, essas famílias estão sendo assistidas pelo município, por ora, com abastecimento de água potável, para que assim não deixem de prover com suas atividades laborais e não tenham sua produção prejudicada em sua totalidade, bem como seu próprio consumo.

Em todo o território abrangido pela estiagem, há uma estimativa de 3.500 afetados, sendo destas, 30 famílias atingidas por este fenômeno. Essas famílias atingidas pela estiagem, de acordo com levantamento da Defesa Civil, estão distribuídas entre as seguintes localidades: Rincão dos Pivetas (4 famílias); Fontana Freda/Cascalheira (10 famílias); Linha 11 (14 famílias); São Roque (1 família); Linha 6 (1 família). Com isso, estão sendo atendidas pelo município, 105 pessoas, número este que pode vir a crescer a partir do aumento da estiagem.

Como já mencionado, por ora as famílias estão sedo atendidas com abastecimento de água potável em suas propriedades, porém, se desta forma continuar, consequentemente as necessidades dessas famílias tornar-se-ão maiores, podendo vir a ocorrer maiores rupturas em relação à alimentação, por exemplo, uma vez que sua principal fonte de subsistência está sendo atingida pela estiagem, agravando-se conforme a falta de chuva.

Luisiane Ribas
Assistente Social
CRESS 11633

Jaguari, 13 de Março de 2020.

Luisiane Ribas Liscano
Assistente Social- CRESS 11633

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.41D7.0010.4E7F.1C4B.D017.

Página 1133
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 4108319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EC7

Consultar Resultado do Processamento

Ente:	Município de Jaguari
Nome do Arquivo:	DRAA_87572046000163_2021_1_1_20210416_1623.xml
Data do Envio:	22/04/2021 12:09:51
Data de Processamento:	22/04/2021 13:15:12
Situação:	Processado com Sucesso

Voltar

Saltar para o Início [1] Saltar para o Menu [2]
Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.48.2.0.00
(11/01/2022 15:13:38)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E39B.67F8.C452.0051.322E.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
223	O			02/01	257,05	0,00	257,05	257,05	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	5244 - CARINA MOTA SPOLAOR
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 03/09/2019 - R$ 59,75, 03/10/2019 - 58,00, 04/11/2019 - R$ 72,87 E 03/12/2019 - R$ 66,43) PARA A FAMÍLIA DE CARINA MOTA SPOLAOR, RESIDENTE NA RUA CORONEL FLORES, BAIRRO SANTA ROSA, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICIAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**257,05**	**0,00**	**257,05**	**257,05**	**0,00**							
3741	O			30/06	387,93	0,00	387,93	387,93	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS DE CONTA DE ÁGUA COM VENCIMENTO 07/05/20- VALOR R$ 132,74 CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA COM VENCIMENTO 14/04/20- VALOR R$ 255,19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**387,93**	**0,00**	**387,93**	**387,93**	**0,00**							
3935	O			22/07	254,43	0,00	254,43	254,43	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID -19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 028/2020 E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**254,43**	**0,00**	**254,43**	**254,43**	**0,00**							
4365	O			04/08	229,97	0,00	229,97	229,97	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR COMPLEMENTAR AO AO EMPENHO Nº 3935/20. VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID -19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 028/2020 E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**229,97**	**0,00**	**229,97**	**229,97**	**0,00**							
4527	O			21/08	105,99	0,00	105,99	105,99	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5378 - DIULI ANDRESSA DALOSTO SIBERINO
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 14/07/2020) PARA A FAMÍLIA DE DIULI ANDRESSA DALOSTO SIBERINO, RESIDENTE NA RUA DO INGÁ, Nº 175, CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19 E PROBLEMAS DE SAÚDE, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**105,99**	**0,00**	**105,99**	**105,99**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4542	O			25/08	220,05	0,00	220,05	220,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5379 - FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E LUZ PARA A FAMÍLIA DE FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, GESTANTE, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**220,05**	**0,00**	**220,05**	**220,05**	**0,00**							
5011	O			15/09	272,29	0,00	272,29	272,29	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5404 - PAULO ALANI DOS SANTOS
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 19/05/2017, 19/06/2017, 19/07/2017 E 19/08/2017) PARA A FAMÍLIA DE PAULO ALANI DOS SANTOS, USUÁRIO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 46/2020 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
5020	O			15/09	159,74	0,00	159,74	159,74	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5405 - MICHELI LUNARDI CORÓ
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 03/08/2020) PARA A FAMÍLIA DE MICHELI LUNARDI CORÓ, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 44/2020 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**432,03**	**0,00**	**432,03**	**432,03**	**0,00**							
5536	O			09/10	313,79	0,00	313,79	313,79	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5414 - ALICE LUNARDI CORÓ
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 14/09/2020) E FATURA DE ÁGUA (VENCIMENTO 17/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE ALICE LUNARDI CORÓ, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**313,79**	**0,00**	**313,79**	**313,79**	**0,00**							
5541	O			13/10	170,46	0,00	170,46	170,46	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA (VENCIMENTOS 07/08/2020 E 07/10/2020) PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA DO INGA, Nº 20, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**170,46**	**0,00**	**170,46**	**170,46**	**0,00**							
5544	O			14/10	355,08	0,00	355,08	355,08	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4647 - LIANE MENEZES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA (VENCIMENTOS: 21/03, 21/04, 21/05, 21/06 E 21/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE LIANE MENEZES MACHADO, USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NA RUA LEO PINTO DA SILVA, Nº 45, BAIRRO OBELISCO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5548	O			14/10	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	3515 - GILZANE DE LOURDES DAMIÃO
VALOR REFERENTE PASSAGEM DE IDA E VOLTA JAGUARI X PORTO ALEGRE PARA A SRª GILZANE DE LOURDES DAMIÃO, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NECESSITA COM URGÊNCIA COMPARECER NA CIDADE DE PORTO ALEGRE PARA FICAR DE ACOMPANHANTE DO IRMÃO QUE ESTÁ INTERNADO COM UM GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO. DATA DE SAÍDA: 16/10/2020 DATA DE RETORNO: 18/10/2020															
				Total do Dia:	**655,08**	**0,00**	**655,08**	**655,08**	**0,00**							
5584	O			15/10	603,80	0,00	603,80	603,80	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5417 - BARBARA SANTOS DE SOUZA
VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 17/08/2020, 16/09/2020 E 16/10/2020) E FATURAS DE ÀGUA (VENCIMENTOS: 22/08/2020 E 22/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE BARBARA SANTOS DE SOUZA, RESIDENTE NA RUA ASSIS BRASIL, Nº 800, CENTRO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.															
				Total do Dia:	**603,80**	**0,00**	**603,80**	**603,80**	**0,00**							
5664	O			28/10	193,05	0,00	193,05	193,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO: 23/10/2020) E FATURA DE ÁGUA (VENCIMENTO: 07/11/2020) PARA A FAMÍLIA DE THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 185, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.															
5665	O			28/10	727,58	0,00	727,58	727,58	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5423 - VERA LUCIA DA SILVA GOMES
VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 28/08/2020 E 28/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE VERA LUCIA DA SILVA GOMES, RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, Nº 375, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.															
				Total do Dia:	**920,63**	**0,00**	**920,63**	**920,63**	**0,00**							
5696	O			29/10	106,19	0,00	106,19	106,19	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5425 - VANI CARLIN RIBAS
VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE VANI CARLIN RIBAS, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1235/2, CENTRO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.															
				Total do Dia:	**106,19**	**0,00**	**106,19**	**106,19**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5982	O			05/11	364,05	0,00	364,05	364,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5430 - JULIANE RIBEIRO PEREIRA
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE JULIANE RIBEIRO PEREIRA, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE BOCA DA PICADA, 1º DISTRITO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**364,05**	**0,00**	**364,05**	**364,05**	**0,00**							
6108	O			19/11	204,77	0,00	204,77	204,77	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	5435 - EVERSY CAROLINA SALAZAR GONZALEZ
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE BOLETO A POLÍCIA FEDERAL PARA QUE A SRª EVERSY CAROLINA SALAZAR GONZALEZ POSSA ORGANIZAR SUA DOCUMENTAÇÃO POR SE TRATAR DE IMIGRANTE VENEZUELANA. A REFERIDA SRª É USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6109	O			19/11	204,77	0,00	204,77	204,77	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	5434 - JOSE ALBERTO CONQUISTA CATILLO
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE BOLETO A POLÍCIA FEDERAL PARA QUE O SR. JOSE ALBERTO CONQUISTA CASTILLO POSSA ORGANIZAR SUA DOCUMENTAÇÃO POR SE TRATAR DE IMIGRANTE VENEZUELANO. O REFERIDO SR. É USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**409,54**	**0,00**	**409,54**	**409,54**	**0,00**							
6142	O			24/11	158,59	0,00	158,59	158,59	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	5417 - BARBARA SANTOS DE SOUZA
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 17 E 22/11/2020, RESPECTIVAMENTE) PARA A FAMÍLIA DE BÁRBARA SOUZA, RESIDENTE NA RUA ASSIS BRASIL, Nº 800, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**158,59**	**0,00**	**158,59**	**158,59**	**0,00**							
6193	O			25/11	422,07	0,00	422,07	422,07	0,00	44302	08.244.0204	0001	0.013	599	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 07/11/2020 E 13/11/2020, RESPECTIVAMENTE) PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA DO INGÁ, Nº 20, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**422,07**	**0,00**	**422,07**	**422,07**	**0,00**							
6212	O			30/11	215,15	0,00	215,15	215,15	0,00	44302	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5404 - PAULO ALANI DOS SANTOS
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO: 19/11/2020) PARA A FAMÍLIA DE PAULO ALVANI DOS SANTOS, RESIDENTE NA LOCALIDADE DO BOM RESPIRO, 3º DISTRITO, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**215,15**	**0,00**	**215,15**	**215,15**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6543	O			03/12	57,88	0,00	57,88	57,88	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5425 - VANI CARLIN RIBAS
		VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE VANI CARLIN RIBAS, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICIÁRIA DA ALUGUEL SOCIAL, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1235, BAIRRO CENTRO, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**57,88**	**0,00**	**57,88**	**57,88**	**0,00**							
6544	O		779/2020	04/12	860,00	0,00	860,00	860,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5447 - NIRLETE ARAÚJO RODRIGUES
		Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana deste município para a familia da Srª. Cibele de Almeida Domeles, em situação de vulnerabilidade social, devido pandemia do Covid-19 (Licitação Nº : 36/2020-DL)														
			Total do Dia:		**860,00**	**0,00**	**860,00**	**860,00**	**0,00**							
6556	O			07/12	121,55	0,00	121,55	121,55	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE THAISE SOARES DE OLIVEIRA, USUÁRIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICIÁRIA DE ALUGUEL SOCIAL, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 185, BAIRRO CONSOLATA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**121,55**	**0,00**	**121,55**	**121,55**	**0,00**							
6607	O			10/12	65,00	0,00	65,00	65,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4343 - ROSANE DE FATIMA OLIVEIRA PRINA MA(
		VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.														
6608	O			10/12	360,00	0,00	360,00	360,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5449 - BRUNA TORRES DE PAULA
		VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.														
6609	O			10/12	65,00	0,00	65,00	65,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	1241 - ANGELA MARIA VIEIRA DE LIMA
		VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.														
			Total do Dia:		**490,00**	**0,00**	**490,00**	**490,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6755	O			17/12	317,69	0,00	317,69	317,69	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5455 - IEDA DOMINGUES SALES
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ E ÁGUA (VENCIMENTO 03/12/2020 E 07/12/2020, RESPECTIVAMENTE)PARA A FAMÍLIA DE IEDA DOMINGUES SALES, RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, 2055, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**317,69**	**0,00**	**317,69**	**317,69**	**0,00**							
6784	O			22/12	533,99	0,00	533,99	533,99	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4999 - VERA LUCIA PESSOTA MELITZ
			VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SR. ALOISIO NAVARRO, NO HOTEL AVENIDA, O QUAL NECESSITA FICAR EM ISOLAMENTO POR ESTAR COM COVID 19 E NÃO TER CONDIÇÕES DE DEAMBULAR DEVIDO COMPLICAÇÕES FÍSICAS, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6785	O			22/12	436,52	0,00	436,52	436,52	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5459 - STÉFANI DUARTE VIEIRA DE LIMA
			VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SR. ALOISIO NAVARRO, NO HOTEL AVENIDA, O QUAL NECESSITA FICAR EM ISOLAMENTO POR ESTAR COM COVID 19 E NÃO TER CONDIÇÕES DE DEAMBULAR DEVIDO COMPLICAÇÕES FÍSICAS, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**970,51**	**0,00**	**970,51**	**970,51**	**0,00**							
6826	O			23/12	67,67	0,00	67,67	67,67	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 23/12/2020) PARA A FAMÍLIA DE THAISE SOARES DE OLIVEIRA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6827	O			23/12	408,63	0,00	408,63	408,63	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5465 - MARISETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ E ÁGUA (VENCIMENTO 21/12/2020 E 07/12/2020, RESPECTIVAMENTE), PARA A FAMÍLIA DE MARISETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOCILITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0514.7EDF.7121.0059.A37F.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6828	O			23/12	271,01	0,00	271,01	271,01	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	1172 - DARSIANA ANTUNES DA CRUZ
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 03/12/2020), PARA A FAMÍLIA DE DARSIANA ANTUNES DA CRUZ, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOCILITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**747,31**	**0,00**	**747,31**	**747,31**	**0,00**							
				Total da Entidade:	**9.791,74**	**0,00**	**9.791,74**	**9.791,74**	**0,00**							
				Total do Período:	**9.791,74**	**0,00**	**9.791,74**	**9.791,74**	**0,00**							

Resp.Execução

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
465	G		73/2020	14/01	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5246 - EDISON MEDEIROS DE ALMEIDA
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana deste município para a familia da srª mara roberta da conceição gonçalves, em situação de vulnerabilidade social. (Licitação Nº : 1/2020-DL)													
			Total do Dia:		**1.200,00**	**0,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**0,00**							
517	O			20/01	128,18	0,00	128,18	128,18	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5107 - GILZANE DE FATIMA CARNEIRO
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 17/12/2019) PARA A FAMÍLIA DE GILZANE DE FÁTIMA CARNEIRO, RESIDENTE NA RUA GARIBALDI, Nº 70, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
518	O			20/01	302,94	0,00	302,94	302,94	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	4841 - JOCIANE ROSI OSTELLO DE LIMA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA (VENCIMENTO 07/12/2019) PARA A FAMÍLIA DE JOCIANI ROSI OSTELO DE LIMA, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 15 - BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICIAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**431,12**	**0,00**	**431,12**	**431,12**	**0,00**							
1119	G		170/2020	17/02	1.800,00	1.500,00	300,00	300,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5069 - TERESINHA ROSANE NUNES MARCELINO
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana deste Município, para família da Senhora Barbara Santos de Souza (Licitação Nº : 7/2020-DL)													
1120	G		171/2020	17/02	660,00	0,00	660,00	660,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	1024 - GERALDA DE FATIMA MACIEL 005.543.570
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana, deste Município, para a familia da Sra Liane Menezes (Licitação Nº : 8/2020-DL)													
			Total do Dia:		**2.460,00**	**1.500,00**	**960,00**	**960,00**	**0,00**							
1149	O			19/02	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA - AUXÍLIO FUNERAL PARA ANTONIA DE OLIVEIRA GALDINO, USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDA NO DIA 23/01/2020, NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI (RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 910 - BAIRRO CENTRO), CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
1158	O			19/02	188,34	188,34	0,00	0,00	0,00		08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	54 - RGE Sul Distribuidora de Energia S/A
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ PARA A FAMÍLIA DE LEDIR KLOSE ROITH, CPF(008.278.730-18), RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, Nº337, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 22/2020 EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**638,34**	**188,34**	**450,00**	**450,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1245	O			28/02	188,34	0,00	188,34	188,34	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5263 - LEDIR KLOSETOITH
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ PARA A FAMÍLIA DE LEDIR KLOSE ROITH, CPF(008.278.730-18), RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, Nº337, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 22/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**188,34**	**0,00**	**188,34**	**188,34**	**0,00**							
1706	O			05/03	349,36	349,36	0,00	0,00	0,00		08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	3270 - ELIANE TEREZINHA LUNARDI DE SOUZA
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ PARA A FAMILIA DE SUELEN MERILI NARDO SOARES (CPF: 004.814.930-69) RESIDENTE NA RUA: ALVARO BATISTA , 285, USUARIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇAÕ DE VULNERABILIDADE SOCIAL. A CONTA ESTÁ NO NOME DE ELIANE TEREZINHA LUNARDI DE SOUZA, CPF: 270.669.590-00. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº035/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**349,36**	**349,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**							
1709	O			06/03	349,36	0,00	349,36	349,36	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	4757 - SUELEN MERILI NARDO SOARES
			VALOR REEMPENHADO NOVAMENTE PARA CORRIGIR CREDOR DO EMPENHO DE Nº 1706/20. VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ PARA A FAMILIA DE SUELEN MERILI NARDO SOARES (CPF: 004.814.930-69) RESIDENTE NA RUA: ALVARO BATISTA , 285, USUARIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇAÕ DE VULNERABILIDADE SOCIAL. A CONTA ESTÁ NO NOME DE ELIANE TEREZINHA LUNARDI DE SOUZA, CPF: 270.669.590-00. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº035/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**349,36**	**0,00**	**349,36**	**349,36**	**0,00**							
1713	O			10/03	123,10	0,00	123,10	123,10	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5268 - ROSELAINE DA CUNHA
			VALOR REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ PARA A FAMILIA DE ROSELAINE DA CUNHA (CPF: 020.791.680-29) RESIDENTE NA RUA DO IPE Nº145, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**123,10**	**0,00**	**123,10**	**123,10**	**0,00**							
1723	O			11/03	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00		08.244.0204	0001	2.061	678	3.3.90.39.00.00.00.00	3610 - V.R.SOARES FOTOGRAFIAS
			VALOR REFERENTE JOGOS DE FOTOS 3X4 PARA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS PARA GARANTIR AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL A PROVISÃO E O ACESSO DE DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LOAS DE FORMA QUE A CAPACIDADE PROTETIVA DO ESTADO SEJA EFETIVA E AS PESSOAS FORTALECIDAS EM SUA AUTONOMIA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO CRAS Nº 013/2020 EM ANEXO.											
1738	E			11/03	1.500,00	150,00	1.350,00	1.110,00	240,00	44151	08.244.0204	0001	2.061	678	3.3.90.39.00.00.00.00	3610 - V.R.SOARES FOTOGRAFIAS
			VALOR REEMPENHADO PARA CORRIGIR TIPO DO EMPENHO, DO EMPENHO Nº 1723/20. VALOR REFERENTE JOGOS DE FOTOS 3X4 PARA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS PARA GARANTIR AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL A PROVISÃO E O ACESSO DE DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LOAS DE FORMA QUE A CAPACIDADE PROTETIVA DO ESTADO SEJA EFETIVA E AS PESSOAS FORTALECIDAS EM SUA AUTONOMIA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO CRAS Nº 013/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**3.000,00**	**1.650,00**	**1.350,00**	**1.110,00**	**240,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1865	G			23/03	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5272 - DANIELE ALVES SARAIVA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SRª MARIA TEREZA PINTO DE VARGAS, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. TAL BENEFÍCIO SERÁ CONCEDIDO PELO PERÍODO DE DOIS MESES, DEVIDO A CASA DA MESMA ENCONTRAR-SE EM REFORMA (PROCESSO Nº 01786.000.352/2019-0005), CONFORME PEDIDO Nº 046/2020 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**500,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**0,00**							
1868	O		336/2020	24/03	3.012,08	0,00	3.012,08	3.012,08	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus. (Licitação Nº : 23/2019-PR)											
1869	O		337/2020	24/03	1.383,36	0,00	1.383,36	1.383,36	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus. (Licitação Nº : 23/2019-PR)											
1870	O			24/03	158,92	0,00	158,92	158,92	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus.											
1871	O			24/03	231,00	0,00	231,00	231,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus.											
			Total do Dia:		**4.785,36**	**0,00**	**4.785,36**	**4.785,36**	**0,00**							
1902	O		341/2020	26/03	18.678,00	0,00	18.678,00	18.678,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)											
1903	O		342/2020	26/03	7.944,00	0,00	7.944,00	7.944,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1904	O		343/2020	26/03	18.444,00	0,00	18.444,00	18.444,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)												
1905	O		344/2020	26/03	5.136,00	0,00	5.136,00	5.136,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)												
			Total do Dia:		**50.202,00**	**0,00**	**50.202,00**	**50.202,00**	**0,00**							
1915	O			31/03	1.378,82	0,00	1.378,82	1.378,82	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5277 - VENTO CHUCRO PIQUETE NATIVISTA DE
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE AGUA PARA ENTIDADE VENTO CHUCRO PIQUETE NATIVISTA DE TRADICIONALISMO, DEVIDO A ENTIDADE ACIMA DESCRITA TER ACOLHIDO OS ÍNDIOS QUE ESTIVERAM EM NOSSO MUNICIPIO. CONFORME OFÍCIO SMDSC Nº 028/2020 EM ANEXO.												
1916	O			31/03	661,30	0,00	661,30	661,30	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5276 - GEAN TURCHETTI DA ROZA
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (REFERENTE JANEIRO E FEVEREIRO) DO SR. GEAN TRUCHETTI DA ROZA DEVIDO O MESMO TER ACOLHIDO OS ÍNDIOS QUE ESTIVERAM EM NOSSO MUNICIPIO NO PERIODO DE 13/12/2019 A 20/03/2020. CONFORME OFICIO SMDSC Nº 028/2020 EM ANEXO.												
			Total do Dia:		**2.040,12**	**0,00**	**2.040,12**	**2.040,12**	**0,00**							
2324	O			16/04	250,00	83,34	166,66	166,66	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5272 - DANIELE ALVES SARAIVA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SRª MARIA TEREZA PINTO DE VARGAS (CPF: 018.069.760-99), RESIDENTE NA RUA FLORES, Nº 145, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. O PEDIDO INICIAL REFERE-SE A PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO POR MAIS UM MÊS DEVIDO A SITUAÇÃO DA PANDEMÍA DO COVID-19, PORÉM PODERÁ SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 01786.000.352/2019-0005. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 053/2020 EM ANEXO.												
2333	O			16/04	735,00	0,00	735,00	735,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE AUXÍLIO FUNERAL (TRANSLADO SANTIAGO-JAGUARI E URNA FUNERÁRIA ADULTO)A USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TERESINHA DE FÁTIMA MACIELE APARÍCIO, DATA DE FALECIMENTO DIA 03/04/20, NO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 017/2020 EM ANEXO.												

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
2372	O			16/04	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE AUXÍLIO FUNERAL PARA USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EVERALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, FALECIDO NO DIA 24/03/2020, NO HOSPITAL DE CARIDADEDE DE JAGUARI, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 910, BAIRRO CENTRO, JAGUARI/RS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 016/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**1.435,00**	**83,34**	**1.351,66**	**1.351,66**	**0,00**							
2799	G		371/2020	11/05	660,00	440,00	220,00	220,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	1024 - GERALDA DE FATIMA MACIEL 005.543.570
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana, deste Município, para a familia da Sra Liane Menezes (Licitação Nº : 8/2020-DL)													
2800	G		372/2020	11/05	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5246 - EDISON MEDEIROS DE ALMEIDA
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana deste município para a familia da srª mara roberta da conceição gonçalves, em situação de vulnerabilidade social. (Licitação Nº : 1/2020-DL)													
			Total do Dia:		**1.860,00**	**440,00**	**1.420,00**	**1.420,00**	**0,00**							
2837	G		382/2020	18/05	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5295 - MATEUS DA SILVA SCHIMÓIA
			Consista na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, rua assis brasil, 800, zona urbana deste município para a familia da srª bárbara santos de souza, em situação de vulnerabilidade social (Licitação Nº : 13/2020-DL)													
			Total do Dia:		**1.500,00**	**0,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**0,00**							
3301	O			10/06	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA. AUXÍLIO FUNERAL AO USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, LUIS ALTINO GONÇALVES, FALECIDO DIA 03/06/2020, NO HOSIPTAL DE CARIDADE DE JAGUARI. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**450,00**	**0,00**	**450,00**	**450,00**	**0,00**							
3359	O			23/06	1.218,00	0,00	1.218,00	1.218,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA IVO DURLO GASPARINI, USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDO NO DIA 05/06/2020, NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, CONFORME PEDIDO Nº 023/2020, PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL E CERTIDÃO DE ÓBITO, AMBOS EM ANEXO.													
3360	O			23/06	765,00	0,00	765,00	765,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA IVANO DIAS DE ALMEIDA, USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDO NO DIA 31/05/2020, NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI, CONFORME PEDIDO Nº 024/2020, PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL E CERTIDÃO DE ÓBITO, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**1.983,00**	**0,00**	**1.983,00**	**1.983,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
3926	O			22/07	214,27	0,00	214,27	214,27	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5277 - VENTO CHUCRO PIQUETE NATIVISTA DE
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO CTG VENTO CHUCRO, EM BENEFÍCIO AOS INDÍGENAS KAIGANG QUE LÁ FICARAM HOSPEDADOS, NA RUA RICARDO BECHE, Nº 720. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.											
3927	O			22/07	529,21	0,00	529,21	529,21	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	5276 - GEAN TURCHETTI DA ROZA
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DE GEAN TURCHETTI DA ROZA, EM BENEFÍCIO AOS INDÍGENAS KAIGANG QUE LÁ FICARAM HOSPEDADOS, NA RUA RICARDO BECHE, Nº 720. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**743,48**	**0,00**	**743,48**	**743,48**	**0,00**							
4533	O			21/08	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
					VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA URNA FUNERÁRIA ADULTA - AUXÍLIO FUNERAL PARA O USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SRº AUGUSTINHO FIDELIS COGO, FALECIDO NO DIA 13/08/2020, NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DE JAGUARI, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**450,00**	**0,00**	**450,00**	**450,00**	**0,00**							
4590	O			27/08	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
					VALOR REFERENTE AUXÍLIO FUNERAL A USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PEDRO ERTZ DOS SANTOS, FALECIDO DIA 30/07/20 NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO CRAS Nº 037/2020 EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**450,00**	**0,00**	**450,00**	**450,00**	**0,00**							
4780	G		568/2020	31/08	1.200,00	110,00	1.090,00	900,00	190,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5380 - NEDIOMAR ANTONIO STANGHERLIN
					LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. MARA ROBERTA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 29/2020-DL)											
				Total do Dia:	**1.200,00**	**110,00**	**1.090,00**	**900,00**	**190,00**							
5061	O			17/09	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
					VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA PARA AUXÍLIO FUNERAL DE IRACEMA GARCIA DOS SANTOS, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDA NO DIA 22/08/2020, NO SEU DOMICÍLIO RUA CARLOS CALEGARO, Nº 1060, BAIRRO PROMORAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 043 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
5062	O			17/09	450,00	0,00	450,00	450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
					VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE URNA FUNERÁRIA PARA AUXÍLIO FUNERAL DE AMAURELI MARTINS LORONHA, USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDO NO DIA 24/08/2020, NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 042 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**900,00**	**0,00**	**900,00**	**900,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5462	G		642/2020	05/10	750,00	540,00	210,00	210,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	677	3.3.90.36.00.00.00.00	5295 - MATEUS DA SILVA SCHIMÓIA
			Consista na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, rua assis brasil, 800, zona urbana deste município para a familia da srª bárbara santos de souza, em situação de vulnerabilidade social (Licitação Nº : 13/2020-DL)													
			Total do Dia:		**750,00**	**540,00**	**210,00**	**210,00**	**0,00**							
6087	O			17/11	3.450,00	0,00	3.450,00	3.450,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA O NASCITURO REGISTRADO COMO HENRIQUE CARVALHO DE MELO, FALECIDO EM 01/11/2020, EM PORTO ALEGRE. A FAMÍLIA É USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
6088	O			17/11	650,00	0,00	650,00	650,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA LORENI JESUS VALAU PINTO, FALECIDA NO DIA 24/10/2020, IDOSA, USUÁRIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
6089	O			17/11	965,00	0,00	965,00	965,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA RAFAEL DOS SANTOS RIOS, FALECIDO NO DIA 23/10/2020, REEDUCANDO, USUÁRIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**5.065,00**	**0,00**	**5.065,00**	**5.065,00**	**0,00**							
6211	O			27/11	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE AUXÍLIO FUNERAL PARA JOSIAS FERREIRA DAMIÃO, FALECIDO EM 30/10/2020, FAMÍLIA USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 110, BAIRRO CONSOLATA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**							
6549	O		780/2020	04/12	7.190,18	0,00	0,00	0,00	7.190,18		08.244.0204	1185	2.061	918	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
6550	O		781/2020	04/12	3.679,76	0,00	3.679,76	3.679,76	0,00	44159	08.244.0204	1185	2.061	918	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
			Total do Dia:		**10.869,94**	**0,00**	**3.679,76**	**3.679,76**	**7.190,18**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD83.974A.520D.74A4.882A.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6824	O			23/12	66,80	0,00	66,80	0,00	66,80		08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	515 - JOAO MARIO CRISTOFARI
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DE HIGIENE PESSOAL DA SRª FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6842	O			23/12	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00		08.244.0204	0001	2.061	675	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXILIO FUNERAL PARA SRª ZOLEIDA DE FÁTIMA FROHNHOEFER CORRÊA(TRANSLADO SANTA MARIA - BOA VISTA E URNA FUNERÁRIA ESPECIAL EXTRA G), USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDA NO DIA 12/12/2020, NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**4.466,80**	**0,00**	**4.466,80**	**0,00**	**4.466,80**							
				Total da Entidade:	**101.390,32**	**4.861,04**	**89.339,10**	**84.442,30**	**12.086,98**							
				Total do Período:	**101.390,32**	**4.861,04**	**89.339,10**	**84.442,30**	**12.086,98**							

Resp.Execução

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108328

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189ED0

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 075/2019

Institui o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VIII da Lei Orgânica e,

considerando, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217, de 21.06.2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007;

considerando, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Jaguari-RS, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguari-RS é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguari-RS:

I - Debater e fiscalizar a Politica Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Jaguari-RS.

§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.460B.5467.AD7A.2122.86A1.

Página 1150
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4108328
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189ED0

§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Municipio.

§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguari-RS será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

c) 01 (um) representante do Comércio Local;

d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguari-RS é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.460B.5467.AD7A.2122.86A1.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
3

Peça
4108328

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189ED0

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Jaguari-RS serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º E assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguari-RS, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÁS FLS N°.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 30.12.2019

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.460B.5467.AD7A.2122.86A1.

Processo
00597-0200/20-0

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PORTARIA N.º 568/2019

Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico.

Página da peça
1

Peça
4108305

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EB9

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 075 de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Jaguari-RS, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo:
- Letiani Ereno Tadielo
- Patrini Maia Marin

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Jaqueline Aparcecida Dvoranovski Pivetta
- Claudia Rejane Kloch Nunes

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- Alexandre Klose Nadalon
- Lucele Gonçalves Zanini

d) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- Cristian Mello Lencini
- Pâmela Chaves Fernandes

e) Representante da Vigilância Sanitária:
- Elisângela Della Flora Bolzan
- Camila Durlo Tamiosso

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
- Mateus Wanderer
- Amanda Ribas de Aguiar

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER):
- Guilherme Becker Sobroza

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2726.A8FC.AF0D.97D3.1554.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- Douglas Pedrozo Cardoso

c) Associação Comercial do Município de Jaguari-RS:
- José Luiz Limana
- João Mário Cristofari

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio de Jaguari-RS:
- José Carlos Minussi
- Elvandro Patias

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N° ..... ÀS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 30.12.2019.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2726.A8FC.AF0D.97D3.1554.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108329

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189ED1

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

DECRETO EXECUTIVO Nº 077/2005

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IVO JOSE PATIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais e considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS,** deliberou em aprovar seu Regimento Interno, nos termos da Ata nº 005/2005 23 de Maio de 2005.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Jaguari, nos termos do ANEXO, que integra o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 27 DE MAIO DE 2005.

IVO JOSE PATIAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO Nº .....ÁS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 27.05.2005

JOSSANE W ESZ LEITEMPERGER
Secretária de Administração

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguari, criado pela Lei Municipal n° 2.151, de 18 de agosto de 1998, órgão deliberativo, normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e colegiado, de caráter permanente e âmbito municipal, embasado pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é a instância local (de formulação de estratégias e de controle da execução da política de Assistência Social), de forma descentralizada e participativa.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução;

Artigo 3° - A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais se dará mendiante resolução do CMAS.

Artigo 4° - Para concorrer a vaga no Conselho devem as entidades não governamentais apresentar os seguintes documentos:

I – Estatuto;
II – Ata da última eleição da diretoria;
III – Relatório anual de atividades;
IV – Outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 4108329

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189ED1

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 5° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social as atribuições previstas no artigo 7° da Lei Municipal n° 2.151, de 18/08/98.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por:

I – Plenário;
II – Coordenação;
III – Comissões especiais.

Artigo 7° - O Plenário é o Órgão Deliberativo do Conselho, constituído por seus membros, onde as decisões são tomadas pelos votos dos componentes.

Artigo 8° - A Coordenação é o Órgão executor do CMAS, subordinada ao Plenário, escolhida através do voto direto e secreto de um integrante e constituída dos seguintes cargos:

I – Coordenador;
II – Vice-Coordenador;
III – 1° Secretário;
IV – 2° Secretário.

§ 1° - Anualmente, no mês de fevereiro, o Conselho elegerá, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, os membros da Coordenação.

§2° - O Plenário é soberano para interromper o mandato da Coordenação, quando sua atuação for julgada inconveniente.

§ 3° - O mandato da Coordenação será de 01 (um) ano, com direito a uma recondução;

§ 4° - Os membros da Coordenação, no exercício de seus mandatos, não poderão ser substituídos por seus suplentes.

Artigo 9° - O Órgão da Administração Municipal, responsável pela área de Assistência Social, fornecerá toda a estrutura necessária ao desempenho das funções do CMAS.

Artigo 10° - Compete ao Coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões de coordenação do plenário;
II – Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 4108329

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189ED1

III Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais conselheiros;

V – Assinar devidamente, com o Secretário as atas das reuniões;

VI – Resolver as questões de ordem levantadas pelos conselheiros;

VII – Apresentar ao Conselho, ao término de cada período eletivo, relatório circunstanciado das atividades da Coordenação;

VIII - Assinar acordos, convênios e contratos com autorização da Coordenação;

IX – Exercer o voto de Minerva nas deliberações do Conselho;

X – Designar assessorias de pessoas da comunidade que possam trazer contribuições para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

XI – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho.

Artigo 11° - Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador em seus impedimentos;

II – participar das reuniões do Conselho, assessorando o Presidente no que for necessário.

Artigo 12° - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Convocar, por ordem do Coordenador, as reuniões da Coordenação e do Plenário;

II – Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – Cumprir e fazer cumprir as ordens do Coordenador;

IV – Supervisionar os trabalhos da secretaria, selando pela ordem dos serviços;

V – Submeter a despacho e assinatura do Coordenador o expediente que deva por ele ser assinado;

VI – Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

VII – Apresentar ao Coordenador, relatório anual dos serviços da Secretaria;

VIII – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo das correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho.

Artigo 13° - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;

II – Assessor o 1° Secretário em suas funções.

Parágrafo único. Quando necessário, o Conselho poderá solicitar uma secretária executiva, provenientes do quadro municipal.

Artigo 14° - Na vacância do Coordenador ou do Vice Coordenador proceder-se-á, à eleição de um substituto que completará o mandato.

Artigo 15° - As comissões especiais serão constituídas por membros do Conselho, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos, para posterior apresentação a plenário.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 5

Peça 4108329

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189ED1

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Jaguari

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 16° - São atribuições dos membros do Conselho:

I – Participar das reuniões e deliberações do plenário;
II – Apresentar proposições, requerimentos, monções e questões de ordem;
III – Desempenhar funções para as quais forem designados;
IV – Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às suas finalidades.

Artigo 17° - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sendo substituído pelo respectivo suplente que passará a condição de titular.

Artigo 18° - No caso desligamento, o conselheiro poderá ser substituído, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal, através de comunicação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ocorrência.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES DO CONSELHO

SECÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Artigo 19° - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, quando necessário e mediante convocação prévia do Coordenador ou por 1/3 (um terço) do plenário.

Parágrafo único – Qualquer membro do Plenário do conselho poderá encaminhar a coordenação, assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

Artigo 20° - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença, de no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou suplentes em primeira convocação; em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com o número de membros presentes.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Artigo 21° - A primeira parte da sessão constará do expediente, procedendo ao secretário à leitura da ata da sessão anterior e, depois de discutida e feita as retificações, se

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

for o caso, será aprovada pelo plenário, e, após, assinada pelo secretário, presidente e demais conselheiros presentes na reunião.

Artigo 22° - Durante o expediente, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão usar da palavra.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Artigo 23° - A ordem do dia constará da análise e votação de matéria de sua competência.

Artigo 24° - Na ata será consignado o resumo dos debates e decisões do plenário.

SEÇÃO IV
DAS DECISÕES

Artigo 25° - As decisões serão tomadas com a presença em metade mais um de seus membros titulares, ou suplentes quando em substituição, em primeira convocação; em segunda convocação com o número de membros presentes.

Parágrafo único – Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, e, o suplente, somente na falta do titular.

Artigo 26° - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser publicadas nos instrumentos de comunicação do município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - As alterações ou casos omissos do Regimento Interno dar-se –á, pelo voto de, no mínimo, metade mais um de seus membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reuniões convocadas extraordinariamente com uma antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.

Artigo 28° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 27 DE MAIO DE 2005.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A5B.D64C.BA78.5217.80B8.

Página 1159
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 4108329
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189ED1

Anexo I

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria Municipal de Educação

Rua Marechal Floriano, nº 244
Jaguari – RS - CEP: 97.760-000 - Fone: (55) 3255-2567

Aviso

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos senhores pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022, serão realizadas no período de 16 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano, de acordo com o que segue:

-Alunos para Pré A e Pré B: os pais devem efetuar a matrícula na EMEI Doce Encanto, EMEF Presidente Getúlio Vargas e EMEF Vanda Maria da Silva;

-Alunos para Ensino Fundamental Anos Iniciais: (de 1º ao 5º ano) os pais devem efetuar a matrícula na EMEF Presidente Getúlio Vargas, EMEF Vanda Maria da Silva e EMEF São José;

- Alunos para Ensino Fundamental Anos Finais: (de 6º ao 9º ano) os pais devem efetuar a matrícula na EMEF Vanda Maria da Silva e EMEF São José.

Os documentos necessários para matrícula são: Certidão de nascimento e CPF do aluno.

Horário de atendimento: manhã- das 8h30min às 11h30min

tarde- das 13h30min às 16h30min

DECLARO que este AVISO
foi divulgado no Informativo Diário
desta Emissora, nos dias: 09 a 30/11/21

JAGUARI, RS 09/11/21
Silvio B Bertoncello - Dir Presidente
RADIO JAGUARI FM

Dúnia Edi Ferrari Sonza
Secretária Municipal de Educação

DUNIA EDI FERRARI SONZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Executivo 061/2017

Divulgar no Programa do Niti e nos Informativos no período de 09 a 30 de novembro de 2021

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
2

Peça
4108330

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189ED2

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Secretaria Municipal de Educação
Rua Marechal Floriano, nº 244
Jaguari – RS - CEP: 97.760-000 - Fone: (55) 3255-2765

Anexo II

AVISO

Atenção pais do 3º Distrito, que possuem filhos que farão 4 ou 5 anos até 31 de março de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação avisa que haverá uma extensão da EMEI Doce Encanto na EEEM Ijucapirama, realizando uma parceria com a Rede Estadual, para atender a Educação Infantil-Pré A e Pré B de ensino obrigatório.

Pedimos aos pais ou responsáveis que realizem suas matrículas na EMEI Doce Encanto o mais breve possível para que possamos nos organizar quanto ao número de crianças a serem atendidas e oferta de Transporte Escolar.

Dúnia Edi Ferrari Sonza
Secretária Municipal de Educação

DUNIA EDI FERRARI SONZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Executivo 061/2017

Divulgar no período de 14 a 31 de dezembro de 2021.
Programa do Niti, Informativo e das 18h.

RECEBIDO EM: __/__/__
POR DECLARO que este AVISO foi divulgado no Informativo Diário desta Emissora, nos dias:

JAGUARI, RS 10/12/21
Silvio B Bertoncello - Dir Presidente
RADIO JAGUARI FM

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Anexo III

stado do Rio Grande do Sul
REFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
ecretaria Municipal de Educação

Rua Marechal Floriano, nº 244
Jaguari – RS - CEP: 97.760-000 - Fone: (55) 3255-2567

AVISO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguari comunica aos pais ou responsáveis que as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021 serão realizadas no período de 23 de novembro a 30 de dezembro de 2020, nas seguintes escolas e horários:

Alunos para creche de 0 a 3 anos: os pais devem efetuar as matrículas na EMEI Tia Mana;

Alunos para Pré A e Pré B: os pais devem efetuar a matrícula na EMEI Doce Encanto, EMEF Presidente Getúlio Vargas e EMEF Vanda Maria da Silva;

Alunos para Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano: os pais devem efetuar as matrículas na EMEF Presidente Getúlio Vargas, EMEF Vanda Maria da Silva e EMEF São José;

Alunos para Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano: os pais devem realizar as matrículas nas EMEF Vanda Maria da Silva e EMEF São José.

Para as matrículas novas será necessário:

- Cópia da certidão de nascimento do aluno
- Cópia do CPF do aluno

Horário de atendimento das escolas: das 8h às 12h, de segunda a sexta.

Recebido em 19/11

Dúnia Edi Ferrari Sonza
Secretária Municipal de Educação

Favor divulgar de 19 de novembro a 30 de dezembro de 2020, três vezes ao dia.

DECLARO que este AVISO foi divulgado no Informativo Diário desta Emissora, nos dias:
JAGUARI, RS 19/11/20
Silvio B Bertoncello - Dir Presidente
RADIO JAGUARI FM

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Anexo IV

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JAGUARI-RS.
BEL. VERUSKA TELÓ DE LIMA RUFFO – Oficial
Rua Sete de Setembro, nº 221 – Jaguari-RS

Ofício nº 57/2021

Jaguari, 22 de setembro de 2.021.

Ilma. Sra. Secretária:

Vimos, respeitosamente, através do presente, encaminhar a relação dos nascidos nos anos de 2016 e 2017, neste Ofício, com a respectiva filiação de cada um, conforme solicitado através do Ofício SME nº 130/2021.

Ao tempo em que permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Veruska Teló de Lima Ruffo
Tabeliã de Notas e Registradora Civil

VERUSKA TELÓ DE LIMA RUFFO
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

Ilma. Sra.
DUNIA EDI FERRARI SONZA
Secretária Municipal de Educação
JAGUARI-RS.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 5

Peça 4108330

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189ED2

Anexo V

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JAGUARI.RS.
BEL. VERUSKA TELÓ DE LIMA RUFFO – Oficial
Rua Sete de Setembro, nº 221 – Jaguari-RS

Ofício nº 58/2021

Jaguari, 24 de setembro de 2021.

:

Ilma. Sra. Secretária:

Vimos, respeitosamente, através do presente, encaminhar a relação dos nascidos no ano de 2015, neste Ofício, com a respectiva filiação de cada um, conforme solicitado através do Ofício SME nº 133/2021.

Ao tempo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Cinara Dorneles Coró
Oficial Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
VERUSKA T. DE LIMA RUFFO
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL
CINARA D. CORÓ
OFICIAL SUBSTITUTA
FONE/FAX: (55) 3255-1533
JAGUARI - RS

VERUSKA TELÓ DE LIMA RUFFO
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

Ilma. Sra.
DUNIA EDI FERRARI SONZA
Secretária Municipal de Educação
JAGUARI-RS

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Página
1165
Processo
00597-0200/20-0
Página da peça
6
Peça
4108330
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0189ED2

Curtir Comentar Compartilhar

ANEXO VI

Sme Jaguari

Favoritos · 13 de dez. de 2021 ·

Atenção pais do 3º Distrito, que possuem filhos que farão 4 ou 5 anos até 31 de março de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação avisa que haverá uma extensão da EMEI Doce Encanto na EEEM Ijucapirama, realizando uma parceria com a Rede Estadual, para atender a Educação Infantil-Pré A e Pré B de ensino obrigatório.

Pedimos aos pais ou responsáveis que realizem suas matrículas na EMEI Doce Encanto o mais breve possível para que possamos nos organizar quanto ao número de crianças a serem atendidas e oferta de Transporte Escolar.

18 2 comentários · 8 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Fotos

ANEXO VII

Ijucapirama Esc

30 de nov. de 2021 ·

Atenção pais de todo terceiro distrito, que tem filhos que farão 4 anos até 31/03/22 ou que estejam com 5 anos até essa data. Estamos fazendo levantamento para organizar a educação infantil em nossa escola em parceria com o município. Podem entrar em contato pelo telefone/ whatss 999230691 para maiores informações.

23 1 comentário • 7 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Ijucapirama Esc está com **Raíssa Bolzan Alves** e **outras 24 pessoas**.

30 de nov. de 2021 ·

Queridos alunos, passando para confirmar o recebimento das atividades de novembro e

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

ANEXO VIII

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria Municipal de Educação

Rua Marechal Floriano, nº 244
Jaguari – RS - CEP: 97.760-000 - Fone: (55) 3255-2567

Aviso

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Instituto Federal Farroupilha-Câmpus Jaguari, comunica que estarão abertas as matrículas para o PROEJA FIC-Técnico em Assistente Financeiro Modalidade Ensino Fundamental, no dia 16 de novembro de 2021, nos seguintes horários: turno manhã- das 8h30min às 11h30min

turno tarde- das 13h30min às 16h30min

Salientamos que as aulas acontecerão no turno da noite, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José. São critérios necessários para as matrículas: RG, CPF , comprovante de residência, comprovante de renda, ter 15 anos de idade ou mais e ter concluído a 5ª série do Ensino Fundamental.

Para maiores informações, ligar para 55 3255-3004.

DECLARO que este AVISO
foi divulgado no Informativo Diário
desta Emissora, nos dias: 11 a 30/11

JAGUARI, RS 11/11/21
Silvio B Bertoncello - Dir Presidente
RADIO JAGUARI FM

RECEBIDO EM
___/___/___
POR _____

Dúnia Edi Ferrari Sonza
Secretária Municipal de Educação

DUNIA EDI FERRARI SONZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Executivo 061/2017

Divulgar no Programa do Niti e nos Informativos no período de 11 a 30 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F47E.75A6.C534.97D6.C5C0.

Página
1168

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EBA

LEI MUNICIPAL N º 3.241, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana de Financiamento, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11.07.2017, destinados à Pavimentação, Drenagem Pluvial, Passeio e Sinalização de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a vincular em garantia de Operação de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as cotas partes de receita advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

stado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 23 / 08 / 2018.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 4108306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189EBA

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 000.502.677-18/19

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional da Superintendência Regional CENTRO GAÚCHO, Sr.(a) Leandro Lazzarotto, Portador da Carteira de Identidade nº. 3037512971, expedida em 6/06/2015 pelo(a) Órgão Emissor SSP-RS e CPF nº. 514.714.770-53, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.572.046/0001-63 representado senhor Prefeito Municipal, Roberto Carlos Boff Turchiello, Portador da Carteira de Identidade nº. 4039986668 expedida em 21/02/2014 pelo(a) Órgão Emissor SSP/RS e CPF nº 562.428.080-72, Brasileiro, Casado, Tecnólogo da Construção Civil, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

CAIXA Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 000.502.677-18/19

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 4.028.949,94 (Quatro milhões vinte o oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019.

CLÁUSULA - VALIDADE

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº 1355/2019/CEGOV.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, nos termos da Lei Autorizadora de nº 3241 de 23/08/2018 publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R$ 4.240.999,94 (Quatro milhões duzentos e quarenta novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e quatro centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de **R$** 4.028.949,94 (Quatro milhões vinte e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado à Obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Passeio e Sinalização de Vias Urbanas no Município de Jaguari, RS, para atender a população estimada de 11.551 habitantes, equivalente a 95,00 % do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R$ 212.050,00 (Duzentos e doze mil e cinquenta reais), equivalente a 5,00 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 21 (vinte e um) meses;

2.4.1 -O término da carência é 06/07/2021.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 18 (dezoito) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6,00% a.a. (seis por cento ao ano);

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2,00% a.a. (Dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 1,00 % a.a. (Um por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada:** 71.011-6, aberta na Agência Jaguari – A0486, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO,** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em 21 (vinte e um) meses, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas

Página 1175
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 4108306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA,** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 06 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O TOMADOR outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3241, de 23 de AGOSTO de 2018, publicada no Átrio do Centro Administrativo, em 23/08/2018, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A.** A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do

Página 1178

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 11

Peça 4108306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.5 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR / AGENTE PROMOTOR

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
l) apresentar à **CAIXA,** a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
z) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:
a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
f) ter fixado a placa da obra;

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:
a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**,

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;

b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;

d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;

f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;

g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;

i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

m) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;

o) Enquadramento na alínea "b" do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:
a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e o **AGENTE PROMOTOR [excluir o Agente promotor caso este não figure no CONTATO]** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

Página 1186
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 4108306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA.**

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS,** e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

Página 1189
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 4108306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 000.502.677-18/19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (Quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Santa Maria, 19 de Setembro de 2019
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: LEANDRO LAZZAROTTO

CPF: 514.714.770-53

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
CPF: 562.428.080-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.844 v023 micro

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

Página 1192
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 4108306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [ ] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0502.677-18	Município de Jaguari	RS

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	Município de Jaguari, RS

Empreendimento
Obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Passeio e Sinalização de Vias Urbanas

Término da carência	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar
06 / 07 / 2021	R$	R$ 4.028.949,94

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 4.240.999,94	R$ 4.028.949,94	R$ 212.050,00	R$ 4.240.999,94

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R$	%	Valor em R$	%	Valor em R$	%
01	2020	266.539,63	95,00	14.028,40	5,00		
02	2020	366.025,65	95,00	19.264,51	5,00		
03	2020	143.166,60	95,00	7.535,08	5,00		
04	2020	277.987,10	95,00	14.630,90	5,00		
05	2020	157.070,78	95,00	8.266,88	5,00		
06	2020	193.898,76	95,00	10.205,20	5,00		
07	2020	109.469,34	95,00	5.761,54	5,00		
08	2020	83.466,74	95,00	4.392,99	5,00		
09	2020	281.420,82	95,00	14.811,62	5,00		
10	2020	183.550,23	95,00	9.660,54	5,00		
11	2020	231.253,90	95,00	12.171,26	5,00		
12	2020	202.881,07	95,00	10.677,95	5,00		
01	2021	161.700,43	95,00	8.510,55	5,00		
02	2021	282.700,52	95,00	14.878,98	5,00		
03	2021	340.591,33	95,00	17.925,86	5,00		
04	2021	314.838,84	95,00	16.570,47	5,00		
05	2021	307.634,34	95,00	16.191,28	5,00		
06	2021	124.753,86	95,00	6.565,99	5,00		

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2020	2.496.730,62	95,00	131.406,87	5,00		
2021	1.532.219,32	95,00	80.643,13	5,00		

Santa Maria , 19 de Setembro de 2019
Local/Data

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal

Página 1193
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 4108306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 000.502.677-18/19

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 87.572.046/0001-63, neste ato representado por seu representante legal Prefeito Roberto Carlos Boff Turchiello , **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Santa Maria , 19 de Setembro de 2019
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

Página
1195

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça
28

Peça 4108306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EBA

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7399.3FA2.05FD.C15C.6311.

Página
1196

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108307

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EBB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI esteve afixado no mural de publicação dos atos administrativos desta Municipalidade no período de 22/12/2020 a PERMANECERÁ ATÉ 22/03/2021.
Prefeitura Municipal de Jaguari, 22/12/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende o recolhimento das contribuições do Custeio Especial devidas ao RPPS, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 28.05.2020.

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, o recolhimento das contribuições a cargo do Município de Jaguari relativas ao Plano de Custeio Especial, contribuição suplementar para a recuperação do passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O valor das contribuições de que trata o art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Termo de Acordo de Parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia dez (10) do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º. O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante correção pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

Processo 00597-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 4108307

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0189EBB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI esteve afixado no mural de publicação dos atos administrativos desta Municipalidade no período de 22/12/2020 a EPERMANECERÁ ATÉ 22/03/2021
Prefeitura Municipal de Jaguari, 22/12/2020

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 22 / 12 / 2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
3

Peça
4108307

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EBB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00277/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jaguari/RS	**CNPJ:**	87.572.046/0001-63
Endereço:	PRAÇA GILSON CARLOS REGINATO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	97760-000
Telefone:	(055) 3255-1559	**Fax:**	(055) 3255-1559
E-mail:	contabilidade@jaguari.rs.gov.br		
Representante	ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO		
CPF:	562.428.080-72		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@jaguari.rs.gov.br	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	**CNPJ:**	13.950.560/0001-59
Endereço:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/Nº		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	97760-000
Telefone:	(055) 3255-1559	**Fax:**	(055) 3255-1559
E-mail:	contabilidade@jaguari.rs.gov.br		
Representante	RENATO BOLZAN		
C	005.564.130-08		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@jaguari.rs.gov.br	**Data início da**	01/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº3381 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI - FUNPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaguari da quantia de R$ 2.596.719,58 (dois milhões e quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaguari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

C[illegible]ula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.596.719,58 (dois milhões e quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 43.278,66 (quarenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 43.278,66 (quarenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº3381 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

Página 1199
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 4108307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBB

mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguari - RS / 29/01/2021

Prefeitura Municipal de Jaguari
ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI - FUNPREV
RENATO BOLZAN

Testemunhas

ANDREA BUSATA BOLZAN
CONTADORA
CPF: 890.561.240-72
RG: 1055783177

ROBERT DE AZEVEDO NADALON
GESTOR PÚBLICO
CPF: 016.239.450-03
RG: 4094517201

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

DECLARAÇÃO

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00277/2021, firmado entre o/a Jaguari e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI - FUNPREV em 29/01/2021, foi publicado em 29/01/2021 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaguari, 29/01/2021

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito

Página 1200
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 4108307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EBB

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00277/2021	Data	28/01/2021
Valor consolidado	2.596.719,58	Valor da prestação inicial	43.278,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Jaguari/RS			CNPJ	87.572.046/0001-63
Representante Legal	ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO			CPF	562.428.080-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0855-9	Conta nº	7038-6

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI - FUNPREV			CNPJ	13.950.560/0001-59
Representante Legal	RENATO BOLZAN			CPF	005.564.130-08
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0855-9	Conta nº	10945-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na f[illegible]a do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jaguari/RS - 29/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Roberto Carlos Boff Turchiello Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	Renato Bolzan Administrador CRA 37000
BANCO DO BRASIL (*)	Jovêncio Edemar G. Krusser Gerente Geral UN 5.966.470-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 87.572.046/0001-63 **Número do acordo:** 00277/2021

Ente: Prefeitura Municipal de Jaguari / RS

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ALIQUOTA SUPLEMENTAR

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº3381 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Data de consolidação do 28/01/2021

Data de assinatura do Termo: 29/01/2021

Data de vencimento da 1ª 10/02/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020

Competência **Inicial:** 02/2020 **Final:** 11/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 2.209.843,16 **Diferença apurada** 2.596.719,58

Valor da parcela na data de 43.278,66

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

ACESSO P0189EBB | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4108307 | Página da peça 7 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 1202

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2020	219.302,40	-0,04	22,60	49.562,34	5,11	13.738,99		282.603,73
03/2020	218.845,06	1,24	21,10	46.176,31	4,59	12.164,48		277.185,85
04/2020	220.549,90	0,80	20,14	44.418,75	4,07	10.784,22		275.752,87
05/2020	223.674,01	0,28	19,80	44.287,45	3,55	9.512,63		277.474,09
06/2020	223.591,81	1,56	17,96	40.157,09	3,04	8.017,97		271.766,87
07/2020	220.995,14	2,23	15,39	34.011,15	2,53	6.451,66		261.457,95
08/2020	220.861,61	2,74	12,31	27.188,06	2,02	5.010,60		253.060,27
09/2020	220.607,60	4,34	7,64	16.854,42	1,51	3.585,68		241.047,70
10/2020	220.607,60	3,23	4,27	9.419,94	1,00	2.300,28		232.327,82
11/2020	220.808,03	3,28	0,96	2.119,76	0,50	1.114,64		224.042,43
TOTAL:	2.209.843,16			314.195,27		72.681,15		2.596.719,58

ACESSO P0189EBB | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4108307 | Página da peça 8 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 1203

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C730.2699.6FEA.2AA1.0788.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jaguari / RS - 87.572.046/0001-63

Representante 562.428.080-72 - ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO **Data:** 29/01/2021 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI - FUNPREV - 13.950.560/0001-59

Representante 005.564.130-08 - RENATO BOLZAN **Data:** 29/01/2021 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS

Nome ANDREA BUSATA BOLZAN
Cargo CONTADORA
CPF: 890.561.240-72

Nome ROBERT DE AZEVEDO NADALON
Cargo GESTOR PÚBLICO
CPF: 016.239.450-03

ACESSO P0189EBB | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4108307 | Página da peça 9 | Processo 00597-0200/20-0 | Página 1204

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108341

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI-RS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 001/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaguari-RS
Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência
Desastre: Estiagem – COBRADE 0.1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal,

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08C5.4D31.FFE7.4128.1949.

Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 02/2016. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 02/2016 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.

2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 4º do artigo 2º da IN/MDR nº 02/2016.

3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 02/2016.

4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.

5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º inciso II do artigo 6º da IN/MDR nº 02/2016 pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 22 de março de 2020.

6. Analisados laudos da Emater e relatórios de gastos com distribuição de água potável e aumento de rede de água ,aquisição de reservatórios de água,confeccionados pela secretaria da fazenda do município e secretaria de agricultura e meio ambiente

7. Em virtude das perdas irreparáveis no setor agropecuário que somam valores que ultrapassam os R$ 35,000,000 (trinta e cinco milhões de reais)

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08C5.4D31.FFE7.4128.1949.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108341

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EDD

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 02/2016 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Jaguari/RS, 02 de março de 2020.

Adilson da Silva
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08C5.4D31.FFE7.4128.1949.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108352

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EE8

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 028/2020

Declara 'Estado de Calamidade Pública' e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavirus *(COVID-19)*, no município de Jaguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica,

considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), vindo a ser classificada como PANDEMIA em 11 de março de 2020;

considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)";

considerando, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

considerando, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1209
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

considerando, que o Estado do Rio Grande do Sul veio a declarar estado de calamidade pública em todo o nosso território para fins de prevenção e enfrentamento a essa epidemia, conforme Decreto nº 55.128, de 19.03.2020;

considerando, que as medidas já adotadas pelo Município de Jaguari para enfrentamento dessa epidemia através do Decretos Executivos nº 025, de 17.03.2020 e nº 027, de 20.03.2020 são insuficientes;

considerando, que a situação instalada demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Jaguari, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º. Recomenda-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, assistência médica e para consumo de bens ou a utilização de serviços autorizados a funcionamento, bem como para a realização das atividades públicas e privadas permitidas na forma deste Decreto.

§ 2º. Ficam interditados, no território do Município as praças, centros desportivos e comunitários, bem como praias e águas internas.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Seção I
Dos Empreendimentos Privados Essenciais

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 16 deste Decreto.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1210
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* desse artigo poderão funcionar em seu horário normal, atendidas as providências deste Decreto.

§ 2º. É vedado o consumo de alimentos no interior de restaurantes, lancherias, padarias, bares e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.

§ 3º. As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7 horas e as 19 horas, de segunda a sábado.

§ 4º. Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 5º. Aos estabelecimentos bancários e instituições financeiras é recomendado limitar o atendimento presencial a situações de extrema necessidade, devendo priorizar o atendimento telefônico e eletrônico.

§ 6º. Fica determinado aos estabelecimentos excepcionados neste artigo que adotem as medidas de prevenção e de higienização constantes dos artigos 6º, 7º e 44 deste Decreto no que couber, atendidos, ainda, aos protocolos editados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II
Dos Empreendimentos Privados Não Essenciais

Art. 4º. Aos estabelecimentos privados comerciais e de prestação de serviços não considerados essênciais na relação do art. 16 deste Decreto fica proibido o atendimento presencial pelo período previsto para a calamidade pública, facultado o seu funcionamento mediante as seguintes condições:

I – atendimento ao público através do teleatendimento e a entrega de produtos em domicílio;

II – observância das medidas de prevenção e de higienização constantes dos artigos 6º e 44 deste Decreto no que couber, atendidos, ainda, aos protocolos editados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único. A vedação ao atendimento presencial é aplicável aos profissionais liberais em atividades não essenciais.

Art. 5º. O disposto no art. 4º deste Decreto é determinado em caráter excepcionalíssimo, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1211
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

Seção III
Das medidas de prevenção e higienização ao comércio e serviços

Art. 6º. Os estabelecimentos do comércio e serviços, autorizados ao funcionamento na forma dos artigos 3º e 4º deste Decreto, deverão adotas as seguintes medidas cumulativas:

I – a dotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

b) – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

II – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 7º. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1212
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

§ 1º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção IV
Das medidas de prevenção e higienização aos Restaurantes, Lancherias, Padarias, Bares e similares

Art. 8º. Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares, autorizados ao funcionamento no forma do art. 3º, § 2º, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – limitar o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1213
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento, aguardando a retirada do seu pedido.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos clubes, academias, centros comunitários e desportivos e afins

Art. 9º. Os clubes, as academias, os centros comunitários e desportivos e afins deverão permanecer fechados.

Seção II
Dos Eventos

Art. 10. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 12. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 13. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção III
Dos Velórios

Art. 14. Fica limitado o acesso a velórios e afins aos familiares do falecido, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, devendo a empresa responsável fornecer

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1214
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

equipamentos de prevenção a pandemia e controlar o acesso do público, de maneira a reduzir a concentração de pessoas.

Seção IV
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 15. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independente do número de pessoas.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades, públicos ou privados:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1215
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;

XIX - controle e fiscalização de tráfego;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1216
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

XXXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

§ 1º. Ficam consideradas como essenciais os serviços públicos e as atividades comerciais e de serviços privados necessárias ao enfrentamento da medida de emergência decorrente da estiagem, declarada pelo Município de Jaguari através do Decreto Executivo nº 018, de 02.03.2020.

§ 2º. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 17. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo interior/cidade, o transporte seletivo por lotação, o transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º. Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º. No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 18. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 19. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1217
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

Seção I
Do Transporte Coletivo Interior/Cidade e do Transporte Seletivo

Art. 20. Os veículos do transporte coletivo interior/cidade e do transporte seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 21. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo e as permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1218
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 22. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Art. 23. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art. 17 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:

I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;

II – das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 24. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1219
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 25. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 26. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Do Serviço Público

Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1220
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º. Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 28. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 29. Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 30. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1221
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 32. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Das atividades escolares

Art. 33. Fica mantida a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental determinadas pelo Decreto Executivo nº 025, de 17.03.2020, por período indeterminado.

Art. 34. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União.

Seção III
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 35. Ficam convocados, na medida das prioridades de cada serviço, todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela elaboração Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de CORONAVÍRUS (COVID-9), o qual deverá ser constante reavaliado, devendo conter, no mínimo:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1222
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19)".

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 38. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais e servidores de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1223
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

Seção IV
Dos Serviços de Assistência Social

Art. 40. Ficam suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º. Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes atavés do Abrigo Municipal e o acolhimento de adultos através da Associação Jaguariense de Interesses Sociais – Asilo de Jaguari, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1224
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

III - auxílio financeiro em pecúnia mensal, pelo período da calamidade pública, para manutenção de serviços essenciais de abastecimento de água, luz e comunicação.

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 5º. A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção V
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 45. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1225
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 46. Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com fluxo de pessoas deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 47. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º. Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 48. Ficam fechados os banheiros públicos em que não for possível a imediata e permanente higienização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Ficam ratificadas todas as medidas de prevenção ao contágio decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19) e demais disposições atinentes ao serviço público municipal que foram estabelecidas pelos Decretos Executivos do Município de Jaguari sob nº 025, de 17.03.2020 e de nº 27, de 20.03.2020, desde que não conflitarem com as normativas constantes deste ato.

Art. 50. Fica mantido o turno único no serviço público municipal, com horário definido das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, limitado a expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mediante escala de trabalho a ser definida por cada secretaria ou setor.

Parágrafo único. Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo:

I – a Secretaria de Saúde, que permanece com o seu horário inalterado; e

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1226
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

II – a Secretaria de Obras, que em razão da situação de emergência decorrente da estiagem, fica limitada, por ora, a executar os serviços de abastecimento de água potável e outros serviços que vierem a ser definidos pelo Executivo, facultado o regime de escala a ser definido pelo secretário.

Art. 51. Fica autorizado, em caráter excepcional e provisório, o remanejamento de servidores detentores de cargos públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e contratados temporários para que auxiliem, sob a coordenação do Prefeito municipal, no monitoramento das vias de acesso da cidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração formalizará, se necessário, os atos administrativos para dar efetividade ao disposto neste artigo.

Art. 52. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvará de Localização e Funcionamento previstas no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.403, de 29.11.1978), no Código de Posturas Municipal (Lei nº 31, de 31.12.1949) e nas respectivas legislações posteriores e correlatas.

Art. 53. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 25 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 25.03.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 018/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Jaguari afetadas por ESTIAGEM (código 0.1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica e consoante o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando, que a partir do mês de dezembro/2019 o território do Município de Jaguari foi marcado por altas temperaturas e, em especial, a zona rural foi assolada pela pouca chuva, assinalando um estado de estio, sendo que nos últimos 45 dias foi somado uma precipitação pluviométrica de apenas 74,6mm na sede e menos ainda em algumas regiões do interior;

considerando, que essa situação de anormalidade já está atingindo o exaurimento de recursos hídricos para a população rural, com prejuízo extremo no abastecimento de água potável, o que vem se verificando nas comunidades rurais ainda não servidas por poços artesianos;

considerando, também, que em função desse fenômeno adverso já se contabilizam expressivas perdas no setor agropecuário, sendo estimado prejuízos irrecuperáveis na produção das culturas da soja (50%), milho (60%), pecuária de leite (30%), pecuária de corte (13%) e do tabaco (20%), o que representam um prejuízo financeiro estimado, até o momento, de R$ 36.775.475,00;

considerando, que esses dados foram apurados em conjunto pela EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e estão a indicar o reconhecimento de uma situação de anormalidade;

considerando, as reivindicações de providências formuladas pelos representantes dos setores produtivos, cooperativa agrícola, cooperativa agrária, sindicato dos trabalhadores rural, sindicato dos produtores rurais, bem como pelo Poder Legislativo;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1228
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

considerando, por fim, que a situação instalada se caracteriza como Situação de Emergência;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Jaguari contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **"ESTIAGEM – 0.1.4.1.1.0",** conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Página 1229
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 4108352
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EE8

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 02 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 02.03.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3B3.A977.68D7.7543.06DE.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108317

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189EC5

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 018/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Jaguari afetadas por ESTIAGEM (código 0.1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica e consoante o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando, que a partir do mês de dezembro/2019 o território do Município de Jaguari foi marcado por altas temperaturas e, em especial, a zona rural foi assolada pela pouca chuva, assinalando um estado de estio, sendo que nos últimos 45 dias foi somado uma precipitação pluviométrica de apenas 74,6mm na sede e menos ainda em algumas regiões do interior;

considerando, que essa situação de anormalidade já está atingindo o exaurimento de recursos hídricos para a população rural, com prejuízo extremo no abastecimento de água potável, o que vem se verificando nas comunidades rurais ainda não servidas por poços artesianos;

considerando, também, que em função desse fenômeno adverso já se contabilizam expressivas perdas no setor agropecuário, sendo estimado prejuízos irrecuperáveis na produção das culturas da soja (50%), milho (60%), pecuária de leite (30%), pecuária de corte (13%) e do tabaco (20%), o que representam um prejuízo financeiro estimado, até o momento, de R$ 36.775.475,00;

considerando, que esses dados foram apurados em conjunto pela EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e estão a indicar o reconhecimento de uma situação de anormalidade;

considerando, as reivindicações de providências formuladas pelos representantes dos setores produtivos, cooperativa agrícola, cooperativa agrária, sindicato dos trabalhadores rural, sindicato dos produtores rurais, bem como pelo Poder Legislativo;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD56.B76C.E291.A978.39A5.

Página 1231
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4108317
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EC5

considerando, por fim, que a situação instalada se caracteriza como Situação de Emergência;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Jaguari contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **"ESTIAGEM – 0.1.4.1.1.0",** conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD56.B76C.E291.A978.39A5.

Página 1232
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4108317
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189EC5

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 02 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 02.03.2020.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD56.B76C.E291.A978.39A5.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1868	O		336/2020	24/03	3.012,08	0,00	3.012,08	3.012,08	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus. (Licitação Nº : 23/2019-PR)												
1869	O		337/2020	24/03	1.383,36	0,00	1.383,36	1.383,36	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus. (Licitação Nº : 23/2019-PR)												
1870	O			24/03	158,92	0,00	158,92	158,92	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus.												
1871	O			24/03	231,00	0,00	231,00	231,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município para atendimento de famílias em vulnerabilidade social que terão sua renda prejudicada em função do Coronavírus.												
			Total do Dia:		**4.785,36**	**0,00**	**4.785,36**	**4.785,36**	**0,00**							
1878	O			25/03	3.285,00	0,00	3.285,00	3.285,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SER USADO NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVIRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 046/2020 EM ANEXO.												
1879	O			25/03	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	859	3.3.90.39.00.00.00.00	5141 - MAURO DIELO PIVOTO 91283809087
			VALOR REFERENTE A PROPAGANDA DE RUA FEITA EM MOTO COM SOM PARA DIVULGAÇÃO A COMUNIDADE DAS MEDIDAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO Nº 011/2020 EM ANEXO.												
1880	O			25/03	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00	44151	10.301.0192	0040	2.006	859	3.3.90.39.00.00.00.00	3573 - DARZONI SONZA CRIVELLARO 882679110
			VALOR REFERENTE A PROPAGANDA DE RUA FEITA EM CARRO COM SOM PARA DIVULGAÇÃO A COMUNIDADE DAS MEDIDAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SÁUDE), CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO Nº 012/2020 EM ANEXO.												

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1882	O			25/03	3.979,00	0,00	3.979,00	3.979,00	0,00	44302	10.301.019:	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
		VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO ATUANDO FRENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVIRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 048/2020 EM ANEXO.														
1888	O			25/03	1.035,00	0,00	1.035,00	1.035,00	0,00	44302	10.301.019:	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
		VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MACACÕES PARA USO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO ATUANDO FRENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONANIRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.														
1896	O			25/03	456,00	0,00	456,00	456,00	0,00	44302	04.122.000:	0001	2.002	860	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA DISTRIBUIÇÃO PARA AS EQUIPES DE FUNCIONÁRIOS E EXÉRCITO QUE ESTÃO TRABALHANDO NO MONITORAMENTO DOS ACESSOS DO MUNICÍPIO, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME A SOLICITAÇÃO Nº 013/2020 EM ANEXO.														
1898	O			25/03	1.185,00	0,00	1.185,00	1.185,00	0,00	44302	10.301.019:	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5101 - BRAULIO ELDER NONNENMACHER
		VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO ATUANDO FRENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONANIRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.														
			Total do Dia:		**10.640,00**	**0,00**	**10.640,00**	**10.640,00**	**0,00**							
1902	O		341/2020	26/03	18.678,00	0,00	18.678,00	18.678,00	0,00	44302	08.244.020-	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)														
1903	O		342/2020	26/03	7.944,00	0,00	7.944,00	7.944,00	0,00	44302	08.244.020-	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)														
1904	O		343/2020	26/03	18.444,00	0,00	18.444,00	18.444,00	0,00	44302	08.244.020-	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
		Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)														

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1905	O		344/2020	26/03	5.136,00	0,00	5.136,00	5.136,00	0,00	44302	08.244.0204	0001	2.061	857	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			Aquisição de diversos itens de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender trezentas (300) famílias que encontram-se em estado de vulnerabilidade social e financeira diante da atual situação de calamidade pública através do Decreto nº. 028 datado de 25/03/2020. (Licitação Nº : 11/2020-DL)													
			Total do Dia:		**50.202,00**	**0,00**	**50.202,00**	**50.202,00**	**0,00**							
1913	O			31/03	183,60	0,00	183,60	183,60	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	4699 - LU COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESFs, ITEM NECESSÁRIO PARA AS AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O CORONAVÍRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
1918	O			31/03	625,00	0,00	625,00	625,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5264 - AGROCAMPO JAGUARI COMERCIAL AGR
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MACACÃO PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO FRENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVIRUS, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
1926	O			31/03	264,00	0,00	264,00	264,00	0,00	44302	04.695.0019	0001	2.008	861	3.3.90.30.00.00.00.00	4699 - LU COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL PARA USO NA SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.													
1940	O			31/03	3.229,76	0,00	3.229,76	3.229,76	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	862	3.3.90.36.00.00.00.00	5062 - MARZINEIA DE VASCONCELOS ZUCHETO
			VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, EM FUNÇÃO DO SURTO DE COVID 19 QUE AMPLIOU A DEMANDA POR ATENDIMENTOS E EM RAZÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO DO OUTRO TÉCNICO E QUE AINDA NÃO FOI CHAMADO OUTRO TÉCNICO PARA ASSUMIR A VAGA, CONFORME OFÍCIO Nº 047/2020 EM ANEXO.													
1962	O			31/03	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	44302	04.123.0012	0001	2.004	863	3.3.90.30.00.00.00.00	5278 - RMD COMERCIO ATACADISTA DE COSME
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL PARA ESTERILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS COLABORADORES DA SECRETARIA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
1983	O			31/03	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	859	3.3.90.39.00.00.00.00	1753 - JEFERSON LUCIO BERGUEMAIER DA SILV
			VALOR REFERENTE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA EQUIPE DE ENFERMAGEM, LIMPEZA, MÉDICOS, ESPECIALIDADES E RECEPÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 053/2020 EM ANEXO.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
1984	O			31/03	59,80	0,00	59,80	59,80	0,00	44302	04.123.0011	0001	2.004	863	3.3.90.30.00.00.00.00	525 - BERTICELLI & SONZA LTDA
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVIDO EPIDEMIA COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
2015	O			31/03	2.137,50	0,00	2.137,50	2.137,50	0,00	44302	10.301.0191	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	1692 - LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 053/2020 EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**7.429,66**	**0,00**	**7.429,66**	**7.429,66**	**0,00**							
2250	O			01/04	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	50060	08.122.0201	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	5278 - RMD COMERCIO ATACADISTA DE COSME
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM AO PÚBLICO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº051/2020 EM ANEXO.													
2251	O			01/04	1.181,60	0,00	1.181,60	1.181,60	0,00	44302	04.122.0002	0001	2.002	860	3.3.90.30.00.00.00.00	5278 - RMD COMERCIO ATACADISTA DE COSME
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL PARA SETORES EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº006/2020 EM ANEXO.													
2259	O			01/04	68,40	0,00	68,40	68,40	0,00	50060	08.122.0201	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPIS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM AO PUBLICO. CONFORME SOLCITAÇÃO DE DE COMPRAS PEDIDO Nº 051/2020 EM ANEXO.													
2260	O			01/04	669,45	0,00	669,45	669,45	0,00	50060	08.122.0201	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM AO PUBLICO. CONFORME SOLCITAÇÃO DE DE COMPRAS PEDIDO Nº 051/2020 EM ANEXO AO EMPENHO Nº 2259/20.													
2261	O			01/04	118,35	0,00	118,35	118,35	0,00	50060	08.122.0201	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM AO PUBLICO. CONFORME SOLCITAÇÃO DE DE COMPRAS PEDIDO Nº 051/2020 EM ANEXO AO EMPENHO Nº 2259/20.													
			Total do Dia:		**2.167,80**	**0,00**	**2.167,80**	**2.167,80**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
2272	O			06/04	1.008,50	0,00	1.008,50	1.008,50	0,00	50060	08.122.0203	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONARIOS.CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº051/2020.													
2273	O			06/04	197,50	0,00	197,50	197,50	0,00	50060	08.122.0203	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. TOTAL DE 35 FUNCIONARIOS.CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº051/2020 EM ANEXO AO EMPENHO Nº 2272/20.													
			Total do Dia:		**1.206,00**	**0,00**	**1.206,00**	**1.206,00**	**0,00**							
2307	O			09/04	42,00	0,00	42,00	42,00	0,00	44302	04.123.0013	0001	2.004	865	3.3.90.39.00.00.00.00	5138 - PAULO ROBERTO BIDINOTO 60602228034
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE ADESIVO DE DEMARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA DE FINANÇAS DEVIDO EPIDEMIA COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
2308	O			09/04	198,00	0,00	198,00	198,00	0,00	44302	04.123.0013	0001	2.004	863	3.3.90.30.00.00.00.00	525 - BERTICELLI & SONZA LTDA
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVIDO EPIDEMIA COVID-19, DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 (SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE). CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**240,00**	**0,00**	**240,00**	**240,00**	**0,00**							
2315	O			15/04	225,12	0,00	225,12	225,12	0,00	44302	04.122.0004	0001	2.003	866	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE AQUISIÇAO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. ATRAVÉS DO DECRETO Nº 028 DATADO DE 25/03/2020. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMRAS Nº008/2020 EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**225,12**	**0,00**	**225,12**	**225,12**	**0,00**							
2327	O			16/04	112,56	0,00	112,56	112,56	0,00	44302	04.123.0013	0001	2.004	863	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALCOOL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS, MESAS E CADEIRAS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR CONTÁBIL. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
2332	O			16/04	1.350,00	1.125,00	225,00	225,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5264 - AGROCAMPO JAGUARI COMERCIAL AGR
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EPIS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E A DISSEMINAÇÃO DO VIRUS COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 061/2020. RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19, PORT GMMS 480/2020, RES. CIB 073/2020.													
			Total do Dia:		**1.462,56**	**1.125,00**	**337,56**	**337,56**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
2394	O			17/04	1.400,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	1753 - JEFERSON LUCIO BERGUEMAIER DA SILV
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 065/2020 EM ANEXO.														
				Total do Dia:	**1.400,00**	**0,00**	**1.400,00**	**1.400,00**	**0,00**							
2453	O			30/04	6.570,00	0,00	6.570,00	6.570,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E A DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 061/2020 EM ANEXO. RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19, PORT. GMMS 480/2020, RES. CIB 073/2020.														
2454	O			30/04	2.190,00	0,00	2.190,00	2.190,00	0,00	44302	04.665.0194	0001	2.015	868	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES QUE TEM EXPOSIÇÃO E CONTATO DIRETO COM PESSOAS EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPENTENTES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 010/2020 EM ANEXO.														
2469	O			30/04	178,99	0,00	178,99	178,99	0,00	50060	08.122.0203	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			VALOR REFERENTE COMPRA DE ALIMENTOS PARA AÇÃO QUE ESTÁ ACONTECENDO NO INTERIOR EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 071/2020 EM ANEXO.														
2470	O			30/04	649,00	0,00	649,00	649,00	0,00	50060	08.122.0203	1106	2.060	864	3.3.90.30.00.00.00.00	1692 - LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE 450 MÁSCARAS PARA COMUNIDADE EM GERAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 061/2020 EM ANEXO.														
2479	O			30/04	1.095,00	0,00	1.095,00	1.095,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.														
2480	O			30/04	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	4519 - HOSPITALARES COM. DE MATERIAL MED
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.														

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
2483	O			30/04	490,00	0,00	490,00	490,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
					VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIs PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19, PORT. GMMS 480/2020, RES. CIB 073/2020.											
				Total do Dia:	**12.292,99**	**0,00**	**12.292,99**	**12.292,99**	**0,00**							
2796	O			06/05	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	869	3.3.90.39.00.00.00.00	3573 - DARZONI SONZA CRIVELLARO 882679110
					VALOR REFERENTE A DIVULGAÇÃO A COMUNIDADE DAS MEDIDAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, PARA OS DIAS 07 A 15 DE MAIO/20. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 018/2020 EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**800,00**	**0,00**	**800,00**	**800,00**	**0,00**							
2803	O		375/2020	11/05	1.140,00	0,00	1.140,00	1.140,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5264 - AGROCAMPO JAGUARI COMERCIAL AGR
					CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
2804	O		376/2020	11/05	245,00	0,00	245,00	245,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	69 - COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
					CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
2805	O		377/2020	11/05	28,00	0,00	28,00	28,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	69 - COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
					CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
2806	O		378/2020	11/05	5.772,90	0,00	5.772,90	5.772,90	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	4519 - HOSPITALARES COM. DE MATERIAL MED
					CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
2807	O		379/2020	11/05	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5290 - IMPERIO SUL TEXTIL LTDA
					CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
2808	O		380/2020	11/05	2.498,00	0,00	2.498,00	2.498,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
2809	O		381/2020	11/05	915,00	915,00	0,00	0,00	0,00		10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	4747 - TREEBUUCHET EQUIPAMENTOS DE PRO
			CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE SAÚDE PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19/PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS DESTE MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020. (Licitação Nº : 12/2020-DL)											
			Total do Dia:		**14.598,90**	**915,00**	**13.683,90**	**13.683,90**	**0,00**							
2857	O			21/05	525,00	0,00	525,00	525,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	525 - BERTICELLI & SONZA LTDA
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDENCIA. RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19, PORT GMMS 480/2020, RES. CIB 073/2020. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**525,00**	**0,00**	**525,00**	**525,00**	**0,00**							
2914	O			27/05	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	645 - ANTONIO CLER LANES
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE VIDRO PARA JANELA DO FICHÁRIO PARA PROTEÇÃO DO FUNCIONÁRIO, CONTRA GOTÍCULAS SALIVÁRIAS, PREVENÇÃO COVID-19. CONFORME SOLCITAÇAO DE COMPRAS PEDIDO Nº 059/2020 EM ANEXO.											
			Total do Dia:		**240,00**	**0,00**	**240,00**	**240,00**	**0,00**							
2928	O			29/05	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	859	3.3.90.39.00.00.00.00	4530 - DANIELE BOLZAN PARISI - ME
			VALOR REFERENTE A 2 BORDADOS EM CADA MACACÃO (10 UNIDADES) DOS MOTORISTAS DA AMBULÂNCIA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 101/2020 EM ANEXO.											
2947	O			29/05	2.495,00	0,00	2.495,00	2.495,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENT
			VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE EPIS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSIMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19.											
2950	O			29/05	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	69 - COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EPIS PARA REFORÇAR O BLOQUEIO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. AQUISIÇÃO COM RECURSOS PORTARIA GMMS 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020.											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
3005	O			29/05	1.890,00	0,00	1.890,00	1.890,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	4747 - TREEBUUCHET EQUIPAMENTOS DE PRO
		VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MACACÕES PARA REFORÇAR O BLOQUEIO E A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 100/200 EM ANEXO. RECURSO ENFRENTAMENTO COVID-19, PORT. GMMS 480/2020, RES. CIB 073/2020.														
			Total do Dia:		**6.035,00**	**0,00**	**6.035,00**	**6.035,00**	**0,00**							
3305	G		401/2020	12/06	14.400,00	0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	44302	04.123.0012	0001	2.004	865	3.3.90.39.00.00.00.00	4781 - ROBERTA VIANA TORRES - ME
		VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DISPONIBILIZE DOIS PROFISSIONAIS PARA FAZEREM O TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PROFISSIONAIS SANITÁRIOS E DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO. O TRABALHO DEVERÁ DESEMPENHADO DURANTE O HORARIO DE EXPEDIENTE DO COMÉRCIO , OU SEJA, DAS 8:00 AS 18:00 HORAS , DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA . SALIENTA-SE TAMBÉM QUE A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO , EM HORÁRIOS E DIAS NÃO ESTABELECIDOS , POIS O TRABALHO DEVERÁ DEVERÁ SER FEITO SEMPRE QUE HOUVER DENUNCIAS . O TRABALHO SERÁ DE APOIO A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL , E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO E AO COMERCIO LOCAL , QUANTO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19. O TRABALHO PODERÁ SER FEITO POR UM PERIODO DE ATÉ 90 DIAS , COMPAGAMENTO MENSAL , APÓS O ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SER EMITIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA 015/2020.														
			Total do Dia:		**14.400,00**	**0,00**	**14.400,00**	**14.400,00**	**0,00**							
3319	O			16/06	3.960,00	0,00	3.960,00	3.960,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	869	3.3.90.39.00.00.00.00	1049 - IVETE BEDINOTO DURGANTE ME
		VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA SEREM USADAS PELA EQUIPE DE SAÚDE. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 099/2020 EM ANEXO.														
			Total do Dia:		**3.960,00**	**0,00**	**3.960,00**	**3.960,00**	**0,00**							
3393	O		422/2020	25/06	112,85	0,00	112,85	112,85	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	2422 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE
		AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)														
3394	O		423/2020	25/06	565,00	0,00	565,00	565,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	2422 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE
		AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)														

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
3395	O		424/2020	25/06	1.850,00	0,00	1.850,00	1.850,00	0,00	53216	10.301.019:	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5342 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR L
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
3396	O		425/2020	25/06	1.326,50	0,00	1.326,50	1.326,50	0,00	53216	10.301.019:	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
3400	O		429/2020	25/06	2.274,00	0,00	2.274,00	2.274,00	0,00	44302	10.301.019:	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
3402	O		431/2020	25/06	1.100,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	53216	10.301.019:	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5341 - POA RESGATE - COMERCIO DE MATERIA
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
3403	O		432/2020	25/06	3.570,00	0,00	3.570,00	3.570,00	0,00	53216	10.301.019:	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5274 - SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMEN
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
3404	O		433/2020	25/06	2.415,00	0,00	2.415,00	2.415,00	0,00	53216	10.301.019:	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4747 - TREEBUUCHET EQUIPAMENTOS DE PRO
			AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROTEÇÃO (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE AO COMBATE DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 19/2020-DL)													
			Total do Dia:		**13.213,35**	**0,00**	**13.213,35**	**13.213,35**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
3741	O			30/06	387,93	0,00	387,93	387,93	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS DE CONTA DE ÁGUA COM VENCIMENTO 07/05/20- VALOR R$ 132,74 CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA COM VENCIMENTO 14/04/20- VALOR R$ 255,19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**387,93**	**0,00**	**387,93**	**387,93**	**0,00**							
3825	O			13/07	4.180,98	0,00	4.180,98	4.180,98	0,00	44302	10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
					VALOR REFERENTE 1° PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2020.											
3827	O			13/07	35.098,35	0,00	35.098,35	35.098,35	0,00	44302	10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
					VALOR REFERENTE 1° PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2020.											
				Total do Dia:	**39.279,33**	**0,00**	**39.279,33**	**39.279,33**	**0,00**							
3935	O			22/07	254,43	0,00	254,43	254,43	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
					VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID -19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 028/2020 E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.										
				Total do Dia:	**254,43**	**0,00**	**254,43**	**254,43**	**0,00**							
3947	O			24/07	440,00	0,00	440,00	440,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	858	3.3.90.30.00.00.00.00	69 - COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
					VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA HIGIENIZAÇÃO DOS PÉS NA ENTRADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ENTRADA DA UNIDADE DE SÍNDROME GRIPAIS E NAS DUAS PORTAS INTERNAS DE ACESSO A UNIDADE DE SÍNDROME GRIPAL, PARA REFORÇAR A DIMINUIÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19. CONFORME SOLICITAÇAO DE COMPRAS PEDIDO Nº 126/2020 EM ANEXO.										
3948	O			24/07	550,00	0,00	550,00	550,00	0,00	44302	10.301.0192	0040	2.006	859	3.3.90.39.00.00.00.00	1049 - IVETE BEDINOTO DURGANTE ME
					VALOR REFERENTE CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA SEREM USADAS PELA EQUIPE DE SAÚDE. CONFORME SOLICITAÇAO DE COMPRAS PEDIDO Nº 128/2020 EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**990,00**	**0,00**	**990,00**	**990,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4145	O			31/07	39.279,33	0,00	39.279,33	39.279,33	0,00	44302	10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETENCIA JULHO DE 2020.													
			Total do Dia:		**39.279,33**	**0,00**	**39.279,33**	**39.279,33**	**0,00**							
4328	G		482/2020	04/08	4.111,89	2.538,25	1.573,64	1.573,64	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. PORTARIA 369 - ACOLHIMENTO (123 CESTAS). (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4329	G		483/2020	04/08	5.794,53	432,30	5.362,23	5.362,23	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. PORTARIA 369 - ACOLHIMENTO (123 CESTAS). (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4333	G		486/2020	04/08	13.859,52	5.934,50	7.925,02	7.925,02	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. PORTARIA 369 - ALIMENTOS. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4334	G		487/2020	04/08	105,60	105,60	0,00	0,00	0,00		08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	5366 - MARIA LIA SEVERINO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. PORTARIA 369 - ALIMENTOS. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4335	G		488/2020	04/08	13.907,56	432,30	13.475,26	13.475,26	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. PORTARIA 369 - ALIMENTOS. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4340	O		493/2020	04/08	1.773,00	0,00	1.773,00	1.773,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4341	O		494/2020	04/08	167,00	0,00	167,00	167,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4342	O		495/2020	04/08	591,50	0,00	591,50	591,50	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5362 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOS
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4343	O		496/2020	04/08	585,00	0,00	585,00	585,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4344	O		497/2020	04/08	1.132,50	0,00	1.132,50	1.132,50	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4345	O		498/2020	04/08	1.089,00	0,00	1.089,00	1.089,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4346	O		499/2020	04/08	42,00	0,00	42,00	42,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4347	O		500/2020	04/08	730,00	0,00	730,00	730,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5364 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE S
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4348	O		501/2020	04/08	493,00	0,00	493,00	493,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4293 - PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIM
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4350	O		502/2020	04/08	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5365 - QUALITA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL D
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4351	O		503/2020	04/08	790,00	0,00	790,00	790,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5365 - QUALITA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL D
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4352	O		504/2020	04/08	149,70	0,00	149,70	149,70	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5368 - UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4353	O		505/2020	04/08	37,00	0,00	37,00	37,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5369 - WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4354	O		506/2020	04/08	3.940,00	0,00	3.940,00	3.940,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4355	O		507/2020	04/08	955,24	0,00	955,24	955,24	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4356	O		508/2020	04/08	1.887,50	0,00	1.887,50	1.887,50	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4357	O		509/2020	04/08	249,95	0,00	249,95	249,95	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	5367 - SAUBER MED COMERCIO DE PRODUTOS
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4359	O		511/2020	04/08	780,00	0,00	780,00	780,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4360	O		512/2020	04/08	560,00	0,00	560,00	560,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4361	O		513/2020	04/08	1.227,15	0,00	1.227,15	1.227,15	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	4293 - PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIM
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4362	O		514/2020	04/08	1.996,00	0,00	1.996,00	1.996,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5368 - UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4363	O		515/2020	04/08	39,40	0,00	39,40	39,40	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4364	O		516/2020	04/08	217,10	0,00	217,10	217,10	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4365	O			04/08	229,97	0,00	229,97	229,97	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
			VALOR COMPLEMENTAR AO AO EMPENHO Nº 3935/20. VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES RESIDENTE NA RUA INGA Nº 20, CONSOLATA, USUÁRIA DESTE SERVIÇO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID -19. AS CONTAS ESTÃO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ABEGAIR RODRIGUES MEDEIROS. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PEDIDO Nº 028/2020 E PARECER SOCIAL AMBOS EM ANEXO.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4366	O		517/2020	04/08	204,00	0,00	204,00	204,00	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5361 - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOG
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4367	O		518/2020	04/08	943,75	0,00	943,75	943,75	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4368	O		519/2020	04/08	871,20	0,00	871,20	871,20	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
4369	O		520/2020	04/08	149,70	0,00	149,70	149,70	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5368 - UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**59.729,76**	**9.442,95**	**50.286,81**	**50.286,81**	**0,00**							
4459	O			07/08	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5298 - NAUREA DE LOURDES TEIXEIRA FERNAN
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CUIDADORA COMO ACOMPANHANTE NA CASA DO SENHOR AUGUSTINHO FIDELIS COGO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO EM ANEXO.													
4460	O			07/08	1.080,00	0,00	1.080,00	1.080,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5150 - MARIA HELENA MOSSI DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CUIDADORA COMO ACOMPANHANTE NA CASA DO SENHOR AUGUSTINHO FIDELIS COGO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**1.350,00**	**0,00**	**1.350,00**	**1.350,00**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4485	E		551/2020	14/08	30.240,00	504,00	29.736,00	23.184,00	6.552,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	892	3.3.90.33.00.00.00.00	672 - SILVANA OLIVEIRA DAPIEVE & CIA LTDA
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COM VEÍCULO TIPO VAN, DE NO MÍNIMO DOZE LUGARES, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE SANTIAGO (GRUPO HOSPITALAR SANTIAGO, POR TRÊS VEZES NA SEMANA, COM SAÍDA ÀS 09:00H E RETORNO ÀS 15:00H, POR QUATRO VEZES AO MÊS, PELO PERIODO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. A REFERIDA CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELO MOTIVO DA PANDEMIA COVID-19, POIS CONFORME PORTARIA Nº 1.675/2018 MM/MS, ART. 61, INCISO XI - GARANTIA DO TRANSPORTE SANITÁRIO ADEQUADO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS TERRITORIAIS E CONFORME PORTARIA SES Nº 274/2020 QUE DISPÕE DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ART 6º, INCISO I - RESTRINGIR O TRANSPORTE À METADE DA CAPACIDADE DE PASSAGEIROS SENTADOS. SENDO UM TOTAL DE SEIS PACIENTES QUE NECESSITAM DO TRANSPORTE. (Licitação Nº : 24/2020-DL)														
4487	E			14/08	2.173,00	12,36	2.160,64	2.160,64	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	1941 - BANRISUL CARTOES S.A.
		VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, REFERINDO-SE A PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, BANRICARD COMBUSTÍVEL, POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS /CREDENCIADOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº028/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº090/2017, CONTRATO ADMINITRATIVO Nº 103/2017 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DEVIDO AS AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS, REFERENTE A PORTARIA 369/2020 - PLANO DE ACOLHIMENTO. VEÍCULO SIENA PLACA IXU 6324, TIPO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, TOTAL DE LITROS ESTIMADO 500 LITROS.														
		Total do Dia:			**32.413,00**	**516,36**	**31.896,64**	**25.344,64**	**6.552,00**							
4527	O			21/08	105,99	0,00	105,99	105,99	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5378 - DIULI ANDRESSA DALOSTO SIBERINO
		VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 14/07/2020) PARA A FAMÍLIA DE DIULI ANDRESSA DALOSTO SIBERINO, RESIDENTE NA RUA DO INGÁ, Nº 175, CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19 E PROBLEMAS DE SAÚDE, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.														
		Total do Dia:			**105,99**	**0,00**	**105,99**	**105,99**	**0,00**							
4542	O			25/08	220,05	0,00	220,05	220,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5379 - FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS
		VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E LUZ PARA A FAMÍLIA DE FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, GESTANTE, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.														
4555	O		560/2020	25/08	617,10	0,00	617,10	617,10	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
		REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)														

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4556	O		561/2020	25/08	617,10	0,00	617,10	617,10	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
			Total do Dia:		**1.454,25**	**0,00**	**1.454,25**	**1.454,25**	**0,00**							
4585	O			27/08	180,00	0,00	180,00	180,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3054 - ANGELA L. G MEDEIROS
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIA ATENDIDA PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS NO PERÍODO DE 13 A 20 DE AGOSTO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 133 E PARECER PSICOSSOCIAL AMBOS EM ANEXO.													
4586	O			27/08	360,00	0,00	360,00	360,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3054 - ANGELA L. G MEDEIROS
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMILIA ATENDIDA PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS NO PERÍODO DE 28/07 A 04/08/20. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 134 E PARECER PSICOSSOCIAL AMBOS EM ANEXO.													
4587	O			27/08	640,00	0,00	640,00	640,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	2166 - JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM PARA FAMILIA ATENDIDA PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS NO PERÍODO DE 13 A 20/08/20. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 136 E PARECER PSICOSSOCIAL AMBOS EM ANEXO.													
4588	O			27/08	1.120,00	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	2166 - JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM PARA FAMILIA ATENDIDA PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS NO PERÍODO DE 28/07 A 04/08/20. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 135 E PARECER PSICOSSOCIAL AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**2.300,00**	**0,00**	**2.300,00**	**2.300,00**	**0,00**							
4760	O		565/2020	31/08	2.933,26	0,00	2.933,26	2.933,26	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
4761	O		566/2020	31/08	7.304,00	0,00	7.304,00	7.304,00	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
4779	G		567/2020	31/08	1.050,00	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	5381 - JÉSSICA CARVALHO DA SILVA
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19. (Licitação Nº : 27/2020-DL)											
4781	G		569/2020	31/08	1.350,00	0,00	1.350,00	1.350,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	5382 - MARIA DELFINA NUNES DE CASTRO
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. VANI CARLIN RIBAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 28/2020-DL)											
4829	O			31/08	42.258,02	0,00	42.258,02	42.258,02	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA AGOSTO/2020.													
			Total do Dia:		**54.895,28**	**0,00**	**54.895,28**	**54.895,28**	**0,00**							
4991	O		590/2020	09/09	12.392,00	0,00	12.392,00	12.392,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	883	4.4.90.52.00.00.00.00	4695 - ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRON
			aquisição de equipamentos de informatica e eletrônicos para diversas secretarias (Licitação Nº : 14/2020-PE)													
			Total do Dia:		**12.392,00**	**0,00**	**12.392,00**	**12.392,00**	**0,00**							
5011	O			15/09	272,29	0,00	272,29	272,29	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5404 - PAULO ALANI DOS SANTOS
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 19/05/2017, 19/06/2017, 19/07/2017 E 19/08/2017) PARA A FAMÍLIA DE PAULO ALANI DOS SANTOS, USUÁRIO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 46/2020 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
5013	G		598/2020	15/09	7.679,76	0,00	7.679,76	7.679,76	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)											
5014	O		599/2020	15/09	52,80	52,80	0,00	0,00	0,00		08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	5366 - MARIA LIA SEVERINO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5015	G		600/2020	15/09	7.054,58	0,00	7.054,58	0,00	7.054,58		08.244.021	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
5020	O			15/09	159,74	0,00	159,74	159,74	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5405 - MICHELI LUNARDI CORÓ
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 03/08/2020) PARA A FAMÍLIA DE MICHELI LUNARDI CORÓ, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 44/2020 E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
5033	O		602/2020	15/09	985,00	0,00	985,00	985,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5034	O		603/2020	15/09	24,95	0,00	24,95	24,95	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5035	O		604/2020	15/09	290,00	0,00	290,00	290,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5036	O		605/2020	15/09	585,00	0,00	585,00	585,00	0,00	53216	10.301.019	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5037	O		606/2020	15/09	566,25	566,25	0,00	0,00	0,00		10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5038	O		607/2020	15/09	363,00	363,00	0,00	0,00	0,00		10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5039	O		608/2020	15/09	42,00	0,00	42,00	42,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5040	O		609/2020	15/09	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	2694 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MEI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5041	O		610/2020	15/09	1.095,00	0,00	1.095,00	1.095,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5364 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE S
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5042	O		611/2020	15/09	291,60	0,00	291,60	291,60	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	4293 - PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIM
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5043	O		612/2020	15/09	51,00	0,00	51,00	51,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4293 - PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIM
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5044	O		613/2020	15/09	1.185,00	0,00	1.185,00	1.185,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5365 - QUALITA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL D
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5045	O		614/2020	15/09	148,00	0,00	148,00	148,00	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5369 - WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**24.345,97**	**982,05**	**23.363,92**	**16.309,34**	**7.054,58**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5120	O		628/2020	28/09	5.250,00	350,00	4.900,00	4.900,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	2694 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MEI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. RECURSO PORTARIA 1666. (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**5.250,00**	**350,00**	**4.900,00**	**4.900,00**	**0,00**							
5254	O			30/09	44.626,52	0,00	44.626,52	44.626,52	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA SETEMBRO/2020.													
5430	O		640/2020	30/09	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
5431	O		641/2020	30/09	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**45.666,52**	**0,00**	**45.666,52**	**45.666,52**	**0,00**							
5536	O			09/10	313,79	0,00	313,79	313,79	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5414 - ALICE LUNARDI CORÓ
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO 14/09/2020) E FATURA DE ÁGUA (VENCIMENTO 17/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE ALICE LUNARDI CORÓ, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**313,79**	**0,00**	**313,79**	**313,79**	**0,00**							
5541	O			13/10	170,46	0,00	170,46	170,46	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5343 - MARA ROBERTA GONÇALVES
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA (VENCIMENTOS 07/08/2020 E 07/10/2020) PARA A FAMÍLIA DE MARA ROBERTA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA DO INGA, Nº 20, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**170,46**	**0,00**	**170,46**	**170,46**	**0,00**							

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5544	O			14/10	355,08	0,00	355,08	355,08	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4647 - LIANE MENEZES
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA (VENCIMENTOS: 21/03, 21/04, 21/05, 21/06 E 21/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE LIANE MENEZES MACHADO, USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NA RUA LEO PINTO DA SILVA, Nº 45, BAIRRO OBELISCO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
				Total do Dia:	**355,08**	**0,00**	**355,08**	**355,08**	**0,00**							
5584	O			15/10	603,80	0,00	603,80	603,80	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5417 - BARBARA SANTOS DE SOUZA
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 17/08/2020, 16/09/2020 E 16/10/2020) E FATURAS DE ÁGUA (VENCIMENTOS: 22/08/2020 E 22/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE BARBARA SANTOS DE SOUZA, RESIDENTE NA RUA ASSIS BRASIL, Nº 800, CENTRO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
				Total do Dia:	**603,80**	**0,00**	**603,80**	**603,80**	**0,00**							
5664	O			28/10	193,05	0,00	193,05	193,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO: 23/10/2020) E FATURA DE ÁGUA (VENCIMENTO: 07/11/2020) PARA A FAMÍLIA DE THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 185, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
5665	O			28/10	727,58	0,00	727,58	727,58	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5423 - VERA LUCIA DA SILVA GOMES
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTOS: 28/08/2020 E 28/09/2020) PARA A FAMÍLIA DE VERA LUCIA DA SILVA GOMES, RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, Nº 375, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
				Total do Dia:	**920,63**	**0,00**	**920,63**	**920,63**	**0,00**							
5696	O			29/10	106,19	0,00	106,19	106,19	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5425 - VANI CARLIN RIBAS
		VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE VANI CARLIN RIBAS, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1235/2, CENTRO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER PSICOSSOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
5698	O			29/10	975,00	0,00	975,00	975,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	919	3.3.90.39.00.00.00.00	5138 - PAULO ROBERTO BIDINOTO 60602228034
		VALOR REFERENTE A CONFECÇÃO DE PLACAS DE CUIDADO E PREVENÇÃO À COVID-19, TAMANHO 1,20M X 0,80M, PARA SEREM INSTALADAS NOS LOCAIS PÚBLICOS (CEMITÉRIO E BALNEÁRIO), CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA GMMS 1.666/2020.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
5699	O			29/10	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	919	3.3.90.39.00.00.00.00	4781 - ROBERTA VIANA TORRES - ME
			VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO AOS FREQUENTADORES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SOBRE OS CUIDADOS DE PREVENÇÃO À COVID-19, NO FERIADO DE FINADOS, NOS DIAS: 30 E 31 DE OUTUBRO E 01 E 02 DE NOVEMBRO DE 2020, NO PERÍODO DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA GMMS 1.666/2020.											
5855	O			29/10	49.488,08	0,00	49.488,08	49.488,08	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA OUTUBRO/2020.													
5856	O			29/10	39.279,33	1.436,97	37.842,36	37.842,36	0,00	44302	10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA OUTUBRO/2020.													
			Total do Dia:		**91.648,60**	**1.436,97**	**90.211,63**	**90.211,63**	**0,00**							
5969	O		685/2020	04/11	2.379,80	0,00	2.379,80	2.379,80	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	883	4.4.90.52.00.00.00.00	5426 - INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
			Aquisição de equipamentos eletrônicos para uso na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município. (Licitação Nº : 18/2020-PE)													
			Total do Dia:		**2.379,80**	**0,00**	**2.379,80**	**2.379,80**	**0,00**							
5982	O			05/11	364,05	0,00	364,05	364,05	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5430 - JULIANE RIBEIRO PEREIRA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A FAMÍLIA DE JULIANE RIBEIRO PEREIRA, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE BOCA DA PICADA, 1º DISTRITO, USUÁRIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**364,05**	**0,00**	**364,05**	**364,05**	**0,00**							
6037	O		700/2020	10/11	955,24	955,24	0,00	0,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**955,24**	**955,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**							
6056	O		701/2020	12/11	1.144,40	0,00	1.144,40	1.144,40	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6057	O		702/2020	12/11	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6058	O		703/2020	12/11	390,00	0,00	390,00	390,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6059	O		704/2020	12/11	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	2694 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MEI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6067	O		706/2020	12/11	780,00	0,00	780,00	780,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6068	O		707/2020	12/11	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6069	O		708/2020	12/11	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00		08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6070	O		709/2020	12/11	560,00	0,00	560,00	560,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6071	O		710/2020	12/11	1.227,15	0,00	1.227,15	1.227,15	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	4293 - PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIM
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6072	O		711/2020	12/11	1.996,00	1.996,00	0,00	0,00	0,00		08.244.021	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5368 - UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6073	O		712/2020	12/11	249,95	249,95	0,00	0,00	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5367 - SAUBER MED COMERCIO DE PRODUTOS
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6074	O		713/2020	12/11	167,00	0,00	167,00	167,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**21.834,50**	**10.045,95**	**11.788,55**	**11.788,55**	**0,00**							
6078	O		714/2020	13/11	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	2694 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MEI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6079	O		715/2020	13/11	1.975,00	0,00	1.975,00	1.975,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5365 - QUALITA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL D
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
			Total do Dia:		**15.975,00**	**0,00**	**15.975,00**	**15.975,00**	**0,00**							
6086	O			17/11	3.743,50	0,00	3.743,50	3.743,50	0,00	53216	10.301.019	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	3323 - CASA DO EPISM DISTRIBUIDORA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EPIs PARA USO DIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE JAGUARI, NO ENFRENTAMENTO A COVID 19, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**3.743,50**	**0,00**	**3.743,50**	**3.743,50**	**0,00**							
6110	O		718/2020	19/11	1.144,40	0,00	1.144,40	1.144,40	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6111	O		719/2020	19/11	49,90	0,00	49,90	49,90	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5359 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6112	O		720/2020	19/11	520,00	0,00	520,00	520,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6114	O		722/2020	19/11	730,00	0,00	730,00	730,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5364 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE S
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)													
6128	O			19/11	274,50	0,00	274,50	274,50	0,00	53216	10.301.0192	4500	2.006	867	3.3.90.30.00.00.00.00	5297 - AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E FUNCIONÁRIOS DA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**2.718,80**	**0,00**	**2.718,80**	**2.718,80**	**0,00**							
6137	O		728/2020	24/11	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00		08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5381 - JÉSSICA CARVALHO DA SILVA
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19. (Licitação Nº : 27/2020-DL)													
6138	O		729/2020	24/11	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00		08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5382 - MARIA DELFINA NUNES DE CASTRO
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. VANI CARLIN RIBAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 28/2020-DL)													
6150	O		735/2020	24/11	4.548,54	0,00	0,00	0,00	4.548,54		08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6151	O		736/2020	24/11	6.279,15	0,00	0,00	0,00	6.279,15		08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
6152	O		737/2020	24/11	7.679,76	3.679,76	4.000,00	4.000,00	0,00	58413	08.244.0214	1180	1.017	885	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
			Total do Dia:		**19.307,45**	**3.679,76**	**4.800,00**	**4.000,00**	**11.627,69**							
6166	E			25/11	1.440,00	576,00	864,00	864,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	5437 - CAMILA ROSA NILSON
			VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHANTE DURANTE INTERNAÇÃO DO PACIENTE MÁRCIO DE OLIVEIRA, QUE ENCONTRA-SE INTERNADO, POR ORDEM JUDICIAL, NA ALA PSIQUIÁTRICA DO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, POIS COMO O MESMO APRESENTOU SUSPEITA DE COVID-19, A DIREÇÃO DO HOSPITAL SOLICITOU ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DE PELO MENOS 12 HORAS (DAS 07:00 AS 19:00 H), NO PRAZO DE 10 DIAS OU ENQUANTO DURAR O QUADRO, CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.													
6196	G		752/2020	25/11	480,00	0,00	480,00	80,00	400,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5436 - LIA REGINA DA SILVEIRA CONTERATO
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. REISE CARNEIRO FERREIRA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 34/2020-DL)													
6197	O			25/11	3.830,00	0,00	3.830,00	3.830,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	69 - COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA 1666.													
6198	O			25/11	1.819,20	0,00	1.819,20	1.819,20	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	919	3.3.90.39.00.00.00.00	5443 - VITOR FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA
			VALOR REFERENTE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, A FIM DE CONTROLAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA 1666.													
6199	O			25/11	1.013,00	0,00	1.013,00	1.013,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	525 - BERTICELLI & SONZA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID - 19 NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA 1666.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6200	O			25/11	2.200,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID - 19 NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA 1666.														
			Total do Dia:		**10.782,20**	**576,00**	**10.206,20**	**9.806,20**	**400,00**							
6212	O			30/11	215,15	0,00	215,15	215,15	0,00	44302	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5404 - PAULO ALANI DOS SANTOS
		VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (VENCIMENTO: 19/11/2020) PARA A FAMÍLIA DE PAULO ALVANI DOS SANTOS, RESIDENTE NA LOCALIDADE DO BOM RESPIRO, 3º DISTRITO, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.														
6230	O		756/2020	30/11	798,00	0,00	798,00	798,00	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)														
6231	O		757/2020	30/11	5.985,00	5.985,00	0,00	0,00	0,00		08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
		REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)														
6416	O			30/11	46.056,41	0,00	46.056,41	46.056,41	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
		VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2020.														
6460	O			30/11	43.332,82	0,00	43.332,82	43.332,82	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	922	3.3.60.45.00.00.00.00	3898 - OLGA RITA FELICIANI FERREIRA
		VALOR REFERENTE REPASSE AO PROJETO SELECIONADO ATRAVÉS DO EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2°, INCISO III, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 050/2020														
6529	O			30/11	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	922	3.3.60.45.00.00.00.00	5466 - JEFERSON MARTINS SANTOS
		VALOR REFERENTE REPASSE S NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2°, INCISO II, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 049/2020														

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6530	O			30/11	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	922	3.3.60.45.00.00.00.00	5469 - NILTON FERREIRA CORREA ME
			VALOR REFERENTE REPASSE S NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 049/2020												
6531	O			30/11	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	922	3.3.60.45.00.00.00.00	5467 - OLGA RITA FELICIANI FERREIRA ME
			VALOR REFERENTE REPASSE S NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 049/2020												
6532	O			30/11	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	923	3.3.50.43.00.00.00.00	570 - CTG - INVERNADA DO CHAPADÃO
			VALOR REFERENTE REPASSE S NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 049/2020												
6533	O			30/11	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	58555	13.392.0019	1184	2.044	922	3.3.60.45.00.00.00.00	5468 - VAGNER FELICIANI FERREIRA
			VALOR REFERENTE REPASSE AO PROJETO SELECIONADO ATRAVÉS DO EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL , NOS TERMOS DO ARTIGO 2°, INCISO III, DA LEI N°14017/2020 DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFICIO SMTCD N° 050/2020												
			Total do Dia:		**146.387,38**	**5.985,00**	**140.402,38**	**140.402,38**	**0,00**							
6535	O		778/2020	01/12	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00		08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	5445 - TATIELE LENA GIACOMELI
			LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. JORDANA XOUQUEL DA ROSA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 35/2020-DL)												
			Total do Dia:		**350,00**	**0,00**	**350,00**	**0,00**	**350,00**							
6543	O		03/12		57,88	0,00	57,88	57,88	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5425 - VANI CARLIN RIBAS
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE VANI CARLIN RIBAS, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICIÁRIA DA ALUGUEL SOCIAL, RESIDENTE NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1235, BAIRRO CENTRO, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.												
			Total do Dia:		**57,88**	**0,00**	**57,88**	**57,88**	**0,00**							
6544	O		779/2020	04/12	860,00	0,00	860,00	860,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5447 - NIRLETE ARAÚJO RODRIGUES
			Consiste na locação de imóvel, residencial, para aluguel social, zona urbana deste município para a familia da Srª. Cibele de Almeida Domeles, em situação de vulnerabilidade social, devido pandemia do Covid-19 (Licitação Nº : 36/2020-DL)												

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6549	O		780/2020	04/12	7.190,18	0,00	0,00	0,00	7.190,18		08.244.0204	1185	2.061	918	3.3.90.32.00.00.00.00	107 - VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
6550	O		781/2020	04/12	3.679,76	0,00	3.679,76	3.679,76	0,00	44159	08.244.0204	1185	2.061	918	3.3.90.32.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - Recursos COVID-19 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município. (Licitação Nº : 9/2020-PE)													
			Total do Dia:		**11.729,94**	**0,00**	**4.539,76**	**4.539,76**	**7.190,18**							
6556	O			07/12	121,55	0,00	121,55	121,55	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA PARA A FAMÍLIA DE THAISE SOARES DE OLIVEIRA, USUÁRIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICIÁRIA DE ALUGUEL SOCIAL, RESIDENTE NA RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 185, BAIRRO CONSOLATA, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
6565	O			07/12	6.747,20	0,00	6.747,20	6.747,20	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	3323 - CASA DO EPISM DISTRIBUIDORA LTDA
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EPIS PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EPIS ESTES NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19, CONFORME OFÍCIO Nº 026/2020 EM ANEXO.													
6573	O			07/12	830,00	0,00	830,00	830,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
			VALOR REFERENTE A AUXÍLIO FUNERAL PARA HELENA DE OLIVEIRA LOURENÇO, USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FALECIDA NO DIA 23/11/2020, NO HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARI, INSTITUCIONALIZADA NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.													
			Total do Dia:		**7.698,75**	**0,00**	**7.698,75**	**7.698,75**	**0,00**							
6599	O			10/12	1.611,20	0,00	1.261,20	0,00	1.611,20		10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	4519 - HOSPITALARES COM. DE MATERIAL MED
			VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, CONFORME OFÍCIO Nº 028/2020 EM ANEXO.													
6607	O			10/12	65,00	0,00	65,00	65,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4343 - ROSANE DE FATIMA OLIVEIRA PRINA MA(
			VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6608	O			10/12	360,00	0,00	360,00	360,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5449 - BRUNA TORRES DE PAULA
			VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
6609	O			10/12	65,00	0,00	65,00	65,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	1241 - ANGELA MARIA VIEIRA DE LIMA
			VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SENHOR VALDEMAR GOULART, NO HOSPITAL DE JAGUARI, USUÁRIO DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
6619	O			10/12	1.546,32	0,00	1.546,32	1.546,32	0,00	53216	10.301.0192	4511	2.006	919	3.3.90.39.00.00.00.00	5443 - VITOR FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA
			VALOR REFERENTE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO (2ª APLICAÇÃO) NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - ASILO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO SURTO DE COVID-19 NA INSTITUIÇÃO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO. RECURSO PORTARIA 1666.													
			Total do Dia:		**3.647,52**	**0,00**	**3.297,52**	**2.036,32**	**1.611,20**							
6620	G		785/2020	11/12	47.536,43	0,00	0,00	0,00	47.536,43		08.244.0214	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	4446 - ERMES CONSTRUTORA LTDA
			contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global (mão de obra mais materiais), para a reforma no Abrigo Municipal Irmãs Bibianas_2ª edição, localizado na Rua Julio de Castilhos, nº. 1295, Bairro Rivera, neste Município cfe edital (Licitação Nº : 7/2020-CV)													
6621	G		786/2020	11/12	31.690,95	0,00	0,00	0,00	31.690,95		08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	4446 - ERMES CONSTRUTORA LTDA
			contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global (mão de obra mais materiais), para a reforma no Abrigo Municipal Irmãs Bibianas_2ª edição, localizado na Rua Julio de Castilhos, nº. 1295, Bairro Rivera, neste Município cfe edital (Licitação Nº : 7/2020-CV)													
			Total do Dia:		**79.227,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**79.227,38**							
6632	O			15/12	1.760,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	3558 - JÉSSICA BRITTES SANTOS
			VALOR REFERENTE A SERVIÇO PRESTADO PELA CUIDADORA COMO ACOMPANHANTE DA SRª MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA, NO HOSPITAL DE JAGUARI, A MESMA É USUÁRIA DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA" DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													
6633	O			15/12	260,00	0,00	260,00	260,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	2311 - MARTA JOSIANE DA MACENA DA SILVA
			VALOR REFERENTE A SERVIÇO PRESTADO PELA CUIDADORA COMO ACOMPANHANTE DA SRª MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA NO HOSPITAL DE JAGUARI, A MESMA É USUÁRIA DA "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA" DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM ANEXO.													

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6639	O		790/2020	15/12	975,00	0,00	975,00	0,00	975,00		10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
			REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)												
6661	O			15/12	22.643,05	0,00	22.643,05	22.643,05	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE 2º PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2020.													
6680	O			15/12	30.375,46	30.375,46	0,00	0,00	0,00		10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE 2º PARCELA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2020.													
			Total do Dia:		**56.013,51**	**30.375,46**	**25.638,05**	**24.663,05**	**975,00**							
6755	O			17/12	317,69	0,00	317,69	317,69	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5455 - IEDA DOMINGUES SALES
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ E ÁGUA (VENCIMENTO 03/12/2020 E 07/12/2020, RESPECTIVAMENTE)PARA A FAMÍLIA DE IEDA DOMINGUES SALES, RESIDENTE NA RUA DANTE LUIZ SESTI, 2055, BAIRRO CONSOLATA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6756	O			17/12	576,00	0,00	576,00	576,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	6 - TARSON Z PINTO 571.012.800-72
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O SR ALOISIO NAVARRO, PACIENTE COM COVID-19, , USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NECESSITANDO FICAR EM ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6758	O			17/12	640,00	0,00	640,00	640,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	2166 - JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ESTADIA PARA O SR ALOÍSIO NAVARRO, PACIENTE COM COVID-19, USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NECESSITANDO FICAR EM ISOLAMENTO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6759	O			17/12	560,00	0,00	560,00	560,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	2166 - JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA
			VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ESTADIA PARA A SRª FRANCIELE FERREIRA, PACIENTE GESTANTE COM SUSPEITA DE COVID-19, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NECESSITANDO FICAR EM ISOLAMENTO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6769	O			17/12	288,00	0,00	288,00	288,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	6 - TARSON Z PINTO 571.012.800-72
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A SRª FRANCIELI FERREIRA, PACIENTE GESTANTE COM SUSPEITA DE COVID-19, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NECESSITANDO FICAR EM ISOLAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
			Total do Dia:		**2.381,69**	**0,00**	**2.381,69**	**2.381,69**	**0,00**							
6784	O			22/12	533,99	0,00	533,99	533,99	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	4999 - VERA LUCIA PESSOTA MELITZ
					VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SR. ALOISIO NAVARRO, NO HOTEL AVENIDA, O QUAL NECESSITA FICAR EM ISOLAMENTO POR ESTAR COM COVID 19 E NÃO TER CONDIÇÕES DE DEAMBULAR DEVIDO COMPLICAÇÕES FÍSICAS, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
6785	O			22/12	436,52	0,00	436,52	436,52	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5459 - STÉFANI DUARTE VIEIRA DE LIMA
					VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACOMPANHANTE DO SR. ALOISIO NAVARRO, NO HOTEL AVENIDA, O QUAL NECESSITA FICAR EM ISOLAMENTO POR ESTAR COM COVID 19 E NÃO TER CONDIÇÕES DE DEAMBULAR DEVIDO COMPLICAÇÕES FÍSICAS, CONFORME ESPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
6791	O		791/2020	22/12	270,00	170,00	100,00	0,00	100,00		08.244.0214	1181	1.015	880	3.3.90.36.00.00.00.00	3207 - GILZETE APARECIDA CARNEIRO
					LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESIDENCIAL, PARA ALUGUEL SOCIAL, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PARA A FAMILIA DA SRª. FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO PANDEMIA DO COVID-19 (Licitação Nº : 38/2020-DL)										
6820	O		794/2020	22/12	4.309,20	0,00	4.309,20	4.309,20	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
					REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)										
			Total do Dia:		**5.549,71**	**170,00**	**5.379,71**	**5.279,71**	**100,00**							
6825	O			23/12	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	3226 - LEONARDO TURCHIELLO GAVIOLLI 025.5
					VALOR REFERENTE A FRETE PARA MUDANÇA DA SRª FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS (DA RUA SETE DE SETEMBRO, 1710 PARA RUA ANJICO, 80, CONSOLATA), USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										
6826	O			23/12	67,67	0,00	67,67	67,67	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5422 - THAÍSE SOARES DE OLIVEIRA
					VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 23/12/2020) PARA A FAMÍLIA DE THAISE SOARES DE OLIVEIRA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.										

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6827	O			23/12	408,63	0,00	408,63	408,63	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	5465 - MARISETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA
				VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ E ÁGUA (VENCIMENTO 21/12/2020 E 07/12/2020, RESPECTIVAMENTE), PARA A FAMÍLIA DE MARISETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOCILITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6828	O			23/12	271,01	0,00	271,01	271,01	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	882	3.3.90.48.00.00.00.00	1172 - DARSIANA ANTUNES DA CRUZ
				VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTA DE LUZ (VENCIMENTO 03/12/2020), PARA A FAMÍLIA DE DARSIANA ANTUNES DA CRUZ, USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOCILITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
6838	O			23/12	4.030,00	0,00	4.030,00	4.030,00	0,00	53216	10.301.019	4511	2.006	919	3.3.90.39.00.00.00.00	552 - ANALISES CLINICAS JAGUARI LTDA
				VALOR REFERENTE REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO PARA COVID 19 (QUE DETECTA O VÍRUS NA FASE INICIAL) NA INSTITUIÇÃO DA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CONFORME OFÍCIO Nº 171/2020 EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**5.077,31**	**0,00**	**5.077,31**	**5.077,31**	**0,00**							
6848	O			28/12	249,95	0,00	249,95	249,95	0,00	58412	08.244.021	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5367 - SAUBER MED COMERCIO DE PRODUTOS
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											
6849	O			28/12	3.900,00	0,00	3.900,00	3.900,00	0,00	58412	08.244.021	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	4869 - GIACOMELLI & TURCHIELLO LTDA
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											
6850	O			28/12	955,24	0,00	955,24	955,24	0,00	58412	08.244.021	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	5360 - AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											
6851	O			28/12	1.996,00	0,00	1.996,00	1.996,00	0,00	58414	08.244.021	1181	1.015	878	3.3.90.30.00.00.00.00	5368 - UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
6852	O			28/12	5.985,00	0,00	5.985,00	5.985,00	0,00	58412	08.244.0214	1179	1.016	884	3.3.90.30.00.00.00.00	3947 - GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											
6854	O			28/12	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	881	3.3.90.39.00.00.00.00	2166 - JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA
				VALOR COMPLEMENTAR AOS EMPENHOS Nº 6758/20 E 6759/20, REFERENTE A PAGAMENTO DE MAIS UM DIA DE HOSPEDAGEM (POR NÃO POSSUIREM RESIDÊNCIA PARA SE ABRIGAREM) PARA O SR ALOÍSIO NAVARRO E SUA ESPOSA FRANCIELE FERREIRA, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO..											
6855	O			28/12	72,00	0,00	72,00	72,00	0,00	58414	08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	6 - TARSON Z PINTO 571.012.800-72
				VALOR COMPLEMENTAR AOS EMPENHOS Nº 6756/20 E 6769/20, REFERENTE A PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O SR ALOISIO NAVARRO E SUA ESPOSA FRANCIELE FERREIRA, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**13.258,19**	**0,00**	**13.258,19**	**13.258,19**	**0,00**							
6856	O			29/12	845,00	0,00	845,00	0,00	845,00		08.244.0214	1181	1.015	879	3.3.90.32.00.00.00.00	1602 - MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI
				VALOR REFERENTE AUXÍLIO FUNERAL PARA VALDEMAR GOULART, USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUCIONALIZADO NA PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, ACOMETIDO PELO COVID 19, CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E PARECER SOCIAL, AMBOS EM ANEXO.											
				Total do Dia:	**845,00**	**0,00**	**845,00**	**0,00**	**845,00**							
6887	O		796/2020	30/12	780,00	0,00	780,00	0,00	780,00		10.301.0192	4511	2.006	876	3.3.90.30.00.00.00.00	5363 - GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIE
				REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de diversos materiais de saúde, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento e combate ao COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município (Licitação Nº : 8/2020-PE)											
6895	O			30/12	1.436,97	0,00	1.436,97	1.436,97	0,00	44302	10.301.0192	4001	2.006	886	3.1.90.11.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
				VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020.												

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AAF.BD36.43BF.572A.8552.

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI																
7021	O			30/12	48.528,96	0,00	48.528,96	48.528,96	0,00	44302	10.301.0192	4511	2.006	901	3.1.90.04.00.00.00.00	2 - MUNICIPIO DE JAGUARI
			VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2020.													

Total do Dia:	**50.745,93**	**0,00**	**50.745,93**	**49.965,93**	**780,00**
Total da Entidade:	**1.020.960,62**	**66.555,74**	**856.809,63**	**837.691,85**	**116.713,03**
Total do Período:	**1.020.960,62**	**66.555,74**	**856.809,63**	**837.691,85**	**116.713,03**

Resp.Execução

Processo
00597-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
4108382

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189F06

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

RELATÓRIO FINANCEIRO DA ESTIAGEM

Atraves do presente, informo os gastos publico abaixo descritos em razão das ações de resposta desta Prefeitura Municipal, para mitigar os efeitos da estiagem:

a) **Àgua Potável:** (despesas com transporte de **170 mil litros** de água potável franqueados pela CORSAN, aquisição de canos e reservatórios de água: **R$ 19.497,67**

b) **Serviço para dessedentação Animal:** (abertura de 278 bebebouros): **R$ 76.253,38**

Total de gastos publico até o momento: R$ 95.751,05

Jaguari, 13 de março de 2020

Andrea Busata Bolzan
Contadora CRC 0672778/O-7
Secretária Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7370.A26E.ECFC.481F.FEA1.

Processo
00597-0200/20-0

Peça
4108443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0189F43

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 3.154, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari reger-se-á pelas disposições desta Lei, seus regulamentos e normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade regular a ação do Poder Público Municipal, sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, assegurando a saúde da população e a qualidade do meio ambiente urbano e rural.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações de forma integrada, planificada, em processo contínuo, obedecendo às disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º. A salubridade ambiental e o saneamento básico são indispensáveis à segurança sanitária e a melhoria da qualidade de vida, como um direito e dever de todos e obrigação do Munícipio de Jaguari, devendo ser assegurada por políticas públicas sociais em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1272
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

Básico desenvolvido através de convênio com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro (CIRC) pela empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.

Art. 4º. Cabe ao Município de Jaguari organizar e prestar diretamente os serviços de saneamento básico ou delegá-los a consórcio público ou empresa pública através da gestão associada por intermédio de contrato.

Parágrafo único. A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente e contará com apoio das demais esferas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Município de Jaguari poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênio de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considerar-se:

I - Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - Saneamento Ambiental como conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados;

III - Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para saciar a sede, para o uso da

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1273
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

higiene adequada, também, a gestão dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos com a apropriada coleta, tratamento e destino final e a drenagem urbana das águas pluviais visando um ambiente de equilíbrio com bom uso do solo e com qualidade compatível aos padrões estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Dos Princípios

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos seguintes princípios:

I - acesso aos serviços de saneamento básico como um direito de todos e dever do Estado;

II - equidade no atendimento aos usuários;

III - garantia da prestação contínua dos serviços a toda a população, independentemente do seu nível socioeconômico;

IV - atendimento prioritário nas áreas de risco sanitário;

V - melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços;

VI - utilização adequada dos serviços de saneamento;

VII - limitação dos riscos decorrentes do monopólio;

VIII - controle social da prestação dos serviços de saneamento;

IX - adoção de instrumentos compensatórios de natureza financeira e de outras formas que permitam a viabilização da oferta e do acesso aos serviços de saneamento a toda população, considerando as desigualdades sociais e regionais, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1274
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

I - administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico no saneamento básico ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - valorizar, o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

VI - coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento;

VII - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI - realizar investigação e divulgação sistemática de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1275
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

XII - dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente;

V. Grupo de Gestão do Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1276
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

Art. 14. Na estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente fica incluso nas suas competências a criação do Grupo de Gestão do Saneamento Básico com regulamento próprio no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) dias após a vigência da presente Lei.

SEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAB) para concentrar os recursos destinados a projetos e interesse do saneamento básico do Município de Jaguari.

§ 1º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - dotação orçamentária própria;

II - arrecadação de multas previstas;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratados e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja produção seja de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. O gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será o Prefeito Municipal de Jaguari, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Executivo Municipal a aplicação dos recursos de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1277
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

Art. 16. O Fundo Municipal de Saneamento Básico é destinado a garantir investimentos em saneamento básico nas áreas de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana, água potável urbana e rural e melhoria da estrutura operacional.

SEÇÃO IV
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, documento anexo integrante da presente Lei, é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento no Município de Jaguari.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá caráter plurianual, devendo ser revisado a cada quatro (04) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município de Jaguari e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V. programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado durante a realização do Fórum Municipal do Meio Ambiente, tomando por base os relatórios sobre o saneamento básico.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1278
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

§ 1º. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos sob o título de "Situação do Saneamento Básico do Município de Jaguari".

§ 2º. O relatório de Situação do Saneamento Básico do Município de Jaguari, conterá, dentre outros:

I - avaliação da salubridade ambiental das áreas urbana e rural;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

§ 3º. Os investimentos previstos para cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO V
Do Fórum Municipal de Meio Ambiente

Art. 20. O Fórum Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Jaguari.

Art. 21. O Fórum será convocado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e submetidos ao respectivo Fórum.

SEÇÃO VI
Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico

Art. 22. Fica criado o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, cujas finalidades serão:

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1279
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

I - construir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município de Jaguari;

II - subsidiar o Grupo de Gestão de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecida pelo Grupo de Gestão de Saneamento Básico.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

Art. 23. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estará integrado aos dispositivos de Lei Complementar que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Jaguari e dá outras providências.

CAPÍTULO III
Da Previsão Orçamentária

Art. 24. Fica incluído no Plano Plurianual, editado pela Lei Municipal nº 2.966, de 07.11.2013, em seu Anexo V-B, a ação de criação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, o projeto denominado "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

Art. 25. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, editada pela Lei Municipal nº 3.118, de 26.07.2016, em seu Anexo III, de Metas e Prioridades, na Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, o projeto denominado "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

Art. 26. Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2017, editado pela Lei

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Página 1280
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 4108443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0189F43

Municipal nº 3.124, de 27.12.2016, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
VÍNCULO: 0.001 – RECURSO LIVRE
ATIVIDADE: 2.093 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3390.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo ..... R$ 500,00
3390.32.00.00.00.0001 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00
3390.36.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. ..... R$ 400,00

Parágrafo único. Para a abertura do Crédito Adicional Especial referido no art. 1º desta Lei servirá de recurso a REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE: 01 – ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 2.011 – PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO
(581) 4490.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.000,00

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico com vigência é aquele apresentado como documento base para a análise e aprovação da presente Lei.

Art. 28. Consideram-se integrados a presente Lei os seguintes anexos que compõe o Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - ANEXO I – Relatório de Participação Social;

II - ANEXO II – Etapa 1: Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social;

III - ANEXO III – Volume 1 – Etapa 2: Diagnóstico;

IV - ANEXO IV – Volume 2 – Etapa 3: Prognóstico, Objetivos e Metas;

V - ANEXO V – Volume 3 – Etapas: 4, 5 e 6 – Programas, Ações, Controle Social e Indicadores.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 29. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o dispositivo nesta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 01 DE JUNHO DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 01 / 06 /2017.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOCIUNAS em 08/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A548.A798.9254.A482.F811.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II

Processo nº 000597-0200/20-0

Órgão: Executivo Municipal de Jaguari

Administradores[1]: Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito Municipal)
Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito Municipal)

Procuradores: Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659
Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591
(Peça nº 4108282)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do **Senhor Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito Municipal),** não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC ou Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do órgão, no exercício sob exame[2].

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 07-04-2022.
[2] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, e à Mesa de Trabalho do Processo Eletrônico, realizada em 07-04-2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1284
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Examinam-se, a seguir, os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em sua argumentação inicial, o Gestor traz à tela a Lei Federal nº 13.655/2018 para arguir pela sua falta de responsabilidade quanto às irregularidades suscitadas pela equipe de auditoria, por não ter dado causa a elas. Assim, não poderia ser julgado mediante a mera utilização da responsabilidade objetiva, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Alega que a responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos deve ser apurada de forma subjetiva também no novo formato aplicado ao processo de contas anuais. Diz que o erro grosseiro remeteria à conduta praticada com desprezo à coisa pública, não podendo ser confundida com a culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

Assim, o Regimento Interno deste Tribunal de Contas estaria em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto com a LINDB. Haveria a necessidade de ser considerada a competência para a edição dos atos e execução dos fatos administrativos. Por fim, pede a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do Administrador (peça 4108281, pp. 2 a 7).

Ao exame.

Quanto aos argumentos expostos sobre a responsabilidade do Gestor frente aos atos praticados por servidores do quadro municipal, tem-se que na Administração Pública é comum recorrer-se à atuação de subordinados. O fato de o Prefeito não realizar pessoalmente todas as funções inerentes ao cargo não afasta sua responsabilidade de manter o controle dos atos praticados por seus subordinados.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1285
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Sobre a suposta desconformidade do Regimento Interno deste Tribunal de Contas tanto com a Constituição Federal quanto com a LINDB, cabe aqui trazer que a nova redação do art. 139 da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), dada pela Resolução TCE-RS nº 1.128/2020, editada após a promulgação da Lei Federal nº 13.655/2018, manteve a responsabilidade pessoal dos agentes quanto às irregularidades ou ilegalidades constatadas:

> Art. 139 É pessoal a responsabilidade dos agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas, de forma individual ou solidária, em face de irregularidades ou ilegalidades constatadas.

Por fim, no que diz respeito aos questionamentos quanto à utilização da responsabilidade objetiva ou subjetiva no âmbito das decisões tomadas por esta Corte de Contas, cabe trazer trecho do voto proferido pelo Conselheiro Alexandre Postal no âmbito do Processo de Recurso de Embargos nº 33950-0200/19-4, do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte, acolhido por unanimidade pelo Tribunal Pleno (peça 2467173, p. 2, do referido processo):

> Alegam que há mais espaço para a tese da responsabilidade pessoal e objetiva, imputando aos Gestores danos ao erário ou desaprovação das contas, sem que, para tanto, haja a devida concertação entre o fato e o sujeito causador do prejuízo ou do ato que está determinando a alegação de má gestão.
>
> [...]
>
> Inicialmente, gostaria de fazer o registro de que **a mera alegação genérica e negativa geral da irresponsabilidade dos Gestores públicos para com a responsabilização objetiva não possui o condão de, por si só, afastar os apontes**. Nesse sentido, o respectivo caso será apreciado pontualmente, considerando-se as razões recursais apresentadas. (grifos nossos)

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1286
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Diante do exposto, entende-se não existirem motivos para o afastamento dos apontes com base nas alegações feitas pela Defesa.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações contidas no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 5,75 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (com 7,14% dos eventos remetidos fora do prazo) e de 19,16 dias em relação aos contratos (com 24,36% dos eventos remetidos fora do prazo) (peça 3862088, p. 16).

A Defesa diz que o ano de 2020 teria sido atípico por conta da pandemia da COID-19, causando especial impacto nas Administrações Públicas municipais. As medidas tomadas no combate à pandemia teriam causado prejuízos na execução e atendimento dos prazos. Alega que apesar de a remessa constar em atraso junto ao TCE-RS, os documentos teriam sido publicados no portal eletrônico da Prefeitura.

Os atrasos seriam justificados com base nos Ofícios Circulares DCF nº 07/2020 e nº 13/2020, que relevaram eventuais atrasos ocorridos até o dia 30 de junho de 2020. No entanto, após esta data a situação teria se agravado, chegando ao seu pior momento em 2021.

Ressalta que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema seria alimentado de acordo com a normativa do TCE-RS, e todos os documentos relativos ao exercício de 2020 teriam sido lançados no sistema LicitaCon. Os atrasos em questão não teriam causado prejuízos ao erário, à população local ou ao exercício concomitante do controle externo.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

A seguir, discute a procedência do aponte e a extensão da responsabilidade ao Gestor principal. Diz que a matéria estaria desconexa do núcleo central do expediente de Contas Anuais, conforme disposto no art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE-RS. Isso porque não estaria inserida na macrogestão municipal. Aponta para a necessidade de lei em sentido estrito para dar execução às normativas internas e suas diretrizes.

Alega que a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, em seu art. 14, definiria os responsáveis pelas remessas. Diz não desconhecer o disposto no § 4º do art. 13 da mencionada norma, mas questiona sua aplicabilidade frente ao art. 28 da LINDB (peça 4108281, pp. 7 a 10).

Não junta documentos.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social, independente de sua publicação no sitio eletrônico do município. Portanto, não se pode dizer que inexistem prejuízos à atuação desta Corte de Contas, especialmente considerando o cruzamento de informações a que faz referência o parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.050/2015.

Embora inegáveis os impactos da pandemia sobre a condução da Administração Municipal, considera-se que a edição dos Ofícios Circulares DCF nº 07/2020 e nº 13/2020 abarcou o período de maior incerteza quanto à adaptação das atividades para cumprimento das exigências sanitárias. Conforme verificado nos relatórios de tempestividade (peças 3861897 e 3861898), nenhum dos atrasos reportados ocorreu neste período, o que não justifica o afastamento do aponte.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Como mencionado pela Defesa, o § 4º do art. 13 da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017 dispõe expressamente sobre a possiblidade de a inobservância dos prazos das remessas de informações repercutirem negativamente na apreciação das contas das autoridades responsáveis. Dada a existência da necessidade de manter o controle dos atos praticados por seus subordinados, não se vislumbra a existência de conflito da citada norma com o art. 28 da LINDB, alegado pela Defesa.

Por fim, acerca da necessidade de lei em sentido estrito para dar execução às normativas internas e diretrizes deste Tribunal de Contas, cabe fazer menção ao art. 42 da Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado):

> Art. 42 - O Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, ao verificar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, **aplicará as sanções previstas nesta Lei, em especial, quando for o caso, no inciso VII do artigo 33, e adotará outras providências estabelecidas no Regimento Interno ou em Resolução**, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. (grifos nossos)

Uma vez que o inciso VII do art. 33 da mencionada lei dispõe sobre a competência do TCE-RS para aplicar multas e determinar ressarcimentos ao erário, em caso de irregularidades ou ilegalidades, considera-se inexistente a falta de lei em sentido estrito arguida pela Defesa.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

Quanto aos itens que tratam da Gestão Orçamentária, o Gestor traz esclarecimento iniciais (peça 4108281, pp 10 a 22).

Argui pela aplicação da responsabilidade subjetiva, baseada no princípio da segregação de funções, traz excertos da decisão proferida no âmbito dos Processos nº 16746-02.00/18-3, nº 4134-0200/17-8 e nº 2247-02.00/17-1.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Alega que o Gestor não teria competência para efetuar registros contábeis, atribuição que seria legalmente de contador. O art. 139 do RITCE/RS não teria legitimidade para se sobrepor à legislação local definidora da atribuição do cargo.

Ao exame.

Sobre os argumentos trazidos quanto à responsabilidade do Gestor frente a atos praticados por servidores do quadro municipal, especificamente o contador, tem-se que na Administração Pública é comum recorrer-se à atuação de subordinados. O fato de o Prefeito não realizar pessoalmente todas as funções inerentes ao cargo, não afasta sua responsabilidade de manter o controle dos atos praticados por seus subordinados.

Assim, não se vislumbram motivos para afastar os apontes referentes à Gestão Orçamentária com base nos argumentos trazidos pelo Gestor.

6.5.3 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. Conforme demonstrado no Quadro 39, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3862088, p. 33).

O Administrador reconhece a utilização de valores do superávit financeiro para fins de abertura de créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2020. Alega ter havido erro na apuração do superávit financeiro do exercício de 2019, referente aos recursos vinculados 1046 – Alienação de Bens e 4505 – Bloco Investimento (peça 4108281, p. 22).

Documentos na peça 4108295.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1290
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Considerando que o erro apontado na apuração do superávit financeiro não elide a ocorrência falha em comento, sugere-se a manutenção do apontamento.

6.5.4 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Conforme demonstrado no Quadro 40, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3862088, pp. 33 e 34).

A Defesa alega que o Quadro 40 do Relatório de Contas Anuais considerou o demonstrativo consolidado das arrecadações do município acrescidas do Fundo de Previdência. No entanto, a decisão de utilização do excesso para as suplementações teria sido baseada unicamente na receita do município, onde teria ocorrido excesso de arrecadação suficiente para comportar os créditos adicionais abertos no exercício (peça 4108281, p. 23).

Não junta documentos.

Ao exame.

Considerando que o Manual Técnico do SIAPC – Volume III – Recurso Vinculado, em seu item 4, determina que tanto as Naturezas de Receita Orçamentária utilizadas pelo município quanto a Execução Orçamentária da Despesa deverão estar associadas a um código de Recurso Vinculado, entende-se razoável a argumentação da Defesa quanto à separação das fontes de recurso utilizadas para a abertura de créditos adicionais.

Em pesquisa no SIAPC, foi possível verificar a existência de excesso de arrecadação, excluídos os créditos extraordinários abertos no exercício, da ordem de R$ 3.894.167,52, quando consideradas apenas a receita do município. Este valor é suficiente para a cobertura dos créditos adicionais abertos no exercício, que foi de R$ 3.874.829,50.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Por isso, opina-se pelo afastamento do apontamento.

6.5.7 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito. Conforme demonstrado no Quadro 43, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3862088, pp. 34 e 35).

O Administrador alega que a suplementação realizada com recursos de operações de crédito teria origem no Contrato de Financiamento nº 000.502.677-18/19, firmado no âmbito do Pró-Transporte, com valor de R$ 4.028.999,94. A contratação da operação de crédito constaria da Lei Municipal nº 3.241/2018, e os valores estariam registrados na fonte 1168 – AVANÇAR CIDADES - OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA (peça 4108281, p. 23).

Documentos na peça 4108306.

Ao exame.

Em consulta ao SIAPC, foi verificado que na fonte 1168 - Operações de Crédito Internas Programa Avançar Cidades foi realizada receita no montante de R$ 1.697.381,27 no exercício de 2020, valor idêntico ao apurado pela Auditoria. Este valor é insuficiente para comportar os créditos adicionais abertos pelas operações de crédito, que foi de R$ 4.249.949,94.

Assim, sugere-se a manutenção do apontamento.

7.7.1 – Dos Valores Restituíveis. O Executivo não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários 8001 a 9999 e no recurso livre 0001, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando o desvio de finalidade

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1292
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

do montante de R$ 65.579,10, de propriedade de terceiros, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Adicionalmente, constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011). Registra-se que essa irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo referentes aos exercícios de 2018[3] e 2019[4] (peça 3862088, pp. 49 e 50).

7.7.2 – Do Equilíbrio Financeiro. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado revelam uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, no montante de R$ 4.435.310,29. Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3862088, pp. 50 e 51).

7.7.3 – Do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no Quadro 60 demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar dos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3862088, pp. 51 e 52).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos quanto aos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3.

[3] Processo nº 2603-0200/18-4, cuja Decisão 1C-0570/2020 resolveu por, entre outros, recomendar ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização.
[4] Processo nº 3625-0200/19-9, ainda sem decisão.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1293
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Alega que, mesmo com a maior disponibilidade de recursos de origem federal e estadual, as adversidades provocadas pela pandemia da COVID-19 teriam levado a um aumento no custo da máquina pública. Isso estaria demonstrado no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 028/2020. Outro fator que teria impactado a execução financeira no período foi a estiagem que assolou o município, impactando a economia local e ampliando a demanda por serviços públicos. Seus efeitos estariam demonstrados no Decreto Executivo nº 18/2020.

Diz que, conforme o Quadro 59 do Relatório de Contas Anuais (peça 3862088, p. 51), a Administração estaria buscando, com êxito, a redução dos restos a pagar e da insuficiência financeira. No entanto, tal análise restaria comprometida quanto ao exercício de 2020.

Alega que parte do valor considerado como restos a pagar, da ordem de R$ 808.322,28, corresponderia a um único credor, o Hospital de Caridade de Santigo, inscrito como restos a pagar desde o exercício de 2017. Os valores cobrados pela instituição estariam sendo questionados pelo município, através do processo judicial nº 107/1.18.0000560-5.

Além do mencionado processo judicial, o município também teria realizado tomada de contas especial, onde foi verificado que possuiria créditos a receber da mesma instituição no valor de R$ 1.138.291,32, em cobrança suspensa, aguardando decisão dos órgãos competentes. Assim, o município seria credor frente àquela instituição, e não devedor.

Traz também que, do valor constante em restos a pagar, quantitativo significativo seria referente a valores empenhados com a finalidade de pagamento da alíquota suplementar do RPPS. O Montante referente à suspensão do pagamento das alíquotas, permitida pela Portaria nº 14.816/2020 e autorizada pela Lei Municipal nº 3.381/2020, não deveria constar como restos a pagar, inflando a insuficiência financeira do município.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1294
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Por fim, diz que o art. 42 da LRF deve ser interpretado considerando a diferença existente entre empenho e obrigação de despesa, segundo o art. 58 da Lei Federal 4.320/1964. Alega que o empenho da despesa seria uma garantia contábil, e não contratual. Por fim, diz que não teria sido verificada a qualidade e quantidade de despesas que tiveram que ser custeadas no período, nem a iniciativa municipal de redução da insuficiência financeira (peça 4108281, pp. 24 a 31).

Documentos nas peças 4108382, 4108379, 4108317, 4108352, 4108341, 4108307, 4108303, 4108302, 4108318, 4108298, 4108297, 4108296 e 4108277.

Ao exame.

Considera-se que a pandemia e a estiagem descritas no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 028/2020 e no Decreto Executivo nº 18/2020, mesmo que lamentáveis ocorrências, não justificam o afastamento das irregularidades. Da mesma forma os questionamentos feitos junto ao Hospital de Caridade de Santigo e as alegações quanto ao parcelamento do pagamento da alíquota suplementar do RPPS.

Sendo assim, sugere-se a manutenção dos apontamentos.

9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017: divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inciso II) (peça 3862088, p. 58).

O Administrador reconhece a não disponibilização do relatório de gestão, mas alega que todas as demais exigências de transparência e de

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

acesso à informação seriam cumpridas integralmente, conforme itens 9.1.1 e 9.1.2 (peça 4108281, p. 31).

Não junta documentos.

Ao exame.

Considerando que o aponte em questão trata especificamente da divulgação do Relatório Anual de Gestão, o cumprimento das demais exigências de transparência e acesso à informação nada fazem para afastar a irregularidade.

Por isso, sugere-se a manutenção do apontamento.

10.3.1 – Da Tempestividade da Avaliação Atuarial. A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela atraso no cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, em descumprimento ao prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 (peça 3862088, p. 60).

O Gestor alega que as alterações advindas da Portaria MF nº 464/2018, que excepcionalmente levaram à prorrogação do prazo de cadastramento do DRAA de 2020 para 31-07-2020, somadas à dificuldades no acesso ao sistema CadprevWeb, ocasionaram um atraso de 4 dias em seu envio. Diz que em 2021 a situação não teria se repetido (peça 4108281, p. 31).

Documentos na peça 4108319.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

As alegadas dificuldades de acesso ao sistema CadprevWeb restaram não comprovadas. Ademais, a prorrogação do prazo de envio de forma alguma se apresenta como uma justificativa razoável para o atraso no envio da DRAA referente ao exercício de 2020.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do PNE estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. A partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 78,39% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas para a sua consecução (peça 3862088, p. 72 e 73).

A Defesa argumenta que o município deteria a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria e executar esta política, que deveria levar em consideração os fatos regionais, o que não aconteceria no exame realizado pelo TCE. Diz que a Corte, ao exigir que o município invista mais recursos financeiros na educação infantil, estaria subvertendo a autonomia dos entes. Alega que o Tribunal de Contas não seria autoridade especialista em educação, com o poder de fixar regras e instar cumprimentos.

Alega que, segundo o disposto no art. 208 da Constituição Federal, o ensino infantil não estaria estabelecido como uma obrigatoriedade. Assim, a responsabilização da autoridade competente prevista no § 2º do mencionado artigo não se aplicaria no que se refere à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade. Traz também que a Lei Federal nº 9.394/1996 não traria uma imposição, obrigação ou prazo para o fornecimento pelos municípios da educação infantil em creches e pré-escolas.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Diz que embora inegável o direito a educação, seria inviável o atendimento das determinações desta Corte de Contas, que implicam em gastos não previstos e insuportáveis pelo município. Alega terem sido ofertados os espaços públicos e disponibilizados os recursos humanos e materiais para o atendimento das crianças, mas diz que não teria existido o interesse da comunidade.

Indica realizar a busca ativa permanente por crianças em idade escolar obrigatória sem matrícula. Teria sido constatado que a maioria destas crianças residiria no interior do município, e para facilitar o acesso destas crianças à escola foi estabelecido convênio com a rede estadual. Por fim, argui que o prazo para cumprimento da Meta 1A do PNE, 31-12-2016, estaria fora do período de responsabilidade do Esclarecente (peça 4108281, pp. 32 a 49).

Documentos na peça 4108330.

Ao exame.

Tem-se que as exigências postas neste item não foram fixadas por esta Corte de Contas, mas sim dispostas na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o PNE. Em seu art. 7º, esta norma prevê que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano*".

Conforme estabelecido no art. 24 da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a educação. Assim, não se vislumbra como razoáveis os questionamentos da Defesa acerca da possível subversão da autonomia dos entes federados.

Sobre a busca ativa por alunos não matriculados, registra-se que a informação não pode ser verificada, por falta de documentação comprobatória. Os documentos constantes na peça 4108330 não se referem ao exercício ora em análise. Por fim, entende-se que o fato de o prazo para cumprimento da

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1298
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

meta objeto do aponte ser anterior ao período de responsabilidade do Gestor não justifica o afastamento da irregularidade, especialmente considerando que permanece não atendida.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica evidente o não atingimento da Meta 19A do PNE no ano de 2020, tornando-se necessária a adoção de medidas para sua consecução (peça 3862088, p. 87).

A Defesa diz que o município vem escolhendo seus diretores escolares através da livre nomeação pela gestão, em respeito à Constituição Federal. Alega que a adoção de um novo modelo de gestão democrática da educação passaria pela evidenciação da irrestrita constitucionalidade da futura norma definidora do modelo sugerido pela Auditoria.

Diz também que o Tribunal de Justiça do RS teria, em diversos julgado, decretado a inconstitucionalidade de leis municipais que determinavam a eleição dos diretores de escolas, por afronta aos artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, da Constituição Estadual. Menciona as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 70082044504 e nº 70081864810.

Por fim, alega que existiriam diferentes posicionamentos desta Corte de Contas quanto ao tema em exame. Cita os Processos nº 2450-02.00/16-2 e nº 5444-02.00/17-1 (peça 4108281, pp. 50 a 53).

Não junta documentos.

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1299
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Ao exame.

Em que pese a alegação da Defesa quanto à possível inconstitucionalidade de leis municipais que determinem a realização de eleições para os cargos de diretores de escola, entende-se que existem outras maneiras de ser atingida a meta em questão. Nessa toada, considera-se que o Gestor não apresenta ações que busquem assegurar a efetiva gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores escolares, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que fundamenta o aponte.

Por isso, opina-se pela manutenção do apontamento.

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3862088, p. 89).

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os documentos juntados não são capazes de demonstrar a previsão de ensino dos temas em questão nos projetos político-pedagógicos ou planos de ensino das es-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1300
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

colas, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao estabelecido no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Decreto Estadual nº 53.817/2017. Também não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3862088, p. 90).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, pp. 90 e 91).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3862088, p. 91).

O Gestor apresenta esclarecimentos conjuntos quanto aos itens 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4, 12.5.5 e 12.5.6.

Diz que o município não teria problemas de discriminação nas escolas municipais. Alega que as exigências contidas nos apontes em questão

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1301
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

seriam uma afronta ao princípio da separação de poderes e trariam sérias dificuldades financeiras e de recursos humanos para sua consecução.

Apesar destas dificuldades o município buscaria atender à finalidade das normas. Isso seria conseguido através das previsões contidas no Plano Municipal de Educação e nos Projetos Político-Pedagógicos.

Alega que nem a Lei Federal nº 9.394/1996 nem o Decreto Estadual nº 53.817/2017 exigiriam a destinação de recursos financeiros específicos visando à execução de ações voltadas à temática étnico-racial. Traz que o mencionado decreto não poderia obrigar o município a criar dotação em seu orçamento, face à autonomia municipal.

Sobre a capacitação dos professores, alega que o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 não conteria tal exigência. Cita a pandemia da COVID-19 como um impeditivo para sua realização em 2020 (peça 4108281, pp. 54 a 56).

Não junta documentos.

Ao exame.

Quanto à alegação de que decreto estadual não poderia vincular o município, constata-se que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto. Adicionalmente, cabe trazer o art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que diz:

> Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
>
> I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, **integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados**; (grifos nossos)

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1302
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

Assim, uma vez que o Decreto Estadual nº 53.817/2017 institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, fica clara a vinculação do município. Ademais, a colaboração entre os entes está prevista no art. 6º do referido decreto:

> Art. 6º **O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração com a finalidade de alcançar a implantação das metas e das estratégias** objeto do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.

A formação dos professores para o ensino dos temas em questão, apesar de não constar expressamente da redação legal, é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, e o § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece que:

> § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

Assim, sugere-se a manutenção dos apontamentos.

13.1.2 – Da Programação Anual da Saúde. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se que a programação anual para o ano de 2021 encontra-se em elaboração, quando deveria ter sido finalizada antes da promulgação da LDO de 2021, em desobediência ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011 e na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017 (peça 3862088, p. 92).

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

O Administrador diz que a alegada intempestividade da aprovação da programação anual não teria causado nenhum prejuízo às ações de saúde no exercício em comento. Isso porque, devido à pandemia, estas atividades seriam rotineiramente alteradas.

Argumenta que a aprovação da PAS após o estabelecimento do orçamento seria uma praxe administrativa, oportunizando a verificação de todas as necessidades da área da saúde. Diz não desconhecer o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, mas argumenta que seria necessário, na forma do disposto no art. 28 da LINDB, ser demonstrado qual agente público era competente para essa observância, o que não teria restado configurado nos presentes autos (peça 4108281, pp. 56 e 57).

Não junta documentos.

Ao exame.

A alegada inexistência de prejuízos às ações de saúde, além de não poder ser verificada, também não dispensa o cumprimento do regramento legal. Quanto à responsabilidade pela observância da legislação em comento, tem-se que o § 2º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 dispõe sobre os "*entes da Federação*". Sendo o Prefeito o Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra a necessidade de configuração de sua competência nos autos do processo.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do apontamento.

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1304
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

ao RCD: em razão da ausência de regulamentação não são cobradas taxas para remoção dos resíduos (peça 3862088, p. 100).

O Administrador alega que, por conta da composição predominantemente rural do município, a construção civil não seria representativa em nível local. Por isso, seus resíduos não teriam impacto ambiental, sendo reaproveitados pelo próprio município em suas necessidades. Diz que o município possui área própria, licenciada através da Licença de Operação processo nº 033/2015, com atividade de transbordo de resíduos da construção civil (peça 4108281, pp. 57 e 58).

Não junta documentos.

Ao exame.

Considerando que o item trata da falta de regulamentação para a cobrança de taxas para a remoção dos resíduos, tema não abordado nos esclarecimentos do Gestor, opina-se pela manutenção do apontamento.

15.1.2 – Da Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência de recursos orçamentário próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3862088, p. 103).

A Defesa alega que, mesmo sem dotação orçamentária específica, não teriam faltado recursos financeiros e orçamentários para dar cobertura às ações implementadas. Diz que o § 8º do art. 226 da CF não exigiria sequer a criação de órgão específico para a condução das políticas públicas para as mu-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1305
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

lheres, quanto menos a exigência de recursos específicos. De mesma forma a Lei Federal nº 11.340/2006.

Diz que o município não deixa de atuar quando ocorrem situações de violência doméstica e familiar, através da atuação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Haveria também a realização de campanhas educativas/preventivas, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Ao final, alega que o município tem a intenção de implementar, para o ano de 2022, uma Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, o que ainda não teria sido realizado por conta das limitações orçamentárias e de contratação de pessoal impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 (peça 4108281, pp. 58 e 59).

Não junta documentos.

Ao exame.

Mesmo levando em conta as alegações do Gestor quanto à instituição de mecanismos para assegurar o efetivo exercício dos direitos das mulheres dentro da realidade de um município de pequeno porte, tem-se que as mesmas carecem de comprovação. Embora a Lei Federal nº 11.340/2006 de fato não exija expressamente o estabelecimento de dotações orçamentárias específicas, considera-se que a política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação, os quais deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela legislação.

Por isso, sugere-se a manutenção do apontamento.

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, cons-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

Página 1306
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 4170206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0199086

tata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3862088, p. 108).

A Defesa argumenta que o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 não exigiria a instituição de um conselho específico para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico. Diz que o art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010 conflitaria com a referida lei federal, sendo por isso inconstitucional.

Alega que, diferente do apontado pela Auditoria, o município teria criado o CMSB, através da Lei Municipal nº 3.154/2017, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador do Sistema Municipal de Saneamento.

Posteriormente, através do Decreto Municipal nº 75/2019, teria instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, com membros designados pela Portaria nº 568/2019 (peça 4108281, pp. 59 e 60).

Documentos nas peças 4108443, 4108305, 4108328.

Ao exame.

Considerando que o Decreto Municipal nº 75/2019 (peça 4108328) institui o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, opina-se pelo afastamento do apontamento.

16.7.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. Verifica-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.151/1998 e no art. 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 3862088, p. 110).

O Gestor informa que o regimento interno do CMAS teria sido devidamente aprovado, nos termos do Decreto Executivo nº 77/2005 (peça 4108281, p. 60).

Documentos na peça 4108329.

Ao exame.

Considerando que o Decreto Executivo nº 77/2005 (peça 4108329) trata da aprovação do regimento interno do CMAS, sugere-se o afastamento do apontamento.

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Verifica-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 3.030/2014 (peça 3862088, p. 112).

A Defesa alega ter instituído o referido conselho e assegurado às mulheres condições para o exercício efetivo de seus direitos. Sobre a inexistência de regimento interno, diz que a lei de instituição do CMDM atribui ao colegiado a responsabilidade pela elaboração deste documento, cabendo ao Prefeito sua homologação e publicação.

Diz também que o conselho teve suas atividades prejudicadas pela Pandemia da COVID-19, incluindo a elaboração de seu regimento interno, que em breve será elaborado e juntado a este expediente. Reitera a criação, para

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

o ano de 2022, se uma Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (peça 4108281, p. 61).

Não junta documentos.

Ao exame.

Devido à falta de documentação comprobatória, fica impossibilitada a verificação quanto ao momento de ocorrência da inconformidade, se por inação do colegiado ou do Prefeito.

Assim, sugere-se a manutenção do apontamento.

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o art. 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3862088, pp. 113 e 114).

O Gestor alega que, mesmo sem a existência do referido conselho, este segmento da sociedade não se encontraria desamparado. Suas demandas seriam atendidas através dos conselhos de Educação, Assistência Social e Saúde, entre outros. Estes conselhos atenderiam também às premissas constitucionais citadas no aponte.

Diz que, por conta do tamanho do município e da existência de inúmeros conselhos municipais, existiriam dificuldades em encontrar participantes para os mesmos. Alega que no município não existiriam problemas de discrimina-

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

ção de pessoas, por qualquer motivo, e que a harmonia e o respeito entre as pessoas não se dariam através da criação de um conselho específico, mas sim através de políticas que atendam a todos.

Argumenta que não existiria, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 12.288/2010, a obrigatoriedade de instituição do referido conselho. Diz também que a previsão de que o município ficaria em segundo plano na distribuição de recursos, ao não fazer distinção entre os municípios e suas peculiaridades, traria desigualdade.

Por fim, traz que, em acatamento da análise da auditoria, o município irá proceder à instituição do aludido conselho (peça 4108281, pp. 62 e 63).

Não junta documentos.

Ao exame.

Embora o texto legal de fato não exigir, de forma explícita, a instituição do referido conselho, sua existência é considerada uma boa prática que deve ser adotada. Isso porque atende ao princípio da participação popular, além de habilitar o município a receber recursos federais para programas previstos na Lei Federal nº 12.288/2010.

Por isso, opina-se pela manutenção do apontamento.

À sua consideração.

Lucas Luft
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Lucas Luft em 11/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9C1.6CC8.B883.C5B4.8405.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Considerando **APOSENTADORIA** do Relator deste processo e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÌDO** nesta data.

Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Edson Brum
Exercício: 2020

Redistribuído em 14/06/22.
ROGÉRIO DE BORBA ÁVILA - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F38F.10C7.DD03.3CC8.6BB0.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 20/06/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 20/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D6AB.335E.30F3.5B08.C29C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador2
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 20/06/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC65.9B59.B1F1.F82A.02DD.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 20/06/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 20/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6821.E88A.626A.0ADD.4340.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC Nº 7874/2022

Processo nº	**000597-0200/20-0**
Relator:	**Conselheiro Edson Brum**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2020**
Órgão:	**PM DE JAGUARI**
Gestores:	**Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito) e Lucas Denardi Cattelan (Vice-Prefeito)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor. (Prefeito)

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Administrador. (Vice-Prefeito)

Para exame e parecer o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradores, conforme instrumento de mandato acostado à peça 4108282, acompanhados de documentação comprobatória.

O Senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1314
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

Quanto às considerações iniciais declinadas pela Defesa, este *Parquet* de Contas manifesta anuência às conclusões expostas pelo SIM-II em sua peça técnica.

A Supervisão destaca que o Gestor, às pp. 10-22 da peça 4108281, apresenta esclarecimentos iniciais acerca dos itens que versam sobre a Gestão Orçamentária, este *Parquet* de Contas, mais uma vez, manifesta anuência às conclusões alcançadas pela Supervisão em sua análise de esclarecimentos.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

As irregularidades a seguir, destacadas nas manifestações da Área Técnica, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações contidas no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 5,75 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (com 7,14% dos eventos remetidos fora do prazo) e de 19,16 dias em relação aos contratos (com 24,36% dos eventos remetidos fora do prazo) (peça 3862088, p. 16).

6.5.3 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. Conforme demonstrado no Quadro 39, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (peça 3862088, p. 33).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1315
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

De acordo com a Defesa, p. 22 da peça 4108281, teria ocorrido um erro de interpretação de apuração do superávit financeiro, decorrente da identificação constante do quadro d.1 – Quadro de Superavit/ Déficit Financeiro da Prefeitura do exercício de 2019, de onde verificou-se que o Recurso 1046 – Alienação de Bens, teria sido superavitário em R$ 554.731,10, bem como o Recurso 4505 – Bloco Investimento, superavitário em R$ 129.669,89.

A Supervisão posiciona-se pela manutenção do apontamento, visto que o erro apontado na apuração do superávit financeiro não elide a ocorrência falha em comento.

Em linha com o SIM-II, opina este Ministério Público de Contas pela manutenção do aponte, tendo em vista o reconhecimento da falha pela Defesa.

6.5.4 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. Conforme demonstrado no Quadro 40, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (peça 3862088, pp. 33 e 34).

Como bem anota a Supervisão em sua peça técnica, pp. 08-09 da peça 4170206, tanto as naturezas de receita quanto de despesa devem estar associadas a um código de recurso vinculado, divisão esta que não teria sido adotada pela Equipe Técnica por ocasião da realização do apontamento.

Ademais, consigna o SIM-II que *"Em pesquisa no SIAPC, foi possível verificar a existência de excesso de arrecadação, excluídos os créditos extraordinários abertos no exercício, da ordem de R$ 3.894.167,52, quando consideradas apenas a receita do município. Este valor é suficiente para a cobertura dos créditos adicionais abertos no exercício, que foi de R$ 3.874.829,50."*.

Diante disso, opina o *Parquet* de Contas, em confluência com o SIM-II, pelo **afastamento** do aponte.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1316
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

6.5.7 – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito. Conforme demonstrado no Quadro 43, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (peça 3862088, pp. 34 e 35).

De acordo com o Gestor, a suplementação realizada com recursos de operação de crédito teria como origem o Contrato de Financiamento n.º 000.502.677-18/19, firmado pelo Município junto à Caixa econômica Federal, destinado à execução de obras/serviços, no âmbito do programa Pró-Transporte, com valor total de R$ 4.028.999,94, p. 23 da peça 4108281.

Já a Supervisão, p. 09 da peça 4170206, propugna pela manutenção do apontamento, visto que *"Em consulta ao SIAPC, foi verificado que na fonte 1168 - Operações de Crédito Internas Programa Avançar Cidades foi realizada receita no montante de R$ 1.697.381,27 no exercício de 2020, valor idêntico ao apurado pela Auditoria. Este valor é insuficiente para comportar os créditos adicionais abertos pelas operações de crédito, que foi de R$ 4.249.949,94."*.

Com razão, portanto, a Área Técnica, visto que o Gestor não logra demonstrar a origem da diferença de **R$ 2.552.568,67**, apurada pela Equipe de Auditoria, e a despeito da documentação juntada à peça 4108306, escrituralmente, o Município de Jaguari teria registrado apenas a quantia de **R$ 1.697.381,27**.

Assim sendo, em convergência com a Área Técnica, opina-se pela **manutenção** do aponte.

7.7.1 – Dos Valores Restituíveis. O Executivo não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários 8001 a 9999 e no recurso livre 0001, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando o desvio de finalidade do montante de R$ 65.579,10, de propriedade de terceiros, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1317
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

Complementar Federal n.º 101/2000. Adicionalmente, constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE n.º 766/2007 e n.º 883/2010 e Instruções Normativas TCE n.º 25/2007 e n.º 03/2011). Registra-se que essa irregularidade constou nos Processos de Contas de Governo referentes aos exercícios de 2018 e 2019 (peça 3862088, pp. 49 e 50).

7.7.2 – Do Equilíbrio Financeiro. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado revelam uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, no montante de R$ 4.435.310,29. Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (peça 3862088, pp. 50 e 51).

7.7.3 – Do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no Quadro 60 demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar dos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (peça 3862088, pp. 51 e 52).

O Administrador presta esclarecimentos conjuntos para os itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, às pp. 24-31 da peça 4108281.

Sustenta que a Administração teria enfrentado grandes adversidades provocadas pelos distúrbios econômicos associados à pandemia,

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1318
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

a par da forte estiagem que teria assolado o Município, impactando a economia local, com a consequente ampliação da demanda de serviços públicos.

Diz que a Administração vinha buscando a redução tanto dos restos a pagar quanto da insuficiência financeira, e que vinha sendo exitosa até o presente exercício, onde todos os esforços restaram comprometidos.

Informa que apenas um credor registrado em restos a pagar atingiria o montante de R$ 808.322,28, sendo este o Hospital de Caridade de Santiago, mas que, por outro lado, havia créditos a favor do Poder Público devidamente registrados e com cobrança suspensa.

Alega que uma parcela significativa dos restos a pagar refere-se a valores empenhados com a finalidade de pagamento de compromissos junto ao Regime Próprio de Previdência ligados à suplementação de alíquotas, conjecturando acerca da possibilidade de anulação desses registros em razão da autorização legislativa para parcelamento da dívida.

Afirma ter cumprido as exigências constitucionais nas áreas da saúde, educação e de pessoal.

O Serviço de Instrução pugna pela manutenção dos apontamentos, consignando que *"(...) a pandemia e a estiagem descritas no Decreto Municipal de Calamidade Pública n.º 028/2020 e no Decreto Executivo n.º 18/2020, mesmo que lamentáveis ocorrências, não justificam o afastamento das irregularidades. Da mesma forma os questionamentos feitos junto ao Hospital de Caridade de Santigo e as alegações quanto ao parcelamento do pagamento da alíquota suplementar do RPPS"*.

Com razão a Área Técnica.

Quanto ao **item 7.7.1**, vê-se que o Poder Executivo Municipal deixou de registrar adequadamente ou aplicou em outras despesas a quantia de **R$ 65.579,10**, o que poderia vir a afetar o equilíbrio financeiro do Município de

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1319
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

Jaguari, visto que as verbas em exame não pertencem ao Poder Público Municipal, sendo este mero agente depositário destes recursos, como bem anota a fiscalização da Corte em sua peça técnica.

Já quanto aos itens 7.7.2 e 7.7.3, apesar das ocorrências expostas pela Defesa em sede de esclarecimentos, as vedações e obrigações contidas nas leis que disciplinam a condução fiscal dos atos de gestão, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de não autorizarem a infringência de seus dispositivos quando da verificação das situações fáticas indicadas pelo Administrador, também possuem previsão clara e precisa acerca da necessidade de atingimento dos limites de gastos que os entes estatais podem assumir a cada exercício financeiro, tendo em vista a preservação do equilíbrio fiscal das contas públicas.

Daí por que o Município não poder contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020 que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

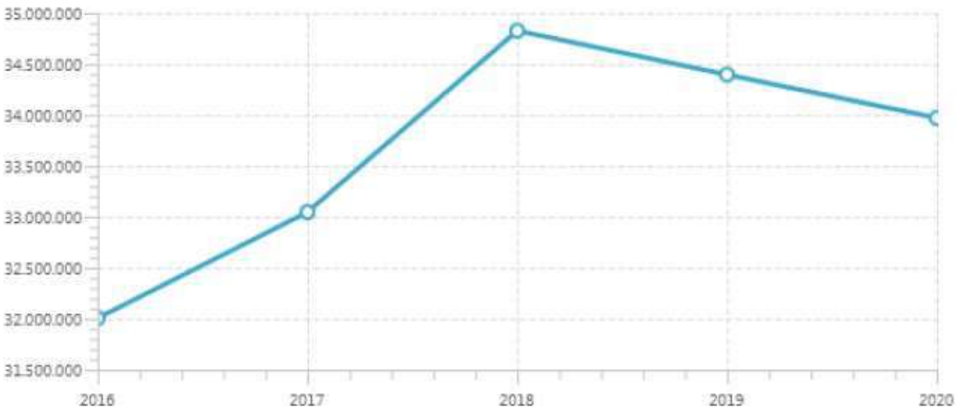
Levando-se em conta o exame contextual da situação econômico-fiscal do ente auditado, constata-se que o Município, a despeito de ter apresentado um decréscimo da Receita Corrente Líquida – RCL nos últimos dois exercícios (2018 e 2019), como revelam os dados abaixo (gráfico extraído do Relatório de Contas Anuais, p. 37 da peça 3862088), obteve **superávit de arrecadação** no importe de **R$ 2.099.077,02**, montante este muito próximo da queda registrada na RCL, ou seja, ainda que não se possa, no presente momento, afirmar, de forma peremptória, que todo o superávit alcançado estivesse desembaraçado de obrigações legais e constitucionais, é preciso reconhecer que a quantia obtida poderia ter sido aplicada na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas, de forma a conseguir equacionar a

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1320
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

insuficiência financeira registrada pela Equipe Técnica, no valor de **R$ 4.435.310,29**.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



A **Despesa Bruta com Pessoal – DBP**, conforme se dessume do quadro 48 do Relatório de Contas Anuais, p. 39 da peça 3862088, apresentou redução no exercício em análise, o que pode ser utilizado no exame econômico-fiscal macro do Município, já que esta rubrica de gasto constitui uma das despesas de maior impacto no orçamento dos entes federativos de um modo geral:

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	15.539.678,18	17.672.235,85	20.895.539,21	22.833.127,27	25.751.196,19
Valores em R$(3)	19.902.217,95	22.417.569,34	25.049.931,82	25.811.956,01	25.751.196,19
Variação Anual %	-	**12,64%**	**11,74%**	**3,04%**	**-0,24%**
RCL Valores Nominais	24.990.498,14	26.051.361,70	29.051.808,33	30.426.952,22	33.972.077,76
RCL Valores em R$(3)	32.006.218,85	33.046.650,82	34.827.807,53	34.396.477,66	33.972.077,76
Variação anual %	-	3,25%	5,39%	-1,24%	-1,23%

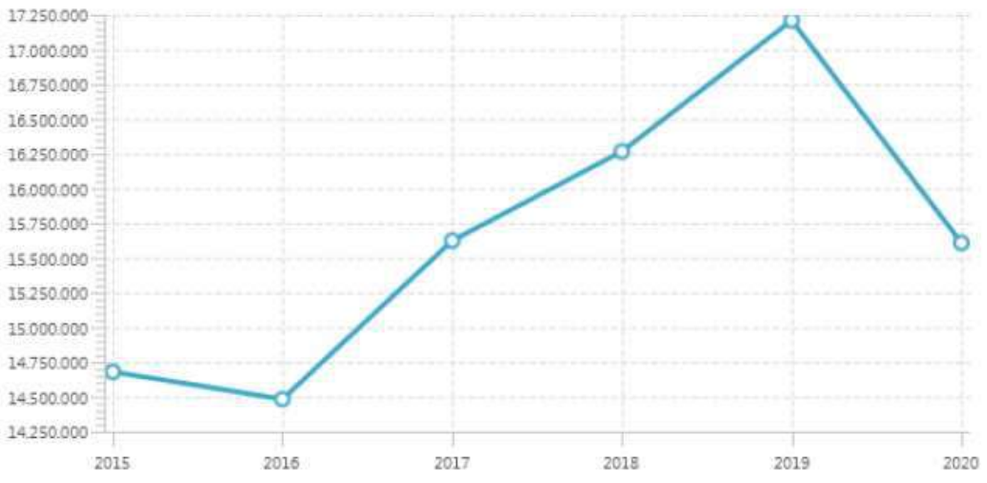
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1321
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

O mesmo sucedendo com a **Despesa com Pessoal – DP**, de acordo com o Gráfico 11, extraído do Relatório de Contas Anuais, p. 43 da peça 3862088:

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Por fim, observa-se que os gastos em ações e serviços públicos de saúde do Município, desde 2016, mantiveram-se acima do mínimo previsto constitucionalmente, havendo, em **2020**, início da pandemia, uma aplicação efetiva de **25,02%**, o que, no contexto dos dados analisados, pode ser levado em consideração no decisório a ser emitido, já que tais gastos podem, em algum grau, impactar as contas do ente federativo.

Quadro 80 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Jaguari (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	21.115.846,70	21.389.566,79	23.496.955,83	25.206.099,05	25.204.501,09
Aplicação Mínima (15%)	3.167.377,00	3.208.435,02	3.524.543,37	3.780.914,86	3.780.675,16
Aplicação Efetiva	5.116.381,42	5.161.979,67	4.455.281,01	4.975.853,81	6.306.246,63
% Aplicação ASPS	**24,23%**	**24,13%**	**18,96%**	**19,74%**	**25,02%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Diante desses elementos, é de concluir que o Município de Jaguari, embora não se negue a redução da RCL nos últimos dois exercícios, bem como as situações adversas enfrentadas, não conseguiu deter a considerável

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1322
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

evolução anual da Insuficiência Financeira, no percentual de **63,22%**, alcançando o valor de **R$ 4.435.310,29**, mesmo com a redução da **DBP** e da ocorrência de **Superávit de Arrecadação**, irregularidade esta que, quando verificada no último ano do mandato do Gestor, reveste-se de maior gravidade.

Ainda assim, os dados orçamentários e financeiros do Município, como referido anteriormente, **quando analisados em seu conjunto**, permitem sejam mitigados, no que concerne ao parecer a ser emitido, os efeitos da irregularidade ora em exame.

Assim sendo, opina este Ministério Público de Contas, em anuência à Supervisão, pela **manutenção dos apontamentos**, sem que haja reflexo negativo no julgamento das contas.

9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.460/2017: divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inciso II) (peça 3862088, p. 58).

10.3.1 – Da Tempestividade da Avaliação Atuarial. A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela atraso no cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, em descumprimento ao prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS n.º 204/2008 (peça 3862088, p. 60).

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do PNE estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. A partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 78,39% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1323
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas para a sua consecução (peça 3862088, p. 72 e 73).

Registre-se, de plano, que este Órgão Ministerial vem considerando imprescindível, para fins de afastamento da inconformidade, a apresentação de dados nominais, com a indicação clara da oferta da vaga às famílias, com registro específico do interesse ou desinteresse de matrícula dos filhos na rede municipal de ensino.

Tais estudos e levantamentos devem fazer parte da rotina de trabalho da Secretaria de Educação Municipal, tendo em vista a abrangência, complexidade e acentuada importância do direito constitucional à educação.

Deve ficar comprovado que o Poder Público atuou de forma ostensiva e abrangente, ofertando a maior quantidade possível de vagas, em respeito às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, com registro nominativo e específico, como antes já referido, a fim de viabilizar a aferição, por parte dos órgãos de controle, da adequada observância dos deveres constitucionais a cargo dos Municípios.

Portanto, considerando a ausência de dados concretos produzidos pela Auditada, é de prevalecer o levantamento estatístico elaborado pela fiscalização da Corte, razão pela qual este *Parquet* de Contas, em convergência com o Órgão Instrutivo, pugna pela **manutenção** do apontamento.

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica evidente o não atingimento da Meta 19A do PNE no ano de 2020,

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1324
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

tornando-se necessária a adoção de medidas para sua consecução (peça 3862088, p. 87).

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 3862088, p. 89).

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os documentos juntados não são capazes de demonstrar a previsão de ensino dos temas em questão nos projetos político-pedagógicos ou planos de ensino das escolas, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao estabelecido no art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 e no Decreto Estadual n.º 53.817/2017. Também não é empregado nenhum

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3862088, p. 90).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 3862088, pp. 90 e 91).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 3862088, p. 91).

13.1.2 – Da Programação Anual da Saúde. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se que a programação anual para o ano de 2021 encontra-se em elaboração, quando deveria ter sido finalizada antes da promulgação da LDO de 2021, em desobediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.080/1990, no Decreto Federal n.º 7.508/2011 e na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017 (peça 3862088, p. 92).

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: em razão da ausência de regulamentação não são cobradas taxas para remoção dos resíduos (peça 3862088, p. 100).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

15.1.2 – Da Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência de recursos orçamentário próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos arts. 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal n.º 11.340/2006 (peça 3862088, p. 103).

16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos arts. 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007, e no art. 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3862088, p. 108).

Em convergência com o Serviço de Instrução, opina-se pelo **afastamento** do aponte, uma vez que o Decreto Municipal n.º 75/2019, peça 4108328, institui o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

16.7.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. Verifica-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.151/1998 e no art. 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006 (peça 3862088, p. 110).

Em conformidade com a Supervisão, opina-se pelo **afastamento** do aponte, visto que o Decreto Executivo n.º 77/2005 (peça 4108329) trata da aprovação do regimento interno do CMAS.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1327
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Verifica-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Municipal n.º 3.030/2014 (peça 3862088, p. 112).

Considerando que a elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio **Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres** e não do Prefeito, nos termos do **art. 22 da Lei Municipal n.º 3.030/2014**, o Ministério Público de Contas opina, em parcial divergência com a Área Técnica, pela **manutenção** do aponte apenas para fins de **alerta** ao Gestor, para que advirta o aludido Conselho acerca da necessidade de elaboração de seu Regimento Interno.

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos arts. 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.288/2010 e o art. 24 do Decreto Federal n.º 8.136/2013 (peça 3862088, pp. 113 e 114).

II – CONCLUSÃO

O conjunto das falhas antes descritas revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária que justificam a aplicação de sanção pecuniária ao Senhor Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1328
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 4483347
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E57BB

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos arts. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020, com fundamento no inciso I do art. 75 do RITCE.

3º) **Parecer favorável, com ressalvas** à aprovação das contas do Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020, com fundamento no inciso II do art. 75 do RITCE, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021.

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 19 de setembro de 2022.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Adjunto de Procurador
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 19/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F833.7BF6.C9E7.4A5A.6004.

Página 1330
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 4661687
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P021105F

Processo nº:	**0597-0200/20-0**
Natureza:	**Contas Anuais**
Órgão:	**Executivo Municipal de JAGUARI**
Gestores:	**Roberto Carlos Boff Turchiello**
	Lucas Denardi Cattelan
Procuradores(*):	**Gladimir Chiele, OAB/RS nº 41.290**
	Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS nº 57.761
	Roberto Chiele, OAB/RS nº 37.591
	Leandro Jacociunas, OAB/RS nº 51.659
Exercício:	**2020**
Data da Sessão:	**23-11-2022**
Órgão Julgador:	**Segunda Câmara**
Relator:	**Conselheiro Edson Brum**

**Procuração na peça 4108282 – ordem 116*

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS AO PREFEITO. PARECER FAVORÁVEL AO VICE-PREFEITO.
As inconformidades apontadas não comprometem as Contas Anuais do Prefeito, ensejando a emissão de Parecer Favorável com ressalvas à aprovação de suas Contas.
A ausência de falhas atribuídas ao Vice-Prefeito enseja a emissão de Parecer Favorável às suas Contas.
RECOMENDAÇÃO.
Recomendação ao atual Gestor para que evite a incidência de falhas como as apontadas nos autos e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Trata o presente processo das Contas Anuais de **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*) e **Lucas Denardi Cattelan** (*Vice-Prefeito*), Administradores do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de **2020**.

Constam, nos autos, os relatórios e informes produzidos pela Supervisão de Auditoria e Instrução, os esclarecimentos apresentados pelo Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), por meio de dois de seus Procuradores (*Advs. Gladimir Chiele e Leandro Jacociunas – Procuração na peça 4108282, ordem 116*), acompanhados de documentação, bem como a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 7874/2022 (*peça 4483347, ordem 143*).

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

O Serviço de Instrução registra, inicialmente, que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do Senhor **Lucas Denardi Cattelan** (*Vice-Prefeito*), não sendo intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

O Serviço de Instrução registra, ainda, que não existem Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos gestores do órgão, no exercício sob exame.

Após os esclarecimentos, o Serviço de Instrução opina pelo afastamento dos **itens 6.5.4, 16.5.1** e **16.7.1** e manutenção dos demais itens, sintetizados conforme segue (*peça 4170206, ordem 139*)*:*

> **DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS**
> (*peça 3862088, ordem 108*)
>
> **4.1.5** – Do Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). De acordo com as informações contidas no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 5,75 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (com 7,14% dos eventos remetidos fora do prazo) e de 19,16 dias em relação aos contratos (com 24,36% dos eventos remetidos fora do prazo) (peça 3862088, p. 16).
>
> **6.5.3** – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. Conforme demonstrado no Quadro 39, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3862088, p. 33).
>
> **6.5.7** – Da Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito. Conforme demonstrado no Quadro 43, observa-se o desatendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 3862088, pp. 34 e 35).
>
> **7.7.1** – Dos Valores Restituíveis. O Executivo não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos extraorçamentários 8001 a 9999 e no recurso livre 0001, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando o desvio de finalidade do montante de R$ 65.579,10, de propriedade de terceiros, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Adicionalmente, constata-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011). Registra-se que essa irregularidade constou nos

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

Página 1332
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 4661687
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P021105F

Processos de Contas de Governo referentes aos exercícios de 20183 e 20194 (peça 3862088, pp. 49 e 50).

7.7.2 – Do Equilíbrio Financeiro. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado revelam uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, no montante de R$ 4.435.310,29. Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3862088, pp. 50 e 51).

7.7.3 – Do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no Quadro 60 demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar dos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3862088, pp. 51 e 52).

9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017: divulgação do último Relatório Anual de Gestão (art. 15, parágrafo único, inciso II) (peça 3862088, p. 58).

10.3.1 – Da Tempestividade da Avaliação Atuarial. A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela atraso no cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, em descumprimento ao prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 (peça 3862088, p. 60).

12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do PNE estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. A partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 78,39% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas para a sua consecução (peça 3862088, p. 72 e 73).

12.3.4 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A Meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, fica evidente o não atingimento da Meta 19A do PNE no ano de 2020, tornando-se necessária a adoção de medidas para sua consecução (peça 3862088, p. 87).

12.5.1 – Da Previsão Normativa do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação não editaram norma específica e vigente

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.2 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3862088, p. 89).

12.5.3 – Da Documentação Pedagógica para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os documentos juntados não são capazes de demonstrar a previsão de ensino dos temas em questão nos projetos político-pedagógicos ou planos de ensino das escolas, restando descumprido, portanto, o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, p. 89).

12.5.4 – Da Previsão Orçamentária do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. O município não tem previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução de política de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao estabelecido no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Decreto Estadual nº 53.817/2017. Também não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3862088, p. 90).

12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os professores não receberam capacitações no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3862088, pp. 90 e 91).

12.5.6 – Da Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A Secretaria Municipal de Educação não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3862088, p. 91).

13.1.2 – Da Programação Anual da Saúde. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se que a programação anual para o ano de 2021 encontra-se em elaboração, quando deveria ter sido finalizada antes da promulgação da LDO de 2021, em desobediência ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011 e na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017 (peça 3862088, p. 92).

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

Página 1334
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 4661687
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P021105F

14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição. Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: em razão da ausência de regulamentação não são cobradas taxas para remoção dos resíduos (peça 3862088, p. 100).

15.1.2 – Da Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres. A partir de informação prestada pelo Jurisdicionado, constata-se a inexistência de recursos orçamentário próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, em descumprimento ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3862088, p. 103).

16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Verifica-se que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 3.030/2014 (peça 3862088, p. 112).

16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o art. 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3862088, pp. 113 e 114).

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se, em conclusão, nos seguintes termos:

"1º) ***Multa*** *ao Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos arts. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.*

2º) ***Parecer favorável*** *à aprovação das contas do Senhor LUCAS DENARDI CATTELAN (Vice-Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020, com fundamento no inciso I do art. 75 do RITCE.*

3º) ***Parecer favorável, com ressalvas*** *à aprovação das contas do Senhor ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2020, com fundamento no inciso II do art. 75 do RITCE, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021.*

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

Página 1335
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 4661687
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P021105F

*4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido."*

Destaco, por fim, que os autos foram redistribuídos a este Relator em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Algir Lorenzon.

É o Relatório.

Voto.

No tocante aos apontes pertinentes aos **itens 6.5.4, 16.5.1** e **16.7.1** do Relatório de Auditoria, acolho as razões apresentadas pelo Órgão Instrutivo, referendadas pelo *Parquet*, adotando seus fundamentos, para afastar as respectivas inconformidades.

Quantos aos **itens 7.7.2 e 7.7.3**, filio-me às considerações do *Parquet* no sentido de os dados orçamentários e financeiros, quando analisados no seu conjunto, permitem que sejam mitigados os efeitos da irregularidade para fins de emissão de parecer, muito embora as irregularidades permaneçam, em que pesem as situações adversas enfrentadas pelo Ente, como a forte estiagem que atingiu o Município.

Com relação ao **item 12.3.4** (eleição de diretores de escolas), verifico que a Meta 19 do PNE busca assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Quanto ao tema, convém referir que a jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que a gestão democrática do ensino público é uma exigência que não necessariamente se complementa com escolha eletiva de dirigentes de escolas, porquanto existem outros meios para perfectibilizar esse princípio constitucional e atingir o estado democrático pretendido pelo constituinte.

Nessa linha, há entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido da inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares e que o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal) não afasta a regra da livre nomeação de cargos comissionados (art. 37, II, da Constituição Federal).

Desse modo, afasto o aponte, cabendo apenas recomendação ao atual Gestor para que, quando da nomeação dos diretores das unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

No que tange ao **item 16.8.1** (Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres), considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, mantenho o aponte apenas para fins de recomendação ao atual Gestor para que alerte o referido Conselho acerca da necessidade da elaboração de seu Regimento Interno.

No tocante às demais inconformidades, anuo às análises da Supervisão de Instrução e do *Parquet* para manter os apontamentos registrados pela Auditoria.

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

Página 1336
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 4661687
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P021105F

Nesse sentido, cabe recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Diante do exposto, entendo que as inconformidades remanescentes não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), razão pela qual, em consonância com o entendimento do nobre representante do *Parquet*, sou pela emissão de Parecer Favorável com ressalvas à aprovação de suas Contas.

Em relação à multa proposta pelo *Parquet*, ainda que as inconformidades apontadas revelem infringências de normas e dispositivos de ordem constitucional e legal, deixo de acolher essa proposição, em face da natureza do processo de Contas Anuais, cujo objeto é a emissão Parecer sobre as Contas do Gestor, nos termos regimentais.

Quanto ao Senhor **Lucas Denardi Cattelan** (*Vice-Prefeito*), tendo em vista que ele não foi responsabilizado nos autos, deve ser emitido Parecer Favorável à aprovação de suas Contas.

Com esses fundamentos e acolhendo, em parte, o posicionamento do Agente Ministerial, **VOTO** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, II, do RI-TCE/RS e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

b) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais de **Lucas Denardi Cattelan** (*Vice-Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RI-TCE/RS;

c) pela **recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

d) pela **ciência** ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia deste relatório e voto, bem como da decisão que vier a ser prolatada;

e) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento** do processo ao Poder Legislativo Municipal de **JAGUARI**, acompanhado dos Pareceres de que tratam as letras "**a**" e "**b**" desta decisão, para os fins legais.

Conselheiro *EDSON BRUM*,
Relator.

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 24/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76CA.6F18.043E.2F20.82A6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Edson Brum

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 18 de Novembro de 2022, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 33ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 23 de Novembro de 2022 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 16/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8397.7FE5.21B3.B4E3.A413.

Página 1337
Processo 00597-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 4754715
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0227BC3

Relator: Conselheiro Edson Brum
Processo n. 000597-02.00/20-0
Decisão n. 2C-0993/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2020**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **21.666**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

***b) emitir Parecer** sob o n. **21.666**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Lucas Denardi Cattelan**, Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

***c) recomendar** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 30/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFB3.D9E3.2F39.D7C6.65A1.

d) cientificar *o Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão;*

e) *após o trânsito em julgado,* ***encaminhar*** *o processo ao Legislativo Municipal de Jaguari, acompanhado do Parecer de que tratam as letras "a" e "b" da presente Decisão, para os fins legais.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente e Relator), Marco Peixoto e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 23-11-2022.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 30/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FFB3.D9E3.2F39.D7C6.65A1.

PARECER N. 21.666

Processo n. 000597-02.00/20-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello** – **Parecer Favorável com Ressalvas.** Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Lucas Denardi Cattelan** – **Parecer Favorável.** Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000597-02.00/20-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari**, Senhores **Roberto Carlos Boff Turchiello** e **Lucas Denardi Cattelan**, referente ao exercício de **2020**;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 02/12/22, Edson Meurer Brum em 02/12/22, Marco Antônio Lopes Peixoto em 06/12/22 e Iradir Pietroski em 07/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFAA.B6AC.CB68.95CE.7369.

Continuação do Parecer n. 21.666

– Quanto ao Administrador, Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE-RS, e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Lucas Denardi Cattelan**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Lucas Denardi Cattelan**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 02/12/22, Edson Meurer Brum em 02/12/22, Marco Antônio Lopes Peixoto em 06/12/22 e Iradir Pietroski em 07/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFAA.B6AC.CB68.95CE.7369.

Continuação do Parecer n. 21.666

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de novembro de 2022.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 02/12/22, Edson Meurer Brum em 02/12/22, Marco Antônio Lopes Peixoto em 06/12/22 e Iradir Pietroski em 07/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFAA.B6AC.CB68.95CE.7369.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000597-0200/20-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JAGUARI
- Relator: Edson Brum
- Peça(s):
  - nº 4754715 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 12/12/2022
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Lucas Denardi Cattelan** (e-com nº 62258/224575)
  - Destinatário: **Roberto Carlos Boff Turchiello** (e-com nº 62258/224509)
    - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
    - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
    - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
    - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS

Porto Alegre, 12 de Dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/12/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C2.2C55.5602.1D81.6E58.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000597-0200/20-0
Órgão: PM DE JAGUARI
Destinatário: Roberto Carlos Boff Turchiello
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 62258/224509, enviada a Roberto Carlos Boff Turchiello, em 12/12/2022, foi automaticamente consumada em:

23/01/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0904.438C.7041.DBBF.4029.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000597-0200/20-0
Órgão: PM DE JAGUARI
Destinatário: Lucas Denardi Cattelan
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 62258/224575, enviada a Lucas Denardi Cattelan, em 12/12/2022, foi automaticamente consumada em:

23/01/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA01.303A.289B.7BD2.EB08.

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000597-0200/20-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 24/03/2023
Processo: 000597-0200/20-0
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 27 de Março de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47E2.F9C7.EEA1.EC17.D887.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000597-0200/20-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JAGUARI
- Relator: Edson Brum
- Peça(s):
  - nº 4754715 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 27/03/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Rosana da Silva Bolzan** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 71827/249899)

Porto Alegre, 27 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E50C.218D.025B.04DD.E55F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000597-0200/20-0
Órgão: PM DE JAGUARI
Destinatário: Rosana da Silva Bolzan
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Rosana da Silva Bolzan efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 71827/249899 em:

28/03/2023 09:08:42

Porto Alegre, 28 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6EE3.5252.227F.156F.9F08.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000597-0200/20-0

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de Jaguari

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 23/11/2022, transitou em julgado em 24/03/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4754715).

Emitido Parecer, sob o nº 21666 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Roberto Carlos Boff Turchiello e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Lucas Denardi Cattelan, Administradores do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2020 (peça 4760327).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 30 de março de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEAD

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 30/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C03E.C979.DD2F.AC96.A0D3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000597-0200/20-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JAGUARI
- Relator: Edson Brum
- Peça(s):
  - nº 5038834 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 30/03/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Anizio de Oliveira Feliciani** - CM DE JAGUARI - Responsável (e-com nº 72244/250780)
  - Destinatário: **Rosana da Silva Bolzan** - CM DE JAGUARI - Controle Interno - Responsável (e-com nº 72244/250791)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo. Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico >Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” No entanto, caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação “Decreto” deverá ser encaminhado através de um e-protocolo, na guia "Para o Fiscalizado". Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 30 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F34E.1E2E.FE13.AC9F.AECA.